

**Expediente:**

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente: VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN
Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/ RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1ª Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2ª Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3ª Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/ RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E
TRAIRI(AMSO-TR)**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E**
TRAIRI - AMSO-TR
PORTARIA Nº 011/2026 EM, 13 DE JULHO DE 2026

O Presidente da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi - AMSO-TR, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Designar **Dayane Aparecida Silva Santos**, Assistente Administrativa da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi - AMSO-TR, para substituir Mazilton de Lucena Galvão, Secretário Executivo, durante o período de 01 a 30 de julho de 2026, em virtude do referido secretário encontrar-se em gozo de férias regulares, bem como do dia 31 de julho de 2026 ao dia 28 de outubro de 2026, em decorrência de licença não remunerada do mencionado Secretário.

Art. 2º Os efeitos desta portaria têm eficácia a partir de 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê - se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Presidente**Publicado por:**

Albanita Silva de Macedo

Código Identificador:413F289F**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS**
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE_INTERN**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2026****PREÂMBULO**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.397.803/0001-00, com sede na Rod BR-226, S/N, Paizinho Maria, CEP 59.380-000, Currais Novos/RN, por intermédio da sua Secretária Executiva, comunica aos interessados que realizará processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026, CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 1/2026**, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços em saúde, complementando os serviços ofertados pela rede de saúde pública aos usuários do sistema único de saúde (SUS) dos municípios consorciados.

OBJETO

Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a contratação da empresa **INCERN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.777.553/0001-89**, para prestação de serviços de saúde, complementando os serviços ofertados pela rede de saúde pública aos usuários do sistema único de saúde (SUS) dos municípios consorciados.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Trata-se de processo administrativo referente à Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, complementando os serviços ofertados pela rede pública aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados.

A contratação direta encontra amparo no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que estabelece a licitação como regra, admitindo exceções nos casos previstos em lei, e nos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a contratação por inexigibilidade de licitação nas hipóteses em que for inviável a competição.

In casu, a adoção do procedimento de credenciamento, por inexigibilidade, é a solução juridicamente adequada e necessária, considerando:

I - A necessidade de garantir atendimento universal e contínuo, em observância a Constituição Federal, frente a insuficiência da rede pública de saúde para absorver toda a demanda regional;

II - A multiplicidade de prestadores especializados, que atuam em caráter local ou regional, o que inviabiliza a competição em sentido estrito, sendo mais adequado o credenciamento amplo para assegurar a disponibilidade de serviços;

III - A impossibilidade prática de se restringir a contratação a um único fornecedor, dado o caráter complementar e descentralizado da rede de saúde, que exige a participação de diversos profissionais e clínicas para atender de forma integral a população consorciada;

IV - A necessidade de ampliar a rede assistencial (consultas médicas e diagnósticos), garantindo acesso célere e integralidade da assistência à saúde.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, legitimando a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação, por credenciamento, nos termos da legislação vigente.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

No âmbito do processo administrativo da Inexigibilidade de Licitação, referente ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde,

justifica-se a escolha do contratado, no tocante a prestação de serviços de saúde, complementando serviços de saúde ofertados pela rede de saúde pública aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados, com fundamento nos seguintes aspectos:

I - Qualidade técnica comprovada, evidenciada por registros em conselhos de classe, certificações técnicas, corpo clínico qualificado e estrutura física adequada;

II - Idoneidade da empresa, atestada por certidões negativas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como pela inexistência de registros de penalidades impeditivas;

III - Capacidade de atendimento regional, possibilitando suprir lacunas existentes na rede pública de saúde, assegurando a descentralização e a integralidade dos serviços;

IV - Atendimento ao interesse público, por meio da ampliação da rede assistencial, da redução de tempo de espera e da continuidade da prestação de serviços de saúde assistenciais aos usuários do Consórcio.

Assim, a escolha do contratado está devidamente motivada, atendendo ao disposto no art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, às orientações deste Tribunal de Contas, especialmente no sentido de que a decisão deve se basear em fundamento de fato e de direito que demonstrem a adequação da contratação direta ao interesse público.

DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O preço estimado para essa inexigibilidade é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para um período de 12 meses.

PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica da empresa está vinculada ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026, CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026, cuja análise e aprovação se deu pela comissão permanente de licitação.

DA RATIFICAÇÃO

7.1. A ratificação da inexigibilidade de licitação será realizada pela Autoridade Superior do CIS SERIDÓ.

7.2. O referido ato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, endereço <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>, órgão oficial de divulgação do Consórcio, no endereço <https://www.cisserido.com.br/>

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O foro da cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta inexigibilidade dos atos dela decorrentes.

Currais Novos/RN, 14 de julho de 2026

VERÔNICA JULIANA GARCIA GERALDO

Secretária Executiva

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando os elementos constantes no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2025, relativo ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde destinados a complementar a rede pública do SUS;

AUTORIZO, de forma expressa, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, das pessoas jurídicas devidamente habilitadas e credenciadas, para a prestação de serviços médicos, nos termos estabelecidos no edital de credenciamento a até o limite orçamentário autorizado.

Este ato encerra o processo administrativo de inexigibilidade, constituindo o fundamento jurídico para a assinatura dos contratos administrativos correspondentes, onde deve ser dado a devida publicidade legal, conforme art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 14 de julho de 2026.

FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA

Presidente do CIS Seridó

Publicado por:

Verônica Juliana Garcia Geraldo

Código Identificador:B7D80D91

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE_MARIA AÍLA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2026

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.397.803/0001-00, com sede na Rod BR-226, S/N, Paizinho Maria, CEP 59.380-000, Currais Novos/RN, por intermédio da sua Secretária Executiva, comunica aos interessados que realizará processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026, CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 1/2026**, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços em saúde, complementando os serviços ofertados pela rede de saúde pública aos usuários do sistema único de saúde (SUS) dos municípios consorciados.

OBJETO

Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a contratação da empresa **CENTRO DE PATOLOGIA CLÍNICA MARIA AÍLA SS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.016.636/0001-45**, para prestação de serviços de saúde, complementando os serviços ofertados pela rede de saúde pública aos usuários do sistema único de saúde (SUS) dos municípios consorciados.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Trata-se de processo administrativo referente à Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, complementando os serviços ofertados pela rede pública aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados.

A contratação direta encontra amparo no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que estabelece a licitação como regra, admitindo exceções nos casos previstos em lei, e nos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a contratação por inexigibilidade de licitação nas hipóteses em que for inviável a competição.

In casu, a adoção do procedimento de credenciamento, por inexigibilidade, é a solução juridicamente adequada e necessária, considerando:

I - A necessidade de garantir atendimento universal e contínuo, em observância a Constituição Federal, frente a insuficiência da rede pública de saúde para absorver toda a demanda regional;

II - A multiplicidade de prestadores especializados, que atuam em caráter local ou regional, o que inviabiliza a competição em sentido estrito, sendo mais adequado o credenciamento amplo para assegurar a disponibilidade de serviços;

III - A impossibilidade prática de se restringir a contratação a um único fornecedor, dado o caráter complementar e descentralizado da rede de saúde, que exige a participação de diversos profissionais e clínicas para atender de forma integral a população consorciada;

IV - A necessidade de ampliar a rede assistencial (consultas médicas e diagnósticos), garantindo acesso célere e integralidade da assistência à saúde.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, legitimando a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação, por credenciamento, nos termos da legislação vigente.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

No âmbito do processo administrativo da Inexigibilidade de Licitação, referente ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde, justifica-se a escolha do contratado, no tocante a prestação de serviços de saúde, complementando serviços de saúde ofertados pela rede de saúde pública aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados, com fundamento nos seguintes aspectos:

I - Qualidade técnica comprovada, evidenciada por registros em conselhos de classe, certificações técnicas, corpo clínico qualificado e estrutura física adequada;

II - Idoneidade da empresa, atestada por certidões negativas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como pela inexistência de registros de penalidades impeditivas;

III - Capacidade de atendimento regional, possibilitando suprir lacunas existentes na rede pública de saúde, assegurando a descentralização e a integralidade dos serviços;

IV - Atendimento ao interesse público, por meio da ampliação da rede assistencial, da redução de tempo de espera e da continuidade da prestação de serviços de saúde assistenciais aos usuários do Consórcio.

Assim, a escolha do contratado está devidamente motivada, atendendo ao disposto no art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, às orientações deste Tribunal de Contas, especialmente no sentido de que a decisão deve se basear em fundamento de fato e de direito que demonstrem a adequação da contratação direta ao interesse público.

DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O preço estimado para essa inexigibilidade é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para um período de 12 meses.

PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica da empresa está vinculada ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026, CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026, cuja análise e aprovação se deu pela comissão permanente de licitação.

DA RATIFICAÇÃO

7.1. A ratificação da inexigibilidade de licitação será realizada pela Autoridade Superior do CIS SERIDÓ.

7.2. O referido ato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, endereço <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>, órgão oficial de divulgação do Consórcio, no endereço <https://www.cisserido.com.br/>

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O foro da cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta inexigibilidade dos atos dela decorrentes.

Currais Novos/RN, 14 de julho de 2026

VERÔNICA JULIANA GARCIA GERALDO

Secretária Executiva

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando os elementos constantes no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 5/2026, relativo ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde destinados a complementar a rede pública do SUS;

AUTORIZO, de forma expressa, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, das pessoas jurídicas devidamente habilitadas e credenciadas, para a prestação de serviços médicos, nos termos estabelecidos no edital de credenciamento a até o limite orçamentário autorizado.

Este ato encerra o processo administrativo de inexigibilidade, constituindo o fundamento jurídico para a assinatura dos contratos administrativos correspondentes, onde deve ser dado a devida publicidade legal, conforme art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 14 de julho de 2026.

FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA

Presidente do CIS SERIDÓ.

Publicado por:

Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:69154B7C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRA TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 087/2026

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRA TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 087/2026

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de PARANÁ/RN

OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta – Do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.

VALOR: O valor estimado é de R\$ R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), dividido em parcelas mensais.

VIGÊNCIA: A contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026.

ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire –Presidente do COPIRN e Josiene Gomes da Silva Andrade – Prefeito Municipal de PARANÁ/RN

DATA DO TERMO ADITIVO: 14 de julho de 2026

Publicado por:

Ailton da Silva Costa Junior

Código Identificador:41669234

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2026

A Comissão de Contratação do Município de Acari/RN, torna público que se encontra aberto licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica Nº 031/2026** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COM FOCO NO ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS DO FNDE E ORIENTAÇÃO À EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACARI/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos. A disputa eletrônica se encerra às 10 (dez) horas e 01 (um) minuto do dia **21/07/2026**. O processo será realizado no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, através do e-mail: cpl@acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 14 de julho de 2026.

JACKSON SOARES

Agente de Contratação

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araújo

Código Identificador:86FA036A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensão formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser pactuado entre o **Município de Acari-RN**, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Abastecimento, e a **Cáritas Diocesana de Caicó**, tendo como objeto a para a execução do projeto "Quintais de Esperança: Mulheres, Agroecologia e Criação de Galinhas Caipiras", que consiste na implantação de 15 (quinze) quintais produtivos (galinheiros) de base agroecológica, integrando a criação de galinhas caipiras, a segurança alimentar e nutricional, a geração de renda e o fortalecimento da autonomia econômica de mulheres agricultoras familiares do Município de Acari/RN.

Proponente: CARITAS DIOCESANA DE CAICO CNPJ nº 08.066.854/0001-82

Vigência: 06 (seis) meses.

Valor integral: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Justificativa: No presente caso, pretende-se celebrar parceria com a **Cáritas Diocesana de Caicó**, para a execução do projeto "**Quintais de Esperança: Mulheres, Agroecologia e Criação de Galinhas Caipiras**", que tem por finalidade implantar 15 (quinze) quintais produtivos de base agroecológica no Município de Acari/RN, promovendo a criação de galinhas caipiras, a segurança alimentar e nutricional, a geração de renda e o fortalecimento da autonomia econômica de mulheres agricultoras familiares.

A inviabilidade de competição encontra-se plenamente caracterizada em razão da singularidade do objeto e da especificidade da entidade parceira. A Cáritas Diocesana de Caicó desenvolve, de forma contínua, ações de promoção social, desenvolvimento rural sustentável e fortalecimento da agricultura familiar na região do Seridó Potiguar desde 1950, possuindo reconhecida experiência institucional na execução de projetos voltados à convivência com o semiárido, agroecologia, economia solidária, segurança alimentar e organização produtiva de mulheres rurais.

Além da reconhecida capacidade técnica, a entidade mantém acompanhamento direto e articulação com os grupos de mulheres beneficiárias do projeto desde março de 2024, circunstância que lhe confere conhecimento aprofundado da realidade social, econômica e produtiva das famílias envolvidas. Esse vínculo prévio representa elemento essencial para a adequada implementação da metodologia proposta, permitindo a execução das atividades com continuidade, confiança, participação comunitária e respeito às especificidades territoriais, fatores que não podem ser replicados por outra organização sem comprometer os resultados esperados.

Cumprir, ainda, que o projeto está alinhado às diretrizes do **Decreto Federal nº 11.642, de 16 de agosto de 2023**, que instituiu o Programa Quintais Produtivos para Mulheres Rurais, voltado à promoção da autonomia econômica feminina, da segurança alimentar e da produção sustentável no meio rural, evidenciando a consonância da parceria com as políticas públicas nacionais voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e à inclusão produtiva das mulheres.

Dessa forma, verifica-se que a execução do objeto depende de entidade que detenha experiência específica, inserção territorial consolidada, metodologia própria e relação institucional previamente estabelecida com o público beneficiário, circunstâncias que caracterizam a inviabilidade de competição e demonstram que as metas pactuadas somente podem ser atingidas pela Cáritas Diocesana de Caicó.

Assim, restam preenchidos os requisitos previstos no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, mostrando-se juridicamente cabível a celebração da parceria mediante **inexigibilidade de chamamento público**, por estar devidamente caracterizada a inviabilidade de competição e evidenciado o interesse público na consecução das ações propostas.

Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas, por meio do e-mail cpl@acari.rn.gov.br.

Acari-RN, 13 de julho de 2026.

FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA

Secretário Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Abastecimento

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araújo

Código Identificador:F6680811

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2026 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000322/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINKS DE ACESSO ASSÍNCRONO À INTERNET, POR MEIO DE

FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antônio, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO: **RESERV INTERNET LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.316.979/0001-28**, sediada em Rua Major Hortêncio de Brito, 711, Centro, Acari-RN, Cep 59.370-000.

VALOR ESTIMADO: **R\$ 72.399,96** (SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMB. E ABASTECIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

Funcional Programática:

04.122.0004.2008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
12.122.0012.2040 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
27.812.0017.2151 – MANUTENÇÃO DOS ESPORTES DIVERSOS
23.122.0019.2071 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO E ÓRGÃOS ANEXOS
04.122.0029.2088 – MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DA PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA
18.606.0027.2133 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA MEIO AMB. E ABASTECIMENTO
15.452.0009.2035 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS
08.244.0020.2079 – MANUT. DOS SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BÁSICA – CRAS
08.244.0020.2075 – MANUT. DOS SERVICOS OFERTADOS PELA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE- CREAS
10.122.0006.2016 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.301.0007.2018 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE
12.361.0015.1040 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORIAS E RECUPERACAO DE UNIDADES DE ENSINO
12.361.0015.2049 – MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0015.2126 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
12.365.0015.2048 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE-FUNDEB 30%
12.365.0015.2127 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Fontes de Recursos:

500 – Recursos não Vinculados de Impostos
540 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
543 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR
600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

VIGÊNCIA: 12 meses.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Acari/RN, 13 de Julho de 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO

Secretário Municipal de Administração e Transportes

*Esta publicação substitui a anterior publicado dia 14/07/2026 Edição: 3833.

Publicado por:
Jackson Soares

Código Identificador:F75D41F0

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 196, DE 14 DE JULHO DE 2026.**

Cria o Sistema Municipal de Consignações, regulamenta os procedimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, usando de suas atribuições constitucionais e com fundamento no artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, pertencentes ao quadro do pessoal do Poder Executivo Municipal de Acari/RN, deverão observar as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º - Para fins deste Decreto consideram-se:

I – Consignante: o Poder Executivo Municipal, que procede ao desconto relativo às consignações;

II – Consignado: servidor público pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, admitidos há mais de 06 (seis) meses, que autorize o desconto de consignações em folha de pagamento de valores devidos a terceiros, com base nos convênios e credenciamentos autorizados;

III – Consignatária: a entidade credenciada na forma deste Decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações;

IV – Consignação compulsória: o desconto em folha de pagamento efetuado por força ou Lei ou determinação judicial;

V – Consignação facultativa: o desconto previamente autorizado pelo Servidor, em folha de pagamento, nas modalidades previstas neste Decreto e com anuência da administração municipal;

VI – Consignação voluntária representativa: é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contributiva, autorizado pelo servidor em razão de filiação às entidades sindicais ou às associações representativas dos servidores públicos municipais do âmbito de Poder Executivo;

VII – Sistema digital de consignações: aplicativo que suporta o processo de registro online de consignações via internet.

Art. 3º - São consideradas consignações compulsórias:

I – Contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais;

II – Imposto de renda retido na fonte;

III – Pensão alimentícia judicial;

IV – Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

V - Outros descontos compulsórios instituídos por lei decorrentes de legislação estatutária.

Art. 4º - São consideradas consignações facultativas:

I – Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste nos assentamentos funcionais do consignado;

II – Contrapartida de bolsa de estudo e mensalidades escolares;

III – Contribuição para os planos de saúde e odontológicos contratados de entidades previamente credenciadas;

IV – Despesas com medicamentos;

V – Prestações referentes a empréstimos em dinheiro obtido em instituição bancárias ou financeiras conveniadas;

VI – Prestações e amortizações referentes a financiamento de imóvel residencial obtido junto a instituições bancárias ou financeiras conveniadas;

VII - Amortizações de cartões de crédito para aquisição de bens e serviços, emitidos por instituições financeiras;

VIII – Outros descontos desde que legais e aprovados pelo consignante.

Art. 5º - Consideram-se consignações voluntárias representativas:

I – Contribuições destinadas à entidade sindical ou associação representativa de classe.

Art. 6º - O credenciamento ou convênio para operar com consignação deverá ocorrer para cada espécie prevista nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

§ 1º - Somente será formalizado o convênio ou credenciamento quando as consignatárias estiverem autorizadas a operar por Lei e/ou estatuto, exigindo-se das entidades a comprovação da sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal e contábil, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 2º - No credenciamento ou convênio de espécies de consignações que depender de autorização de órgão regulador e fiscalizador, observar-se-á a legislação própria.

§ 3º - No convênio da espécie mensalidade associativa observar-se-á as disposições legais.

Art. 7º - A soma das consignações voluntárias representativas e demais facultativas de cada consignado, previstas nos artigos 4º e 5º deste Decreto, não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor após a dedução das consignações compulsórias, constituindo assim a margem consignável de remuneração.

§ 1º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 40% (quarenta por cento) de margem consignável de que trata o caput deste artigo para empréstimos junto às instituições bancárias e financeiras e demais descontos facultativos.

§ 2º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 40% (quarenta por cento) de margem consignável de que trata o caput deste artigo para financiamento habitacional junto às instituições financeiras e bancárias.

§ 3º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 10% de margem para amortização de cartão de crédito. Esta margem consignável de 10% da remuneração líquida do servidor é exclusiva para amortizações de cartão de crédito, porém poderá ser utilizada também financiamento de casa própria, caso seja a opção. Estes descontos, porém, devem estar contidos no limite de 40% da somatória das consignações facultativa da margem consignável.

§ 4º - Ocorrendo excesso de limite estabelecido no caput deste artigo serão suspensas as consignações conforme a prioridade estabelecida no artigo 8º, suspendendo em ordem crescente da menor prioridade para a maior.

§ 5º - Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Decreto, em função de limites, caberá ao Servidor (consignado) o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Ente, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 8º - As consignações compulsórias e as voluntárias concernentes às entidades representativas dos servidores terão prioridades de descontos sobre as demais facultativas, na seguinte ordem:

I – Compulsórias;

II – Voluntárias representativas;

III - Facultativas.

§ 1º - Dentre as consignações facultativas, haverá a seguinte ordem de prioridade da maior para a menor:

a) Prestações referentes a financiamento de imóvel residencial, obtidos junto a instituições financeiras;

b) Prestações referentes a empréstimos pessoal ou amortizações de cartão de crédito com instituições financeiras;

c) Contribuições para os planos de saúde, odontológicos e despesas com medicamentos;

d) Pensão alimentícia voluntária em favor do dependente;

e) Prestações de previdência complementar;

f) Outras.

§ 2º - Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro das consignações da mesma natureza, prevalecerão as contratadas há mais tempo.

§ 3º - As consignações facultativas para empréstimos financeiros não poderão ultrapassar o limite máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, exceto o referente ao financiamento habitacional, para o qual serão observados os parâmetros da Lei Federal própria que regulamenta a matéria.

Art. 9º - O pedido para formalização de convênio entre o Município de Acari/RN e as consignatárias deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento, Tributação e Finanças de Acari na forma do requerimento, com a indicação das espécies de consignações pretendidas e acompanhado de cópia autenticada ou cópia simples, desde que, apresentada com os respectivos originais dos seguintes documentos:

- I – Inscrição no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Certidões negativas de tributos estaduais, federais e municipais;
- III – Certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS;
- IV – Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, quando obrigatória;
- V – Contrato ou estatuto social vigente;
- VI - Atas de assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;
- VII – Procuração com cláusula específica para assinatura do convênio;
- VIII – Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores, com autorização para assinar convênio.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Tributação e Finanças de Acari autorizada a solicitar novos documentos, sempre que julgar necessário.

Art. 10 - A margem consignável prevista no art. 7º deste Decreto será informada pelo Setor Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação do consignado ou da consignatária.

Art. 11 - O registro das consignações voluntárias e/ou facultativas será disponibilizado pela consignatária ao consignante, por meio digital (gerenciador financeiro), todo dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 1º - Fica, sob responsabilidade da consignatária, na condição de fiel depositária, a guarda dos documentos mencionados no caput deste artigo, desde o início da consignação e pelo prazo de 7 (sete) anos, a contar da data do término da consignação, a prova do ajuste celebrado com o servidor (consignado).

§ 2º - O documento físico ou eletrônico mencionado no caput deste artigo deve ser apresentado à Secretaria Municipal de Planejamento, Tributação e Finanças de Acari, e/ou Setor de Recursos Humanos, responsável pela geração da folha de pagamento, sempre que requisitado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

Art. 12 - As consignações facultativas poderão ser canceladas:

- I – Por interesse do órgão consignante observado os critérios de conveniência e oportunidade após comunicação as consignatárias não alcançando situações pretéritas, no caso de consignações provenientes de contrato financeiro;
- II – Por interesse das consignatárias expressa por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão consignante;
- III – Por interesse do servidor (consignado) expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão consignante. A solicitação da exclusão da consignação por parte do servidor deverá ter a anuência da entidade consignatária no que se refere ao art. 4º, inciso V e VII. Contudo, independentemente de solicitação do servidor (consignado), uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações.

Art. 13 - Descumprindo quaisquer das obrigações previstas nos artigos 11 e 12 deste Decreto, será aplicada à consignatária a pena de advertência prevista no inciso I, do artigo 19 deste Decreto e, ocorrendo o desconto indevido, deverá restituir ao consignado, os valores correspondentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do desconto.

Art. 14 - Sempre que solicitadas pelo consignado quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, a entidade consignatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fornecê-las, sob pena de aplicação de advertência prevista no inciso I do artigo 19 deste Decreto.

Art. 15 - As consignatárias deverão ressarcir as despesas com o processamento da consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. Estão isentos do ressarcimento previsto no caput deste artigo os sindicatos e as associações de classe representativas de servidores públicos do âmbito do Poder Público Executivo do Município de Acari/RN.

Art. 16 - Nos financiamentos e empréstimos pessoais, a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 da Lei Federal n.º 8.078/90, da ciência aos consignados das seguintes informações:

- I – Valor total financiado;
- II – Taxa efetiva mensal e anual de juros;
- III – todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que incidam sobre o valor financiado;
- IV – Valor, número e periodicidade das prestações.

Art. 17 - A consignação em folha de pagamento não implicará, em hipótese alguma, na responsabilidade do Município de Acari/RN por compromisso assumido pelos consignados, junto às consignatárias.

Parágrafo único. Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto ou introdução de qualquer outro ato administrativo que impeça o lançamento de novas consignações, as consignações relativas a amortizações de empréstimos consignados serão mantidas pelo órgão consignante previsto no art. 1º deste Decreto até o vencimento das obrigações pactuadas entre consignatário e consignado.

Art. 18 - A consignatária que proceder ao desconto não autorizado pelo consignado, ficará responsável pelo imediato ressarcimento no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Decorrido o prazo mencionado no caput deste artigo e não havendo o ressarcimento, a consignatária será suspensa em conformidade com o art. 19, inciso IV, alínea “a” deste Decreto.

§ 2º - O ressarcimento previsto no caput deste artigo não isenta a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas neste Decreto, especialmente se houver reincidência.

Art. 19 - A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto neste Decreto ou em instruções expedidas pelos gestores de folhas de pagamento importará na aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras prevista sem leis específicas:

I – Advertência escrita quando:

- a) Não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave;
- b) As consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, se do fato não resultar pena mais grave;
- c) For infringido o disposto nos parágrafos do art. 11 e nos art. 12, 13 e 14 deste Decreto.

II – Suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias do convênio para operar com consignação, na reincidência do descumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 11, e nos art. 12, 13 e 14 deste Decreto;

III – Suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação indevida da folha de pagamento em hipóteses do inciso IV deste artigo;

IV - Suspensão do convênio para operar com consignação quando:

- a) Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio;
- b) Ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros;
- c) Utilizar códigos para descontos não previstos nos art. 4º e 5º deste Decreto.

§ 1º - A aplicação das penalidades descritas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo, abrangerá as novas consignações.

§ 2º - As consignações averbadas anteriormente a aplicação das respectivas penalidades continuarão sendo descontadas do servidor e repassadas às consignatárias até o seu efetivo vencimento, com exceção dos casos de fraude ou comprovada ilegalidade.

Art. 20 – A aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 19, será precedida de apuração dos fatos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Tributação e Finanças de Acari e observará o seguinte procedimento:

I – A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

II – O indeferimento da defesa ou ausência desta no prazo previsto no inciso anterior deste artigo, importará na aplicação da penalidade cabível, que será comunicada diretamente à consignatária.

III – Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso único ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias;

IV – Quando aplicada a pena de suspensão prevista no inciso IV do art. 19 deste Decreto, a consignatária não poderá solicitar novo convênio pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Para a aplicação das penalidades previstas neste Decreto, é competente o(a) Secretário Municipal de Planejamento, Tributação e Finanças de Acari, ou alguém por ele designado através de ato legal de sua competência, cabendo recurso único, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Prefeito Municipal.

Art. 21 – Estará sujeita à denúncia do convênio a exclusão no sistema digital de consignações a consignatária que, no decurso de 1 (um) ano, for suspensa temporariamente por 3 (três) vezes, sendo-lhe vedada a solicitação de novo convênio pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 22 – As consignatárias ficam obrigadas a promover no sistema digital de consignações os registros e as atualizações dos encargos financeiros de empréstimos praticados diariamente.

Parágrafo único. A vigência dos encargos financeiros de empréstimo terá efeito a partir do 1º dia útil após a data dos registros efetuados no sistema digital de consignações.

Art. 23 – As consignatárias deverão efetuar pedido de renovação do convênio no prazo de 90 (noventa) dias, antecedentes a data de seu vencimento, tendo como fundamento as normas contidas neste Decreto.

Art. 24 – A Secretaria Municipal de Planejamento, Tributação e Finanças de Acari fica autorizada a editar atos complementares, caso necessário ao fiel cumprimento desde Decreto.

Art. 25 – Ficam os gestores de folha de pagamento autorizados, no âmbito de suas atribuições, a expedirem instruções necessárias à execução de procedimentos para a inserção de consignações em folha de pagamento.

Art. 26 – Fica proibida a comercialização, publicidade, propaganda e distribuição de material de campanha das instituições financeiras dentro das repartições públicas municipais, devendo qualquer tipo de campanha ser realizada fora dos prédios públicos.

Art. 27 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 70, de 27 de julho de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Acari/RN, 14 de julho de 2026.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:F462422F

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 14 DE JULHO DE 2026

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 10, de 26 de março de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a reestruturação organizacional administrativa do Poder Executivo do Município de Acari/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As Leis Complementares nº 10, de 26 de março de 2021, e suas alterações legais posteriores trazidas pela Lei Complementar nº 17, de 15 de março de 2023, e pela Lei Complementar nº 25, de 18 de fevereiro de 2025, passam a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos, que criam e regulamentam novos cargos na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal:

Art. 2º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Superintendência de Engenharia, ficando acrescido o inciso “V” ao parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 25, de 28 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

“V – Superintendência de Engenharia”.

§ 1º O cargo de provimento em comissão de Superintendente de Engenharia terá remuneração equivalente à fixada para o cargo de Secretário Municipal.

§ 2º Compete ao Superintendente de Engenharia:

I – coordenar, planejar e supervisionar a elaboração de projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo de interesse do Município;

II – gerenciar e fiscalizar a execução de obras públicas municipais, assegurando o cumprimento dos cronogramas físico-financeiros, das normas técnicas e dos padrões de qualidade e segurança;

III – emitir pareceres técnicos, laudos e vistorias em processos administrativos que envolvam obras, reformas, ampliações e parcelamento do solo urbano;

IV – coordenar a elaboração de orçamentos, planilhas de custos, memoriais descritivos e especificações técnicas para subsidiar os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia;

V – aprovar as medições de obras públicas executadas por empresas contratadas, atestando a conformidade dos serviços prestados para fins de liquidação e pagamento;

VI – promover a integração com os órgãos de controle interno e externo, fornecendo os dados e as justificativas técnicas referentes aos projetos e obras do Município;

VII – articular-se com concessionárias de serviços públicos para a compatibilização de projetos e execução de obras de infraestrutura urbana e rural;

VIII – exercer outras atividades correlatas e inerentes à área de engenharia, conforme diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O cargo de Superintendente de Engenharia somente poderá ser provido por profissional graduado em Engenharia, portador de diploma de graduação em Engenharia e detentor de registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Art. 3º. Ficam criadas, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde Pública, 05 (cinco) Diretorias de Unidades Básicas de Saúde, destinadas ao atendimento das zonas urbana e rural do Município.

Art. 4º. O art. 28 da Lei Complementar nº 10, de 26 de março de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 17, de 15 de março de 2023, e art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 25, de 28 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescido dos incisos XII, XIII, XIV, XV e XVI, com a seguinte redação:

“Art. 28. A Secretaria Municipal de Saúde Pública tem a seguinte estrutura:

I –

II –

III –

IV –

V –

VI –

VII –

VIII –

IX –

X –

XI –

XII – Diretor da Unidade Básica de Saúde Maria da Guia Baracho – PSF I;

XIII – Diretor da Unidade Básica de Saúde Maria de Lourdes Bezerra – PSF II;

XIV – Diretor da Unidade Básica de Saúde Raimunda Medeiros de Araújo – PSF III;

XV – Diretor da Unidade Básica de Saúde - Zona Rural – PSF IV;

XVI – Diretor da Unidade Básica de Saúde Marta Maria de Araújo – PSF V.”

§ 1º Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Unidade Básica de Saúde equivalem, para todos os efeitos legais, ao cargo de Coordenador do Município de Acari.

§ 2º Compete ao Diretor de Unidade Básica de Saúde:

I – planejar, organizar, dirigir e avaliar as ações e os serviços de Atenção Primária à Saúde no âmbito de sua respectiva Unidade Básica de Saúde;

II – gerenciar o fluxo de atendimento aos usuários, garantindo o acolhimento, a humanização, a equidade e a resolutividade na prestação dos serviços de saúde;

III – coordenar a equipe multiprofissional da Unidade, promovendo a integração entre os servidores, o cumprimento das escalas de trabalho e a otimização dos recursos humanos disponíveis;

IV – monitorar e alimentar os sistemas de informação em saúde do Ministério da Saúde, zelando pela fidedignidade e atualização dos dados epidemiológicos, de produção e de cadastramento territorial;

V – assegurar o controle, a guarda e o suprimento adequado de medicamentos, insumos, imunobiológicos e materiais médico-hospitalares, evitando desabastecimentos e desperdícios;

VI – mediar conflitos e atuar como elo de comunicação entre a comunidade, o Conselho Local de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde Pública;

VII – supervisionar a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura física, dos equipamentos e do mobiliário da Unidade Básica de Saúde;

VIII – desempenhar outras atividades afins determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde Pública.

§ 3º O cargo de Diretor de Unidade Básica de Saúde deverá ser ocupado por profissional legalmente habilitado para o exercício da profissão de Enfermeiro, com registro ativo no respectivo conselho profissional.

Art. 5º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Coordenação do Espaço Esportivo Pedro Celestino, ficando acrescido o inciso “XXIII” ao art. 34 da Lei Complementar nº 10, de 26 de março de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 25, de 28 de fevereiro de 2025, e pela Lei Complementar nº 28, de 12 de março de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes tem a seguinte estrutura:

- I –
- II –
- III –
- IV –
- V –
- VI –
- VII –
- VIII –
- IX –
- X –
- XI –
- XII –
- XIII –
- XIV –
- XV –
- XVI –
- XVII –
- XVIII –
- XIX –
- XX –
- XXI –
- XXII –

XXIII - Coordenador do Espaço Esportivo Pedro Celestino.”

§ 1º Compete ao Coordenador do Espaço Esportivo Pedro Celestino:

I – coordenar, administrar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Espaço Esportivo Pedro Celestino;

II – organizar e controlar a utilização do campo de futebol, da arezinha e das demais dependências do equipamento esportivo, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

III – elaborar e acompanhar cronograma de utilização dos espaços esportivos, promovendo sua adequada distribuição entre projetos, competições, treinamentos, atividades educacionais, recreativas e comunitárias;

IV – zelar pela conservação, limpeza, organização e bom funcionamento das instalações, equipamentos e materiais esportivos, comunicando à autoridade competente a necessidade de reparos, manutenção ou substituição;

V – fiscalizar o uso adequado das instalações esportivas, adotando as providências administrativas necessárias para preservar o patrimônio público e garantir a observância das normas de utilização;

VI – acompanhar a execução de projetos, programas, eventos e competições esportivas promovidos ou apoiados pelo Município nas dependências do Espaço Esportivo Pedro Celestino;

VII – promover a integração do equipamento esportivo com escolas, associações, entidades esportivas e demais organizações da sociedade civil, visando à ampliação do acesso às práticas esportivas e de lazer;

VIII – manter controle sobre a utilização dos espaços, registrando as atividades desenvolvidas e elaborando relatórios periódicos de acompanhamento para subsidiar o planejamento da Secretaria;

IX – colaborar na elaboração de propostas destinadas ao aprimoramento da infraestrutura, dos serviços e das atividades desenvolvidas no Espaço Esportivo Pedro Celestino;

X – exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, compatíveis com a natureza do cargo.

§ 2º Para o provimento do cargo de Coordenador do Espaço Esportivo Pedro Celestino, exigir-se-á certificado de conclusão do ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 6º Ficam criados, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Secretário Municipal Adjunto, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os cargos criados no caput deste artigo integram o quadro de cargos em comissão da Administração Direta, com remuneração fixada no Padrão/Símbolo CC-2, conforme anexo desta Lei.

Art. 7º São requisitos mínimos para a investidura no cargo de Secretário Municipal Adjunto:

I - possuir certificado de conclusão do Ensino Médio, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

II - estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos;

III - não incidir nas vedações da legislação federal pertinente;

IV - apresentar certidões negativas em relação as obrigações tributárias no âmbito municipal.

Art. 8º Os cargos de Secretário Municipal Adjunto possuem natureza de direção, chefia e assessoramento superior, com atuação transversal na Administração Pública Municipal.

§ 1º A lotação e o exercício das funções do Secretário Municipal Adjunto em uma Secretaria Municipal específica dar-se-ão exclusivamente por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Decreto de designação de que trata o § 1º deverá ser expressamente motivado, demonstrando a necessidade, a complexidade da demanda, o interesse coletivo ou a execução de projeto estratégico que justifique a alocação do adjunto na respectiva pasta.

Art. 9º São atribuições iniciais do cargo de Secretário Municipal Adjunto, sem prejuízo de outras mais específicas a serem apresentadas por ocasião do Decreto mencionado no artigo anterior, a serem exercidas na Secretaria para a qual for designado:

I - assistir direta e imediatamente o Secretário Municipal titular no desempenho de suas atribuições políticas e administrativas;

II - substituir o Secretário Municipal titular em suas ausências, impedimentos legais ou regulamentares, quando expressamente designado;

III - coordenar, planejar e supervisionar a execução de projetos estratégicos, programas e ações no âmbito da Secretaria em que estiver lotado;

IV - promover a articulação interinstitucional entre a Secretaria de sua lotação e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

V - despachar diretamente com o Prefeito Municipal, quando delegado pelo Secretário titular;

VI - exercer outras atividades de direção e assessoramento superior que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário titular da pasta.

Art.10 Ficam expressamente mantidos, em seus exatos termos, todos os demais cargos de provimento em comissão, funções de confiança e estruturas administrativas já existentes e previstos na Lei Complementar nº 10, de 26 de março de 2021, e em suas alterações posteriores.

Art. 11 Constitui parte integrante desta Lei Complementar o Anexo I.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização dos anexos e organogramas da Lei Complementar nº 10, de 26 de março de 2021, para compatibilizá-los com as criações e alterações promovidas por esta Lei Complementar.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Acari/RN, 14 de julho de 2026.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CARGOS QUE INTEGRAM A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º. A nomeação para os cargos mencionados na respectiva tabela fica condicionada a disponibilidade orçamentária-financeira.

Art. 2º. Além da condição contida no artigo anterior, a nomeação dependerá de avaliação de desempenho, na qual fique evidenciado, por parte do nomeado, o atendimento aos requisitos mínimos de escolaridade, habilitação, aptidão e cumprimento da jornada de trabalho e outras exigências para o bom desempenho do cargo.

Art. 3º. O presente anexo é composto de tabela com linhas e colunas com referência ao Órgão da Administração respectivo.

ÓRGÃO	CARGO	QUANT.	NÍVEL-SÍMBOLO	VENCIMENTOS EM REAIS
SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA	DE Superintendente de Engenharia	01	CC-1	R\$ 4.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	Diretor da Unidade Básica de Saúde Maria da Guia Baracho – PSF I	01	CC-3	R\$ 1.621,00
	Diretor da Unidade Básica de Saúde Maria de Lourdes Bezerra – PSF II	01	CC-3	R\$ 1.621,00
	Diretor da Unidade Básica de Saúde Raimunda Medeiros de Araújo – PSF III	01	CC-3	R\$ 1.621,00
	Diretor da Unidade Básica de Saúde Zona Rural (Gargalheiras) – PSF IV	01	CC-3	R\$ 1.621,00
	Diretor da Unidade Básica de Saúde Marta Maria de Araújo – PSF V	01	CC-3	R\$ 1.621,00
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	DE Coordenador do Espaço Esportivo Pedro Celestino	01	CC-3	R\$ 1.621,00
SECRETARIA MUNICIPAL	Secretário Municipal Adjunto	02	CC-2	R\$ 3.000,00

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:CA29297A

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.416, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Institui o Centro Municipal de Artes e Ofícios, denomina-o "Centro Municipal de Artes e Ofícios Ivanilde de Araújo Bezerra" e estabelece diretrizes para o fomento à cultura e à qualificação profissional no âmbito do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica; FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, o Centro Municipal de Artes e Ofícios.

Art. 2º O Centro Municipal de Artes e Ofícios passa a denominar-se oficialmente "Centro Municipal de Artes e Ofícios Ivanilde de Araújo Bezerra".

Art. 3º O Centro Municipal de Artes e Ofícios Ivanilde de Araújo Bezerra tem por finalidade primordial a promoção do desenvolvimento cultural, a preservação do patrimônio imaterial e a oferta de mecanismos de qualificação profissional para a população local.

Art. 4º Constituem objetivos específicos do Centro:

I - Oferecer infraestrutura adequada para a realização de aulas teóricas e práticas nas áreas de artes visuais, artes cênicas, música e artesanato;

II - Disponibilizar espaços expositivos para a difusão da produção artística local e regional;

III - Manter auditório ou espaço multiuso destinado à realização de concertos musicais, recitais e apresentações culturais;

IV - Promover cursos de qualificação profissional voltados aos ofícios tradicionais e à economia criativa;

V - Fomentar o empreendedorismo cultural e a geração de renda por meio da capacitação técnica;

VI - Estabelecer parcerias com instituições de ensino e entidades da sociedade civil para o enriquecimento da grade curricular e pedagógica;

VII – Promover a formação musical por meio de cursos, oficinas, ensaios, bandas, corais e demais grupos musicais, incentivando a valorização dos talentos locais, a preservação das tradições musicais e a difusão da cultura do Município.

Art. 5º A estrutura física do Centro deverá contemplar, minimamente:

I - Salas de aula polivalentes;

II - Ateliês de artes e oficinas de ofícios manuais;

III - Galeria de exposições;

IV - Sala de ensaios e apresentações musicais;

V - Área administrativa e de atendimento ao público.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, o regimento interno do Centro, definindo as competências de sua coordenação, os critérios de seleção para os cursos e as normas de utilização dos espaços públicos por terceiros.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Acari/RN, 14 de julho de 2026.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:7786B1B0

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.417, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Acari/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica; FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Acari, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

- políticas sociais básicas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer e trabalho;

- serviços, programas e projetos de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

- serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

- serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- proteção jurídico social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;
- campanhas de estímulo a guarda subsidiada e ao acolhimento familiar em detrimento ao acolhimento institucional sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente interracial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos com vistas a manutenção da convivência familiar e comunitária;
- políticas e programas destinados a atender o adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional;
- políticas e programas para a primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

§ 2º O Município Acari poderá criar serviços e programas referidos no § 1º ou estabelecer consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado instituídos e mantidos por entidades governamentais e não governamentais de atendimento.

§ 3º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:

- à orientação e apoio sociofamiliar;
- ao acolhimento familiar na modalidade de família acolhedora ou guarda subsidiada;
- ao acolhimento institucional, observada a preferência do atendimento em acolhimento familiar;
- ao atendimento socioeducativo para execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade;
- aos egressos do sistema socioeducativo;
- ao atendimento dos direitos de crianças e adolescentes cujo objeto seja diverso dos programas elencados nos incisos acima;
- ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.

Art. 2º Ao efetivar a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo observará as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), composto pelas seguintes estruturas:

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
- Conselho Tutelar;
- Entidades de atendimento governamentais e não governamentais;
- Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, da Administração Direta, bem como aqueles que atuem direta ou indiretamente na promoção, proteção, efetivação e garantia dos direitos infantojuvenis.

Título ii

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DAS REGRAS GERAIS

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas em meio aberto, previstas, respectivamente, nos arts. 101 e 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O CMDCA está vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social apenas para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e a autonomia de suas decisões e deliberações.

Art. 5º As decisões e deliberações do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de suas decisões e deliberações, o CMDCA, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Representante do Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados previstos no artigo 210, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante, não será remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único. O Poder Executivo arcará com o fornecimento, custeio ou reembolso de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros, titulares ou suplentes, para que se façam presentes em cursos, eventos e solenidades que digam respeito ao exercício de suas funções.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social disponibilizará recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA.

§ 1º A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social designará algum servidor (efetivo ou comissionado) para oferecer suporte administrativo necessário ao funcionamento do CMDCA.

§ 2º O CMDCA deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos, adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

Art. 8º O Poder Executivo especificará em dotação orçamentária exclusiva os valores necessários ao funcionamento do CMDCA, a qual deverá ser suficiente para custear, dentre outras medidas:

- despesas com a capacitação continuada dos conselheiros e participação em solenidades, reuniões e eventos fora do município;
- aquisição/locação e manutenção de espaço físico, mobiliário e equipamentos;
- outras despesas decorrentes do funcionamento do CMDCA.

Parágrafo único. É vedado o uso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manutenção do CMDCA.

Art. 9º O CMDCA terá a seguinte estrutura:

- Mesa Diretiva;
- Comissões Temáticas;
- Plenária;
- Secretaria Executiva;
- Técnicos de apoio.

Art. 10. A Mesa Diretiva do CMDCA será composta por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário.

Art. 11. A Mesa Diretiva será eleita pelo CMDCA a cada dois anos, dentre os seus membros, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º. Compete à Mesa Diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das Plenárias, de acordo com as funções a serem detalhadas no Regimento Interno do CMDCA.

§ 2º. A presidência da Mesa Diretiva deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do Governo.

§ 3º. O mandato dos membros da Mesa Diretiva do CMDCA será de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 12. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes em exercício do CMDCA, sendo respeitada a paridade e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Art. 13. As comissões temáticas terão caráter consultivo e serão vinculadas ao CMDCA, salvo aquelas a que esta lei atribuir poderes decisórios.

Art. 14. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes em exercício do CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação, e funcionará de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal.

Art. 15. A Secretaria Executiva terá por atribuição, dentre outras a serem previstas no Regimento Interno, oferecer apoio operacional e administrativo ao CMDCA.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será composta por, no mínimo, 01 profissional de curso superior, além de experiência na temática das políticas públicas.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 16. O CMDCA será composto por 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes não governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 17. O exercício da função de conselheiro requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 18. Os representantes do Governo integrantes do CMDCA exercerão os seus mandatos no Conselho enquanto ocuparem os cargos públicos que lhes permitiram a indicação, ou até que sejam substituídos por outras indicações do Poder Executivo municipal.

Art. 19. Os representantes da sociedade civil integrantes do CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, não sendo vedada a reeleição.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática, devendo, para haver a reeleição, novo processo de escolha.

Art. 20. O membro suplente substituirá o titular em casos de ausência, afastamento ou impedimento, observando-se as disposições do regimento interno.

Art. 21. Aos membros escolhidos como conselheiros será ofertada capacitação inicial e continuada para o cargo, cabendo ao Poder Executivo, via Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, em até 30 (trinta) dias após a posse dos conselheiros.

Seção II **Dos Representantes do Governo**

Art. 22. Os representantes do governo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse.

§1º Para cada titular, deverá ser indicado um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do órgão.

§ 2º O mandato de representante governamental está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

§ 3º Os mandatos dos conselheiros representantes do poder público que ocuparem a função quando do término da gestão municipal prorrogam-se automaticamente até que sejam substituídos.

Art. 23. O Chefe do Executivo designará representantes dos seguintes órgãos para compor o CMDCA:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Tributação e Finanças;

Parágrafo único. O representante do governo indicado deverá ter conhecimento e identificação com o público infantojuvenil e sua respectiva política de atendimento.

Art. 24. O afastamento dos representantes do governo junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho.

Parágrafo único. A autoridade competente deverá, obrigatoriamente, designar o novo conselheiro governamental até a data da assembleia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o *caput*.

Seção III **Dos Representantes da Sociedade Civil**

Art. 25. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em processo de escolha próprio, convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26. Poderão participar do processo de escolha as entidades não governamentais de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente, com atuação no âmbito territorial do município, constituídas há, pelo menos, dois anos e em regular funcionamento.

§ 1º As entidades da sociedade civil que atuam no atendimento de crianças e adolescentes deverão estar registradas e ter seus programas, projetos ou atividades inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA).

§ 2º A representação da sociedade civil não poderá ser previamente estabelecida, devendo sempre se submeter periodicamente ao processo de escolha.

§ 3º Em se tratando da escolha da primeira representação da sociedade civil, o processo dar-se-á em até 60 (sessenta) dias após o Poder Executivo sancionar a lei de criação do CMDCA.

§ 4º O mandato no CMDCA pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

Art. 27. O processo de escolha iniciará 90 (noventa) dias antes de término do último mandato, sendo observadas as seguintes etapas:

- Designação pelo CMDCA de uma Comissão Eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
- Elaboração do edital de convocação das entidades interessadas em compor o CMDCA e sua publicação no diário oficial, na imprensa oficial local, sites e redes sociais da Prefeitura e dos demais órgãos do município, rádios locais, blogs e outras mídias, e em todos os meios que sejam necessários à sua ampla divulgação;
- Sejam necessária prévia e formal ao Ministério Público a fim de exercer sua função fiscalizatória;
- Apresentação da documentação dos interessados;
- Convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha;
- Publicação do resultado;
- Posse das entidades escolhidas.

Art. 28. A organização da sociedade civil eleita, detentora do mandato, indicará dentre seus membros, um representante titular e um suplente, em até 15 (quinze) dias após a publicação do resultado do processo de escolha.

§ 1º O representante indicado e o suplente deverão:

- ser maiores e capazes;
- estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;
- estar em gozo dos direitos políticos;
- ser detentores de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar, podendo ser comprovada objetivamente por meio da apresentação de certidões negativas criminais da Justiça Estadual e Federal;

VI – possuir preferencialmente o ensino médio completo, comprovada mediante apresentação de certificado de instituição de ensino credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC).

§ 2º A documentação comprobatória dos requisitos constantes no *caput* deverá ser remetida pela entidade eleita ao CMDCA quando da comunicação do nome de seus representantes, titular e suplente.

Art. 29. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada.

Art. 30. Os representantes da sociedade civil serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Art. 31. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

Seção IV

Dos Impedimentos, da Cassação e da Perda do Mandato

Art. 32. São impedidos de compor o CMDCA:

- representantes de órgão de outras esferas governamentais (estadual e federal);
- representante de organização da sociedade civil que ocupe, concomitantemente, cargo comissionado ou que exerça de função de confiança do poder público;
- conselheiros tutelares;
- autoridade judiciária, legislativa, órgãos de execução do Ministério Público e da Defensoria.

Art. 33. Os membros do CMDCA perderão seus mandatos nos casos de:

- morte;
- renúncia;
- perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa;
- não comparecerem, de forma injustificada, a três sessões consecutivas ou cinco alternadas;
- for constatada a prática de ato incompatível com a função pública ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos no art. 37, da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 8.429/92.
- for condenado por sentença transitada em julgado, por crime doloso ou contravenção penal;

§ 1º Na hipótese de perda do mandato por extinção do vínculo com o Poder Executivo, referida no inciso III, deve ser observado o disposto no art. 11.

§ 2º Será instaurado processo administrativo, com rito definido no regimento interno, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos, devendo a decisão de cassação ser tomada por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, excetuando-se os votos dos membros processados.

§ 3º A partir da publicação da decisão de cassação, o membro suplente assumirá o mandato, devendo, para tanto, ser notificado.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 34. As reuniões do CMDCA ocorrerão, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em regimento interno, estabelecendo-se uma periodicidade em cronograma semestral ou anual.

Parágrafo único. Para cumprimento ao disposto no artigo 260-I da Lei Federal nº 8.069, de 1990, o CMDCA, diretamente e também por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 35. As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) serão previamente publicadas.

§ 1º Pela imprensa, pela mídia eletrônica ou por outra forma de comunicação de massa, as pautas das reuniões do Conselho serão também levadas ao conhecimento da população, previamente.

§ 2º As reuniões terão sua publicidade restringida quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Art. 36. As sessões do CMDCA serão consideradas instaladas no horário regulamentar, observada a presença do quórum mínimo de participantes previsto no regimento interno.

Art. 37. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o Regimento Interno do CMDCA.

Art. 38. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 39. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

- formular, acompanhar, monitorar e avaliar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do Adolescente, observando os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227, da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.069, de 1990 e da Lei Orgânica Municipal, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- convocar, a cada 03 (três) anos a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 41 e seguintes;
- realizar/atualizar a cada 02 (dois) anos diagnósticos situacionais do atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município, para subsidiar a formulação da política pública referida no inciso I;
- gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), deliberando sobre a destinação de seus recursos em consonância com o diagnóstico situacional e com as decisões políticas proferidas na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, ficando à cargo do Poder Executivo a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, nos termos do art. 53, inciso II e art. 55 desta lei;
- elaborar, a cada quatro anos, o plano quadrienal de ação dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- elaborar anualmente o plano anual de ação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- elaborar anualmente o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, em conformidade com o plano de ação;
- mobilizar a sociedade para participar do processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como da fiscalização da aplicação dos recursos do FIA;
- desenvolver atividades e campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, bem como sobre a ampliação da captação de recursos para o FIA, divulgando amplamente que os contribuintes do imposto sobre a renda (IR) poderão destinar parte do valor deste imposto ao Fundo, nos termos dos arts. 260, incisos I e II, da Lei nº 8.069/1990 (ECA), bem como que poderão indicar o projeto que receberá a destinação desse recurso, entre os projetos aprovados pelo CMDCA;
- elaborar, nos termos dos artigos 260, §2º, e 260-I, da Lei 8.069/1990 (ECA) resolução fixando os critérios para a aprovação de projetos, programas e ações a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e em obediência à Lei nº 13.019/2014 e aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

- publicar edital de chamamento público para selecionar os programas, projetos e ações que serão custeados com os recursos do FIA, no qual deverão ser consignadas as regras, critérios e procedimento para a escolha, em conformidade com o regimento estabelecido na Resolução correlata, na Lei nº 13.019/2014 e observando os dados do diagnóstico situacional referido no inciso III;
- publicizar os programas, projetos e ações que foram selecionados no chamamento público em cada ano-calendário e o total de recursos que cada um destes recebeu;
- analisar o relatório de monitoramento e avaliação elaborado pelo gestor executivo do Fundo referente à parceria firmada com as entidades beneficiadas com os recursos do FIA, devendo, para tanto, ser constituída uma comissão interna para esta finalidade, observadas as exigências do art. 2º, inciso XI, art. 35 “h” e art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
- monitorar a execução física e financeira dos programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitando aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo da Infância e Adolescência;
- monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FIA, por meio da análise e aprovação, se for o caso, do relatório trimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação, podendo solicitar auditoria do Município sempre que necessário;
- monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FIA, por meio da análise e aprovação, se for o caso, do relatório de prestação de contas anual, encaminhado pelo gestor executivo do FIA, podendo solicitar auditoria do município sempre que necessário;
- participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e a execução do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), no âmbito da política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal;
- acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente (OCA), conforme o que dispõe a Lei Federal nº 8.069, de 1990, utilizando, quando necessário, apoio técnico nas áreas contábil e jurídica do município, com fins de sugerir as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município, encaminhando a proposta ao Poder Executivo para efeitos de Lei, devidamente lastreada com estudo técnico e diagnóstico previamente realizado, observada a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes, sem prejuízo de um quantitativo populacional inferior em áreas de alta incidência de violação de direitos infantjuvenis;
- instituir as Comissões Especiais e Temáticas necessárias ao melhor desempenho de suas funções;
- publicar todas as suas deliberações e resoluções no órgão oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;
- regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, das Resoluções dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e desta Lei;
- participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;
- registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
- inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;
- cadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de seu funcionamento e sua contínua adequação à política traçada para

a promoção dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 90, §2º, e 91, §2º, da Lei 8.069/90;

- articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente mediante assinatura de termo de integração operacional;

- Conduzir o processo de escolha dos representantes da sociedade civil interessados em compor o CMDCA;

- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;

- Outras atribuições dispostas nesta lei, especialmente aquelas previstas em seu Título IV e seus capítulos.

§ 1º O plano quadrienal de ação, referido no inciso V, bem como o plano anual de ação e o plano anual de aplicação, referidos nos incisos VI e VII, deverão ser remetidos ao chefe do Poder Executivo municipal para que sejam inseridos, respectivamente, na proposta do Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal e os requisitos exigidos previstos na legislação financeira-orçamentária

§ 2º Para o desempenho das atribuições referentes à gestão do FIA, à elaboração dos planos plurianual e anual de ação e anual de aplicação dos recursos do FIA e as referentes ao monitoramento e avaliação dos projetos beneficiados com os recursos do FIA, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

§ 3º O exercício das competências descritas nos incisos XXIV a XXVI, deste artigo, atenderá às seguintes regras:

o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o cadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90;

o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei Federal nº 8.069/90, para aferir a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

será negado registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “d”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à Autoridade Judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

caso o CMDCA tome conhecimento de que alguma entidade ou programa/serviço esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição neste Conselho, caberá a este colegiado notificá-la(lo) para que proceda o registro ou a inscrição necessária, sob pena de comunicação à Autoridade Judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, “caput”, da Lei nº 8.069/90.

o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, a reavaliação dos serviços e programas em execução, providência indispensável para renovação da autorização de funcionamento, conforme preconiza o § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

Art. 40. Os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos incisos IX a XI do *caput* do artigo anterior, deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, em no máximo trinta dias, para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e de aplicação aprovados.

§ 1º No financiamento dos programas, projetos e ações será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autossustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 2º Os recursos serão liberados pelo gestor executivo do FIA de acordo com o cronograma de execução dos programas, projetos e ações apresentados pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação.

§ 3º Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

TÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 41. Fica mantida a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada 03 (três) anos, sob a coordenação do CMDCA, nos termos do regimento próprio.

§ 1º O CMDCA poderá convocar extraordinariamente a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por decisão da maioria de seus membros.

§ 2º O período de realização da Conferência pode ser alterado em caso de expedição de recomendação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e/ou do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC).

Art. 42. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será convocada através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º. Para a realização da Conferência, o CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§ 2º. Em caso de não convocação por parte do CMDCA dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§ 3º. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

Art. 43. A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 44. O CMDCA deverá realizar pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

§ 2º. Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

§ 3º. No caso de não realização das pré-conferências, deve-se formalizar em ata e divulgar através de resolução do CMDCA a justificativa sobre a impossibilidade de realização delas.

Art. 45. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispuserem o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 46. Os delegados do Poder Executivo na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelos gestores municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante comunicação a ser enviada ao CMDCA no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 47. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- aprovar o seu Regimento;

- avaliar, através da elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

- fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

- eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

- aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 48. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo e suas deliberações relativas à política municipal de atendimento à criança e ao adolescente vinculam o CMDCA, que deverá as incorporar na elaboração no plano quadrienal de ação, plano anual de ação e plano anual de aplicação, referidos nesta lei.

Art. 49. O Regulamento e o Regimento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente irão dispor sobre sua organização, o processo eleitoral dos delegados representantes dos segmentos presentes, os desdobramentos e encaminhamentos decorrentes das proposições, deliberações e moções aprovadas e os pontos omissos nessa lei.

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Fica mantido o Fundo Municipal da Infância e Adolescência com o objetivo de facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a projetos e atividades voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes.

§ 1º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência tem natureza especial, possui caráter contábil, deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º O Fundo deve possuir conta específica em entidades bancárias públicas destinada à movimentação das despesas e receitas do Fundo, cujos recursos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000, art. 50 II), devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária dos entes federativos, devendo ser observadas as normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4º O Fundo especial instituído por esta Lei terá vigência ilimitada.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 51. Constituem recursos do Fundo Municipal de Direitos da Infância e Adolescência de que trata o art. 49 desta Lei:

- recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

- rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferências do tipo “fundo a fundo”;

- destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal no 8.069/90, com ou sem incentivos fiscais;

VI - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

- outros recursos que lhe forem destinados;

- resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDCA.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em entidade

bancária pública, sob a denominação “Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA)”.

§ 2º O saldo financeiro positivo apurado no balanço do FIA no final de cada exercício automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 3º Os recursos do fundo podem ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 52. Os ativos do FIA se destinarão ao bom desempenho dos programas, projetos e ações a ele atrelados, e serão constituídos por:

- disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- direitos que porventura vier a constituir;
- bens móveis e imóveis destinados à execução de programas, projetos e ações do Plano de Ação.

Parágrafo único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com os recursos do Fundo.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 53. O FIA conta com os seguintes níveis de gestão:

- Gestão deliberativa, exercida exclusivamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- Gestão executiva, exercida pelo titular do(a) Secretaria Municipal Planejamento, Tributação e Finanças

Art. 54. A gestão do FIA pelo CMDCA dar-se-á conforme o disposto nos incisos III a XV, e §§ 1º e 2º, do art. 39, desta Lei.

Art. 55. Compete ao Gestor Executivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- coordenar a execução do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, elaborado e aprovado pelo CMDCA;
- executar e acompanhar o ingresso de receitas e ordenar as despesas do FIA, emitindo empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas correspondentes;
- adotar as providências necessárias à inscrição do FIA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e à abertura de conta bancária específica vinculada ao Fundo, perante instituições financeiras públicas;
- movimentar a conta especial onde serão depositadas as receitas do Fundo;
- fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) – referentes aos valores advindos ao FIA de recursos obtidos por doações e patrocínios – por intermédio da Internet, em relação ao ano calendário anterior, no prazo indicado por aquele órgão em ato normativo;
- comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de fevereiro a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- apresentar trimestralmente ao CMDCA, ou quando for por este solicitada, relatório da aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência, por meio de balancetes mensais, orçamentários e financeiros, de receita e despesa, acompanhados do extrato de movimentação da conta bancária;
- apresentar anualmente ao CMDCA a prestação de contas anual do FIA, nos termos do art. 47, da Lei nº 4.320/1964, contemplando o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, como reza o art. 101, da referida Lei, e demais documentos exigidos em norma infralegal expedida pelo Tribunal de Contas do Estado.
- emitir relatório de monitoramento e avaliação referente à parceria firmada com as entidades beneficiadas com os recursos do FIA, devendo, para tanto, ser constituída uma comissão interna para esta

finalidade, observadas as exigências do art. 2º, inciso XI, art. 35 “h” e art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

- prestar contas ao órgão de controle interno do Município, nos termos da legislação aplicável;
- encaminhar à Contabilidade-Geral do Município: mensalmente, o balancete de receita e despesa, instruído com os extratos bancários respectivos; trimestralmente, demonstrativo da execução da receita e da despesa; anualmente, após a aprovação do CMDCA, a prestação de contas anual do FIA, nos termos do art. 47, da Lei nº 4.320/1964, contemplando o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, como reza o art. 101, da referida Lei, e demais documentos exigidos em norma infralegal expedida pelo Tribunal de Contas do Estado;
- fornecer ao Ministério Público, quando requisitado, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

- manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e
- manter, sob a coordenação do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo.

§ 1º O Secretário do órgão a que o FIA for administrativamente vinculado será o gestor e ordenador de despesa do Fundo.

§ 2º Poderá também ser designado para a função de gestor e ordenador da despesa do Fundo servidor efetivo do município, desde que integrante do órgão a que o FIA for administrativamente vinculado.

§ 3º Nenhuma movimentação de recursos será realizada sem a autorização expressa do CMDCA.

§ 4º A escrituração contábil do FIA será feita pelo setor contábil da Secretaria Municipal de Planejamento, Tributação e Finanças do Município.

§ 5º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 56. A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município far-se-á por meio do Plano de Ação, que deverá ser articulado com os eixos e diretrizes dos:

- Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- Plano Municipal da Primeira Infância;
- Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo; e
- Plano de Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente.

Art. 57. A aplicação dos recursos do FIA, deliberada pelo CMDCA com esteio nas decisões políticas resultantes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do diagnóstico situacional, referidos no art. 39, II e III, deverá ser destinada obrigatoriamente ao financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

- programa de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, observadas as diretrizes do Plano Municipal para a Primeira Infância;
- acolhimento, sob a forma de guarda subsidiada ou acolhimento familiar, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- desenvolvimento de programas, projetos e ações na área socioeducativa.

Art. 58. Poderão ainda os recursos do FIA serem destinados às seguintes ações, conforme deliberação do CMDCA e com esteio nas decisões políticas resultantes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do diagnóstico situacional, referidos no art. 39, II e III:

- programa ou projeto de enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente nos eixos da prevenção, atendimento às vítimas ou capacitação e qualificação dos profissionais e serviços do sistema de

garantia dos direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de Violência;

- programas e projetos de pesquisa, de estudos, capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

- ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. É vedado o contingenciamento de recursos do Fundo Municipal de Direitos da Infância e Adolescência.

Art. 59. É vedada a utilização dos recursos do FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, especialmente para:

- manutenção do funcionamento do Conselho Tutelar;
- manutenção do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- financiamento de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado;

- investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da juventude.

Parágrafo único. O CMDCA poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso IV do *caput* por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de referência.

Art. 60. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos CMDCA figurem como beneficiários de recursos do FIA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 61. O Fundo da Infância e Adolescência está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta lei e das demais normas aplicáveis, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenha ciência, deve apresentar representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

TÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Fica mantido o Conselho Tutelar do Município de Acari, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração

Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 63. Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de (nome do Município), que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Acari constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

CAPÍTULO II

DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 64. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

- o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- custeio com remuneração e formação continuada;
- custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
- manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão, telefones fixo e móvel, e veículo de uso exclusivo.
- computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 65. Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade, urgência e empenho devidos.

Art. 66. Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

Parágrafo único. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 67. O Poder Executivo Municipal, quando necessário, irá dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;
- sala reservada para o atendimento e a recepção do público;
- sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
- sala reservada para os serviços administrativos;
- sala reservada para reuniões;
- computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e
- banheiros.

§ 2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, preferencialmente, um motorista exclusivo e na impossibilidade, o município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 68. As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 69. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA – CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º Cabe ao CMDCA acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC) as capacitações necessárias.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 71. O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07 h às 15 h.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com

escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual, observada a necessidade de funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar e a impossibilidade de revezamento entre os membros nos dias úteis.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 72. O atendimento no período noturno, nos finais de semana, feriados e dias não úteis será realizado na forma de plantão ou sobreaviso, garantindo-se o funcionamento ininterrupto do órgão, conforme escala de revezamento definida pelo próprio Colegiado do Conselho Tutelar.

§ 1º O regime de plantão ou sobreaviso é condição inerente à natureza contínua e essencial do serviço de proteção à infância e à juventude.

§ 2º A exigência de disponibilidade para plantões e sobreavisos já se encontra integralmente compensada e remunerada pelo valor fixado a título de remuneração mensal nesta Lei, não gerando, em nenhuma hipótese, direito ao pagamento de horas extraordinárias, adicional noturno, adicional de prontidão ou qualquer outra parcela indenizatória ou remuneratória suplementar.

Art. 73. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o celeridade e eficácia do atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 74. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 75. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Representante do Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 76. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação.

§ 4º O chefe do Poder Executivo municipal prestará apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição Federal e as leis.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 77. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 78. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Seção I

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 79. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

- reconhecida idoneidade moral;
- idade superior a 21 (vinte e um) anos na data da posse;
- residência no Município;
- experiência mínima de 1 (um) ano na promoção, proteção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, ou conclusão de curso de especialização, capacitação ou formação continuada em matéria de infância e juventude, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- conclusão do Ensino Médio;
- comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente e sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e
- não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 80. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

Seção II

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 81. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de

impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 82. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 83. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

Seção III

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 84. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6 (seis).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 85. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

Seção IV

Da Campanha Eleitoral

Art. 86. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

- abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade), e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

- doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

- a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

- confecção e/ou distribuição de camisetas ou outro tipo de divulgação em vestuário;

- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; e considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

- abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

utilização de espaço na mídia;

transporte aos eleitores;

uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; e

qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 87. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 87 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 88. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Seção V

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 89. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os municípios.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 90. A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Em caso de oferta de urnas de lona insuficientes pela Justiça Eleitoral, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente confeccionar urnas próprias, devendo velar pelo devido lacre e segurança do sigilo da votação, preferencialmente seguindo os parâmetros das urnas da Justiça Eleitoral.

§ 3º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 91. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

Seção VI

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 92. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, seja o parentesco natural ou civil, inclusive quando decorrente de união estável.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Seção VII

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 93. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11. Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 94. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

- a coordenação administrativa;
- o colegiado; e
- os serviços auxiliares.

Seção I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 95. O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 96. A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 97. Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

- coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
- convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
- representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
- assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
- participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
- comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
- encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
- encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
- submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
- encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
- prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado; e
- exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 98. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

- exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
- definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
- organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
- organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
- propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
- participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
- eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
- destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
- elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;
- publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;
- encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e à Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

Seção III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 99. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

- o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
- for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
- receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
- tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

Seção IV

Dos Deveres

Art. 100. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- manter ilibada conduta pública e particular;
- zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
- obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
- comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
- desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;
- declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
- cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
- tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
- prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- identificar-se nas manifestações funcionais;
- atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
- comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
- atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
- ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

Seção V

Das Responsabilidades

Art. 101. O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 102. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 103. A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 104. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Seção VI

Da Regra de Competência

Art. 105. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- pelo domicílio dos pais ou responsável;
- pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, na falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação

ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local que sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

Seção VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 106. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam, sempre que possível, às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas poderá ser realizada pelo membro do Conselho Tutelar ou por outro profissional da rede de proteção, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível atendida, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, § 1º, 5º e 7º, da Lei Federal nº 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º A escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, e deverá ser realizada por profissional capacitado, nos termos do artigo 7º, da Lei 13.431/2017, e dos artigos 19, 20 e 27 do Decreto 9.603/2018.

§ 4º Os membros do Conselho Tutelar participarão de cursos de capacitação para o desempenho adequado das funções previstas de atendimento, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

§ 5º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, VI, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 6º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de acompanhamento, valorizando a participação da criança e do adolescente e de seus pais e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 107. São atribuições do Conselho Tutelar:

- zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
- atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

– atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

– aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

– acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

– apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, nas entidades públicas e particulares de atendimento e nos programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando-as ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

– representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

– assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

– sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

– encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

– representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inc. II, da Constituição Federal;

– representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

– promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

– participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, § 2º, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência;

- outras previstas nesta lei e nas demais normas legais que compõem o sistema jurídico de proteção dos direitos da criança e do adolescente

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, XI, da Constituição Federal.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 108. O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato, em até 24 (vinte e quatro) horas, ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no art. 101, I, da Lei n. 8.069/1990.

§ 3º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, I, da Lei n. 8.069/1990 só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4º O acolhimento emergencial a que alude o § 1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 109. Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 110. Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

– colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

– entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

– expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos;

– promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

– requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

– requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

– requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

– propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

– estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

– participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, VI, da Lei Federal nº 8.069/1990;

– encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 111. É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 112. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 113. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, XII, XIII e XIV, da Lei Federal n. 8.069/1990.

§ 3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 114. A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 115. O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 116. É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 117. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 118. É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 119. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII e XX, e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990.

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 120. No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 121. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
- nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;
- nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
- em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

Seção VIII

Das Vedações

Art. 122. Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

- receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- exercer qualquer outra função pública ou privada;
- utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
- ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo Colegiado ou por necessidade do serviço;
- recusar fé a documento público;
- opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
- proceder de forma desidiosa;
- descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
- exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;
- ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

- retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
- recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
- exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
- entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;
- ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
- utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
- praticar usura sob qualquer de suas formas;
- celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
- participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
- constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em

linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

- cometer crime contra a Administração Pública;
- abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
- faltar habitualmente ao trabalho;
- cometer atos de improbidade administrativa;
- cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
- praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo a regular atuação no Órgão.

Seção IX

Das Penalidades

Art. 123. Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

- advertência;
- suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- destituição da função.

Art. 124. Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 125. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2º O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal.

§ 3º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 4º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 5º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

Seção X

Da Vacância

Art. 126. A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- renúncia;
- posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- transferência de residência ou domicílio para outro município;
- aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
- falecimento;
- condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão Colegiado pela prática de crime ou em ação cível com

reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, sendo facultado optar pela sua remuneração e assegurada a convocação do respectivo suplente.

Art. 127. Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

- vacância de função;
- férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
- licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Parágrafo único. No cômputo dos períodos indicados nos incisos II e III, levar-se-á em conta, para fins de convocação de suplente, o afastamento temporário de um ou mais conselheiros tutelares de forma sequencial, como dispõe o art. 143.

Art. 128. Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§ 1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, hipótese em que não será reposicionado para o fim da lista de suplentes naquele momento.

§ 4º Quando a convocação do suplente decorrer de vacância, caso o convocado não tenha disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência, sendo reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 5º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 129. O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

Seção XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 130. Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 131. Remuneração é o vencimento do cargo pago, a cada mês, ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º No efetivo exercício da sua função, o membro do Conselho Tutelar perceberá, a título de remuneração, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 3º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 132. Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

- indenizações;
- gratificações.

Art. 133. As eventuais indenizações percebidas por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 134. Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, a serviço, capacitação ou representação, fará

jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 135. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

- cobertura previdenciária;
- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- licença-maternidade;
- licença-paternidade;
- gratificação natalina.
- afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 136. As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 137. A função pública de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvada a acumulação lícita prevista na Constituição Federal, desde que haja compatibilidade de horários e não prejudique o regime de plantões.

Parágrafo único. A remuneração mensal fixada por esta Lei remunera o Conselheiro Tutelar por toda a sua jornada, englobando o expediente ordinário na sede do Conselho e os períodos de expectativa, plantão ou sobreaviso, face à natureza de dedicação integral, exclusiva e ininterrupta exigida pela função.

Seção XII

Das Férias

Art. 138. O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Acari.

§ 3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 139. É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 140. Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

- a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
- a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 141. Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, denunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 142. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 143. A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 144. O pagamento da remuneração das férias será efetuada com as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Acari.

Art. 145. O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Seção XIII Das Licenças

Art. 146. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com remuneração integral:

- para participação em cursos e congressos;
- para maternidade, biológica ou por adoção;
- para paternidade, biológica ou por adoção;
- VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
- V – em virtude de casamento;
- por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Acari, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Seção XIV Das Concessões

Art. 147. Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

Seção XV Do Tempo de Serviço

Art. 148. O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º É assegurado retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º Para a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, o Município poderá firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 149. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2º A capacitação a que se refere o § 1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se

também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 150. Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Acari, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 151. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.016, de 13 de maio de 2015, bem como as demais disposições em contrário.

Acari/RN, 14 de julho de 2026.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:083A5626

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 126/2026

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, Haroldo José Bezerra da Paz, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **JANE ROSE DE SOUZA CASTELO**, portadora do CPF nº 202.xxx.xxx-00, do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Afonso Bezerra/RN, em 14 de julho de 2026

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railson Monaé Sá Faustino da Silva
Código Identificador:198F017E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 127/2026

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, Haroldo José Bezerra da Paz, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ANNA CARLA PADILHA DE ARAÚJO**, portadora do CPF 063.xxx.xxx-50, do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Afonso Bezerra/RN, em 14 de julho de 2026

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railson Monaé Sá Faustino da Silva
Código Identificador:E8E89AA8

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
CONTRATANTE: Município de Afonso Bezerra/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra, inscrita no CNPJ nº 08.294.688/0001-71.

CONTRATADA: L M EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.907.741/0001-11.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1445/2025.

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 01/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de 24 (vinte e quatro) unidades habitacionais do Programa FNHIS SUB-50, no Município de Afonso Bezerra/RN, conforme condições, quantidades, exigências e especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta vencedora.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.347.678,43 (três milhões, trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados da assinatura do contrato, compreendendo 10 (dez) dias para apresentação da garantia contratual, 360 (trezentos e sessenta) dias para execução do objeto e 90 (noventa) dias destinados aos procedimentos de recebimento da obra.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Unidade Orçamentária: 04.001 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Função: 16 – Habitação;

Subfunção: 482 – Habitação Urbana;

Programa: 0028 – Moradia Digna;

Projeto/Atividade: 1022 – Construção de Unidades Habitacionais;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Obras e Instalações;

Fontes de Recursos: 1.500.0000; 1.720.0000; e 1.700.0000.

DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2026.

SIGNATÁRIOS:

Contratante: Haroldo José Bezerra da Paz – Prefeito Municipal.

Contratada: Licia Maria Alves de Souza – Representante Legal da L M Empreendimentos Ltda.

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:0FEC3E4E

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

CONTRATANTE: Município de Afonso Bezerra/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra, inscrita no CNPJ nº 08.294.688/0001-71.

CONTRATADA: CIRILO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 43.188.372/0001-04.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1576/2026.

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 04/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção de Praça Pública na Comunidade do Progresso, Zona Rural, Município de Afonso Bezerra/RN, conforme Projeto Básico, planilhas orçamentárias e proposta vencedora.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

VALOR GLOBAL: R\$ 220.448,58 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: 190 (cento e noventa) dias, contados da assinatura do contrato, compreendendo 10 (dez) dias para apresentação da garantia contratual, 90 (noventa) dias para execução do objeto e 90 (noventa) dias destinados aos trâmites de recebimento da obra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – Poder Executivo;

Unidade Orçamentária: 02.010 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos;

Função: 15 – Urbanismo;

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana;

Programa: 0015 – Melhoria da Infraestrutura Pública Municipal;

Projeto/Atividade: 1091 – Construção, Conservação e Recuperação de Praças;

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;

Fontes de Recursos: 1.720.0000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP; e 1.710.3210 – Transferência Especial dos Estados – Emendas Individuais.

DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2026.

SIGNATÁRIOS:

Contratante: Haroldo José Bezerra da Paz – Prefeito Municipal.

Contratada: Hugo Ricardo Fonseca Reis – Representante Legal da CIRILO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:4DB22366

LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 – 2ª CHAMADA PÚBLICA – (ITENS REMANESCENTES) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 771/2026

O Município de Afonso Bezerra/RN. Por sua Comissão Especial de Licitação PNAE do município de Afonso Bezerra/RN, designada por meio da portaria 47/2026, torna público o aviso de realização de procedimento licitatório: Chamada Pública PNAE para aquisição de itens remanescentes que restaram desertos para o Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Data de início recebimento a partir desta publicação e fim de recebimento até o dia 04/08/2026 às 13:00h, abertura do certame 04/08/2026 às 14h horário de Brasília. Edital, anexos e demais informações encontram-se a disposição dos interessados no núcleo Administrativo, Setor de Licitações, Praça da Criança, nº 100, Centro, Afonso Bezerra/RN, Cep 59.510-000 e/ou no email: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

Afonso Bezerra/RN, em 14 de julho de 2026

FRANCISCA DE FATIMA NUNES BATISTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Jarivam Ferreira de Lima
Código Identificador:11F74262

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO DELIBERAÇÃO Nº 07/2026 – CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXANDRIA/RN DELIBERAÇÃO Nº 07/2026 – CMS

Dispõe sobre a apresentação, apreciação e ciência do 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – 1º RDQA, referente ao período de janeiro a abril de 2026.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alexandria/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada no dia **14 de julho de 2026**, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, especialmente as disposições relativas à elaboração e apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior pelo gestor do SUS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 quanto à organização, ao planejamento e à articulação interfederativa do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO que o 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de 2026 compreende o período de **1º de janeiro a 30 de abril de 2026**, apresentando informações sobre a execução orçamentária e financeira, a produção dos serviços de saúde, o acompanhamento da Programação Anual de Saúde e a situação da rede municipal;

CONSIDERANDO que, durante a reunião, foram apresentados os resultados alcançados, as metas em execução, as dificuldades identificadas e as medidas previstas para o aprimoramento da gestão e da assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a execução da Programação Anual de Saúde registrou avanços na Atenção Primária, na organização da Rede de Atenção Psicossocial, nas ações de vigilância em saúde, no controle das arboviroses e na estruturação dos fluxos assistenciais, permanecendo desafios relacionados à referência e contrarreferência, avaliação de crianças com suspeita de neurodivergência, Assistência Farmacêutica, classificação de risco e implantação de serviços estruturantes;

CONSIDERANDO que o demonstrativo do SIOPS registrou, até o 2º bimestre de 2026, despesas totais com saúde no valor de **R\$ 9.711.215,38 empenhados, R\$ 9.692.464,67 liquidados e R\$ 9.670.161,67 pagos**, incluindo recursos próprios e transferidos;

DELIBERA:

Art. 1º Registrar a apresentação e a apreciação, pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alexandria/RN, do **1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de 2026**, referente ao período de janeiro a abril de 2026.

Art. 2º Dar ciência das informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde relativas:

- I – à execução da Programação Anual de Saúde de 2026;
- II – à produção e à oferta de ações e serviços de saúde;
- III – à execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- IV – ao acompanhamento das metas e dos indicadores municipais;
- V – às dificuldades, pendências e providências previstas para os quadrimestres seguintes.

Art. 3º Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde a continuidade do monitoramento das metas da Programação Anual de Saúde, com atenção prioritária:

- I – às metas com execução reduzida ou sem execução no período;
- II – ao fortalecimento dos fluxos de referência e contrarreferência;
- III – à implantação e qualificação da classificação de risco;
- IV – à organização da linha de cuidado das pessoas com neuroatipias;
- V – à regularização do abastecimento e do controle de estoque da Assistência Farmacêutica;
- VI – à qualificação dos registros nos sistemas oficiais de informação;
- VII – ao acompanhamento da aplicação mínima de recursos próprios em Ações e Serviços Públicos de Saúde, de modo a assegurar o cumprimento do percentual constitucional até o encerramento do exercício financeiro.

Art. 4º Determinar que a presente deliberação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento, adoção das providências cabíveis e integração aos documentos de prestação de contas e planejamento do SUS municipal.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Alexandria/RN, **14 de julho de 2026**.

MARIA ROBERVÂNIA DE SOUZA NÓBREGA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Alexandria/RN

CERTIFICAÇÃO DO PLENÁRIO

Certifico que a presente Deliberação foi apresentada, discutida e aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alexandria/RN, em reunião realizada em **14 de julho de 2026**.

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:37D05BB2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 352, DE 10 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 352, DE 10 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder aos servidores abaixo relacionados, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, referente à diária no período do dia **11 de julho de 2026**, quando tratou de assuntos de interesse desta municipalidade – transportando alunos para participares dos Jogos da Juventude Escolar do RN - JUVERNs, ficando-lhe atribuídos 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Servidor	Cargo	Agência	conta
Luiz Mariano Filho CPF Nº 300.433.524-72	Motorista Escolar	Transporte 1013-8	5029-6

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 10 de julho de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:B4061785

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 353, DE 13 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 353, DE 13 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o § 3º e 4º do artigo 27, da Lei Municipal 847 de 23 de setembro de 2005, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear a Senhora **EDNA FERREIRA DA SILVA**, para o Cargo Eletivo de Conselheiro Tutelar, símbolo CC-10, em substituição a titular **MARCIANA ALACOK DINIZ**, que se

encontra de férias, no período de 13 de julho a 11 de agosto de 2026, Portaria nº 321/2026.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de julho de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:CD200558

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 354, DE 13 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 354, DE 13 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal n.º 819, de 1º de julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao Servidor **MARCOS ALBERTO DA SILVEIRA MESQUITA**, Matrícula n.º 006-1, ocupante do cargo de Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Administração, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 12/06/2025 a 11/06/2026, a serem gozadas de 03 a 22 de agosto de 2026.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do abono e adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo a aludida legislação municipal.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de julho de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSAA

Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:0AFBCD6C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 355, DE 13 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 355, DE 13 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de julho de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao (a) Servidor (a) **CILEIDE HENRIQUE DA SILVEIRA COSTA**, Matrícula n.º 518-1, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 07/04/2025 a 06/04/2026, a serem gozadas de 03 de agosto a 1º de setembro de 2026.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de julho de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA

Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:8C641B19

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 356, DE 13 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 356, DE 13 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de julho de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao (a) Servidor (a) **EMERSON FERREIRA DA SILVA**, Matrícula n.º 724-1, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 19/08/2025 a 18/08/2026, a serem gozadas de 03 de agosto a 1º de setembro de 2026.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de julho de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA

Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:B6EB992F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 357, DE 13 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 357, DE 13 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal n.º 819, de 1º de julho de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao (a) Servidor (a) **FILOMENA SOARES MARIANO DE LIMA**, Matrícula n.º 521, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um

período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 14/09/2024 a 13/09/2025, a serem gozadas de 03 de agosto a 1º de setembro de 2026.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com a aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de julho de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA

Secretária da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:9BD9CA56

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
023/2026 – INEX. NLLC PROCESSO Nº 622004/2026**

O Agente de Contratação do Município de ANGICOS, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e apoio operacional e administrativo no âmbito do Cadastro Único, Programa Bolsa Família, Programa Criança Feliz, Proteção Social Básica e Especial e Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social.

FAVORECIDO.....: DANILO BEZERRA ARAÚJO CNPJ: 19.686.025/0001-19

VALOR GLOBAL.....: R\$ 37.008,00 (trinta e sete mil e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0009 - MAIS DIREITO

Projeto/Atividade: 3007 - Aprimoramento da Gestão Descentralizada do Prog. Bolsa Família e Cadastro Único

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes de Recursos: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Art. 74, inciso III alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Agente de Contratação e Ratificada pelo Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, na qualidade de ordenador de despesas.

Angicos/RN, 29 de junho de 2026.

DIEGO ALAX PINHEIRO ALEXANDRE

CPF: 059.***.***-07

Agente de Contratação

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre

Código Identificador:800194AD

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 622004/2026 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 023/2026 – INEX. NLLC**

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 74, inciso III alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa DANILO BEZERRA ARAÚJO, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, conforme informações abaixo:

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e apoio operacional e administrativo no âmbito do Cadastro Único, Programa Bolsa Família, Programa Criança Feliz, Proteção Social Básica e Especial e Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social.

FAVORECIDO: DANILO BEZERRA ARAÚJO

CNPJ: 19.686.025/0001-19

VALOR: R\$ 37.008,00 (trinta e sete mil e oito reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo agente de contratação do município e ratificada pelo Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, na qualidade de ordenador de despesas.

Angicos/RN, 29 de junho de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre

Código Identificador:E95883BB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, MEDIANTE A LOCAÇÃO MESAL DE VEÍCULOS. MOTORISTAS, MANUTENÇÃO, SEGURO, DEMAIS INSUMOS E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA, destinados ao deslocamento dos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Apodi/RN, residentes nas zonas urbana e rural, nos turnos matutino e vespertino.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, CNPJ: 08.349.011/0001-93, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados e em especial aos licitantes que adquiriram o Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026 - SRP, que decide **SUSPENDER o certame para revisão do Edital e seus anexos em atendimentos aos pedidos de impugnações do edital. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei.**

Apodi/RN, 14 de julho de 2026.

LAZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro - Portaria 1075/2026

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:20F4D95F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA PORTARIA Nº 1276/2026 DE 14 DE JULHO DE 2026

A **Secretária Municipal de Administração**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Senhora **Rita Rodrigues de França**, portadora de matrícula **1175**, *GNO/09, Auxiliar de Infraestrutura/ASG*, pertencente ao quadro de servidores *efetivos* da **Secretaria Municipal de Educação – SEME**, licença especial de 03 (três) meses, conforme Lei em vigor, no período de 10/07/2026 a 09/10/2026, referente ao período aquisitivo de 02/08/2004 A 02/08/2009.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 14 de julho de 2026.

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração

Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:13074CDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA PORTARIA Nº 1277/2026 DE 14 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO a Certidão de óbito nº **0940290155 2026 4 00034 283 0008993 39**, do dia 08 de julho de 2026, do senhor *José Ribamar Reinaldo de Oliveira*.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de **Professor Nível Superior, PM2-J**, pelo falecimento do Senhor **José Ribamar Reinaldo de Oliveira**, matrícula **1129**, pertencente ao quadro de servidores da **Secretaria Municipal de Educação - SEME**, falecido no dia 04 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 14 de julho de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração

Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:5F5DC085

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME) EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA ESCOLAS PARTICIPANTES DA VIII SEMANA MUNICIPAL DA LEITURA E DESFILE CÍVICO 7 DE SETEMBRO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME)

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA ESCOLAS PARTICIPANTES DA VIII SEMANA MUNICIPAL DA LEITURA E DESFILE CÍVICO 7 DE SETEMBRO.

A Secretaria Municipal de Educação (SEME), em conjunto com a Prefeitura Municipal de Apodi-RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Premiação para as escolas participantes da VIII Semana Municipal da Leitura e do Desfile Cívico de 7 de Setembro. A Semana da Leitura terá como tema “Cangaço em cena: Leitura, Arte e Cultura Nordestina”, ambos os eventos acontecerão no período de 01 a 07 de setembro de 2026. As inscrições estarão abertas de 03 a 07 de agosto de 2026.

DA FINALIDADE:

A VIII Semana Municipal da Leitura e o Desfile Cívico de 7 de Setembro têm como finalidade primordial promover o fortalecimento da identidade cultural e educacional do município de Apodi-RN. Os eventos visam valorizar práticas pedagógicas que incentivem o gosto pela leitura e o exercício da cidadania, mobilizando as escolas das redes municipal, estadual, federal, filantrópicas e privadas a desenvolverem projetos interdisciplinares que integrem leitura, arte, história e valores cívicos.

O objetivo é estimular a formação de leitores críticos e conscientes, reforçar o sentimento de pertencimento e respeito aos símbolos nacionais, e promover o protagonismo estudantil, estreitando os laços entre escola, família e comunidade para uma educação mais participativa e integral.

DOS PARTICIPANTES:

Poderão participar deste edital todas as escolas integrantes das redes municipal, estadual, federal, filantrópicas e privadas com atuação no município de Apodi-RN.

DAS SOLICITAÇÕES DE INSCRIÇÕES:

As inscrições são direcionadas a qualquer escola das redes de ensino municipal, estadual, federal, filantrópicas e privadas com atuação no município de Apodi e **serão realizadas de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Educação (SEME)** por um representante da escola, podendo ser realizada pelo diretor, vice-diretor, ou representante autorizado pela direção da escola, por meio de declaração, no período de **03 a 07 de agosto de 2026**, de forma gratuita, nos horários das 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h, não havendo prorrogação de prazo para as inscrições.

No ato da inscrição, **OBRIGATORIAMENTE** a escola participante apresentará os seguintes documentos:

Projeto de Leitura a ser trabalhado na escola, contemplando a temática da VIII semana da leitura e seu subtema, (ANEXO I), e Ficha contendo informações sobre a apresentação - sinopse (Anexo II).

3.2.2. Histórico da Escola (Anexo III).

3.2.3. Documentação necessária para inscrição do representante da escola: RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA e COMPROVANTE DE VÍNCULO COM A ESCOLA.

DAS APRESENTAÇÕES DA SEMANA DA LEITURA:

A ordem das apresentações será definida por SORTEIO realizado pela comissão organizadora do evento, acontecendo após o período do término das inscrições, dia 12 de agosto de 2026, presencialmente na secretaria municipal de educação, no horário das 9h30, ficando a

critério das escolas enviarem um representante para este momento, sendo considerado uma organização por etapas no mesmo dia de apresentação, quando for possível, ou, se houver escolas de etapas diferentes a prioridade para início das apresentações serão aquelas escolas da Educação Infantil ou anos iniciais e/ou escolas que atendam exclusivamente ao público-alvo da Educação Especial.

As apresentações das escolas deverão conter o mínimo de 15 (quinze) alunos por apresentação.

As apresentações acontecerão no período entre 01 e 04 de setembro de 2026, com início a partir das 19h.

O tempo **máximo** para cada apresentação **será de até 20** (vinte) minutos por escola.

Cada escola poderá realizar apenas 01 (uma) apresentação.

Em caso de atraso para a apresentação, a articulação da ordem de apresentação será realizada pela equipe responsável no momento, podendo acarretar a perda do horário original, sendo feito uma realocação para o final da programação, a critério da organização.

O subtema do projeto da escola, ficará a critério da unidade de ensino, devendo ser informado na ficha de inscrição e no projeto escrito que deverá ser apresentado no ato da inscrição.

Os casos omissos ou aqueles não previstos neste edital serão resolvidos pela comissão organizadora e comunicados aos dirigentes e representantes das escolas envolvidas.

DA PARTICIPAÇÃO DO DESFILE CÍVICO:

As escolas que participarão do desfile cívico no dia 07 de setembro deverão ter no mínimo 20 (vinte) alunos e no máximo 40 (quarenta) constituindo um único pelotão.

As escolas que tiverem bandas, não será contabilizado como número de participantes do pelotão.

As apresentações realizadas pela escola na semana de leitura, deverão compor o pelotão representativo.

DA PREMIAÇÃO:

Será concedido o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada escola inscrita e participante, conforme autorização constante da **Lei Municipal nº 2.295/2025**, observada a disponibilidade orçamentária e as disposições deste Edital. A premiação está condicionada à participação efetiva da escola tanto na apresentação da Semana da Leitura quanto no Desfile Cívico de 07 de setembro.

A premiação será paga em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do término da programação dos eventos e mediante a entrega e validação de toda a documentação necessária para o processamento do pagamento.

DAS FORMAS DE PAGAMENTO E DOCUMENTAÇÃO PARA A PREMIAÇÃO:

7.1 Para fins de pagamento da premiação, considerando que as contas das escolas municipais são exclusivas para recebimento de recursos com destinação específica e, em sua maioria, não podem receber outros depósitos, fica autorizado o pagamento de premiação a todas as escolas participantes a ser realizado através de depósito na conta bancária de pessoa física do diretor(a), vice-diretor da escola, ou representante legalmente autorizado pelo diretor(a) da escola, por meio de declaração. O beneficiário do depósito ficará responsável pela correta destinação dos recursos à unidade escolar, respondendo civil, administrativa e penalmente pela sua aplicação.

Disposições Gerais sobre a Documentação:

Todos os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia simples, acompanhados dos originais para conferência. A ausência de qualquer documento implicará na não participação da escola e consequentemente no pagamento da premiação.

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA PREMIAÇÃO:

Os valores da premiação, por se tratarem de recursos oriundos de premiação, poderão ser utilizados pelas escolas conforme as necessidades da unidade escolar, desde que destinados a atividades, projetos, materiais ou investimentos relacionados à Semana Municipal da Leitura e/ou ao Desfile Cívico de 7 de Setembro.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

À coordenação do evento é conferido o direito de alterar ou acrescentar medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento da

Semana da Leitura e do Desfile Cívico, desde que tais alterações sejam devidamente comunicadas aos participantes.

A participação no evento fica condicionada à apresentação do Termo de Autorização de Uso de Imagem, devidamente assinado pelo participante ou, no caso de menores de 18 (dezoito) anos, por seu responsável legal (Anexo IV). O referido termo autorizará a Prefeitura Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e as escolas participantes a utilizar, de forma gratuita, imagens, fotografias, vídeos e demais registros audiovisuais produzidos durante a Semana da Leitura e o Desfile Cívico de 07 (sete) de Setembro, para fins institucionais, educativos, informativos, promocionais, jornalísticos e de divulgação, em quaisquer meios de comunicação, físicos ou digitais, sem que seja devida qualquer remuneração ao participante ou a terceiros.

A responsabilidade pela coleta, guarda e apresentação dos Termos de Autorização de Uso de Imagem dos participantes será da escola participante, que deverá mantê-los devidamente assinados e disponíveis para apresentação à organização do evento, devendo ser entregues cópias de todos os Termos até o último dia útil do mês de agosto do corrente ano.

Havendo mudança dos participantes nas apresentações após o prazo de entrega das cópias dos Termos de Autorização de Uso de Imagem, os respectivos termos deverão ser entregues no ato da apresentação pela escola à comissão organizadora.

A utilização das imagens observará os princípios da ética, do respeito à dignidade da pessoa humana e a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei nº 15.211/2025) e demais normas aplicáveis.

Ao efetuarem a inscrição no evento, as escolas e seus participantes declaram estar cientes e de acordo com todas as condições previstas neste Edital, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

FRANCISCO JEONE MORAIS

Secretário Municipal de Educação.

ANEXO I

PROJETO DE LEITURA DA ESCOLA

IDENTIFICAÇÃO: (Contendo título do projeto, temática, nível de ensino, área de conhecimento, período de execução)

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS

METODOLOGIA

RECURSOS METODOLÓGICOS

AValiação (apresentar como será avaliado as ações do projeto e a culminância)

ANEXO II

FICHA PARA A APRESENTAÇÃO (SINOPSE)

NOME DA ESCOLA: _____

NOME DA APRESENTAÇÃO: _____

OBRA TRABALHADA: _____

TEMPO DE DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: _____

ETAPA DE ENSINO CONTEMPLADA NA APRESENTAÇÃO: _____

RELATO DA APRESENTAÇÃO (Sinopse)

ANEXO III

HISTÓRICO DA ESCOLA

ESCOLA: _____

ANO DE FUNDAÇÃO DA ESCOLA: _____

GESTORES: _____

MODALIDADES/ETAPAS DE ENSINO QUE ATENDEM: _____

QUANTIDADE DE ALUNOS MATRICULADOS EM 2026: _____

QUANTIDADE DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O QUADRO DA ESCOLA: _____

TEMA QUE APRESENTOU NA SEMANA DE LEITURA NESTE ANO: _____

ANEXO IV**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM SEMANA DA LEITURA E DESFILE CÍVICO DE 07 DE SETEMBRO**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, na qualidade de: () Participante maior de 18 (dezoito) anos.

() Responsável legal pelo(a) menor _____, nascido(a) em ____/____/____, aluno(a) da Escola _____,

AUTORIZO, de forma livre, expressa, gratuita e por prazo indeterminado, a **Prefeitura Municipal de Apodi /RN**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, bem como a **escola participante**, a captar, reproduzir, utilizar, divulgar, publicar, exibir e arquivar imagens, fotografias, vídeos, áudios e demais registros audiovisuais em que o(a) participante apareça, produzidos durante a **Semana da Leitura** e o **Desfile Cívico de 07 de Setembro**.

A presente autorização destina-se exclusivamente à divulgação institucional, educativa, cultural, histórica, informativa, jornalística e promocional das ações e eventos realizados pela Prefeitura Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação e pelas escolas participantes, podendo as imagens ser utilizadas em: sítios eletrônicos e redes sociais oficiais; materiais gráficos e impressos; campanhas institucionais; publicações, relatórios e informativos; apresentações, exposições e eventos; demais meios de comunicação institucionais, físicos ou digitais.

Declaro estar ciente de que:

Esta autorização é concedida de forma gratuita, não gerando qualquer direito à remuneração, indenização ou compensação financeira.

As imagens serão utilizadas exclusivamente para finalidades institucionais relacionadas às atividades da Semana da Leitura e do Desfile Cívico, bem como para divulgação das ações educacionais e culturais do Município.

A utilização das imagens observará os princípios da ética, do respeito à dignidade da pessoa humana e a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Esta autorização não transfere direitos de exploração comercial da imagem a terceiros estranhos às finalidades institucionais previstas neste termo.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo de Autorização.

Apodi/RN, ____ de _____ de ____.

Nome do(a) participante: _____

Escola: _____

Nome do responsável legal (quando menor): _____

CPF do responsável: _____

Assinatura do(a) participante maior ou do responsável legal:

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:28E63B4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 290502/2026 -
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 - PROCESSO Nº 142464/2026

Espécie: Contrato de Credenciamento nº 290502/2026, firmado em 29/05/2026; **Contratante:** Município de Arez/RN – Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF sob o nº. 08.161.234/0001-22, **Contratado:** **CLINICA DIAGNOSTICOS EXAMES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.610.235/0001-19; **Objeto:** Credenciamento de profissionais médicos e de saúde em diversas especialidades, através de Pessoas Jurídicas, objetivando o complementar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Arez/RN; **Amparo:** Credenciamento nº 01/2026; **Processo:** 142464/2026; **Vigência:** 29/05/2026 a 29/05/2027; **Cobertura Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Município, Lei Municipal nº. 676/2025, de 18 de dezembro de 2025**, conforme especificado no contrato; **ITENS CREDENCIADOS:**

Item	Descrição	Unid.	Quantidade estimada anual	Valor unitário credenciado R\$
01	Consulta médica com profissional especialista em Ginecologia	Serv.	600	155,00
02	Consulta médica com profissional especialista em Cardiologia	Serv.	600	143,33
03	Consulta médica com profissional especialista em Reumatologia	Serv.	360	147,14
04	Consulta médica com profissional especialista em Pediatria	Serv.	600	133,26
05	Consulta médica com profissional especialista em Oftalmologia	Serv.	600	118,00
06	Consulta médica com profissional especialista em Angiologia	Serv.	360	145,56
07	Consulta médica com profissional especialista em Proctologia	Serv.	360	162,67
08	Consulta médica com profissional especialista em Dermatologia	Serv.	600	160,00
09	Consulta médica com profissional especialista em Neurologia	Serv.	600	174,21
10	Consulta médica com profissional especialista em Neurologia infantil	Serv.	600	184,22
11	Consulta médica com profissional especialista em Urologia	Serv.	360	172,76
12	Consulta médica com profissional especialista em Otorrinolaringologia	Serv.	360	135,44
13	Consulta médica com profissional especialista em Endocrinologia	Serv.	600	165,55
14	Consulta médica com profissional especialista em Gastroenterologia	Serv.	360	160,00
15	Consulta médica com profissional especialista em Psiquiatria	Serv.	600	180,00
16	Consulta médica com profissional especialista em Ortopedia – coluna	Serv.	360	151,67
17	Consulta médica com profissional especialista em Ortopedia – ombro	Serv.	240	151,67
18	Consulta médica com profissional especialista em Ortopedia – geral	Serv.	360	151,67
19	Consulta médica com profissional especialista em Ortopedia – pé	Serv.	240	151,67
20	Consulta com profissional de Fonoaudiologia	Serv.	480	120,00

Signatários: pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, José Carlos da Silva.

Arez/RN, 29 de maio de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:7DE7F26D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 290503/2026 -
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 - PROCESSO Nº 142464/2026

Espécie: Contrato de Credenciamento nº 290503/2026, firmado em 29/05/2026; **Contratante:** Município de Arez/RN – Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF sob o nº. 08.161.234/0001-22, **Contratado:**

SERV SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.235.736/0001-06; **Objeto:** Credenciamento de profissionais médicos e de saúde em diversas especialidades, através de Pessoas Jurídicas, objetivando o complementar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Arez/RN; **Amparo:** Credenciamento nº 01/2026; **Processo:** 142464/2026; **Vigência:** 29/05/2026 a 29/05/2027; **Cobertura Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Município, Lei Municipal nº. 676/2025, de 18 de dezembro de 2025**, conforme especificado no contrato; ITENS CREDENCIADOS:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade estimada anual	Valor unitário credenciado R\$
01	Consulta médica com profissional especialista em Ginecologia	Serv.	600	155,00
02	Consulta médica com profissional especialista em Cardiologia	Serv.	600	143,33
03	Consulta médica com profissional especialista em Reumatologia	Serv.	360	147,14
04	Consulta médica com profissional especialista em Pediatria	Serv.	600	133,26
05	Consulta médica com profissional especialista em Oftalmologia	Serv.	600	118,00
06	Consulta médica com profissional especialista em Angiologia	Serv.	360	145,56
07	Consulta médica com profissional especialista em Proctologia	Serv.	360	162,67
08	Consulta médica com profissional especialista em Dermatologia	Serv.	600	160,00
09	Consulta médica com profissional especialista em Neurologia	Serv.	600	174,21
10	Consulta médica com profissional especialista em Neurologia infantil	Serv.	600	184,22
11	Consulta médica com profissional especialista em Urologia	Serv.	360	172,76
12	Consulta médica com profissional especialista em Otorrinolaringologia	Serv.	360	135,44
13	Consulta médica com profissional especialista em Endocrinologia	Serv.	600	165,55
14	Consulta médica com profissional especialista em Gastroenterologia	Serv.	360	160,00
15	Consulta médica com profissional especialista em Psiquiatria	Serv.	600	180,00
16	Consulta médica com profissional especialista em Ortopedia – coluna	Serv.	360	151,67
17	Consulta médica com profissional especialista em Ortopedia – ombro	Serv.	240	151,67
18	Consulta médica com profissional especialista em Ortopedia – geral	Serv.	360	151,67
19	Consulta médica com profissional especialista em Ortopedia – pé	Serv.	240	151,67
20	Consulta com profissional de Fonoaudiologia	Serv.	480	120,00

Signatários: pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, Alexandre Barbosa Alves.

Arez/RN, 29 de maio de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:4B6EF5EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
PROCESSO Nº 142464/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

ASSUNTO: Credenciamento de profissionais médicos e de saúde em diversas especialidades, através de Pessoas Jurídicas, objetivando o complementar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Arez/RN.

O Prefeito do Município de Arez/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do **Credenciamento nº 01/2026**, destinado ao **Credenciamento de profissionais médicos e de saúde em diversas especialidades, através de Pessoas Jurídicas, objetivando o complementar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Arez/RN**, tendo transcorrida a fase de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa ao

portal de compras públicas; e observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021; **ADJUDICA** o objeto e **HOMOLOGA** o Credenciamento com base nos elementos constantes do processo correspondente, o qual aponta como proponentes credenciadas as empresas:

BIOMED SERVICOS E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA – CNPJ Nº 40.396.298/0001-15, credenciada nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20;

CLINICA DIAGNOSTICOS EXAMES LTDA – CNPJ Nº 05.610.235/0001-19, credenciada nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20;

SERV SAUDE LTDA – CNPJ Nº 33.235.736/0001-06, credenciada nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20.

O valor total estimado é de **R\$ 1.420.231,20 (um milhão e quatrocentos e vinte mil e duzentos e trinta e um reais e vinte centavos)**, com os serviços a serem executados de forma gradual e de acordo com as necessidades do município.

Arez/RN, 28 de maio de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:5C764201

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 142328/2026 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (2ª CHAMADA)

ASSUNTO: Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em serviços de lavagem de veículos de pequeno, médio, grande porte e ambulâncias para atender as necessidades do município de Arez/RN.

O Prefeito Constitucional de Arez/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 142328/2026, modalidade **Pregão Eletrônico nº 03/2026 (2ª chamada)**, **HOMOLOGA** a licitação, autorizando o **Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em serviços de lavagem de veículos de pequeno, médio, grande porte e ambulâncias para atender as necessidades do município de Arez/RN**. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Arez/RN para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste documento.

M A F VILAS BOAS SERVICOS & CIA LTDA - CNPJ: 53.795.421/0001-12, saiu vencedor no itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7; totalizando o valor de **R\$ 164.620,00 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais)**.

Arez/RN, 14 de julho de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:29320E91

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO PARCIAL PROCESSO SELETIVO 03/2026 PÓS
RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

CNPJ: (MF): 31.046.870/0001-25

Fone: 3242-2189 - E-mail: sec.arez@gmail.com

Rua Moisés Lins, nº 64 – Centro – Arez/RN – CEP: 59170-000

RESULTADO PARCIAL PROCESSO SELETIVO 03/2026 PÓS RECURSO

Candidatos especifica: (Matemática)	Pontuação:	Classificação:
Monica Catarina de Souza Bastos Ramos (Matemática)	86 pontos	Classificado
Silvina Júlia Damasceno de Oliveira (Matemática)	32 pontos	Desclassificado
Jardel Chacon Ferreira (Matemática)	10 pontos	Desclassificado

Candidatos especifica: (HISTÓRIA)	Pontuação:	Classificação:
Rafael Lopes de Santana (História)	0 Pontos	Desclassificado

Candidatos especifica: (Educação Física)	Pontuação:	Classificação:
Lincon Aguiar Correia	42 pontos	Desclassificado

POLIVANTE:

Classificação	Candidato (a)	Pontuação	Resultado
1º	Gildene Balduino de Oliveira Silva	76 pontos	Classificado
2º	Naiva Elina de Lima	74 pontos	Classificado
3º	Rivania Gomes Teixeira	74 pontos	Classificado
4º	Lilian Domingos da Silva Teixeira	74 pontos	Classificado
5º	Adriana Amorim	74 pontos	Classificado
6º	Rivanielle Cruz da Silva	74 pontos	Classificado
7º	Edna do Nascimento	58 pontos	Classificado
8º	Micilene de Carvalho Silva	56 pontos	Classificado
9º	Clécia Richelly de Paiva Simão	50 pontos	Classificado
10º	Rosimeyre Paulino de Oliveira	50 pontos	Classificado
11º	Joílma Batista de Lima	48 pontos	Desclassificado
12º	Kaline de Souza Moura	32 pontos	Desclassificado

Informamos aos candidatos classificados que as entrevistas serão realizadas no dia **14/07, a partir das 8h às 13h**, na **Secretaria Municipal de Educação**.

O atendimento ocorrerá **por ordem de chegada**. Solicitamos a todos os candidatos que compareçam com antecedência para melhor organização do processo.

Arez, 14 de julho de 2026.

DAIANE DA SILVA CHACON
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Geovane Chacon de Carvalho
Código Identificador:90EB98BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
CREDOR: JOSE JORGE MACIEL DE LIRA (CNPJ 19.976.426/0001-03)

OBJETO: Pagamento de nota fiscal referente ao Contrato Administrativo Nº 057/2026, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 026/2026, para a realização de apresentação artística.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 4º, § 3º, da Resolução nº 011/2024-TCE/RN.

JUSTIFICATIVA: A alteração da ordem cronológica fundamenta-se no enquadramento da despesa como contratação de pequeno valor (limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), o que atrai o tratamento diferenciado previsto no art. 4º, § 3º, da Resolução nº 011/2024-TCE/RN com prazo reduzido de liquidação e pagamento. A priorização é indispensável para garantir a realização da apresentação artística na data programada, sem causar prejuízos à programação oficial do evento municipal.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 10 de julho de 2026.

ASSINATURAS: Maria Bernadete de Sousa Leite Costa – Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:2A76CEAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 28, DE 14 DE JULHO DE 2026.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOÃO DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Baraúna/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no pleno exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei;

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal **Senhor João Dantas**, ocorrido em 14 de julho de 2026;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Município durante sua trajetória no serviço público, exercendo suas funções com dedicação, responsabilidade e compromisso com o interesse público;

CONSIDERANDO o sentimento de pesar e consternação que acomete a Administração Municipal, os servidores públicos, familiares e toda a comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **Luto Oficial** no Município de Baraúna/RN pelo período de **03 (três) dias**, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do servidor público municipal o **Senhor João Dantas**.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, a bandeira do Município será hasteada a meio mastro nos prédios públicos municipais, em respeito à memória do servidor falecido.

Art. 3º O luto oficial de que trata este Decreto não acarretará a suspensão dos serviços públicos, os quais permanecerão em funcionamento normal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE, e
CUMPRA-SE

Baraúna/RN, 14 de julho de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:76BC48A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONCURSO CULTURAL Nº
002/2026/SECUJ/PMB

A SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE - SECUJ, por meio Prefeitura Municipal de Baraúna – RN, no uso das suas atribuições legais, torna público que fará realizar o **Edital Cultural do FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS PEGA-FOGO**, conforme descrito neste Regulamento de Concurso e em seu processo de inscrição.

Regulamento:

Capítulo I - Do Concurso e seu objeto

Art. 1º - O Edital tem caráter exclusivamente **cultural**, de acordo com o disposto no **artigo 3º**, inciso II da Lei 5.768/71 e no art. 30 do Decreto 70.951/72. O objeto é a **PREMIAÇÃO** das melhores quadrilhas juninas da região por meio de concurso comemorativo em virtude dos festejos do São João de 2026, identificado em pesquisa

liderada pela Secretaria de Cultura e Juventude e Fundação Cultural como Ação de interação entre as quadrilhas e grupos juninos interestaduais.

Capítulo II - Da finalidade

Art. 2º - Os objetivos são construídos sob as seguintes diretrizes:

Promover as expressões artísticas municipais e estaduais;
Estimular as tradições e o juízo criativo;
Comover a sociedade acerca das tradições juninas outrora esquecidas;
Incentivar a interação entre as quadrilhas interestaduais e a população do município por meio de Concursos Culturais e Premiações.

Capítulo III – Do evento

Art. 3º - O concurso será realizado no dia 19 de julho de 2026, podendo participar as agremiações juninas **estilo tradicional** do Estado do Rio Grande do Norte.

Para participar do **Festival de Quadrilhas Juninas PEGA-FOGO**, poderão inscrever-se até 10 (dez) agremiações juninas na categoria tradicional (as quadrilhas do município de Baraúna/RN não estarão incluídas);

Parágrafo Primeiro – Contabilizando-se esse número de inscrições (dez inscrições), estas encerram-se;

1.1 - Caso não haja o número suficiente de quadrilhas, fica facultada à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude a reorganização e adaptação da programação de modo que não prejudique o evento, a administração pública ou a população.

1.2 - O Festival realizar-se-á como disputa por ponto corrido, tendo o dia 19 de julho para as apresentações das agremiações juninas tradicionais, sendo classificadas três quadrilhas que obtiverem as melhores pontuações nas disputas do dia 19 de julho.

Capítulo IV – Do calendário

O Concurso obedecerá ao seguinte calendário, considerado o horário oficial de Brasília-DF:

1.1 LANÇAMENTO DO EDITAL	13 de julho de 2026
1.2 PERÍODO DE INSCRIÇÃO	13 de julho a 15 de julho
1.3 SORTEIO DA ORDEM DE APRESENTAÇÕES	16 de julho
1.4 DIVULGAÇÃO PRELIMINAR	16 de julho
1.5 DIVULGAÇÃO OFICIAL	16 de julho
1.6 PREMIAÇÃO	19 de julho

Capítulo V – Das inscrições

Art. 4º - As inscrições são direcionadas a quaisquer agremiações do Estado do Rio Grande do Norte. No ato da inscrição é IMPRESCINDÍVEL que a agremiação apresente os seguintes documentos:

1.1 - Sinopse da apresentação da agremiação (texto e formatação com timbre da agremiação junina, fonte Times New Roman e tamanho 12); RG, CPF e Comprovante de Residência do responsável pela agremiação, que deverá ser enviada para o seguinte e-mail: sejuvbaraunarn@gmail.com.

Capítulo VI – Dos concorrentes

Art. 5º Poderão participar do festival as quadrilhas tradicionais de todo o Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 6º As agremiações Juninas devem ser constituídas de no mínimo 12 (doze) pares. O não atendimento a este número acarretará perda de 03 (três) pontos;

Art. 7º As pessoas com deficiência que se apresentarem neste concurso enquanto dançarinos ou personagens poderão participar deste, sem prejuízo ao evento, sob a responsabilidade plena dos organizadores das respectivas agremiações devidamente comprovadas.

Capítulo VII – Da programação

Art. 8º - O cronograma do evento seguirá a ordem abaixo:

DATA	HORÁRIO	LOCAL	APRESENTAÇÃO/SHOW
19/07	19h00	Praça de Eventos	Mediante Sorteio de ordem

A organização das apresentações se dará por ordem de sorteio e apresentação da equipe organizadora desta no local do evento, ficando decretado neste edital que o festival inicia a partir das 19h30.

1.1 - As agremiações serão responsáveis pelas músicas durante as apresentações, utilizando-se de pen drive gravado ou de conjuntos

regionais. As agremiações deverão comparecer ao local com 01 hora de antecedência do início de sua apresentação, para os testes e ajustes de som.

1.2 - O não comparecimento da equipe responsável das agremiações para os ajustes conforme o estabelecido no item anterior, DESOBRIGA a Coordenação do evento de quaisquer falhas eventuais que venham a ocorrer com o material no momento da apresentação;

2. Os atrasos terão tolerância de 10 (dez) minutos. Após este tempo as penalidades são as seguintes:

2.1 - Após 10 (dez) minutos de atraso: perda de 02 pontos;

2.2 - 15 (quinze) minutos de atraso: Perda de 05 pontos;

2.3 - 20 (vinte) minutos de atraso: Perda de 10 pontos;

2.4 - Atrasos superiores a 20 (vinte) minutos acarretarão na **DESCCLASSIFICAÇÃO** da agremiação.

3. Cada agremiação terá até 45 minutos entre o convite do locutor do evento para o grupo acessar a arena, preparar a produção, realizar a sua exibição e a retirada do material utilizado para a sua exibição. A agremiação que ultrapassar este tempo, perderá 01 (um) ponto por cada minuto excedente. Caso ultrapasse 10 (dez) minutos esta será desclassificada;

4. A escolha da música, bem como a sua execução é de inteira responsabilidade dos grupos participantes, podendo utilizar pen drive ou conjunto regional. Não haverá tema proposto pela organização;

5. É proibida a utilização de bombas e fogos de artifício dentro e fora da arena de apresentação e acesso das quadrilhas e no seu interior, exceto chumbinhos e papel picado;

Parágrafo Primeiro – Não serão aceitos, em hipótese alguma, de forma **DENOTATIVA**, apresentações que contenham conteúdo de cunho racista, LGBTIfóbico, misógino/sexista, ou que atentem contra os princípios da dignidade humana (direitos humanos).

Capítulo VIII - Da premiação

Art. 9º - Serão conferidos troféus e uma premiação em dinheiro para os 03 (três) primeiros lugares da disputa das agremiações tradicionais. As demais receberão troféus de participação, assim como também será premiada a melhor Rainha, o melhor Marcador e o melhor casal de Noivos das distintas agremiações; todos os grupos de quadrilhas juninas tradicionais que se apresentarem receberão troféu de participação.

Os prêmios em dinheiro serão entregues para as **QUADRILHAS TRADICIONAIS** na forma abaixo especificada:

1º lugar - R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS);

2º lugar - R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS);

3º lugar - R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Premiação Pega Fogo:

1º lugar – Vencedores:

2 (dois) Troféus Simbólicos;

- A premiação para a MELHOR CASAL DE REIS será no valor de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);

3. Premiação de Melhor casal de Noivos:

1º lugar – Vencedor:

2 (dois) Troféus Simbólicos;

3.1 – A premiação para o MELHOR CASAL DE NOIVOS será no valor de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);

4. Premiação de Melhor Marcador:

1º lugar – Vencedor:

1 (um) Troféu Simbólico;

4.1 – A premiação para o MELHOR MARCADOR será no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

5. Os casos omissos ou aqueles não previstos neste edital serão resolvidos pela comissão organizadora e comunicados aos dirigentes e representantes dos grupos envolvidos.

Parágrafo Primeiro – O resultado da premiação será divulgado em 20 de julho nas redes sociais.

Parágrafo Segundo – A premiação será paga dentro do prazo de 30 dias após o envio da documentação.

Capítulo IX – Dos critérios de avaliação

Art. 10º - Os critérios de avaliação serão baseados na marcação, na animação, nos adereços, figurinos e coreografia de cada agremiação junina.

A Comissão Julgadora será composta por artistas e representantes da comunidade local e regional, que possuem conhecimentos na área

cultural, convidados pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, realizadora do Festival.

- Os jurados atribuirão notas de 08 a 10 pontos, sendo atribuídas, ainda, notas decimais.

- Compete à Comissão Julgadora apreciar, analisar e julgar as apresentações, atribuindo notas, observando os seguintes critérios:

I - MARCADOR - Julga-se a sua liderança, desenvoltura em narrar, marcação, ritmo, figurino e afinidade com o público;

II – ANIMAÇÃO E CRIATIVIDADE - Julga-se o entusiasmo de todos os componentes, seu envolvimento e pique durante a apresentação;

III – FIGURINO E ADEREÇO – Bom gosto, efeito em conjunto, harmonia das cores e acabamento;

IV- COREOGRAFIA e EVOLUÇÃO: Coordenação e precisão dos movimentos (ritmos, agilidade, beleza e criatividade); será levado em julgamento os passos tradicionais e suas formas de execução;

V – CASAMENTO E CASAL DE NOIVOS: Aspectos narrativos (roteiro e enredo bem estruturados, construção das personagens, coerência dos fatos com a temática da quadrilha e criatividade); aspectos cênicos (movimentação e localização estratégicas das personagens, expressões corporais, energia e atuação).

VI – REI E RAINHA: Julga-se a postura, elegância, desenvoltura, caracterização, expressão cênica, harmonia, criatividade e sintonia do casal, bem como sua representatividade e coerência com a temática da quadrilha.

VII – TEMA E REPERTÓRIO: Julga-se a originalidade, coerência e desenvolvimento do tema, bem como a adequação do repertório musical à proposta da quadrilha, observando sua integração com a narrativa, a apresentação e a cultura junina.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate, o item COREOGRAFIA será caso de desempate. Se a pontuação continuar igual, segue para a ordem de quesitos: ANIMAÇÃO, FIGURINO, REPERTÓRIO, MARCADOR, NOIVOS, REIS. Caso persista, o resultado se dará por COMUM ACORDO entre os membros da comissão julgadora, fazendo com que o resultado seja de uma única quadrilha.

Parágrafo Segundo - As decisões da comissão julgadora são SOBERANAS e IRRECORRÍVEIS.

Parágrafo Terceiro – Os quesitos **Marcador, Casal de Noivos e Rei e Rainha** serão objeto de duas avaliações distintas. Para efeito da **pontuação geral da quadrilha**, cada um desses quesitos será avaliado por um jurado específico, cuja nota será computada na classificação da agremiação. Para efeito da **premiação individual**, os referidos quesitos serão avaliados por todos os membros da Comissão Julgadora, sendo considerada a média das notas atribuídas pela mesa. As notas da premiação individual não serão computadas na pontuação geral da quadrilha.

QUADRO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
MARCADOR	10 pontos
ANIMAÇÃO E CRIATIVIDADE	10 pontos
FIGURINO E ADEREÇO	10 pontos
COREOGRAFIA E EVOLUÇÃO	10 pontos
CASAMENTO E CASAL DE NOIVOS	10 pontos
REI E RAINHA	10 pontos
TEMA E REPERTÓRIO	10 pontos

Capítulo X – Da contagem da pontuação

Art. 11º - Para maior transparência, as participantes acompanharão a contagem através de um representante;

Art. 12º - Terminado o julgamento, o Setor de Comunicação emitirá parecer final, procedendo ao registro em relatório das notas e critérios, assim como das agremiações.

Capítulo XI - Da divulgação e premiação

Art. 13º - O resultado final será divulgado ao vivo após a contagem das notas;

Art. 14º - Será publicado o resultado das quadrilhas vencedoras e os nomes dos respectivos envolvidos na produção permanentemente no Instagram da Prefeitura de Baraúna e do Festival Pega Fogo;

Art. 15º - A divulgação do resultado final ocorrerá no dia **20 de julho de 2026**;

Art. 16º - Os vencedores serão procurados pelos organizadores do concurso cultural por meio do e-mail/telefone informados no formulário de participação.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do participante ceder todas as informações supracitadas no **Art. 4º CORRETAMENTE**.

Capítulo XII - Dos direitos de autoria e de imagem

Art. 17º - Ao participar do festival, os participantes afirmam que a agremiação e o trabalho apresentado são de sua respectiva cidade;

Art. 18º - Os participantes e organizadores do concurso autorizam a divulgação de seu nome completo e de sua imagem – se necessário;

Art. 19º - A agremiação vencedora poderá ser utilizada sem restrições em menção da Prefeitura Municipal de Baraúna pelo Setor de Comunicação;

Art. 20º - Poderão **ser desclassificadas participações** em DESACORDO com as exigências deste Regulamento.

Art. 21º - Caso seja constatada alguma irregularidade após a premiação, a agremiação sofrerá as sanções legais cabíveis.

Art. 22º - A qualquer tempo, o Concurso e este Regulamento poderão ser revogados ou anulados por motivo de interesse ou desinteresse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 23º - O presente Regulamento poderá sofrer alterações e/ou prorrogações, tais como em seu cronograma, a critério da entidade promotora.

Art. 24º - As situações ou informações não contempladas neste Regulamento serão resolvidas pela SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE.

Culturalmente,

JOÃO PAULO DE MELO PEREIRA

Secretário de Cultura e Juventude

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:498E715A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 51/2026/GAB.

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A CHEFE DE GABINETE MUNICIPAL DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 01 (**UMA**) **DIÁRIA** no valor de **R\$1.200,00** (um mil e duzentos reais), a senhora **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 20370, ocupante do cargo/função **PREFEITA MUNICIPAL**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à Capital de Natal/RN, no dia 14/07/2026 para audiência no Gabinete Civil para tratar assuntos de interesse do município.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 14 de Julho de 2026.

KALYDJA ARISTÉIA DE OLIVEIRA FILGUEIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:0E6577AF**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 13/2026**

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas dos recursos executados no exercício financeiro de 2024 pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Baraúna/RN, em reunião extraordinária aos 13 de julho de 2026, no uso de suas atribuições, considerando a lei municipal nº 132/2005, e em observância à Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS - Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social de acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a execução financeira e orçamentária dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, referente à Prestação de Contas dos recursos executados no exercício financeiro de 2024, contendo os demonstrativos financeiros, relatórios de execução e demais documentos comprobatórios;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada foi amplamente discutida e analisada em plenária deste colegiado, conforme registrado em ata;

CONSIDERANDO que os recursos foram executados em conformidade com as normativas vigentes e destinados ao atendimento das ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais desenvolvidos no município;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Prestação de Contas dos recursos executados pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao exercício financeiro de 2024.

Art. 2º Reconhecer que a documentação apresentada atende às exigências legais e normativas pertinentes à execução dos recursos da Política de Assistência Social.

Art. 3º fica aprovada a referida prestação de contas por unanimidade pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social presentes na reunião.

Art. 4º esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Baraúna, 13 de julho de 2026.

LIEBERTY ABREU BATISTA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:F91FC9C4**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO DE CONTRATO VERBAL.**

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, Ratifico por este termo, a seguinte contratação por contrato verbal, e autorizo a Aquisição de correias e navalhas destinadas à manutenção da máquina ensiladeira da Secretaria Municipal de Agricultura, visando garantir a continuidade dos serviços de produção de silagem em benefício dos produtores rurais do Município, que tem como escolhida empresa do ramo pertinente ao objeto Campofertil Agropecuária Ltda, inscrito no CNPJ nº 12.980.520/0001-97, sediada no município de Natal/RN,

com o valor total de R\$ 1.764,02 (mil setecentos e sessenta e quatro e dois centavos), com base no Art. 95, parágrafo II da Lei nº14.133/2021.

Barcelona/RN, 02 de julho de 2026.

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:0618DF2A**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 573/2026 CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº. 002/2026****EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 573/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2026**

TIPO: Menor Preço.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO MINHA CASA MINHA VIDA "MCMV" PROGRAMA: 5600020250030 NO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN. CONFORME TERMO DE COMPROMISSO 993316/2025- OPERAÇÃO 1106259-14- MINISTÉRIO DAS CIDADES / PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV FNHIS SUB 50, PROPOSTA Nº 56000007224/2025.

FONTE DE RECURSO:Recurso Federal.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

LICITANTE VENCEDOR, ITEM ADJUDICADO E VALOR TOTAL:

JF SERVICE LTDA – CNPJ: 09.294.343/0001-80, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço, com valor total de R\$ 2.046.381,70 (dois milhões, quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preço compatível com o praticado pelo Mercado, o Agente de Contratação declarou vencedora do certame a licitante acima citada e seu respectivo item com o valor total, conforme já especificado, e a Autoridade superior decidiu adjudicar em favor da mesma o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Boa Saúde/RN, em 14 de julho de 2026.

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Brenda Lindainez Ferreira Xavier

Código Identificador:5CC1E1B3**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 573/2026 CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº. 002/2026**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 573/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2026

TIPO: Menor Preço.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO MINHA CASA MINHA VIDA "MCMV" PROGRAMA: 5600020250030 NO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN. CONFORME TERMO DE COMPROMISSO 993316/2025- OPERAÇÃO 1106259-14- MINISTÉRIO DAS CIDADES / PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV FNHIS SUB 50, PROPOSTA Nº 56000007224/2025.

FONTE DE RECURSO:Recurso Federal.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

LICITANTE VENCEDOR, ITEM HOMOLOGADO E VALOR TOTAL:

JF SERVICE LTDA – CNPJ: 09.294.343/0001-80, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço, com valor total de R\$ 2.046.381,70 (dois milhões, quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

HOMOLOGAÇÃO O Prefeito Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/2021, ficando convocada a licitante acima citada, para formalizar a assinatura no respectivo contrato/autorização de compra ou Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 90 e §§ 1º do mesmo diploma legal, no prazo estipulado no Item 09 do Edital

Boa Saúde/RN, em 14 de julho de 2026.

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito

Publicado por:
 Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:E9E6EB69

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 78/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025 - PROCESSO Nº. 820/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, CNPJ: 33.340.565/0001-77

CONTRATADO: LUSINILDE GOMES DA SILVA MESQUITA
CPF: 673.595.404-10

OBJETO: aditivo de prazo do contrato Nº 78/2025, que tem como Locação de imóvel localizado nas margens da RN-002, na saída do Córrego de São Mateus, Sítio São Mateus, Boa Saúde/RN para funcionamento da garagem municipal no distrito do Córrego de São Mateus.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto atividade - 2007

Natureza da despesa - 33.90.39

Fonte de recurso – 15000000

Vigência: de 16 de julho de 2026 à 16 de julho de 2027

Fundamento Legal: lei 14.133/2021

Assinaturas: pela contratante João Maria Mesquita e pela Contratada Lusinilde Gomes da Silva Mesquita

DATA: 14 de julho de 2026

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:8354B093

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ARP

Processo Administrativo nº 702/2026

Pregão Eletrônico nº 13/2026

O Gabinete do Prefeito através da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Bodó/RN, **CONVOCA** o(s), representante(s) legal(is) da(s) empresa(s):

1) Bioplenna Distribuidora de Produtos e Equipamentos Para Diagnostico Ltda – CNPJ: 13.160.859/0001-00, com sede R Jaguarari, 1250, CEP 59.030-500, Barro Vermelho, Natal/RN. saiu vencedora no lote 01 (único), com o valor global: R\$ 172.999,92 (cento e setenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) nos termos da Cláusula 16ª do Edital, para assinatura a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Maiores informações podem ser obtidas através do correio eletrônico: cpl@bodo.rn.gov.br.

Bodó/RN, 09 de julho de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
 Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:1803F1A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 43/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 887/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 43/2026

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para participação de Evento específico denominado Congresso Educação para a Transformação e II Fórum de Prefeitos, Líderes e Gestores – CONET SUL 2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodó, com sede Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, CNPJ: 01.612.374/0001-20.

CONTRATADO: UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN, inscrita no CNPJ nº 00.596.662/0001-76

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2016: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15001001: Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

VALOR GLOBAL: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

BASE LEGAL: art. 74, III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/21 Bodó/RN, 14 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Bodó

CNPJ: 01.612.374/0001-20

HORISON JOSE DA SILVA

Contratante

Publicado por:
 Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:DE8320AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
13/2026 - SRP

ADJUDICO, o vencedor do Pregão Eletrônico nº 13/2026, realizado em 17/06/2026, a saber:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS (COMODATO), COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN

Bioplenna Distribuidora de Produtos e Equipamentos Para Diagnostico Ltda – CNPJ: 13.160.859/0001-00, com sede R Jaguarari, 1250, CEP 59.030-500, Barro Vermelho, Natal/RN. saiu vencedora no lote 01 (único), com o valor global: R\$ 172.999,92 (cento e setenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Bodó/RN, 09 de julho de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:F8F3DE1E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 13/2026 - SRP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS (COMODATO), COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN

Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do pregoeiro e equipe de Apoio, referente à licitação do tipo **Pregão Eletrônico nº 13/2026**, com início em **29 de maio de 2026**, com sessão realizada em **17 de junho de 2026**, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:

1) Bioplenna Distribuidora de Produtos e Equipamentos Para Diagnostico Ltda – CNPJ: 13.160.859/0001-00, com sede R Jaguarari, 1250, CEP 59.030-500, Barro Vermelho, Natal/RN. saiu vencedora no lote 01 (único), com o valor global: R\$ 172.999,92 (cento e setenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) Bodó/RN, 09 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Bodó/RN
CNPJ: 01.612.374/0001-20

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:36FCC623

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
1º EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 069/2025**

**PROCESSO Nº 2.462/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
N.º 002/2025**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Contratado: PELICANO, COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita com o CNPJ nº 06.089.757/0001-80.

Objeto: Prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses.

Vigência: 17/07/2026 à 17/07/2027.

Bom Jesus/RN, 14 de julho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:D22C1FD4

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**

**Processo nº 2.829/2026
Pregão Eletrônico (SRP) nº 006/2026**

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, nas formas farmacêuticas injetáveis e comprimidos, com fornecimento de forma continuada e entregas parceladas, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus/RN.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através de seu Agente de Contratação, declara como vencedor do Pregão Eletrônico (SRP) nº 006/2026, as empresas:

ITEM: 0017

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ: 40.787.152/0001-09, com um valor total de R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).

ITEM: 0002

CIRURGICA RC LTDA – CNPJ: 57.700.108/0001-04, com um valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

ITENS: 0013, 0015 e 0016

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 12.418.191/0001-95, com um valor total de R\$ 17.915,00 (Dezesseis mil novecentos e quinze reais).

ITENS: 0001 e 0004

NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – CNPJ: 18.588.224/0001-21, com um valor total de R\$ 6.840,00 (Seis mil oitocentos e quarenta reais).

ITENS: 0005, 0006, 0011 e 0014

PHARMAPLUS LTDA – CNPJ: 03.817.043/0001-52, com um valor total de R\$ 13.710,00 (Treze mil setecentos e dez reais).

ITENS: 0003, 0007, 0008, 0009, 0010 e 0012

PHOSPODONT LTDA – CNPJ: 04.451.626/0001-75, com um valor total de R\$ 16.916,00 (Dezesseis mil novecentos e dezesseis reais).

Bom Jesus/RN, 13 de julho de 2026.

FRANCISCO CLAÚDIO GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:C1D0087D

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2026**

Processo nº 2.829/2026
Pregão Eletrônico (SRP) nº 006/2026

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, nas formas farmacêuticas injetáveis e comprimidos, com fornecimento de forma continuada e entregas parceladas, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus/RN.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através da Autoridade Superior, **ADJUDICA** como vencedor do Pregão Eletrônico (SRP) nº 006/2026, as empresas:

ITEM: 0017

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ: 40.787.152/0001-09, com um valor total de R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).

ITEM: 0002

CIRURGICA RC LTDA – CNPJ: 57.700.108/0001-04, com um valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

ITENS: 0013, 0015 e 0016

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 12.418.191/0001-95, com um valor total de R\$ 17.915,00 (Dezesseis mil novecentos e quinze reais).

ITENS: 0001 e 0004

NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – CNPJ: 18.588.224/0001-21, com um valor total de R\$ 6.840,00 (Seis mil oitocentos e quarenta reais).

ITENS: 0005, 0006, 0011 e 0014

PHARMAPLUS LTDA – CNPJ: 03.817.043/0001-52, com um valor total de R\$ 13.710,00 (Treze mil setecentos e dez reais).

ITENS: 0003, 0007, 0008, 0009, 0010 e 0012

PHOSPODONT LTDA – CNPJ: 04.451.626/0001-75, com um valor total de R\$ 16.916,00 (Dezesseis mil novecentos e dezesseis reais).

Bom Jesus/RN, 13 de julho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:D0D9C405

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº006/2026

Processo nº 2.829/2026
Pregão Eletrônico (SRP) nº 006/2026

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, nas formas farmacêuticas injetáveis e comprimidos, com fornecimento de forma continuada e entregas parceladas, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus/RN.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Agente de Contratação, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 006/2026, com início em 17 de junho de 2026,

realizado em 09 de julho de 2026, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no Processo nº 0.992/2026.

ITEM: 0017

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ: 40.787.152/0001-09, com um valor total de R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).

ITEM: 0002

CIRURGICA RC LTDA – CNPJ: 57.700.108/0001-04, com um valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

ITENS: 0013, 0015 e 0016

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 12.418.191/0001-95, com um valor total de R\$ 17.915,00 (Dezesseis mil novecentos e quinze reais).

ITENS: 0001 e 0004

NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – CNPJ: 18.588.224/0001-21, com um valor total de R\$ 6.840,00 (Seis mil oitocentos e quarenta reais).

ITENS: 0005, 0006, 0011 e 0014

PHARMAPLUS LTDA – CNPJ: 03.817.043/0001-52, com um valor total de R\$ 13.710,00 (Treze mil setecentos e dez reais).

ITENS: 0003, 0007, 0008, 0009, 0010 e 0012

PHOSPODONT LTDA – CNPJ: 04.451.626/0001-75, com um valor total de R\$ 16.916,00 (Dezesseis mil novecentos e dezesseis reais).

Bom Jesus/RN, 13 de julho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:2FDD38C8

SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSIST. SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2026 BOM JESUS, 09 DE JULHO DE
2026.

Resolução nº 003/2026 Bom Jesus, 09 de julho de 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Parcial, do Plano de Ação e da Proposta Orçamentária para o exercício de 2027 do Projeto Espaço Elo de Convivência e Aprendizagem.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela **Lei Municipal nº 390/2019**, e em conformidade com deliberação da plenária realizada em 09 de julho de 2026,

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA deliberar sobre a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

CONSIDERANDO a apresentação do relatório de execução física e financeira do Projeto Espaço Elo de Convivência e Aprendizagem, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e

Assistência Social – SEMTHAS, com financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e apoio do Programa Amigo de Valor/Banco Santander;

CONSIDERANDO a apresentação dos resultados alcançados, do monitoramento das metas pactuadas, da prestação de contas parcial, das melhorias propostas para o exercício de 2027, bem como da proposta orçamentária destinada à continuidade e ao aprimoramento do projeto;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas Parcial referente à execução física e financeira do Projeto Espaço Elo de Convivência e Aprendizagem, apresentada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, por estar em conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas de execução do projeto.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação do Projeto Espaço Elo para o exercício de 2027, contemplando as adequações metodológicas e as melhorias propostas para o fortalecimento das ações voltadas aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º Aprovar a Proposta Orçamentária para o exercício de 2027, destinada à execução das ações previstas no Plano de Ação do Projeto Espaço Elo, observadas as disponibilidades financeiras e as normas de execução do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Registrar que as principais inovações previstas para o exercício de 2027 compreendem:

I – atendimento direcionado exclusivamente ao público adolescente, mediante metodologia específica para essa faixa etária;

II – ampliação da oferta de cursos profissionalizantes;

III – ampliação da Bolsa Incentivo;

IV – implantação do Laboratório de Inclusão Digital, mediante aquisição de computadores e mobiliário;

Art. 5º Recomendar a renovação do Projeto Espaço Elo para o ano de 2027, considerando sua relevância para a garantia de direitos e sua contribuição para o fortalecimento da rede de proteção de crianças e adolescentes no município.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Bom Jesus/RN, 09 de julho de 2026.

EUGENIO MARCELO SOUZA SPINELLI JUNIOR

XX4.239.394 - XX

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Lara Pereira de Azevedo

Código Identificador:14043D82

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

II TORNEIO LEITEIRO DE ANIMAIS BOVINOS DE BOM JESUS/RN NA FESTA DO AGRICULTOR, ANO 2026.

II TORNEIO LEITEIRO DE ANIMAIS BOVINOS DE BOM JESUS/RN NA FESTA DO AGRICULTOR, ANO 2026.

REGULAMENTO DO II TORNEIO LEITEIRO SEDIADO NA IV FESTA DO AGRICULTOR 2026 .

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º - Este regulamento tem por objetivo estabelecer as normas relativas à realização do Torneio Leiteiro, no Município de Bom Jesus/RN, que se realizará entre os dias **30/07/2026 a 01/08/2026**.

CAPÍTULO II – DA REALIZAÇÃO E DIREÇÃO DO EVENTO

Art. 2º - O Torneio Leiteiro será promovido e dirigido pela equipe da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente – SMAMA e parceiros.

CAPÍTULO III – DA ÉPOCA E LOCAL

Art. 3º - O Torneio Leiteiro no Município de Bom Jesus/RN, ocorrerá entre os dias 30, 31 de julho e 01 de agosto de 2026, na Rua Almir Freire, 928 – Praça do Letreiro (Próximo a Câmara de Vereadores).

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - As inscrições para o Torneio Leiteiro de Bom Jesus/RN, serão realizadas no período de 08 DE JULHO DE 2026 a 14 DE JULHO DE 2026, na sede da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente – SMAMA, com funcionamento no prédio da EMATER, localizada na Rua Antônio Marques, S/N, Centro, Município de Bom Jesus/RN.

§1º. No ato da inscrição dos animais, os concorrentes assinarão um Termo de Compromisso, dando plena ciência e concordando com todas as cláusulas presentes neste Regulamento.

§2º. O Torneio Leiteiro de Bom Jesus/RN, restringir-se-á aos participantes deste Município de Bom Jesus/RN, mediante comprovação de vínculo por meio de comprovante de residência.

§3º. Após realizada a inscrição será feita uma visita pela equipe responsável, para identificação e cadastro dos animais.

Art. 5º - Cada participante poderá inscrever 1 (um) animal para cada categoria, sendo Vaca Adulta e Vaca Jovem, que de maneira nenhuma poderão ser substituídas, após a 1ª (primeira) ordenha e/ou nivelamento.

Parágrafo único. O participante poderá ainda inscrever 1 (um) animal suplente para cada categoria, no ato da inscrição. A escolha do animal deverá ser feita até o dia 13 de julho.

Art. 6º - Fica proibido o empréstimo ou aluguel de animais, para fins exclusivos de participação no Torneio Leiteiro de Bom Jesus/RN, sob pena de desclassificação imediata do evento, para o animal denunciado e comprovado.

Art. 7º - Só participarão do Torneio Leiteiro de Bom Jesus/RN, os animais cujas características coincidam com as constantes na Ficha de Inscrição, como também o produtor deverá, obrigatoriamente, possuir seu cadastrado no IDIARN.

Art. 8º - Não será cobrado taxa de inscrição para os participantes do Torneio Leiteiro de Bom Jesus/RN.

CAPÍTULO V – DA ENTRADA E SAÍDA DOS ANIMAIS

Art. 9º - Os animais, participantes do Torneio Leiteiro na deverão estar no local do evento, obrigatoriamente, até as 12h00min, do dia 30 de julho de 2026, para confirmar a inscrição, bem como ficar à disposição da comissão responsável pelo evento.

Art. 10 - Serão disponibilizadas baias para acomodação dos animais sendo, no máximo, dois animais por baia e a escolha das baias será realizada pelo participante através da sua ordem de chegada.

Art. 11 - No ato da entrada do evento e atendendo a legislação vigente, no tocante a sanidade do animal, o participante deverá apresentar os seguintes atestados dos animais:

– prova negativa para Tuberculose, realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, anteriores a admissão dos animais;

– atestado de exame negativo de soro aglutinação, rápida, para Brucelose, realizada no máximo de até 60 (sessenta) dias, antes da entrada dos animais no recinto.

§1º. Para animais até 24 (vinte e quatro) meses de idade, o atestado de exame negativo poderá ser substituído pelo Certificado de Vacinação contra Brucelose.

§2º. Não será permitida a entrada, ao evento do Torneio Leiteiro, animais com sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e /ou parasitas externos.

Art. 12 - Os cuidados com a segurança e manejo dos animais será de inteira responsabilidade de seus proprietários e/ou da pessoa por ele indicada.

CAPÍTULO VI – DAS CATEGORIAS DOS PARTICIPANTES

Art. 13 - Serão estabelecidas 2 (duas) categorias de animais: categoria **VACA ADULTA** e categoria **VACA JOVEM**.

§1º - A Comissão Técnica do evento, adotará o critério de exame de dentição, para enquadrar os animais dentro das categorias citadas, da seguinte forma:

- categoria Vaca Adulta: animais que possuem a partir da 4ª (quarta) muda completa; e

- categoria Vaca Jovem: animais que possuem até a 4ª (quarta) muda incompleta.

CAPÍTULO VII – DA DURAÇÃO DO TORNEIO LEITEIRO DE BOM JESUS/RN

Art. 14 - O Torneio Leiteiro, será composto de 4 (quatro) ordenhas válidas, com intervalos de 12 (doze) horas entre elas, sendo:

- a primeira ordenha será realizada às 6h00min, no dia 31 de julho de 2026;

- a segunda ordenha será realizada às 18h00min, no dia 31 de julho de 2026;

- a terceira ordenha será realizada às 6h00min, no dia 01 de agosto de 2026; e,

- a quarta ordenha será realizada às 18h00min, no dia 01 de agosto de 2026;

Art.15 - Após a realização das 4 (quatro) ordenhas, elege-se vencedor aquele que obtiver a maior quantidade de leite pelo somatório das 04 (quatro) ordenhas.

§1º - O resultado sempre será em kg (quilo grama), pela pesagem oficial.

§2º - Os latões, para acondicionamento do leite, antes das pesagens, serão de responsabilidade do participante, sendo 1 (um) para cada animal.

Art. 16 - Todas as ordenhas terão duração máxima de 20 (vinte) minutos.

Art. 17 - Somente a Comissão organizadora do evento, por meio de seus fiscais, poderão autorizar o início da ordenha.

§1º - Após a autorização, o responsável pela ordenha terá até 2 (dois) minutos para seu início, sob pena de desclassificação.

§2º - Fica a critério do participante, realizar a ordenha de forma **manual** ou **mecânica**. Aquele que optar pela ordenha mecânica, ficará com a responsabilidade de levar e montar sua ordenha e demais componentes.

CAPÍTULO VIII – DA PESAGEM DO LEITE

Art. 18 - As pesagens serão efetuadas após cada ordenha, na presença dos concorrentes, dos membros da Comissão organizadora e fiscalizadora do evento, e em ambiente que facilite à assistência pelo público presente.

Parágrafo único. As pesagens, serão iniciadas após o término da ordenha de todos os animais participantes.

Art. 19 - O transporte do leite até a balança, bem como a transferência do leite para o balde oficial e colocação do leite na balança, será realizado, obrigatoriamente, pelo concorrente ou pessoa credenciada por este.

Art. 20 - Não será pesado o leite que apresentar sinais que o descaracterize como: aspecto sanguinolento, secreção purulenta, fétida e/ou qualquer substância que venha a descaracterizar o leite.

Art. 21 - Não será permitido o uso de balanças ou qualquer meio para se mensurar o leite, a não ser a balança oficial do evento.

Art. 22 - As pesagens serão anotadas, o mais exato possível, em fichas apropriadas, com cópias que serão fornecidas aos proprietários ou aos responsáveis pelos animais concorrentes.

CAPÍTULO IX – DA ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 23 - A alimentação tipo volumosa e concentrada dos animais, ficará às expensas de seus proprietários, eximindo-se a Comissão organizadora do evento de qualquer problema dela decorrente.

Art. 24 - Não haverá restrição ao uso de qualquer alimento.

CAPÍTULO X – DA UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 25 - Após a entrada dos animais, ao local do evento (Torneio Leiteiro de Bom Jesus/RN), não será mais permitido nenhuma medicação nos animais participantes do concurso leiteiro tais como: medicamento endovenosos; intramusculares; subcutâneos; orais; nasais e intramamários, exceto nos casos em que o animal necessite de atendimento médico.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, caso o animal venha a precisar de atendimento médico, após dar entrada no local do evento, este será atendido pelo Médico Veterinário de plantão.

Art. 26 - Nenhum animal poderá sair do pavilhão, onde estiver ocorrendo o Torneio Leiteiro de Bom Jesus/RN.

Parágrafo único. Havendo necessidade, somente será permitida a saída do animal com autorização da Comissão organizadora do evento. Caso este procedimento não seja respeitado, nos termos deste regulamento, o animal será desclassificado do concurso leiteiro imediatamente.

CAPÍTULO XI – DA PREMIAÇÃO

Art. 27 - Serão premiados os animais que obtiverem maior quantidade de leite em kg (quilo gramas), nas 2 (duas) categorias, com os seguintes prêmios:

VACAS ADULTAS	
1º	R\$ 2.000,00 + TROFÉU + BRINDE
2º	R\$ 1.000,00 + TROFÉU + BRINDE
3º	R\$ 500,00 + TROFÉU + BRINDE
OBS.: os demais participantes receberão troféus e brindes.	

VACAS JOVENS	
1º	R\$ 2.000,00 + TROFÉU
2º	R\$ 1.000,00 + TROFÉU
3º	R\$ 500 + TROFÉU
OBS.: os demais participantes receberão troféus e brindes.	

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Será desclassificado do Torneio Leiteiro do Município de Bom Jesus/RN, o expositor que, por si ou por meio de terceiros, especialmente seus tratadores, violarem o presente Regulamento ou praticarem atos tidos como irregulares pela Comissão organizadora do evento.

Art. 29 - O produtor que, porventura, vier a **DISCUTIR** e/ou **DESACATAR**, com outro produtor, participante do evento e/ou algum membro da Comissão organizadora do evento, no tocante a proferir algum tipo de ofensa seja verbal, fisicamente ou qualquer outro tipo, será imediatamente **DECLASSIFICADO** do concurso leiteiro, sendo este convidado a sair do evento com seu respectivo animal.

Art. 30 - Encerradas as ordenhas e, após a classificação, os animais serão liberados.

CAPÍTULO XIII – DOS CASOS OMISSOS

Art. 31 - Os casos omissos, não tratados nesse Regulamento, serão tratados pela Comissão Organizadora do Torneio Leiteiro de Bom Jesus/RN.

CAPÍTULO XIV – EM CASO DE EMPATE

Art. 32 - Em caso de empate, o nivelamento será usado como critério de desempate.

Bom Jesus/RN, 07 de julho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:DEEB2FFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 52/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À IMUNIZAÇÃO, COM ÊNFASE NAS AÇÕES INTERSETORIAIS E EXTRAMUROS, ESPECIALMENTE EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 52/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À IMUNIZAÇÃO, COM ÊNFASE NAS AÇÕES INTERSETORIAIS E EXTRAMUROS, ESPECIALMENTE EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde e do UNICEF que orientam os municípios a promoverem ações integradas para ampliação da cobertura vacinal;

CONSIDERANDO a importância da imunização como medida essencial de prevenção de doenças e promoção da saúde pública, constituindo uma das mais importantes estratégias de promoção, proteção e recuperação da saúde pública, contribuindo para o controle e erradicação de doenças imunopreveníveis;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial entre saúde, educação e assistência social para facilitar o acesso da população às vacinas, especialmente de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em garantir o acesso universal, gratuito e equitativo às vacinas disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de BOM JESUS, a vacinação extramuros, compreendendo todas as ações de imunização realizadas fora das Unidades Básicas de Saúde (UBS), em conformidade com o Programa Nacional de Imunização (PNI), com o objetivo de fortalecer e integrar as ações de vacinação nos serviços de saúde, nas escolas, em espaços comunitários e demais espaços públicos e privados;

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde, em parceria com a Secretaria da Educação e demais órgãos competentes, deverá:

– Planejar e executar ações de vacinação extramuros, com prioridade para escolas públicas e privadas, creches e comunidades rurais.

– A imunização nas escolas deverá ocorrer em dias e horários previamente agendados entre a Unidade Básica de Saúde (UBS) e a direção da unidade escolar, para que seja agendada a data da realização de vacinas com as famílias/responsáveis legais.

Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, o termo de autorização de vacinação e a caderneta de vacinas, após a análise e a identificação de eventuais atrasos ou oportunidades de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com, no mínimo, cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada. Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem à unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança. A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

Promover campanhas educativas sobre a importância da vacinação.

Realizar busca ativa de crianças e adolescentes com vacinas em atraso.

Registrar todas as ações e imunizações realizadas em sistemas oficiais, como o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e o RN+ vacina, integrado ao SISAB.

Art. 3º - As ações de imunização extramuros deverão ocorrer no mínimo uma vez por mês, podendo ser ampliadas conforme necessidade local ou orientação do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar, monitorar e avaliar as ações previstas neste Decreto, garantindo a inserção das informações nos sistemas oficiais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus/RN, em 10 de julho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lara Pereira de Azevedo

Código Identificador:05B0B0CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 197/2026–SMG (*) DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 197/2026–SMG (*)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g” da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias a servidora efetiva **IONEIDE SALUSTRO DE LIMA**, matrícula nº 114, portadora do CPF nº XXX.926.064-XX, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos, pelo período de 30 dias relativos ao período aquisitivo de 2020, contados a partir do dia 13/07/2026 a 11/08/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13/07/2026. Revogadas as disposições em contrário.

***PUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 14 de julho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Lindson Abdias de Lima

Código Identificador:FC371DC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 198/2026–SMG DISPÕE SOBRE O
ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR EM NOVO NÍVEL NO
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 198/2026–SMG

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR EM NOVO NÍVEL NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO que o servidor permanece há longo período sem progressão funcional, tendo preenchido os requisitos legais para evolução na carreira, nos termos da legislação municipal vigente;
 CONSIDERANDO que a documentação constante no Processo Administrativo nº074/2026 comprova o atendimento aos requisitos necessários para o enquadramento do servidor no Nível Padrão – B.XII do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos, instituído pela Lei nº 181, de 1º de junho de 1998.
 CONSIDERANDO os pareceres técnico e jurídico favoráveis ao deferimento do pedido, bem como a decisão da autoridade competente;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o enquadramento funcional do servidor Francisco Claudio Gomes, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo – ADM, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas matrícula nº 292, para o Nível Padrão – B.XII do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus/RN, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes deste enquadramento observarão a data estabelecida na decisão administrativa e na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03/07/2026. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 14 de julho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Lindson Abdias de Lima

Código Identificador:00FEC15C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 PORTARIA Nº 199/2026–SMG DISPÕE SOBRE O
 ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR EM NOVO NÍVEL NO
 PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS
 SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 199/2026–SMG

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE
 SERVIDOR EM NOVO NÍVEL NO PLANO DE
 CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO
 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal vigente,
 CONSIDERANDO que o servidor permanece há longo período sem progressão funcional, tendo preenchido os requisitos legais para evolução na carreira, nos termos da legislação municipal vigente;
 CONSIDERANDO que a documentação constante no Processo Administrativo nº075/2026 comprova o atendimento aos requisitos necessários para o enquadramento do servidor no Nível Padrão – A.XII do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos, instituído pela Lei nº 181, de 1º de junho de 1998.

CONSIDERANDO os pareceres técnico e jurídico favoráveis ao deferimento do pedido, bem como a decisão da autoridade competente;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o enquadramento funcional do servidor Leonildo Alves de França, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo matrícula nº 045, para o Nível Padrão – A.XII do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus/RN, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes deste enquadramento observarão a data estabelecida na decisão administrativa e na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 03/07/2026. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 14 de julho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Lindson Abdias de Lima

Código Identificador:A5BB3FF4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 PORTARIA Nº 200/2026–SMG DISPÕE SOBRE O
 ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR EM NOVO NÍVEL NO
 PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS
 SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 200/2026–SMG

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE
 SERVIDOR EM NOVO NÍVEL NO PLANO DE
 CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS
 SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO que o servidor permanece há longo período sem progressão funcional, tendo preenchido os requisitos legais para evolução na carreira, nos termos da legislação municipal vigente;
 CONSIDERANDO que a documentação constante no Processo Administrativo nº076/2026 comprova o atendimento aos requisitos necessários para o enquadramento do servidor no Nível Padrão – A.XII do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos, instituído pela Lei nº 181, de 1º de junho de 1998.

CONSIDERANDO os pareceres técnico e jurídico favoráveis ao deferimento do pedido, bem como a decisão da autoridade competente;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o enquadramento funcional do servidor Jomar Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo matrícula nº 043, para o Nível Padrão – A.XII do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus/RN, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes deste enquadramento observarão a data estabelecida na decisão administrativa e na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03/07/2026. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 14 de julho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Lindson Abdias de Lima

Código Identificador:DD958C35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 PORTARIA Nº 201/2026–SMG DISPÕE SOBRE O
 ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR EM NOVO NÍVEL NO
 PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS
 SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 201/2026–SMG

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR EM NOVO NÍVEL NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO que o servidor permanece há longo período sem progressão funcional, tendo preenchido os requisitos legais para evolução na carreira, nos termos da legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO que a documentação constante no Processo Administrativo nº077/2026 comprova o atendimento aos requisitos necessários para o enquadramento do servidor no Nível Padrão – A.XII do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos, instituído pela Lei nº 181, de 1º de junho de 1998.

CONSIDERANDO os pareceres técnico e jurídico favoráveis ao deferimento do pedido, bem como a decisão da autoridade competente;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o enquadramento funcional do servidor Almir Firmino Ferreira, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo matrícula nº 042, para o Nível Padrão – A.XII do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus/RN, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes deste enquadramento observarão a data estabelecida na decisão administrativa e na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03/07/2026. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 14 de julho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Lindson Abdias de Lima

Código Identificador:67CF3C69

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 201/2026–SMG DISPÕE SOBRE O
ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR EM NOVO NÍVEL NO
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 201/2026–SMG

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR EM NOVO NÍVEL NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO que o servidor permanece há longo período sem progressão funcional, tendo preenchido os requisitos legais para evolução na carreira, nos termos da legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO que a documentação constante no Processo Administrativo nº077/2026 comprova o atendimento aos requisitos necessários para o enquadramento do servidor no Nível Padrão – A.XII do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos, instituído pela Lei nº 181, de 1º de junho de 1998.

CONSIDERANDO os pareceres técnico e jurídico favoráveis ao deferimento do pedido, bem como a decisão da autoridade competente;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o enquadramento funcional do servidor Almir Firmino Ferreira, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo matrícula nº 042, para o Nível Padrão – A.XII do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus/RN, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes deste enquadramento observarão a data estabelecida na decisão administrativa e na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03/07/2026. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 14 de julho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Lindson Abdias de Lima

Código Identificador:809F5C1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 202/2026–SMG DISPÕE SOBRE O
ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR EM NOVO NÍVEL NO
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 202/2026–SMG

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR EM NOVO NÍVEL NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO que o servidor permanece há longo período sem progressão funcional, tendo preenchido os requisitos legais para evolução na carreira, nos termos da legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO que a documentação constante no Processo Administrativo nº078/2026 comprova o atendimento aos requisitos necessários para o enquadramento do servidor no Nível Padrão – A.XII do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos, instituído pela Lei nº 181, de 1º de junho de 1998.

CONSIDERANDO os pareceres técnico e jurídico favoráveis ao deferimento do pedido, bem como a decisão da autoridade competente;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o enquadramento funcional do servidor Francisco das Chagas do Nascimento, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo matrícula nº 046, para o Nível Padrão – A.XII do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus/RN, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes deste enquadramento observarão a data estabelecida na decisão administrativa e na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03/07/2026. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 14 de julho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Lindson Abdias de Lima

Código Identificador:C93A4503

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 203/2026–SMG DISPÕE SOBRE O
ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR EM NOVO NÍVEL NO
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 203/2026–SMG

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE
SERVIDOR EM NOVO NÍVEL NO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO que o servidor permanece há longo período sem progressão funcional, tendo preenchido os requisitos legais para evolução na carreira, nos termos da legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO que a documentação constante no Processo Administrativo nº079/2026 comprova o atendimento aos requisitos necessários para o enquadramento do servidor no Nível Padrão – A.XII do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos, instituído pela Lei nº 181, de 1º de junho de 1998.

CONSIDERANDO os pareceres técnico e jurídico favoráveis ao deferimento do pedido, bem como a decisão da autoridade competente;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o enquadramento funcional do servidor Josivaldo Amaro de Lima, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo – ADM, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos matrícula nº 004, para o Nível Padrão – A.XII do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus/RN, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes deste enquadramento observarão a data estabelecida na decisão administrativa e na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03/07/2026. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 14 de julho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Lindson Abdias de Lima

Código Identificador:48C695EE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA 017/2026**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 017/2026**

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incommensurável interesse público e

considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa AUTOBRAZ COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ 70.166.350/0001-08 no valor total de R\$ 4.071,72 para custear o serviço de revisão de veículo dentro do prazo de garantia, fundamentado no art. 75, IV alínea A, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Brejinho/RN, 14 de julho de 2026

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Helton Luiz da Silva Dias

Código Identificador:F291C43B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 012/2026**

REPUBLICAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº012/2026**

Fica dispensada a realização do certame licitatório paracustear a despesa com inscrição de 03 servidores no curso de formação e atualização de agentes de contratação promovido pela CEPLAME.

O enquadramento da situação especificada com Inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III alínea “F” da Lei nº 14133/2021, buscando atender expressamente o interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a exclusividade ora mencionada.

O objeto da presente demanda possui previsão legal específica e trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual.

Em razão dessas características, esse tipo de contratação deverá ser formalizado mediante processo de inexigibilidade de licitação em virtude do caráter escorrido da contratação. Além de que a contratação ora mencionada é norteadada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de atividades-fim deste Ente Federativo, conforme dados descritos abaixo.

VALOR GLOBAL:R\$4.500,00

CONTRATADO:CENTRO DE ESTUDOS PLANEJAMENTO
LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO E EMPRESARIAL LTDA-
CEPLAME-CNPJ –27.073.834/0001-83.

Brejinho-RN, 09 de junho de 2026

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA

Prefeito

Publicado por:

Helton Luiz da Silva Dias

Código Identificador:62053699

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 146, DE 14 DE JULHO DE 2026.**

*Decreta Luto Oficial em virtude do falecimento de
Marconilda Da Silva Luiz, ex-servidora municipal,
no âmbito do Município de Caiçara do Norte/RN.*

O **PREFEITO DE CAIÇARA DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o falecimento de Marconilda Da Silva Luiz, ex-Agente Comunitária de Saúde Municipal, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO que servidora dedicou sua trajetória profissional ao cuidado, à promoção da saúde e ao bem-estar da população de nossa Zona Rural. Com compromisso, sensibilidade e espírito de serviço, desempenhou suas funções de forma exemplar, fortalecendo os vínculos entre a comunidade e a rede pública de saúde, deixando um legado de dedicação, respeito e humanidade que permanecerá na memória de todos que tiveram o privilégio de conviver com ela;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade local e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens aqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por 2 (dois) dias, contados a partir desta data, no Município de Caiçara do Norte/RN, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da ex Agente Comunitária de Saúde, Marconilda Da Silva Luiz, que, em vida, prestou inestimáveis serviços a esta comunidade.

Art. 2º Fica decretado Ponto Facultativo de 2 (dois) dias, contando a partir desta data, nas repartições públicas da Zona Rural Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Caiçara do Norte/RN, em 14 de julho de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:82AAED94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO

GABINETE DA PREFEITA **DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 14 DE JULHO DE 2026.**

Dispõe sobre a instituição e composição do Fórum Municipal de Educação (FME) de Caiçara do Rio do Vento/RN, define suas competências e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Art. 214 da Constituição Federal, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) com caráter decenal e a necessidade de alinhamento entre as esferas federativas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº13.005/2014 (PNE), que determina aos municípios o monitoramento contínuo de suas metas educacionais;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº 398/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) de Caiçara do Rio do Vento, e, especificamente a necessidade da instituição do Fórum Municipal de Educação como instância de gestão democrática;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do início da organização do processo para o novo plano decenal sob os princípios da participação social;

DECRETA:

Art. 1º Fica formalmente instituído o **Fórum Municipal de Educação (FME)** de Caiçara do Rio do Vento/RN, órgão de caráter permanente, consultivo, propositivo e de controle social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - coordenar o monitoramento e a avaliação periódica da execução do Plano Municipal de Educação (PME);

II - coordenar as Conferências Municipais de Educação, assegurando a ampla participação da sociedade civil;

III - elaborar e propor ajustes nas políticas educacionais para o cumprimento das metas vigentes;

IV - coordenar o processo participativo de diagnóstico e elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente (2026-2036).

Art. 3º O FME terá composição plural e paritária, abrangendo representantes (titulares e suplentes) dos seguintes segmentos:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação (CME);

III - Representantes dos Professores e Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

V - Representantes de Pais de Alunos e de Estudantes da Educação Básica;

VI - Movimentos Sociais e Organizações da Sociedade Civil ligadas à Educação;

VII - Servidores Técnicos Administrativos da Educação.

Art. 4º Os membros do Fórum serão indicados por seus respectivos órgãos ou entidades e nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 05 (cinco) anos, permitida a recondução.

Art. 5º O FME deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, definindo sua coordenação executiva e dinâmica de reuniões.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação prestará o suporte técnico-administrativo e logístico indispensável para o pleno funcionamento do Fórum.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial qualquer Decreto ou Ato Normativo anterior, de instituição de Fórum de Educação nesta Municipalidade, para que este instrumento passe a ser o único ato legal vigente de regência da matéria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e publique-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 14 de julho de 2026.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:096CEC3A

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0610004/2026

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do Contrato nº 0610004/2026 celebrado com a empresa RIZONALDO RIBEIRO BARBOSA 02819719430, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 46.205.460/0001-57. Objeto: Contratação de apresentação artística do cantor NALDINHO RIBEIRO, para realização de show musical durante a programação oficial das festividades do CRV Junina, promovidas pelo Município de Caiçara do Rio do Vento/RN. O valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Vigência: A contratação terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura. Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e Cultura Órgão: 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentária: 02.060 - Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e Cultura Função: 13 - Cultura Subfunção: 392 - Difusão Cultural Programa: 0079 - Promoção a Cultura Ação: 2181 - Promoção a Cultura Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fontes de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos. Data da Assinatura: 10/06/2026. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha - Prefeita e Rizonaldo Ribeiro Barbosa - Representante Legal da empresa RIZONALDO RIBEIRO BARBOSA 02819719430. Processo nº 129/2026.

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:DA9FBCA6

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 37, DE 14 DE JULHO DE 2026

A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em especial as que constam na Lei Orgânica do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN e Lei Municipal nº 503/2023 que institui o Programa Bolsa Emprego.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar lista de beneficiários do Programa Bolsa Emprego, em atendimento ao que preceitua a Lei Ordinária Municipal nº 503/2023, observando os critérios legais.

DAMIANA VIVIANE CÂMARA DE ALMEIDA
CPF ***.129.004-**

Lotação: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

MARIA LAYANE ESTEVAM DE SOUZA
CPF ***.940.204-**

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

WILLIAN ARION CORREIA DA SILVA
CPF ***.133.634-**

Lotação: Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

FRANCISCA EDNARIA DA SILVA LIMA
CPF ***.690.714-**

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

MARIA IVANEIDE EVARISTO NUNES
CPF ***.140.354-**

Lotação: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Art. 2º A realização das despesas e acompanhamento do atendimento dos requisitos da Lei Municipal nº 503/2023 que institui o Programa Bolsa Emprego serão realizadas através de processo administrativo correspondente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de julho de 2026.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 14 de julho de 2026

MARIA APARECIDA COSTA DOS SANTOS

Secretária Municipal Interina do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:AC2D3204

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.12.0010

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO, RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Aquisição de Canos para Esgoto visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Favorecido: BARRETO CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 64.283.455/0001-44, com endereço na Rua Júlio Rodrigues, nº 643, Vila do Príncipe Caicó/RN, CEP: 59.300,00.

Valor Total: R\$ 59.997,76 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos).

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de **Dispensa de Licitação nº 027/2026.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Caicó/RN, 14 de julho de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:F323CF55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 033/2026
Ref. Processo Licitatório SMSC/RN nº 2026.04.16.0040

O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, designada por meio da Portaria nº 122/2026, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR a abertura do **Processo Licitatório SMSC/RN nº 2026.04.16.0040**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 033/2026**, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS E MATERIAL DE COBERTURA**. Edital disponível no Endereço: Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Homero Alves, s/n, Conj. Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000 – ou <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>. Data de início das Propostas: a partir de 15/07/2026 às 08h00 exclusivamente através do site <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>. Abertura da sessão pública: 27/07/2026 às 08h01. Informações Gerais: Acessar o site <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>> ou <<https://caico.mn.gov.br/licitacao.php>> para retirar o edital.

Caicó/ RN, 14 de julho de 2026

FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO NETO

Agente de Contratação/ Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Pereira de Araújo Neto

Código Identificador:22C5986D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000008/2026**

AVISO DE LICITAÇÃO

OMUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ/MF nº.08.358.723/0001-79, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 129/2026 – GP, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de “**MENOR PREÇO POR ITEM**” destinado a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**, conforme especificações contidas no Edital.A sessão pública, para abertura das propostas de preços e realização da sessão de lances, será às **11:00h (Horário de Brasília) do dia 28 DE JULHO DE 2026**, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.Campo Redondo/RN, 13 de julho de 2026.

WHASTERVERVAL RAMIRO COELHO -

Pregoeiro do Município

Publicado por:

Priscila Mabel Araujo Braz

Código Identificador:26405290

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014, DE 07 DE JULHO DE 2026.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e seus respectivos suplentes para integrar o Fórum Municipal de Educação de Campo Redondo/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros do Fórum Municipal de Educação de Campo Redondo/RN em conformidade com a lei nº 504/2021, que institui o Fórum Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e seus respectivos suplentes para integrar o Fórum Municipal de Educação de Campo Redondo/RN, sendo:

I - Ibânia Taveira Egídio Monteiro da Costa - Representante Titular e Idionária Campelo de Lima - Representante Suplente da Secretaria Municipal de Educação;

II - Josefa Valdeci os Santos Dantas- Representante Titular e Sônia Maria de Oliveira Costa - Representante Suplente do Conselho Municipal de Educação;

III - Ana Karenine de Medeiros Siqueira Melo - Representante Titular e Massy de Andrade Marques - Representante Suplente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal de Campo Redondo filiados ao (SINTE/RN);

IV - Ivanildo Monteiro da Silva Galvão – Representante Titular e Eduardo Manoel de Lima - Representante Suplente da Câmara Municipal;

V - Rejane Simone Soares, Caroline Rafael de Araújo Felinto e Maria Suetânia da Silva Araújo Representantes Titulares e Micheline Nogueira de Souza Costa, Maria Rozilda de Souza Victor e Vinicius Santos Silva de Moraes - Representantes suplentes da Igreja Católica;

VI - Diego Brilhante da Silva- Representante Titular e Paulo Noruéllo da Silva Oliveira - Representante Suplente das Escolas Públicas Estaduais;

VII - Eduardo Henrique Correia Pacheco - Representante Titular e Maria Lucimara Fernandes da Silva - Representante Suplente da Escola Privada;

VIII - Ândila Ferreira Celestino e Maria das Vitórias do Nascimento França Bezerra - Representantes Titulares e Sandra de Araújo Silva e Joelma de Andrade Cortez Borges - Representantes Suplentes de pais, mães e/ou responsáveis de estudantes de Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino;

IX - Maria Lenise Martins Moraes de Araújo - Representante Titular e Monique Laford Dantas de Araújo Tibúrcio - Representante Suplente dos Professores da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino;

X - Rita de Cássia Bezerra Cortez- Representante Titular e Francisca Franceize de Pontes Dedé - Representante Suplente dos Professores do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais;

XI - Francisco Daniel de Medeiros - Representante Titular e Jobson de Farias Lima - Representante Suplente dos Professores do Ensino Fundamental dos Anos Finais da Rede Pública Municipal de Ensino;

XII - Carollyne Shanazzy Gomes Bezerra Reinaldo - Representante Titular e Edna de Oliveira Reinaldo Santos-representante Suplente dos Professores do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos da rede pública municipal de ensino;

XIII - Ana Zélia da Silva Felinto - Representante Titular e Ana Joelma Silva Moura - Representante Suplente dos Professores da Educação Especial da rede pública municipal de ensino;

XIV - Camila Vitória Meneses da Costa - Representante Titular e Alicia Maria de Oliveira Souza - representante Suplente dos estudantes do ensino médio;

XV - Aljarlane Medeiros da Silva Roqui - Representante Titular e Ally Lorreny Gomes de Souza - Representante Suplente da Secretaria de Finanças e Tributação;

XVI - Maria de Fátima dos Santos - Representante Titular e Joana D'Arc Soares Maia Ferreira - representante Suplente do Conselho Tutelar;

XVII - Damiana Cortez Dantas Araújo - Representante Titular e Valtécio Galdino Brilhante - Representante Suplente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XVIII - Francimara Alcidécia da Silva - Representante Titular e Luciane Gabriel da Silva Galvão - Representante Suplente do Cacs/Fundeb;

XIX - Cristiane de Avelar Alves - Representante Titular e Francisco Elber Dantas de Souza - Representante Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XX - Maria Betânia Dantas de Souza - Representante Titular e João Vasco Campelo - Representante Suplente dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

XXI - Viviane de Oliveira Lima - Representante Titular e Aluísio Matias de Oliveira - Representante Suplente do Sindicato de Trabalhadores Rurais;

XXII - José Francinaldo Lucas da Costa Monteiro - Representante Titular e Maria Ozanete Ribeiro da Costa - Representante Suplente de Associações Comunitárias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 07 de julho de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

* Republicado por incorreção

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:2D4B1795

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 016, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Institui a Comissão Gestora Responsável pela Coordenação, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.388/2026 de 14 de abril de 2026 que institui o novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2026/2036;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME 2026/2036,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Campo Redondo/RN referente ao decênio 2026/2036, com a finalidade de coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos objetivos, metas e estratégias.

Art. 2º A Comissão Coordenadora do PME - Plano Municipal de Educação será composta dos seguintes membros:

I - Titulares:

- Ibânia Taveira Egídio Monteiro da Costa;
- Josefa Valdeci dos Santos Dantas;
- Ivanildo Monteiro da Silva Galvão;
- Maria Lenise Martins Moraes de Araújo;
- Rita de Cássia Bezerra Cortez;
- Carollyne Shanazzy Gomes Bezerra Reinaldo;
- Ana Zélia da Silva Felinto;
- Cristiane de Avelar Alves;
- Maria Betânia Dantas de Souza;

j) Suzana de Medeiros Silva Antunes.

II - Suplentes:

- Idionária Campelo de Lima;
- Sônia Maria de Oliveira Costa;
- Eduardo Manoel de Lima;
- Monique Laford Dantas de Araújo Tibúrcio;
- Francisca Franceize de Pontes Dedé;
- José Francinaldo Lucas da Costa Monteiro;
- Ana Joelma Silva Moura;
- Francisco Elber Dantas de Souza;
- João Vasco Campelo;
- Ândila Ferreira Celestino.

Art. 3º Compete à Comissão Gestora:

I – Coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;

II – Promover a articulação entre os diferentes órgãos e instituições envolvidas na elaboração do Plano Municipal da Educação;

III – Garantir a transparência das ações, promovendo um processo democrático junto à sociedade;

IV – Estimular a participação da comunidade escolar e da sociedade civil na elaboração do PME.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 14 de julho de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:960080DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA SEG Nº 177/2026-GP

EMENTA: Designa servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) Dispensa de Licitação nº 036/2026, processo administrativo nº 706043/2026 – Secretaria municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **ANTÔNIO ROBSON DE LIMA, Nutricionista**, lotado(a) na Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Dispensa de Licitação nº 036/2026, processo administrativo nº 706043/2026**, referente a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais esportivos à realização da 5ª copa municipal de futebol de campo de Caraúbas/RN, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas-RN, a ser exercido conjuntamente com o titular da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto.

Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se os fornecimentos foram efetuados e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s)

contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 14 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:72FC4688

SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA SEG Nº 178/2026-GP

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de licença maternidade a servidora municipal e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que o Art. 39, § 3º c/c Art.7º, XVIII, da CF/88 assegura a todo trabalhador e servidor público o direito a gozo de licença maternidade,

CONSIDERANDO que as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, inclusive com repercussão geral, reconheceram categoricamente não haver distinção entre servidores para fins das garantias sociais preconizadas na CF/88, especialmente no artigo 7º. *Vide: Recurso Extraordinário RE 650898 e RE nº 570908,*

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 1.298, de 23 de março de 2021, que dispôs acerca da ampliação da licença-maternidade para servidoras públicas municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora municipal, Sra. **CAMILA BEZERRA DE MOURA**, servidora pública, ocupante do cargo de **MERENDEIRA** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a **licença gestante**, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, contadas a partir de **08 de julho de 2026 a 03 de janeiro de 2027**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até o dia 08/07/2026.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 14 de julho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:C3061609

SECRETARIA DE GOVERNO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.587 DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária do Município de CARAÚBAS – RN para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei

Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º O Orçamento do Município de Caraúbas, para o exercício de 2027, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – As metas fiscais;

II – As prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2026-2029;

III – A estrutura dos orçamentos;

IV – As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – As disposições sobre dívida pública municipal;

VI – As disposições relativas aos precatórios e sentenças judiciais;

VII – As disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;

VIII – As disposições sobre alterações na legislação tributária;

IX – As disposições sobre consorciamento do Município; e

X – As disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades da Administração Municipal para o exercício obedecerão e se farão constar no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, evidenciadas na Lei Orçamentária, pelo Demonstrativo das Prioridades da LDO – Exercício 2027, parte integrante desta lei.

§ 1º. O orçamento será elaborado em consonância com as prioridades e metas a que se refere o caput, adequadas ao Plano Plurianual 2026-2029 para o exercício de 2027.

§ 2º. As prioridades e metas a que se refere o caput terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício e em sua execução, não se constituindo, todavia, em limite para a programação da despesa.

§ 3º. Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece esta Lei.

Art. 3º Para o exercício de 2027, a Administração Municipal de Caraúbas terá como prioridades as seguintes ações, alinhadas ao Plano Plurianual 2026-2029 (Lei Municipal nº 1.558/2025 e alterado pela Lei Municipal nº 1.560/2026), a serem detalhadas na Lei Orçamentária Anual:

I – Manutenção e ampliação dos programas de saúde pública, com ênfase na construção e reforma de Unidades Básicas de Saúde, implantação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), aquisição de ambulância, melhoria das condições sanitárias e fortalecimento da atenção primária em áreas urbanas e rurais, respeitando o mínimo constitucional de aplicação em saúde;

II – Reforma, ampliação e modernização da infraestrutura educacional, incluindo construção e reforma de escolas municipais e creches, implementação de energia solar em unidades de ensino, aquisição de veículo para transporte escolar e fornecimento de material didático à totalidade do corpo docente, em consonância com o Programa Educação Inclusiva do PPA;

III – Execução de obras de infraestrutura urbana e rural, compreendendo pavimentação e drenagem, eletrificação rural, construção de praças públicas, reforma de prédios públicos e implantação de sistema de esgotamento sanitário, com vistas à melhoria das condições de vida da população;

IV – Apoio ao desenvolvimento rural sustentável, por meio da distribuição de mudas, instalação de viveiros e poços tubulares, restauração de redes de adutoras, reforma do matadouro e do mercado municipal e assistência técnica aos produtores rurais, em conformidade com o Programa Desenvolvimento Rural Sustentável do PPA;

V – Fortalecimento das ações de assistência social, incluindo construção e reforma de imóveis destinados ao trabalho social,

construção de unidades habitacionais, reforma de banheiros e fossas sanitárias em comunidades vulneráveis e execução de ações de segurança alimentar e nutricional;

VI – Incentivo à cultura e ao turismo, mediante apoio a grupos culturais, execução das políticas da Lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo, construção do Centro de Arte e Cultura e realização de investimentos em infraestrutura turística;

VII – Implantação de melhorias de saneamento ambiental, abrangendo a construção do aterro sanitário municipal, implantação de sistema de coleta seletiva de lixo e execução de obras de esgotamento sanitário;

VIII – Consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão e austeridade na utilização dos recursos públicos;

IX – Ampliação da capacidade de investimento do Município, mediante parcerias com os segmentos econômicos e com outras esferas de governo, incluindo a captação de transferências voluntárias e operações de crédito.

X – Execução de medidas estratégicas para a promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com a Agenda Transversal instituída pelo Capítulo IV do Plano Plurianual 2026-2029, incluído pela Lei Municipal nº 1.560/2026, com vistas ao fortalecimento das ações vinculadas ao Selo UNICEF – Município Aprovado, articulando as políticas públicas de saúde, educação, assistência social e proteção integral ao público infante-juvenil do Município.

§ 1º. As prioridades listadas no caput serão planejadas com participação popular, por meio de audiências públicas, conforme disposto no art. 52 desta Lei, e acompanhadas por metas trimestrais, a serem avaliadas nos termos do art. 33 desta Lei.

§ 2º. Os recursos para execução dessas prioridades serão alocados em dotações específicas na Lei Orçamentária Anual, considerando a capacidade financeira do município, a garantia de ingresso de recursos externos, quando aplicável, e os limites fiscais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. A execução das ações previstas nos incisos II, III, IV, VII e X poderá incluir transferências voluntárias, operações de crédito ou consórcios públicos, desde que respeitados os dispositivos dos art. 19, 35 e 48 desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta lei entende-se por:

I – Classificação institucional: reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários, composta pelos seguintes níveis hierárquicos:

a) Órgão: Secretaria ou Entidade de mesmo grau, aos quais estão vinculadas as respectivas unidades orçamentárias, constituindo o maior nível da classificação institucional;

b) Unidade Orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

II – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV – Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V – Ação: operação da qual resulta produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa;

VI – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações contínuas e permanentes;

VII – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações limitadas no tempo;

VIII – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta produto e não geram contraprestação direta;

IX – Fonte e destinação de recursos: detalhamento da origem e destinação dos recursos, conforme definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

X – Categoria econômica: classificação das receitas e despesas em operações correntes ou de capital;

XI – Grupos de natureza da despesa: agregadores de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

XII – Modalidade de aplicação: indicação se os recursos são aplicados diretamente pelos órgãos da mesma esfera de Governo ou mediante transferência a entes e entidades externas;

XIII – Receita pelo enfoque orçamentário: todos os ingressos disponíveis para a cobertura das despesas orçamentárias;

XIV – Execução física: autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XV – Execução da despesa: estágios da despesa orçamentária pública previstos na Lei nº 4.320/64, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programa aos quais se vinculam.

Art. 5º O orçamento para o exercício de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas, os seus fundos e os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas às despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, Portaria Conjunta 03/2008 e alterações posteriores, na forma dos seguintes anexos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei nº 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei nº 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

III – Demonstrativo da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei nº 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

IV – Classificação da Despesa Quanto à sua Natureza – Resumo Geral (Anexo IV da Lei nº 4.320/64, Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN nº 8, de 1985);

V – Demonstrativo das Funções e Subfunções de Governo (Anexo V da Lei nº 4.320/64, Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8, de 1985);

VI – Programa de Trabalho (Anexo VI da Lei nº 4.320/64, Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VII – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VII da Lei nº 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo VIII, da Lei nº 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo IX, da Lei nº 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 08/85).

§ 1º. O Orçamento dos fundos instituídos e mantidos pelo poder público, que acompanham o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º. O orçamento da Câmara Municipal também acompanha o Orçamento Geral do Município e evidenciará as despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 3º. Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central a Prefeitura, e por Unidade Gestora as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

Art. 7º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei nº 4.320/64, conterá:

I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total;

II – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º Os Orçamentos para o exercício de 2027 e suas execuções obedecerão, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio

entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo e seus Fundos (art. 1º, § 1º, 4º, I, 'a', 50, I e 48 da LRF).

§ 1º. Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo, por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, ser delegado a secretário municipal.

§ 2º. A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a Secretário Municipal.

Art. 9º Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até trinta dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (art. 12, § 3º, da LRF).

Art. 10 Se a receita estimada para 2027, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e às estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Poder Executivo a sua alteração e a consequente adequação do orçamento de despesa.

Art. 11 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observada a destinação de recursos, nas seguintes dotações: (art. 9º da LRF).

I – Redução de despesas com manutenção;

II – Redução dos investimentos programados.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 12 Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, estas serão de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, paralisação temporária de atividades caracterizadas como não essenciais, reavaliação da distribuição das cotas mensais do orçamento em cada órgão, reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.

§ 1º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação de empenho.

Art. 13 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 14 A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo VIII desta Lei, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 4º, § 4º da LRF).

Art. 15 O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento da educação básica, mínimo de 15% (quinze por cento) em ações de saúde, nos termos estabelecidos no art. 7º, inciso III da Emenda Constitucional nº 29/2000, e repassará ao Poder Legislativo 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, observando o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 16 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes no Anexo de Riscos Fiscais. (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingências e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2027.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 17 Os orçamentos para o exercício de 2027 destinarão recursos para a Reserva de Contingência e corresponderá a até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. (art. 5º, III, 'b' da LRF).

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de setembro de 2027, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 18 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 19 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (art. 8º, 9º e 13 da LRF).

Art. 20 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas à destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros só serão executados e utilizados a qualquer título se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei nº 4.320/64 será realizada em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. Na Lei Orçamentária Anual, os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão, com codificação adequada, cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 21 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2027, constante do Demonstrativo VII desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 22 A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, de saúde, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica. (art. 4º, I, 'f' e 26 da LRF).

§ 1º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas de acordo com o convênio firmado, na forma

própria estabelecida pelo Controle Interno (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

§ 2º. Suas atividades deverão ser de natureza continuada de atendimento direto ao público e de forma gratuita.

§ 3º. Para habilitar-se ao recebimento de contribuições, auxílio e subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2027, por autoridades locais, e comprovantes de regularidade de sua diretoria, e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação ou assistência social, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou por outro órgão competente.

Art. 23 As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 24 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da Lei Complementar nº 101/2000, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado. (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 25 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (art. 45 da LRF).

Art. 26 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (art. 62 da LRF).

Art. 27 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 28 O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 29 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da legislação federal, a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento de despesas, nos termos da legislação vigente, por decreto do Poder Executivo;

II – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites estabelecidos no inciso anterior (art. 167, VI da Constituição Federal);

III – Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite do valor apurado no balanço do exercício anterior, por conta do superávit financeiro, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

IV – Modificar as destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a unidade, a função, a subfunção, o programa e a ação.

Art. 30 A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, à dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo. (art. 167, VI da CF).

Art. 31 Durante a execução orçamentária de 2027, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 constantes desta lei. (art. 167, I da CF).

Art. 32 Para fins do disposto no art. 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na lei orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluindo deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

Art. 33 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere. Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 34 Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2027, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas. (art. 4º, I, 'e' e 9º, § 4º da LRF).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e/ou refinanciados ou para aqueles já inscritos na dívida fundada do Município.

Art. 36 A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento de Despesas de Capital.

Art. 37 A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. O montante da dívida pública no exercício de 2027 não excederá os limites estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, sendo que em caso de ser ultrapassado, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira definida no art. 15 desta Lei. (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS

Art. 38 A despesa com precatórios e cumprimento de sentenças judiciais será programada na lei orçamentária em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º. Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais em suas propostas orçamentárias com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2026, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, especificando por grupo de despesa:

I – O número do processo e o número do precatório;

II – A natureza/tipo do crédito ou da causa julgada;

III – A data de autuação e de expedição do precatório;

IV – O nome do beneficiário;

V – O valor do precatório a ser pago;

VI – O tribunal responsável pela sentença.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 39 As despesas com precatórios judiciais deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome da entidade devedora, para que seja autorizado o seu pagamento.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria Municipal prestar informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos

servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 169, parágrafo 1º, II da CF).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais.

Art. 41 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 22, § único, V da LRF).

Art. 42 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal: (art. 19 e 20 da LRF).

I – Eliminação das despesas com horas extras;

II – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 43 Os contratos de terceirização de mão de obra que se referirem à substituição de servidores públicos de que trata o art. 18, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Caraubas, serão contabilizados como 'outras despesas de pessoal', no elemento de despesa 3.1.90.34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que simultaneamente: sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade; não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário; e não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 44 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 45 A verificação dos limites das despesas com pessoal será feita na forma estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (art. 14 da LRF).

Art. 47 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 48 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita somente entrará em vigor após adoção de medida de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesa de valor equivalente, caso produza impacto financeiro no mesmo exercício. (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO IX

DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Art. 49 O Município poderá consorciar-se com outros entes da região, desde que os objetivos visem o benefício à população, a melhoria do acesso e a qualidade da prestação de serviços, para atuar nas seguintes áreas:

I – Saúde;

II – Resíduos sólidos, saneamento básico, gestão ambiental e iluminação pública;

III – Desenvolvimento regional, urbano, rural, agrário e obras públicas;

IV – Educação;

V – Pesquisa e estudos técnicos;

VI – Cultura, Esporte e Turismo;

VII – Manutenção de equipamentos e informática, entre outras.

Art. 50 O Município promoverá adequação da legislação orçamentária objetivando recepcionar o quantum orçamentário estabelecido por meio de acordo com as obrigações firmadas por cada ente consorciado nos contratos de rateio e serviços, bem como definirá, por legislação específica, os recursos que serão transferidos ao consórcio público para fazer face à execução de sua programação orçamentária.

Art. 51 Os contratos de rateio terão vigência adstrita ao exercício financeiro, exceto se contemplarem exclusivamente recursos financeiros para a realização de despesas pelos consórcios públicos relativos a programas e ações contemplados nos Planos Plurianuais dos entes consorciados.

Art. 52 Constituem condições de cumprimento obrigatório pelo consórcio público para habilitação ao recebimento de recursos:

I – Apresentação de Protocolo de Intenções e ratificação do referido Protocolo pelo Poder Legislativo do ente consorciado;

II – Apresentação do Estatuto e/ou Regimento Interno;

III – Pactuação do Contrato de Programa, com obrigações referentes a encargos, serviços e bens necessários à implementação do Consórcio, transferência de bens, cessão de pessoal para o Consórcio e outros compromissos não relacionados a recursos financeiros;

IV – Contrato de Rateio, cuja finalidade é estabelecer obrigações financeiras dos entes consorciados;

V – Definição da dotação orçamentária específica ou créditos adicionais para o ente consorciado contemplando os compromissos para pagamento das despesas assumidas no contrato de rateio;

VI – Apresentação das certidões demonstrando a regularidade tributária e previdenciária junto à União, Estado e Município, conforme o caso;

VII – Apresentação do plano de trabalho para cada serviço e/ou programa pactuado.

CAPÍTULO X

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 53 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2027, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

§ 1º. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 2º. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – Elaboração da proposta orçamentária de 2027, mediante regular processo de consulta;

II – Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º. As emendas à Lei do Orçamento, depois de aprovadas, serão encaminhadas ao Executivo Municipal para processamento e reenvio dos respectivos relatórios ao Legislativo, para propiciar a preparação da redação final.

§ 2º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 3º. Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar, em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 4º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares por decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou

provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 55 Se o projeto de lei orçamentária de 2027 não for sancionado pelo Prefeito até trinta e um (31) de dezembro de 2027, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Benefícios previdenciários;

III – Amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – Demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – Outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 56 Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 57 Serão consideradas legais as despesas com atualização monetária pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos.

Art. 58 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 59 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, por meio de seus órgãos da administração direta ou indireta, durante o exercício de 2027.

Art. 60 Em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a administração pública poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.

Art. 61 O Executivo Municipal está autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais.

Art. 62 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas – RN, em 14 de julho de 2026.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:15E6A7FD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 618/2026- GP, DE 14 DE JULHO DE 2026**

“Dispõe sobre concessão de licença gestante a Servidores Municipais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas/RN,

CONSIDERANDO a Art. 126 da Lei 423 de 30/05/2001 do Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas.

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 09/07/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Servidora **MICAELY HONORIO DA COSTA**, matrícula nº 18206, ocupante do cargo efetivo de Professora, Licença – Gestante por Assiduidade por 06 (seis) meses – no período de 09/07/2026 a 04/01/2027.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09/07/2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba Dos Dantas/RN, em 14 de julho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:830FDE87

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 619/2026 - GP, DE 14 DE JULHO DE 2026**

“Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **JOSÉ RONALDO DANTAS** inscrito no CPF: ***.654.347-**- **FISCAL DO CONTRATO 59/2026**, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E ESTÉTICA AUTOMOTIVA DA FROTA MUNICIPAL, com vigência de 09/07/2026 a 09/07/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 14 de julho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:EDCD1502

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 073/2026 – FMAS C. DOS
DANTAS/RN, 14 DE JULHO DE 2026.**

A GESTORA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 907/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências;

RESOLVE:

Art 1º - Conceder a Sr.^a **VERA LÚCIA BEZERRA**, matrícula: 18328, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Coordenadora da Proteção Social Especial, **meia diária**, na importância de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, no dia 15/07/2026, a fim de participar do Capacita SUAS.

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 907/2025-GP

Publicado por:
Dailma Joana de Medeiros
Código Identificador:B3FA10B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 074/2026 – FMAS C. DOS
DANTAS/RN, 14 DE JULHO DE 2026.**

A GESTORA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 907/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sr^a. **WADJA KARLA DE MEDEIROS CORDEIRO DANTAS**, matrícula Nº 18492, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Pedagoga em Assistência Social, **meia diária** na importância de R\$ 20,00 (Vinte Reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, no dia 15 de julho de 2026, a fim de participar do Capacita SUAS.

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 907/2025-GP

Publicado por:
Dailma Joana de Medeiros
Código Identificador:0E0259B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 075/2026 – FMAS C. DOS
DANTAS/RN, 14 DE JULHO DE 2026.**

A GESTORA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 907/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências;

RESOLVE:

Art 1º - Conceder a Sr^a. **NAYANE VIRGINIA DE SOUZA**, matrícula: 18179, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Assistente Social, **meia diária**, na importância de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, no dia 15/07/2026, a fim de participar do Capacita SUAS.

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 907/2025-GP

Publicado por:
Dailma Joana de Medeiros
Código Identificador:314BEF52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 076/2026 – FMAS C. DOS
DANTAS/RN, 14 DE JULHO DE 2026.**

A GESTORA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 907/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências;

RESOLVE:

Art 1º - Conceder a Sr^a. **MÔNICA ANDRIELY DANTAS VIANA**, matrícula: 18505, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Assistente Social, **meia diária**, na importância de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, no dia 15/07/2026, a fim de participar do Capacita SUAS.

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 907/2025-GP

Publicado por:
Dailma Joana de Medeiros
Código Identificador:219AD394

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 077/2026 – FMAS C. DOS
DANTAS/RN, 14 DE JULHO DE 2026.**

A GESTORA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 907/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências;

RESOLVE:

Art 1º - Conceder ao Sr. **DAVI GIFONI DE MEDEIROS COSTA**, matrícula: 18591, lotado na Secretaria Municipal de Assistência

Social, exercendo o cargo de Psicólogo, **meia diária**, na importância de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, no dia 15/07/2026, a fim de participar do Capacita SUAS.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 907/2025-GP

Publicado por:
Dailma Joana de Medeiros
Código Identificador:9459C4E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 618/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. CLAUDIO ROBERTO DANTAS, matrícula: 18540, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de farmacêutico bioquímico, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, para participar da Oficina Macrorregional de Aprimoramento das Práticas em Insulinoterapia no SUS, no dia 30/06/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:564AA327

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 619/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº

885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, realizando o transporte de paciente para a Clínica Multiclin, no dia 09/07/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:9E95D63B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 620/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ PIO DOS SANTOS, matrícula: 007, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Campina Grande/PB, realizando o transporte de paciente vindo de alta hospitalar do Hospital de Clínicas, no dia 10/07/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:A42B1F35

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 621/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital de Oncologia do Seridó, no dia 10/07/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:F92B3856

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PORT. DE DIÁRIA Nº 622/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. HARISON KLENYO DE ARAUJO BEZERRA, matrícula: 1163, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Pamamirim/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena, no dia 12/07/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:2CF86C63

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PORT. DE DIÁRIA Nº 623/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital de Oncologia do Seridó, no dia 13/07/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:E3DDB3E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PORT. DE DIÁRIA Nº 624/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. SÉRGIO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, matrícula: 18312, lotado na Secretaria Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos, exercendo o cargo de Coordenador de Transportes, **meia diária**, na importância de R\$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital AngioVascular, no dia 09/07/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:65F7C1A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 625/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 09/07/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:C90DC0FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 626/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 10/07/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:19D96FE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 627/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 13/07/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:2FD8A501

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 628/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 14/07/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:8CA71B7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PORT. DE DIÁRIA Nº 629/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA DANTAS, matrícula: 18400, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de nutricionista, **duas diárias e meia**, na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Natal/RN, para participar do XI Congresso Norte Nordeste de Nutrição Clínica e Esportiva, entre os dias 22/07/2026 a 24/07/2026.

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:48094922

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.461 DE 14 DE JULHO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.461 DE 14 DE JULHO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 2.372 de 12 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.372, de 12 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, de forma amigável, o terreno urbano situado na Rua Manoel Varela, nº 259, Bairro Santa Águeda, neste Município, limitando-se ao Norte, com o imóvel do Sr. Ângelo Varela de Albuquerque (atualmente Praça da Intendência); ao Sul, com o imóvel do Sr. João Moraes (atualmente pertencente ao Sr. Dinarte da Costa Brandão); ao Leste, com a Rua Luiz Ferreira; e ao Oeste, com a Rua Manoel Varela, **possuindo uma área total de 897,45 m² (oitocentos e noventa e sete vírgula quarenta e cinco metros quadrados), sendo 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados) de área construída e 497,45 m² (quatrocentos e noventa e sete vírgula quarenta e cinco metros quadrados) de área não construída**”.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.372, de 12 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de julho de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:42FACA43

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1950 DE 14 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 1950 DE 14 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.476/2007, em cumprimento ao previsto na Medida Provisória nº 339/2006 e na Lei Municipal nº 1.622/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **ANNA KELLY COSTA MORAIS**, CPF nº **096.XXX.XXX-23**, integrante do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN, ocupante da categoria funcional de **Psicóloga**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal, Ceará-Mirim/RN, em 14 de julho de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D0A3FB03

SAAE AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O SAAE de Ceará-Mirim/RN inscrito no CNPJ 08.120.370/0001-74, torna público que realizará o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e serviços de hospedagem/hotelaria, compreendendo cotações, reservas, emissões, remissões, alterações, cancelamentos e

reembolsos, para atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Ceará-Mirim/RN, nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que se subordinam às regras da Lei Federal nº 14.133/2021. As solicitações, Esclarecimentos, credenciamento e envio da documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS serão recebidas através do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do dia 15 de julho de 2026 até o dia 15 de julho de 2027. O Edital e Termo de Referência do Credenciamento contendo as regras da contratação, as exigências e requisitos e a tabela com os preços padronizados e seus anexos poderão ser consultados no Portal de compras públicas.

Ceará-Mirim/RN, 14 de julho de 2026.

FRANCISCO EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Agente de Contratação

Publicado por:

Elmano Campos Tito

Código Identificador:8481AEA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento **Chamamento Público destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo serviços médicos especializados em regime ambulatorial e/ou hospitalar, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), excetuados os serviços de urgência e emergência, bem como a locação de unidade móvel de saúde, visando suprir a demanda assistencial, ampliar o acesso, garantir a continuidade do cuidado e complementar a oferta de serviços disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde de Ceará-Mirim/RN**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas até dia 17/07/2026, através do endereço eletrônico acima ou na Coordenadoria Executiva de Compras e Contratos Governamentais do Município, situado na Rua General Varela, n.º 635, centro – Centro administrativo. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 14 de julho de 2026.

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

Código Identificador:D85FA174

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento **Locação de grupo gerador a diesel, potência mínima de 250/290 kVA, 60 Hz, tensão 220/380 V, carenado e silenciado (até 80 dB), com quadro de transferência automática (QTA), incluindo instalação, transporte, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, e suporte técnico**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas até dia 15/07/2026, através do endereço eletrônico acima ou na Coordenadoria Executiva de Compras e Contratos Governamentais do Município, situado na Rua General Varela, n.º 635, centro – Centro administrativo. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 14 de julho de 2026.

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

Código Identificador:7C30DC3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento **serviço de locação de RÁDIOS TRANSCÉPTORES para suprir a necessidade da instituição Guarda Municipal de Ceará-Mirim/RN, através dos seguintes itens: 10 (dez) rádios transceptores portáteis e 03 (três) rádios transceptores móveis, a ser realizado no exercício de 2026**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas até dia 17/07/2026, através do endereço eletrônico acima ou na Coordenadoria Executiva de Compras e Contratos Governamentais do Município, situado na Rua General Varela, n.º 635, centro – Centro administrativo. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 14 de julho de 2026.

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

Código Identificador:52F9EA6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PORTARIA – SMEB Nº 101 DE 13 DE JULHO DE 2026

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO SEVERO DA SILVA TORRES** - Matrícula nº **0075893**, categoria funcional **Professor**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 4º período aquisitivo, a contar de **13/07/2026 a 10/10/2026**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 13 de Julho de 2026.

***Republicado por incorreção**

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica

Publicado por:

Sara Regina de Lima Batista

Código Identificador:DE92EE31

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PORTARIA – SMEB Nº 117 DE 14 DE JULHO DE 2026

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art.1º. Torna-se sem efeito a **PORTARIA – SMEB Nº 13 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2026**.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 14 de Julho de 2026.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica

Publicado por:

Sara Regina de Lima Batista

Código Identificador:E50641C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 118 DE 14 DE JULHO DE 2026**

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS** - Matrícula nº **0076814**, categoria funcional Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 1º período aquisitivo, a contar de **15/07/2026 a 12/10/2026**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 14 de Julho de 2026.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica

Publicado por:

Sara Regina de Lima Batista

Código Identificador:0C7746E5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 276, DE 14 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a instituição da Estratégia Municipal de Imunização Extramuros no âmbito do Município de Coronel João Pessoa/RN e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as coberturas vacinais, reduzir o abandono de esquemas vacinais e facilitar o acesso da população às vacinas ofertadas pelo Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a importância das ações de vacinação extramuros como estratégia para alcançar populações de difícil acesso e grupos prioritários;

DECRETA:**Art. 1º**

Fica instituída, no âmbito do Município de Coronel João Pessoa/RN, a Estratégia Municipal de Imunização Extramuros, destinada à ampliação do acesso da população às vacinas previstas no Calendário Nacional de Vacinação.

Art. 2º

São objetivos da Estratégia Municipal de Imunização Extramuros:

- I – ampliar a cobertura vacinal da população;
- II – reduzir o número de pessoas com vacinação em atraso;
- III – promover a equidade no acesso aos serviços de imunização;
- IV – fortalecer as ações de prevenção das doenças imunopreveníveis;
- V – desenvolver ações educativas sobre vacinação e prevenção de doenças.

Art. 3º

As ações de imunização extramuros poderão ser realizadas em:

- I – escolas públicas e privadas;
- II – centros de educação infantil;
- III – comunidades rurais;
- IV – assentamentos e localidades de difícil acesso;
- V – instituições de longa permanência para idosos;
- VI – unidades de assistência social;
- VII – empresas, repartições públicas e instituições parceiras;
- VIII – eventos comunitários, religiosos, culturais e esportivos;
- IX – domicílios, quando houver indicação técnica ou dificuldade de locomoção do usuário;
- X – outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – planejar, coordenar e executar as ações de imunização extramuros;
- II – elaborar cronograma anual de vacinação extramuros;
- III – garantir recursos humanos, insumos e equipamentos necessários;
- IV – assegurar o cumprimento das normas técnicas do Programa Nacional de Imunizações;
- V – promover educação permanente das equipes de vacinação;
- VI – monitorar os indicadores de cobertura vacinal;
- VII – realizar busca ativa da população com esquemas vacinais incompletos.

Art. 5º

As equipes responsáveis deverão garantir:

- I – manutenção da cadeia de frio durante todo o transporte e execução da vacinação;

II – utilização de caixas térmicas e equipamentos devidamente calibrados;
 III – disponibilidade de insumos necessários à vacinação segura;

IV – observância das normas de biossegurança;

V – gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde.

Art. 6º

Todas as doses administradas deverão ser registradas, obrigatoriamente, nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, especialmente:

I – Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações – SI-PNI;

II – Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/e-SUS APS, quando utilizado;

III – demais sistemas oficiais vigentes.

Art. 7º

A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – instituições públicas e privadas;

IV – organizações da sociedade civil;

V – demais órgãos públicos, visando ampliar o alcance das ações.

Art. 8º

As ações de vacinação extramuros deverão ocorrer, no mínimo, uma vez a cada semestre, podendo ser intensificadas conforme:

I – campanhas nacionais;

II – situações epidemiológicas;

III – surtos de doenças imunopreveníveis;

IV – orientação técnica do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual da Saúde Pública.

Art. 9º

As equipes deverão observar rigorosamente os protocolos técnicos do Programa Nacional de Imunizações, garantindo:

I – segurança do usuário;

II – rastreabilidade dos imunobiológicos;

III – conservação adequada das vacinas;

IV – qualidade do registro das doses aplicadas.

Art. 10

A Coordenação Municipal de Imunização será responsável pelo monitoramento, avaliação e apresentação periódica dos resultados das ações extramuros.

Art. 11

As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel João Pessoa/RN, 14 de julho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Clara Alves Costa Silva

Código Identificador: CEF73761

**GABINETE DA PREFEITA
 PORTARIA DE Nº 120/2026**

PORTARIA nº 120 /2026 Em, 14/07/2026.

A SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO de CEL. JOÃO PESSOA (RN), no uso das suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a **Lei Orgânica do Município- LOM**, e em conformidade com Arts: 64e 65 da Lei Municipal de nº 15/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA**, Matrícula nº/CPF 107.250.674-20 (Cargo) **PREFEITA MUNICIPAL desta cidade; (UMA), diária** ao custo unitário de **R\$ 600,00**, conforme determina para custear despesas com alimentação e estadia, durante o(s) dia **07/07/2026** a **07.07.2026** para que o mesmo possa dirigir-se a **NATAL –RN**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, Registre – se e Cumpra – se.

Cel. João Pessoa – RN, 14/07/2026.

CARLOS HENRIQUE ALVES REGO

Secretário de Finanças e Orçamento

CPF 084.478.384-63

Publicado por:

Maria Clara Alves Costa Silva

Código Identificador: A52404F8

**GABINETE DA PREFEITA
 PORTARIA N.º 117/2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a Senhora: **FRANCISCA DALIANA BEZERRA DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o n.º **083.349.624-79**, do cargo de provimento comissionado de **ADMINISTRADOR DE UNIDADE OU NÚCLEO ESCOLAR I**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 14 de Julho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Maria Clara Alves Costa Silva

Código Identificador: 21FCC087

**GABINETE DA PREFEITA
 PORTARIA N.º 118/2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO COMMISSIONADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **ANGELA KELLY SIMÃO DE SOUZA LIMA**, ocupante do cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SEDUC**, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento comissionado do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2024, as quais serão usufruídas entre os dias 15 de julho de 2026 a 13 de agosto de 2026, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções no dia 14 de agosto de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 14 de julho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:51CA373E

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 119/2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora: **FRANCISCA DALIANA BEZERRA DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o n.º **083.349.624-79**, para ocupar interinamente e de forma remunerada, o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SEDUC**, afim de cumprir o período de férias da Servidora comissionada **ANGELA KELLY SIMÃO DE SOUZA LIMA**, matrícula n.º **130.946-3**.

Art. 2º. Esta portaria vigorará pelo período de 15 de julho de 2026 a 13 de agosto de 2026, revogadas às disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 14 de julho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:D0FA311E

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 122/2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO TEMPORÁRIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com

o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora contratada **RAILDA DIAS DA SILVA MENDES**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, mediante contrato temporário regido pela Lei Nº 0134/2023, estando lotada Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2024, as quais serão usufruídas entre os dias 15 de julho de 2026 a 13 de agosto de 2026, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções no dia 14 de agosto de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 14 de julho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:56AC4614

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 123/2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE EMPREGO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a empregada pública **JOSEFA NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO**, ocupante de emprego público de Agente Comunitária de Saúde, estando lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2025, as quais serão usufruídas entre os dias 15 de julho de 2026 a 13 de agosto de 2026, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 14 de agosto de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 14 de julho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:BD323B22

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE Nº 121/2026**

Portaria nº 121/2026

Cel. João Pessoa/RN, em 14/07 /2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEL. JOÃO PESSOA (RN), no uso das suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município- **LOM**, e em conformidade com Arts. 64 e 65 da Lei Municipal de nº 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. - Conceder a **Sra. ANTONIA ANTONIETA MARQUES**, Matrícula nº. Port. 130192-6 (Cargo) DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE CULTURA (meia) **diária** ao custo de **R\$ 100,00** para custear despesas com alimentação, estadia e pousada, durante o período de 16/06/2026 a 16.06.2026 para que a mesma possa dirigir-se a Assú -RN

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Cel. João Pessoa/RN, em 14/07/2026.

MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Clara Alves Costa Silva

Código Identificador:DB292D7D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DA QUARTA SESSÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL
Nº 01/2026**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de 2026, às 09h00min, na sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Cel. José Bezerra, nº 167, Centro, Currais Novos/RN, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, constituída por meio da Portaria nº 795, de 02 de junho de 2026, para a realização da terceira sessão pública da Concorrência Presencial nº 01/2026, Processo Administrativo nº 2.028/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e propaganda. Declarada aberta a sessão, a Presidente informou aos presentes que os trabalhos estavam sendo gravados, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Em continuidade ao certame, a Comissão procedeu à abertura do Envelope nº V (Documentos de Habilitação) da empresa classificada em primeiro lugar, ART & C Comunicação Integrada Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.692.183/0001-89. Na sequência, a equipe de apoio localizou a documentação referente ao balanço patrimonial, a qual foi encaminhada ao setor contábil para análise da qualificação econômico-financeira da licitante. Prosseguindo com a análise da documentação de habilitação, a Comissão verificou as certidões apresentadas e constatou a necessidade de atualização de algumas delas, visando assegurar a regularidade da documentação e a continuidade do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente. Necessitavam de atualização a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal de Currais Novos, nº 126.517, código de validação QXAH94735; a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, nº 12281371; a Certidão Negativa Correccional – Entes Privados, código de controle nº d3bY1R1KeTntW54W5nj4; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, certificação nº 2026071009120794114240; a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal de Natal/RN, nº 4295110, emitida pela sessão nº 628635778; e a Certidão Negativa Correccional – Entes Privados em nome do Sr. Arturo Silveira Dias de Araújo Câmara, sócio-majoritário, CPF nº 655.307.214-00, código de controle da certidão nº fxTkQZnKWlvdEjXlhjt. Em razão da necessidade de conclusão da análise da qualificação econômico-financeira, a Presidente da Comissão suspendeu a sessão até as 11h00min. No horário previamente estabelecido, os trabalhos foram retomados, ocasião em que foi apresentado o parecer técnico emitido pelo setor contábil, o qual concluiu que a documentação contábil apresentada pela licitante atende integralmente aos requisitos estabelecidos no edital. Concluída a etapa de análise e julgamento da documentação de habilitação, o resultado será publicado na forma prevista no edital, com a consequente abertura do prazo para interposição de recursos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar, empresa ART & C Comunicação Integrada Ltda.,

inscrita no CNPJ sob o nº 02.692.183/0001-89, fica declarada como HABILITADA, diante disso a Presidente declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes que assim desejarem.

Currais Novos/RN, 14 de julho de 2026.

SÔNIA MARIA MEDEIROS DE PONTES

Presidente da CPL

Agente de Contratação

ANDREA TITO DA SILVA -

Membro

DOLORES BEATRIZ ROMEU DO NASCIMENTO -

Membro

JOYCE KAROLINE DA SILVA SANTOS –

Membro

JOSEFA DANIELA BEZERRA DOMINGOS –

Membro

JUDSON MARCELINO SANTOS DE OLIVEIRA -

Membro

ANDRÉ RICARDO ALBUQUERQUE IBIAPINO

Operador de Câmera

CPF 095.937.114-14

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes

Código Identificador:8C11ABF1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PRORROGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº
04/2025**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamentos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.371, de 13 de março 2024, resolve **prorrogar** o Edital de Credenciamento que tem como objeto a **contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado**. Fica prorrogado por mais 12(doze) meses, mantendo aberta as inscrições para as pessoas jurídicas interessadas que pretendem participar, nos termos do Edital de Credenciamento 04/2025. A documentação deverá ser entregue no Protocolo Geral do Município, a partir da sua publicação deste aviso, localizado na Avenida Cel José Bezerra, 167, Centro – Currais Novos/RN. Nos dias de expediente do Órgão, no horário de atendimento das 07:00 às 13:00 horas, conforme Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº nº 5.371, de 13 de março 2024.

Currais Novos/RN, 14 de julho 2026.

SÔNIA MARIA MEDEIROS DE PONTES

Agente de Contratação – PMCN

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes

Código Identificador:68F7D94D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 493/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 729/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS – CNPJ nº 08.109.126/0001-00.

CONTRATADA: JANE CLAUDIA RAMALHO DE ARAUJO, CNPJ nº 37.294.748/0001-54.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet banda larga e rede intranet, destinados ao atendimento das demandas do Município de Currais Novos/RN.

Item 01 pelo valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) e a quantidade máxima de 960 (novecentos e sessenta) serviços por ano;

Item 02 pelo valor unitário de R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos) e a quantidade máxima de 1800 (mil e oitocentos) serviços por ano.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2026.

PELA CONTRATANTE:

Lucas Galvão da Cruz – Prefeito Municipal

Milena Galvão Ferreira de Souza – Vice-Prefeita

Ingrid Adely de Araújo Souza – Secretária Municipal de Administração

Karlos Eduardo da Silva Moura – Chefe de Gabinete

Patrício Luciano da Silva Dantas – Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Camila de Araújo Bezerra Brandão – Controladora Geral do Município

Rodolfo Barros de Lucena – Procurador Geral do Município

Marcelo Azevedo Xavier – Assessor Jurídico

Alana de Moraes Garcia – Secretária Municipal de Saúde

Jorian Pereira dos Santos – Secretário Municipal de Educação

Caio Pedro dos Santos Silva – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Lidiane Gislayne da Silva – Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Adriano Bezerra Nunes – Secretário Municipal de Cultura

David Narwith Marques Gomes – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

Clayper de Matos Salustiano – Secretário Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento

Sueid Rusk Bezerra Lins – Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Pedro Antonyony Araújo da Silva – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte

PELA CONTRATADA:

Jane Claudia Ramalho de Araújo – Representante Legal

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:F6FF48EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 830, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 16.586/2026			
SERVIDOR: Lidiane Gislayne da Silva		MATRÍCULA: 30201	
CARGO: Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 10/06/2026	HORA: 5h	PREVISÃO DE RETORNO: 10/06/2026	HORA: 18h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL: R\$ 100,00 (Cem reais)	

diária	200,00 (Duzentos reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Natal/RN para participação no evento de entrega do Selo FNAS promovido em Natal através da Semthas.	

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 10 de junho de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:85E82A0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 930, DE 01 DE JULHO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 19.291/2026			
SERVIDOR: Lucas Galvão da Cruz		MATRÍCULA: 33090	
CARGO: Prefeito Municipal		LOTAÇÃO: Gabinete Municipal	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete Municipal			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 01/07/2026		HORA: 9h	PREVISÃO DE RETORNO: 01/07/2026
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária		VALOR UNIT. R\$ 300,00 (Trezentos reais)	VALOR TOTAL: R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Natal/RN para participar de agenda do dia D da Saúde, promovido pelo Governo do Estado.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:86704B21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 931, DE 01 DE JULHO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 19.296/2026			
SERVIDOR: Rodolpho Luiz da Silva Azevedo		MATRÍCULA: 2215	
CARGO: Coordenador de Transporte Institucional		LOTAÇÃO: Gabinete Municipal	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete Municipal			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 01/07/2026		HORA: 9h	PREVISÃO DE RETORNO: 01/07/2026
		HORA: 20h	
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária		VALOR UNIT: R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Natal/RN transportando o prefeito Lucas Galvão da Cruz, para participar de agenda do dia D da Saúde, promovido pelo Governo do Estado.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:CD3B9A99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 932, DE 01 DE JULHO DE 2026.

O Coordenador da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 19.294/2026			
SERVIDOR: Alan Rodrigo Victor		MATRÍCULA: 41670	
CARGO: Assessor de Controle de Atividades		LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete do Prefeito			
DESTINO: Natal/RN			
DATA DE SAÍDA: 01/07/2026		HORA: 9h	DATA DE RETORNO: 01/07/2026
		HORA: 20h	
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária		VALOR UNIT. R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Natal/RN, acompanhando o Prefeito Lucas Galvão da Cruz para participar de agenda do dia D da Saúde, promovido pelo Governo do Estado.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:71F1B1E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 940, DE 02 DE JULHO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 19.424/2026			
SERVIDOR: Franciêlio Lopes Mata		MATRÍCULA: 2607	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Parnamirim/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 02/07/2026	HORA: 5h	PREVISÃO DE RETORNO: 02/07/2026	HORA: 20h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT: R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Parnamirim/RN conduzindo os Conselheiros Tutelares para participar do II Encontro Interestadual de Conselheiros.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 02 de julho de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:D574F9CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 967, DE 03 DE JULHO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do

Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 19.806/2026				
SERVIDOR: Vicente Regivan Pereira da Silva		MATRÍCULA: 2759		
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde				
DESTINO: Caicó/RN				
PREVISÃO DE SAÍDA: 05/07/2026		HORA: 15h	PREVISÃO DE RETORNO: 05/07/2026	HORA: 22h
Nº DIÁRIAS: 75 % de ½ (Setenta e cinco por cento de meia) diária		VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando paciente para avaliação médica no Hospital Telecila Freitas na cidade de Caicó/RN.				

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 03 de julho de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:EB207F44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 970, DE 06 DE JULHO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 19.838/2026				
SERVIDOR: Franciêlio Lopes Mata		MATRÍCULA: 2607		
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social				
DESTINO: Natal/RN				
PREVISÃO DE SAÍDA: 06/07/2026		HORA: 5h	PREVISÃO DE RETORNO: 06/07/2026	HORA: 15h30min
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária		VALOR UNIT: R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Natal/RN conduzindo a senhora Maria de Fátima Oliveira para realizar consulta no Hospital da Liga.				

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 06 de julho de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:5493AB0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 993, DE 09 DE JULHO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 20.500/2026				
SERVIDOR: Mateus Alcântara da Costa Soares		MATRÍCULA: 44.717		
CARGO: Técnico Agropecuário		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Amb., Agric. e Abastecimento		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Amb., Agric. e Abastecimento				
DESTINO: Natal/RN				
PREVISÃO DE SAÍDA: 09/07/2026	HORA: 5h32min	PREVISÃO DE RETORNO: 09/07/2026	HORA: 17h31min	
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais)		
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Natal/RN para entrega dos produtos da agricultura familiar de Currais Novos ao mercado da CECAFES e resoluções de demandas da SEMAAB.				
Obs: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 2.252, de 09 de dezembro de 2025				

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 09 de julho de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:E5ECBD28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 996, DE 10 DE JULHO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 20.648/2026			
SERVIDOR: Mateus Alcântara da Costa Soares		MATRÍCULA: 44.717	
CARGO: Técnico Agropecuário		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Amb., Agric. e Abastecimento	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Amb., Agric. e Abastecimento			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 10/07/2026	HORA: 5h40min	PREVISÃO DE RETORNO: 10/07/2026	HORA: 17h22min
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Natal/RN para entrega dos produtos da agricultura familiar de Currais Novos ao mercado da CECAFES e resoluções de demandas da SEMAAB.			
Obs: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 2.252, de 09 de dezembro de 2025			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 10 de julho de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:831705AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
296/2026**

PROCESSO PMCN/RN Nº 4.360/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da ASSOCIAÇÃO CURRAISNOVENSE DE MÚSICA, CNPJ: 12.366.626/0001-03, para apresentações musicais da Banda Maestro Santa Rosa nas festividades do município de Currais Novos/RN, durante o período de 16 de julho a 31 de dezembro, com valor de R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais), cada apresentação, obedecendo ao limite máximo de 15 serviços, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 19.941/2026.

Currais Novos, 06 de julho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:221C2EDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
297/2026**

PROCESSO PMCN/RN Nº 3.933/2024

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico

inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 21.488.092/0001-70, para apresentação musical do artista Rey Vaqueiro, no dia 25 de julho de 2026, durante o pavilhão de Sant'Ana 2026, que integra a 218ª Festa de Sant'Ana, em Currais Novos/RN, com valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 19.498/2026.

Currais Novos, 02 de julho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:5CBB4AC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 677/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, RN.

CONTRATADA: TINUS INFORMÁTICA LTDA – CNPJ nº 35.408.525/0001-45.

OBJETO DO CONTRATO: empresa especializada para locação de sistema informatizado destinado ao gerenciamento integrado da administração tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento de usuários, para atender às necessidades de serviços da Secretaria Municipal de Tributação de Currais Novos/RN.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: DA VIGÊNCIA – Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 677/2022, assinado em 04 de agosto de 2022, e seus respectivos termos aditivos, prorrogando sua vigência pelo período de **06 (seis) meses**, passando a compreender o período de **01 de agosto de 2026 a 31 de janeiro de 2027**.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DATA: 09 de julho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

CLÓVIS JOSÉ CORRÊA CÉSAR FILHO

Representante Legal

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:9C6A0D62

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
295/2026**

PROCESSO PMCN/RN Nº 4.174/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa 66.923.794 JOSE PAULO NETO, CNPJ: 66.923.794/0001-73, para prestação de serviços de mão de obra de Pedreiro, no período de 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com valor de R\$ 123,11 (cento e vinte e três reais e onze centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 158 diárias, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 19.365/2026.

Currais Novos, 01 de julho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:0D7C83AC**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 379/2026 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, E A EMPRESA CAIO DENIO SILVA SANTOS 08954958486.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN**, COM SEDE NA PRAÇA DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90 – CENTRO, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.109.126/0001-00, COMO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU **PREFEITO MUNICIPAL, LUCAS GALVÃO DA CRUZ**, BRASILEIRO, CASADO, BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, RESIDENTE À RUA MANDACARU, Nº 80, CONDOMÍNIO PARQUE BREJÚ, BAIRRO PARQUE DAS PEDRAS – CURRAIS NOVOS/RN, PORTADOR DO CPF/MF Nº 057.782.584-45, IDENTIDADE Nº 001.698.773/SESED-RN, E DE OUTRO LADO COMO **CONTRATADA**, A EMPRESA **CAIO DENIO SILVA SANTOS 08954958486**, INSCRITA NO CNPJ Nº 20.307.068/0001-25, NESTE ATO REPRESENTADA POR CAIO DÊNIO SILVA SANTOS, SOCIO-ADMINISTRADOR, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA GERALDO SEGUNDO, 17, PAIZINHO MARIA, CURRAIS NOVOS/RN, INSCRITO NO CPF 089.549.584-86. RESOLVE:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – O presente termo visa rescindir o Contrato Administrativo nº 379/2026 oriundo do Processo de licitação, Pregão Eletrônico nº 90048/2025 que tem como objeto a contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Informática (TI).

CLÁUSULA II - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato Administrativo nº 516/2025 oriundo do Processo de licitação, Pregão Eletrônico nº 90034/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, e a Pessoa Jurídica CAIO DENIO SILVA SANTOS 08954958486, inscrita CNPJ nº 20.307.068/0001-25, assinado em 17 de abril de 2026, dar-se-á por ato unilateral devido a extinção da empresa, na data de 03 de junho de 2026, impossibilitando a continuidade da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, surtindo todos os efeitos imediatos entre as partes e perante terceiros.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Currais Novos/RN, 03 de junho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:F91124C5**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 481/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): MARIA AUXILIADORA ALMEIDA DA SILVA, CPF: 807.231.604-49.

OBJETO: prestação de serviço de Assistente Social para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Tetê Salustino.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VIGÊNCIA: 10 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

BASE LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 10 de junho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

LIDIANE GISLAYNE DA SILVA

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Republicado por incorreção*

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:39B512C4**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 120/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN.

CONTRATADO (A): ANA CARLA OLIVEIRA SILVA, CPF Nº 096.205.344-92.

DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 120/2026, referente ao prazo, ficando seu término prorrogado para 31 de dezembro de 2026.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 120/2026, referente ao valor, tendo em vista a prorrogação do prazo de vigência contratual, onde o valor global passa a ser de R\$ 19.289,81 (dezenove mil e duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), permanecendo o mesmo valor mensal de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte e um reais).

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas, nos termos já acordados e determinados anteriormente, sendo assim, em pleno vigor, para os efeitos legais.

BASE LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

Currais Novos/RN, 29 de maio de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

LIDIANE GISLAYNE DA SILVA

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:417FB04B**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 124/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN.

CONTRATADO (A): EMANOEL SOUZA DE MEDEIROS, CPF Nº 016.712.334-33.

DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 124/2026, referente ao prazo, ficando seu término prorrogado para 31 de dezembro de 2026.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 124/2026, referente ao valor, tendo em vista a prorrogação do prazo de vigência contratual, onde o valor global passa a ser de R\$ 19.289,81 (dezenove mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), permanecendo o mesmo valor mensal de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte e um reais).

DA ALTERAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 124/2026, exclusivamente quanto à fonte de recursos da dotação orçamentária, que passa a ser: Fonte: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas, nos termos já acordados e determinados anteriormente, sendo assim, em pleno vigor, para os efeitos legais.

BASE LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

Currais Novos/RN, 29 de maio de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

LIDIANE GISLAYNE DA SILVA

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:5AEC50C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN.

CONTRATADO (A): CARLOS CARPEGIANE RONEILC AIRAM BEZERRA DOS SANTOS, CPF Nº 061.674.184-70.

DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 125/2026, referente ao prazo, ficando seu término prorrogado para 31 de dezembro de 2026.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 125/2026, referente ao valor, tendo em vista a prorrogação do prazo de vigência contratual, onde o valor global passa a ser de R\$ 19.289,81 (dezenove mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), permanecendo o mesmo valor mensal de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte e um reais).

DA ALTERAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 125/2026, exclusivamente quanto à fonte de recursos da dotação orçamentária, que passa a ser: Fonte: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas, nos termos já acordados e determinados anteriormente, sendo assim, em pleno vigor, para os efeitos legais.

BASE LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

Currais Novos/RN, 29 de maio de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

LIDIANE GISLAYNE DA SILVA

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:7B521FCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN.

CONTRATADO (A): XEILA KELLY PEREIRA SILVA ARAUJO, CPF Nº 080.906.234-84.

DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 143/2026, referente ao prazo, ficando seu término prorrogado para 31 de dezembro de 2026.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 143/2026, referente ao valor, tendo em vista a prorrogação do prazo de vigência contratual, onde o valor global passa a ser de R\$ 19.289,81 (dezenove mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), permanecendo o mesmo valor mensal de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte e um reais).

DA ALTERAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 143/2026, exclusivamente quanto à fonte de recursos da dotação orçamentária, que passa a ser: Fonte: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas, nos termos já acordados e determinados anteriormente, sendo assim, em pleno vigor, para os efeitos legais.

BASE LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

Currais Novos/RN, 29 de maio de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

LIDIANE GISLAYNE DA SILVA

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:28E9AA67

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN.

CONTRATADO (A): GILRIANE CARLA FELIX DA SILVA, CPF Nº 035.436.404-96.

DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 52/2026, referente ao prazo, ficando seu término prorrogado para 31 de dezembro de 2026.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 52/2026, referente ao valor, tendo em vista a prorrogação do prazo de vigência contratual, onde o valor global passa a ser de R\$ 19.289,81 (dezenove mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), permanecendo o mesmo valor mensal de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte e um reais).

DA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 52/2026, quanto à ação e a fonte de recursos da dotação orçamentária, que passa a ser: Ação: 2088 - Manutenção do bloco da proteção social básica, Fonte: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas, nos termos já acordados e determinados anteriormente, sendo assim, em pleno vigor, para os efeitos legais.

BASE LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

Currais Novos/RN, 29 de maio de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

LIDIANE GISLAYNE DA SILVA

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:AEAE606D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Prezado (a) Senhor (a),

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO - RN convoca as proponentes abaixo:

CARDIO OESTE LTDA - CNPJ nº 64.684.213/0001-62;
CLINICA DONA DERM LTDA - CNPJ nº 46.942.849/0001-85;
CLINICA DR AUDERI JOSE DO NASCIMENTO LTDA - CNPJ nº 44.610.078/0001-01;
KATIA DO VALE CLINICA GINECOLOGICA LTDA - CNPJ nº 53.384.342/0001-19;
ORTOCLINICA ALTO OESTE LTDA - CNPJ nº 07.350.406/0001-43;
TUIUIU SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 56.171.288/0001-11.

Para assinatura do contrato decorrente da licitação de Inexigibilidade 015/2026, Credenciamento Eletrônico nº 002/2026.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Doutor Severiano - RN, 14 de julho de 2026.

MARIA ELIZA GARCIA BEZERRA
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:BC0B682D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a),

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO - RN convoca a proponente 54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA – CNPJ: 54.173.961/0001-27. Para assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Doutor Severiano - RN, 14 de julho de 2026.

ÍRIS MATIAS DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:565CEBBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

A Prefeita Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o interesse público envolvido, bem como as conclusões constantes nos autos do processo administrativo e no Parecer Jurídico que o instrui, RATIFICA e HOMOLOGA PARCIALMENTE a Inexigibilidade de Licitação decorrente do Credenciamento nº 002/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

O presente credenciamento tem por objeto a contratação de empresas ou profissionais especializados na prestação de serviços de saúde, incluindo prestadores na área de exames, consultas especializadas e demais procedimentos de saúde, de forma a propiciar atendimento especializado nas sedes dos contratados, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Doutor Severiano/RN, referente aos requerimentos analisados no período de 12/06/2026 a 24/06/2026.

Após análise da documentação pela Comissão de Contratação, ficam homologados como credenciados os seguintes interessados:

- CARDIO OESTE LTDA, CNPJ nº 64.684.213/0001-62;
- CLINICA DONA DERM LTDA, CNPJ nº 46.942.849/0001-85;
- CLINICA DR AUDERI JOSE DO NASCIMENTO LTDA, CNPJ nº 44.610.078/0001-01;
- KATIA DO VALE CLINICA GINECOLOGICA LTDA, CNPJ nº 53.384.342/0001-19;
- ORTOCLINICA ALTO OESTE LTDA, CNPJ nº 07.350.406/0001-43;
- TUIUIU SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 56.171.288/0001-11.

O presente resultado possui caráter parcial, permanecendo o Edital de Credenciamento aberto durante sua vigência para o ingresso de novos interessados que atendam às condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, os quais serão analisados e, se habilitados, credenciados mediante atos posteriores.

A presente homologação não implica contratação imediata, ficando eventual contratação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios de convocação previstos no edital.

Doutor Severiano/RN, 13 de julho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:8AC46DE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 110201/2025 REPUBLICAR POR
INCORREÇÃO

EXTRATO DE RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110201/2025 REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CONTRATADA: J F ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por com o objetivo de alterar a Cláusula Terceiro do Termo Contratual visando a supressão do item Piso de Concreto no valor total de R\$ 13.624,53 (treze mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos) que corresponde a 12,59% (doze virgula, cinquenta e nove por cento) e o acréscimo qualitativo do item PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO no valor de R\$ 7.202,01 (sete mil, duzentos e dois reais e hum centavo) que corresponde a 6,65% (seis virgula sessenta e cinco por cento), perfazendo o valor total atualizado de R\$ 101.796,03 (cento e hum mil, setecentos e noventa e seis reais e três centavos), afim de dar continuidade à execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira dos Termos de Contratos originários da Dispensa de Licitação de nº 040201/2025, objeto do Processo Administrativo nº 03020001/2025, com fundamento no art. 124, Inciso I, alínea "a" da lei 14.133/21.

VALOR: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ R\$ 108.219,15 (cento e oito mil e duzentos e dezenove reais e quinze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2025:

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1002 - FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12 - Educação
361 - Ensino Fundamental
4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2.143 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENS FUNDAMENTAL - FUNDEB VAAT 30%
777 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
51 - FUNDEB VAAT 30%

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 125, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

LOCAL DE DATA: ENCANTO/RN, 13 de junho de 2025.

ASSINANTES:

Prefeitura Municipal de Encanto-
ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - **PREFEITO MUNICIPAL**
J F ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - **CONTRATADO**

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:AA44CA75

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 110201/2025 REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

EXTRATO DE RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 110201/2025
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CONTRATADA: J F ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por com o objetivo de alterar a Cláusula Segunda do Termo Contratual visando prorrogar o prazo de sua vigência, por 12 (doze) meses, contados a partir de 11/02/2025 até 11/02/2026, afim de dar continuidade à execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira dos Termos de Contratos originários da Inexigibilidade de nº 290201/2024, objeto do Processo Administrativo nº 03020001/2025

VALOR: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ R\$ 108.219,15 (cento e oito mil e duzentos e dezenove reais e quinze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2025:

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1002 - FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12 - Educação
361 - Ensino Fundamental
4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2.143 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL - FUNDEB VAAT 30%
777 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
51 - FUNDEB VAAT 30%

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

LOCAL DE DATA: ENCANTO/RN, 06 de fevereiro de 2026.

ASSINANTES:

Prefeitura Municipal de Encanto-
ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - **PREFEITO MUNICIPAL**
J F ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - **CONTRATADO**

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:06DB0BD8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00022/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00022/2026, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Equador/RN; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - CNPJ: 40.876.269/0001-50 - R\$ 64.072,16; PAPELARIA SANTA DULCE LTDA - CNPJ: 19.210.207/0001-19 - R\$ 339.926,99.
Equador - RN, 14 de Julho de 2026

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
- Prefeito

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:345F347D

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
CD00018/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado, referente a Contratação Direta nº CD00018/2026, fundamentada no Art. 95, inciso I e II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de emissão de laudos radiológicos (telerradiologia e/ou presencial), para interpretação e elaboração de laudos de exames de radiografia digital realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), compreendendo a disponibilização dos laudos assinados por médico especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), observam; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente

procedimento em favor de: TM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - R\$ 13.000,00.

Equador - RN, 14 de Julho de 2026

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Danuza Raquel da Silva França
Código Identificador:47FB728E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CT Nº 1CD18/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de emissão de laudos radiológicos (telerradiologia e/ou presencial), para interpretação e elaboração de laudos de exames de radiografia digital realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), compreendendo a disponibilização dos laudos assinados por médico especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), observan. FUNDAMENTO LEGAL: Contratação Direta nº CD00035/2026, nos termos do Art. 75, inciso IV, alínea a, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.061 – SECRETARIA DE SAÚDE 02.070 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0002.2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. SAÚDE 10.301.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA 10.302.0002.2036 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ASS. HOSP. E AMBULATORIAL 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – 15% Saúde 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal – Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 16310000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde 16593110 Outros Recursos Vinculados à Saúde – Transferências da União 16593130 Outros Recursos Vinculados à Saúde – Emendas Parlamentares de Comissão. VIGÊNCIA: até 14/07/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1CD18/2026 - 14.07.26 - TM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - CNPJ 21.592.515/0001-06 - R\$ 13.000,00.

Publicado por:
Danuza Raquel da Silva França
Código Identificador:7D2DC547

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00022/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Equador/RN; DESIGNO os servidores Jailson Santos Filho, Secretário de Administração e Planejamento, como Gestor; e Geisilane Maria dos Santos, Chefe de Divisão de Informática, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Equador - RN, 14 de Julho de 2026

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:A75C2C89

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2026 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 609191/2026 - **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA – CNPJ: nº 08.349.086/0001-74. **CONTRATADA:** MP **COMERCIO VAREJISTA, CNPJ: 56.980.229/0001-94.** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes de refrigeração, incluindo equipamentos com classificação de eficiência energética (Selo Procel/Inmetro, classe A), destinados à conservação e armazenamento adequado de alimentos e ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Gabinete do Prefeito do Município de Felipe Guerra/RN, visando à manutenção e continuidade das atividades administrativas e operacionais das unidades vinculadas, conforme especificações técnicas, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência. **VALOR GLOBAL: R\$ 11.428,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e oito reais).** LEGALIDADE: Lei federal nº 14.133/2021, para o corrente exercício.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão Orçamentário	13 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	13.001 - Fundo Municipal de Saúde
Programa	1022 Aquisição equipamentos para Unidade de Saúde
Ação	Adquirir equipamentos para Unidade de Saúde
Elemento de despesa	4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	17040000(Transferencia da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

Órgão Orçamentário	02 - Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária	02.001 - Gabinete do Prefeito
Programa	2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do prefeito
Ação	Manter as Atividades do Gabinete do prefeito
Elemento de despesa	4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	17040000(Transferencia da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

O prazo de vigência da contratação é a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Felipe Guerra/RN, 14 de julho de 2026. ASSINATURAS: SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA, pela **CONTRATANTE** e VINICIUS MALKUT pela **CONTRATADA**.

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:7AE42758

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 625034/2026

Torna-se público que o Município de Felipe Guerra/RN, em Obediência a Lei Federal nº 14.133/21 – e Decreto Municipal nº 471/2023 – Contratação de profissional especializado na prestação de serviços de marcenaria, destinados à execução de manutenção preventiva e corretiva, reparos, confecção, fabricação, montagem, desmontagem, adaptação, restauração e instalação de móveis, esquadrias, estruturas e demais artefatos em madeira ou materiais derivados, visando atender às necessidades dos prédios públicos vinculados às diversas Secretarias do Município de Felipe Guerra/RN, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: LUIZ MARIO DO NASCIMENTO – CPF: 241.957.404-44. Valor: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). A contratação será atendida pela seguinte dotação: Gestão/Unidade: **Órgão Orçamentário:** 06 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - Programa: 0087 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

PÚBLICAS - Ação Orçamentária: 2026 Manutenção da Sec. Municipal de Infra- Estrutura e Obras Públicas - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – Fonte de Recursos: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - **BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 471/2023. Termo de Ratificação (14/07/2026). Felipe Guerra/RN, 14 de julho de 2026.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:DD091114

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
037/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 625033/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2026. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de FELIPE GUERRA/RN - CNPJ: 08.349.086/0001-74. **CONTRATADA:** F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA – CNPJ: 27.141.623/0001-30. **OBJETO:** Contratação de empresa detentora da representação artística exclusiva da banda Circuito Musical, para a realização de apresentação musical ao vivo, em formato "show colocado", no dia 18 de setembro de 2026, durante a programação oficial da tradicional Festa de Emancipação Política do Município de Felipe Guerra/RN, compreendendo a execução integral do espetáculo artístico, em conformidade com as condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual. Dotação Orçamentária: **08 - Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.** Programa: 0063 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – AÇÃO: 2035 Realização de Eventos Histórico e Culturais - Classificação Econômica: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **Fonte de Recursos:** 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021; Valor contratual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Termo de Ratificação: 13/07/2026.

Felipe Guerra-RN, 13 de julho de 2026.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:279FE4F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE DURAÇÃO
AO CONTRATO Nº. 0152/2026**

PROCESSO Nº. 11030152-26. Partes: **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FELIPE GUERRA. CNPJ: 12.452.550/0001-20; **Contratada:** **LEILIANE PINHEIRO COSTA**, portadora do CPF. Nº 125.373.554-90, , Objeto: Primeiro Termo Aditivo de duração de contrato de pessoa na função de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, através da Secretaria Municipal de Saúde de Felipe Guerra – RN. Vigência: **31/12/2026** LEGALIDADE: Fundamentação Legal: nos termos do art. 37, inciso IX, da Lei Federal nº 8.745/93 e Lei Complementar 603/2025 do Município de Felipe Guerra. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta contratação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 13.001 - Secretaria Municipal de Saúde – PROGRAMA: 10.122.0070.2.050.-

Contratação por tempo determinado Fonte: 16000000; Local/data: Felipe Guerra RN, 1º de Julho de 2026.

JACKELINE GURGEL CAMARA
Representante do FMS.

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:67A2CD59

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 297/2026-SEMARH EM, 09 DE JULHO DE 2026**

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora Sra. Maria Beonia de Oliveira no cargo de Professora e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora **Sra. Maria Beonia de Oliveira** no cargo de **Professora** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 06/07/2026 a 03/10/2026
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE.

Felipe Guerra - RN, 09 de julho de 2026

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:FDF677F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 305/2026-SEMARH EM, 14 DE JULHO DE 2026**

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora Sra. Maria Rita Cardoso Tavares Cardoso no cargo de Professora e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora **Sra. Maria Rita Cardoso Tavares Cardoso** no cargo de **Professora** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 13/07/2026 a 10/10/2026
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE.

Felipe Guerra - RN, 14 de julho de 2026

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:C821169D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
014007005/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 014007005/2026

Objeto:. Aquisição de pneus automotivos destinados ao conserto e manutenção do veículo tipo caçamba pertencente a frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Contratado: M L VALENTIM ME (33.145.185/0001-81)

Valor Total Julgado: R\$ 5.001,28

Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/07/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:9532D5B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
014007008/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 014007008/2026

Objeto: Contratação de serviços referentes a atendimentos, procedimentos e exames de saúde para pessoas na Liga de Mossoró de Estudos e Combate ao Câncer

Contratado: LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER (04.026.039/0001-39)

Valor Total Julgado: R\$ 3.000,00

Base legal: Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/07/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:3F7E5E78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
014070006/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 014070006/2026

Objeto:. Aquisição de peças automotivas para veículo Caçambão, pertencente a Sec. de Obras e Serviços Urbanos do Município de Frutuoso Gomes RN

Contratado: M L VALENTIM ME (33.145.185/0001-81)

Valor Total Julgado: R\$ 5.003,52

Base legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 02/07/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:5837AF8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2026

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, Ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 53/2025, e autorizo a Contratação de empresa para o fornecimento de óleos lubrificantes e filtros, para suprir as necessidades dos veículos pertencentes a frota do município de Galinhos/RN, que tem como escolhida a empresa MOTO PECAS NATAL DELIVERY LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.347.587/0001-00, com sede no município de NATAL/RN, com o valor total de R\$ 58.415,50 (cinquenta e oito mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos), com base no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Galinhos/RN, 14 de julho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:17506F89

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 046/2026-SME

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) Objeto da solicitação referente ao Processo nº 038/2026, de 14/07/2026;
- b) A documentação anexa ao referido processo;
- c) O disposto no Art.90, da Lei Municipal complementarnº684/2017, de 22/12/2017 nos parágrafos 1 e 2;
- d) O Parecer Administrativo favorável ao servidor Nº 027/2026 em 14/07/2026.

RESOLVE:

a) **DEFERIR** o pedido de licença prêmio referente ao período aquisitivo 2013 -2018 do (a) servidor (a) **Izete Cândido da Silva Alexandre** com efeitos financeiros a contar de 14/07/2026 a 12/10/2026, conforme assegura o Artigo102º da Lei Municipal nº001/2001, de 23/08/2001, e da Lei Complementar nº684/2017, de 22/12/2017.

Goianinha/RN, 14 de julho de 2026.

Atenciosamente,

PETRÚCIO DE LIMA FERREIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria 018/2026

Publicado por:
Wedsley Wanderly Silva Melo
Código Identificador:041F2B03

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 047/2026-SME

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) Objeto da solicitação referente ao Processo nº 039/2026, de 14/07/2026;
- b) A documentação anexa ao referido processo;
- c) O disposto no Art.90, da Lei Municipal complementarnº684/2017, de 22/12/2017 nos parágrafos 1 e 2;

d) O Parecer Administrativo favorável ao servidor Nº **028/2026 em 14/07/2026.**

RESOLVE:

a) **DEFERIR** o pedido de licença prêmio referente ao período aquisitivo **2013 -2018** do (a) servidor (a) **Maria de Fátima da Silva Lima Pinheiro** com efeitos financeiros a contar de **14/07/2026 a 12/10/2026**, conforme assegura o Artigo102º da Lei Municipal nº001/2001, de 23/08/2001, e da Lei Complementar nº684/2017, de 22/12/2017.

Goianinha/RN, 14 de julho de 2026.

Atenciosamente,

PETRÚCIO DE LIMA FERREIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria 018/2026

Publicado por:
Wedsley Wanderly Silva Melo
Código Identificador:AF9FBA6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 048/2026-SME

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) Objeto da solicitação referente ao Processo nº **040/2026**, de **14/07/2026**;
b) A documentação anexa ao referido processo;
c) O disposto no **Art.90**, da Lei Municipal complementarnº**684/2017**, de **22/12/2017** nos parágrafos **1 e 2**;
d) O Parecer Administrativo favorável ao servidor Nº **029/2026 em 14/07/2026.**

RESOLVE:

a) **DEFERIR** o pedido de licença prêmio referente ao período aquisitivo **2019 -2024** do (a) servidor (a) **Maria de Fátima da Silva Santos** com efeitos financeiros a contar de **14/07/2026 a 12/10/2026**, conforme assegura o Artigo102º da Lei Municipal nº001/2001, de 23/08/2001, e da Lei Complementar nº684/2017, de 22/12/2017.

Goianinha/RN, 14 de junho de 2026.

Atenciosamente,

PETRÚCIO DE LIMA FERREIRA
SEcretário Municipal de Educação
Portaria 018/2026

Publicado por:
Wedsley Wanderly Silva Melo
Código Identificador:611A6357

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 049/2026-SME

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) Objeto da solicitação referente ao Processo nº **041/2026**, de **14/07/2026**;
b) A documentação anexa ao referido processo;
c) O disposto no **Art.90**, da Lei Municipal complementarnº**684/2017**, de **22/12/2017** nos parágrafos **1 e 2**;

d) O Parecer Administrativo favorável ao servidor Nº **030/2026 em 14/07/2026.**

RESOLVE:

a) **DEFERIR** o pedido de licença prêmio referente ao período aquisitivo **2019 -2024** do (a) servidor (a) **Suely da Silva Carvalho** com efeitos financeiros a contar de **14/07/2026 a 12/10/2026**, conforme assegura o Artigo102º da Lei Municipal nº001/2001, de 23/08/2001, e da Lei Complementar nº684/2017, de 22/12/2017.

Goianinha/RN, 14 de julho de 2026.

Atenciosamente,

PETRÚCIO DE LIMA FERREIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria 018/2026

Publicado por:
Wedsley Wanderly Silva Melo
Código Identificador:EFDC5A57

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 027/2026 - GP

Goianinha/RN, 20 de janeiro de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º- Nomear a Sra. IVELISE FREIRE DA SILVA, sob a portaria nº 027/2026, para o cargo de Diretor(a) I, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de janeiro de 2026.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 20 de janeiro de 2026.

*Republicada por incorreção

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:293E8030

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 111/2026 – SEMPLAF

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, definida através do Decreto nº 1.564/2024, de 07/05/2024.

RESOLVE:

Conceder três diárias, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando a importância de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),a **MARIA GENTIL GUEDES**, CPF de nº 242.209.654-91, ocupante do cargo de **CONSELHEIRA DE SAÚDE**, para cobrir as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem na cidade de Maceió/AL, no período de 15 a 17 de julho, para participar do 13º Encontro do Fórum de Educação Permanente e Continuada dos Conselhos de Saúde do Nordeste (FEPECCSN). Tendo como tema A

Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do CNS como prática efetiva

LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:

Claudia Antonia da Costa Basílio

Código Identificador:104B49EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PORTARIA N.º 112/2026 – SEMPLAF

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, definida através do Decreto nº 1.564/2024, de 07/05/2024.

RESOLVE:

Conceder três diárias, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais) a servidora **MARIA BENEDITA SILVA RODRIGUES**, matrícula de nº 1310470/1, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, para cobrir as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem na cidade de Maceió/AL, no período de 15 a 17 de julho, para participar do 13º Encontro do Fórum de Educação Permanente e Continuada dos Conselhos de Saúde do Nordeste (FEPECCSN). Tendo como tema A Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do CNS como prática efetiva.

LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:

Claudia Antonia da Costa Basílio

Código Identificador:4F1B602A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PORTARIA N.º 114/2026-SEMPALF

Dispõe sobre a designação de servidor municipal para atuar na função de “Fiscal de Contrato”, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 14.133/21, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Goianinha/RN, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 002/2026 - GP e, CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do disposto no art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no art. 104, III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do fiscal de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º-Designar a servidora, **NAYANA MEDEIROS SANTOS** como “Fiscal de Contrato” dos instrumentos contratuais que vierem a serem celebrados no âmbito da Prefeitura Municipal de Goianinha, quando esse representará o órgão contratante perante o contrato, conforme especificações abaixo:

DADOS DOS CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	20/2025
CONTRATADO:	LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA
CPF ou CNPJ:	40.351.078/0001-75
OBJETO CONTRATADO: Contratação de empresa que forneça materiais para a iluminação pública, para atender demandas de manutenção da rede que se fazem necessárias na sede e distritos deste município de Goianinha.	

Parágrafo Único – A designação de que trata esta Portaria, não será remunerada adicionalmente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Goianinha/RN, 14 de julho de 2026.

LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA

Sec. Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:

Claudia Antonia da Costa Basílio

Código Identificador:037F42B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PORTARIA N.º 115/2026-SEMPALF

Dispõe sobre a designação de servidor municipal para atuar na função de “Fiscal de Contrato”, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 14.133/21, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Goianinha/RN, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 002/2026 - GP e, CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do disposto no art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no art. 104, III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do fiscal de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º-Designar a servidora, **NAYANA MEDEIROS SANTOS** como “Fiscal de Contrato” dos instrumentos contratuais que vierem a serem celebrados no âmbito da Prefeitura Municipal de Goianinha, quando esse representará o órgão contratante perante o contrato, conforme especificações abaixo:

DADOS DOS CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	36/2026
CONTRATADO:	ROLDÃO DANTAS BORGES FILHO
CPF ou CNPJ:	10.599.139/0001-57
OBJETO CONTRATADO: Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de material de construção em geral com julgamento por maior percentual de desconto sobre os preços da tabela sinapi.	

Parágrafo Único – A designação de que trata esta Portaria, não será remunerada adicionalmente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Goianinha/RN, 14 de julho de 2026.

LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA

Sec. Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:

Claudia Antonia da Costa Basílio

Código Identificador:E01D793B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PORTARIA N.º 262/2026 - GP

Goianinha/RN, 14 de julho de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º- Exonerar a Sra. IVELISE FREIRE DA SILVA, sob a portaria nº 262/2026, do cargo de Diretor(a) I, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2026.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 14 de julho de 2026.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luciana Tavares Silva

Código Identificador:EE14E9C4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 263/2026 - GP**

Goianinha/RN, 14 de julho de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º- Nomear a Sra. MARIA ALESSANDRA DE ASSIS DA SILVA, sob a portaria nº 263/2026, para o cargo de Diretor(a) I, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de julho de 2026.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 14 de julho de 2026.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luciana Tavares Silva

Código Identificador:3F06EA57

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONTRATO Nº 007/2022 ORIUNDO DO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 034/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO/RN E A PESSOA JURÍDICA L. L. BRAGA – ME,
CNPJ: 12.664.450/0001-68.**

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **L. L. BRAGA – ME**, CNPJ: **12.664.450/0001-68**, sediada na Avenida Chico Felix, s/n, Centro, CEP: 62.810-000, Icapuí/CE, neste ato representada pela **Sra. LUCIANA LIMA BRAGA**, brasileira, portador da Cédula de

Identidade sob nº 2002010160318 – SSP/CE, inscrita no CPF sob nº 028.192.203-98, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente termo tem por objeto a renovação de prazo com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à prestação de serviços de locação de estruturas para feiras, eventos institucionais, datas comemorativas, palestras e correlatos (iluminação, sonorização, segurança não armada, tendas e congêneres) para atender as demandas das Secretarias Municipais de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO:

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por até 6 meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 007/2022 ao Pregão Presencial SRP nº 034/2021 ao Processo Administrativo nº 121/2021 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 09 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	L. L. Braga – ME
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	LUCIANA LIMA BRAGA
Prefeito Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:

Nadja de França Costa

Código Identificador:C03A437D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONTRATO Nº 005/2022 ORIUNDO DO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 034/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO/RN E A PESSOA JURÍDICA ABRAAO A B DA
SILVEIRA, CNPJ 16.535.070/0001-84.**

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **ABRAAO A B DA SILVEIRA**, CNPJ: **16.535.070/0001-84**, sediada na Rua João Benvenuto Vieira, 96, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representada pelo **Sr. ABRAÃO AGHAMENILSON BEZERRA DA SILVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 2387620 - SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 093.617.194-40, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no inciso II,

art 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente termo tem por objeto a renovação de prazo com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à prestação de serviços de locação de estruturas para feiras, eventos institucionais, datas comemorativas, palestras e correlatos (iluminação, sonorização, segurança não armada, tendas e congêneres) para atender as demandas das Secretarias Municipais de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO:

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por até 6(seis) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 005/2022 ao Pregão Presencial SRP nº 034/2021 ao Processo Administrativo nº 121/2021 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 09 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	Abraao A B Da Silveira
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	ABRAÃO AGHAMENILSON BEZERRA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:DD507995

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 085/2025 À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A PESSOA JURÍDICA G M CONSULTORIA EMPRESARIAL LIMITADA, CNPJ: 41.143.359/0001-03.

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurílio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **G M CONSULTORIA EMPRESARIAL LIMITADA**, CNPJ: 41.143.359/0001-03, sediada na Rua Laurence Rosado da Escossia, 401, apt 409 bloco b, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-487, representada pelo **Sra. ANA GESSICA COSTA MARTINS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob nº 001.908.949-SSP/RN inscrita no CPF sob nº 016.822.914-56, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e demais

normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente termo tem por objeto a renovação do Termo de Contrato nº 085/2025 embasada no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 referente à contratação de Pessoa Jurídica destinada à prestação dos serviços de consultoria empresarial para a elaboração e implantação do planejamento estratégico baseado na metodologia do Balanced Scorecard da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO:

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 085/2025 à Dispensa de Licitação nº 022/2025 ao Processo Administrativo nº 082/2022 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 08 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	G M Consultoria Empresarial Limitada
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	ANA GESSICA COSTA MARTINS
Prefeito Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:61BA12E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO
Nº 099/2024 À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A PESSOA
JURÍDICA NAIANA NARRECHY GUIMARAES MORAIS,
CNPJ: 35.041.414/0001-43.

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **NAIANA NARRECHY GUIMARAES MORAIS**, CNPJ: 35.041.414/0001-43, sediada na Rua Sebastião Florêncio de Paula, 120, Centro, CEP: 59790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, por meio de seu representante legal **Sra. NAIANA NARRECHY GUIMARAES MORAIS**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 942.576.394-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente termo tem por objeto a renovação do Termo de Contrato nº 077/2024 embasada no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 referente à contratação de Pessoa Jurídica destinada à prestação dos serviços de veiculação de banner digital de campanhas institucionais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO:

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 099/2024 à Dispensa de Licitação nº 022/2024 ao Processo Administrativo nº 054/2024 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 09 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	Naiana Narrechy Guimaraes Morais
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	NAIANA NARRECHY GUIMARAES MORAIS
Prefeito Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:6B719AGE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO
Nº 116/2024 À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A PESSOA
JURÍDICA DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA – ME,
CNPJ: 21.431.590/0001-87.

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA-ME**, CNPJ: 21.431.590/0001-87, sediada na Rua Josué Dias, 51, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, por meio de seu representante legal **Sr. DOUGLAS RAMMON VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da CNH sob nº 05974538898/DETRAN-RN, inscrito no CPF sob nº 017.015.794-64, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente termo tem por objeto a renovação do Termo de Contrato nº 116/2024 embasada no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 referente à contratação de Pessoa Jurídica destinada ao fornecimento de toners, cartuchos e tintas de impressoras em atendimento as demandas das secretarias municipais da Prefeitura de Governador Dix-Sept Rosado-RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO-RENOVAÇÃO:

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado,

conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 116/2024 à Dispensa de Licitação nº 19/2024 ao Processo Administrativo nº 051/2024 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 08 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	Douglas Rammon Vieira Silva-ME
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA
Prefeito Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:

Nadja de França Costa

Código Identificador:14AC8E22

RODRIGUES DO VALE COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **ANTONIO ALVES DA COSTA – ME**, **CNPJ: 17.607.861/0001-35**, sediada na Rua Monsenhor José Aires, 557, Sala A, Bairro Abolição 4, CEP: 59.614-170, Mossoró/RN por meio de seu representante legal **Sr. ANTONIO ALVES DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade sob nº 1050826-SSP/RN devidamente inscrito no CPF sob nº 663.787.534-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente termo tem por objeto a renovação do Termo de Contrato nº 117/2024 embasada no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 referente à contratação de Pessoa Jurídica destinada ao fornecimento de toners, cartuchos e tintas de impressoras em atendimento as demandas das secretarias municipais da Prefeitura de Governador Dix-Sept Rosado-RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO-RENOVAÇÃO:

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 117/2024 à Dispensa de Licitação nº 19/2024 ao Processo Administrativo nº 051/2024 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR**

integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 08 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	Antonio Alves Da Costa – ME
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	ANTONIO ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:D8A11BC1

GABINETE DO PREFEITO ERRATA À PORTARIA Nº 075/2026-GP

A Portaria nº 075 / 2026, Publicada na Edição 3833 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 14/07/2026, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Correspondente ao quinquênio de **2012 a 2017**.

Leia-se:

Correspondente ao quinquênio de **2017 a 2022**.

Palácio Dix-Sept Rosado,
Governador Dix-sept Rosado-RN, 14 de julho de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:FEA7C61B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 076/2026-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO/RN.

O Prefeito Municipal de Gov. Dix-sept Rosado, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nas disposições da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 632/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor o Conselho Municipal de Política Cultural, deste município, os seguintes membros:

I - Membros da Sociedade Civil.

a) Representante das Artes Cênicas (teatro, dança e circo).

Titular: WILTEMBERG DA COSTA

Suplente: CARLOS MATHEUS DA SILVA MENESES.

b) Representante das Artes Visuais e Audiovisual.

Titular: ANTONIO WILTON DE MORAIS JUNIOR

Suplente: EVERTON EVANGELISTA DE MORAIS

c) Representante da Música Gospel e Música Popular Brasileira.

Titular: ABRAÃO AGHAMENILSON BEZERRA DA SILVEIRA

Suplente: JOSÉ ALDO DE FREITAS

d) Representante do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas.

Titular: JOSÉ EMÍDIO DE OLIVEIRA

Suplente: HUDSON CARLOS DE OLIVEIRA

e) Representante do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural.

Titular: FRANCISCO ALDECiano DA SILVA

Suplente: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA

II - Membros Representantes do Poder Executivo Municipal.

a) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Titular: THALISSON BRUNO LOPES DE OLIVEIRA

Suplente: NIEDJA ELISA DE MORAIS

b) Secretaria Municipal de Educação.

Titular: MIGUEL BORGES DE MORAIS NETO

Suplente: VERONICA ALVES PINTO.

c) Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Titular: JOELMA JAMILLE MENDES BEZERRA

Suplente: DENIZE JANDIETY DA SILVA MORAIS.

d) Secretaria Municipal de Finanças.

Titular: AINE DAIANE BEZERRA DE MELO

Suplente: ANA KAROLINE MAIA CARDOSO.

e) Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto.

Titular: RODOLFO DE LIMA COSTA

Suplente: VICTOR RIAN DE ANDRADE VIEIRA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DIX SEPT ROSADO, Gov. Dix-Sept Rosado/RN, aos 14 de julho de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:2B3BB8FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 095/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias de Servidores Públicos, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Grossos, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto 002, de 31 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a pessoa de **DANIEL SYLLAS PEREIRA SOUSA** CPF: 036.838.954-54, **Professor**, o valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais), referente a 01 (uma) diária, para custear despesas previstas no parágrafo único do Artigo 1º do Decreto nº 002/2013, com fins de participar do Encontro Formativo: Protocolos Antirracistas : da Normativa á Prática Transformadora, no Elizeu Viana em Mossoró /RN, no dia 14 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Grossos/RN, aos 13 de julho de 2026.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:40478198

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90.018/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN torna público que estará realizando o Pregão Eletrônico Nº 90.018/2026, Processo Administrativo nº 001736/000116/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL que tem por objeto a Contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de equipamentos (Membranas e materiais afins) indispensáveis ao funcionamento dos dessalinizadores. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município no endereço eletrônico <https://pmguamarern.transparencia.topsolutionsrn.com.br/licitacao>, no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/cadastre-se>), bem como poderão ser solicitados pelo e-mail cpl.guamare@gmail.com. Sessão Inicial dia 27/07/2026, às 08h:30Min (Horário de Brasília/DF). Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no referido setor ou através dos telefones: (84) 99982-3647 (whatsapp).

GUAMARE / RN, 14 de JULHO de 2026

KLEUTON FERREIRA MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:3BA9DFE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE OBJETO E
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA - Nº 90001/2026

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do disposto no art. 71, IV da Lei nº. 14.133/21, a autoridade superior Prefeito Constitucional, Sr. Hélio Willamy Miranda da Fonseca, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA a presente licitação: Concorrência Eletrônica Nº 90001/2026, Processo Administrativo nº 000127/000040/2025 (antigo 2.709/2024).

OBJETO: Contratação da Execução do novo traçado da estrada do minhoto e platô do projeto orla (Urbanização).

Resultado da Adjudicação/Homologação

- NORTE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 24.581.449/0001-59 quanto ao item único.

PUBLIQUE-SE.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito(a) Constitucional

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:A4C0D76C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 510/2026

Instauração de sindicância – CONDUTA DE SERVIDORA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instaurada sindicância destinada a apuração de possíveis indícios de desvio de conduta profissional, irregularidades de frequência e comprometimento da eficiência do atendimento psicológico na UBS 1 Centro considerando a **Lei 501/2011** e comportamentos citados no **Memorando 002009/2026**

Art. 2º - Fica nomeado o servidor Alcimar Alves de Moraes – Matrícula nº **0002822**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança para conduzir a presente sindicância.

Art. 3º - o Servidor citado no artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias para correta apuração dos fatos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 14 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Elenildo Felix
Código Identificador:EFB4534E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 511/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração formulado pela servidora **KATIUCY LOURENÇO ALVES NEVES**, por meio do Protocolo da Servidora nº 001937/000034/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, caput, da Lei Municipal nº 501, de 20 de dezembro de 2011, que estabelece que a exoneração de cargo efetivo poderá ocorrer a pedido do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora **KATIUCY LOURENÇO ALVES NEVES**, das atribuições inerentes ao cargo efetivo de **Técnica de Enfermagem – Hospital/UPA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e financeiros retroativos a 03 de julho de 2026, correspondente à data do requerimento de exoneração formulado pela servidora.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 14 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:1E84A671

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 512/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração formulado pela servidora **LOUYSE RODRIGUES DA SILVA**, por meio do Protocolo da Servidora nº 002060/000036/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, caput, da Lei Municipal nº 501, de 20 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora, **LOUYSE RODRIGUES DA SILVA**, matrícula 49972, inscrito (a) no CPF nº. 015.xxx.xxx-xx, das atribuições inerentes ao cargo efetivo de **Nutricionista**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 14 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:F1A68266

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 513/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração formulado pela servidora **CARLA JESSICA DA SILVA COSTA**, por meio do Protocolo da Servidora nº 002048/000035/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, caput, da Lei Municipal nº 501, de 20 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora, **CARLA JESSICA DA SILVA COSTA**, matrícula 42943, inscrito (a) no CPF nº. 092.xxx.xxx-xx, das atribuições inerentes ao cargo efetivo de **Professora Fundamental I (Pedagogo)**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 14 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:89ED6837

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2026

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 53, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 001341/000082/2026

Nome do credor: 65.310.224 JANCEM DA SILVA PINHEIRO OLIVEIRA

CNPJ: 65.310.224/0001-45

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.027– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2044– APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

NATUREZA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

REGIÃO: 001 – GUAMARÉ

Valor Total: R\$ 28.995,00 (vinte e oito mil novecentos e noventa e cinco reais)

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Utensílios de Copa e Cozinha para suprir as necessidades de preparo e consumo de refeições e bebidas na Casa de Apoio para pacientes em trânsito intermunicipal, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital Municipal de Guamaré/RN.

Guamaré/RN, 09 de julho de 2026.

FABRÍCIO MORAIS DE ARAÚJO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:9989DAAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2026

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 53, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 001335/000080/2026

Nome do credor: 65.310.224 JANCEM DA SILVA PINHEIRO OLIVEIRA

CNPJ: 65.310.224/0001-45

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.027– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2044– APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

NATUREZA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

REGIÃO: 001 – GUAMARÉ

Valor Total: R\$52.670,75 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta reais e setenta e cinco centavos).

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Toldos de Policarbonato com instalação inclusa para atender as necessidades das unidades de saúde administradas pela Secretaria de Saúde do município de Guamaré/RN.

Guamaré/RN, 09 de julho de 2026.

FABRÍCIO MORAIS DE ARAÚJO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:210280A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL 001-2026 CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 02 de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Ielmo Marinho;

CONVOCA o(a) Sr.(a) **Francisco de Oliveira Junior**, CPF nº 027***.***-77 / Matrícula 967, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, para comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada à Rua Jose Camilo Bezerra, 69 - Centro, Ielmo Marinho/RN, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data de publicação deste Edital, no horário de expediente do órgão, para prestar esclarecimentos sobre a ausência no seu serviço.

A presente convocação decorre da constatação, por meio de acompanhamento técnico e/ou informações recebidas por esta Administração, de indícios de **abandono do serviço**, fato que demanda apuração e manifestação do(a) funcionário(a).

O não comparecimento no prazo estipulado, sem apresentação de justificativa formal e documentação comprobatória apta a demonstrar eventual impossibilidade, poderá ensejar a **abertura de processo de sanção administrativa disciplinar / demissão**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as disposições da legislação vigente e dos atos normativos municipais.

Para conhecimento do(a) interessado(a) e produção dos efeitos legais, publica-se o presente Edital no Diário Oficial do Município.

Município de Ielmo Marinho/RN, 14 de julho de 2026.

ORLANDO BATISTA DAMASCENO

Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:F6AD02AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE CONVENIO Nº 002/2026

Termo de Convênio nº 002/2026 que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN e a Câmara Municipal de Ielmo Marinho referente a cessão de módulos de programa de computador, desenvolvido pela empresa TOP DOWN CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONVÊNIO**, que entre si celebram, ao **MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.004.525/0001-07, com sede na rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, Ielmo Marinho/RN, CEP: 59.490-000, doravante denominada de **CONCEDENTE**, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. **Fernando Batista Damasceno**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 004.118.453 ITEP-RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.868.644-14, com endereço localizado na sede do município retrocitado, e de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. 09.394.859/0001-05, com sede na rua José Camilo Bezerra, s/n, Centro, CEP: 59.490-000, Ielmo Marinho/RN, doravante denominada de **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Junior Nunes Cabral**, portador da Cédula de

Identidade nº 001.944.343 ITEP-/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.788.914-55, brasileiro, com endereço na sede do poder legislativo retrocitado, perante as testemunhas abaixo assinadas, considerando a necessidade de ser implementado o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, resolvem celebrar este **CONVÊNIO**, regendo-se pelo disposto no Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, na Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber e subsidiariamente, Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio **CONCEDENTE** proceder com a Cessão de módulos de programa de computador a **CONVENIENTE**, desenvolvido pela empresa **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.40.998.734/0001-26, para aplicação e execução do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A **CONVENIENTE** pagará a **CONCEDENTE** a importância global do presente convênio o montante de **R\$ 35.952,00 (trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais)**, sendo dividida em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$2.996,00 (Um mil e novecentos reais)**, a serem creditadas mensalmente em favor da concedente e dividido da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Para fins do disposto no § 3º, do Decreto nº 10.540/2020, que estabelece a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação, com ou sem rateio de despesas, fica estabelecido o rateio de despesas por parte da **CONVENIENTE**, a ser repassado conforme Cláusula Segunda.

3.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço já executado, na Conta Corrente nº 106.801-6, agência nº 2256, Banco do Brasil/SA – Macaíba/RN, ou conforme disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Ielmo Marinho, e mediante regularidade fiscal da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1. O preço acordado, nos termos da Cláusula Segunda, deste **TERMO DE CONVÊNIO**, são reajustáveis conforme necessidade e conveniência da **CONCEDENTE**, devendo ser devidamente justificado no caso de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixado em **R\$ 35.952,00 (trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais)**, serão alocados de acordo com Orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, aprovado para o exercício de 2026, notadamente no elemento de despesa conforme abaixo:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Ielmo Marinho
Unidade orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal.

Função: 01 – Legislativa.

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa.

Programa: 0002 – Manutenção e Serviços ao poder legislativo.

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Imposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio;

6.2. Fornecer todas as informações solicitadas pela conveniente, a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

7.1. Efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada na cláusula terceira do presente convênio.

7.2. Prestar contas do presente CONVÊNIO AO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, parcialmente/mensalmente ou de forma total, até a data de encerramento do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Convênio poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Poder Executivo, quando caracterizadas as seguintes hipóteses:

- Descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pela CONVENIENTE;
- Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- Lentidão no cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o representante legal comprovar a impossibilidade de conclusão no prazo estipulado;
- Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- Pelo desatendimento das determinações e recomendações regulares da CONCEDENTE;
- Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- Pelo inadimplemento do repasse pela CONVENIENTE; e,
- Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Segundo Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente convênio, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que autorizada pelo responsável legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos pelo disposto no art. 124, da Lei Federal nº14.133/2021, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente convênio, os chamados casos fortuitos ou de força maior, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Convênio, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente o Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial dos Municípios do RN - FEMURN, na forma do art. 89, inciso 01 da Lei nº.14.133, de 2021.

13.1.1. A eficácia do presente Convênio, ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação de metas, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo de Convênio.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e conveniadas, após, lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Convênio, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Ielmo Marinho/RN, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN
FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito do Executivo Municipal/RN
Concedente

Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN
JUNIOR NUNES CABRAL
Presidente da Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN
Conveniente

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:5B26F57D

SETOR DE LICITAÇÃO **AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE** **AMOSTRAS - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

O Agente de Contratação do Município de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital da **Chamada Pública nº 001/2026**, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atender a demanda dos alunos matriculados na rede municipal de ensino através do programa nacional de alimentação escolar (PNAE) garantindo melhoria do rendimento escolar, segurança alimentar e nutricional, destinados a merenda escolar das escolas que compõem a rede Municipal de Educação do Município de Ielmo Marinho/RN, **CONVOCA** os fornecedores abaixo relacionados para apresentação das amostras dos produtos ofertados, conforme especificado:

Fornecedor	Item(ns)	Descrição
Edson Andrade de Brito	Item 06	Bolo de ovos, tipo caseiro

A amostra deverá ser entregues **no dia 16 de julho de 2026 (quinta-feira), das 08h00min às 13h00min**, na **Secretaria Municipal de Educação de Ielmo Marinho/RN**.

As amostras serão submetidas à avaliação técnica, observando-se os critérios de qualidade, características, especificações e demais requisitos previstos no Edital e no Termo de Referência, sendo sua aprovação condição indispensável para a continuidade do processo de seleção dos fornecedores.

O não comparecimento ou a não apresentação das amostras no prazo, local e horário estabelecidos poderá implicar a desclassificação do participante em relação ao(s) respectivo(s) item(ns), nos termos do Edital.

Ielmo Marinho/RN, 14 de julho de 2026.

MARCELO HENRIQUE VIANA DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:81759F87

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2026

O Município de Ielmo Marinho/RN, através de seu Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que estará recebendo propostas entre os dias **15 a 21 de julho de 2026**, no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, referente a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2026**, visando a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA SELADORA MANUAL DE PEDAL PARA EMBALAGENS PLÁSTICAS 220V, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN**. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, à Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, Ielmo Marinho/RN, no horário das 8h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou retirado através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail: e-mail: licitacao@ielmomarinho.rn.gov.br.

Ielmo Marinho/RN, 14 de julho de 2026.

MARCELO HENRIQUE VIANA DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:527CD689

SETOR DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 004/2026 - "CARONA" - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN

Oriunda da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2025 – MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN.

O Município de Ielmo Marinho/RN, TORNA PÚBLICO a ADESÃO a **Ata de Registro de Preços Nº 005/2026 - referente ao Pregão Eletrônico nº 042/2025-SRP**, do MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificado abaixo:

OBJETO: aquisição de materiais de aviação com a finalidade de atender as demandas das atividades culturais, confecção de figurinos, ornamentações e demais ações que integram o calendário cultural do Município de Ielmo Marinho/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN – CNPJ Nº 08.204.497/0001-71.

ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - (CARONA): MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, inscrito no CNPJ: 08.004.252/0001-07.

FORNECEDOR REGISTRADO: DHD LTDA, inscrita no CNPJ: 35.284.764/0001-30.

DO VALOR: R\$ 590.633,23 (quinhentos e noventa mil, seiscentos e trinta e três reais, e vinte e três centavos).

VIGÊNCIA DA ARP (Órgão Gerenciador): 29/01/2026 a 26/01/2027.

VIGÊNCIA DE ADESÃO A ARP (Órgão não Participante-CARONA): 26/06/2026 a 26/06/2027.

Ielmo Marinho/RN, em, 03 de julho de 2026.

Município de Ielmo Marinho /RN

FERNANDO BATISTA DAMASCENO –

Prefeito Constitucional

órgão Não Participante (Carona)

Município de Extremoz/ RN

JUSSARA SALES DE SOUZA–

Prefeita Constitucional

órgão Gerenciador

Fornecedor Registrado:

DHD LTDA

Fornecedor

Representante Legitimado:

DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 0–

Representante Legal do Fornecedor Registrado.

***Republicado por Rerratificação, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/07/2026. Edição 3827, Código Identificador:01498459**

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:773CD10C

SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazado contido no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto do Inciso III, alínea “c”, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 001/2025, verbi:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; ”

CONSIDERANDO que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição.

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2026, bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2026) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

Com fundamento no **Artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/21**, **CONTRATAR, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADEQUADA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE (CNES, SAI, PSE, SIN, SINAN, SIM, SINASC) E NA GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANOS DE TRABALHO E PROPOSTAS DE EMENDAS PARLAMENTARES JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE ATRAVÉS DO INVESTSUS, SISMOB E ESTADO RN, BEM COMO NOS PROCESSOS DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÕES NAS DEMANDAS DO SETOR E REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, E DO COMPLEMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, em favor da empresa: ATHENA GESTÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.675.704/0001-92, estabelecida a Rua Lagoa Salgada, 58 – Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, sendo representada pelo seu representante legal o senhor Wendell Costa, inscrito no CPF de nº XXX.309.XXX-68, com valor global estimado de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 083/2026, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR o TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Ielmo Marinho/RN, em 14 de julho de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:B78F45F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Institui a Comissão Gestora responsável pela coordenação e elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Ipanguaçu/RN para o decênio 2026-2036 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação (PME), em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 127/2015**, que determina a elaboração do plano subsequente com ampla participação da sociedade;

CONSIDERANDO a importância da participação democrática de profissionais da educação e instituições públicas no processo de sistematização das políticas educacionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ipanguaçu/RN, a **Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação**, com a finalidade de coordenar, acompanhar e elaborar o novo Plano Municipal de Educação - PME (2026-2036).

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:

- coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;

- promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades envolvidas com a educação no Município;
- sistematizar diagnósticos, estudos, dados e propostas para subsidiar a construção do Plano;
- realizar consultas públicas e audiências com a sociedade civil e setores educacionais;

- elaborar a minuta do novo Plano Municipal de Educação e submetê-la à apreciação do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação e demais instâncias competentes.

Art. 3º A Comissão Gestora será composta pelos seguintes representantes:

- Secretaria Municipal de Educação: 01 titular e 01 suplente;
- Conselho Municipal de Educação (CME): 01 titular e 01 suplente;
- Fórum Municipal de Educação (FME): 01 titular e 01 suplente;
- Comissão de Educação da Câmara Municipal: 01 titular e 01 suplente;
- Ensino Superior (IFRN): 01 titular e 01 suplente;
- Professores da Educação Municipal: 01 titular e 01 suplente;
- Diretores das Escolas Municipais: 01 titular e 01 suplente;
- Conselho Tutelar: 01 titular e 01 suplente.

Representante do CAE: 01 titular e 01 suplente

Representante do Busca Ativa escolar: 01 titular e 01 suplente

Representante do Professores: 01 titular e 01 suplente

Representante de gestores: 01 titular e 01 suplente

Representante de coordenadores escolares: 01 titular e 01 suplente

Representante de Coprdenadores da rede municipal de ensino da Educação infantil, anos iniciais, e finais:

Representante de Coordenadores da Educação Especial

Representante de Coordenadores da Educação integral

Representante de Coprdenadores da Educação de Jovens e Adultos

Sindicato dos servidores municipais; : 01 titular e 01 suplente

- Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica; : 01 titular e 01 suplente

– Representante do Conselho do FUNDEB

Representante da Secretaria de Assistência Social: : 01 titular e 01 suplente

Representante da Secretaria de Saúde: : 01 titular e 01 suplente

Representante do Ministério Público

§ 1º Os membros da Comissão Gestora serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e nomeados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O exercício das funções na Comissão Gestora será considerado **serviço público relevante**, não remunerado.

§ 3º O mandato da Comissão Gestora encerrar-se-á automaticamente com a conclusão da elaboração e encaminhamento do PME para as providências de praxe e posterior sanção.

§ 4º A coordenação dos trabalhos será exercida pela Secretária Municipal de Educação ou por servidor por ela designado.

Art. 4º Normas Complementares: A Secretaria Municipal de Educação editará as normas complementares e o cronograma de trabalho necessários à execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

IPANGUAÇU/RN 14/07/2026

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito de Ipanguaçu

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:A687CB8C

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição e composição do Fórum Municipal de Educação (FME) de Ipanguaçu/RN, define suas competências e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Art. 214 da Constituição Federal, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) com caráter decenal e a necessidade de alinhamento entre as esferas federativas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.005/2014 (PNE), que determina aos municípios o monitoramento contínuo de suas metas educacionais;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº 127/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) de Ipanguaçu, que prevê a instituição do Fórum Municipal de Educação como instância de gestão democrática;

DECRETA:

Art. 1º Fica formalmente instituído o **Fórum Municipal de Educação (FME)** de Ipanguaçu/RN, órgão de caráter permanente, consultivo, propositivo e de controle social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

– coordenar o processo participativo de diagnóstico e elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente (2026-2036).

- coordenar o monitoramento e a avaliação periódica da execução do Plano Municipal de Educação (PME);

- coordenar as Conferências Municipais de Educação, assegurando a ampla participação da sociedade civil;

- elaborar e propor ajustes nas políticas educacionais para o cumprimento das metas vigentes;

Art. 3º O FME terá composição plural e paritária, abrangendo representantes (titulares e suplentes) dos seguintes segmentos:

- Secretaria Municipal de Educação;

- Conselho Municipal de Educação (CME);

Representante do CAE

Representante do Busca Ativa Escolar

- Representantes dos Professores, coordenadores e Diretores da Rede Municipal de Ensino;

Representante de Coordenadores da rede municipal de ensino da Educação infantil, anos iniciais, e finais

Representante de Coordenadores da Educação Especial

Representante de Coordenadores da Educação integral

Representante de Coordenadores da Educação de Jovens e Adultos

- Sindicato dos servidores municipais;

- Representantes de Pais de Alunos de Estudantes da Educação Básica;

Art. 4º Os membros do Fórum serão indicados por seus respectivos órgãos ou entidades e nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 05 (cinco) anos, permitida a recondução.

Art. 5º O FME deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, definindo sua coordenação executiva e dinâmica de reuniões.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação prestará o suporte técnico-administrativo e logístico indispensável para o pleno funcionamento do Fórum.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial qualquer Decreto ou Ato Normativo anterior, de instituição de Fórum de Educação nesta Municipalidade, para que este

instrumento passe a ser o único ato legal vigente de regência da matéria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipanguaçu/RN, 14 de julho de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:7BA60767

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA 352/2025**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO IPANGUAÇU**, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art 1º - Designar o servidor público municipal **LAILSON MICAEL DA COSTA PIRES**, CPF ***.859.764-26, matrícula, 100.334-88, para a função de Colaborador, cujas atribuições estão previstas no Acordo de Cooperação Técnica referente ao Ponto de Atendimento Virtual, PAV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ipanguaçu/RN, 14 DE JULHO

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:73218FA4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA 353/2025**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO IPANGUAÇU**, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art 1º - Designar a servidora –estagiária - municipal **SARAH HEMILY COSTA GONZAGA**, CPF ***.352.794-03, para a função de Colaborador, cujas atribuições estão previstas no Acordo de Cooperação Técnica referente ao Ponto de Atendimento Virtual, PAV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ipanguaçu/RN, 14 DE JULHO

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:63C27161

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 354/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 072, de 05 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 06/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, uma Função Gratificada FG-IV, criado pela Lei Complementar Municipal nº 072/2025 que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal, ao servidor (a) **LUCELIA PATRÍCIA DA SILVA ALBANO**, matrícula: 259761.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ipanguaçu/RN, 15 de julho de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eunice Cecília Gonzaga Lopes
Código Identificador:BF44F229

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 355/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 072, de 05 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 06/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, uma Função Gratificada FG-IV, criado pela Lei Complementar Municipal nº 072/2025 que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal, ao servidor **MARIA JUCELLY DE ARAUJO**, matrícula: 255261.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ipanguaçu/RN, 15 de julho de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eunice Cecília Gonzaga Lopes
Código Identificador:E95C2B39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 356/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 072, de 05 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 06/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, uma Função Gratificada FG-IV, criado pela Lei Complementar Municipal nº 072/2025 que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal, ao servidor (a) **ELISANGELA DA SILVA BERTULEZA**, matrícula: 247911.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ipanguaçu/RN, 15 de julho de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eunice Cecília Gonzaga Lopes
Código Identificador:526BACEA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 252/2026**

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, do Sr. Jonilson Ferreira de Freitas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o Sr. **JONILSON FERREIRA DE FREITAS**, CPF nº 028.***.***4-99 do Cargo em Comissão de Secretário Municipal da Educação, lotado na Secretaria Municipal da Educação, em razão de solicitação formal apresentada pelo interessado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaú/RN, 14 de julho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlinda da Conceição Oliveira da Silva Praxedes
Código Identificador:E26B3A30

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 253/2026**

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Manoel Egleudo Rodrigues Brasil e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, consoante com a Lei Complementar nº 00508/2021, publicada em 16 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **MANOEL EGLEUDO RODRIGUES BRASIL**, CPF nº 008.***.***4-33 para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal da Educação, lotado na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaú/RN, em 14 de julho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlinda da Conceição Oliveira da Silva Praxedes
Código Identificador:3C292DB4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 254/2026**

Dispõe sobre a Convocação de Conselheiro Tutelar suplente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Ordinária Municipal nº 437/2015,

CONSIDERANDO o requerimento de férias apresentado pelo Conselheiro Tutelar Isack Gabriel Martins Batista;

CONSIDERANDO a ordem de classificação do processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o Sr. **GEUDO BEZERRA**, classificado na 8ª colocação das eleições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Edital nº 003/2023, comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Habitação, localizada na Rua Cleofas Nunes, 74, Centro, Itaú/RN, no prazo improrrogável de **03 dias úteis**, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º O não comparecimento do convocado no prazo estipulado implicará em renúncia tácita ao direito de assumir o cargo, convocando-se o suplente subsequente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaú/RN, em 14 de julho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Arlinda da Conceição Oliveira da Silva Praxedes

Código Identificador:F4CD2AF9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 027/2026**

A Prefeitura Municipal de Jacanã/RN, através da Secretária Municipal de Saúde, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: **LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN/MICROONIBUS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2018, DIESEL, INDEPENDENTE DE COR, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 146CV, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) PESSOAS, COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. TRANSPORTANDO PACIENTES, (DE JACANÃ, PARA AS CIDADES DO ESTADO DO RN), COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DO CONTRATADO.** O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Manoel Fortunato de Medeiros, 165, Centro, Jacanã/RN, ou acessando site www.jacana.rn.gov.br. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço até o dia 20 de Julho de 2026, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: secretariasaudedecana@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 450/2025; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 8h às 13h dos dias úteis, no endereço Rua Manoel Fortunato de Medeiros, 165, Centro, Jacanã/RN. Telefone: (84) 3295-2531

Jacanã/RN, 14 de Julho de 2026

JANAÍNA ANDRADE DE LIMA VENÂNCIO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:0287250A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nº 22/2026 EMPENHO Nº 79/2026, 80/2026, 81/2026, 82/2026,
83/2026, 84/2026, 99/2026, 100/2026, 101/2026, 102/2026, 103/2026
E 104/2026.**

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente sobre a necessidade de observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, e a possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, com a comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.

CONSIDERANDO a natureza do contrato de fornecimento de combustível e que a descontinuidade teria o condão de gerar impactos negativos ao interesse público, principalmente diante da essencialidade de utilização de combustíveis nos mais diversos seguimentos.

Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **R C F SILVA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.594.640/0002-16**, relativamente aos empenhos de Nº 79/2026, 80/2026, 81/2026, 82/2026, 83/2026, 84/2026, 99/2026, 100/2026, 101/2026, 102/2026, 103/2026 e 104/2026 no valor de **R\$ 35.979,33 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e nove e trinta e três centavos)**, referente às **notas fiscais de Nº 3818, 3812, 3811, 3813, 3816, 3814, 3854, 3856, 3853, 3858, 3851 e 3852**, possibilitando a continuidade no fornecimento, de modo a preservar a manutenção dos serviços públicos com a utilização de transportes diversos.

A adoção da presente medida é justificada dada a essencialidade dos serviços públicos prestados a partir do fornecimento de combustíveis por parte da pessoa jurídica acima indicada, motivo pelo qual, à manutenção da estrutura em comento é essencial para o bom funcionamento da Municipalidade, motivo pelo qual prossegue-se com esta medida para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Janduís/RN, 14 de julho de 2026.

ANTONIO DÁRIO ARRUDA DUARTE

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:5EE99780

GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nº 83/2026 EMPENHO Nº 23/2026 E 24/2026.**

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente sobre a necessidade de observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, e a possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, com a comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.

CONSIDERANDO a natureza do contrato de fornecimento de combustível e que a descontinuidade teria o condão de gerar impactos negativos ao interesse público, principalmente diante da essencialidade de utilização de combustíveis nos mais diversos seguimentos.

Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **R C F SILVA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.594.640/0002-16**, relativamente aos

empenhos de Nº 23/2026 e 24/2026, no valor de **R\$ 518,01 (quinhentos e dezoito reais e um centavo) referente às notas fiscais de Nº 3861 e 3862**, possibilitando a continuidade no fornecimento, de modo a preservar a manutenção dos serviços públicos com a utilização de transportes diversos.

A adoção da presente medida é justificada dada a essencialidade dos serviços públicos prestados a partir do fornecimento de combustíveis por parte da pessoa jurídica acima indicada, motivo pelo qual, à manutenção da estrutura em comento é essencial para o bom funcionamento da Municipalidade, motivo pelo qual prossegue-se com esta medida para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Janduís/RN, 14 de julho de 2026.

TARCÍSIO BANDEIRA FILHO

Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:DDC62921

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº228/2026-GP.

Designa servidores para atuarem na equipe de apoio ao Pregoeiro e a Comissão de Contratação e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 8º parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e artigos. 4º do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação atuarem na equipe de apoio ao Pregoeiro e a Comissão de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

- 1 - Milene Daphila de Souza Alves – CPF 062.079.194-24
- 2 – Júlio Everton Gurgel da Silva – CPF 130.541.294-03
- 3 – Ozaías Praxedes dos Santos – CPF 108.364.304-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em, 13 de julho de 2026.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:70EEAB99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 81/2026 EMPENHO Nº 75/2026 E 92/2026.

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente sobre a necessidade de observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, e a possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, com a comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18

de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.

CONSIDERANDO a natureza do contrato de fornecimento de combustível e que a descontinuidade teria o condão de gerar impactos negativos ao interesse público, principalmente diante da essencialidade de utilização de combustíveis nos mais diversos seguimentos, inclusive, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH.

Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **R C F SILVA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.594.640/0002-16**, relativamente aos **empenhos de Nº 75/2026 e 92/2026** no valor de **R\$ 2.979,21 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos)** referente às **Notas Fiscais de Nº 3819 e 3859**, possibilitando a continuidade no fornecimento, de modo a preservar a manutenção dos serviços públicos com a utilização de transportes diversos.

A adoção da presente medida é justificada dada a essencialidade dos serviços públicos prestados a partir do fornecimento de combustíveis por parte da pessoa jurídica acima indicada, motivo pelo qual, à manutenção da estrutura em comento é essencial para o bom funcionamento da Municipalidade, motivo pelo qual prossegue-se com esta medida para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Janduís/RN, 14 de julho de 2026.

PEDRO HIGO ALVES GURGEL

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:173A374D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3152/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3152/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

O Município de Janduís/RN, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por intermédio do seu Pregoeiro, Francisco Cleber Torres, designado pela Portaria nº 303/2025-GP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço por item, em **sessão pública eletrônica às 08h30min (oito horas e trinta minutos - horário de Brasília-DF) do dia 27/07/2026, (segunda-feira)** através do site <https://bnccompras.com/Home/Login> com a finalidade de registrar os preços referente é a escolha da proposta mais vantajosa visando a aquisição de materiais esportivos, equipamentos, acessórios e itens correlatos, destinados à manutenção, desenvolvimento e execução das atividades esportivas, recreativas, educacionais e de lazer promovidas pela Prefeitura Municipal de Janduís/RN.

A descrição dos itens encontra-se detalhado nos anexos correspondentes, contendo as especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais elementos necessários à execução do objeto. Além de se compatibilizar com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 03/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <https://bnccompras.com/Home/Login>

Janduís-RN, 13 de julho de 2026

OZAIAS PRAEDES DOS SANTOS

Diretor de Licitações e Contratos – Port. 270/2025

CPF: 108.364.304-50

Publicado por:
Milene Daphila de Souza Alves
Código Identificador:60B60CCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 79/2026 EMPENHO Nº 340/2026, 341/2026 E 342/2026

CONSIDERANDO o que prevê os termos do Art. 141 e incisos, da lei 14.133/21 que cada unidade da Administração Pública no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, precedida de comunicação ao órgão de controle interno da Administração.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.

CONSIDERANDO que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a comunicação ao órgão de controle de sua publicação no Diário Oficial do Município.

CONSIDERANDO ainda, que a descontinuidade dos serviços de execução do plano de trabalho implementando atividades laborais no âmbito da educação, pode acarretar prejuízos à prestação dos serviços públicos essenciais, comprometendo o funcionamento das atividades educacionais, operacionais e de apoio desenvolvidas pela Secretaria de Educação, Cultura e desporto.

CONSIDERANDO o que prevê os termos ao art. 141º da lei 14.133/21, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento ao Prestador de Serviços **INSTITUTO POTIGUAR SOCIAL E EDUCACIONAL, inscrito no CNPJ: 17.837.958/0001-34, relativo aos empenhos de nº 340/2026, 341/2026 e 342/2026 no valor de R\$ 227.169,68 (duzentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), correspondente as faturas de nº 05/2026, 07/2026 e 08/2026.**

A adoção da presente medida justifica-se diante da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços indispensáveis ao regular funcionamento da estrutura educacional municipal, evitando a interrupção das atividades operacionais, administrativas e de suporte, garantindo a eficiência e a continuidade dos serviços prestados à população, fica justificado nos moldes acima citado a referida quebra de ordem cronológica, a qual assinamos para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Janduís, 14 de julho de 2026

ENOS DE ARAÚJO ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:477E2229

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 82/2026 EMPENHO Nº 44/2026, 45/2026, 46/2026, 62/2026, 63/2026 E 64/2026.

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente sobre a necessidade de observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, e a possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, com a comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.

CONSIDERANDO a natureza do contrato de fornecimento de combustível e que a descontinuidade teria o condão de gerar impactos negativos ao interesse público, principalmente diante da essencialidade de utilização de combustíveis nos mais diversos seguimentos.

Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **R C F SILVA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.594.640/0002-16**, relativamente aos empenhos de Nº **44/2026, 45/2026, 46/2026, 62/2026, 63/2026 e 64/2026**, no valor de **R\$ 8.819,01 (oito mil, oitocentos e dezenove reais e um centavo)**, às **notas fiscais de Nº 3815, 3810, 3817, 3855, 3857 e 3850**, possibilitando a continuidade no fornecimento, de modo a preservar a manutenção dos serviços públicos com a utilização de transportes diversos.

A adoção da presente medida é justificada dada a essencialidade dos serviços públicos prestados a partir do fornecimento de combustíveis por parte da pessoa jurídica acima indicada, motivo pelo qual, à manutenção da estrutura em comento é essencial para o bom funcionamento da Municipalidade, motivo pelo qual prossegue-se com esta medida para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Janduís/RN, 14 de julho de 2026.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES FILHO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:42273FFB

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 80/2026 EMPENHO Nº 114/2026 E 148/2026.

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente sobre a necessidade de observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, e a possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, com a comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.

CONSIDERANDO a natureza do contrato de fornecimento de combustível e que a descontinuidade teria o condão de gerar impactos negativos ao interesse público, principalmente diante da essencialidade de utilização de combustíveis nos mais diversos seguimentos.

Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **R C F SILVA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.594.640/0002-16**, relativamente aos empenhos de Nº **114/2026 e 148/2026**, no valor de **R\$ 983,46 (novecentos e oitenta e três e quarenta e seis centavos)** referente às **notas fiscais de Nº 3821 e 3865**, possibilitando a continuidade no fornecimento, de modo a preservar a manutenção dos serviços públicos com a utilização de transportes diversos.

A adoção da presente medida é justificada dada a essencialidade dos serviços públicos prestados a partir do fornecimento de combustíveis por parte da pessoa jurídica acima indicada, motivo pelo qual, à manutenção da estrutura em comento é essencial para o bom funcionamento da Municipalidade, motivo pelo qual prossegue-se com esta medida para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Janduís/RN, 14 de julho de 2026.

LIGIA PEREIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana.

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:6AE948C6**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS****GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A FILARMÔNICA JOSÉ RAIMUNDO CAVALCANTI QUE SÃO CLASSIFICADOS COMO MATERIAL DE USO PERMANENTE E DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE USO DIÁRIO PARA OS INSTRUMENTOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. Despesas de pronto pagamento para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento. **FUNDAMENTO LEGAL:** CONTRATAÇÃO DIRETA DE PRONTO PAGAMENTO Nº 011/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0772026, nos termos do §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 2083 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 339030 Material de uso e consumo 15000000 FONTE RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VIGÊNCIA:** no prazo de até 30 dias, mediante emissão de nota fiscal ou documento equivalente. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas. Contrato Verbal Nº 082/2026 - 23.06.26 - PROGRESSO ÁUDIO E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA CNPJ: 31.624.789/0001-85- R\$ 10.993,26. -

ROGÉRIO SOARES -

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera

Código Identificador:E9ED0A3F**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO****REFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO**

OBJETO: Execução dos serviços de assessoria e consultoria técnica no acompanhamento dos contratos e convênios estaduais e federais firmados pelo Município com diversos órgãos públicos, inclusive a operacionalização do SICONV e demais sistemas.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00038/2021.

ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços, nos termos do contrato administrativo.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN e **M GUEDES D G PINTO ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ nº 16.888.577/0001-11.

CONTRATO Nº 00060/2021: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, passando seu termo final para **26 de julho de 2027**, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

Jardim de Piranhas/RN, 13 de julho de 2026.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera

Código Identificador:58D8F3D8**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 032/2026**

O Pregoeiro Municipal, em conjunto com os Membros da Equipe de Apoio, no uso das prerrogativas legais que lhes são conferidas, comunica aos interessados que **Pregão Eletrônico nº 032/2026- SRP**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE, ENXOVAL E VESTUÁRIO INFANTIL PARA COMPOSIÇÃO DE KITS DE SAÚDE DO BEBÊ E APOIO À PRIMEIRA INFÂNCIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMTHAS) E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, encontra-se **SUSPENSO**. A suspensão decorre da necessidade de realização de análise das impugnações apresentadas. Concluída a análise, o Aviso de Licitação e o Edital serão republicados, com nova data para a sessão pública de abertura. Informações poderão ser obtidas pelo e-mail: cpl_js@outlook.com.

Jardim do Seridó/RN, 14 de julho de 2026.

JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Milena Pereira de Medeiros

Código Identificador:866EEB14**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇO DE Nº 104/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
028/2025 - PROCESSO ADMIN. MJS/RN Nº 318.017/2025**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** **B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 52.496.119/0001-09; **OBJETO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE A REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO, COMPONENTES ELÉTRICOS E SIMILARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ABATEDOURO PÚBLICO JOÃO AZEVEDO (JOCA MARCHANTE); **DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2026; **VIGÊNCIA:** 31 de julho de 2026 e termo final o dia 31 de julho de 2027; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO ELETRÔNICO; **VALOR TOTAL DA ATA:** R\$2.700,00 (Dois mil e setecentos reais); **SUBSCRITORES:** Gustavo José Azevedo Medeiros da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.***.***-65 – pelo Contratante e Marcos Ribeiro Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.***.***-80 - pela contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 14 de julho de 2026.

GUSTAVO JOSÉ AZEVEDO MEDEIROS DA SILVA

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Publicado por:

Myria Lucia de Oliveira Azevedo

Código Identificador:31609A19**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº
45/2026 DA ARP Nº 183/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
47/2025 SRP- PROC. ADMIN. MJS/RN Nº 714.001/2025**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** REAL EXECUTIVO E LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.725.449/0001-76; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR MEIO DE VEÍCULOS FECHADOS (COMO ÔNIBUS E VANS), PARA ATENDER À DEMANDA DE DESLOCAMENTO DE ALUNOS DA ZONA RURAL PARA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 17 de julho de 2026; **VIGÊNCIA:** 18 de dezembro de 2025 e termo final em 18 de dezembro de 2026; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 96.348,00 (Noventa e seis mil trezentos e quarenta e oito reais) **SUBSCRITORES:** Joaquim Alberto da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.***.***-00 pelo Contratante e Luiz Antonio de Oliveira Brandão Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.***.***-06 pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 17 de julho de 2026.

JOAQUIM ALBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:3BCA1937

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 213, DE 10 DE JULHO DE 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 09/07/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **INGRIDY FERNANDA DE ARAÚJO FERREIRA**, matrícula nº 1718, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde PD-II, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 01/07/2026 à 10/07/2026, correspondente ao período aquisitivo: 2025/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo seus efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 10 de julho de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1104

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:29190BB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA NOTIFICAÇÃO Nº 001/2026 – BQS DISTRIBUIDORA LTDA

À
BQS DISTRIBUIDORA LTDA
Rodovia BR 423, S/N, Loteamento Planalto do Quilombo, Quadra 08, Lote 03
GARANHUNS/PE
CNPJ Nº 33.613.876/0001-62

O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**, por meio do secretário municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, levando em consideração:

Considerando que vossa empresa participou junto a este Município do Processo Licitatório nº 185/2025 – Pregão Eletrônico nº 080/2025, que teve por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, HIGIENE PESSOAL E CORRELATOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, oportunidade em que se consagrou vencedora para o fornecimento dos itens 55, 79 e 80 do referido certame;

Considerando que em decorrência do mencionado certame, vossa empresa celebrou a **Ata de Registro de Preço nº 069/2026**, através da qual se comprometeu a fornecer a esta Municipalidade os itens naquele instrumento elencado, nos preços e no quantitativo estabelecido na proposta vencedora;

Considerando que, nos termos do **item 6.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório**, foi estabelecido que o objeto desta licitado deverá ser entregue no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, após a emissão da Ordem de Compra emitido pela Secretaria demandante;

Ocorre que, o Município de Jardim do Seridó por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, encaminhou as **Notas de Empenhos nº 518003/2026, 518006/2026 e 518001/2026**, , enviadas dia 26 de maio de 2026, solicitando a entrega dos itens supracitados da Ata de Registro de Preços nº 069/2026, qual seja os itens: **55 - Inseticida, sem odor, tipo spray (aerosol), uso doméstico, extermina qualquer tipo de inseto caseiro, sem cfc – clorofluorcarbono, unidade com 400 ml (BUZZ); 80 - Papel Toalha Bobina 20cm x 150m, folha simples, em rolo, na cor branca, fabricado a partir de fibras 100% celulose virgem, com gramatura de toalha em 37 a 38g/m², em conformidade com as normas da ABNT NBR 15464-11/2010, NBR 15134/2007, NBR NM-ISO 2470/2. (20% exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) (DUBELLE)**, para atender as atividades dessa secretaria, não tendo a empresa, ora notificada, entregue os referidos produtos no prazo estabelecido no instrumento contratual; Portanto, considerando que o descumprimento de cláusula pactuada pode acarretar na sua rescisão unilateral, sem prejuízos da aplicação das penalidades legais e administrativas inerentes ao caso;

Considerando o atraso no fornecimento dos materiais tem prejudicado a essencial e regular prestação dos serviços administrativos, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo;

Considerando que a empresa entregou 6 (seis) inseticidas referentes aos empenhos nº 518001/2026 e 518006/2026, porém, não foi feita a entrega conforme descrição dos referidos itens;

Considerando a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório à empresa Contratada;

Fica instaurado Processo Administrativo em desfavor da empresa **BQS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 33.613.876/0001-62**, com intuito de apurar supostas irregularidades no que tange ao cumprimento dos itens decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 069/2026, ficando em face disso **NOTIFICADA** a empresa acima mencionada, por seu representante legal, a proceder a entrega imediata dos itens decorrentes das Notas de Empenhos nº 518003/2026, 518006/2026 e 518001/2026, bem como para que, **no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas**, justifique por escrito o descumprimento da entrega dos itens previstos naquela Nota de Empenho, sob pena de aplicação das penalidade legais e pactuadas no instrumento celebrado com esta Municipalidade.

Ressalte-se que a **ausência de resposta**, dentro do prazo acima descrito, **ensejará abertura de processo de responsabilização**, sem prejuízo do cancelamento da ata de registro de preço celebrada e aplicação das sanções administrativas previstas no referido instrumento e/ou na legislação pertinente.

A presente Notificação, além das questões nela contida, serve para constituir o Notificado em mora, com relação a suas obrigações não cumpridas.

Encaminhe-se à Procuradoria e à Assessoria em Licitações e Contratos deste Município, para ciência da notificação.

Jardim do Seridó, 14 de julho de 2026

Atenciosamente,

GUSTAVO JOSE AZEVEDO MEDEIROS DA SILVA

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
Matrícula 2100

Publicado por:

Jacques Lucas de França Azevedo

Código Identificador:5EDBE01B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE E PESCA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 001/2026 – MARIA DE FATIMA ARAUJO
SILVA - ME**

À

MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA - ME

Rua dos Colibris, nº 33 – Conj. Alameda Potiguar, Bairro Amarante
SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
CNPJ Nº 11.886.312/0001-60

O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**, por meio do secretário municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, levando em consideração:

Considerando que vossa empresa participou junto a este Município do Processo Licitatório nº 150/2025 – Pregão Eletrônico nº 063/2025, que teve por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS), DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, oportunidade em que se consagrou vencedora para o fornecimento dos itens 18, 23 e 42 do referido certame;

Considerando que em decorrência do mencionado certame, vossa empresa celebrou a **Ata de Registro de Preço nº 092/2026**, através da qual se comprometeu a fornecer a esta Municipalidade os itens naquele instrumento elencado, nos preços e no quantitativo estabelecido na proposta vencedora;

Considerando que, nos termos do **item 6.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório**, foi estabelecido que o objeto desta licitado deverá ser entregue no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, após a emissão da Ordem de Compra emitido pela Secretaria demandante;

Ocorre que, o Município de Jardim do Seridó por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, encaminhou a **Nota de Empenho nº 415001/2026**, enviada dia 24 de abril de 2026, solicitando a entrega dos itens supracitados da Ata de Registro de Preços nº 092/2026, qual seja os itens: **23 - Jaleco. Confecionado em tecido 100% algodão, com botões e 02 bolsos frontais, manga longa. Cor branca. Tamanho a definir no ato do pedido.**, para atender as atividades dessa secretaria, não tendo a empresa, ora notificada, entregue os referidos produtos no prazo estabelecido no instrumento contratual;

Portanto, considerando que o descumprimento de cláusula pactuada pode acarretar na sua rescisão unilateral, sem prejuízos da aplicação das penalidades legais e administrativas inerentes ao caso;

Considerando o atraso no fornecimento dos materiais tem prejudicado a essencial e regular prestação dos serviços administrativos, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo;

Considerando a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório à empresa Contratada;

Fica instaurado Processo Administrativo em desfavor da empresa **MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA - ME, CNPJ: 11.886.312/0001-60**, com intuito de apurar supostas irregularidades no que tange ao cumprimento dos itens decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 092/2026, ficando em face disso **NOTIFICADA** a empresa acima mencionada, por seu representante legal, a proceder a entrega imediata dos itens decorrentes da Nota de Empenho nº 415001/2026, bem como para que, **no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas**, justifique por escrito o descumprimento da entrega dos itens previstos naquela Nota de Empenho, sob pena de aplicação das penalidade legais e pactuadas no instrumento celebrado com esta Municipalidade.

Ressalte-se que a **ausência de resposta**, dentro do prazo acima descrito, **ensejará abertura de processo de responsabilização**, sem prejuízo do cancelamento da ata de registro de preço celebrada e aplicação das sanções administrativas previstas no referido instrumento e/ou na legislação pertinente.

A presente Notificação, além das questões nela contida, serve para constituir o Notificado em mora, com relação a suas obrigações não cumpridas.

Encaminhe-se à Procuradoria e à Assessoria em Licitações e Contratos deste Município, para ciência da notificação.

Jardim do Seridó, 14 de julho de 2026

Atenciosamente,

GUSTAVO JOSE AZEVEDO MEDEIROS DA SILVA

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
Matrícula 2100

Publicado por:

Jacques Lucas de França Azevedo

Código Identificador:9CA2D7E8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 25030004/2026**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 25030004/2026.**

CONTRATO Nº: 25030004/2026

TERMO ADITIVO: Primeiro

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADO: 47.643.797 WANNESSE MARIA DE OLIVEIRA CARLOS

CPF/CNPJ CONTRATADO: 47.643.797/0001-09

Nº DO PROCESSO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 025/2025, processo administrativo n.º 2.237/2025.

OBJETO: Aquisição de material gráfico para atender às demandas administrativas das diversas Secretarias do Município de José da Penha/RN.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Aditivo de Acréscimo de 25% da quantidade dos itens do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 8.413,46 (oito mil e quatrocentos e treze reais e quarenta e seis centavos), sendo o aditamento contratual que perfazem o total de R\$ 8.413,46 (oito mil e quatrocentos e treze reais e quarenta e seis centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

894 - 2 . 15903 . 12 . 361 . 3 . 2.135 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

859 - 2 . 15903 . 12 . 365 . 10 . 2.205 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

847 - 2 . 15903 . 12 . 365 . 10 . 2.189 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

846 - 2 . 15903 . 12 . 365 . 10 . 2.189 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

845 - 2.15903.12.365.10.2.189.0.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

656 - 2.15903.12.367.3.2.149.0.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

633 - 2.15903.12.366.3.2.142.0.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

604 - 2.15903.12.361.3.2.135.0.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

689 - 2.15001.12.122.1.2.160.0.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

246 - 2.15001.12.122.1.2.50.0.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 13/07/2026 à 25/03/2027.

DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2026

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:3E46A161

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 28070001/2025**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 28070001/2025**

CONTRATO Nº: 28070001/2025

TERMO ADITIVO: Primeiro

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADO: FRANCISCO VAMIR ALVES

CPF/CNPJ CONTRATADO: 990.380.488-15

Nº DO PROCESSO DE ORIGEM: Inexigibilidade nº 027/2025, processo administrativo nº 1294/2025.

OBJETO: Locação de imóvel do tipo terreno, situado no município de José da Penha/RN, destinado ao funcionamento de um depósito municipal para o armazenamento de sucatas e materiais inservíveis.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar o Contrato nº.28070001/2025, por mais 12 (doze) meses, para vigorar de 29/07/2026 a 28/07/2027, no termo do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que o aditamento contratual que perfazem o total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA:..... 2 – Município de José da Penha
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:..... 8000 - Secretaria Municipal de Transporte

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:.....8101 – Secretaria Municipal de Transporte.

FUNÇÃO:.....4 – Administração

SUBFUNÇÃO:.....122 – Administração Geral

PROGRAMA:.....1 – Apoio Administrativo

AÇÃO:.....2.32 – Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos.

DESPESA:.....155. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

FONTE DE RECURSOS:.....15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 29/07/2026 à 28/07/2027.

DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2026

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:80F7297E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO CONTRATO
DE OBRA Nº 020701/2026**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026

AO CONTRATO DE OBRA Nº 020701/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN

CONTRATADA: ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA

O MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.357.642/0001-54, com sede na Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 22, Centro, José da Penha/RN, CEP 59.980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAIRO DE SOUZA MAFALDO, doravante denominado CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao subitem 3.2 da Cláusula Quarta e à Cláusula Décima Terceira do Contrato de Obra nº 020701/2026, celebrado em 02/07/2026 com a empresa ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.610.589/0001-00, com sede na Rua Inocêncio Alves da Costa, nº 196, Centro, Sala 01, Rafael Fernandes/RN, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVE lavrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de dotação orçamentária destinada a fazer face às despesas decorrentes da execução do Contrato de Obra nº 020701/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em reforma e manutenção de escolas municipais de José da Penha/RN, sem que haja alteração do objeto, do valor total ou do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o empenho de dotações orçamentárias não caracteriza alteração do contrato, podendo o respectivo registro ser realizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

2.2. O próprio Contrato de Obra nº 020701/2026 já prevê, em seu subitem 3.2 da Cláusula Quarta, que “a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento”, bem como, em sua Cláusula Décima Terceira, que os registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INCLUÍDA

3.1. Fica incluída, para fazer face às despesas decorrentes do Contrato de Obra nº 020701/2026, a seguinte dotação orçamentária:

2.135.339039.15460000

3.2. A dotação ora incluída passa a integrar o rol de dotações orçamentárias vinculadas ao Contrato de Obra nº 020701/2026, em conjunto com as já indicadas no subitem 3.1 da Cláusula Quarta do instrumento original, a saber:

858 - 2.15903.12.365.10.2.205.0.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

927 - 2.15903.12.365.9.2.159.0.449051 - Obras e Instalações;

3.3. A classificação orçamentária ora incluída corresponde à codificação encaminhada pelo setor de orçamento e finanças do CONTRATANTE, devendo a respectiva nota de empenho ser juntada aos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Obra nº 020701/2026 não expressamente modificadas por este Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo de Apostilamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

José da Penha/RN, 14 de julho de 2026.

Município De José Da Penha

CNPJ/MF sob o nº. 08.357.642/0001-54

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:56C84174

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - CONTRATO N.º
25080002/2025

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
CONTRATO N.º 25080002/2025 E SEU PRIMEIRO TERMO
ADITIVO

Através do presente TERMO, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOSE DA PENHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Rua André Leite da Costa, N.º 05, Centro de José da Penha. CNPJ nº.14.873.172/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JAIRO DE SOUZA MAFALDO**, brasileiro, CPF nº 023.719.154-75, Prefeito Municipal, e do outro, o **Sr. JOÃO DANIEL INÁCIO SOBREIRA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ: 322.504.238-22, residente na Vila Major Felipe, S/N, Centro, José da Penha/ RN - CEP: 59.980-000, em razão de não mais persistir Interesse em manter presente o contrato, bem como o seu Termo Aditivo posterior, rescindem amigavelmente o **CONTRATO N.º 25080002/2025 e SEU PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, firmado em 14/01/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo de rescisão amigável tem por fundamentação legal os artigos **nº 138 e 139 da Lei no 14.133/2021** e demais elementos constantes no contrato supra mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este termo tem por objeto a rescisão amigável do **CONTRATO N.º 25080002/2025 E SEU PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, cujo objeto fora locação de imóvel destinado à concessão de aluguel social para atender a uma pessoa em situação de vulnerabilidade, conforme justificativa apresentada pela secretaria Municipal Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão como terminado o contrato de que trata a Cláusula anterior, nada mais tendo a reclamar sob qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no contrato ora rescindidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito foro da Comarca de Luís Gomes/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, presença de 02 (duas) Testemunhas que também assinam.

José da Penha/RN, 10 de julho 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA
CNPJ: 14.873.172/0001-84
Contratante

JOÃO DANIEL INÁCIO SOBREIRA
CPF: 322.504.238-22
Contratada

Testemunhas:

1ª
CPF nº

2ª
CPF nº

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E952D88D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO N.º 003/2025 – RESULTADO
DEFINITIVO

O Município de Jucurutu/ RN torna público o **RESULTADO DEFINITIVO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA ATENDER DEMANDAS GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**, alcançado após o escoamento do prazo com a ausência de interposição de possíveis recursos administrativos, conforme quadro abaixo:

Empresas que tiveram o pedido de credenciamento deferido:

Requerente	Itens
TAMYLLA IZABEL DA SILVA - CNPJ: 27.346.921/0001-67	05 e 06

Jucurutu/RN, 14 de julho de 2026.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Contratação
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Luiz Eduardo Soares da Cruz
Código Identificador:C2374BFP

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 105/2026
CREDENCIAMENTO 001/2024 – PROCESSO N.º 22040001-2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN;
CONTRATADA: 67.285.489 NAEDSON PAULO MENEZES SILVA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 67.285.489/0001-66;
OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços de mão de obra no âmbito da construção civil e serviços urbanos destinados aos diversos setores das secretarias da prefeitura municipal de Jucurutu; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de UM (01) ano contado do(a) data de publicação na imprensa oficial do Município - FEMURN, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: 03.003 – Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Patrimônio e Serviços Auxiliares; 06.006 - Sec. Mun. de Infraestrutura, Saneamento e Serviços Urbanos; 07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 09.009 – Fundo Municipal de Saúde; 10.010 – Fundo Municipal de Assistência Social; 11.011 - Sec. Mun. da Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente; 08.08 - Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo. Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União; 17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural; 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997; 17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE; 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 17063110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais; 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 16610000 -

Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social; 16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social. Programa de Trabalho: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR, 0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 0004 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, 0012 - EDUCAÇÃO PARA TODOS, 0015 - DESENVOLVIMENTO INFRA-ESTRUTURA URBANA, 0010 - SAÚDE PARA TODOS, 0008 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A TODOS, 0018 - RESPEITO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, 0020 - PROMOÇÃO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA, 0023 - INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL. Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Plano Interno: 2003 MANUT SEC RECURSOS HUMANOS PATRIMONIO E SERV AUXILIARES; 2006 MANUT.SEC MUN FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO; 2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS; 2028 MANUT.SEC. MUN. INFRAESTRUTURA. SERVIÇOS URBANOS; 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO; 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 30; 2202 MANUT. DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES COM REC. SALÁRIO EDUCAÇÃO; 2035 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 30; 2049 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ - ESCOLAR 10; 2218 MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE - FUNDEB 30; 2220 MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE 25%; 2219 MANUTENÇÃO DO ENSINO EJA - FUNDEB 30; 2223 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2030 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL; 2048 MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL; 2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 2064 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA; 2097 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2118 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2034 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR; 2102 CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER. **VALOR UNITÁRIO (DIÁRIA):** Servente, R\$ 97,28 (noventa e sete reais e vinte e oito centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. **SUBSCRITORES:** Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Naedson Paulo Menezes Silva – Pela Contratada.

Jucurutu/RN, 08 de julho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alessandro Emanuel Belarmino Pereira

Código Identificador:38708D04

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025 PROC ADMINIST
MJ/RN Nº 06030001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
021/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Jucurutu/RN; DETENTOR DA ATA: GC RIBEIRO SILVA - CNPJ: 51.510.158/0001-42; OBJETO: prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços destinada à contratação de empresa especializada em serviços de locação de transporte de veículos de grande porte; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 12 de junho de 2026 e termo final em 12 de junho de 2027; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e Gabriela Cândido Ribeiro Silva – pela DETENTOR DA ATA.

Jucurutu/ RN, 12 de junho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alessandro Emanuel Belarmino Pereira

Código Identificador:4910F395

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025 PROC ADMINIST
MJ/RN Nº 06030001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
021/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Jucurutu/RN; DETENTOR DA ATA: RENASCENCA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 40.811.771/0001-83; OBJETO: prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços destinada à contratação de empresa especializada em serviços de locação de transporte de veículos de grande porte; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 12 de junho de 2026 e termo final em 12 de junho de 2027; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e Luis Felipe Medeiros Bezerra – pela DETENTOR DA ATA.

Jucurutu/ RN, 12 de junho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alessandro Emanuel Belarmino Pereira

Código Identificador:65912663

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025 PROC ADMINIST
MJ/RN Nº 06030001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
021/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Jucurutu/RN; DETENTOR DA ATA: TS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 03.386.750/0001-31; OBJETO: prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços destinada à contratação de empresa especializada em serviços de locação de transporte de veículos de grande porte; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 17 de junho de 2026 e termo final em 17 de junho de 2027; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e Gilberto Matias Cabral – pela DETENTOR DA ATA.

Jucurutu/ RN, 17 de junho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alessandro Emanuel Belarmino Pereira

Código Identificador:DD7194E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2026 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 034/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº
008/2022 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 07030001/2022

CONTRATANTE: Município de Jucurutu – RN; CONTRATADA: REPECAL – RENOVADORA DE PNEUS CAICÓ LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 12.704.516/0001-04; OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do período vigencial do contrato administrativo nº 034/2023 destinado a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM/COBERTURA DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo tem por termo inicial o dia 11 de julho de 2026 e termo final em 10 de julho de 2027; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Phelipe Gabriel Pinheiro de Araújo – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 10 de julho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:91036872**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE****REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026 DISPENSA Nº 036/2026****Interessado:** Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo**Assunto:**Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CORRIDA DE RUA, INCLUINDO ESTRUTURA OPERACIONAL, MATERIAIS DE APOIO E PREMIAÇÃO.**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **Dispensa nº 036/2026**, com base no artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021.

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora **54.762.758 MACILIO KEVIN DE ARAUJO CORDEIRO – CNPJ: 54.762.758/0001-96**, comprovou que preencheu os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação direta e seus anexos, inclusive, por apresentar os preços compatíveis com o preço de referência apurado pela Administração, perfazendo um valor global de **R\$ 12.999,99 (doze mil, novecentos e noventa e nove reais, e noventa e nove centavos)**

Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:

I – Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Finanças** para providenciar a emissão de Nota de Empenho e envio da mesma juntamente com o Contrato Administrativo em favor da empresa adjudicatária **54.762.758 MACILIO KEVIN DE ARAUJO CORDEIRO – CNPJ: 54.762.758/0001-96**.

II – Após, que se **DIVULGUE** este ato no site oficial do Município de Jucurutu/ RN, na forma do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021 e o Contrato Administrativo no **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP**, conforme o art. 94 da mesma lei.

Jucurutu/RN, 14 de julho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:68AAF6C2**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025****CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – PROC. ADMIN. MJ/ RN nº 21050002/2025****INTERESSADO:** Secretarias Municipais**ASSUNTO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de transporte intermunicipal para atender demandas gerais da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN.**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025**

- **RATIFICO** os atos praticados pela **Comissão de Contratação** deste Município e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento.

- **AUTORIZO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, art. 79, II e do Decreto Municipal nº 1.421/2024, art. 7º, II, o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA ATENDER DEMANDAS GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**, da empresa: **TAMYLIA IZABEL DA SILVA – CNPJ: 27.346.921/0001-67**.

Jucurutu/ RN, 14 de julho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Luiz Eduardo Soares da Cruz

Código Identificador:390CAE07**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS****CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – PROC. ADMIN. MJ/ RN Nº 21050001/2025 CONVOCAÇÃO**

Vimos através deste, **CONVOCAR** os representantes da empresa: **TAMYLIA IZABEL DA SILVA – CNPJ: 27.346.921/0001-67**, visando a assinatura do Contrato Administrativo, cujo objeto é o **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de transporte intermunicipal para atender demandas gerais da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN**.

A assinatura será realizada pela plataforma digital ProSipe, onde disponibilizaremos ao fornecedor os dados necessários via E-mail.

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação deste, para assinatura do Contrato Administrativo.

Jucurutu/RN, 14 de julho de 2026.

Atenciosamente,

JOÃO MARCOS DE MEDEIROS BRITO

Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Compras

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Luiz Eduardo Soares da Cruz

Código Identificador:DC90C857**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS****PROC. ADMIN. MJ/ RN Nº 093/2026 - DISPENSA Nº 036/2026 CONVOCAÇÃO**

Vimos através deste, **CONVOCAR** o representante da empresa: **54.762.758 MACILIO KEVIN DE ARAUJO CORDEIRO – CNPJ: 54.762.758/0001-96**, visando à assinatura do Contrato Administrativo, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CORRIDA DE RUA, INCLUINDO ESTRUTURA OPERACIONAL, MATERIAIS DE APOIO E PREMIAÇÃO**.

Assim, comunicamos V. Sª da demanda apresentada, ao tempo em que concedemos 02 (dois) dias úteis para a **assinatura de contrato administrativo** pelo ProSipe, onde disponibilizaremos ao prestador de serviços os dados necessários via e-mail.

Atenciosamente,

Jucurutu/ RN, 14 de julho de 2026.

JOÃO MARCOS DE MEDEIROS BRITO

Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Compras

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:0253D1C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 191, DE 14 DE JULHO DE 2026.**

PORTARIA Nº 191, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de progressão horizontal (mudança de letra) a servidores do Magistério Municipal e de outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Art. 9º da Lei Municipal nº 655/2009 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Jucurutu;

Considerando os Requerimentos Administrativos apresentados e analisados;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Progressão Horizontal (*mudança da letra E para a letra F*) ao servidor **FRANCISCO CANINDÉ FERREIRA**, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com acréscimo na remuneração equivalente a 3% sobre o salário básico atualmente percebido, a contar de 1º de julho de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 14 de julho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal de Jucurutu

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:3089AEE7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 002/2026 - SMS**

de 13 de julho de 2026

Dispõe sobre a designação de Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público para Entidades do Terceiro Setor vinculadas à área da Saúde Pública.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Jundiá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe foram outorgadas pelo Chefe Executivo Municipal e conferidas pela legislação vigente, objetivando garantir os serviços essenciais de saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a abertura do Processo Administrativo nº 1300/2026, que tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade

Civil (OSC), por meio de Termo de Colaboração, para a operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços públicos de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) / Atenção Básica;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão de Seleção que terá como competência o processamento e julgamento do chamamento público decorrente do Processo Administrativo nº 1300/2026, respeitadas as condições e os critérios estabelecidos no Edital respectivo.

Art. 2º - A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelas seguintes servidoras:

- a) NATALIA DUARTE SILVA – CPF 109.XXX.734-XX – Presidente;
- b) LETÍCIA BRENDA DE SOUZA SILVA – CPF 116.XXX.434-XX – Membro;
- c) JOSELMA DO NASCIMENTO SILVA – CPF 124.XXX.744-XX – Membro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos retroativamente para a instrução do Processo nº 1300/2026, revogadas as disposições em contrário.

GIRLANNY LUIZE DA SILVA MORAIS

Secretaria Municipal de Saúde

Matricula nº 0002004 - 1

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:203A78A8

**SETOR DE LICITAÇÃO
2º AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026**

A Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, através do Setor de Contratação, torna público que se encontra aberto licitação através do **Processo Licitatório nº 1110/2026** da **Dispensa de Licitação nº 014/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro automotivo, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo FIAT Nova Strada CD Volcano 1.3 8V Flex Automática, ano/modelo 2025/2025, pertencente à frota da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, com cobertura contra colisão, roubo, furto, incêndio, danos da natureza, danos materiais, corporais e morais a terceiros, além de assistência 24 horas, conforme especificações descritas no termo de referência e no edital. As quais deverão ser enviadas para o e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 15 de julho de 2026 até as 10h:00min do dia 20 de julho de 2026**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo critério de julgamento o **MENOR PREÇO**. O Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, situada na Rua da Matriz, nº 305, centro, Jundiá/RN, no horário das 07h00min às 13h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (<http://jundia.rn.gov.br/>) e através do e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br

Jundiá/RN, 14 de julho de 2026.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Agente de Contratação da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:F646F981

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Licitatório nº 1271/2026** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **“MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL”**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa, cooperativa ou associação legalmente habilitada para prestação de serviços de geração distribuída compartilhada e compensação de créditos de energia elétrica no âmbito do Sistema de Compensação de

Energia Elétrica – SCEE, nos termos da legislação vigente do setor elétrico nacional, visando atender às unidades consumidoras vinculadas ao Município de Jundiá/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A sessão pública, para realização de sessão de lances, será realizada às **08h01min do dia 29 de julho de 2026**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, situada na Rua da Matriz, nº 305, centro, Jundiá/RN, no horário das 08h00min às 14h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (<https://jundia.rn.gov.br/>) e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br e no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Jundiá/RN, 14 de julho de 2026.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro da PMJ/RN

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:67095008

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 245/2026 - FÉRIAS**

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA 245, DE 14 JULHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal de Lagoa de Pedras;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder **FÉRIAS** para a servidora **FABIANA TAVARES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 011.XXX.XXX-26, ocupante do cargo de AGENTE COM. DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente ao **período aquisitivo do exercício de 2025**, a ser gozada no período de **03 de agosto de 2026 a 02 de setembro de 2026**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus, revogadas as disposições em contrário.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Lagoa de Pedras – RN, 14 de julho de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:944E5FBC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 242/2026 - NOMEAÇÃO AD**

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 242, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Agente de Desenvolvimento Local e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ELISSANDRA COSTA CAVALCANTE**, Matrícula nº **00061363**, para exercer a função de **Agente de Desenvolvimento do Município**.

Art. 2º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1º O Agente de Desenvolvimento, no desempenho de suas atribuições, deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também, desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades voltadas ao desenvolvimento sustentável do Município, em conjunto com o Poder Público Municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3º São atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento Local:

I – articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município;

II – organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas;

III – identificar lideranças locais dos setores público, privado e comunitário que possam colaborar com o desenvolvimento das ações;

IV – constituir grupo de trabalho com representantes de instituições públicas e privadas, conferindo caráter oficial às suas atividades;

V – manter diálogo permanente com o grupo de trabalho, lideranças locais e empreendedores do Município;

VI – manter registro organizado de todas as atividades desenvolvidas;

VII – auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

VIII – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lagoa de Pedras/RN, 14 de julho de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:6A57DB4E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 243/2026**

PORTARIA Nº 243/2026

Dispõe sobre a nomeação de servidor nos termos da Lei Complementar Nº 005/2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar nº 005/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **ANTONIO TRIBUTINO DA SILVA**, portador do CPF nº 897.XX.XXX-34, para exercer o cargo de **DIRETOR DE TRANSPORTE E LOGISTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cargo de provimento em comissão, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O nomeado exercerá as atribuições inerentes ao cargo, na forma prevista na legislação municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Julho de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Lagoa de Pedras – RN, 14 de julho de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:38471162

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 244/2026

PORTARIA Nº 244/2026

Dispõe sobre a nomeação de servidor nos termos da Lei Complementar Nº 005/2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar nº 005/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. CAMILA MATIAS NASCIMENTO, portadora do CPF nº 017.XX.XXX-10, para exercer o cargo de COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cargo de provimento em comissão, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O nomeado exercerá as atribuições inerentes ao cargo, na forma prevista na legislação municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Julho de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Lagoa de Pedras – RN, 14 de julho de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:230930F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 072/2026 – GP

Nomeia a Comissão Gestora do Novo Plano Municipal de Educação do município de Lagoa de Velhos/RN.

O Prefeito Municipal de Lagoa de Velhos – RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Gestora do Novo Plano Municipal de Educação do Município de Lagoa de Velhos/RN, sendo composta por 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

- Luciano Enedino Mafra – Titular
- Donivaldo Sousa da Silva – Titular
- Andriê Alex da Silva – Titular
- Anailton Fernandes de Oliveira – Suplente
- Maria das Vitórias Silva Ferreira – Suplente
- Rafael Herlan da Silva Lima – Suplente

II - Representante do Conselho Municipal de Educação;

- Jonas Carvalho de Lira Filho – Titular
- Ana Lúcia da Silva – Suplente

III - Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

- José Everton Gonçalves e Souza – Titular
- Marcelo Samuel Ferreira da Silva – Suplente

IV - Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

- Marcos Antônio da Costa – Titular
- Lucélia Bezerra de Lima Pereira – Suplente

V - Representante dos Pais de Alunos;

- Kleber Manoel da Silva – Titular
- Katiane Rodrigues de Oliveira – Suplente

VI - Representante das Escolas Estaduais;

- Erivaneide Ribeiro dos Santos – Titular
- Márcio Paulo Barreto da Silva – Suplente

VII - Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

- Cláudio Pereira de Carvalho – Titular
- Jordan Francisco da Silva – Suplente

VIII - Representante dos Diretores de Escolas Municipais;

- Francisca Joelma Vitória de Moura – Titular
- Ana Cleia Fonseca – Suplente

IX - Representante do Conselho Tutelar;

- Ewerton dos Santos Araújo – Titular
- Gabrielle Karoline da Silva Barreto – Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos – RN, 13 de julho de 2026.

JOSÉ NILDO GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:4C76C778

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 073/2026 DE 13 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre concessão de diárias de viagem a pessoal civil, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa de Velhos/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Lagoa De Velhos/RN, e nos termos da alínea “b)”, do inciso I do art. 4º do Decreto nº. 011/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a servidora de matrícula nº 161-1, Edjânia Oliveira de Lima, (três meias diárias), Participar do Capacita SUAS,

que acontecerá na Escola Estadual Tristão de Barros – Currais Novos/RN, de 13 à 15 de julho do corrente ano, em Currais Novos/RN, conforme especificação constante no Formulário de Afastamento e Concessão de Diárias anexo a esta Portaria (ANEXO II do Decreto nº.011/2022).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Lagoa de Velhos/RN, 13 de julho de 2026.

JOSÉ NILDO GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:95EDB3D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 50/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.182.313/0001-10. CONTRATADA: empresa CONSTRUTORA J V A LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.062.694/0001 30. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA”, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, conforme a Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026. VALOR GLOBAL R\$: 2.047.294,74 (Dois milhões quarenta e sete mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS: Órgão Orçamentário: Poder Executivo – Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN; Unidade Orçamentária: 09.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social; Função: 16 – Habitação; Subfunção: 482 – Habitação Urbana; Programa: 0002 – Promoção e Desenvolvimento Social; Ação: 1060 – Implantação do Programa Casa Digna; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 17000000 – Outras Transferências de Convênio ou Instrumentos Congêneres da União. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 28, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, homologada em 10 de julho de 2026. DATA: 13 de julho de 2026. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. ASSINATURAS: Iranildo Aciole da Silva/Prefeito/Pela Contratante e Jerônimo Eduardo de Azevedo/Titular/Pela Contratada.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:71C9ADED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 53/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.182.313/0001-10. CONTRATADA: empresa RMB CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.297.934/0001-14. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR O PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL E DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA JOÃO LUÍS VICTOR, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, conforme a Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026. VALOR GLOBAL R\$: 104.710,52 (Cento e quatro mil setecentos e dez reais e cinquenta e dois centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS: Órgão Orçamentário: Poder Executivo – Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN; Unidade Orçamentária: 11.001 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana; Programa: 0012 – Desenvolvimento da Infraestrutura; Ação: 1017 – Pavimentação e Drenagens de Ruas e Avenidas; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 17040000 – Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais; Fonte de Recursos: 27040000 – Transferência da União Referentes a

Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 28, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, homologada em 13 de julho de 2026. DATA: 14 de julho de 2026. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. ASSINATURAS: Iranildo Aciole da Silva/Prefeito/Pela Contratante e José Raniele de Matos Farias/Titular/Pela Contratada.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:FE3FBAB8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.180/2026 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.180/2026 – GP, Lagoa Nova/RN, 07 de julho de 2026.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 771.765,49 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 771.765,49 (setecentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) destinados a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro anterior.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					771.765,49
11.001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. E MOB. URBANA					771.765,49
2104 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA					771.765,49
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27200000	0001	771.765,49

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:2CF1677B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0347/2026 – GP

Portaria nº 0347/2026 – GP Lagoa Nova/RN, 14 de julho de 2026.

“CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 300,00 (trezentos reais) conforme valor unitário para Natal/RN de R\$ R\$ 300,00 (trezentos reais) para custear despesas do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA JÚNIOR**, matrícula nº 37095, Cargo de **Ouvidor Geral**, lotado no Gabinete do Prefeito, em viagem a Natal/RN, no dia 24 de julho de 2026, com a finalidade de participar do evento **XXV SEXTA DE CONTAS: PROTEÇÃO DAS MULHERES E O FORTALECIMENTO DAS OUVIDORIAS**. O evento será realizado no Auditório do Tribunal de Contas do Estado, localizado na Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 - Petrópolis, Natal - RN, 59012-360.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:9E0E0924

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025- MARIA DAS NEVES DE BRITO

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): MARIA DAS NEVES DE BRITO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX-005 ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 047.XXX.XXX-44, DOMICILIADA NA RUA VALENTIM GOMES, Nº 24, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PROFESSORA PEDAGOGA**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **AÇÃO:** 2030 – FUNDO MUN. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70% **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 15401070.

VALOR R\$ 2.375,22 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAL.

VIGÊNCIA: 13 DE JULHO DE 2026 12 DE JANEIRO DE 2027. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 2(DOIS) ANOS.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 13 DE JULHO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:B4BD6BE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025- JOSEFA ELENICE CANDIDO DE MEDEIROS DIAS

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): JOSEFA ELENICE CANDIDO DE MEDEIROS DIAS, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.546- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 073.XXX.XXX-51, DOMICILIADA NA RUA: JOÃO LUIZ VICTOR, Nº 34, CENTRO – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PROFESSORA PEDAGOGA**, DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, FIRMADO EM 06 DE OUTUBRO DE 2025 PELO CONTRATANTE.

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

PARÁGRADO ÚNICO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 14 DE JULHO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:9E15CDBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026- JOSEANE CLAUDIA DOS SANTOS SILVA

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): JOSEANE CLAUDIA DOS SANTOS SILVA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.609- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 095.XXX.XXX-67, DOMICILIADA NA RUA JOSÉ BATISTA, Nº6033, POVOADO MANOEL DOMINGOS – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR** DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026, FIRMADO EM 03 DE MARÇO DE 2026 PELO CONTRATANTE.

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

PARÁGRADO ÚNICO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 14 DE JULHO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa

Código Identificador:864C8E51

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO
SELETIVO Nº 002/2023- VITORIA ERENICE DA SILVA**

**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.**

CONTRATADO (A): VITORIA ERENICE DA SILVA, BRASILEIRA, DIVORCIADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2.XXX.998 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 012.XXX.XXX-28, DOMICILIADA NA RUA MANOEL DA CUNHA FILHO, ZONA URBANA– LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **AUXILIAR DE ALUNO 20H**, DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023, FIRMADO EM 16 DE SETEMBRO DE 2024 PELO CONTRATANTE.

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

PARÁGRADO ÚNICO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 14 DE JULHO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa

Código Identificador:1605ABAF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250, DE 14 DE JULHO DE 2026**

Concede diária ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.007, de 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 004, de 29 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Processo de Despesas nº 1029/07-2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ½ (meia) diária ao servidor **RAIMUNDO MANOEL DA SILVA**, matrícula nº **4030**, ocupante do cargo de Secretário Municipal da Fazenda, no valor unitário de R\$ **500,00** (quinhentos reais), correspondendo ao valor total de R\$ **250,00** (duzentos e cinquenta reais), para custear as despesas com deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 27 de julho de 2026, onde participará do Conexão CNM – Qualifica – Inteligência Tributária Aplicada ao Simples Nacional – Edição Natal/RN, promovido pela Confederação Nacional de Municípios – CNM, com apoio institucional da FEMURN.

Art. 2º O deslocamento ocorrerá por meio de transporte rodoviário, com saída prevista para as **06h00 do dia 27 de julho de 2026 e retorno às 18h00** do mesmo dia.

Art. 3º O servidor deverá apresentar relatório de viagem e demais documentos comprobatórios da efetiva realização do deslocamento, nos termos do Decreto Municipal nº 004, de 29 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajes/RN, 14 de julho de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janssen Anderson do Nascimento Costa

Código Identificador:0CF71799

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 251, DE 14 DE JULHO DE 2026**

Concede diária ao servidor(a) que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.007, de 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 004, de 29 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Processo de Despesas nº 1215/07-2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ½ (meia) diária à servidora **HILDA FELIX DA ROCHA NETA**, matrícula nº 6815, ocupante do cargo de **Coordenadora Técnica de Fiscalização**, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, no valor unitário de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, para custear as despesas com deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia **27 de julho de 2026**, onde participará do **Conexão CNM – Qualifica – Inteligência Tributária Aplicada ao Simples Nacional – Edição Natal/RN**, promovido pela Confederação Nacional de Municípios – CNM, com apoio institucional da FEMURN, visando ao aperfeiçoamento técnico e à atualização de conhecimentos na área de administração tributária municipal.

Art. 2º O deslocamento ocorrerá por meio de transporte rodoviário, com saída prevista para as **06h00** do dia **27 de julho de 2026** e retorno às **18h00** do mesmo dia.

Art. 3º O servidor deverá apresentar relatório de viagem e demais documentos comprobatórios da efetiva realização do deslocamento, nos termos do Decreto Municipal nº 004, de 29 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajes/RN, 14 de julho de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador: D4FF8AF2

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 129/05-2026

O Município de Lajes/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **Menor preço por ITEM**, conforme adiante:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAO-X DIGITAL (DR) E DEMAIS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PERMANENTES, INCLUINDO CAMA HOSPITALAR METÁLICA EM AÇO, BOMBA INFUSORA, ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, TODOS NOVOS, COM INSTALAÇÃO INCLUSA QUANDO NECESSÁRIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, VISANDO FORTALECER OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO E MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00min do dia 15/07/2026

INÍCIO DA SESSÃO: às 09h01min do dia 28/07/2026.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 011/2023.

RETIRADA DO EDITAL: www.lajes.rn.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://pncp.gov.br/app/editais>.

INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS:
licitacao@lajes.rn.gov.br.

Lajes/RN, 14 de julho de 2026.

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Portaria nº 150/2025

Publicado por:

Robson Edson Fernandes da Silva

Código Identificador: 3052C947

PREVLAJES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/05-2026

Torna-se público que o **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJES**, em conformidade com o disposto do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, incluindo fornecimento de alimentação, apoio à recepção e organização de eventos, para atendimento às demandas do Fundo de Previdência Social do município de Lajes/RN**, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNC), e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos, objetivando obter a melhor proposta, conforme Aviso detalhado, Termo de Referência e Anexos, disponíveis no site: <https://lajes.rn.gov.br/>, <https://pncp.gov.br/app/editais> ou solicitado pelo e-mail mencionado abaixo.

DADOS DO AVISO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 145/05-2026	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNC); Decreto Municipal 11/2023-GP.	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até o dia 20/07/2026, às 17h.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.	licitacao@lajes.rn.gov.br

Lajes/RN, 14 de julho de 2026.

RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Robson Edson Fernandes da Silva

Código Identificador: A4CC5430

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2026060

ORIGEM.....: PROCESSO Nº 25060426

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN

CONTRATADA(O).....: KARLA SIMONE ALVES DE ALENCAR

CNPJ.....: 46.156.446/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE

CÂMERAS DE SEGURANÇA TIPO IP PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R\$ 6.683,20 (SEIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.10 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL 25%.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA no valor de R\$ 6.683,20 (SEIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

VIGÊNCIA.....: 10 DE JULHO DE 2026 À 12 DE JULHO DE 2027.

DATA DA ASSINATURA.....: 10 DE JULHO DE 2026.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Sandeji Suassuna Fernandes

Código Identificador:D5A206B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 75, II da lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 25060426

NOME DO CREDOR: KARLA SIMONE ALVES DE ALENCAR

CNPJ: 46.156.446/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA TIPO IP PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL: R\$ 6.683,20 (SEIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

LUCRÉCIA/RN, 10 DE JULHO DE 2026.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Sandeji Suassuna Fernandes

Código Identificador:61507D15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 75, II da lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 13070226

NOME DO CREDOR: MERCADINHO SOARES LTDA.

CNPJ: 15.243.774/0001-10

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA.

VALOR TOTAL: R\$ 24.308,14 (VINTE E QUATRO MIL E TREZENTOS E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

LUCRÉCIA/RN, 14 DE JULHO DE 2026.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Sandeji Suassuna Fernandes

Código Identificador:12278033

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

ADJUDICO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 009/2026, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de realizar o registro dos preços dos serviços especializados de confecção de material gráfico destinado ao atendimento das necessidades das secretarias municipais, que teve como licitante vencedor total: **OESTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – CNPJ: 35.458.856/0001 - 90**, com o valor total de R\$ 129.370,28 (Cento e Vinte e Nove Mil, Trezentos e Setenta Reais e Vinte e Oito Centavos).

Lucrécia – RN, 14 de julho de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:14CAAAC1

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

HOMOLOGO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 009/2026, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de realizar o registro dos preços dos serviços especializados de confecção de material gráfico destinado ao atendimento das necessidades das secretarias municipais, que teve como licitante vencedor total: **OESTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – CNPJ: 35.458.856/0001 - 90**, com o valor total de R\$ 129.370,28 (Cento e Vinte e Nove Mil, Trezentos e Setenta Reais e Vinte e Oito Centavos).

Lucrécia – RN, 14 de julho de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:1B78C9F2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 739/2026

Concede licença-prêmio por assiduidade ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo interessado, e o que dispõe o Art. 87, inciso IV e Art. 101 da Lei nº. 239/98 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor **Jocivan Oliveira Costa**, Matrícula 090172-5, ocupante do cargo de **Professor**, integrante do quadro efetivo deste município, licença-prêmio por assiduidade pelo período de 06 (seis) meses, a vigorar de 06 de julho de 2026 a 06 de janeiro de 2027, referente ao período aquisitivo de quinquênio compreendido entre 02/02/2002 a 02/02/2012.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de julho de 2026, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 14 de julho de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Maria Amelia Amaral

Código Identificador:EF261A80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

O Pregoeiro Oficial deste município de Lucrécia/RN, torna público o resultado do referido Pregão Eletrônico nº 009/2026, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de realizar o registro dos preços dos serviços especializados de confecção de material gráfico destinado ao atendimento das necessidades das secretarias municipais, que teve como licitante vencedor total: **OESTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – CNPJ: 35.458.856/0001 - 90**, com o valor total de R\$ 129.370,28 (Cento e Vinte e Nove Mil, Trezentos e Setenta Reais e Vinte e Oito Centavos).

Lucrécia – RN, 14 de julho de 2026.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:034AED13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.06.23.001.001 REFERENTE AO TERMO DE ADESÃO Nº 2026.06.23.001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: 13 SOLUÇÕES LTDA CNPJ Nº 03.307.395/0001-68

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2025, com vista a contratação de empresa especializada para execução de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle da frota municipal, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com tecnologia de pagamento por cartão magnético ou microprocessado, destinado ao gerenciamento do abastecimento de combustíveis e da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo o fornecimento e a aquisição de peças de reposição, pneus, acessórios, lubrificantes e demais insumos necessários ao pleno funcionamento da frota do Município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênio consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2026, decorrente do Processo Administrativo nº 2025.10.21.36-PE, Pregão Eletrônico nº 90036/2025-SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de General Sampaio/CE, com vistas ao atendimento de

demanda das Secretarias Municipais e dos demais órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Major Sales/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato decorrente do Processo Administrativo nº 2025.10.21.36-PE, Ata de Registro de Preços nº 016/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90036/2025-SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de General Sampaio/CE, realizada com base nas disposições da Constituição Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023, 006/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: É de R\$ 1.560.712,42 (Um Milhão, Quinhentos e Sessenta Mil, Setecentos e Doze Reais e Quarenta e Dois Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a execução sob demanda dos serviços de gestão da frota municipal de Major Sales/RN, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da referida contratação serão próprios e/ou oriundos de convênios, devidamente consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, vinculados às atividades indicadas na Cláusula 18 do Termo de Contrato, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 600/2025 e demais normas orçamentárias aplicáveis.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021/93.

DATA DA ASSINATURA - 02 de julho de 2026.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE

Ana Cláudia Gomes Batista Rodrigues – CONTRATADA

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva

Código Identificador:A62BEA71

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO (DISMED-MEDICAMENTOS)

Processo: Pregão Eletrônica 13/2024

Número de Contrato original: 2024.07.15.0001.

Número do termo: 2º Aditivo

Objeto do aditivo: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 2024.07.15-0001, com o objetivo de dar continuidade ao Contrato de aquisição de medicamentos injetáveis para atender as necessidades das unidades de saúde do município de Marcelino Vieira-RN.

Fundamentação: art. 124, inc. II, da Lei nº 14.133/2021

Contratada/CPE: DISMED–DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -EPP , 10.538.476/0001-34.

Contratante/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.

Data da Assinatura do aditivo: 13/07/2026.

Vigência: 17/07/2026 a 17/07/2027.

Publicado por:

Maria Aline de Souza

Código Identificador:293FDA25

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO PARA FINS DE PESQUISA PRÉVIA
DE MERCADO****AVISO DE COTAÇÃO PARA FINS DE PESQUISA PRÉVIA
DE MERCADO**

O Governo do Município de Martins, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, torna público o AVISO DE COTAÇÃO PARA FINS DE PESQUISA PRÉVIA DE MERCADO, para realização de Procedimento de Despesa destinado contratação de empresa ou instituição especializada, de reconhecida capacidade técnica, para prestação de serviços de assessoria técnica e elaboração de estudo de dimensionamento do quadro de pessoal do Município de Martins/RN, com fundamentação legal na Lei Federal 14.133/2021.

Os interessados deverão enviar as propostas para a Sede da Prefeitura Municipal de Martins/RN, sito à Rua Dr Joaquim Inacio, 102, Centro, neste município, ou ainda no endereço eletrônico: compras@martins.rn.gov.br, definindo o assunto, texto e anexo da cotação, com prazo de envio até 03 (três) dias úteis contados a partir da divulgação do presente aviso em sítio eletrônico oficial. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço.

Os documentos a serem apresentados (Proposta e Habilitação), deverão obedecer aos critérios definidos no Termo de Referência anexo ao presente aviso, no sítio: <https://www.martins.rn.gov.br/pagina/38/aviso-de-cotacao>

Martins/RN, 14/07/2026

GABRIEL CAMPOS AMORIM

Agente de Contratação

Publicado por:
Gabriel Campos Amorim
Código Identificador:0C1FD799

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE****GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 043, DE 17 DE JULHO DE 2026.**

DECRETO N.º 043, DE 17 DE JULHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dever constitucional do Município de promover ações de saúde pública e proteção integral à criança, ao adolescente e à coletividade;

CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e do Programa Nacional de Imunizações – PNI;

CONSIDERANDO o Programa Saúde na Escola – PSE, instituído pelo Decreto Federal nº 6.286/2007;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a cobertura vacinal, reduzir o risco de surtos de doenças imunopreveníveis e facilitar o acesso da população às vacinas ofertadas pelo SUS;

DECRETA:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de Maxaranguape, a Estratégia Municipal de Promoção da Imunização em Escolas e Ações Extramuros, coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º

A Estratégia Municipal tem por objetivos:

- I – ampliar as coberturas vacinais da população-alvo do Programa Nacional de Imunizações;
- II – facilitar o acesso da população às vacinas previstas no calendário nacional;
- III – promover ações educativas sobre imunização, prevenção de doenças e combate à desinformação;
- IV – fortalecer a integração entre saúde, educação e comunidade;
- V – promover busca ativa de pessoas com esquema vacinal incompleto.

Art. 3º

As ações de imunização poderão ser realizadas:

- I – em escolas públicas municipais;
- II – em escolas estaduais e privadas mediante pactuação institucional;
- III – em ações extramuros promovidas em praças, comunidades rurais, assentamentos, eventos públicos, feiras, equipamentos sociais e demais espaços coletivos;
- IV – em campanhas especiais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – planejar, coordenar e executar as ações de vacinação;
- II – disponibilizar equipes, insumos, imunobiológicos e materiais necessários;
- III – manter registro nominal das doses aplicadas nos sistemas oficiais do SUS;
- IV – realizar monitoramento e avaliação das coberturas vacinais;
- V – promover capacitação dos profissionais envolvidos;
- VI – desenvolver campanhas educativas e informativas.

Art. 5º

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – apoiar logisticamente a execução das ações nas unidades escolares;
- II – promover a divulgação prévia das campanhas junto às famílias e à comunidade escolar;
- III – colaborar na mobilização de estudantes e responsáveis;
- IV – incentivar atividades pedagógicas relacionadas à promoção da saúde e imunização.

Art. 6º

A vacinação em ambiente escolar dependerá de autorização prévia dos pais ou responsáveis legais, observadas as normas do Ministério da Saúde e da legislação vigente.

Art. 7º

As equipes de saúde poderão realizar verificação da caderneta vacinal dos estudantes, com o objetivo de identificar esquemas vacinais incompletos e orientar os responsáveis.

Art. 8º

O Município poderá celebrar parcerias e cooperações técnicas com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades para fortalecimento das ações previstas neste Decreto.

Art. 9º

As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10

A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 11º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita de Maxaranguape/RN

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:3EC4E26F

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 28/2022**

Contratante: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, CNPJ: 08.170.540/0001-25

Contratada: DAMIAO GOMES VICENTE, CNPJ: 21.034.803/0001-37

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet Banda Larga, por meio de fibra óptica, englobando a instalação de equipamentos de acesso necessário ao funcionamento da conectividade, incluindo os insumos e serviços de adequações necessários para a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN.

VALOR: Valor Global: R\$ 222.600,00 (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos reais).

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de 14/07/2026 com fim da vigência em 14/07/2027. Podendo ser prorrogável na forma da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores

Data de assinatura do Termo Aditivo: 14 de julho de 2026.

Fundamentação: Fundamenta-se disposto no art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e em conformidade com os termos do processo administrativo nº 0512001/2022, adesão pregão nº 04/2022.

Assinatura:

Contratante: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, Prefeita Municipal, CPF nº 025.XXX.XX4-81.

Contratada: **JANDERSON ARAUJO NOGA OLIVEIRA**, CPF nº 043.XXX.XX4-19- REPRESENTANTE

Publicado por:

Judson Campos Oliveira da Rocha

Código Identificador:2C48F320

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
03/2026**

**AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026**

A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, por meio do Setor de Licitações e Contratos torna público que realizará do **dia 15/07/2026 às 08:00horas ao dia 24/07/2026**, Chamamento Público Nº **03/2026**, com critério de julgamento, nos termos dos Arts. 78 e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto se trata de: Credenciamento de artistas, grupos culturais e profissionais do setor artístico para atender às programações culturais, institucionais, comemorativas, turísticas e tradicionais promovidas pela Administração Pública de Montanhas/RN.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: <https://montanhas.rn.gov.br/transparencia/>, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 14h00min ou pelo e-mail: licitagov.montanhas@gmail.com.

Montanhas/RN, 14 de julho de 2026.

TASSIO PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:

Tassio Pereira da Silva

Código Identificador:5C02079D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

PROCESSO Nº 58/2026

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de investigação geotécnica do solo, compreendendo a execução de sondagens à percussão (SPT – Standard Penetration Test), ensaios de infiltração do solo, bem como a elaboração de relatório técnico conclusivo, destinados a subsidiar a elaboração de projetos de engenharia no âmbito do Município de Montanhas/RN, conforme termo de referência, anexos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, para o objeto mencionado a cima.

RESOLVE:

1 - **DISPENSAR** o procedimento licitatório para realização da presente despesa, nos termos da legislação vigente, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que autorizam a presente decisão, em favor da empresa **FOCO GEOSOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **18.209.951/0001-30**, no valor global de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

2- A presente despesa correrá por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício financeiro de 2026.

3 - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Dê ciência e cumpra-se.

Montanhas/RN, 14 de julho de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tassio Pereira da Silva

Código Identificador:E06F2F08

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 19/2026**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 19/2026

PROCESSO Nº 58/2026

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de investigação geotécnica do solo, compreendendo a execução de sondagens à percussão (SPT – Standard Penetration Test), ensaios de infiltração do solo, bem como a elaboração de relatório técnico conclusivo, destinados a subsidiar a elaboração de projetos de engenharia no âmbito do Município de Montanhas/RN, conforme termo de referência, anexos.

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria Técnica/Jurídica, no que concerne à contratação conforme o objeto informado acima;

Considerando o que dispõe o artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e

Considerando os tramites legais das etapas processuais em comento, respaldados nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO e RECONHEÇO o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da legislação vigente, e, por conseguinte, autorizo a contratação da Pessoa Jurídica **FOCO GEOSOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **18.209.951/0001-30**, no valor global de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

Montanhas/RN, 14 de julho de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tassio Pereira da Silva

Código Identificador:00147945

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**CPL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, através do seu agente de contratação, torna público que realizará uma DISPENSA DE LICITAÇÃO, acima epigrafada, conforme OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DE REGULAÇÃO EM SAÚDE no período de 15/07/2026 a 17/07/2026, onde as propostas deverão ser encaminhadas no e-mail: comissaodecontratacaomdgmnted@gmail.com até às 17h do último dia do prazo. O Termo de Referência com as especificações necessárias e outras informações deverá ser SOLICITADO através do e-mail: comissaodecontratacaomdgmnted@gmail.com, esclarecimentos poderão ser obtidos no horário das 08:00 às 13:00 horas pelo e-mail descrito acima.

Monte das gameleiras/RN, 14 de julho de 2026

REINAN MARTINS DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:A06C8C67**CPL****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, através do seu agente de contratação, torna público que realizará uma DISPENSA DE LICITAÇÃO, acima epigrafada, conforme OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE REGULADOR MEDICINAL COM FLUXÔMETRO no período de 15/07/2026 a 17/07/2026, onde as propostas deverão ser encaminhadas no e-mail: comissaodecontratacaomdgmnted@gmail.com até às 17h do último dia do prazo. O Termo de Referência com as especificações necessárias e outras informações deverá ser SOLICITADO através do e-mail: comissaodecontratacaomdgmnted@gmail.com, esclarecimentos poderão ser obtidos no horário das 08:00 às 13:00 horas pelo e-mail descrito acima.

Monte das gameleiras/RN, 14 de julho de 2026

REINAN MARTINS DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:B3D0CD67**CPL****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, através do seu agente de contratação, torna público que realizará uma DISPENSA DE LICITAÇÃO, acima epigrafada, conforme OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MOPS PARA LIMPEZA HOSPITALAR no período de 15/07/2026 a 17/07/2026, onde as propostas deverão ser encaminhadas no e-mail: comissaodecontratacaomdgmnted@gmail.com até às 17h do último dia do prazo. O Termo de Referência com as especificações necessárias e outras informações deverá ser SOLICITADO através do e-mail: comissaodecontratacaomdgmnted@gmail.com, esclarecimentos poderão ser obtidos no horário das 08:00 às 13:00 horas pelo e-mail descrito acima.

Monte das gameleiras/RN, 14 de julho de 2026

REINAN MARTINS DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:8A7A8EDD**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO MUNICIPAL Nº 097 DE 14 DE JULHO DE 2026****DECRETO MUNICIPAL Nº 097 DE 14 DE JULHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE O REORDENAMENTO INSTITUCIONAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor **Jeferson Rodrigues Félix**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, o direito à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência e opressão, conforme preconiza o **Art. 227 da Constituição Federal**;

CONSIDERANDO que a **municipalização do atendimento** é diretriz fundamental da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do **Art. 88, inciso I, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA)**;

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas pelo **Art. 5º da Lei nº 12.594/2012**, que institui o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**, especialmente a obrigação de formular, instituir e manter o **Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo**;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação técnica e administrativa apontada pelo **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte** nos autos da **Ação Civil Pública nº 0801239-64.2025.8.20.5153**, em trâmite na **Vara Única da Comarca de São José do Campestre/RN**;

CONSIDERANDO o acordo judicial firmado no **Termo de Audiência de Conciliação** realizado em 22 de janeiro de 2026, no qual o Município comprometeu-se a transferir a responsabilidade do programa socioeducativo do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, visando garantir a autonomia gestora e a especialidade do serviço;

CONSIDERANDO a **Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)**, que tipifica o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como um serviço de **Média Complexidade**, incompatível com a estrutura de proteção social básica executada pelo CRAS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o reordenamento institucional do **Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo** do Município de Monte das Gameleiras/RN, com o objetivo de garantir a **autonomia gestora**, a eficiência técnica e o cumprimento integral da **Lei nº 12.594/2012 (SINASE)**.

Art. 2º. A execução das medidas de **Liberdade Assistida (LA)** e **Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)**, anteriormente desempenhada pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), fica integralmente transferida para a **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

§ 1º. A desvinculação administrativa prevista no caput visa assegurar a **especialidade do atendimento socioeducativo**, distinguindo-o das

ações de proteção social básica destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade geral.

§ 2º. A **Secretaria Municipal de Assistência Social** atuará de forma descentralizada, porém autônoma, utilizando a infraestrutura física adequada e os recursos humanos necessários para o acompanhamento técnico-pedagógico dos adolescentes em conflito com a lei.

Art. 3º. Compete à **Secretaria Municipal de Assistência Social**:

a) formular e coordenar a execução das medidas de **Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade** no âmbito do Município;

b) elaborar e gerir o **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo**, submetendo-o à deliberação do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**;

c) assegurar a composição de uma **equipe técnica interdisciplinar**, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de **Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou cargo correspondente**, nos termos do **Art. 12 da Lei nº 12.594/2012**;

d) articular-se com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Cultura e Esporte para garantir o acesso prioritário dos socioeducandos às políticas públicas setoriais;

e) promover a seleção e o credenciamento de entidades para a execução de tarefas comunitárias por adolescentes em cumprimento de **PSC**, observando as aptidões individuais e o caráter pedagógico da medida.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no **Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Assistência Social**, suplementadas se necessário, com observância ao princípio da **destinação privilegiada de recursos públicos** para a proteção à infância e juventude.

Parágrafo único. As metas e ações previstas no Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo (PMASE) deverão ser obrigatoriamente compatibilizadas com as peças orçamentárias do Município, nomeadamente o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente quaisquer normas que atribuam ao CRAS a responsabilidade executiva pelas medidas socioeducativas.

Monte das Gameleiras/RN, 14 de julho de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FÉLIX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:E886E1BC

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 160 DE 14 DE JULHO DE 2026**

PORTARIA Nº 160 DE 14 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Monte das Gameleiras, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação atual;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr.: Francisco Andriele da Silva portador do CPF: 074.XXX.XXX-12, ocupante do cargo de Assistente Social para exercer o cargo de Assistente Social da equipe de Proteção Social Especial e Dirigente do Programa de Atendimento Socioeducativo,

que irá conduzir os atendimentos do Sistema de Atendimento Socioeducativo, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Monte das Gameleiras/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, 14 de julho de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FÉLIX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:CCFF7683

GABINETE DO PREFEITO **TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** **026/2026**

TERMO DE RATIFICAÇÃO **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a empresa DENTALMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ: 34.698.454/0001-08, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE CANAIS ODONTOLÓGICOS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no importe global R\$ 37.015,00 (trinta e sete mil e quinze reais), mediante contratação direta, após cotações de preços, realizadas no mercado e acostadas nos autos do devido processo supramencionado.

Monte das Gameleiras/RN, 14 de julho de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:65A28073

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

GABINETE DO PREFEITO **JUSTIFICATIVA DE EXCEPCIONALIDADE QUEBRA DE** **ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

A Secretaria Municipal de Turismo de Nísia Floresta/RN, no exercício das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com fundamento no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Resolução nº 011/2024-TCE/RN, apresenta a presente JUSTIFICATIVA DE EXCEPCIONALIDADE PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO, em observância aos princípios da legalidade, motivação, transparência, interesse público e continuidade do serviço público.

CONSIDERANDO o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, para cada fonte diferenciada de recursos, vedada a alteração da ordem, salvo por relevante razão de interesse público, devidamente justificada e publicada;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 011/2024-TCE/RN, de 14 de maio de 2024, que regulamenta a observância da ordem

cronológica de pagamentos no âmbito dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, prevendo, em seu art. 15, inciso VI, a possibilidade de quebra da ordem cronológica, desde que devidamente fundamentada em relevante interesse público e autorizada pelo ordenador da despesa;

CONSIDERANDO as contratações formalizadas pelo Município de Nísia Floresta/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, mediante:

I. Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 202141/2026, com a empresa CAMYLA MELLO SHOWS LTDA., inscrita no CNPJ nº 59.614.506/0001-33, para realização de apresentação artístico-musical durante a programação oficial da Tradicional Festa de Emancipação Política do Município de Nísia Floresta/RN – Edição 2026, realizada em 21 de fevereiro de 2026, conforme Nota Fiscal nº 012, vinculada ao Empenho nº 213012/2026 e à Liquidação nº 102/2026, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

II. Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 130006/2026, com a empresa L DA S PATRICIO, inscrita no CNPJ nº 36.198.572/0001-74, para realização de apresentação artístico-musical durante a programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Nísia Floresta/RN, realizado em 15 de fevereiro de 2026, conforme Nota Fiscal nº 010, vinculada ao Empenho nº 213014/2026 e à Liquidação nº 88/2026.

CONSIDERANDO que os eventos mencionados integram o calendário oficial de manifestações culturais do Município de Nísia Floresta/RN, revestindo-se de relevante interesse público por promoverem a valorização da cultura local, o incentivo ao turismo, a integração comunitária e o fortalecimento das atividades institucionais e culturais promovidas pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a execução dos objetos contratuais ocorreu de forma regular e satisfatória, conforme pactuado, atendendo plenamente ao interesse público e contribuindo para a realização das programações oficiais do Município;

CONSIDERANDO que o inadimplemento dos valores relativos às apresentações artísticas poderá acarretar prejuízos à credibilidade institucional do Município, comprometendo futuras contratações, parcerias culturais e a realização de eventos públicos, além de expor a Administração a riscos de natureza contratual, administrativa e judicial;

CONSIDERANDO, ainda, que a alteração da ordem cronológica de pagamento possui caráter excepcional, pontual e restrito aos casos concretos ora apresentados, estando devidamente fundamentada em relevante interesse público, conforme autorizado pelo art. 141, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 011/2024-TCE/RN;

JUSTIFICA-SE, portanto, a quebra excepcional da ordem cronológica de pagamento, exclusivamente em relação às obrigações decorrentes dos Processos de Inexigibilidade nº 012/2026 e nº 014/2026, referentes às Notas Fiscais nº 012 e nº 010, respectivamente, vinculadas aos serviços de apresentações artístico-musicais realizadas durante a programação oficial da Tradicional Festa de Emancipação Política do Município de Nísia Floresta/RN – Edição 2026 e do Carnaval 2026 do Município de Nísia Floresta/RN.

A presente medida encontra respaldo no §1º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 15, inciso VI, da Resolução nº 011/2024-TCE/RN, devendo o presente ato ser devidamente comunicado ao Controle Interno Municipal e publicado nos meios oficiais competentes, garantindo-se a devida publicidade, motivação e legalidade do procedimento.

Nísia Floresta, 14 de Julho de 2026.

SOLANGE ARAÚJO PORTELA
Secretária Municipal de Turismo

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:2E670EFC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 234/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora **Ana Elza Rodrigues de Carvalho**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, licença-prêmio no período de 15 de agosto de 2026 a 12 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 14 de julho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:F0138781

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 235/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor **Humberto de Mendonça Coelho**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença-prêmio no período de 01 de setembro de 2026 a 29 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 14 de julho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:D8DC3E73

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 236/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65 da lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 47/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ao cargo de Orientador Pedagógico, a senhora **Maria Célia Silva de Andrade**, CPF nº 064.***.***-21, lotada na

Secretaria Municipal de Educação - SME, do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 08 de julho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:40099AE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65 da lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 47/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de Orientadora, a Sra. **Maria da Conceição Dias Freire**, CPF nº 672.***.***-72, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 07 de julho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:9F58D1A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 238/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65 da lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 47/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de Orientadora, a Sra. **Gleyciana Lima da Rocha**, CPF nº 100.***.***-45, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 07 de julho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:51E5E5A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 239/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora **Maria das Neves Costa do Nascimento**, ocupante do cargo de Professor, licença-prêmio no período de 09 de julho de 2026 a 06 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 14 de julho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:FF0A2E45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 47/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Rosineide Dias Rufino**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença especial pelo prazo de 2 (dois) anos, no período de 07 de julho de 2026 a 05 de julho de 2028.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 14 de julho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:B9598085

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora **Francineide Barbosa de Santana**, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, licença-prêmio no período de 07 de julho de 2026 a 04 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 14 de julho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:5A56355D**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora **Edna Maria Trindade**, ocupante do cargo de Professor, licença-prêmio no período de 09 de julho de 2026 a 06 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 14 de julho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:1E9EEAA8**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 243/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora **Raquel Araújo dos Santos**, ocupante do cargo de Professor, licença-prêmio no período de 09 de julho de 2026 a 06 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 14 de julho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:189767C2**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, DA
ADMINISTRAÇÃO E DAS FINANÇAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 002/202**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 002/2023 e nas demais normas aplicáveis.

O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE APOIO, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Olho d'Água do Borges/RN, conforme as condições, os quantitativos, as funções, as exigências e as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos.

O recebimento dos requerimentos de credenciamento e dos respectivos documentos de habilitação terá início no dia 16 de julho de 2026, às 09h00, mediante protocolo no Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Borges/RN, localizado na Rua Etelvino Sales, nº 90, Centro, Olho d'Água do Borges/RN.

O Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, permitindo-se a apresentação de novos pedidos de credenciamento durante todo o período de sua vigência. Após a análise inicial, a documentação dos novos interessados será analisada periodicamente, conforme as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou impugnações entrar em contrato via e-mail: licitatacao@olhodaguadoborges.gov.br

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, 14 de julho de 2026.

VANESSA FREITAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal do Planejamento, da Administração e das Finanças

Publicado por:

Elifran Dias Muniz

Código Identificador:06CBF406**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ****GABINETE DA PREFEITA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00034/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00034/2026, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Prestação dos serviços especializados na elaboração de projetos de Arquitetura e Urbanismo em 03 (três) praças e no pórtico da entrada da cidade, todos situados na RN 117, neste Município de Paraná-RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: Bertúcia Saana Duarte Ferreira - R\$ 17.185,00.

Paraná - RN, 10 de Julho de 2026

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE -

Prefeita

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador:F17D1A99

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Fornecimento de 02 (dois) Veículo tipo Hatch, 05 passageiros, novo/zero quilômetro, primeiro emplacamento em nome do OCR, original de fábrica, ano/modelo 2026/2026, cor branca, motorização 1.0, potência mínima de 75cv, câmbio manual de 05 velocidades, direção elétrica, entre-eixos mínimo de 2.500(mm), tanque de combustível mínimo de 45l, capacidade do porta mala 300l, ar condicionado, computador de bordo, central multimídia 7'', controle de tração, controle de estabilidade, freios abs com ebd, l. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2007.10.122.11.2.44 – DESPESAS DAS AÇÕES DAS ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paraná e: CT Nº 06150/2026 - 15.06.26 - DICAL-DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CAJAZEIRAS LTDA - R\$ 194.000,00.

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:5D883AFF

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00034/2026. **OBJETO:** Prestação dos serviços especializados na elaboração de projetos de Arquitetura e Urbanismo em 03 (três) praças e no pórtico da entrada da cidade, todos situados na RN 117, neste Município de Paraná-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 10/07/2026

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:5C5BD133

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 533/2026 PREGÃO
ELETRÔNICO 8/2026**

Objeto: MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA E FARMÁCIA DO HOSPITAL DR JOSE AUGUSTO DANTAS ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Eletrônico nº 8/2026 realizada em 22 de junho de 2026 (segunda-feira), no valor total de R\$652.743,20, sendo vencedora(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

DROGA FONTE LTDA- CNPJ: 08.778.201/0001-26, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : PSICOTRÓPICOS RECEITA CONTROLE ESPECIAL - LÍQUIDOS, PSICOTRÓPICOS RECEITA CONTROLE ESPECIAL - SÓLIDOS ; totalizando o valor de **R\$ 189.132,00 (cento e oitenta e nove mil, cento e trinta e dois reais)**.

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 42.591.738/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : ANTICONCEPCIONAIS, ANTIMICROBIANOS, COMPRIMIDOS/CÁPSULAS GERAIS, CREMES/POMADAS/LOÇÕES, GRANULADOS/PÓ, LÍQUIDOS GERAIS, MEDICAMENTOS DE ORDENS JUDICIAIS, PSICOTRÓPICOS RECEITA AZUL, SPRAY AEROSSOL ; totalizando o valor de **R\$ 463.611,20 (quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos)**.

PARELHAS/RN, em 14 de julho de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:779C3DB1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 533/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026**

Objeto: MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA E FARMÁCIA DO HOSPITAL DR JOSE AUGUSTO DANTAS **HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 8/2026 realizada em 22 de junho de 2026 (segunda-feira), no valor total de R\$652.743,20, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:.

DROGA FONTE LTDA- CNPJ: 08.778.201/0001-26, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : PSICOTRÓPICOS RECEITA CONTROLE ESPECIAL - LÍQUIDOS, PSICOTRÓPICOS RECEITA CONTROLE ESPECIAL - SÓLIDOS; totalizando o valor de **R\$ 189.132,00 (cento e oitenta e nove mil, cento e trinta e dois reais)**.

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 42.591.738/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : ANTICONCEPCIONAIS, ANTIMICROBIANOS, COMPRIMIDOS/CÁPSULAS GERAIS, CREMES/POMADAS/LOÇÕES, GRANULADOS/PÓ, LÍQUIDOS GERAIS, MEDICAMENTOS DE ORDENS JUDICIAIS, PSICOTRÓPICOS RECEITA AZUL, SPRAY AEROSSOL; totalizando o valor de **R\$ 463.611,20 (quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos)**.

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do(a) (ata de registro de preços ou contrato), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 14 de julho de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:B13AE289

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026, REFERENTE AO SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**

Processo Licitatório nº 31/2026
SRP Pregão Eletrônico nº 005/2026

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Passagem/RN, **CONVOCA** o(a) representante legal da empresa: LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 40.351.078/0001-75, para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de acordo com o item vencido pela mesma no Instrumento Convocatório. Maiores informações podem ser obtidas através do correio eletrônico: e-mail: licitacao@passagem.rn.gov.br.

Passagem/RN, 14 de julho de 2026.

IZABELLY CAMILO FERNANDES SILVA
Pregoeira da PMP/RN

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:D42C9CCF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 87/2026**

O Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN, no uso suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia diária ao senhor GILBERTO PERREIRA DE LIMA, Matrícula: 1245, ocupante do Cargo de SECRETARIO, sendo o valor total de uma diária de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), reunião na SEPLAN - Secretaria de Planejamento do Estado/RN, dia 15 de julho de 2026, às 10:30h, no município de Natal, para tratar de assunto referente a parcerias.

Pedra Preta/RN, 14 de julho de 2026.

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Leonita Ribeiro e Silva
Código Identificador:64E19D35

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA AO TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 18/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
791/2026**

A Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN torna pública a presente **ERRATA** ao Termo Autorizativo da Dispensa de Licitação nº 18/2026, para corrigir erro material referente ao valor da contratação.

Onde se lê:

"... pelo valor global de **R\$ 45.933,80 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos).**"

Leia-se:

"... pelo valor global de **R\$ 50.395,50 (cinquenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).**"

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Termo Autorizativo.

Pedro Avelino/RN, 13 de julho de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Emanuel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:96B70612

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87

CONTRATADO(A): COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AFONSO BEZERRA – CNPJ: 11.807.951/0001-93

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis, hortifrutigranjeiros, polpas de frutas e bolos artesanais) da Agricultura Familiar para atendimento da Alimentação Escolar.

Valor: R\$ 187.493,00, (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais)

Vigência: 14/07/2026 até 14/07/2027.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 11.947/09, art. 14, § 1º

Pedro Avelino–RN, 14 de julho de 2026

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Municipal

P/Contratante

IVANILDO XAVIER DOS SANTOS

Representante

P/Contratada

Publicado por:
Emanuel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:2FF5DE79

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87

CONTRATADO(A): O CLUBE DE MAES, MAE RAINHA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVO HORIZONTE – CNPJ: 07.829.339/0001-44

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis, hortifrutigranjeiros, polpas de frutas e bolos artesanais) da Agricultura Familiar para atendimento da Alimentação Escolar.

Valor: R\$ 56.202,00, (cinquenta e seis mil, duzentos e dois reais)

Vigência: 14/07/2026 até 14/07/2027.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 11.947/09, art. 14, § 1º

Pedro Avelino–RN, 14 de julho de 2026

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Municipal

P/Contratante

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Presidenta

P/Contratada

Publicado por:
Emanuel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:A13238C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 623, DE 14 DE JULHO DE 2026-SEMSAB**

PORTARIA Nº 623, DE 14 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Valdemar de Araújo Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 009.XXX.XXX-44, matrícula funcional nº 904, ocupante do cargo de Motorista, 1/2 (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **09 de**

Julho do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:7D16C61A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 624, DE 14 DE JULHO DE 2026-SEMSAB**

PORTARIA Nº 624, DE 14 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Valdemar de Araújo Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 009.XXX.XXX-44, matrícula funcional nº 904, ocupante do cargo de Motorista, **1** (uma) diária(s), no valor unitário de R\$ **160,00** (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **13 de Julho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:98976A8C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 625, DE 14 DE JULHO DE 2026-SEMSAB**

PORTARIA Nº 625, DE 14 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Marcio Marcolino Pinto**, inscrito no CPF sob o nº 806.XXX.XXX-87, matrícula funcional nº 343, ocupante do cargo de Motorista, **1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Alexandria/RN**, no período de **10 de Julho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:8E84A79A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 626, DE 14 DE JULHO DE 2026-SEMSAB**

PORTARIA Nº 626, DE 14 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Marcio Marcolino Pinto**, inscrito no CPF sob o nº 806.XXX.XXX-87, matrícula funcional nº 343, ocupante do cargo de Motorista, **1** (uma) diária(s), no valor unitário de R\$ **160,00** (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **12 de Julho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:2056584F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 627, DE 14 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 627, DE 14 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Paulo Marcelo Marques Viana Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 075.XXX.XXX-38, matrícula funcional nº 760, ocupante do cargo de **Motorista, 1** (uma) diária(s), no valor unitário de R\$ **160,00** (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **10 de Julho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:7F0ABC09

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 628, DE 14 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 628, DE 14 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Paulo Marcelo Marques Viana Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 075.XXX.XXX-38, matrícula funcional nº 760, ocupante do cargo de **Motorista, 1** (uma) diária(s), no valor unitário de R\$ **160,00** (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **13 de Julho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:7D4F9B5E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 629, DE 14 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 629, DE 14 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Antonio Martins de Moura Junior**, inscrito no CPF sob o nº 011.XXX.XXX-09, matrícula funcional nº 452, ocupante do cargo de **Motorista, 1/2** (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte Reais), totalizando R\$ 60,00

(sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **13 de Julho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:94C4E461

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 630, DE 14 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 630, DE 14 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Marcelo Alves de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 077.XXX.XXX-52, matrícula funcional nº **639**, ocupante do cargo de **Motorista, 1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Alexandria/RN**, no período de **13 de Julho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:51BD044B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 631, DE 14 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 631, DE 14 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Onireves Elias de Paiva**, inscrito no CPF sob o nº 603.XXX.XXX-49, matrícula funcional nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista, 1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **13 de Julho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:2FF13471

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 632, DE 14 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 632, DE 14 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Paulo Martorano de Freitas Souza**, inscrito no CPF sob o nº 156.XXX.XXX-70, matrícula funcional nº **531**, ocupante do cargo de **Motorista, 1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **08 de Julho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:561E92BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
026 - DECRETO DE CREDITO ESPECIAL N 1165 DE 14 DE
JULHO DE 2026 - LEI 651**

DECRETO Nº 1165 , DE 14 DE JULHO DE 2026 - LEI N.651

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$646.755,55 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 646.755,55

02 04 00 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECCEL

897 12.361.0025.2133.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL 646.755,55

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 2 540 1070

540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

112 000 Transferências do FUNDEB 60%

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com

recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECCEL

129 12.361.0025.2133.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL -646.755,55

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 5401070

540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

112 000 Transferências do FUNDEB 60%

-646.755,55

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Everton Vagner da Silva Freitas

Código Identificador:52EC18BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
027 - DECRETO DE CREDITO ESPECIAL N 1167 DE 14 DE
JULHO DE 2026 - LEI 652**

DECRETO Nº 1167 , DE 14 DE JULHO DE 2026 - LEI N.652

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$800.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 800.000,00

02 04 00 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECCEL

898 12.361.0025.2315.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL 300.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 546 0000

546 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

124 000 Outras Transferências de Recursos do FND

899 12.361.0025.2315.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL 140.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 546 0000

546 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

124 000 Outras Transferências de Recursos do FND

900 12.361.0025.2315.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL 32.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 546 0000

546 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

124 000 Outras Transferências de Recursos do FND

901 12.361.0025.2315.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL 70.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 546 0000

546 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

124 000 Outras Transferências de Recursos do FND

902 12.361.0025.2315.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL 258.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 546 0000

546 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

124 000 Outras Transferências de Recursos do FND

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com

recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECCEL

129 12.361.0025.2133.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL -100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 540 1070

540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

112 000 Transferências do FUNDEB 60%

02 04 00 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECCEL

188 12.361.0025.2296.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL -200.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 542 1070
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
118 000 FUNDEB VAAT 70%

358 28.843.0029.1077.0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS -200.000,00
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB
430 10.301.0004.1232.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA -80.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 706 3110
706 Transferência Especial da União
220 000 Transferências de Convênios ou de Contra

554 10.302.0004.1034.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA -100.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 601 0000
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
215 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

02 07 09 GERÊNCIA DE IGUALDADE RACIAL
755 08.391.0014.2070.0000 GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -120.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

-800.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:C3F56B41

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO **034 - DECRETO DE REMANEJAMENTO 1166 DE 14 DE JULHO DE 2026**

DECRETO Nº 1166, DE 14 DE julho DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o art.13, da Lei nº 608 de 01/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026. DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº608, de 01 de julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 14 de julho de 2026

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 07 09 GERÊNCIA DE IGUALDADE RACIAL
Ficha: 755 08.391.0014.2070.0000 GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL 120.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 120.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 07 09 GERÊNCIA DE IGUALDADE RACIAL
Ficha: 757 08.391.0014.2070.0000 GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL D -120.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -120.000,00

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:F99CAF07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº. 202601016

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202601016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP 202601016
ASSUNTO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO:

1. De acordo.
2. Diante da Análise Técnica da Assessoria Jurídica e bem como a análise e o encaminhamento da douda Comissão de Contratação desta Unidade Gestora, insertos nos presentes autos às fls., DETERMINO a contratação, com dispensa de licitação na forma do Lei 14.133/2021, Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, de JAD FERREIRA INDUSTRIA DE TECNOLOGIA LTDA no valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/físicas sob o **JAD FERREIRA INDUSTRIA DE TECNOLOGIA LTDA** - CNPJ: 64.167.197/0001-30 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3090; totalizando o valor de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, para atender ao objeto inserto na minuta do contrato administrativo colacionado nos autos.
3. Em respeito ao disposto no art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021,**RATIFICO**a presente dispensa de licitação, realizada notadamente com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, da referida lei, por enquadrar-se no limite ali estabelecido e, em consequência, determino à Prefeitura Municipal que emitia Nota de Empenho em favor da supracitada empresa, no valor consignado na respectiva proposta de preços.
4. Após, remetam-se os presentes autos à Prefeitura Municipal origem para que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho nos locais de costume.

Rafael Godeiro/RN, 07 DE JULHO 2026.

LUDMILA CARLOS A. DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:845E6473

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 014/2026
Nº PROC. ADM. 30060014/2026
REPUBLICADO/REAPRAZAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - 014/2026
Nº PROC. ADM. 30060014/2026
REPUBLICADO/REAPRAZAMENTO

A prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a regulamentação 14133/21 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA e tendo como autoridade MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO.

OBJETO DO PROCESSO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Riacho da Cruz/RN, visando suprir as demandas dos programas, projetos, ações, eventos e demais atividades institucionais desenvolvidas pelo órgão.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@riachodacruz.rn.gov.br ou acesso pelo link: www.bnc.org.br ou www.riachodacruz.rn.gov.br.

FIM REC. PROPOSTA: 15/07/2026 às 08:00 horas
NOVO FIM REC. PROPOSTA: 28/07/2026 ÀS 08:00 horas
INÍCIO DISPUTA: 15/07/2026 09:00 horas
NOVA INICIO disputa: 28/07/2026 às 09 horas.
TIPO DE LANCE: Por Item
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

RIACHO DA CRUZ-RN - 14/07/2026

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:78991A7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E FAMÍLIA
BENEFICIÁRIOS ALUGUEL SOCIAL - JULHO

Programa Aluguel Social conforme Lei Municipal 467/2021, 507/2023 e Regulamentada pelo Decreto 557/2022.

Nome	CPF
Antônia Esthefanni Soares Queiroz	131*****50
Antônia Janicleia Bezerra Jacinto	112*****14
Antônia Roberlania Rodrigues da Silva	009*****51
Antônia Larissa Andrade Galdino	077*****45
Ângela Maria de Paiva	047*****44
Edvonne Tayane da Rocha Silva	109*****26
Francisca Silvaneide Martins Cavalcante Queiroz	701*****70
Francisca Rosicleia de Lima Oliveira	092*****32
Francisca Auriana Rocha da Silva	120*****38
Francisca Leonaria Fernandes	287*****39
Jorzineide Evaristo de Souza	078*****10
Kelly Daiany da Silva	706*****21
Lizandra Marques Paiva Queiroz	101*****08
Lucilia Daianny de Paiva Silva	020*****03
Maria Edglenia Carlos de Paiva Silva	124*****60
Maria Jozelia de Souza	052*****66
Maria Suzimaria de Lima do Carmo	124*****03
Paulo Henrique Ribeiro Leandro	132*****12
Raimunda Bezerra Lira	047*****47
Samara Beatriz da Silva Bezerra	101*****81

RAPHAELLA ALEXANDRE CAVALCANTE
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família

Publicado por:
Raphaella Alexandre Cavalcante
Código Identificador:ABED7EE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20260210/2026 - PUBLICAÇÃO
POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 20260210/2026
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: FRANCISCO JOSE DE AQUINO ANDRE
CPF/CNPJ CONTRATADO: 075.901.444-28
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional Motorista habilitação "D" destinado a Secretaria Municipal de Transporte do Município.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.576,44 (treze mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 2 – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2211- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Função: 26 - Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 31 – Infraestrutura, Urbanismo e Limpeza em Ação
AÇÃO: 2.19 – Custeio das Políticas da Secretaria de Transporte
DESPESA 527: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 1501 – Outros Recursos não destinados
VIGÊNCIA: 1/07/2026 a 31/12/2026.
DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:69E6488E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20260214/2026 - PUBLICAÇÃO
POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 20260214/2026
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: JOSE CASSIO DE ALMEIDA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 095.625.694-54
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional Motorista habilitação "D" destinado a Secretaria Municipal de Transporte do Município.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.576,44 (treze mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 2 – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2211- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Função: 26 - Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 31 – Infraestrutura, Urbanismo e Limpeza em Ação
AÇÃO: 2.19 – Custeio das Políticas da Secretaria de Transporte
DESPESA 527: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 1501 – Outros Recursos não destinados
VIGÊNCIA: 1/07/2026 a 31/12/2026.
DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:7F7CB0FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20260218/2026 - PUBLICAÇÃO
POR INCORREÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260218/2026

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: JOSINALDO PEREIRA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 036.219.674-51

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Motorista habilitação “D” destinado a Secretaria Municipal de Transporte do Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.576,44 (treze mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2211- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 31 – Infraestrutura, Urbanismo e Limpeza em Ação

AÇÃO: 2.19 – Custeio das Políticas da Secretaria de Transporte

DESPESA 527: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 1501 – Outros Recursos não destinados

VIGÊNCIA: 1/07/2026 a 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:3D324B5B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20260225/2026 - PUBLICAÇÃO
POR INCORREÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260225/2026

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: EDUARDO COSTA NUNES

CPF/CNPJ CONTRATADO: 087.196.154-77

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Motorista habilitação “D” destinado a Secretaria Municipal de Transporte do Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.576,44 (treze mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2211- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 31 – Infraestrutura, Urbanismo e Limpeza em Ação

AÇÃO: 2.19 – Custeio das Políticas da Secretaria de Transporte

DESPESA 527: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 1501 – Outros Recursos não destinados

VIGÊNCIA: 1/07/2026 a 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:B280FAB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 2026023/2026 - PUBLICAÇÃO
POR INCORREÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 2026023/2026

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: ANTONIO NETO AIRES

CPF/CNPJ CONTRATADO: 552.606.161-20

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Motorista habilitação “D” destinado a Secretaria Municipal de Transporte do Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.576,44 (treze mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2211- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 31 – Infraestrutura, Urbanismo e Limpeza em Ação

AÇÃO: 2.19 – Custeio das Políticas da Secretaria de Transporte

DESPESA 527: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 1501 – Outros Recursos não destinados

VIGÊNCIA: 1/07/2026 a 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:198C16FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20260262/2026**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260262/2026

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: MARIA ANDREIA ALMEIDA DE CARVALHO

CPF/CNPJ CONTRATADO: 161.705.154-30

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Auxiliar de Serviços Gerais destinado a Secretaria Municipal de Agricultura do Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.726,00 (nove mil setecentos e vinte e seis reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2207 – SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA

Função: 20- Agricultura

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 28 – Agro Avanço

AÇÃO: 2.10 – Custeio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

DESPESA 463: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 1501 – Outros Recursos não destinados

VIGÊNCIA: 1/07/2026 a 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:B0E683DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20260263/2026**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260263/2026

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: SARAH DA COSTA OLIVEIRA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 107.073.034-35

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Entrevistadora do Cadastro Único destinada a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.726,00 (nove mil setecentos e vinte e seis reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL.

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 246 – Segurança de Renda

Programa: 20 – Bolsa Família e Cadastro Único com Dignidade

AÇÃO: 2.51 – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

DESPESA 586: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Fonte de Recurso: 1501 - Outros Recursos não Vinculados

VIGÊNCIA: 1/07/2026 a 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:110D8EF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 20260264/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260264/2026

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: SINTIA GABRIELE DO NASCIMENTO FERREIRA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 130.990.264-09

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Orientador Social destinada ao CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.726,00 (nove mil setecentos e vinte e seis reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais

Programa: 35 – Proteção Social Básica Assistencial a todos

AÇÃO: 2.50 – FNAS – Política da Bloco da Proteção Social Básica PSB.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte de Recurso: 1501 - Outros Recursos não Vinculados

VIGÊNCIA: 1/07/2026 a 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:870165A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 20260265/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260265/2026

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: YASMIN CLARISMA DA SILVA ROCHA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 105.458.414.10

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Assistente Social destinada a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL.

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 246 – Segurança de Renda

Programa: 20 – Bolsa Família e Cadastro Único com Dignidade

AÇÃO: 2.51 – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

DESPESA 586: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Fonte de Recurso: 1501 - Outros Recursos não Vinculados

VIGÊNCIA: 1/07/2026 a 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:E38CD6C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 20260266/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260266/2026

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: JOÃO VICTOR DA SILVA LIMA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 712.933.364-24

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Orientador Social destinado ao CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.726,00 (nove mil setecentos e vinte e seis reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais

Programa: 35 – Proteção Social Básica Assistencial a todos

AÇÃO: 2.50 – FNAS – Política da Bloco da Proteção Social Básica PSB.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte de Recurso: 1501 - Outros Recursos não Vinculados

VIGÊNCIA: 1/07/2026 a 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:6E4FFEE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 20260267/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260267/2026

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: LAVINIA MARIA DE SOUZA COSTA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 107.072.494-73

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Psicóloga destinada ao CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais

Programa: 35 – Proteção Social Básica Assistencial a todos

AÇÃO: 2.50 – FNAS – Política da Bloco da Proteção Social Básica PSB.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte de Recurso: 1501 - Outros Recursos não Vinculados
VIGÊNCIA: 1/07/2026 a 31/12/2026.
DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

Publicado por:
 Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:6054138D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 20260268/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260268/2026
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: MAIRA VITORIA DA SILVA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 109.734.854-77
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional de Orientadora Social destinada ao CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.726,00 (nove mil setecentos e vinte e seis reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais
Programa: 35 – Proteção Social Básica Assistencial a todos
AÇÃO: 2.50 – FNAS – Política da Bloco da Proteção Social Básica PSB.
DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte de Recurso: 1501 - Outros Recursos não Vinculados
VIGÊNCIA: 1/07/2026 a 31/12/2026.
DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

Publicado por:
 Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:2649145C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 20260269/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260269/2026
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: MARIA CLEIDE DOS SANTOS DA SILVA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 074.187.994-89
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional de Auxiliar de Serviços Gerais destinada ao CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.726,00 (nove mil setecentos e vinte e seis reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais
Programa: 35 – Proteção Social Básica Assistencial a todos
AÇÃO: 2.50 – FNAS – Política da Bloco da Proteção Social Básica PSB.
DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 1501 - Outros Recursos não Vinculados
VIGÊNCIA: 1/07/2026 a 31/12/2026.
DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

Publicado por:
 Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:C26BB025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 20260270/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260270/2026
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: ELIELTON NASCIMENTO DE SOUZA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 135.178.404-83
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional de Visitador junto ao Programa Criança Feliz do Município.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.726,00 (nove mil setecentos e vinte e seis reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 243 -Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 25 – Cuidado Integral na Primeira Infância
AÇÃO: 2.47 – Custeio Programa Primeira Infância no SUAS
DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte de Recurso: 1501 – Outros Recursos não Vinculados
VIGÊNCIA: 1/07/2026 a 31/12/2026.
DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

Publicado por:
 Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:9B302885

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 20260271/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260271/2026
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: FRANCISCA OZIELIA PEREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 095.516.004-95
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional de Auxiliar de Serviços Gerais destinada ao CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.726,00 (nove mil setecentos e vinte e seis reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais
Programa: 35 – Proteção Social Básica Assistencial a todos
AÇÃO: 2.50 – FNAS – Política da Bloco da Proteção Social Básica PSB.
DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 1501 - Outros Recursos não Vinculados
VIGÊNCIA: 1/07/2026 a 31/12/2026.
DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

Publicado por:
 Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:91C30A69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 2026027/2026 - PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO**CONTRATO Nº: 2026027/2026****CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN****CONTRATADO: FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA****CPF/CNPJ CONTRATADO: 036.452.334-40****AUTORIZAÇÃO LEGAL:** Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.**OBJETO:** Contratação de Profissional Motorista habilitação "D" destinado a Secretaria Municipal de Transporte do Município.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 13.576,44 (treze mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).**DOTAÇÃO:****Unidade Gestora:** 2 – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana**Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo**Unidade Orçamentária:** 2211- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**Função:** 26 - Transporte**Subfunção:** 782 – Transporte Rodoviário**Programa:** 31 – Infraestrutura, Urbanismo e Limpeza em Ação**AÇÃO: 2.19 – Custeio das Políticas da Secretaria de Transporte****DESPESA 527:** 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado**Fonte de Recurso:** 1501 – Outros Recursos não destinados**VIGÊNCIA:** 1/07/2026 a 31/12/2026.**DATA DA ASSINATURA:** 1 de julho de 2026.**Publicado por:**

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:7C9065AE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO 20260272/2026****EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº: 20260272/2026****CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN****CONTRATADO: ANA IRAILDA DE OLIVEIRA****CPF/CNPJ CONTRATADO: 070.479.434-98****AUTORIZAÇÃO LEGAL:** Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.**OBJETO:** Contratação de Profissional de Visitadora junto ao Programa Criança Feliz do Município.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 9.726,00 (nove mil setecentos e vinte e seis reais).**DOTAÇÃO:****Unidade Gestora:** 4 - Fundo Municipal de Assistência Social**Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo**Unidade Orçamentária:** 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social**Função:** 8 – Assistência Social**Subfunção:** 243 -Assistência à Criança e ao Adolescente**Programa:** 25 – Cuidado Integral na Primeira Infância**AÇÃO: 2.47 – Custeio Programa Primeira Infância no SUAS****DESPESA:** 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado**Fonte de Recurso:** 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**Fonte de Recurso:** 1501 – Outros Recursos não Vinculados**VIGÊNCIA:** 1/07/2026 a 31/12/2026.**DATA DA ASSINATURA:** 1 de julho de 2026.**Publicado por:**

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:C57DEA6A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO 20260273/2026****EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº: 20260273/2026****CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN****CONTRATADO: ANNA PATRICIA DA COSTA****CPF/CNPJ CONTRATADO: 075.201.384-02****AUTORIZAÇÃO LEGAL:** Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.**OBJETO:** Contratação de Profissional Assistente Social destinada ao CREAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).**DOTAÇÃO:****Unidade Gestora:** 4 - Fundo Municipal de Assistência Social**Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo**Unidade Orçamentária:** 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social**Função:** 8 – Assistência Social**Subfunção:** 245 -Serviços Socioassistenciais**Programa:** 21 – Rede PSE do FNAS**AÇÃO: 2.49 – FNAS – Bloco da Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade PSE.****DESPESA:** 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado**Fonte de Recurso:** 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**Fonte de Recurso:** 1501 – Outros Recursos não Vinculados**VIGÊNCIA:** 1/07/2026 a 31/12/2026.**DATA DA ASSINATURA:** 1 de julho de 2026.**Publicado por:**

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:242F78B1**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO 20260274/2026****EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº: 20260274/2026****CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN****CONTRATADO: ANTONIA ELEONIDES PEREIRA CAVALCANTE****CPF/CNPJ CONTRATADO: 081.143.434-60****AUTORIZAÇÃO LEGAL:** Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.**OBJETO:** Contratação de Profissional Psicóloga destinada ao CREAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).**DOTAÇÃO:****Unidade Gestora:** 4 - Fundo Municipal de Assistência Social**Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo**Unidade Orçamentária:** 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social**Função:** 8 – Assistência Social**Subfunção:** 245 -Serviços Socioassistenciais**Programa:** 21 – Rede PSE do FNAS**AÇÃO: 2.49 – FNAS – Bloco da Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade PSE.****DESPESA:** 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado**Fonte de Recurso:** 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**Fonte de Recurso:** 1501 – Outros Recursos não Vinculados**VIGÊNCIA:** 1/07/2026 a 31/12/2026.**DATA DA ASSINATURA:** 1 de julho de 2026.**Publicado por:**

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:A333EE05**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO 20260275/2026****EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº: 20260275/2026****CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN****CONTRATADO: MARIA EUGENIA MOREIRA****CPF/CNPJ CONTRATADO: 078.326.834-30****AUTORIZAÇÃO LEGAL:** Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.**OBJETO:** Contratação de Profissional de Visitadora junto ao Programa Criança Feliz do Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.726,00 (nove mil setecentos e vinte e seis reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 243 -Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 25 – Cuidado Integral na Primeira Infância

AÇÃO: 2.47 – Custeio Programa Primeira Infância no SUAS

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte de Recurso: 1501 – Outros Recursos não Vinculados

VIGÊNCIA: 1/07/2026 a 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:71F06C22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20260276/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260276/2026

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: MARIA SOLANGE DE QUEIROZ

CPF/CNPJ CONTRATADO: 323.701.438-94

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Auxiliar de Serviços Gerais destinada a Secretaria Municipal de Administração.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.726,00 (nove mil setecentos e vinte e seis reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2204- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 – Administração

Programa: 2 – Administra Mais

AÇÃO: 2.5 – Custeio da Secretaria Municipal de Administração

DESPESA 31: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 1501 – Outros Recursos não destinados

VIGÊNCIA: 1/07/2026 a 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:0422061B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20260277/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260277/2026

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: FRANCISCO DAS CHAGAS JUNIOR

CPF/CNPJ CONTRATADO: 071.611.694-45

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Assistente Social destinado ao CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais

Programa: 35 – Proteção Social Básica Assistencial a todos

AÇÃO: 2.50 – FNAS – Política da Bloco da Proteção Social Básica PSB.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte de Recurso: 1501 - Outros Recursos não Vinculados

VIGÊNCIA: 1/07/2026 a 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:53F9FFB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20260278/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260278/2026

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: FRANCISCO ISAAC DA SILVA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 064.811.144-03

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Advogado destinado ao CREAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 245 -Serviços Socioassistenciais

Programa: 21 – Rede PSE do FNAS

AÇÃO: 2.49 – FNAS – Bloco da Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade PSE.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte de Recurso: 1501 – Outros Recursos não Vinculados

VIGÊNCIA: 1/07/2026 a 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:4B31BE64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20260279/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260279/2026

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: JESSICA MARIA DE CARVALHO VALENTINO

CPF/CNPJ CONTRATADO: 106.982.514-07

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Serviços Gerais destinada ao CREAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.726,00 (nove mil setecentos e vinte e seis reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 245 -Serviços Socioassistenciais

Programa: 21 – Rede PSE do FNAS

AÇÃO: 2.49 – FNAS – Bloco da Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade PSE.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 1501 – Outros Recursos não Vinculados**VIGÊNCIA:** 1/07/2026 a 31/12/2026.**DATA DA ASSINATURA:** 1 de julho de 2026.**Publicado por:**

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:39FBBAB7**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20260280/2026****EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº:** 20260280/2026**CONTRATANTE:** Município de Riacho de Santana - RN**CONTRATADO:** BRUNA MARIA DE CARVALHO**CPF/CNPJ CONTRATADO:** 107.089.944-58**AUTORIZAÇÃO LEGAL:** Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.**OBJETO:** Contratação de Profissional de Orientadora Social destinada ao CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 9.726,00 (nove mil setecentos e vinte e seis reais).**DOTAÇÃO:****Unidade Gestora:** 4 - Fundo Municipal de Assistência Social**Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo**Unidade Orçamentária:** 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social**Função:** 8 – Assistência Social**Subfunção:** 245 – Serviços Socioassistenciais**Programa:** 35 – Proteção Social Básica Assistencial a todos**AÇÃO:** 2.50 – FNAS – Política da Bloco da Proteção Social Básica PSB.**DESPESA:** 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado**Fonte de Recurso:** 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**Fonte de Recurso:** 1501 - Outros Recursos não Vinculados**VIGÊNCIA:** 1/07/2026 a 31/12/2026.**DATA DA ASSINATURA:** 1 de julho de 2026.**Publicado por:**

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:EA903ECF**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20260281/2026****EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº:** 20260281/2026**CONTRATANTE:** Município de Riacho de Santana - RN**CONTRATADO:** CRISTIANE GABRIEL DA SILVA**CPF/CNPJ CONTRATADO:** 106.877.524-69**AUTORIZAÇÃO LEGAL:** Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.**OBJETO:** Contratação de Profissional de Supervisora junto ao Programa Criança Feliz do Município.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).**DOTAÇÃO:****Unidade Gestora:** 4 - Fundo Municipal de Assistência Social**Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo**Unidade Orçamentária:** 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social**Função:** 8 – Assistência Social**Subfunção:** 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente**Programa:** 25 – Cuidado Integral na Primeira Infância**AÇÃO:** 2.47 – Custeio Programa Primeira Infância no SUAS**DESPESA:** 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado**Fonte de Recurso:** 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**Fonte de Recurso:** 1501 – Outros Recursos não Vinculados**VIGÊNCIA:** 1/07/2026 a 31/12/2026.**DATA DA ASSINATURA:** 1 de julho de 2026.**Publicado por:**

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:EA810747**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 2026029/2026 - PUBLICAÇÃO
POR INCORREÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº:** 2026029/2026**CONTRATANTE:** Município de Riacho de Santana - RN**CONTRATADO:** FRANCISCO JAILSON ALMEIDA GOMES**CPF/CNPJ CONTRATADO:** 433.886.008-13**AUTORIZAÇÃO LEGAL:** Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.**OBJETO:** Contratação de Profissional Motorista habilitação “D” destinado a Secretaria Municipal de Transporte do Município.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 2.262,74 (dois mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos).**DOTAÇÃO:****Unidade Gestora:** 2 – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana**Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo**Unidade Orçamentária:** 2211- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**Função:** 26 - Transporte**Subfunção:** 782 – Transporte Rodoviário**Programa:** 31 – Infraestrutura, Urbanismo e Limpeza em Ação**AÇÃO:** 2.19 – Custeio das Políticas da Secretaria de Transporte**DESPESA 527:** 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado**Fonte de Recurso:** 1501 – Outros Recursos não destinados**VIGÊNCIA:** 1/07/2026 a 30/07/2026.**DATA DA ASSINATURA:** 1 de julho de 2026.**Publicado por:**

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:0CF43C61**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO****GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 012/2025****Extrato do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 012/2025**

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pelo seu Prefeito Municipal, o **SR. JOÃO BASÍLIO NETO**, torna pública a celebração do 1º Termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 012/2025, que possui como objeto o: Registro de Preços para aquisição de veículos minivan 0 Km, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, firmado com a empresa: **CAPITAL NEGOCIOS LTDA - EPP**, **CNPJ: 56.776.401/0001-92**, para fins de prorrogação de prazo, que vigorará a partir do dia 17 de julho de 2026 até o dia 17 de julho de 2027, podendo ser prorrogado, verificando-se as disposições contidas no artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021. O presente extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial conforme art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Riachuelo/RN, 14 de julho de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EXTRATO DE TERMO ADITIVO acima, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/RN, 14 de julho de 2026.

FRANCISCA VALDELENE TEIXEIRA

Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador:E592213C**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 098/2026 - CONCEDE DIÁRIAS À
SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIACHUELO/RN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PORTARIA Nº 098/2026**

Concede Diárias à servidores municipais de Riachuelo/RN e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições, cumulado com as disposições trazidas no Decreto nº 1.105/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder duas meia diárias, conforme determina o Decreto Municipal nº 1.105/2025, para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano durante viagem a Natal/RN, para participar no Curso de Operacionalização da Dispensa Eletrônica no Compras.gov, nos dias 16 a 17 de julho de 2026, ao servidor:

NOME: ANDERSON DE VASCONCELOS LIMA**CPF:** XXX.398.574-XX**CARGO:** Fiscal de Tributos/Fiscal de Contratos**VALOR:** R\$ 250,00

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Riachuelo/RN, 14 de julho de 2026.

JOSÉ ELITO ARAÚJO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e RH

Publicado por:

Esdras Javã da Silva

Código Identificador:1E506225

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

GABINETE CIVIL**PORTARIA Nº 07.1488/2026 - GC/PMSC**

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE :

Art. 1º - Fica concedida, 3 (três) diárias no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), à servidora **DALVA MARIA DE SOUZA**, matrícula nº 1533452-1, ocupante do cargo de Artesã, vinculada à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e/ou hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à Serra Verde, no município de Lajes Pintadas/RN, nos dias 17 a 19 de julho, com a finalidade de participar do Festival de Inverno de Serra Verde, onde prestará suporte técnico e operacional às artesãs do município de Santa Cruz/RN, auxiliando na organização, montagem, exposição e acompanhamento das atividades desenvolvidas durante o evento. As diárias serão destinadas exclusivamente à sua alimentação, tendo em vista que a hospedagem

será disponibilizada pela organização do evento. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 14 de julho de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Eduarda de Oliveira Confessor

Código Identificador:B491FC73**GABINETE CIVIL****PORTARIA Nº 07.1489/2026 - GC/PMSC**

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE :

Art. 1º - Fica concedida, 7 (sete) diárias com pernoite no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), à servidora **LINDYNEUZA CAVALCANTE DE LIMA**, matrícula nº 1538993-1, ocupante do cargo de Coordenadora de Desenvolvimento Econômico, vinculada à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e/ou hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de São Paulo/SP, no período de 20 a 27 de julho de 2026, com a finalidade de participar da ExpoCatólica 2026. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 14 de julho de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Eduarda de Oliveira Confessor

Código Identificador:4092C80B**GABINETE CIVIL****PORTARIA Nº 07.1490/2026 - GC/PMSC**

A SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1736, de 07 de março de 2017, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE :

Art. 1º - Fica concedida, 5,5 (cinco e meia) diárias com pernoite no valor de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais), à servidora **ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula nº 1524712, ocupante do cargo de Prefeita Municipal, vinculada ao Gabinete Civil deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e/ou hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da

Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de São Paulo/SP, no período de 22 a 27 de julho de 2026, com a finalidade de participar da ExpoCatólica 2026. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 14 de julho de 2026.

IVNA LAISSA A. DE MEDEIROS

Chefe de Gabinete Civil

Publicado por:

Maria Eduarda de Oliveira Confessor

Código Identificador:278F757F

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2026

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar pretensa “**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2026**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, instaurada visando a Contratação dos serviços de gerenciamento e monitoramento das redes sociais institucionais do Município, incluindo planejamento das publicações, elaboração de conteúdo informativo institucional, acompanhamento das interações com os usuários, organização do calendário de postagens e emissão de relatórios de desempenho, visando fortalecer a comunicação institucional e a transparência das ações governamentais, devendo serem observadas as seguintes disposições: **INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 15 de julho de 2026, às 08h00min. **INÍCIO DA DISPUTA POR LANCES:** das 09h00min às 15h00min, do dia 20 de julho de 2026. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br. Santa Cruz/RN, 15 de julho de 2026.

KARLA PATRÍCIA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Gilvanna Silva de Araújo

Código Identificador:D1B7F3A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, localizada à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação para registro de preços na modalidade **PREGÃO**, a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o registro de preços para a **AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA A REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN**. O Edital está disponível no Endereço: Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Data de início das Propostas: a partir de 15 de julho de 2026 às 08h00min exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 27 de julho de 2026 às 11h00min. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital. Santa Cruz/RN, em 14 de julho de 2026.

KARLA PATRÍCIA DOS SANTOS.

Agente de Contratação

Publicado por:

Gilvanna Silva de Araújo

Código Identificador:336C70C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EXTRATO DOS CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 003/2026, e seus anexos. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN. **CONTRATO Nº 103/2026. CONTRATADA:** COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CACHO DE OURO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.668.531/0001-07. **VALOR:** R\$ 852.550,70 (oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta centavos). **CONTRATO Nº 104/2026. CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DOS AGRICUL. FAM. DA COMU. DE CAMPINAS, inscrito(a) no CNPJ sob nº 14.010.542/0001-50. **VALOR:** R\$ 1.210.552,35 (um milhão, duzentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos). **CONTRATO Nº 105/2026. CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO LESTE POTIGUAR, inscrito(a) no CNPJ sob nº 50.756.277/0001-17. **VALOR:** R\$ 198.243,29 (cento e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos).

Santa Cruz/RN, 14 de julho de 2026.

Assinaturas: Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza - Prefeita Municipal – Contratante e José Nicodemos do Nascimento Neto, Carina Figueiredo Raposo e Jorge Felix da Costa – pelas Contratadas.

Publicado por:

Gilvanna Silva de Araújo

Código Identificador:49EF0C95

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

PROCESSO Nº. 052/2025 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2026. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.358.889/0001-95. **CONTRATADO:** 64.845.0004 JOSE EMANUEL MEDEIROS DE OLIVEIRA inscrito no CNPJ/MF sob nº 64.845.004/0001-53. **OBJETO:** Acréscimo de quantitativo no Contrato nº 049/2026. **VALOR DO ACRÉSCIMO:** R\$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais). **DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2026. Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza - PELO CONTRATANTE e José Emanuel Medeiros de Oliveira- PELA CONTRATADA

Publicado por:

Gilvanna Silva de Araújo

Código Identificador:5664B50A

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

PROCESSO Nº. 423066/2025 EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 272/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.358.889/0001-95. **CONTRATADA(O DR DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n. 21.930.033/0001-00. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 272/2025. **PRazo DE VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 28/07/2026 à 28/07/2027. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2026. Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza - PELO CONTRATANTE e João Rodrygo Cruz Ferreira do Nascimento - PELA CONTRATADA.

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:E156E65E

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

RESULTADO FINAL DA AUDIÊNCIA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250187/2026

O Município de Santa Cruz/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, torna público o **Resultado Final** da Audiência de Análise da Documentação de Habilitação e Seleção dos Projetos de Venda da Chamada Pública nº 003/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Após análise da documentação de habilitação, todos os proponentes abaixo relacionados foram declarados habilitados, tendo seus projetos de venda selecionados conforme os critérios estabelecidos no Edital e no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS:

Proponente	Valor do Projeto de Venda (R\$)
Adailza Andrade da Silva	39.970,00
Aldair Andrade da Silva	39.978,44
Grupo de Mulheres	159.995,12
João Ferreira da Silva	39.862,00
Francisca Serafim Torquato	39.999,24
Maria José Estevam Barbosa	38.040,84
José Djanilson Estevam Barbosa	39.999,24
Pedro Henrique dos Santos Silva	39.999,24
Lucas da Silva Nunes	39.974,30
José Nicácio da Silva	39.999,24
Fausto Nazareno Marques de Menezes	39.168,70
José Donizete Marques de Menezes	39.874,90
Jerônimo Ferreira da Silva Neto	39.862,00
Cooperativa Agropecuária Cacho de Ouro	852.550,70
AFCC – Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade de Campinas	1.210.552,35
Associação dos Produtores Rurais do Leste Potiguar	198.243,29

Conforme os critérios de seleção e priorização estabelecidos no Edital e no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, inicialmente foram contemplados os fornecedores individuais e o Grupo Informal de Mulheres Agricultoras Familiares. Na sequência, observada a prioridade territorial, foi selecionada a Cooperativa Agropecuária Cacho de Ouro, por enquadrar-se como fornecedora da Região Geográfica Imediata da Entidade Executiva.

Posteriormente, o quantitativo remanescente foi destinado às associações classificadas na Região Geográfica Intermediária, quais sejam, a AFCC – Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade de Campinas e a Associação dos Produtores Rurais do Leste Potiguar. Em razão do empate verificado após a aplicação dos critérios previstos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, ambas as associações foram notificadas e manifestaram concordância com a divisão consensual do quantitativo remanescente, resultando na distribuição final dos valores acima indicados, observados os respectivos projetos de venda, a capacidade de fornecimento e os limites individuais de comercialização previstos na legislação do PNAE.

Dessa forma, fica homologado o resultado final da seleção dos projetos de venda, para posterior convocação dos proponentes selecionados à assinatura dos respectivos contratos, observadas as disposições do Edital da Chamada Pública nº 003/2026 e da legislação vigente.

Santa Cruz/RN, 13 de julho de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS CARLOS DE SALES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:7C3768B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 5/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO		
Prefeitura Municipal de Santa Maria		
Prefeitura Municipal de Santa Maria		
Registro de Preços Eletrônico - 5/2026		
Resultado da Adjudicação		
Lote: 67546 - LOTE ÚNICO - Valor Referência: R\$ 1.598.290,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
FERNANGELA SOUZA DE MEDEIROS (29.917.460/0001-60)	Adjudicado em: 14/07/2026 - 09:40:45 - Por: RANIERY SOARES CÂMARA	797.080,00
RANIERY SOARES CÂMARA		
Autoridade Competente		

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:AF20EB1F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 5/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Registro de Preços Eletrônico - 5/2026
Resultado da Homologação

67546 - LOTE ÚNICO - Valor Referência: 1.598.290,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FERNANGELA SOUZA DE MEDEIROS	797.080,00	797.080,00	Homologado em 14/07/2026 09:40:54 Por: RANIERY SOARES CÂMARA

RANIERY SOARES CÂMARA
Autoridade Competente

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:8A430FEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

Processo: Pregão Eletrônico nº 012/2026

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de pneus, protetores, câmaras de ar e serviços de recapeamento para a frota do Município de Santana do Matos/RN.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa LP COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS LTDA em face da decisão do Agente de Contratação que a desclassificou nos itens 0027, 0032, 0034, 0035, 0039, 0042 e 0050 do Pregão Eletrônico nº 012/2026, ao fundamento de insuficiência do valor da garantia de proposta apresentada, sendo a empresa DHD LTDA declarada arrematante da grande maioria dos itens em disputa.

Devidamente processado o recurso, com a oportuna apresentação de contrarrazões pela empresa DHD LTDA, o Agente de Contratação manifestou-se no relatório que instrui estes autos, opinando pelo conhecimento do recurso, por tempestivo, e, no mérito, pelo seu improvimento, com a manutenção integral da decisão recorrida, ante a insuficiência material da garantia de proposta apresentada pela recorrente, em desconformidade com o art. 58, § 1º, da Lei nº

14.133/2021, e com o entendimento consolidado no Acórdão nº 1.128/2026-TCU-Plenário (TC 006.548/2026-1, Rel. Min. Benjamin Zymler).

Não tendo o Agente de Contratação reconsiderado a decisão recorrida, os autos foram a mim encaminhados, na qualidade de autoridade superior, para decisão final, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Da tempestividade

O recurso administrativo foi interposto no prazo de 3 (três) dias úteis previsto no art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, com manifestação imediata da intenção de recorrer na própria sessão pública, sob pena de preclusão, nos termos do § 1º, inciso I, do referido dispositivo. As contrarrazões apresentadas pela empresa DHD LTDA também foram tempestivas. Presentes os pressupostos de admissibilidade, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa LP COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS LTDA.

II.2. Do mérito

No mérito, adoto, como razões de decidir, os fundamentos constantes do relatório do Agente de Contratação, que passam a integrar esta decisão.

Verifica-se que a controvérsia relativa à data de efetivação do pagamento da garantia de proposta, se ocorrida em 30/06/2026 ou 02/07/2026, não é apta, por si só, a reformar a decisão recorrida. Isso porque a causa determinante da desclassificação não foi a intempestividade da comprovação, mas sim a insuficiência material do valor garantido: **o Edital exigiu garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o que corresponde a R\$ 22.589,13, ao passo que a recorrente comprovou o recolhimento de apenas R\$ 1.066,42, montante inferior a 5% (cinco por cento) do exigido**, insuficiente, inclusive, se cotejado exclusivamente com o somatório dos itens efetivamente cotados pela empresa. Reconhecer como correta a data de 30/06/2026 não transforma o valor recolhido no valor exigido em edital.

A garantia de proposta constitui, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, requisito de pré-habilitação e instrumento de gestão de riscos, cuja seriedade deve existir antes da competição, e não apenas após a obtenção da primeira colocação, conforme entendimento consolidado no Acórdão nº 1.128/2026-TCU-Plenário. Por se tratar de requisito substantivo e não de mera formalidade documental, sua insuficiência material não pode ser sanada por meio da diligência prevista no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispositivo que se destina à complementação de informações sobre fatos preexistentes, e não à constituição ou ao reforço de garantia após a abertura da sessão pública.

Também não prospera a alegação de excesso de formalismo. O formalismo moderado, consagrado na Lei nº 14.133/2021, autoriza a relativização de exigências acessórias e desprovidas de prejuízo à Administração ou aos demais licitantes, mas não alcança requisito substantivo como a garantia de proposta, cuja função assecuratória restaria esvaziada caso se admitisse seu cumprimento por valor manifestamente inferior ao exigido, no caso, cerca de 5% (cinco por cento) do patamar editalício.

Por fim, a alegada vantajosidade econômica decorrente da permanência da recorrente no certame não socorre sua pretensão, porquanto proposta de licitante que não satisfaz requisito de pré-habilitação não constitui proposta válida apta a ser comparada com propostas regularmente habilitadas, sob pena de violação à isonomia entre os licitantes e de comprometimento da segurança jurídica do processo licitatório.

Ante o exposto, não havendo reparo a fazer na decisão recorrida, deve ela ser integralmente mantida.

III. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, esta autoridade superior:

a) **CONHECE** do recurso administrativo interposto pela empresa LP COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS LTDA, por tempestivo;

b) no mérito, **NEGA-LHE PROVIMENTO**, julgando-o **IMPROCEDENTE**, e mantém, na íntegra, por seus próprios fundamentos e pelos constantes do relatório do Agente de Contratação, a decisão de desclassificação da empresa LP COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS LTDA nos itens 0027, 0032, 0034, 0035, 0039, 0042 e 0050 do Pregão Eletrônico nº 012/2026;

c) mantém a condição de arrematante da empresa DHD LTDA nos itens objeto do recurso.

Determino, por conseguinte, que se dê ciência desta decisão às empresas recorrente e recorrida, bem como aos demais licitantes, mediante publicação no sistema eletrônico em que processado o certame e, se for o caso, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, prosseguindo-se o certame com os atos subsequentes de habilitação, adjudicação e homologação, nos termos da legislação de regência.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 13 de julho de 2026.

CLAYTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucas Ionaldo da Silva Ferreira

Código Identificador:B0D298E6

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 039/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21, com vistas nos documentos contidos no presente Processo devidamente justificado e em conformidade com o Parecer Jurídico exarado, **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Licitação nº. 039/2025, fundamentada no art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA VINICIUS CELESTINO** Para a realização de apresentação artística, para noite dedicada ao Grupo de Idosos Renascer, durante programação sociocultural da **FESTA DE SANT'ANA 2026** no dia 20 de julho de 2026, com as especificações contidas no Termo de Referência e demais documentos que compõem a instrução processual.

Autorizo a contratação em favor da pessoa jurídica **VINICIUS JONATHAN MEDEIROS CELESTINO 70603119476**, inscrita no CNPJ nº 48.253.855/0001-50, com sede à Fazenda Seridó, nº 16, Zona Rural, São José do Seridó/RN, CEP: 59.378-000, representada neste ato pelo Sr. Vinicius Jonathan Medeiros Celestino, portador do CPF nº ***.031.194-**, com Valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral vigente do exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

04.001.08.244.0020.2079 – Manutenção do fundo municipal de Assistência Social;

Elemento de despesa:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes:

1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

O Presente **Termo de Autorização de Inexigibilidade de Licitação** deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande

do Norte e no Sítio Eletrônico Oficial, conforme disposto no art. 72, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021.

Santana do Matos/RN, 14 de julho de 2026.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:FCE8253F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1763/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, *verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; com alteração de valor (Vide Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025) para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos);

Considerando a demanda formalizada, a estimativa de despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via Dispensa de Licitação, posto que:

O valor está adequado ao teto estabelecido bem como também em conformidade com o que diz a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Não foi despendido pela Prefeitura Municipal, neste exercício financeiro, nenhuma outra despesa desse mesmo objeto descartando assim qualquer possibilidade de fracionamento para a referida contratação conforme na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

OBJETO			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA EM FACHADAS E ESQUADRIAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras			
FORNECEDOR	CNPJ	DADOS DA EMPRESA	VALOR ESTIMADO
	18.472.804/0001-59	FRANCISCO ABILIO JUNIOR 49031740420, com sede à Rua Suetônio Azevedo de Maia, nº 491, Santa Luzia – Santana do Matos/RN, Cep: 59.520-000.	R\$ 51.467,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: Valor Global = R\$ 51.467,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais).			

Considerando ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante nos autos do processo;

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório e autorizado à contratação direta, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

A presente despesa correrá pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária:

02.006.04.122.0092.2028 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

Elemento de despesa:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;

Fontes:

1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos;

O Presente Termo de Autorização de Dispensa deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art.72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Santana do Matos/RN, 14 de julho de 2026.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:3D778DCF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1527/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, *verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; com alteração de valor (Vide Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025) para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos);

Considerando a demanda formalizada, a estimativa de despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via Dispensa de Licitação, posto que:

O valor está adequado ao teto estabelecido bem como também em conformidade com o que diz a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Não foi despendido pela Prefeitura Municipal, neste exercício financeiro, nenhuma outra despesa desse mesmo objeto descartando assim qualquer possibilidade de fracionamento para a referida contratação conforme na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

OBJETO			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA POR HORA TRABALHADA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES PARA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS FESTEJOS DA FESTA DE SANTANA, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, para atender às necessidades da secretaria municipal de obras públicas, serviços urbanos e meio ambiente.			
FORNECEDOR	CNPJ	DADOS DA EMPRESA	VALOR GLOBAL
	36.214.592/0001-91	FRANCISCO ALCIMAR VENANCIO DA SILVA, com sede na Rua Dedé de Hermínio, nº 188, Bairro Vila Nova, João Câmara/RN, CEP: 59.550-000.	R\$ 7.501,12
VALOR GLOBAL = R\$ 7.501,12 (sete mil, quinhentos e um reais e doze centavos).			

Considerando ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante nos autos do processo;

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório e autorizado à contratação direta, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

A presente despesa correrá pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária:

02.006.04.122.0092.2028 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

Elemento de despesa:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;

Fontes:

1.500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos;

1.720.0000 – Transferências da União referentes as participações na exploração de Petróleo;

O Presente Termo de Autorização de Dispensa deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art.72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Santana do Matos/RN, 14 de julho de 2026.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Miria Dayane Barbosa Mafra

Código Identificador:35D2DF9E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 013 - COMISSÃO GESTORA DE
ELABORAÇÃO DO PME**

PORTARIA Nº 013/2026 – SEMEC

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Gestora responsável pela coordenação, elaboração e acompanhamento dos trabalhos de construção do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Santana do Matos/RN para o decênio 2026–2036.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo **Decreto Municipal nº 1.145/2026**, que institui a Comissão Gestora responsável pela coordenação, elaboração e acompanhamento dos trabalhos de construção do Plano Municipal de Educação – PME,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Gestora responsável pela coordenação, elaboração e acompanhamento dos trabalhos de construção do **Plano Municipal de Educação – PME do Município de Santana do Matos/RN para o decênio 2026–2036**, composta pelos representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Titular: ANA DO CARMO AQUINO DE CARVALHO

Suplente: JOSÉ EUDEMAYKE DA SILVA

II – Conselho Municipal de Educação

Titular: ANA BEATRIZ FRANCELINO JOTA

Suplente: IVANILDA PEREIRA DE BRITO

III – Fórum Municipal de Educação

Titular: ANA SANTANA SANTOS DA SILVA

Suplente: MARIA VITÓRIA DE LIMA

IV – Gestores Escolares da Rede Municipal

Titular: LENILSA KIVIA IDALINO DA SILVA

Suplente: LEILZA DE ARAÚJO

V – Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal

Titular: MARIA DAS GRAÇAS LADYJANE DA SILVA

Suplente: ELIANA MARIA DE SOUZA CAVALCANTE

VI – Professores da Rede Municipal de Ensino

Titular: LÚCIA MARIA DE SOUZA

Suplente: ANA CRISTINA SILVA DE BRITO MACEDO

VII – Sindicato dos Servidores Públicos de Santana do Matos

Titular: VALDIR TOMAZ PEREIRA

Suplente: PACÍFICO FABIANO DE MEDIEROS

VIII – Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte – IERN – Unidade Santana do Matos

Titular: JOÃO RODRIGUES DA SILVA BISNETO

Art. 2º A coordenação dos trabalhos da Comissão Gestora será exercida pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.145/2026, podendo ser designado servidor da Secretaria para exercer a coordenação executiva dos trabalhos.

Art. 3º Compete aos membros da Comissão Gestora participar das reuniões, estudos, debates, consultas públicas, sistematização de propostas e demais atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Educação, observadas as competências estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.145/2026.

Art. 4º O exercício das funções de membro da Comissão Gestora será considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º Sempre que necessário, poderão ser convidados representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e especialistas para colaborar tecnicamente com os trabalhos da Comissão Gestora, sem direito a voto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 14 de julho de 2026.

ALIFRAN BARBOSA DE MACEDO MELO

Secretária Mun. de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Portaria nº 019/2026 – GP

Matrícula nº 402

Publicado por:

Ana do Carmo Aquino de Carvalho

Código Identificador:F82143F1

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 268.2026**

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89, através do através do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Matos, CNPJ 11.842.698.0001-09 – CONTRATANTE e EVANIA MARIA DE OLIVEIRA, CPF Nº XXX.509.084-XX, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata os serviços da **CONTRATADA, APROVADA** no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 para excepcional interesse público, para exercer o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**. Desempenhado suas funções na UBS da Acauã.

Do Valor Global: **R\$ 38.904,00 (trinta e oito mil, novecentos e quatro reais)**, que serão pagos em parcelas proporcionais aos meses trabalhados.

Da Vigência: **09 de julho de 2026 a 09 de julho de 2027.**

Da Dotação Orçamentária: 001 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade: 2375 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ACS - 3.1.90.04 - contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 09 de julho de 2026.

Signatários: CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA (Prefeito Municipal - Contratante), AISE TAILANA DA CUNHA (Gestora do Fundo Municipal de Saúde – Contratante) e EVANIA MARIA DE OLIVEIRA(Contratada).

Publicado por:

Igor Breno de Medeiros Barros

Código Identificador:B6BDD388

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ. CNPJ: 08.088.247/0001-13.

CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 35.542.612/0001-90.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO, RECUPERAÇÃO E CORREÇÃO DE REPASSES FEDERAIS (FPM), POR MEIO DO GABINETE DO PREFEITO.

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 13/08/2026 à 13/08/2027.

Fundamentação legal conforme art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Santana do Seridó/RN, 13 de julho de 2026

SIGNATÁRIOS: TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO - Contratante. MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - Contratada.

Publicado por:
Murielly Karla Diniz de Medeiros
Código Identificador:59207AD6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 033/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ. CNPJ: 08.088.247/0001-13.

CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 35.542.612/0001-90.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO EM RAZÃO DE ERROS NO CÁLCULO MÍNIMO ANUAL POR ALUNO -VMAA DO FUNDEB, POR MEIO DO GABINETE DO PREFEITO.

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 13/08/2026 à 13/08/2027.

Fundamentação legal conforme art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Santana do Seridó/RN, 13 de julho de 2026

SIGNATÁRIOS: TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO - Contratante. MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - Contratada.

Publicado por:
Murielly Karla Diniz de Medeiros
Código Identificador:FA4DE68C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ. CNPJ: 08.088.247/0001-13.

CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 35.542.612/0001-90.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO, E RECUPERAÇÃO DE VERBAS DO EXTINTO -FUNDEF, POR MEIO DO GABINETE DO PREFEITO.

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 13/08/2026 à 13/08/2027.

Fundamentação legal conforme art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Santana do Seridó/RN, 13 de julho de 2026

SIGNATÁRIOS: TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO - Contratante. MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - Contratada.

Publicado por:
Murielly Karla Diniz de Medeiros
Código Identificador:F69B31E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2022 TOMADA
DE PREÇO Nº 005/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ. CNPJ: 08.088.247/0001-13.

CONTRATADA: CACEX – CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS – CNPJ: 02.398.628/0001-12.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO, DOS CONTRATOS DE REPASSE E CONVÊNIOS ENTRE OS SISTEMAS – SICONV, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE REPASSES JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 08/08/2026 à 08/08/2027.

Fundamentação legal conforme art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Santana do Seridó/RN, 09 de julho de 2026.

SIGNATÁRIOS: TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO - Contratante. CACEX – CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS - Contratada.

Publicado por:
Murielly Karla Diniz de Medeiros
Código Identificador:69A0795B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2022 TOMADA
DE PREÇO Nº 005/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó. CNPJ: 08.088.247/0001-13.

CONTRATADA: CACEX – CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS – CNPJ: 02.398.628/0001-12.

OBJETO: Aditivo equivalente a 4,45% passando o valor do contrato original ser na quantia de R\$ 4.715,47 (quatro mil, setecentos e quinze reais e quarenta e sete centavos) mensalmente.

Fundamentação legal conforme o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

Santana do Seridó/RN, 09 de julho de 2026.

SIGNATÁRIOS: TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO - CACEX – CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS - Contratada.

Publicado por:
Murielly Karla Diniz de Medeiros
Código Identificador:F7FB7DEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO NOVA DATA DE LICITAÇÃO PE Nº 030/2026

O Município de Santana do Seridó/RN torna pública NOVA DATA para realização do Pregão Eletrônico nº 030/2026, cujo objeto é contratação dos serviços de pedreiro com auxiliar incluso, pintor predial e pintor de letreiro, destinados a manutenção e conservação das secretarias do município de Santana do Seridó/RN. A sessão pública ocorrerá em 29/07/2026, às 09h01, pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br. O acolhimento das propostas terá início em 15/07/2026, às 09h00. Edital e informações disponíveis no Portal de Compras Públicas.

Santana do Seridó, 14 de Julho de 2026.

JOELAINÉ CARLA ALVES DANTAS –
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:AC2A6330

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1593/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 RESULTADO DE PREGÃO

O Município de Santana do Seridó/RN, através de sua Agente de Contratação/Pregoeiro, vem tornar público o resultado do processo administrativo nº 1593/2026, pregão eletrônico Nº 26/2026, tendo como objeto: registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição cestas básicas para as famílias de baixa renda ou em vulnerabilidade social do município de Santana do Seridó/RN, declaro vencedor do certame a empresa DAIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO, inscrita no CNPJ nº 45.451.999/0001-23, vencedora no LOTE, perfazendo um valor global de R\$ 115.560,00 (cento e quinze mil, quinhentos e sessenta reais).

Santana do Seridó/RN, 14 de julho de 2026

JOELAINÉ CARLA ALVES DANTAS
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:4B614C09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1593/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN torna público a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 26/2026, referente ao PROCESSO Nº 1593/2026, tendo como objeto registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição cestas básicas para as famílias de baixa renda ou em vulnerabilidade social do município de Santana do Seridó/RN, em conformidade com o termo de referência anexo – I, do edital, que adjudicou como vencedora do certame a empresa DAIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO, inscrita no CNPJ nº 45.451.999/0001-23, vencedora no LOTE perfazendo um valor global de R\$ 115.560,00 (cento e quinze mil, quinhentos e sessenta reais).

Santana do Seridó/RN, 14 de julho de 2026

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:9BEA41CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1593/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, tendo como objeto registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição cestas básicas para as famílias de baixa renda ou em vulnerabilidade social do município de Santana do Seridó/RN, em favor da empresa DAIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO, inscrita no CNPJ nº 45.451.999/0001-23, vencedora no LOTE, perfazendo um valor global de R\$ 115.560,00 (cento e quinze mil, quinhentos e sessenta reais).

Santana do Seridó/RN, 14 de julho de 2026

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:975FBA5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Nos autos do Processo Administrativo nº 2355/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 19/2026, como Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso XII do Decreto Municipal nº 1.058/2024, RESOLVO:

CONSIDERANDO, a justificativa da necessidade constante nos autos do processo administrativo que tem como objeto a contratação de empresa para inscrição de servidores municipais para participação do Workshop de Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos Institucionais, a ser realizado no dia 24 de julho de 2026, no auditório da FIERN – Federação das Indústrias do RN, na cidade de Natal/RN, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD, atendendo ao Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso I do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a presença da estimativa da despesa atendendo ao Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso V do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a confirmação da existência de dotação orçamentária em acordo com o Art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso VII do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, os elementos contidos no parecer jurídico, conforme Art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso X do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, o Termo de Inexigibilidade emitido pelo Agente de Contratação e Equipe sendo satisfeitos o Art. 72, incisos, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso VI, VIII e IX do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

Ratifico a contratação da empresa: Z2 EVENTOS E CERIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.187.914/0001-92, no valor global de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a presente contratação será satisfeita nas seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2003 – Manut. Atividades da Secretaria Municipal de Governo.

FONTE DE RECURSOS: 150000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Com respaldo na Lei 14.133/2021, Art. 74, inciso III, alínea f, de forma a RATIFICAR E RECONHECER A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação.

Santana do Seridó/ RN, 14 de julho de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Mizael Oliveira de Souza

Código Identificador:8B1EF60E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 246, DE 14 DE JULHO DE 2026.**

Reorganiza o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de São Bento do Norte/RN, dispõe sobre sua finalidade, competências, composição e funcionamento e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da gestão democrática da educação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º.Fica reorganizado o Fórum Municipal de Educação – FME de São Bento do Norte/RN, instância permanente de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município.

Art.2º.O Fórum Municipal de Educação constitui espaço permanente de participação da Sociedade Civil e do Poder Público, destinado ao debate, articulação, monitoramento, avaliação e proposição das políticas públicas educacionais.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art.3º.São finalidades do Fórum Municipal de Educação:

I – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
II – monitorar o cumprimento de suas metas e estratégias;
III – promover o diálogo entre governo e sociedade;
IV – organizar as Conferências Municipais de Educação;
V – contribuir para a elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas educacionais;
VI – articular-se com o Fórum Estadual de Educação e demais instâncias de participação social.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art.4º.Compete ao Fórum:

I – acompanhar a execução das políticas educacionais;
II – emitir recomendações e propostas;

III – promover estudos e debates;
IV – acompanhar indicadores educacionais;
V – propor ações voltadas à melhoria da qualidade da educação;
VI – incentivar a participação da sociedade;
VII – elaborar e alterar seu Regimento Interno;
VIII – constituir comissões temáticas.

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO**

Art.5º.O Fórum será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

I – Poder Executivo Municipal;
II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Conselho Municipal de Educação;
IV- Sinte (Sindicato dos Trabalhadores da Educação);
V – Gestores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
VI – Gestores das Escolas Municipais de Educação Infantil;
VII – Professores da Educação Infantil;
VIII – Professores do Ensino Fundamental;
IX – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
X – Conselho Tutelar;
XI – Conselho de Alimentação Escolar;
XII – Câmara Municipal;
XIII – Pais ou responsáveis por estudantes;
XIV – Sociedade Civil Organizada;
XV – Servidores Públicos Municipais;
XVI – Escolas Públicas Estaduais sediadas no Município.

§1º.Os representantes titulares e suplentes serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades.

§2º.A substituição de representantes poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal da instituição representada.

**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO**

Art.6º.O Fórum terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;
II – Coordenação Geral;
III – Vice-Coordenação;
IV – Secretaria Executiva;
V – Comissões Permanentes e Temporárias.

Art.7º.A Coordenação Geral será exercida por membro eleito ou designado na forma prevista no Regimento Interno.

**CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO**

Art.8º.O Fórum reunir-se-á ordinariamente conforme calendário anual e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.9º.As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art.10.As deliberações ocorrerão por maioria simples dos membros presentes, respeitado o quórum previsto no Regimento Interno.

**CAPÍTULO VII
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS**

Art.11.Compete ao Fórum coordenar, planejar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação.

**CAPÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO**

Art.12.O Fórum disciplinará seu funcionamento por meio de Regimento Interno aprovado pela Plenária.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.13. Os membros do Fórum exercerão suas funções sem percepção de remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

Art.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Fórum.

Art.15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 14 de julho de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva

Código Identificador:B43132E2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.04.0060 -
CONCORRÊNCIA Nº 001.2026 - TERMO DE DECLARAÇÃO**

DESPACHO

DECLARO, para os fins que se fizerem necessários, que a licitação em epígrafe não foi conduzida pelo agente público que o subscreve, conforme publicação com **Código Identificador:** AF750015, mas sim por outro servidor.

Logo, a **RETIFICAÇÃO** deve ser realizada para que a publicação não incorra em **ATO NULO**.

São Fernando/RN, 13/07/2026

MISAC ROBSON FERNANDES

Agente de Contratação

Publicado por:

Misac Robson Fernandes

Código Identificador:1DC388E2

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0110/2022**

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - CNPJ n.º 08.096.612/0001-31.

CONTRATADA: FIRME AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o CNPJ nº 21.307.882/0001-02 com endereço na Rua Renato Dantas n.º 35, Bairro -Acampamento – Caicó/RN.

OBJETO: Objeto a atualização das especificações do veículo disponibilizado para execução do Contrato Administrativo nº 0110/2022, destinado à locação de veículo para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de São Fernando/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo n.º 65, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 14 de Julho de 2026.

SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e FIRME AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – pela Contratada.

São Fernando/RN, 14 de Julho de 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:91CAC97A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1291 - FMSF/2026**

PORTARIA N.º 1291- FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;

CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	UMA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R\$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	10 DE JULHO DE 2026		
Datas de afastamento	10 DE JULHO DE 2026	Saída/origem	04H DO DIA 10 DE JULHO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	01:45 HS DO DIA 11 DE JULHO DE 2026
Beneficiário	FERNANDO MONTEIRO DE ARAÚJO		
CPF n.º	088.680.234-23		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade TRANSPORTAR O PACIENTE FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NA MEDIMAGEM RN - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, LOCALIZADO R. CEARÁ MIRIM, 669 - TIROL, NATAL - RN, NO DIA 10 DE JULHO DE 2026.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 10 DE JULHO DE 2026.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

CPF n.º 007.851.174-74

Publicado por:

José Anderson Dantas de Medeiros

Código Identificador:70196F90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1304 - FMSF/2026**

PORTARIA N.º 1304 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;

CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária (s):

Quantidade	UMA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)		
Valor total em R\$	220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)		
Destino	FORTALEZA –CE		
Data da concessão	13 DE JULHO DE 2026		
Datas de afastamento	13 DE JULHO DE 2026	Saída/origem	01:00 DO DIA 13 DE JULHO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	02:00 DO DIA 14 DE JULHO DE 2026
Beneficiário	FERNANDO MONTEIRO DE ARAUJO		
CPF n.º	080.680.234-23		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

FINALIDADE: TRANSPORTAR A PACIENTE ANA CLARA COSTA DE SOUZA PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NO HOSPITAL DR. JOSÉ FROTA, LOCALIZADO NA RUA BARÃO DE RIO BRANCO 1816 CENTRO FORTALEZA CE NO DIA 13 DE JULHO DE 2026

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 13 DE JULHO DE 2026

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

CPF n.º 007.851.174-74

Publicado por:

José Anderson Dantas de Medeiros

Código Identificador:B2166319

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO PORTARIA N.º 1305 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1305 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;

CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	80,00 (OITENTA REAIS)		
Valor total em R\$	40,00 (QUARENTA REAIS)		
Destino	CURRAIS NOVOS RN		
Data da concessão	13 DE JULHO DE 2026		
Datas de afastamento	13 DE JULHO DE 2026	Saída/origem	06H DO DIA 13 DE JULHO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	18H DO DIA 13 DE JULHO DE 2026
Beneficiário	JOSE DE ANCHIETA ALVES MACHADO		
CPF n.º	032.036.904-89		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR A PACIENTE JOSEFA MARIA DOS SANTOS PARA REALIZAR EXAMES E CONSULTA MEDICA NO HOSPITAL DA LIGA EM CURRAIS NOVOS , RODOVIA BR-226, S/N, PAIZINHO MARIA, CURRAIS NOVOS/RN., NO DIA 13 DE JULHO 2026

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 13 DE JULHO DE 2026

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

CPF n.º 007.851.174-74

Publicado por:

José Anderson Dantas de Medeiros

Código Identificador:26567120

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO PORTARIA N.º 1306 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1306 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;

CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)		
Valor total em R\$	70,00 (SETENTA REAIS)		
Destino	MOSSORÓ RN		
Data da concessão	13 DE JULHO DE 2026		
Datas de afastamento	13 DE JULHO DE 2026	Saída/origem	4HS DO DIA 13 DE JULHO 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	18:50 hs DO DIA 13 DE JULHO DE 2026
Beneficiário	GARRIDO FERNANDES DANTAS DE ARAÚJO		
CPF n.º	053.795.234-98		
Cargo e/ou Função	SUBCOORDENADOR VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA		

Finalidade: ACOMPANHAR A PACIENTE JOSE BRITO DE SOUZA PARA CONSULTA MÉDICA E EXAMES NA CLINICA ODETE ROSADO, LOCALIZADO CHICO LINHARES 37- ALTO SÃO MANOEL / MOSSORÓ RN, NO DIA 13 DE JULHO DE 2026.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 13 DE JULHO 2026.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

CPF n.º 007.851.174-74

Publicado por:

José Anderson Dantas de Medeiros

Código Identificador:A56D5DE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 149/2026**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Porto Alegre/RS, para participar do XXXIX Congresso CONASEMS – Congresso Nacional de Secretários Municipais de Saúde, a ser realizado nos dias 12 a 15 de julho de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - Designar FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES (Secretário Municipal de Saúde), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 05 (cinco) diárias no valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), para viagem a se realizar no dia 11 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 10 de julho de 2026.

SAMARA NAJALA LUCENA ARAUJO

Secretária-Adjunta de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:41C6B968

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 150/2026**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Campina Grande/PB, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 14 de julho de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - Designar FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS DE MEDEIROS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para viagem a se realizar no dia 14 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 14 de julho de 2026.

SAMARA NAJALA LUCENA ARAUJO

Secretária-adjunta de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:46B87F0F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 151/2026**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 14 de julho de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 14 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 14 de julho de 2026.

SAMARA NAJALA LUCENA ARAUJO

Secretária-adjunta de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:58466615

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 152/2026**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 14 de julho de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - Designar FRANCISCO MURSULINO DOS SANTOS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 14 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 14 de julho de 2026.

SAMARA NAJALA LUCENA ARAUJO

Secretária- Adjunta de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:EB1F2E3B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2026**

Dispõe sobre a avaliação dos gestores escolares do Município de São José de Mipibu, relativa ao ano letivo de 2026-2027.

A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR do Município de São José de Mipibu/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo nº 039/2025-GP/PMSJM, de 29 de agosto de 2025, que regulamenta a gestão democrática das escolas da Rede Municipal de Ensino de São José de Mipibu/RN e que atualiza e consolida as normas do Decreto nº 049/2023-GP/PMSJM;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o processo de avaliação dos gestores escolares semestralmente, conforme dispõe o referido Decreto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto Executivo nº 039/2025-GP/PMSJM, que estabelece competir à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar elaborar edital, receber inscrições, avaliar e homologar planos, coordenar o processo, dirimir dúvidas, decidir impugnações e recursos e fazer cumprir o referido Decreto, bem como acompanhar o mandato durante os 2 (dois) anos, intervindo e avaliando semestralmente os indicadores alcançados por cada candidato na função, podendo, inclusive, sugerir ao Chefe do Poder Executivo a exoneração do cargo, caso não sejam atingidos os indicadores propostos,

RESOLVE:

Art. 1º Da avaliação pelos setores da Secretaria Municipal de Educação

I – A avaliação ocorrerá 2 (duas) etapas ao ano e observará critérios objetivos dos setores competentes: a) Prestação de Contas (regularidade, prazos, execução dos recursos, transparência e ausência de pendências); b)-Setor Pedagógico (participação, planejamento,

aprendizagem, recomposição de aprendizagens, projetos, calendário e avaliações externas); c)-Recursos Humanos (frequência, jornada, absenteísmo e medidas de acompanhamento); d)-Nutrição (cumprimento de cardápio, higiene e aquisição de gêneros de acordo com as orientações fornecidas); e)-Inspeção Escolar (busca ativa, senso escolar, atas e relatórios) e f)- Avaliação pela comunidade escolar.

II – Serão atribuídas notas pelos seguintes setores:

a) Setor de Prestação de Contas, pontuação somando as duas etapas: até 20 (vinte) pontos;

b) Setor Pedagógico, pontuação somando as duas etapas: até 20 (vinte) pontos;

c) Setor de Recursos Humanos, pontuação somando as duas etapas: até 10 (dez) pontos;

d) Setor de Nutrição, pontuação somando as duas etapas: até 10 (dez) pontos;

e) Setor de Inspeção Escolar, pontuação somando as duas etapas: até 20 (vinte) pontos;

f) Avaliação pela comunidade escolar até o final do ano letivo: até 05 (cinco) pontos;

g) Apresentação oral (apresentação dos resultados a comunidade escolar, com registro fotográfico, ata e assinaturas de presentes, relatório e apresentação do trabalho desenvolvido durante o ano letivo à Comissão) até final do ano letivo: até 15 (quinze) pontos;

III – Ao final do ano letivo, após a realização das 02 (duas) etapas semestrais da avaliação pelos setores da Secretaria Municipal de Educação e comunidade escolar, será feita a média aritmética das notas para a obtenção do resultado deste critério avaliativo, devendo o gestor obter pelo menos 70 pontos.

Parágrafo Único. Na primeira etapa o gestor terá que alcançar pelo menos 70% de 40 (quarenta) pontos. Não atingindo esta média, haverá intervenção dos setores da Secretaria de Educação e da Comissão na unidade de ensino avaliada para replanejamento e execuções das ações;

Parágrafo Segundo. Não obtendo os 70 (setenta) pontos, na soma das duas etapas, será recomendado ao Chefe do Executivo a exoneração do cargo de diretor ou vice, com substituição imediata.

IV – Os instrumentos de avaliação serão elaborados individualmente por cada setor.

V – Os resultados deverão ser encaminhados à Comissão em 2 (dois) momentos:

a) até o dia 31 de julho de 2026, na primeira etapa da avaliação;

b) até o dia 29 de dezembro de 2026, na segunda etapa da avaliação.

Art. 2º Da apresentação dos resultados e ações à comunidade escolar

I – Os diretores das unidades escolares deverão apresentar à comunidade escolar, até o dia 30 de novembro de 2026, os resultados e as ações efetivamente desenvolvidas de acordo com o respectivo Plano de Gestão, referentes ao ano letivo de 2026, bem como o planejamento das ações a serem executadas até o término do mandato, no ano de 2027.

II – Os documentos comprobatórios das ações deverão ser encaminhados à Comissão em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua realização, mediante ata assinada pelos presentes e registro fotográfico.

III – Será atribuída nota de até 10 (dez) pontos pela realização dessa apresentação, conforme disposto no art. 26 do Decreto nº 039/2025.

Art. 3º Da avaliação pela comunidade escolar

I – Os gestores serão avaliados pela comunidade escolar ao final do ano letivo — alunos maiores de 12 (doze) anos, pais de alunos e trabalhadores em educação da unidade escolar —, de acordo com critérios elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática, considerando aspectos de atendimento, organização administrativa, liderança, comunicação, resolução de problemas, ambiente escolar e transparência da gestão, observadas as finalidades e os princípios da Gestão Democrática previstos no Decreto nº 039/2025.

II – Será atribuída nota de até 5 (cinco) pontos pela realização dessa avaliação, nos termos do art. 26 do Decreto nº 039/2025.

III – A avaliação será realizada por meio de formulário digital disponibilizado via Google Forms, observado o seguinte:

a) o formulário ficará disponível das 8h do dia 7 de dezembro de 2026 às 21h do dia 10 de dezembro de 2026;

b) o link será divulgado nas mídias digitais da Secretaria Municipal de Educação e das escolas;

c) será solicitada a identificação do respondente, garantindo-se o sigilo das respostas;

d) cada membro da comunidade escolar poderá votar uma única vez, utilizando e-mail pessoal.

e) Só será pontuada essa etapa da avaliação se tiver, pelo menos, 50% + 1 da participação da comunidade escolar.

Art. 4º Do envio dos resultados das ações desenvolvidas à banca avaliadora

I – Os gestores escolares deverão enviar à Comissão, até o dia 15 de dezembro de 2026, relatório com os resultados alcançados no Plano de Gestão, bem como o cronograma de execução das metas ainda não cumpridas.

II – O relatório anual de gestão deverá conter: ações executadas; metas alcançadas; dificuldades encontradas; soluções implementadas; indicadores da escola; projetos desenvolvidos; resultados pedagógicos; aplicação dos recursos; e planejamento para o exercício seguinte.

Art. 5º Da apresentação oral dos resultados das ações desenvolvidas à banca avaliadora

I – Os diretores e vice-diretores apresentarão oralmente, até o final do mês de dezembro de 2026, os dados constantes dos relatórios encaminhados à Comissão.

II – A Comissão poderá formular questionamentos sobre gestão administrativa, gestão pedagógica, gestão financeira, gestão de pessoas, resultados obtidos e metas futuras.

III – Será atribuída nota de até 15 (quinze) pontos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática pelas ações desenvolvidas nos Artigos 4º e 5º.

Art. 6º Da aptidão para o segundo ano de mandato

I – Para estar apto a dar continuidade ao segundo ano de seu mandato, o gestor escolar deverá:

a) obter, no mínimo, 70 (setenta) pontos na soma dos instrumentos (nas duas etapas) de avaliação previstos nesta Resolução;

b) não possuir irregularidade grave de natureza administrativa, financeira ou disciplinar;

c) permanecer em situação regular perante os órgãos de controle da Secretaria Municipal de Educação.

II – Constituem critérios eliminatórios, podendo impedir a permanência no cargo:

a) reprovação na prestação de contas;

b) omissão ou fraude na alimentação dos sistemas oficiais internos e externos;

c) descumprimento reiterado das determinações da Secretaria Municipal de Educação;

d) irregularidades administrativas graves;

e) condenação em processo administrativo disciplinar relacionada ao exercício da função;

f) descumprimento das normas legais relativas à gestão escolar.

Parágrafo único. A pontuação máxima do processo avaliativo é de 100 (cem) pontos.

Art. 7º Da publicação do resultado final

Parágrafo único. O resultado final do processo avaliativo será publicado até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 8º Das disposições finais

I – Ao final do ano letivo, as 3 (três) melhores notas poderão ser premiadas; em caso de empate, será considerado o maior tempo de serviço do servidor.

II – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 10 de julho de 2026.

Comissão De Monitoramento E Avaliação Da Gestão Democrática

RISALVA ALVES BRAZÃO

Titular

FRANCIALDO CÁSSIO DA ROCHA

Suplente

Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Titular

ROSA CAETANO DA COSTA

Suplente

Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

LAÉLIO JORGE DA COSTA FERREIRA DE MELO

Titular

EDIMAR RAIMUNDO VICENTE

Suplente

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Municipal

ERITÂNIA SILVA DE ARAÚJO

Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE

ELIS SANDRA CARDNALLE VICTOR DE LIMA

Titular

VIRGÍNIA LÚCIA DE SOUZA MENINO

Suplente

Representantes do setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação

VERA DE ANDRADE FONSECA

Representante do setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação

ALEXANDRE ELÓI ALVES

Titular

RENATO SOARES GALVÃO

Suplente

Representantes do Poder Executivo

Anexo 1

Cronograma de Atividades

ATIVIDADE	DATA / PRAZO
Publicação da Resolução	13/07/2026
Avaliação pelos setores da Secretaria Municipal de Educação (1ª etapa)	Até 31/07/2026
Avaliação pelos setores da Secretaria Municipal de Educação (2ª etapa)	Até 29/12/2026
Apresentação dos resultados e ações à comunidade escolar (reunião)	Até 30/11/2026
Envio dos resultados e ações à Comissão	até 04/12/2026
Avaliação pela comunidade escolar (Google Forms)	Do dia 07 até o dia 15/12/2026
Apresentação oral dos resultados à banca avaliadora	12/2026
Publicação do resultado final	Até 31/12/2026

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:DDEE6156

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO COMUNICADO DE CANCELAMENTO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, torna público o cancelamento das Portarias de Diárias nº 088/2026-SMADCS e nº 089/2026-SMADCS, concedidas aos servidores Israela Santos Barbalho e Ewerton Claudio Soares Dantas,

respectivamente, publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 14 de julho de 2026.

O cancelamento decorre da impossibilidade de os referidos servidores participarem do evento para o qual estavam designados, razão pela qual ficam sem efeito as respectivas concessões de diárias.

São José do Campestre/RN, 14 de julho de 2026.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:B260A915

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 090/2026-SMADCS

São José do Campestre/RN, 14 de julho de 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias com pernoite, ao valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e 01 (uma) diária sem pernoite, ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para a Senhora **Laise de Souza Martins**, ocupante do cargo de Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2026, para se deslocar a cidade de Currais Novos/RN, quando a mesma participará do Capacita SUAS 2026 – Etapa Rio Grande do Norte – Região Trairi, Agreste e Potengi.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:73CD13F5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 091/2026-SMADCS

São José do Campestre/RN, 14 de julho de 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias com pernoite, ao valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) e 01 (uma) diária sem pernoite, ao valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para a Senhora **Magna Mousinho de Andrade**, ocupante do cargo de Coordenadora Geral de Assistência Social do Município, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2026, para se deslocar a cidade de Currais Novos/RN, quando a mesma participará do Capacita SUAS 2026 – Etapa Rio Grande do Norte – Região Trairi, Agreste e Potengi.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:FC08EE3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 092/2026-SMADCS

São José do Campestre/RN, 14 de julho de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias com pernoite, ao valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) e 01 (uma) diária sem pernoite, ao valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para a Senhora **Michelly Pereira da Silva**, ocupante do cargo de Coordenadora do Programa Criança Feliz do Município, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2026, para se deslocar a cidade de Currais Novos/RN, quando a mesma participará do Capacita SUAS 2026 – Etapa Rio Grande do Norte – Região Trairi, Agreste e Potengi.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:DBD69436

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 093/2026-SMADCS

São José do Campestre/RN, 14 de julho de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias com pernoite, ao valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) e 01 (uma) diária sem pernoite, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), para o Senhor **José Elias do Nascimento**, ocupante do cargo de Assistente Social do CRAS do Município, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2026, para se deslocar a cidade de Currais Novos/RN, quando o mesmo participará do Capacita SUAS 2026 – Etapa Rio Grande do Norte – Região Trairi, Agreste e Potengi.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:681F5944

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 094/2026-SMADCS

São José do Campestre/RN, 14 de julho de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias com pernoite, ao valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) e 01 (uma) diária sem pernoite, ao valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para o Senhor **Ramisson Fernando Ferreira de Lima**, ocupante do cargo de Coordenador do CRAS do Município, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2026, para se deslocar a cidade de Currais Novos/RN, quando o mesmo participará do Capacita SUAS 2026 – Etapa Rio Grande do Norte – Região Trairi, Agreste e Potengi.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:3C5AAFCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163/2026 - GP

São José do Campestre/RN, 14 de julho de 2026.

Dispõe sobre a nomeação de candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público Unificado do Município de São José do Campestre/RN (Edital nº 001/2025) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, assim como pela Lei Municipal nº 433, de 10.03.1997 (Regime Jurídico Único).

CONSIDERANDO a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal através da Lei Municipal nº 1.023, de 22 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a homologação parcial do resultado definitivo do Concurso Público Unificado (Edital nº 001/2025), ocorrida por meio do Decreto nº 08, de 08 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) em 08 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que o provimento obedece à rigorosa ordem de classificação, respeitando-se as reservas legais para candidatos PPIQ (30%) e Pessoas com Deficiência (5%), nos termos do Art. 3º do referido Decreto de Homologação;

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos de investidura previstos no Art. 7º da Lei Municipal nº 443/97, incluindo a aptidão física e mental atestada por inspeção médica oficial;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam NOMEADOS, em caráter efetivo, para exercerem cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, os candidatos relacionados no **Anexo Único** desta Portaria, aprovados no Concurso Público Unificado regido pelo Edital nº 001/2025, homologado parcialmente pelo Decreto Municipal nº 08, em 08 de abril de 2026.

Parágrafo único - A nomeação de que trata o caput observa a ordem de classificação dos candidatos constante das listas de resultado definitivo publicadas em de 2026, em conformidade com o Decreto Municipal nº 08/2026 e com o Edital nº 001/2025.

Art. 2º - A investidura nos cargos públicos decorrente desta nomeação efetivar-se-á com a posse, que será formalizada mediante assinatura do respectivo Termo de Posse perante a autoridade competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria,

prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 443/1997.

Art. 3º - O servidor nomeado e empossado deverá entrar em exercício no respectivo órgão ou unidade de lotação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da posse, sob pena de exoneração de ofício, nos termos do art. 16, § 1º, c/c art. 34, parágrafo único, alínea "b", da Lei Municipal nº 443/1997.

Parágrafo único - O início do exercício será registrado nos assentamentos funcionais do servidor, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 443/1997.

Art. 4º - A lotação inicial dos servidores nomeados dar-se-á nas Secretarias/Unidades indicadas no Anexo Único desta Portaria, competindo aos respectivos titulares definir o local preciso de exercício e a distribuição das atribuições inerentes ao cargo, observada a legislação vigente e o edital do concurso.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas às unidades orçamentárias responsáveis pelos cargos providos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO RELAÇÃO DE CANDIDATOS NOMEADOS

NOME CANDIDATO	DO	CARGO	CLASS.	CARGA HORÁRIA	SETOR LOTAÇÃO	DE
IASMIM SANTOS SILVA	DOS	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	8º - AMPLA CONCORRÊNCIA	40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	DE

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:1409B7F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ – RN, Nº 002/2026

CONVOCADA PARA FINS DE APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO DO PROGRAMA REGULARIZE, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2026.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às 9h, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde (SESAD), situada na Rua Joaquim Loló, nº 320, Centro, em São José do Seridó/RN, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Habitação (CMH) deste município, convocada para fins de apreciação e deliberação do Programa Regularize. Abrindo os trabalhos, o senhor Paulo Sérgio Dantas de Lucena cumprimentou a todos os presentes e, em seguida, ressaltou que, pela lista de presença que antecede esta ata, havia quórum legal para deliberação. Dando continuidade, o Presidente do CMH fez a apresentação do Processo Regularize nº 002/2026 para apreciação e aprovação dos conselheiros. Trata-se de um imóvel urbano localizado na Rua João Nóbrega de Azevedo, nº 237, Bairro Nova Bonita, São José do Seridó/RN, medindo: ao norte, 20,00 m (vinte metros); ao sul, 20,00 m (vinte metros); ao leste, 10,00 m (dez metros); e ao oeste, 10,00 m (dez metros), totalizando uma área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados). O referido imóvel possui as seguintes confrontações: ao **NORTE**, com o imóvel

pertencente à Sra. Maria da Conceição dos Anjos; ao **SUL**, com o imóvel pertencente ao Sr. Sidclei Costa de Oliveira; a **LESTE**, com a Rua João Nóbrega de Azevedo; e a **OESTE**, com o imóvel pertencente ao Sr. Zenilton da Costa Dantas. O imóvel pertence à Sra. Cleide de Medeiros, inscrita no CPF sob o nº 026.842.454-36, residente e domiciliada na Rua Francisco Justino Dantas, nº 158, Bairro Nova Bonita, São José do Seridó/RN. Após a apresentação, a regularização do imóvel foi apreciada, reconhecida pelo Conselho Municipal de Habitação (CMH) e aprovada por unanimidade por todos os conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, e considerando cumprida a pauta da presente reunião, o Sr. Presidente Paulo Sérgio Dantas de Lucena agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, determinando que fosse lavrada esta ata que, uma vez lida e aprovada, segue assinada por mim, Suzete Pereira Medeiros, na condição de secretária ad hoc desta sessão (em razão do período de férias da Sra. Cilmária dos Santos Costa), e pelos demais conselheiros.

São José do Seridó/RN, 14 de julho de 2026.

(Presidente do Conselho)

(Secretária da sessão)

Publicado por:
Daniel Gomes da Silva Neto
Código Identificador:5DDB9234

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 034/2026 DISPENSA Nº 014/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 040/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/ RN;
CONTRATADA: LUCIANE ALVES CHIANCA PEREIRA, inscrito(a) no CNPJ/MF OU CPF sob o nº ***.618.964-**, OBJETO: Locação de imóvel residencial para família de baixa renda; VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de seis (06) meses contado do(a) data de subscrição do contrato, prorrogável por igual período, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021; VALOR GLOBAL: R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais); Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 05.08.244.0006.2129 – benefícios eventuais da LOAS; Fonte de Recursos: 15000000; Programa de Trabalho: gestão e melhoria das atividades da assistência social; Elemento de Despesa: 339036 – outros serviços de terceiros – pessoa física/ 339036 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Plano Interno: dar assistência a pessoa em situação de vulnerabilidade visando a melhoria de sua convivência familiar e na comunidade. Proporcionar a melhoria da qualidade visando reverter o quadro de exclusão social; Nota de Empenho: 052607060010: Lei Nº 14.133/2021, art. 75, II.

São José do Seridó/ RN, 14 de julho de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:51CAB4B0

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 035/2026 DISPENSA Nº 014/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 040/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/ RN;
CONTRATADA: FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CNPJ/MF OU CPF sob o nº ***.424.474-**, OBJETO: Locação de imóvel residencial para família de baixa renda; VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de seis (06) meses contado do(a) data de subscrição do contrato, prorrogável por igual período, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021; VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais); Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 05.08.244.0006.2129 – benefícios eventuais da

LOAS; Fonte de Recursos: 15000000; Programa de Trabalho: gestão e melhoria das atividades da assistência social; Elemento de Despesa: 339036 – outros serviços de terceiros – pessoa física/ 339036 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Plano Interno: dar assistência a pessoa em situação de vulnerabilidade visando a melhoria de sua convivência familiar e na comunidade. Proporcionar a melhoria da qualidade visando reverter o quadro de exclusão social; Nota de Empenho: 052607060021; Lei Nº 14.133/2021, art. 75, II.

São José do Seridó/ RN, 14 de julho de 2026.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:BAD209D9

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 592, DE 14 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Dignidade Menstrual nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de São José do Seridó/RN e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Dignidade Menstrual nas Escolas" no âmbito da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de combater a pobreza menstrual, conscientizar estudantes e garantir o acesso a insumos de higiene.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes e objetivos:

I - Minimizar o absenteísmo e a evasão escolar decorrentes do período menstrual;

II – Fornecer gratuitamente absorventes higiênicos e outros métodos de contenção de fluxo às estudantes em idade fértil regularmente matriculadas;

III – Promover ações de conscientização, palestras e atividades pedagógicas sobre ciclo menstrual, saúde reprodutiva e quebra de tabus sociais;

IV - Adequar a infraestrutura sanitária das unidades de ensino para garantir privacidade e higiene.

Art. 3º. A distribuição dos insumos ocorrerá de forma contínua e mensal diretamente nas unidades escolares, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as Secretarias de Saúde e Assistência Social.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas se necessário, ou mediante parcerias com o Programa Federal de Dignidade Menstrual.

Art. 5º. Este projeto abrangerá todas as escolas públicas do território municipal, promovendo ações educativas sobre o ciclo menstrual, higiene íntima, métodos de cuidados menstrual sustentáveis e cadastro no Programa de Dignidade Menstrual via “Menu SUS Digital”

Art. 6º. O programa de que trata esta Lei será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Seridó/RN. Com base nas seguintes medidas, sem prejuízo de outros:

I – promover campanhas educativas permanentes para a difusão de informações, visando a diminuição da pobreza menstrual no âmbito escolar e a redução da evasão escolar por motivação menstruais;

II – realizar palestras e capacitar profissionais de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como demais agentes que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, para o desenvolvimento das competências necessárias à execução desta lei;

III - direcionar atividades, como palestras e rodas de conversa, ao público – alvo do programa, com atenção especial aos grupos em situação de vulnerabilidade social;

IV – monitorar e encaminhar possíveis casos de vulnerabilidade menstrual para avaliação e cuidado, promovendo a interdisciplinaridade entre as secretarias envolvidas.

Art. 7º. Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), CadÚnico e dados disponíveis na Secretaria de Assistência Social do Município de São José do Seridó/RN, para a definição das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 14 de julho de 2026.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Medeiros de Sá

Código Identificador:4535C28D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 319/2026, DE 13 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Mossoró/RN	13 de julho de 2026	114,96	57,48

R\$ 57,48

TOTAL

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Mossoró/RN, no dia 14 de julho de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Mossoró/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 13 de julho de 2026.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:33CA048A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 320/2026, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FRANCYJUNIOR MEIRA DOS SANTOS**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	13 de julho de 2026	310,00	155,00

TOTAL

R\$ 155,00

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem à Natal/RN, no dia 14 de julho de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 13 de julho de 2026.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:C3E9C347

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO NºS 01/2026, 02/2026 E 03/2026 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP

Considerando que o presente Processo de Adesão à Ata de Registro de Preço obedeceu a todas as normas legais recomendadas em conformidade com art. 43 § 1º Lei nº.14.133/21, e alterações posteriores, e demais normas pertinentes;

Considerando a Adesão às Atas de Registro de Preços nºs 01/2026, 02/2026 e 03/2026, oriundas de procedimento licitatório promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMO, cujo objeto é a **aquisição de insumos essenciais à execução dos serviços de pavimentação, recuperação e manutenção de vias públicas urbanas e rurais deste Município;**

Considerando a comprovação que o valor registrado na referida ata se encontra dentro dos valores praticados no mercado, comprovação está comprovada por pesquisa de preço em sítio eletrônico e fornecedores.

Consubstanciado, por fim, nos Princípios da Legalidade, da Economia Processual, da Publicidade e Eficiência;

Resolve:

Aderir às Atas de Registro de Preços nºs 01/2026, 02/2026 e 03/2026 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMO, quanto ao objeto supracitado.

São Miguel/RN, 07 de julho de 2026.

Município de São Miguel/RN
LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

IVANILSON BENICIO LEITE
Secretário, Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:8E7A4A8C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA

O Município de São Miguel, com sede no(a) *Rua Padre Tertuliano, 46, Centro*, na cidade de *São Miguel/RN*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *08.355.463/0001-88*, neste ato representado pelo *prefeito Leandro Michel do Rego Lima*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *07.951.563/0001-04*, sediado(a) na Avenida Jacinto Barbosa, 184, São Francisco, lado par, na cidade de Uberlândia/MG, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº *00739/2025 - 19/02/2025* e em observância às disposições da Lei nº *14.133*, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº *21/2025*, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, a partir de 23/04/2026 até 22/04/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº *14.133*, de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ *R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais)*, totalizando o valor global de R\$ *5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais)*, conforme descrito na Cláusula Primeira do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor mensal do presente Contrato poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato originário — em 23 de abril de 2025 —, com base na

variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I_{iif} - 1)$$

Na hipótese de extinção, suspensão ou impossibilidade de apuração do IPCA/IBGE, será utilizado, em caráter subsidiário, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, por determinação governamental. O reajuste será aplicado mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de novo termo aditivo, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que não implique alteração do valor global do contrato em percentual superior ao previsto em lei.

O direito ao reajuste não é automático, devendo ser requerido expressamente pelo CONTRATADO mediante solicitação formal dirigida ao gestor do contrato, acompanhada de demonstrativo de cálculo. O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que o direito tiver sido adquirido, vedada a aplicação retroativa em prejuízo à Administração.

Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste no prazo de vigência do contrato, ou venha a concordar expressamente com a prorrogação sem ressalva quanto ao índice, ocorrerá preclusão do direito ao reajuste referente ao período anterior, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União — Acórdão nº 1.828/2006 – Plenário.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A execução do presente Termo Aditivo será acompanhada e fiscalizada pela servidora GRACIELLE RODRIGUES SILVA, designada Fiscal de Contratos por meio da Portaria nº 072/2026, da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Compete ao fiscal do contrato, no exercício de suas atribuições legais:

- acompanhar e registrar os fatos relacionados à execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências verificadas durante o período de vigência prorrogada, determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo CONTRATADO, comunicando ao gestor do contrato quaisquer irregularidades constatadas;
 - atestar as notas fiscais e documentos de cobrança apresentados pelo CONTRATADO, certificando a efetiva prestação do objeto contratado como condição para o processamento do pagamento, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - informar ao superior hierárquico, em tempo hábil, situações que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas, a rescisão contratual ou quaisquer outras providências de competência da autoridade competente, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e no presente instrumento aditivo, mantendo a Administração informada sobre o andamento da execução contratual.
- O fiscal do contrato atuará de forma preventiva e corretiva, podendo solicitar ao CONTRATADO, a qualquer tempo, esclarecimentos, documentos e informações pertinentes à execução do objeto, sendo vedado ao fiscal autorizar alterações no escopo, nas condições ou nos valores contratados, ato que é de competência exclusiva da autoridade competente mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

O fiscal do contrato não possui poderes para eximir o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, nem para atestar serviços não prestados ou atestar qualidade diversa da efetivamente verificada, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

Na hipótese de ausência, impedimento ou vacância do servidor designado, a fiscalização será exercida por servidor substituto a ser designado pela autoridade competente mediante portaria específica, sem solução de continuidade na gestão contratual, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração durante todo o período de vigência do presente instrumento, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021, para representá-lo na execução do contrato e para receber comunicações, ordens de serviço e quaisquer determinações emanadas do fiscal do contrato.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será divulgado pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, em cumprimento ao disposto no art. 94, caput, e §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

São Miguel/RN, 22 de abril de 2026

Prefeitura Municipal de São Miguel

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA

BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA

Empresa Contratada

Publicado por:

Erenice Ventura de Oliveira

Código Identificador:D4494C1A

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2026

CONTRATANTE: Município de São Miguel/RN, CNPJ nº 08.355.463/0001-88.

CONTRATADA: Stratura Asfaltos S.A., CNPJ nº 59.128.553/0021-10.

OBJETO: Fornecimento de Emulsão Asfáltica Catiónica RL-1C (90,00 toneladas), destinado à execução dos serviços de pavimentação, recuperação e manutenção de vias públicas urbanas e rurais do Município de São Miguel/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente de adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 003/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 008/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP, autorizada por meio do Ofício nº 057/2026 – CIMOP.

VALOR TOTAL: R\$ 402.921,00 (quatrocentos e dois mil, novecentos e vinte e um reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 456 - 2 . 2006 . 15 . 452 . 102 . 2.291 . 0 . 339030 Material de Consumo; 457 - 2 . 2006 . 15 . 452 . 102 . 2.291 . 0 . 339030 Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 201510276-5/2026.

DATA DE ASSINATURA: 09 de julho de 2026.

SIGNATÁRIOS: Leandro Michel do Rego Lima, pelo CONTRATANTE, e Marcela Santos Moraes, pela CONTRATADA.

Publicado por:

Erenice Ventura de Oliveira

Código Identificador:6EBF739D

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2026

CONTRATANTE: Município de São Miguel/RN, CNPJ nº 08.355.463/0001-88.

CONTRATADA: Potiguar Construtora LTDA, CNPJ nº 10.791.675/0001-50.

OBJETO: Fornecimento de Pó de Pedra (500,00 toneladas), destinado à execução dos serviços de pavimentação, recuperação e manutenção de vias públicas urbanas e rurais do Município de São Miguel/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente de adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº

002/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 008/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP, autorizada por meio do Ofício nº 057/2026 – CIMOP.

VALOR TOTAL: R\$ 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 456 - 2 . 2006 . 15 . 452 . 102 . 2.291 . 0 . 339030 Material de Consumo; 457 - 2 . 2006 . 15 . 452 . 102 . 2.291 . 0 . 339030 Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 201510276-5/2026.

DATA DE ASSINATURA: 09 de julho de 2026.

SIGNATÁRIOS: Leandro Michel do Rego Lima, pelo CONTRATANTE, e José Luis Arantes Horto, pela CONTRATADA.

Publicado por:

Erenice Ventura de Oliveira

Código Identificador:F6D0178B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2026

CONTRATANTE: Município de São Miguel/RN, CNPJ nº 08.355.463/0001-88.

CONTRATADA: MAM Construções e Serviços Sabugi LTDA, CNPJ nº 24.073.607/0001-60.

OBJETO: Fornecimento de Brita 5/8 (350,00 toneladas), destinado à execução dos serviços de pavimentação, recuperação e manutenção de vias públicas urbanas e rurais do Município de São Miguel/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente de adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 001/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 008/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP, autorizada por meio do Ofício nº 057/2026 – CIMOP.

VALOR TOTAL: R\$ 40.145,00 (quarenta mil, cento e quarenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 456 - 2 . 2006 . 15 . 452 . 102 . 2.291 . 0 . 339030 Material de Consumo; 457 - 2 . 2006 . 15 . 452 . 102 . 2.291 . 0 . 339030 Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 201510276-5/2026.

DATA DE ASSINATURA: 09 de julho de 2026.

SIGNATÁRIOS: Leandro Michel do Rego Lima, pelo CONTRATANTE, e Judineide Medeiros, pela CONTRATADA.

Publicado por:

Erenice Ventura de Oliveira

Código Identificador:BD4D6121

GABINETE DO PREFEITO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2025

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA ALESON VICTOR GONCALVES FERNANDES.

O Município de São Miguel, com sede no(a) *Rua Padre Tertuliano, 46, Centro*, na cidade de *São Miguel/RN*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.355.463/0001-88, neste ato representado pelo *prefeito Leandro Michel do Rego Lima*, e o(a) ALESON VICTOR GONCALVES FERNANDES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.941.839/0001-20, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 00126/2025 - 14/01/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço nº 12/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 meses, a partir de 27/03/2026 até 26/03/2027, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto desta Ata de Registro de Preço totalizando o valor global de R\$ 31.846,50 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme descrito na Cláusula Primeira do Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 1242 - 2 . 2010 . 4 . 122 . 102 . 2.396 . 0 . 339030 Material de Consumo 1057 - 2 . 2012 . 12 . 361 . 107 . 2.257 . 0 . 339030 Material de Consumo 982 - 2 . 2012 . 12 . 122 . 102 . 2.251 . 0 . 339030 Material de Consumo 153 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.279 . 0 . 339030 Material de Consumo 116 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.275 . 0 . 339030 Material de Consumo 94 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.273 . 0 . 339030 Material de Consumo 74 - 4 . 4009 . 8 . 243 . 109 . 2.271 . 0 . 339030 Material de Consumo 147 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 35 . 2.275 . 0 . 339030 Material de Consumo 1232 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 35 . 2.380 . 0 . 339030 Material de Consumo 209 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 35 . 2.279 . 0 . 339030 Material de Consumo 124 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 35 . 2.273 . 0 . 339030 Material de Consumo 85 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 35 . 2.271 . 0 . 339030 Material de Consumo 1758 - 2 . 2012 . 12 . 361 . 35 . 2.255 . 0 . 339030 Material de Consumo 1757 - 2 . 2012 . 12 . 365 . 35 . 2.262 . 0 . 339030 Material de Consumo 1562 - 2 . 2012 . 12 . 361 . 35 . 2.257 . 0 . 339030 Material de Consumo 1483 - 2 . 2012 . 12 . 122 . 35 . 2.251 . 0 . 339030 Material de Consumo 1361 - 2 . 2010 . 4 . 122 . 35 . 2.396 . 0 . 339030 Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor mensal do presente Contrato poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato originário — em 27 de março de 2025 —, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I_{tlf} - 1)$$

Na hipótese de extinção, suspensão ou impossibilidade de apuração do IPCA/IBGE, será utilizado, em caráter subsidiário, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, por determinação governamental. O reajuste será aplicado mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de novo termo aditivo, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que não implique alteração do valor global do contrato em percentual superior ao previsto em lei.

O direito ao reajuste não é automático, devendo ser requerido expressamente pelo CONTRATADO mediante solicitação formal dirigida ao gestor do contrato, acompanhada de demonstrativo de cálculo. O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que o direito tiver sido adquirido, vedada a aplicação retroativa em prejuízo à Administração.

Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste no prazo de vigência da Ata, ou venha a concordar expressamente com a prorrogação sem ressalva quanto ao índice, ocorrerá preclusão do direito ao reajuste referente ao período anterior, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União — Acórdão nº 1.828/2006 – Plenário.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A execução do presente Termo Aditivo será acompanhada e fiscalizada pela servidora GRACIELLE RODRIGUES SILVA, designada Fiscal de Contratos por meio da Portaria nº 072/2026, da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Compete ao fiscal do contrato, no exercício de suas atribuições legais:

- acompanhar e registrar os fatos relacionados à execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências verificadas durante o período de vigência prorrogada, determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo CONTRATADO, comunicando ao gestor do contrato quaisquer irregularidades constatadas;
- atestar as notas fiscais e documentos de cobrança apresentados pelo CONTRATADO, certificando a efetiva prestação do objeto

contratado como condição para o processamento do pagamento, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021;

d) informar ao superior hierárquico, em tempo hábil, situações que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas, a rescisão contratual ou quaisquer outras providências de competência da autoridade competente, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

e) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e no presente instrumento aditivo, mantendo a Administração informada sobre o andamento da execução contratual. O fiscal do contrato atuará de forma preventiva e corretiva, podendo solicitar ao CONTRATADO, a qualquer tempo, esclarecimentos, documentos e informações pertinentes à execução do objeto, sendo vedado ao fiscal autorizar alterações no escopo, nas condições ou nos valores contratados, ato que é de competência exclusiva da autoridade competente mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

O fiscal do contrato não possui poderes para eximir o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, nem para atestar serviços não prestados ou atestar qualidade diversa da efetivamente verificada, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

Na hipótese de ausência, impedimento ou vacância do servidor designado, a fiscalização será exercida por servidor substituto a ser designado pela autoridade competente mediante portaria específica, sem solução de continuidade na gestão contratual, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração durante todo o período de vigência do presente instrumento, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021, para representá-lo na execução do contrato e para receber comunicações, ordens de serviço e quaisquer determinações emanadas do fiscal do contrato.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será divulgado pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de **20 (vinte) dias úteis** contados da data de sua assinatura São Miguel/RN, em 18 de março de 2026

Prefeitura Municipal de São Miguel

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA

ALESON VICTOR GONCALVES FERNANDES

Empresa Contratada

Publicado por:

Erenice Ventura de Oliveira

Código Identificador:054646D8

GABINETE DO PREFEITO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2026

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO
MIGUEL E A EMPRESA HAL
EMPREENHIMENTOS LTDA

O Município de São Miguel, com sede no(a) *Rua Padre Tertuliano, 46, Centro*, na cidade de *São Miguel/RN*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *08.355.463/0001-88*, neste ato representado pelo *prefeito Leandro Michel do Rego Lima*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *HAL EMPREENHIMENTOS LTDA*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *39.737.081/0001-42*, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo administrativo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo

Aditivo ao Contrato nº 44/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 3 meses ou até a conclusão da licitação em curso destinada a contratação de nova empresa, a partir de 11/07/2026 até 10/10/2026, observado o limite de 1 (um) ano contado da ocorrência da situação emergencial, conforme autorizado pelo art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, na interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.890/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 434.136,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e trinta e seis reais), correspondendo a prorrogação de 3 (três) meses ao valor total de R\$ 1.302.408,00 (um milhão, trezentos e dois mil, quatrocentos e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 1493 - 2.2006.15.452. 102. 2.291.0.339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 462 - 2. 2006. 15. 452. 102. 2.291.0. 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 461 - 2. 2006. 15.452. 102.2.291. 0. 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor mensal do presente Contrato poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato originário — em 10 de abril de 2026—, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:
$$R = V \times (I_{tlf} - 1)$$

Na hipótese de extinção, suspensão ou impossibilidade de apuração do IPCA/IBGE, será utilizado, em caráter subsidiário, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, por determinação governamental. O reajuste será aplicado mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de novo termo aditivo, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que não implique alteração do valor global do contrato em percentual superior ao previsto em lei.

O direito ao reajuste não é automático, devendo ser requerido expressamente pelo CONTRATADO mediante solicitação formal dirigida ao gestor do contrato, acompanhada de demonstrativo de cálculo. O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que o direito tiver sido adquirido, vedada a aplicação retroativa em prejuízo à Administração.

Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste no prazo de vigência do contrato, ou venha a concordar expressamente com a prorrogação sem ressalva quanto ao índice, ocorrerá preclusão do direito ao reajuste referente ao período anterior, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União — Acórdão nº 1.828/2006 – Plenário.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A execução do presente Termo Aditivo será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Francisco Jefferson Negreiros Rufino, designado Fiscal de Contratos por meio da Portaria nº 281/2026, da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Compete ao fiscal do contrato, no exercício de suas atribuições legais:

a) acompanhar e registrar os fatos relacionados à execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências verificadas durante o período de vigência prorrogada, determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

b) verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo CONTRATADO, comunicando ao gestor do contrato quaisquer irregularidades constatadas;

c) atestar as notas fiscais e documentos de cobrança apresentados pelo CONTRATADO, certificando a efetiva prestação do objeto contratado como condição para o processamento do pagamento, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021;

d) informar ao superior hierárquico, em tempo hábil, situações que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas, a rescisão

contratual ou quaisquer outras providências de competência da autoridade competente, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

e) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e no presente instrumento aditivo, mantendo a Administração informada sobre o andamento da execução contratual.

O fiscal do contrato atuará de forma preventiva e corretiva, podendo solicitar ao CONTRATADO, a qualquer tempo, esclarecimentos, documentos e informações pertinentes à execução do objeto, sendo vedado ao fiscal autorizar alterações no escopo, nas condições ou nos valores contratados, ato que é de competência exclusiva da autoridade competente mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

O fiscal do contrato não possui poderes para eximir o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, nem para atestar serviços não prestados ou atestar qualidade diversa da efetivamente verificada, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

Na hipótese de ausência, impedimento ou vacância do servidor designado, a fiscalização será exercida por servidor substituto a ser designado pela autoridade competente mediante portaria específica, sem solução de continuidade na gestão contratual, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração durante todo o período de vigência do presente instrumento, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021, para representá-lo na execução do contrato e para receber comunicações, ordens de serviço e quaisquer determinações emanadas do fiscal do contrato.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será divulgado pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, em cumprimento ao disposto no art. 94, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

São Miguel/RN, em 08 de julho de 2026

Prefeitura Municipal de São Miguel
LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA

HAL EMPREEDIMENTOS LTDA

Empresa Contratada

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:96C978D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

ADJUDICO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Municipal, referente a licitação Pregão Eletrônico Nº 006/2026. **Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Fórmulas Infantis, Dietas Enterais e Suplementos Alimentares Especiais destinados atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS, atendidos nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo do Potengi/RN., e **HOMOLOGO** nos termos do artigo 71, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto nº 213, de 18 de janeiro de 2024, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **Empresa(s) Vencedor(as): HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICI-** CNPJ:

21.296.343/0001-15, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 011; totalizando o valor de **R\$ 9.900,00 (nove mil, novecentos reais)**. **JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI-** CNPJ: 26.690.173/0001-72, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 05, 017; totalizando o valor de **R\$ 76.522,00 (setenta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais)**. **L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS -** CNPJ: 35.250.918/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 014, 019; totalizando o valor de **R\$ 74.080,00 (setenta e quatro mil e oitenta reais)**. **PHARMACIA UNIVERSITARIA UNP EIRELI -** CNPJ: 04.050.869/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 02, 012, 016; totalizando o valor de **R\$ 59.835,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais)**. **INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA -** CNPJ: 39.509.826/0001-16, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 001, 004, 009, 010, 015; totalizando o valor de **R\$ 89.980,20 (oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)**. **J. B. COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA -** CNPJ: 54.825.858/0001-14, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 003; totalizando o valor de **R\$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais)**. **NUTRI C DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-** CNPJ: 51.879.256/0001-51, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 013; totalizando o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. **SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTACOES -** CNPJ: 44.051.581/0002-47, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 007, 018; totalizando o valor de **R\$ 94.080,00 (noventa e quatro mil e oitenta reais)**. **M PANICIO VERTUAN SUPLEMENTOS ALIMENTICIOS -** CNPJ: 27.226.575/0001-83, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 008; totalizando o valor de **R\$ 5.278,00 (cinco mil, duzentos e setenta e oito reais)**. totalizando o valor de R\$ 420.595,20 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

São Paulo do Potengi - RN, 13 de julho de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:0D554E36

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 018/2026 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Decreto nº 018/2026/GP.

Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 23.468,06 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta e oito reais e seis centavos) que será acrescido à Lei Orçamentária Anual nº 495/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Orçamentária Anual nº 495/2025.

CONSIDERANDO o dispositivo constitucional presente no inciso II, art. 167, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

CONSIDERANDO o art. 60 da Lei nº 4.320/1964 que traz a vedação de realização de despesa sem prévio empenho;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 495/2025, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares;

CONSIDERANDO o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: II - os provenientes de excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto crédito adicional suplementar no valor R\$ 23.468,06 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta e oito reais e seis centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

I – As dotações que sofrerão suplementação estarão identificadas no anexo deste decreto:

Anexo I (Acréscimo/Redução).

Art. 2º. Constitui fonte de recursos necessários à abertura deste crédito suplementar o excesso de arrecadação apurado na Natureza da Receita R: 1.7.1.5.53.0.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB destinados à criação de matrículas em ETI, fonte de recurso 1.546.0000 Transferência do Fundeb – Complementação ETI, conforme constante no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2026.

Publique-se Registre-se Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

São Pedro/RN, 10 de julho de 2026.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ANEXO I

(+) **Acréscimo:**

CRÉDITO ADICIONAL Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964			
DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	IDENTIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS VALOR
ORGÃO	02	Poder Executivo	
UNIDADE	05.001	Secretaria municipal de Educação - SME	1.546.0000
FUNÇÃO	12	Educação	Transferência do
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental	Fundeb
PROGRAMA	0006	Coordenação da Educação	Complementação ETI
AÇÃO	2209	Manutenção da Escola Tempo Integral - Fundamental	
NATUREZA DA DESPESA	3.1.90.04	Contratação por tempo determinado (F.R 1.546.0000)	R\$ 23.468,06
ACRÉSCIMO			(+)R\$ 23.468,06 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta e oito reais e seis centavos).

Publicado por:

Maria de Fatima Xavier de Andrade

Código Identificador:CED0ADEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 017/2026 - SMARH, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Concede diária(s) a ERIC YAN DA SILVA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 3/4 (três quartos) diária ao servidor **ERIC YAN DA SILVA**, Mat. 60436, ocupante da função de **COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de NATAL/RN, para comparecer à empresa **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, no dia 14/07/2026, para tratar de assuntos do interesse do município, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 14 de julho de 2026.

ANDRÉ LUIZ SALES SOARES DE MARIA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:7A8D7511

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 283/2026-GP, DE 14 DE JULHO DE 2026

São Vicente – RN, 14 de julho de 2026.

Concede diária(s) ao Senhor **ANDRÉ LUIZ SALES SOARES DE MARIA**, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) diária de 3/4 ao servidor **ANDRE LUIZ SALES SOARES DE MARIA**, Mat. **807**, ocupante da função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, deste Município, para custear despesas com alimentação, combustível entre outros, durante viagem realizada para Cidade de NATAL/RN, a fim de **Comparecer à Empresa FEMURN – Federação Dos Municípios Do Rio Grande do Norte, na cidade de NATAL/RN, no dia 14 de julho de 2026, para tratar de assuntos relacionados ao Município de São Vicente/RN**, conforme Comprovante(s) em anexo, totalizando o valor de **R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:C4DB5E3B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 282/2026 – GP, DE 14 DE JULHO DE 2026

NOMEIA FISCAIS PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 237/2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 237/2026 celebrado entre o MUNICIPIO DE SÃO VICENTE/RN e a Empresa: ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 23.626.845/0001-92, o(s) seguinte(s) servidor(es): CLENILDA MARIA DE ARAÚJO, MAT:941, CPF: 100.XXX.XXX-35.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 14 de julho de 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva

Código Identificador:87E29E9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 074/2026-SMAS, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Concede diária(s) a GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida ¾ (três quartos) de diária a servidora GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA, Mat. 1068, ocupante da função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL deste Município, para **PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 09/07/2026, SINE – CANDELARIA – NO MUNICIPIO DE NATAL-RN.**, totalizando o valor de **R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 13 de julho de 2026

Publique-se
Cumpra-se.

MARIA APARECIDA DE MEDEIROS

Tesoureira do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:4DDF29E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 075/2026-SMAS, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Concede diária(s) a MARIA JOSE ALVES MEDEIROS e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1/4 (um quartos) de diária a servidora **MARIA JOSE ALVES MEDEIROS**, Mat. 859, ocupante da função de **COORD DA GESTÃO ADMINISTRATIVA** deste Município, para **PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 09/07/2026, SINE – CANDELARIA – NO MUNICIPIO DE NATAL-RN**, totalizando o valor de **R\$ 78,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos).**

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 13 de julho de 2026.

Publique-se
Cumpra-se.

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:6FDBC8BD

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA
CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023
PROC. ADMINISTRATIVO /RN Nº 059/2023

Aos **14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis)**, às 11:00horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de São Vicente-RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Contratações, nomeada através da Portaria nº 235/2025-GP, para apreciar, analisar e julgar a DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO protocolada em 26/06/2026, pela empresa DENTAL SMART PRODUTOS ODONTOLÓGICOS CNPJ: 45.503.295/0001-57 referente ao credenciamento para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de confecção de próteses dentárias destinada ao atendimento da demanda reprimida deste tipo de serviço no Município de São Vicente/RN por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021. Inicialmente importante mencionar que não se fez presente à sessão nenhum representante ou ouvinte da empresa interessada. Dado início aos trabalhos, a Comissão Permanente de Contratações, procedeu com a abertura do invólucro contendo os documentos para fins de credenciamento da empresa participante. Continuando, após exame detalhado dos documentos apresentados, realizada todas as certificações e diligências necessárias, a Comissão Permanente de contratações entendeu que a empresa supracitada, apresentou toda

documentação exigida para fins de CREDENCIAMENTO sendo considerada como HABILITADA nos autos do processo. Deste modo, a Comissão Permanente de Contratações, opina pela aprovação do requerimento de credenciamento apresentado pela empresa DENTAL SMART PRODUTOS ODONTOLÓGICOS CNPJ: 45.503.295/0001-57. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente sessão, lavrada à presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

SÃO VICENTE/RN, 14 DE JULHO DE 2026.

JOSÉ TALIZ DA SILVA

Presidente

MARIA DA GUIA DOS SANTOS DANTAS

Membro

VANESSA DASMACENA DE ARAÚJO

Membro

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:8C4A8B74

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
039/2026

O agente de contratações no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispõe o Art. 72, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, vêm tornar público o processo de “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”, fulcrada no inciso II do Art. 74 da NLLC, com base no valor da proposta apresentada, para CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA COM FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOMUSICAL DE “RAYNEL GUEDES”, A SER REALIZADO NO DIA 26/09/2026 NA PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, RELATIVO À FESTA DO PADROEIRO 2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, COM DURAÇÃO MÍNIMA 01H40MIN (UMA HORA E QUARENTA MINUTOS; Valor global: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS); ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS LDTA (CNPJ 23.626.845/0001-92); Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN CNPJ: 08.308.470/0001-29.

RATIFICADO, HOMOLOGADO E AUTORIZADO POR: Jane Maria Soares de Medeiros – Prefeita Municipal, em 14 de julho de 2026

São Vicente/RN, 14 de julho de 2026

O Agente de Contratações

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:86318605

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
039/2026

A Prefeita de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o Inciso IV do art. 71 e Inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **039/2026**, fundamentada de acordo com o que preceitua o Inciso II do Art. 74 do referido diploma legal, **ADJUDICA, HOMOLOGA** o objeto/processo que trata da CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA COM FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOMUSICAL DE “RAYNEL GUEDES”, A SER REALIZADO NO DIA 26/09/2026 NA PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, RELATIVO À FESTA DO PADROEIRO 2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, COM DURAÇÃO MÍNIMA 01H40MIN (UMA HORA E QUARENTA MINUTOS) e

AUTORIZA a contratação da empresa ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS LDTA, CNPJ 23.626.845/0001-92, representante exclusivo da atração, no valor global estimado da contratação de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), conforme a documentação que consta nos autos.

Sendo assim, determino que o Setor de Licitações lave o competente instrumento de contrato, atualizando as certidões de regularidade fiscal vencidas nos autos, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São Vicente – RN, 14 de julho de 2026.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:02C033AE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº
003/2023

Proc. Administrativo/RN nº 059/2023.

Objeto: contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de confecção de próteses dentárias destinada ao atendimento da demanda reprimida deste tipo de serviço no Município de São Vicente/RN por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, inscrito no CNPJ nº 11.261.481/0001-05, com sede na Praça Joaquim Araújo Filho, 84– Centro – CEP: 59.340-000, por meio da Comissão de Contratação nomeada através da Portaria nº 093/2023-GP, torna público, para conhecimentos dos interessados a **CONVOCAÇÃO** da empresa DENTAL SMART PRODUTOS ODONTOLÓGICOS CNPJ: 45.503.295/0001-57, com sede na Rua Bibiano Xavier, nº 16, Centro, Afonso Bezerra/RN, CEP: 59.510-000, Tel (084) 8776-3819, E-mail: dental_smart@hotmail.com, para assinatura do **Termo de Credenciamento nº 001/2026**, tendo em vista a homologação do requerimento de credenciamento protocolado em 26/06/2026.

A aceitação do serviço implicará na sua concordância com os valores de serviço, prazos e formas de execução, conforme previsto neste Edital.

A empresa convocada terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para se manifestar quanto a convocação. Encerrado esse prazo, sem que haja manifestação expressa da empresa, haverá recusa tácita para o serviço.

Dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser retirados pelo e-mail cpl_saovicente@yahoo.com.br, horário de funcionamento das 08h00min às 16h00min.

São Vicente/RN 14 de julho de 2026

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:01CE4A20

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023
PROC. ADMINISTRATIVO/RN Nº 059/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DE SÃO VICENTE/RN E A EMPRESA DENTAL SMART PRODUTOS ODONTOLÓGICOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CREDENCIANTE: O Município de São Vicente/RN por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.261.481/0001-05, com sede na Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000, neste ato representado(a) pelo(a) FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, portador do CPF nº 077.XXX.XXX-61 nomeado(a) pela Portaria nº 379/2023, de 20 de Novembro de 2023

CREDENCIADO(A): DENTAL SMART PRODUTOS ODONTOLÓGICOS CNPJ: 45.503.295/0001-57, com sede na Rua Bibiano Xavier, nº 16, Centro, Afonso Bezerra/RN, CEP: 59.510-000, Tel (084) 8776-3819, E-mail: dental_smart@hotmail.com, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Igor Mateus de Jesus Costa Cunha, brasileiro, casado, dentista portador do CPF nº 101.XXX.XXX-46.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no inciso IV o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a **Procuradoria Geral do Município de São Vicente/ RN**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº 003/2023** da Comissão de Contratação do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E DO VALOR

4.1. Obriga-se o **CREDENCIADO** a executar os serviços de **contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de confecção de próteses dentárias**, descritos na Tabela abaixo, conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

Código procedimento	Unidade de medida	Descrição dos Serviços	Valor Unitário
07.01.07.009-9	UND	Prótese Parcial Mandibular Removível	R\$ 225,00
07.01.07.010-2	UND	Prótese Parcial Maxilar Removível	
07.01.07.012-9	UND	Prótese Total Mandibular	
07.01.07.013-7	UND	Prótese Total Maxilar	

4.2. Especificações dos serviços:

4.2.1. Especificações das fases para confecção da Prótese Total:

- Moldagem com Alginato em moldeiras pré-fabricadas;
- Confecção da placa de resina para moldagem com liysanda;
- Confecção de base de prova com cera de utilidade para tomada de oclusão, dimensão vertical;
- Montagem da prótese total em dentes de resina
- Prova em dentes verificando oclusão e estética;
- Acrilização e acabamento;
- Acrílico incolor na região do palato no caso de superiores e rebordo lingual, no caso dos inferiores, e ambos os casos na região vestibular em acrílico na cor rosa;
- Instalação da prótese e realização dos ajustes necessários.

4.2.2. Especificações das fases para confecção da Prótese Parcial

- Moldagem com Alginato em moldeiras pré-fabricadas;
- Confecção de base de prova com cera para tomada de oclusão, dimensão vertical;
- Montagem da prótese parcial em dentes de resina;
- Prova em dentes verificando oclusão e estética;
- Acrilização e acabamento;
- Acrílico incolor na região do palato no caso de superiores e rebordo lingual, no caso dos inferiores, e ambos os casos na região vestibular em acrílico na cor rosa;
- Instalação da prótese e realização dos ajustes necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Obriga-se o **CREDENCIADO** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

6.1 – Os serviços deverão ser executados pelas empresas credenciadas no processo de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, em até cinco (05) dias do recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**, a ser encaminhada por meio do **e-mail: saude.smsv@gmail.com**, através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da **execução dos serviços**;

6.1.1. O credenciado deverá executar os serviços de atendimento em estabelecimento de saúde disponibilizado pelo município

6.2 – O município, antes da realização dos procedimentos, objeto desta contratação, deverá averiguar a segurança dos serviços no tocante às instalações sanitárias, tendo em vista que os atendimentos serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde do município. Ademais, orientar a administração hospitalar quanto aos fluxos de atendimento em razão de critérios sanitários e os relativos à infecção hospitalar e segurança do paciente, políticas pública, amplamente divulgada;

6.3 – As empresas credenciadas e ora executantes deverão garantir a revisão das próteses dentárias no território de São Vicente/RN.

6.4 - Em relação aos casos triados (na primeira fase da execução do objeto) e não compatíveis, a feitura dos procedimentos em nível local deverá ser sinalizados à Central de Regulação Municipal para posterior agendamento junto ao Contratante que não poderá (o Agendamento cirúrgico) ultrapassar 30 dias. Neste sentido os critérios técnicos locais (disponibilidade de tecnologia) e aspectos clínicos inerentes ao paciente deverão ser considerados como premissa.

6.5. As empresas credenciadas são responsáveis por todos os insumos para confecção das próteses.

6.5.1. O credenciado será responsável pela base de prova, montagem dos dentes, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem com resina acrílica termo polimerizável e acabamento

6.6. - O credenciado só poderá realizar a confecção das próteses somente mediante encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado.

6.5.1 Sempre que solicitado o credenciado deverá anexar além da Nota fiscal de Faturamento o relatório de produção, constando nome e endereço dos pacientes atendidos.

6.6. Todo o transporte a ser executado em função da busca e entrega das próteses será de única e total responsabilidade do credenciado, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

7.1. Da indicação para o atendimento:

7.1.1. O encaminhamento de **USUÁRIOS** para atendimento junto ao **CREDENCIADO** será realizado pela(o) cirurgia(o)-dentista de cada Unidade Básica de Saúde do município **CREDENCIANTE**, no qual ocorre da seguinte maneira:

- Primeiramente, o usuário participa de uma triagem na qual é identificado se esse está apto para utilizar prótese dentária (definindo qual tipo de prótese o paciente necessita) ou precisa de tratamento.

b) Caso seja identificado que o usuário necessita de prótese(s) dentária(s), a(o) cirurgião(o)-dentista irá preencher o documento de encaminhamento para o CREDENCIADO, informando os seguintes dados do usuário:

1. Nome completo;
2. Unidade Básica de Saúde (em que foi realizada a triagem);
3. Agente de saúde (responsável pela área em que o usuário reside);
4. Tipo de prótese;
5. Telefone;
6. Data de retorno;
7. Observação (caso haja alguma particularidade que o CREDENCIADO necessite ser informado).

7.1.2. A escolha do CREDENCIADO que prestará o procedimento, dentre os CREDENCIADOS disponíveis na rede de conveniados do CREDENCIANTE ficará a cargo do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no qual irá dividir os atendimentos entre as Unidades Básicas de Saúde do município CREDENCIANTE.

7.2. Das providências do CREDENCIADO quanto ao atendimento

7.2.1. O CREDENCIADO colocará à disposição dos beneficiários do **Sistema de Saúde do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN** todos os recursos necessários ao atendimento dos serviços previstos na **CLÁUSULA QUARTA** deste Termo de Credenciamento, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.

7.2.2. Em hipótese alguma, o CREDENCIADO poderá realizar qualquer cobrança relativa ao procedimento, diretamente ao USUÁRIO, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o USUÁRIO a pleitear o reembolso posterior junto ao CREDENCIANTE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do CREDENCIADO, em relação aos USUÁRIOS.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações dispostas nas Tabelas e valores para prestação de serviços pelas CREDENCIADAS, apresentada no Anexo I do **Edital de Credenciamento nº 003/2023**.

8.2. Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, salvo alterações na tabela SUS.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 Cada equipe responsável por acompanhar os atendimentos do CREDENCIADO(A) deverá, **até o décimo (10º) dia útil após à entrega das próteses aos pacientes,** encaminhar para a **Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Vicente/RN**, toda a produção realizada, constando em anexo todos os pacientes atendidos e quais os tipos de próteses fornecidas.

9.2. Somente após a validação dos documentos supracitados e vistoriados pela Secretaria Municipal de Saúde do **Município de São Vicente/RN**, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada a **Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação do Município de São Vicente/RN** para as providências necessárias à realização do pagamento.

9.3. Os documentos rejeitados pela **Secretaria Municipal de Saúde** serão devolvidos a equipe responsável para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil após a devolução.

9.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste Edital, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

9.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela SMS/ **Município de São Vicente/RN**.

9.6. O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura,** através de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, e mediante a apresentação à **Secretaria Municipal das Finanças**, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal de Saúde**, após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, respeitando-se, em todos os casos, a ordem cronológica de pagamentos.

9.7. O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).

9.8. Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

- a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de São Vicente/RN** (CREDENCIANTE); e
- c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

9.9. Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Serão alocados, para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, recursos pertencentes ao Orçamento geral do Município de São Vicente/RN conforme previsão orçamentária a ser indicada no momento da contratação por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência dos termos de credenciamentos oriundos deste processo será de **12 (doze) meses a contar da data de sua subscrição e termo final** podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 05 (cinco) anos, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

12.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 125 na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Vicente/RN**.

13.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do instrumento contratual por servidores da **Secretaria de Saúde do Município de São Vicente/RN** não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de eventual dano causado ao usuário do Sistema de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1 – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

14.1.2 – Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Executivo poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de rescisão do credenciamento da empresa.

14.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.1.5. É admitida a reabilitação da credenciada perante o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, exigidos, cumulativamente:
reparação integral do dano causado à Administração Pública;
transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.1.6. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedor, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

14.1.8. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.

15.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo rescisão do credenciamento.

15.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;

e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 14.133/2021;

f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes do Termo de Credenciamento;

h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes do Termo de Credenciamento;

i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de São Vicente/RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;

j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;

k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;

m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

n) Cometimento reiterado de faltas na execução do Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

o) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;

p) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;

q) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;

r) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências de Habilitação ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital.

15.4. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

15.5. O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Fundo Municipal de Saúde do Município de São Vicente/RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DAS PARTES

16.1. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro das condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

16.2. São direitos legais do CREDENCIADO:

a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e

b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos do Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO:

17.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

a) Permitir ao **Município de São Vicente/RN** (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do **Município de São Vicente/RN** (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

b) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

c) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Município de São Vicente/RN / Fundo Municipal de Saúde (CREDENCIANTE);

d) Prestar ao **Município de São Vicente/RN** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

e) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

f) Comunicar ao **Município de São Vicente/RN** (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço ou corpo clínico, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo;

g) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de São Vicente/RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;

h) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado

j) responsabilizar-se pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

k) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Município de São Vicente/RN** (CREDENCIANTE);

l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

m) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

n) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

o) garantir a revisão das próteses dentárias no território de São Vicente/RN.

p) responsabilizar-se por todos os insumos para confecção das próteses.

q) responsabilizar-se pela base de prova, montagem dos dentes, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem com resina acrílica termo polimerizável e acabamento

r) realizar a confecção das próteses somente mediante encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado.

s) responsabilizar-se pelo o transporte a ser executado em função da busca e entrega das próteses será de única e total responsabilidade do credenciado, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga

t) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de São Vicente/RN** (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de São Vicente/RN**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**18.1.** São obrigações do CREDENCIANTE:

a) Designar equipes (uma equipe para cada UBS) para acompanhar a CREDENCIADA durante os atendimentos nas unidades básicas abaixo:

1. Unidade Básica de Saúde Josefa Alves dos Santos (PSF I), localizada na Rua Juvêncio Alves dos Santos, S/N - Alto da Candelária, São Vicente - RN;
2. Unidade Básica de Saúde João Maria Evangelista (PSF II), localizada na Rua Joaquim Adelino de Medeiros, S/N - Quixabeira, São Vicente - RN;
3. Unidade Básica de Saúde Brígida Rodrigues (PSF III), localizada no Sítio Baixa do Sítio, S/N - Zona Rural, São Vicente - RN.

b) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;

c) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **Sistema de Saúde do Município de São Vicente/RN**, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

d) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

e) Disponibilizar uma (1) sala devidamente equipadas em cada Unidade Básica de Saúde onde serão realizados os procedimentos necessários a confecção das próteses dentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES

19.1. Nenhum servidor (quando convocado), do quadro de **Saúde do Município de São Vicente/RN** ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de Credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos USUÁRIOS atendidos nos moldes do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedado ao profissional ou entidade credenciada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

20.2. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

21.1. Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

21.2. O **Fundo Municipal de Saúde de São Vicente /RN** não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO ou ao USUÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1. Vedação de sobretaxa – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do TC.

22.2. O presente Termo poderá ser denunciado pelo CREDENCIADO, a qualquer tempo, ao Serviço de Credenciamento do **Município de São Vicente/RN**, cabendo as justificativas pertinentes, dentro das disposições do Edital deste Credenciamento.

22.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, cabendo as justificativas pertinentes.

22.4. Os usuários do **Sistema de Saúde do Município de São Vicente /RN** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados a **Fundo de Saúde do Município de São Vicente/RN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Florânia/ RN.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

SÃO VICENTE/ RN, 14 de julho de 2026.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CNPJ nº 11.261.481/0001-05

Credenciante

IGOR MATEUS DE JESUS COSTA CUNHA

DENTAL SMART PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

CNPJ: 45.503.295/0001-57

Credenciado

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:5D61FECE

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 114/2026 - SMARH/RH**

CONCEDE O AFASTAMENTO A SERVIDORA QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 64 inciso IX da Lei Orgânica do Município de São Vicente/RN;

CONSIDERANDO o atestado médico de 90 (noventa) dias e requerimento de auxílio doença por incapacidade temporária ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder o afastamento, no período de 12/07/2026 à 09/10/2026, em razão de atestado médico de 90 (noventa) dias e requerimento de auxílio doença por incapacidade temporária ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social a Sra. **JOSIVANDA PEREIRA DE SOUZA CUNHA**, ocupante de cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, Mat. Nº 0001270, lotada no Conselho Tutelar, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 14 de julho de 2026.

Publique-se e Cumpra-se**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

Publicado por:

Suely Dhreysan Araujo Costa

Código Identificador:113C2901

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 115/2026 - SMARH/RH**

NOMEIA A SUPLENTE DE CONSELHEIRA TUTELAR DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, EM RAZÃO DE AFASTAMENTO DE CONSELHEIRO TITULAR.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 64 Inciso IX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 538, de 05 de maio de 2015, dispondo sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município;

CONSIDERANDO a Portaria nº 024/2024, de 09 de Janeiro de 2024, que nomeou o Conselheiro Tutelar, e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 114/2026 - SMARH/RH que concedeu afastamento temporário da Conselheira Tutelar, **JOSIVANDA PEREIRA DE SOUZA CUNHA**, no período de **12 de julho de 2026 à 09 de outubro de 2026**;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Suplente de Conselheira Tutelar, Sra. **FATIMA FERREIRA SOARES NOBRE**, para compor o Conselho Tutelar do município de São Vicente/RN, em razão do afastamento temporário de Conselheira Titular acima mencionada.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 14 de julho de 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Suely Dhreysan Araujo Costa
Código Identificador:17678063

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE – PORTARIA Nº 115/2026 - SMARH/RH**

Aos quatorze dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e seis, perante a Prefeita Municipal de São Vicente, Sra. **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, a mesma empossou a Sra. **FATIMA FERREIRA SOARES NOBRE**, para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR** do município de São Vicente/RN, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 e a Lei Municipal nº 538/2015, de 05 de maio de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo a empossada eleita no dia 01 de outubro de 2023 como primeira Suplente para um mandato de 04 (quatro) anos, iniciando o exercício em 14 de julho de 2026, para substituir por **90 (noventa) dias**, a Conselheira Tutelar **JOSIVANDA PEREIRA DE SOUZA CUNHA**, que se encontra afastada temporariamente no período de **14 de julho de 2026 à 09 de outubro de 2026**, conforme Portaria de nomeação nº 115/2026 - SMARH/RH, de 14 de julho de 2026.

Cumpridas as exigências legais, a Sra. Prefeita declarou-a empossada e mandou que se lavrasse o presente Termo de Posse.

Prefeitura Municipal de São Vicente-RN, 14 de julho de 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

FATIMA FERREIRA SOARES NOBRE

Conselheira Tutelar

Publicado por:
Suely Dhreysan Araujo Costa
Código Identificador:32A97B9B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA****COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
1º EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 129/2025****1º EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 129/2025****PROCESSO Nº 110/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 025/2025 - CC**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN

Contratado: **EDEILTON LUIZ DA SILVA**

CPF: **072.722.084-57**

Objeto: Prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses.

Vigência: 13/06/2026 à 13/06/2027.

Senador Elói de Souza/RN, 13 de junho de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR

Prefeito Municipal

Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Jose Lucio Junior da Silva
Código Identificador:0CF6C495

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO -
CONCORRÊNCIA Nº 002/2026**

A Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, em razão da inclusão dos anexos Projeto Básico e Projeto Arquitetônico, que por equívoco material não foram disponibilizados juntamente com os demais documentos do certame, e em observância ao disposto no artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica **REPUBLICADO** o Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, do tipo julgamento **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, no modo de disputa **“ABERTO”**, com nova data de abertura a sessão pública será realizada no dia 29/07/2026 às 09h, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia especializada para **“CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS**, na comunidade de Passagem do Juazeiro, zona rural, do município de Senador Elói de Souza/RN”. O edital (retificado) poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: licitacaoeloidesouza@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 13:00h.

Senador Elói de Souza/RN, 14 de julho de 2026.

JOSÉ LUCIO JUNIOR DA SILVA

Agente de Contratação

Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Jose Lucio Junior da Silva
Código Identificador:BF8B469D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026/2026**

Dispõe sobre a Nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e em obediência ao que também disciplina a Lei Municipal nº 109, de 10 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, os (as) Senhores (as) abaixo elencados, para o biênio compreendido entre 01 de junho de 2026 a 01 de junho de 2028.

I – CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Juliany Targino Estevam de Pontes

Suplente: Suerde Cosmo de Almeida

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Júlio Martins

Suplente: Elinaide Pereira

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Vitória Regia Nunes Duarte

Suplente: Ana Carolina Lima Soares

Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Maria de Nazaré da Silva Pontes

Suplente: João Batista de Pontes

II – CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS

Representantes dos Usuários do Grupo de Idosos

Titular: Marieta Pereira da Silva

Suplente: Cícera Nepomucena Bezerra

Representante das Entidades de Assistência Social

Titular: Valquíria Neves dos Santos Lima

Suplente: Magno Claudino dos Santos

Representante dos Trabalhadores da Área do Idoso

Titular: Letícia de Lima Ramos

Suplente: Elza Karla Lima de Moraes

Representante das Entidades Não Governamentais

Titular: Severina Pereira da Silva

Suplente: José Santana Filho

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2026.

Serra de São Bento/RN, 09 de julho de 2026.

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:5578F2A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL através do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN, Espécie: Ata de Registro de Preços nº 34/2026. PARTES: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN**, pessoa jurídica de direito público, sito na Vila Rio Grande do Norte, 0, Centro, CEP: 59.663-000, Serra do Mel/RN, CNPJ 13.876.864/0001-13 e a Empresa **PHARMAPLUS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.817.043/0001-52, sediado(a) na RUA JOAO DOMINGOS SOBRINHO, Nº 91, CEP: 56.804-644, BAIRRO MANOELA VALADARES, AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) DETENTOR DA ATA, neste ato representado(a) por Joseph Domingos da Silva, inscrito no CPF sob o nº 125.517.XXX-04, com endereço eletrônico pharmaplusdistribuidora@hotmail.com, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 534/2026 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2026, processo nº 534/2026 atendendo às condições previstas no edita. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde do município de Serra do Mel/RN, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital regente do certame. RECURSOS: R\$ R\$ 76.500,00 (Setenta e seis mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 01/07/2026 a 30/06/2027. DATA DE ASSINATURA: 01/07/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN a Srª. Anacélia Freitas do Nascimento, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN e pela empresa **PHARMAPLUS LTDA**, o Sr. Joseph Domingos da Silva.

Publicado por:

Francisco Nildo da Silva

Código Identificador:3C92EAB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **SETOR DE CONTRATOS CONTRATO ADMINISTRATIVO** **Nº 066/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, inscrito no CNPJ nº 12.755.971/0001-20, com sede na av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **J G VIANA JUNIOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.900.848/0001-32, sediada à AV MARIA NILDE QUEIROZ FARIAS, nº 846, CEP: 62.980-000, no bairro CAIXA DAGUA, na cidade de IRACEMA/CE, doravante designada CONTRATADA, com endereço eletrônico ciceroibenigno@hotmail.com, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 940/2026, Processo Administrativo nº 940/2026.

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação da atração musical "Junior Vianna", para realização de show no dia 25 de julho de 2026, integrando a programação da FEQUAJU – Festival de Quadrilhas Juninas”, que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel/RN.

Especificações da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da atração musical "Junior Vianna", para realização de show no dia 25 de julho de 2026, integrando a programação da FEQUAJU – Festival de Quadrilhas Juninas”, que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel/RN.	SERV.	01	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

O prazo de vigência do presente contrato será de **02 (dois) meses**, contados da data da respectiva assinatura, prorrogando-se automaticamente por se tratar de contrato por escopo, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, caso o objeto não seja integralmente realizado no período ora pactuado.

Município de Serra do Mel/RN, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:5C72ADC4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE EFETIVO Nº 021/2026**

PORTARIA Nº 021, DE 13 DE JULHO DE 2026.

EXONERA o(a) senhor(a) DEYVIDY MICHAEL CORTEZ DA SILVA do cargo de PROFESSOR DE INGLÊS - ENSINO FUNDAMENTAL II e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) senhor(a) DEYVIDY MICHAEL CORTEZ DA SILVA do cargo de PROFESSOR DE INGLÊS - ENSINO FUNDAMENTAL II, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 13 de julho de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:14294F55

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 019/2026**

PORTARIA Nº 019, DE 13 DE JULHO DE 2026.

NOMEIA, o(a) senhor(a) ANA PAULA PIO DE MENDONÇA aprovada em concurso público no cargo PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL I e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) ANA PAULA PIO DE MENDONÇA, aprovada no concurso público 001/2024, classificada em 50º lugar, para exercer o cargo de PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de julho de 2026. Revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 13 de julho de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:487541E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 020/2026**

PORTARIA Nº 020, DE 14 DE JULHO DE 2026.

NOMEIA, o(a) senhor(a) LEANDER KEYSER DE MACÊDO SILVA aprovado em concurso público no cargo PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) LEANDER KEYSER DE MACÊDO SILVA, aprovado no concurso público 001/2024, classificado em 51º lugar, para exercer o cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 14 de julho de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:2F879AC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 064 - 2026 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE
CONTRATOS**

PORTARIA Nº 064/2026

Designa Servidor (S) para a atuação na GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DONORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como GESTOR (A) E FISCAL de Contratos e instrumentos substitutos da unidade demandante – Processo Administrativo Nº 937/2026, Inexigibilidade Nº 937/2026; Processo Administrativo Nº 938/2026, Inexigibilidade Nº 938/2026; Processo Administrativo Nº 941/2026, Inexigibilidade Nº 941/2026.

NOME – GESTOR (A)	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
ANNE PAOLLE DANTAS DA SILVA	007541-8	SEC. MUNICIPAL DE CULTURA
NOME - FISCAL	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
FRANCISCO BEZERRA DANTAS FILHO	007689-3	SEC. MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como Gestor.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o Gestor temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o Gestor substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como Gestor substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de Gestão:

Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;

Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.

Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.

Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor).

Sugerir eventuais modificações contratuais;

Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

IX– Gestão Documental

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 14 de JULHO de 2026.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Governo e Comunicação

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:5D6AF7FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E

COMUNICAÇÃO

TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1010/2026

INEXIGIBILIDADE 1010/2026

Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Objeto: Contratação da atração musical "Ailson Forrozeiro e Banda", para realização de show no dia 22 de julho de 2026, integrando a programação do evento "FEQUAJU – Festival de Quadrilhas Juninas", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE 1010/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **AILSON PEREIRA DA SILVA** - CNPJ: 26.894.772/0001-08 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 70923; totalizando o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 14 de julho de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:8C434C22

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATO AUTORIZATIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2026

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICANDO** o objeto respectivo aos senhores **67.894.785 Antonio Faria, Francisco Jo Batista e Edivan Medeiros dos Santos**.

DETERMINO que se proceda, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/21, a visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EVENTUAIS, EM DIVERSAS ÁREAS e, na oportunidade, que se dê publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para a devida contratação.

Serra Negra do Norte-RN, 14 de julho de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Yan Souza Lopes

Código Identificador:DEFCCFED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 CONTRATO Nº 117/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1365/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.096.372/0001-75

CONTRATADO: 67.894.785 ANTONIO FARIA, inscrito no CNPJ sob o nº 67.894.785/0001-64.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVERSAS ÁREAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN.

VALOR DE DIARIA: R\$ 213,33 (duzentos e treze reais e trinta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.002 – Gabinete do Prefeito

AÇÃO: 2002 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.003 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AÇÃO: 2004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.004 - PROCURADORIA JURIDICA
 AÇÃO: 2005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
 FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
 AÇÃO: 2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
 FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTACAO
 AÇÃO: 2018 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTACAO
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
 FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 AÇÃO: 2022 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
 FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008 - SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
 AÇÃO: 2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
 FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.009 - SEC. MUN. DE ESPORTES E LAZER
 AÇÃO: 2057 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 AÇÃO: 2062 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
 FONTE DE RECURSOS: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - FUNDO MUN. SANEAMENTO, REC.HIDRICOS E ABASTECIMENTO
 AÇÃO: 2073 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, RECURSOS HÍDRICOS
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
 FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.012 - SEC.MUN.DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE
 AÇÃO: 2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
 FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.013 - SEC.MUN.INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS
 AÇÃO: 2093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
 FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.014 - SEC.MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
 AÇÃO: 2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN.DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
 FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.015 - SEC. MUN. TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
 AÇÃO: 2102 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
 FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 AÇÃO: 2061 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

PRazo e Vigência do Contrato: de 14 de julho de 2026 a 01 de abril de 2027, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

Serra Negra do Norte-RN, em 14 de julho de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
 Prefeito Municipal

67.894.785 ANTONIO FARIA
 Pelo Contratado

Publicado por:
 Yan Souza Lopes
Código Identificador:8FBB22FE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE EXTRATO DE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 CONTRATO Nº 118/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1365/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.096.372/0001-75.

CONTRATADO: FRANCISCO JO BATISTA, inscrito no CPF sob o nº 052.878.354-85.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVERSAS ÁREAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN.

VALOR DE DIARIA: R\$123,33 (cento e vinte e três reais e trinta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.002 – Gabinete do Prefeito
AÇÃO: 2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.003 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AÇÃO: 2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.004 - PROCURADORIA JURÍDICA

AÇÃO: 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AÇÃO: 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AÇÃO: 2018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2022 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.009 - SEC. MUN. DE ESPORTES E LAZER

AÇÃO: 2057 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2062 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - FUNDO MUN. SANEAMENTO, REC.HIDRÍCOS E ABASTECIMENTO

AÇÃO: 2073 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, RECURSOS HÍDRICOS

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.012 - SEC.MUN.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.013 - SEC.MUN.INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

AÇÃO: 2093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.014 - SEC.MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

AÇÃO: 2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN.DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.015 - SEC. MUN. TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 2102 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

AÇÃO: 2061 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 14 de julho de 2026 a 01 de abril de 2027, prorrogável na forma do art. 107,da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

Serra Negra do Norte-RN, em 14 de julho de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO

Prefeito Municipal

FRANCISCO JO BATISTA

Pelo Contratado

Publicado por:

Yan Souza Lopes

Código Identificador:82370D41

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE EXTRATO DE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 CONTRATO Nº 119/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1365/2026**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.096.372/0001-75.

CONTRATADO: EDIVAN MEDEIROS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 027.414.714-95.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVERSAS ÁREAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN.

VALOR DE DIARIA: R\$211,00 (duzentos e onze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.002 – Gabinete do Prefeito
AÇÃO: 2002 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.003 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

AÇÃO: 2004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.004 - PROCURADORIA JURIDICA

AÇÃO: 2005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

AÇÃO: 2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTACAO

AÇÃO: 2018 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTACAO

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO: 2022 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008 - SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA

AÇÃO: 2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.009 - SEC. MUN. DE ESPORTES E LAZER

AÇÃO: 2057 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AÇÃO: 2062 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - FUNDO MUN. SANEAMENTO, REC.HIDRICOS E ABASTECIMENTO

AÇÃO: 2073 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, RECURSOS HÍDRICOS
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.012 - SEC.MUN.DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.013 - SEC.MUN.INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS
AÇÃO: 2093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.014 - SEC.MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
AÇÃO: 2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN.DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.015 - SEC. MUN. TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 2102 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO: 2061 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 14 de julho de 2026 a 01 de abril de 2027, prorrogável na forma do art. 107,da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

Serra Negra do Norte-RN, em 14 de julho de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito Municipal

EDIVAN MEDEIROS DOS SANTOS
Pelo Contratado

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:86E687FD

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº
247/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais nº 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a diária abaixo discriminada, destinada à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Epaminondas Belo dos Santos					
Cargo/função: Motorista		CPF: 033.XXX.964-60		Quantidade: 1 (uma)	
Destino: Pau dos Ferros		Data: 10/07/2026		Valor Unitário(R\$): 80,00	Valor Total (R\$): 80,00
☒ Valor Integral ☐ 50% (cinquenta por cento) do Valor				TOTAL: R\$ 80,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: O serviço Social do Hospital de Pau dos ferros fez a solicitação de ambulância pra pegar o paciente, A.M.F. após procedimento cirúrgico. Informo que a viagem ocorreu durante o plantão do Hosp. Maria Cândida no dia 10/07/2026, no qual o condutor foi acionado para pegar alta no Hospital Regional de Pau dos Ferros. Ressarcimento.					

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 14 de julho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:913E0D63

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº
248/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais nº 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a diária abaixo discriminada, destinada à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Danilo Monte Costa			
Cargo/função: Motorista	CPF: 052.XXX.834-44	Quantidade: ½ (meia)	
Destino: Currais Novos	Data: 11/07/2026	Valor Unitário(R\$): 80,00	Valor Total (R\$): 40,00
☐ Valor Integral ☒ 50% (cinquenta por cento) do Valor		TOTAL: R\$ 40,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir gestante R.A.A.A. para atendimento especializado na Clínica CEMED em Currais Novos. Ressarcimento.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 14 de julho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:8DE4A167

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº
249/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais nº 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a diária abaixo discriminada, destinada à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Hélio Araújo do Nascimento			
Cargo/função: Motorista	CPF: 035.XXX.244-36	Quantidade: 1 (uma)	
Destino: Natal	Data: 11/07/2026	Valor Unitário(R\$): 150,00	Valor Total (R\$): 150,00
(X) Valor Integral () 50% (cinquenta por cento) do Valor		TOTAL: R\$ 150,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir C.M.F.N. Hospital Walfredo Gurgel em Natal/RN. Ressarcimento.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 14 de julho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:C694C61A

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº
250/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais nº 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Daniel de Araújo Guedes					
Cargo/função: Motorista		CPF: 009.XXX.484-14		Quantidade: 1 (uma)	
Destino: Campina Grande		Data: 13/07/2026		Valor Unitário(R\$): 200,00	Valor Total (R\$): 200,00
☒ Valor Integral ☐ 50% (cinquenta por cento) do Valor				TOTAL: R\$ 200,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir o paciente J.O.F. e sua acompanhante, para realizar exames e consulta médica especializada na clínica IMAGO, na cidade de Campina Grande-PB. Informo que o condutor foi acionado para a referida viagem às 14:50h no dia 10/07/2026, Sexta-feira, após o final do expediente. Por esse motivo, não houve tempo hábil de enviar a solicitação de diária no prazo legal e venho solicitar a diária em caráter INDENIZATÓRIO					

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 14 de julho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:15644C02

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, através do setor de pesquisa mercadológica, avisa a todos os interessados que no período de 15/07/2026 à 17/07/2026 estará recebendo proposta de preços para aquisição de "aterro" para utilização na recuperação das vias vicinais do Município. As especificações do objeto, itens e condições de entrega e pagamento estão detalhadas no Termo de Referência/Projeto Básico, deve ser solicitado pelo e-mail: setordepesquisas.pmser@gmail.com . As propostas deverão ser enviadas até às 17h00min do último dia do prazo, exclusivamente para o mesmo e-mail.

Serrinha/RN, 14 de julho de 2026.

JOEL PEREIRA DA SILVA
Setor de Pesquisa de Preços

Publicado por:
Reinan Martins do Nascimento
Código Identificador:227F6281

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2026 DE 14 DE JULHO DE 2026. APROVA O
PLANO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN PARA O ANO
LETIVO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 008/2026 DE 14 DE JULHO DE 2026.

Aprova o Plano Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Serrinha dos Pintos/RN para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o direito à educação, a garantia do padrão de qualidade e a valorização dos profissionais da educação, nos termos da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente quanto à formação e ao aperfeiçoamento continuado dos profissionais da educação;
CONSIDERANDO as diretrizes de valorização dos profissionais da educação escolar básica pública estabelecidas pela Lei Federal nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024;
CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;
CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Digital, instituída pela Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, e as Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, aprovadas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº 533, de 11 de setembro de 2025, que inclui, entre as atividades extraclasse dos profissionais do magistério, os cursos e os momentos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, acompanhar e avaliar as ações formativas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Serrinha dos Pintos/RN para o ano letivo de 2026, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Plano tem por finalidade promover o desenvolvimento profissional, a atualização pedagógica, o fortalecimento da gestão educacional e o aprimoramento das práticas de ensino e aprendizagem na Rede Municipal.

Art. 3º As ações formativas destinam-se aos professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, auxiliares de sala e demais profissionais da educação, conforme a pertinência temática, as atribuições dos cargos e funções e as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, executar, acompanhar, monitorar e avaliar o Plano, podendo:

I - definir a programação específica, a carga horária, os locais, os formatos, os formadores, as turmas e o público de cada atividade;

II - articular as ações formativas com o calendário escolar, o planejamento pedagógico, as avaliações educacionais e as prioridades da Rede Municipal;

III - promover parcerias e ações de cooperação técnica, observadas as competências legais e as normas aplicáveis;

IV - manter os registros administrativos e pedagógicos necessários ao acompanhamento das atividades.

Art. 5º O cronograma geral consta do Anexo Único e poderá ser ajustado quanto a datas, horários, locais, formatos, distribuição de temas e público, desde que preservados os objetivos e os eixos essenciais do Plano.

Parágrafo único. Os ajustes e procedimentos de natureza operacional serão disciplinados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, por calendários, circulares ou comunicados oficiais.

Art. 6º A participação nas ações formativas observará a pertinência temática, as atribuições funcionais, a jornada de trabalho, o calendário escolar, o Estatuto dos Servidores Municipais, o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e as demais normas aplicáveis.

§ 1º Para os profissionais do magistério, as atividades serão organizadas, preferencialmente, no período destinado às atividades extraclasse, na forma do art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº 533/2025.

§ 2º Para os demais profissionais da educação, as atividades serão programadas, preferencialmente, dentro da jornada de trabalho, sem prejuízo da continuidade do serviço público.

§ 3º A realização de atividade fora da jornada regular dependerá de prévia organização administrativa e da observância das regras legais relativas à compensação, à remuneração ou a outro tratamento funcional aplicável.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar o controle de frequência e emitir certificados, declarações ou comprovantes de participação, conforme os critérios previamente divulgados para cada atividade.

Parágrafo único. A certificação somente produzirá efeitos para progressão, promoção, vantagem ou qualquer outro reflexo funcional quando houver previsão expressa na legislação municipal pertinente.

Art. 8º A avaliação das ações formativas terá caráter institucional e pedagógico e poderá considerar a participação, os registros de frequência, os questionários de avaliação, os relatórios, as produções dos participantes, a aplicação dos conhecimentos e a evolução dos indicadores educacionais.

Parágrafo único. O disposto no caput não substitui nem cria procedimento individual de avaliação de desempenho funcional.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer cooperação técnica com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino, universidades, organizações especializadas e demais parceiros, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo único. A contratação de serviços, a transferência de recursos ou a assunção de obrigações financeiras dependerão de instrumento próprio e do cumprimento da legislação orçamentária, financeira e de contratação pública.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação elaborará registros e relatórios de acompanhamento, com a finalidade de subsidiar a avaliação das ações de 2026 e o planejamento das formações do exercício seguinte.

Art. 12. A Portaria de execução não poderá criar sanção disciplinar, alterar jornada, instituir vantagem financeira ou atribuir efeitos funcionais à certificação sem fundamento em lei.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às ações de formação continuada do ano letivo de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos - RN, em 14 de julho de 2026.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:DD2EAFBC

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 140701/2025 - CONCORRÊNCIA

ELETRÔNICA Nº 0002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 2504002/2025 - CONTRATANTE: PREFEITURA

MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN -

CONTRATADA: DANTAS CONSTRUCOES E SERVIC

EXTRATO DE RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140701/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN

CONTRATADA: DANTAS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI.

OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por com o objetivo de alterar a Cláusula Segunda do Termo Contratual visando prorrogar o prazo de sua vigência, por 12 (doze) meses, contados a partir de 14/07/2026 até 14/07/2027, afim de dar continuidade à execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira dos Termos de Contratos originários da Concorrência Eletrônica nº 0002/2025, objeto do Processo Administrativo nº 2504002/2025

VALOR: Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do Contrato original, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, O valor total da contratação é de 5.039.000,00 (cinco milhões e trinta e nove mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2026:

Orçamento da Poder Executivo, na dotação: 0600.12.361.0009.1.202 - CONSTRUCAO DE CRECHE, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905191 - Obras e Instalações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

LOCAL DE DATA: SERRINHA DOS PINTOS/RN, 09 de julho de 2026

ASSINANTES:

Prefeitura Municipal de SERRINHA DOS PINTOS-

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA- PREFEITA MUNICIPAL
DANTAS CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI. - CONTRATADO

Publicado por:
 Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:4F2F8681

GABINETE DO PREFEITO
TERMO AUTORIZATIVO E EXTRATO DE DISPENSA D N.º
00072/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
 Dispensa de Licitação n.º 00072/2026

O Município de Serrinha dos Pintos/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 00072/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de confecção de cópias de chaves e manutenção corretiva de eletrodomésticos, incluindo conserto de geladeiras, micro-ondas, geláguas, liquidificadores e equipamentos similares, para atender às necessidades das Secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN., pelo valor de R\$ 6.050,00 (Seis mil e cinquenta reais) , em favor de GUILHERME SAIDLER COSTA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º.098.840.454-02 .

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Serrinha dos Pintos/RN, 14/07/2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
 Prefeita Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
n.º 00072/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070700072/2026
 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00072/2026
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO SERRINHA DOS PINTOS/RN.
 CONTRATADO: GUILHERME SAIDLER COSTA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º.098.840.454-02
 OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de confecção de cópias de chaves e manutenção corretiva de eletrodomésticos, incluindo conserto de geladeiras, micro-ondas, geláguas, liquidificadores e equipamentos similares, para atender às necessidades das Secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN.
 VALOR TOTAL: 6.050,00 (Seis mil e cinquenta reais)
 FUNDAMENTAÇÃOLEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de n.º. 14.133/2021.

Serrinha dos Pintos/RN, 14/07/2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA-
 Prefeita Municipal.

Publicado por:
 Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:81DD6515

GABINETE DO PREFEITO
TERMO AUTORIZATIVO E EXTRATO DE DISPENSA N.º
00073/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
 Dispensa de Licitação n.º 00073/2026

O Município de Serrinha dos Pintos/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 00073/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada para a realização de exame de ressonância magnética de crânio, destinado ao paciente infantil Davi Fernandes de Queiroz, residente no município de Serrinha dos Pintos/RN, conforme indicação médica, pelo valor de R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS), em favor de INSTITUTO DO CORACAO WILSON ROSADO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º.07.303.701/0001-49 .

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Serrinha dos Pintos/RN, 14/07/2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
 Prefeita Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
n.º 00073/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090700073/2026
 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00073/2026
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO SERRINHA DOS PINTOS/RN.
 CONTRATADO: INSTITUTO DO CORACAO WILSON ROSADO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º.07.303.701/0001-49
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de exame de ressonância magnética de crânio, destinado ao paciente infantil Davi Fernandes de Queiroz, residente no município de Serrinha dos Pintos/RN, conforme indicação médica.
 VALOR TOTAL: 900,00 (NOVECIENTOS REAIS).
 FUNDAMENTAÇÃOLEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de n.º. 14.133/2021.

Serrinha dos Pintos/RN, 14/07/2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA-
 Prefeita Municipal.

Publicado por:
 Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:D2FF3A6C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO AUTORIZATIVO E EXTRATO DE DISPENSA N.º
00074/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
 Dispensa de Licitação n.º 00074/2026

O Município de Serrinha dos Pintos/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 00074/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de profissional nutricionista, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de consulta nutricional especializada, destinada ao acompanhamento e tratamento do(a) paciente, visando à avaliação do estado nutricional, elaboração de plano alimentar individualizado, monitoramento da evolução clínica e promoção da melhoria da saúde e da qualidade de vida, conforme necessidade devidamente justificada., pelo valor de R\$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS), em favor de RENAL CLINICA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º.28.143.437/0001-01 .

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Serrinha dos Pintos/RN, 14/07/2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
n.º 00074/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090700074/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00074/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO SERRINHA DOS PINTOS/RN.
CONTRATADO: RENAL CLINICA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.28.143.437/0001-01
OBJETO: Contratação de profissional nutricionista, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de consulta nutricional especializada, destinada ao acompanhamento e tratamento do(a) paciente, visando à avaliação do estado nutricional, elaboração de plano alimentar individualizado, monitoramento da evolução clínica e promoção da melhoria da saúde e da qualidade de vida, conforme necessidade devidamente justificada.
VALOR TOTAL: 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS).
FUNDAMENTAÇÃOLEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.
Serrinha dos Pintos/RN, 14/07/2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA-
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:EA03472B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 064/2026

Severiano Melo/RN, 14 de Julho de 2026.

Revoga formalmente o artigo 29 da Lei Municipal nº 267, de [DATA DA LEI DE 1997], que institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do Município de Severiano Melo, em cumprimento a decisão judicial proferida em Ação Direta de Inconstitucionalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a decisão judicial transitada em julgado, proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJ-RN) nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0811068-42.2024.8.20.0000;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial declarou a inconstitucionalidade material do artigo 29 da Lei Municipal nº 267/1997, por violação ao artigo 26, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e ao princípio constitucional do concurso público (Súmula Vinculante 43 do STF);

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de adequar seus normativos internos às decisões judiciais com efeito erga omnes e vinculante, garantindo a segurança jurídica e a lisura nos procedimentos de movimentação de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla publicidade e transparência ao desuso do referido dispositivo legal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalmente revogado e declarado sem efeito o artigo 29 da Lei Municipal nº 267/1997, que dispunha sobre o imediato

aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que viesse a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração pública municipal.
Art. 2º Em decorrência da declaração de inconstitucionalidade nos autos do Processo nº 0811068-42.2024.8.20.0000 (TJ-RN), a Administração Pública Municipal abster-se-á de realizar qualquer movimentação, aproveitamento ou transposição de cargos com fundamento no dispositivo ora revogado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2025.

Severiano Melo/RN, 14 de julho de 2026.

JACINTO LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:93D071FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03-2026.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN – REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

A **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura**, torna público a quem interessar o resultado da Etapa de Habilitação do Edital de Chamamento Público nº 03/2026, que tem como objetivo premiação agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e/ou cultural no município de Sítio Novo/RN.

Após análise dos documentos de comprovações de regularidades fiscais, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, declara habilitado(a) os agentes culturais/proponentes, abaixo:

Categoria: Prêmio para artistas individual do segmento do artesanato

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
Alice Ribeiro da Silva	Alice Ribeiro Crochê	711.099.584-47	Habilitado (a)
Ana Cecília da Silva Ribeiro	APS Acessórios	132.534.734-57	Habilitado (a)
Maria Josineide dos Santos	Josy Ateliê Costura Criativa	084.286.684-18	Habilitado (a)
Francisca Vagnolia Pereira	Crochê	012.465.404-52	Habilitado (a)
Marta Cristiane dos Santos Silva	Arte em Crochê	049.139.244-35	Habilitado (a)
Eliana Mafra Gomes	Fuxicos da Elly	051.063.924-03	Habilitado (a)
Maria Clara da Rocha Justino	Arte em Crochê	170.849.184-85	Habilitado (a)
Francineide Rodrigues de Freitas	Crochê e Macramê	503.623.484-72	Habilitado (a)
Marluce Florencio da Silva de Oliveira	Crochê e Fuxico	037.683.944-92	Habilitado (a)
Maria das Dores de Lima Silva	Crochê e Fibras	060.558.224-66	Habilitado (a)
Rita de Cássia de Lima Silva	Rita de Cássia	095.805.834-20	Habilitado (a)
Roseani Justino dos Santos	Crochê	272.413.668-32	Habilitado (a)
Ana Claudia Ferreira	Claudia Artes e Crochê	084.665.554-39	Habilitado (a)
Lúcia Maria de Araújo	Crochê	045.306.184-20	Habilitado (a)
Marcelo Augusto Ferreira da Silva	Bonecos Artesanais	161.647.124-75	Habilitado (a)

Sítio Novo/RN, 15 de junho de 2026.

FRANCISCO XAVIER MAFRA
Secretário Municipal Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:340AC9ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
PORTARIA Nº 153/2026-GGP/PMSN DE 11 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 153/2026-GGP/PMSN DE 11 DE JUNHO DE 2026 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Dispõe sobre nomeação de servidora para exercer cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere.

RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR a Senhora **TATIANA PIMENTEL DE PAULA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 602.***.***-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE IGUALDADE RACIAL**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência Social, Direitos Humanos, Cidadania, Mulheres, Apoio as Minorias e a Diversidades-SEMTHAS, deste Município de Sítio Novo/RN, a partir desta data.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2026.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 11 de junho de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Genilson da Silva

Código Identificador:0B8C71FE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO
DO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 04/2026**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 04/2026

O Município de Taipu/RN torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da população assistida nas unidades de saúde que compõe, a rede do SUS no município de Taipu/RN, saiu vencedor(a): CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 40.274.237/0001-85, no(s) item (ns): 01, 02 e 07; saiu vencedor(a): ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ: 27.029.083/0001-06, no(s) item (ns): 06, 15 e 23; saiu vencedor(a): R P HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 59.903.312/0001-58, no(s) item (ns): 05, 09, 11, 12, 13, 14 e 22; saiu vencedor(a): SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 62.077.080/0001-30, no(s) item (ns): 03, 08, 16, 17, 18, 19, 20 e 21; e saiu vencedor(a): ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA, CNPJ: 41.347.974/0001-23, no(s) item(ns) 4.

Taipu/RN, 14/07/2026

CICERO RIBEIRO DA ANUNCIÇÃO NETO

Agente de Contratação Municipal

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anunciação Neto

Código Identificador:919312C6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO – CONTRATO Nº 024/2024****PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
EXTRATO 2º ADITIVO – CONTRATO Nº 024/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taipu/RN.

CONTRATADA: JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.940.739/0001-37.

OBJETO: Prorrogar até o dia 04.06.2027 o prazo para fornecimento de próteses dentárias para atender as necessidades das ações odontológicas desenvolvidas no município, conforme contrato nº 024/2024, celebrado em 05.06.2024, oriundo do Processo de Chamada Pública Nº 11/2024.

BASE LEGAL: Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021

DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 05.06.2024, inclusive as condições de pagamento.

DATA: 01/06/2026.

ASSINATURA: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito e José Antônio Bezerra de Souza/Pelo Contratado

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anunciação Neto

Código Identificador:7701D93A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 16/2026****EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 16/2026**

Ariosvaldo Bandeira Junior, Prefeito Municipal de Taipu/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 75, IV, a, da Lei Federal nº 14.133/2021, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026 nos termos a seguir descritos: Objeto: Contratação de empresa especializada prestação dos serviços de revisão no Trator da Marca, **JOHN DEERE, modelo 5070E, pertencente a Prefeitura Municipal de Taipu/RN**. Contratado: VENEZA MÁQUINAS COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.824.439/0003-87. Valor Global de R\$ 5.488,84 (Cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Taipu/RN, 14 de julho de 2026. Assinatura: Ariosvaldo Bandeira Junior /Prefeito.

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anunciação Neto

Código Identificador:A097A61D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026**

PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

O Município de Taipu/RN torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da população assistida nas unidades de saúde que compõe, a rede do SUS no município de Taipu/RN, saiu vencedor(a): CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 40.274.237/0001-85, no(s) item (s): 01, 02 e 07; saiu vencedor(a): ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ: 27.029.083/0001-06, no(s) item (s): 06, 15 e 23; saiu vencedor(a): R P HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 59.903.312/0001-58, no(s) item (s): 05, 09, 11, 12, 13, 14 e 22; saiu vencedor(a): SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 62.077.080/0001-30, no(s) item (s): 03, 08, 16, 17, 18, 19, 20 e 21; e saiu vencedor(a): ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA, CNPJ: 41.347.974/0001-23, no(s) item(s) 4. Fica assim a licitação supracitada adjudicada e homologada.

Taipu/RN, 14/07/2026

ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anunciação Neto

Código Identificador:9824B127**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ****CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026**

OBJETO: A Chamada Pública tem por finalidade a Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviços de Mão de Obras para atender as necessidades do Município de Tangará/RN, a documentação de habilitação e as propostas de preços poderão ser entregues presencialmente na Avenida Miguel Barbosa, nº 548 Centro, TANGARÁ/RN, ou enviadas por e-mail para licitacoes@gmail.com, no período de 15 de julho a 14 de agosto de 2026. O Edital contendo as regras do credenciamento, as exigências, os requisitos, bem como seus anexos, estarão disponíveis para consulta no Portal da Transparência do Município de Tangará ou poderá ser solicitado pelo e-mail licitacoes@gmail.com

Tangará/RN, 14 de julho de 2026.

JOSÉ JAILSON PEREIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Luiz Antonio de Lima Neto

Código Identificador:9DE44876**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS****GABINETE DA PREFEITA
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO AO(À) SERVIDOR(A)
WENDERLANY DAMIAO GOMES****Portaria nº087/2026.**

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do(a) servidor(a) WENDERLANY DAMIAO GOMES, CPF Nº 046.036.014-09, RG Nº2202859 SSP/RN, Matrícula 52;

Considerando as disposições do Capítulo IV, do Título VI, da Lei Municipal 068/2001, em seus "Art"s. de 106 a 112 – Da Licença Prêmio", que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 016, de 9 de março de 2020;

Considerando o teor da Comunicação Interna de nº041/2026, do(a) Ilmo(a). Secretário Municipal de Saúde, responsável pela pasta de lotação do servidor(a);

Considerando que a concessão do gozo de Licença Prêmio requerido pelo(a) servidor(a) WENDERLANY DAMIAO GOMES, CPF Nº 046.036.014-09, RG Nº2202859 SSP/RN, Matrícula 52, implica em substituição;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Saúde;

Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o

Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) WENDERLANY DAMIAO GOMES, CPF Nº 046.036.014-09, RG Nº2202859 SSP/RN, Matrícula 52, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sua Licença Prêmio, regulamentar.

Art. 2º A Licença Prêmio concedida, corresponde ao período de aquisição de 01/06/2006 a 01/06/2011, com gozo no período de 03 meses a partir de 13/07/2026 a 13/10/2026 com retorno em 14/10/2026.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes.

Art. 4º O(a) servidor(a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN,
Gabinete da Prefeita, em 14 de Julho de 2026.**

DAYANE DA SILVA BATISTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:5839EE40**GABINETE DA PREFEITA
NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL
DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

PORTARIA Nº 088/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Tenente Ananias/RN – COMPIR, para o biênio 2026–2028, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 381, de 26 de maio de 2026, que institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, para exercerem mandato no biênio 2026–2028, observada a composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Fladiana Cristina Gomes de Oliveira

Suplente: Francisco Nataniel da Silva

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Kátia Cândida Silva de Andrade

Suplente: Maria Goreth Fernandes

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Aline Dayane Alves Pereira

Suplente: Ana Katarine de Oliveira Freitas

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**Representante do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes -NUCA**

Titular: Marcelo Augusto dos Santos Silva

Suplente: Maria Vitória dos Santos Alves

Representante de associação comunitária

Titular: Moisés Ferreira de Andrade

Suplente: Givanildo Silva de Andrade

Representante de organização religiosa

Titular: Maria Gorethe da Silva Vidal

Suplente: Sarah Maria Jéssily Silva Dias de Araújo

Art. 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida recondução, na forma da legislação municipal e do Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não sendo remunerado.

Art. 4º A Diretoria Executiva do Conselho será eleita pelos seus membros, na forma prevista na Lei Municipal e no Regimento Interno.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tenente Ananias/RN, 14 de julho de 2026.

DAYANE BATISTA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:D58320F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 7/2026

Interessado: SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Assunto: Solicitação de contratação da Banda Feras para apresentação na Noite da Nostalgia.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico favorável;

RESOLVE:

01. E dispensável o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. Importará a despesa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

03. Fica autorizado à contratação da empresa LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS, BANDA FERAS COM CNPJ/CPF 70.143.920/0001-44, com sede na Rua Geraldo da Costa Cirne, 137, Anexo A Dinarte Mariz – Parelhas/RN – CEP: 59.360-000, para apresentação na Noite da Nostalgia., conforme Solicitação de nº 38/2026 e processo nº 2011000041/2026 da SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO deste Município.

04. O Presente Termo de Inexigibilidade deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 13 de julho de 2026.

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

CPF: 045.XXX.XXX-08

Prefeito do Município

Publicado por:

Thomaz Gustavo Cortez da Silva

Código Identificador:A6231FB1

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2026 – PMTLC/FMAS.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ.

Contratado: MARIA APARECIDA DE FREITAS DA COSTA

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, por TEMPO DETERMINADO para desempenhar suas obrigações, atribuições e os direitos junto a Secretária Municipal de Ação Social, tendo em vista a necessidade de caráter contínuo e pela carência de tal profissional no município.

Valor Mensal: O Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), pelo trabalho desenvolvido com dedicação, eficácia e pontualidade, e em jornada com duração prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais). E de consequência fica autorizado o desconto do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Vigência: De 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Data da Assinatura: 01 de julho de 2026.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 14 de julho de 2026.

MARIA APARECIDA DE FREITAS DA COSTA

CPF Nº. 057.XXX.XXX-36

Contratado

MARIA DO CÉU DA SILVA

CPF Nº. 058.xxx.xxx-16

Secretária Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário

Contratante

Publicado por:

Maria da Vitoria Araujo

Código Identificador:884AB058

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 215/2026 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 215/2026 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, a(o) servidor (a) **JOSECLEBIO CLAUDINO DE MEDEIROS**, portador do CPF: nº XXX.266.604-XX, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia **06 de Julho de 2026**, saindo de **11:00** e retornando as **19:00** horas, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 14 de Julho de 2026.

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Geliane Garcia Santos

Código Identificador:FEF5D912

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 216/2026 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 216/2026 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, a(o) servidor (a) **JOSECLEBIO CLAUDINO DE MEDEIROS**, portador do CPF: nº **XXX.266.604-XX**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **07 de Julho de 2026**, saindo de **13:45** e retornando as **23:00** horas, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 14 de Julho de 2026.

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Geliane Garcia Santos

Código Identificador:F6E3A42D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 217/2026 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 217/2026 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, a(o) servidor (a) **JOSECLEBIO CLAUDINO DE MEDEIROS**, portador do CPF: nº **XXX.266.604-XX**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **08 de Julho de 2026**, saindo de **13:00** e retornando as **21:50** horas, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 14 de Julho de 2026.

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Geliane Garcia Santos

Código Identificador:20E82AD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 218/2026 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 218/2026 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, a (o) servidor (a) **ELIANE ELOI CAVALCANTE** portador do CPF nº **XXX.139.534-XX**, Matrícula: **12/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia **06 de Julho de 2026**, saindo as **11:00** e retornando as **19:00** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 14 de Julho de 2026.

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Geliane Garcia Santos

Código Identificador:004DDEBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 219/2026 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 219/2026 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a (o) servidor (a) **ELIANE ELOI CAVALCANTE** portador do CPF nº **XXX.139.534-XX**, Matrícula: **12/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **09 de Julho de 2026**, saindo as **08:00** e retornando as **00:20** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **14 de Julho de 2026**.

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Geliane Garcia Santos

Código Identificador:447A0D26

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 220/2026 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 220/2026 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, a(o) servidor (a) **JOSE WILSON DOS SANTOS**, portador do CPF: nº **XXX.073.224-XX**, Matrícula: **31/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **01 de Julho de 2026**, saindo de **12:00** e retornando as **17:46** horas, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **14 de Julho de 2026**.

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Geliane Garcia Santos

Código Identificador:6E5A8F6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 221/2026 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 221/2026 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor (a) **JOSE WILSON DOS SANTOS**, portador do CPF: nº **XXX.073.224-XX**, Matrícula: **31/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **12 de Julho de 2026**, saindo de **14:00** e retornando as **00:14** horas, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **14 de Julho de 2026**.

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Geliane Garcia Santos

Código Identificador:B7D74D5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO Nº 69/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 4 ao Contrato nº 69/2022.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Tibau/RN – CNPJ:12.745.010/0001-35

Contratada: L A MELO MARTINS ANALISES CLINICAS - ME - CNPJ 24.672.569/0001-61

Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica especializada para realizar exames laboratoriais e análises clínicas, com fornecimento de comodato de equipamentos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde deste município.

Objeto do Aditivo: Reajuste do valor original do Contrato nº 69/2022.

Data de Assinatura: 02 de julho de 2026

Valor Total do Aditivo: R\$49.680,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais)

Dotação Orçamentaria:

Unidade Orçamentária:	03.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2097 - Manutenção das Atividades de Postos e Unidades Básicas de Saúde
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa:	0001 - SAÚDE MAIS PERTO - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM TIBAU
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	03 .002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	2097 - Manutenção das Atividades de Postos e Unidades Básicas de Saúde
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0001 - SAÚDE MAIS PERTO - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM TIBAU
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	16350000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	03 .002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	2097 - Manutenção das Atividades de Postos e Unidades Básicas de Saúde
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0001 - SAÚDE MAIS PERTO - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM TIBAU
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	03 .002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	2101 - Manutenção da Assistência Integral à População com Serviços de Saúde Pública
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0001 - SAÚDE MAIS PERTO - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM TIBAU
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	03 .002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	2101 - Manutenção da Assistência Integral à População com Serviços de Saúde Pública
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0001 - SAÚDE MAIS PERTO - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM TIBAU
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	16350000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	03 .002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	2101 - Manutenção da Assistência Integral à População com Serviços de Saúde Pública
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0001 - SAÚDE MAIS PERTO - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM TIBAU
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região:	0001 - Tibau

Amparo Legal:art. 65, da Lei 8.666/93, conforme Pregão Presencial nº 13/2022

MARCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA
Gestora do FMS

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

LUIS ANTONIO MELO MARTINS
Contratado

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:EE157E15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 044/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DO TERMO DA DISPENSA Nº 044/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82
Contratada: HDGR CLÍNICA OFTALMOLÓGICA S/S LTDA - CNPJ: 51.448.128/0001-53
Processo nº 097/2026 - Dispensa nº 044/2026 – Comissão de Contratação
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS ELETIVOS, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME A DEMANDA E NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, VISANDO GARANTIR O ACESSO OPORTUNO, CONTÍNUO E RESOLUTIVO AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OFTALMOLOGIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE DO SUS.**
VALOR: R\$ 58.800,00 (cinquenta oito mil e oitocentos reais)

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
Contratante

HDGR CLÍNICA OFTALMOLÓGICA S/S LTDA
Contratada

Publicado por:
Jailma de Oliveira F. C. de Lima
Código Identificador:192F44B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 46/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
Contratada: NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.770.238/0001-57
Processo nº 0107/2026 - Dispensa nº 046/2026 – Comissão de Contratação
Objeto: **REVISÃO DO VEÍCULO POLO TSP-8I51 PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE.**
VALOR: R\$ 3.793,15 (Três mil setecentos e noventa e tres reais e quinze centavos)

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
Contratante

NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Jailma de Oliveira F. C. de Lima
Código Identificador:57368377

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 31/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CONTRATANTE: Município de Tibau do Sul/ Prefeitura Municipal
CONTRATADA: HAVA PRODUÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº: 48.425.471/0001-78
OBJETO: APOIO LOVE PIPA 2026 - PRAIA DE PIPA QUE ACONTECERÁ DOS DIAS 23 A 26 DE JULHO DE 2026
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/21.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

LAVOYSIER EMERSON MACENA

Secretário Municipal de Turismo

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jailma de Oliveira F. C. de Lima

Código Identificador:E9389480

GESTOR DE CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - PRAZO PREGÃO ELETRONICO Nº15/2025 LICITAÇÃO Nº78/2025 CONTRATO Nº66/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL

CNPJ: 08.168.775/0001-82

CONTRATADA: G. A. TOSCANO - ME

CNPJ: 23.383.991/0001-34

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ADEQUAÇÃO DE AMBIENTES COM AS RESPECTIVAS INSTALAÇÕES, EM DIVERSOS SETORES E PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ADITIVO DE PRAZO: Em mais 12(doze) meses

VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência de 08/07/2026 à 07/07/2027.

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

Tibau do Sul/RN.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito -P/Contratante

GERLHANE ARAÚJO TOSCANO

Representante Legal - P/Contratada

Publicado por:

Marcelo Ferreira Marinho Filho

Código Identificador:78BFEBAG

GESTOR DE CONTRATO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - PRAZO LICITAÇÃO Nº77/2024 – ADESÃO N.08/2024 - CONTRATO N.51/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL

CNPJ: 08.168.775/0001-82

CONTRATADA: R DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 20.283.607/0001-33

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, VISANDO ATENDER AS AÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ADITIVO DE PRAZO: Em mais 12(doze) meses.

VIGÊNCIA: Início: 03/07/2026 - Término: 02/07/2027.

Data da Assinatura: 01/07/2026

Fundamentação Legal: Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21

Tibau do Sul/RN

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito - P/Contratante

RAPHAEL ALVES DE PAULA

Representante Legal - P/Contratada

Publicado por:

Marcelo Ferreira Marinho Filho

Código Identificador:029725C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REABERTURA * AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2025 –PROCESSO Nº 1.027.002/2025

O Município de Timbaúba dos Batistas/RN por meio de seu Agente de Contratação, à pedido da Secretaria Municipal de Saúde, comunica que a partir do dia 15 de julho de 2026, será **REABERTO** o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO, MÉDICO E MOTORISTA EM REGIME DE PLANTÃO**. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO PARACREDENCIAMENTO serão recebidos a partir do dia 15 de julho de 2026 ao dia 23 de julho de 2026, das 08:00 às 13:00 horas (de segunda a sexta-feira, em dias úteis, na sede da Prefeitura Municipal – Setor de PROTOCOLO), Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: protocolopmtb@gmail.com

Timbaúba dos Batistas, 14 de julho de 2026

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Wellington Batista Dos Santos

Código Identificador:3647793E

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR 021, DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, reorganiza os cargos de provimento em comissão e os empregos públicos, fixa suas atribuições e remuneração, revoga as normas que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a reorganização do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, ratifica e consolida os cargos de provimento em comissão e os empregos públicos sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, define suas atribuições e fixa a respectiva remuneração, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, com a Constituição Federal e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A presente Lei Complementar tem por objeto a adequação formal das disposições anteriormente veiculadas por meio de resoluções desta Câmara Municipal — em especial a Resolução nº 001, de 21 de fevereiro de 1997, a Resolução nº 001, de 3 de abril de 2000, e a Resolução nº 002, de 8 de dezembro de 2006 — ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e ao art. 34, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, preservando-se a estrutura administrativa existente, com a inclusão das atribuições de cada cargo, em observância à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.010 de Repercussão Geral.

CAPÍTULO II DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Art. 2º - O Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN fica estruturado na forma do Anexo I desta

Lei Complementar, parte integrante e inseparável deste diploma legal, composto pelos cargos de provimento em comissão e pelos empregos públicos sob regime celetista nele discriminados, com os respectivos quantitativos, regimes jurídicos e simbologias.

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão instituídos por esta Lei Complementar destinam-se, exclusivamente, ao exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, e são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Integram o conjunto de cargos de provimento em comissão:

I – Chefe de Gabinete da Presidência – 01 (um) cargo, símbolo SM-1;
II – Secretário Geral – 01 (um) cargo, símbolo SM-1;
III – Tesoureiro – 01 (um) cargo, símbolo SM-1;
IV – Assessor Parlamentar – 01 (um) cargo, símbolo CC-1;
V – Assistente Político – 01 (um) cargo, símbolo CC-1;
VI – Controlador Interno – 01 (um) cargo, símbolo CC-1.

§ 2º - Integram o conjunto de empregos públicos submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

I – Auxiliar Administrativo – 01 (um) emprego público;
II – Auxiliar de Serviços Gerais – 02 (dois) empregos públicos.

§ 3º - As atribuições de cada um dos cargos e empregos referidos neste artigo encontram-se descritas, de forma clara e objetiva, no Capítulo III desta Lei Complementar, em estrita observância à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.010 de Repercussão Geral.

Art. 4º - A nomeação para os cargos de provimento em comissão e a admissão para os empregos públicos de que trata esta Lei Complementar são atos privativos do Presidente da Câmara Municipal, condicionados à existência de vaga, à prévia dotação orçamentária e ao integral atendimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e pelo art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS

Art. 5º - Aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão e dos empregos públicos criados por esta Lei Complementar competem as atribuições descritas nos incisos seguintes, sem prejuízo de outras correlatas designadas pela Presidência da Câmara Municipal, no exercício de sua competência funcional:

I – Chefe de Gabinete da Presidência (SM-1): coordenar, dirigir e supervisionar as atividades administrativas do Gabinete da Presidência; organizar e gerenciar a agenda institucional do Presidente; supervisionar os serviços internos do Gabinete; promover a articulação entre a Presidência e os demais setores administrativos e legislativos da Casa; receber, triar e encaminhar expedientes e autoridades; assessorar a Presidência na tomada de decisões administrativas, emitindo pareceres e informações que subsidiem os atos de gestão; chefiar os servidores lotados no Gabinete; e desempenhar outras atribuições de direção e chefia compatíveis com a natureza do cargo.

II – Secretário Geral (SM-1): planejar, coordenar e supervisionar os serviços administrativos da Câmara Municipal; organizar e prestar suporte institucional aos trabalhos legislativos; proceder à lavratura de atas das sessões; controlar a tramitação de proposições legislativas; zelar pela organização documental e pelo regular funcionamento dos setores administrativos; assessorar a Mesa Diretora em matéria administrativa; e desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo.

III – Tesoureiro (SM-1): dirigir, executar e supervisionar as atividades financeiras da Câmara Municipal; acompanhar o ingresso das receitas e a realização das despesas; efetuar e autorizar pagamentos; manter atualizados os registros contábeis e financeiros;

elaborar relatórios e demonstrativos financeiros; assessorar tecnicamente a Presidência e a Mesa Diretora na elaboração da prestação de contas anual perante os órgãos de controle interno e externo; zelar pela estrita observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal; e desempenhar outras atribuições de direção e chefia compatíveis com a natureza do cargo.

IV – Assessor Parlamentar (CC-1): prestar assessoramento direto, técnico e de confiança aos Vereadores e à Mesa Diretora; elaborar minutas de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, indicações, requerimentos e demais proposições legislativas; acompanhar a tramitação das matérias no Plenário e nas Comissões; realizar estudos, pesquisas e levantamentos de informações que subsidiem a atuação parlamentar; e desempenhar outras atribuições de assessoramento compatíveis com a natureza do cargo.

V – Assistente Político (CC-1): assessorar diretamente a Presidência e os Vereadores nas atividades político-institucionais; realizar atendimento ao público, por delegação de confiança da autoridade superior, encaminhando demandas e proposições; apoiar os Vereadores no encaminhamento de suas demandas políticas e comunitárias; colaborar na organização de agendas, eventos institucionais e reuniões políticas; e desempenhar outras atribuições de assessoramento compatíveis com a natureza do cargo.

VI – Controlador Interno (CC-1): prestar assessoramento técnico direto à Presidência e à Mesa Diretora no exercício das competências de controle interno previstas no art. 74 da Constituição Federal, no art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na legislação correlata; assessorar a Presidência na avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas e dos orçamentos; assessorar na verificação da legalidade e na avaliação dos resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; emitir relatórios e pareceres de assessoramento à autoridade superior; auxiliar a Mesa Diretora no apoio ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado; e desempenhar outras atribuições de assessoramento técnico compatíveis com a natureza do cargo.

VII – Auxiliar Administrativo (CLT): executar serviços administrativos de apoio; realizar atividades de protocolo, arquivo e organização documental; prestar atendimento ao público; operar equipamentos de informática, reprodução e comunicação; executar tarefas de digitação, conferência e redação de documentos de rotina; e desempenhar outras atividades administrativas correlatas.

VIII – Auxiliar de Serviços Gerais (CLT): executar serviços de limpeza, conservação e manutenção das dependências da Câmara Municipal; preparar e servir café, chá e água aos Vereadores e servidores; realizar pequenos reparos nas instalações; prestar apoio operacional às atividades administrativas; zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo Municipal; e desempenhar outras atividades operacionais correlatas.

Parágrafo único. As atribuições descritas neste artigo observam as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.010 de Repercussão Geral, caracterizando-se os cargos de provimento em comissão pelo exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, com a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o nomeado.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º - Fica fixada a remuneração mensal dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão identificados pelo Símbolo SM-1 – Chefe de Gabinete da Presidência, Secretário Geral e Tesoureiro – no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Parágrafo único. O valor fixado no caput deste artigo foi estabelecido a partir de prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro elaborado pelo setor de Contabilidade desta Câmara Municipal, em observância aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar

Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 7º - Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão identificados pelo Símbolo CC-1 – Assessor Parlamentar, Assistente Político e Controlador Interno – perceberão remuneração mensal no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente.

Art. 8º - Os ocupantes dos empregos públicos submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais – perceberão salário no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente, sem prejuízo das demais verbas e direitos trabalhistas assegurados pela legislação celetista.

Art. 9º - A remuneração e os salários correspondentes ao valor do salário mínimo nacional, fixados nos arts. 7º e 8º desta Lei Complementar, são automaticamente atualizados por força do disposto no art. 7º, inciso IV, combinado com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, sempre que for editado ato normativo federal que reajuste o salário mínimo, sem que tal atualização configure vinculação vedada pela Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 10 - A remuneração fixada no art. 6º desta Lei Complementar poderá ser objeto de revisão por lei específica, de iniciativa privativa da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, nos termos do art. 36, inciso II, da Lei Orgânica do Município, observados, em qualquer caso, os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e pelo art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal observará a lei específica editada pelo Município, aplicando-se aos servidores da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN na mesma data e com o mesmo índice concedidos aos demais servidores municipais, nos termos da referida norma constitucional.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, consignadas no orçamento vigente, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 12 - Ficam expressamente revogadas, a partir da vigência desta Lei Complementar:

I – a Resolução nº 001, de 21 de fevereiro de 1997, que dispunha sobre o Quadro Permanente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN;

II – a Resolução nº 001, de 3 de abril de 2000, que alterava o quadro remanescente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN;

III – a Resolução nº 002, de 8 de dezembro de 2006, que criava a Controladoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN;

IV – todas as demais disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de abril de 2026.

Timbaúba dos Batistas/RN, 14 de julho de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
(a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar)

CARGOS	QUANTIDADE	REGIME	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete da Presidência	01	Comissão	SM-1
Secretário Geral	01	Comissão	SM-1
Tesoureiro	01	Comissão	SM-1
Assessor Parlamentar	01	Comissão	CC-1
Assistente Político	01	Comissão	CC-1
Controlador Interno	01	Comissão	CC-1
Auxiliar Administrativo	01	CLT	—
Auxiliar de Serviços Gerais	02	CLT	—

Observações:

Os cargos identificados pelo Símbolo SM-1 terão remuneração fixada no art. 6º desta Lei Complementar.

Os cargos identificados pelo Símbolo CC-1 perceberão remuneração correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente, nos termos do art. 7º desta Lei Complementar.

Os empregos públicos sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT perceberão salário correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente, sem prejuízo das demais verbas e direitos trabalhistas, nos termos do art. 8º desta Lei Complementar.

Todos os cargos em comissão constantes deste Anexo são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:

José Cezar Muniz Fachine

Código Identificador:880C9DE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 33/2024;

Cancelamento amigável de ata de registro de preços realizado entre o Município de Touros/RN, CNPJ nº 08.234.155/0001-02, e a empresa AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA, CNPJ nº 04.839.900/0010-79, referente à Ata de Registro de Preços nº 124/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 33/2024 (Processo Administrativo nº 2.713/2024), cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal. O presente cancelamento faz-se de forma amigável, sem ônus para quaisquer das partes e sem aplicação de sanções, ante a ausência de culpa da fornecedora, permanecendo o dever do Município de adimplir a remuneração dos fornecimentos regularmente executados até a data da extinção, mediante regular liquidação (arts. 140 a 145 da Lei nº 14.133/2021), com quitação recíproca das obrigações, ressalvado o acerto de contas. A ata de registro de preços deixa de surtir os efeitos legais, cindindo-se a sua vigência a partir de **02/07/2026**, data em que se efetivou a assinatura do Termo de Cancelamento. O procedimento em apreço regeu-se pela Lei nº 14.133/2021, art. 138, inciso II, c/c art. 137, incisos III e IV, aplicados de forma subsidiária, ante a ausência de previsão na ata de hipótese de cancelamento em razão do encerramento das atividades da empresa.

Touros/RN, **02 de julho** de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Constitucional Municipal de Touros/RN

Publicado por:

Girlandio Dos Santos Nascimento

Código Identificador:A3334D8B

GABINETE CIVIL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2024;

Processo Administrativo nº 1.222/2024 Inexigibilidade: 28/2024.
Contratante: Prefeitura Municipal de Touros/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001 - 02. **Contratado:** NUCLEO GOV SOLUCOES LTDA ; CNPJ: 26.776.175/0001-89. **Objeto:** SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE

SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS E PARA ELABORAÇÃO DE DFD, ETP, TR, PCA E DEMAIS ARTEFATOS, COMO TAMBÉM, TREINAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SERVIDORES, DENTRO DAS NOVAS REGRAS DA NLLC – (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI FEDERAL Nº 14.133/21. **Data de Assinatura:** 09/07/2026. **Vigência:** 10/07/2026 até 10/07/2027. **Fundamentação Legal:** art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Pedro Ferreira Farias Filho - Prefeito. Contratada: Fabyana Rafaella Nogueira Harper Cox; CPF nº 073.xxx.224-80.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:3E240BEE

GABINETE CIVIL
PORTARIA N. 532, DE 09 DE JULHO DE 2026. GABINETE CIVIL

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE NÍVEL AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 12100.000416/2025 e a decisão nele contida;

CONSIDERANDO os arts. 10,12, §1º e 15 da Lei Municipal nº 638/2010;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a Progressão de Nível a servidora **MARIA CRISTIANE VIEIRA DA SILVA (Mat. 149-1)**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR**, posicionando-se do **Nível E para o Nível I**, passando a mesma a ser remunerada de acordo com o padrão salarial constante na carreira.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se cumpra-se.

Touros/RN, 09 de julho de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:00507A6A

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 542/2026 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **RAFAEL ADRIANO DA SILVA**, motorista contratado do Município de Touros/RN, Matrícula de nº 18503, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.245.XXX-41, ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025, em seu artigo 1º, para custear despesas com alimentação, no dia 15 de julho de 2026,

uma vez que está transportando paciente, que realizará consultas no Hospital Dr. Mariano Coelho – Currais Novos/RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 14 de julho de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:1086F3C9

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 547, DE 14 DE JULHO DE 2026 GABINETE CIVIL

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO LICENÇA MATERNIDADE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, Sr. Pedro Ferreira de Farias Filho, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida licença maternidade a servidora a **AELI AMBRÓSIO CABRAL, Mat. 20761-2, PROFESSORA CONTRATADA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo **período de 120 (cento e vinte) dias**, a contar do dia 17/06/2026 a 14/10/2026, nos termos do art. 94, da Lei Municipal n. 570/2007.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/06/2026.

Dê-se ciência, publique-se cumpra-se.

Palácio “Porto Filho”, em Touros/RN, 14 de julho de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:3A142828

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 548, DE 14 DE JULHO DE 2026 GABINETE CIVIL

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO LICENÇA MATERNIDADE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, Sr. Pedro Ferreira de Farias Filho, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida licença maternidade a servidora a **KALIANE CUNHA DE OLIVEIRA, Mat. 21091, PROFESSORA CONTRATADA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo **período de 120 (cento e vinte) dias**, a contar do dia

16/06/2026 a 13/10/2026, nos termos do art. 94, da Lei Municipal n. 570/2007.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/06/2026.

Dê-se ciência, publique-se cumpra-se.

Palácio “Porto Filho”, em Touros/RN, 14 de julho de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:34836827

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 536, DE 10 DE JULHO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor, ALAN RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA ocupante do cargo de Chefe de Assessoria Jurídica Administrativa e RH, junto a Procuradoria Geral Municipal, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 31/03/2025 à 30/03/2026, que serão gozadas a partir de 03/08/2026 à 01/09/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Republicado por Incorreção.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:021BA41C

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 543, DE 14 DE JULHO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor, JOÃO BATISTA TEIXEIRA DA COSTA ocupante do cargo de Gari, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 01/11/2023 à 31/10/2024, que serão gozadas a partir de 03/08/2026 à 01/09/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:D6BB184F

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 544, DE 14 DE JULHO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor, JOÃO GONZAGA DO NASCIMENTO ocupante do cargo de Gari, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 28/07/2025 à 27/07/2026, que serão gozadas a partir de 03/08/2026 à 01/09/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:ACDFF3A2

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 545, DE 14 DE JULHO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora, MARIA MACLETE DE OLIVEIRA SILVA ocupante do cargo de Gari, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 28/07/2024 à 27/07/2025, que serão gozadas a partir de 03/08/2026 à 01/09/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:F0A315DF

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 546, DE 14 DE JULHO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora, VERONICA DOS SANTOS DE FRANÇA ocupante do cargo de Gari, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, férias regulamentares a que tem direito,

referente ao período aquisitivo de 28/07/2025 à 27/07/2026, que serão gozadas a partir de 03/08/2026 à 01/09/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Letícia Karine Lourenco Vieira

Código Identificador:B6EBB5DF

GABINETE CIVIL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 41/2026.

O Ordenador de Despesas da(o) Prefeitura Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f (PNCP), e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 17100.000036/2026, Objeto: Pagamento de inscrições para participação de servidores municipais no Workshop "Conceituar o Cerimonial Público", a ser realizado no dia 24 de julho de 2026, em Natal/RN, com o objetivo de promover a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos participantes nas áreas de cerimonial, protocolo e organização de eventos institucionais., que trata da contratação da empresa: Z2 EVENTOS E CERIMONIAL LTDA, CNPJ: 12.187.914/0001-92, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2026.

PROCESSO: 17100.000036/2026;

BASE LEGAL: É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f (PNCP) e alterações posteriores em conformidade conforme parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

OBJETO: Pagamento de inscrições para participação de servidores municipais no Workshop "Conceituar o Cerimonial Público", a ser realizado no dia 24 de julho de 2026, em Natal/RN, com o objetivo de promover a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos participantes nas áreas de cerimonial, protocolo e organização de eventos institucionais.

NOME DO CREDOR: Z2 EVENTOS E CERIMONIAL LTDA, CNPJ: 12.187.914/0001-92.

VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

Touros/RN, 14 de julho de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlandio Dos Santos Nascimento

Código Identificador:9591088F

GABINETE CIVIL

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº 12/2026.

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº 12/2026, parte integrante do Processo nº 16100.000125/2026, fundamentada no Art. nº 75, INCISO I (PNCP), da Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: ASD GEO ENGENHARIA E OCNSULTORIA LTDA - CNPJ: 49.067.876/0001-44, no valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), referente à Contratação de empresa especializada na execução de sondagens do tipo SPT (STANDARD PENETRATION TEST), como também, em ensaio de absorção de solo, e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, observando toda a legislação vigente e aos princípios que norteiam a Administração Pública.

RATIFICO, conforme preconiza a Lei: 14.133/2021 em sua atual redação, o Despacho do Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Touros/RN, 14 de julho de 2026

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlandio Dos Santos Nascimento

Código Identificador:58220957

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 003/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Triunfo Potiguar/RN, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do seu Agente de Contratação designado pela Portaria nº 185/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **Maior percentual de desconto**, em sessão pública eletrônica a partir **das 08:01 horas** (horário de Brasília-DF) do **dia 27/07/2026**, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSUMOS DIVERSOS, SOB DEMANDA, MEDIANTE MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, relativo ao Processo Administrativo nº **112/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 222/2023, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Federal nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, Decreto Municipal nº 091/2017, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 170, de 1º de Fevereiro de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Triunfo Potiguar - RN, 14 de julho de 2026.

JONATHAS PEDRO DE ALMEIDA QUEIROS

Agente de Contratação

Publicado por:

Jonathas Pedro de Almeida Queiros

Código Identificador:0F3EDABD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através da Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos deste município de Umarizal/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº **051/2026** da Inexigibilidade de Licitação nº **025/2026**, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de Show Artístico com "Lelé do Acordeon" para apresentação na**

programação do Rasta Pé do Gavião 2026 em praça pública no dia 23 de julho de 2026, no valor de **R\$ 2.120,00** (dois mil cento e vinte reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exmo. Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Umarizal – RN, 13 de julho de 2026.

ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:FCD64F88

CPL

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através da Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos deste município de Umarizal/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 052/2026 da Inexigibilidade de Licitação nº 026/2026, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de Show Artístico com "Banda Forro pra Cima e Chuíte Quita" para apresentação na programação do Rasta Pé do Gavião 2026 em praça pública no dia 23 de julho de 2026**, no valor de **R\$ 2.120,00** (dois mil cento e vinte reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exmo. Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Umarizal – RN, 14 de julho de 2026.

ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:5C04C212

CPL

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

CONTRATO: Nº 060/2026

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 025/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN

CONTRATADO: FRANCISCO MARIO LEONARDO DE SOUZA MOURA

OBJETO: Contratação de Show Artístico com "Leléó do Acordeon" para apresentação na programação do Rasta Pé do Gavião 2026 em praça pública no dia 23 de julho de 2026.

VALOR TOTAL: R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 - Poder Executivo – 06.001 – Secretaria do Turismo, Cultura e Desporto – 13.392.0005.2084 – Promoção das Festividades de São João - 3000.00 - Despesas Correntes 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Festividades e Homenagens, Fonte 15000000 Recursos não vinculados de Impostos, Esfera Fiscal.

VIGÊNCIA: 13 de julho a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2026.

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:610A9BB5

CPL

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

CONTRATO: Nº 061/2026

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 026/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN

CONTRATADO: ANTONIO RUAN GOMES DA COSTA

OBJETO: Contratação de Show Artístico com "Banda Forro pra Cima e Chuíte Quita" para apresentação na programação do Rasta Pé do Gavião 2026 em praça pública no dia 23 de julho de 2026.

VALOR TOTAL: R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 - Poder Executivo – 06.001 – Secretaria do Turismo, Cultura e Desporto – 13.392.0005.2084 – Promoção das Festividades de São João - 3000.00 - Despesas Correntes 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Festividades e Homenagens, Fonte 15000000 Recursos não vinculados de Impostos, Esfera Fiscal.

VIGÊNCIA: 14 de julho a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2026.

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:05F1B76D

CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através da Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos de Umarizal/RN, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de Show Artístico com "Leléó do Acordeon" para apresentação na programação do Rasta Pé do Gavião 2026 em praça pública no dia 23 de julho de 2026.

CONTRATADO: FRANCISCO MARIO LEONARDO DE SOUZA MOURA

VALOR TOTAL: R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal.

Umarizal – RN, 13 de julho de 2026.

ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA

Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:8DFD0F42

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
026/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através da Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos de Umarizal/RN, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de Show Artístico com "Banda Forro pra Cima e Chuíte Quita" para apresentação na programação do Rasta Pé do Gavião 2026 em praça pública no dia 23 de julho de 2026.

CONTRATADO: ANTONIO RUAN GOMES DA COSTA

VALOR TOTAL: R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal.

Umarizal – RN, 14 de julho de 2026.

ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:080C0238

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 025/2026

RECONHEÇO: a Inexigibilidade de Licitação nº 025/2026, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, para **Contratação de Show Artístico com "Leléio do Acordeon" para apresentação na programação do Rasta Pé do Gavião 2026 em praça pública no dia 23 de julho de 2026.**

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. **ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA**, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Umarizal – RN, 13 de julho de 2026.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:AE4CA6D4

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 026/2026

RECONHEÇO: a Inexigibilidade de Licitação nº 026/2026, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, para **Contratação de Show Artístico com "Banda Forro pra Cima e Chuíte Quita" para apresentação na programação do Rasta Pé do Gavião 2026 em praça pública no dia 23 de julho de 2026.**

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. **ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA**, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Umarizal – RN, 14 de julho de 2026.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:3897CCB7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 947/2026 DE 14 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: Institui o Acervo Musical do Município de Umarizal/RN, dispõe sobre sua composição, preservação e ampliação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal de Umarizal** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Acervo Musical do Município de Umarizal/RN, destinado à preservação, valorização e divulgação das composições musicais que retratem a identidade, a história, a cultura e as tradições do povo umarizalense.

Art. 2º - O Acervo Musical do Município será composto por:

I - O Hino Oficial do Município de Umarizal/RN, escolhido em concurso público específico e oficialmente instituído por lei;

II - Todas as demais composições participantes do concurso destinado à escolha do Hino Oficial do Município de Umarizal/RN;

III - As composições que vierem a ser incorporadas na forma desta Lei.

Art. 3º - O Hino Oficial do Município constitui símbolo oficial de Umarizal/RN, nos termos da legislação municipal vigente, possuindo tratamento distinto das demais obras integrantes do Acervo Musical Municipal.

Art. 4º - As composições não escolhidas como Hino Oficial do Município integrarão o Acervo Musical Municipal na categoria denominada: **"Memorial Musical de Umarizal"**, sendo reconhecidas como obras de relevante valor cultural e histórico para o Município.

Art. 5º - As obras integrantes do Acervo Musical Municipal constituem patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Umarizal/RN, sem prejuízo dos direitos autorais de seus respectivos autores, observada a legislação federal aplicável.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão responsável pela cultura:

I - Manter registro das obras integrantes do Acervo Musical Municipal;

II - Promover sua preservação, divulgação e valorização;

III - Disponibilizar, sempre que possível, acesso público às composições e seus respectivos registros históricos;

IV - Incentivar ações culturais, educativas e institucionais voltadas à divulgação das obras integrantes do Acervo.

Art. 7º - A inclusão de novas composições no Acervo Musical Municipal dependerá cumulativamente de:

I - Participação em concurso, seleção pública ou procedimento cultural oficialmente instituído pelo Município com finalidade semelhante à valorização da identidade cultural local;

II - Aprovação mediante Projeto de Lei pela Câmara Municipal de Umarizal/RN.

Parágrafo único. A simples participação em eventos culturais ou festivais não assegura, por si só, a inclusão da obra no Acervo Musical Municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para assegurar a adequada organização, catalogação e preservação do Acervo Musical Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Umarizal/RN, 14 de julho de 2026

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

- Prefeito Municipal –

Publicado por:

Lazaro Dias Pinheiro

Código Identificador:B06E22D0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 02/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026.**

EMENTA: "Dispõe sobre a aprovação da renovação do Serviço de Atendimento Especializado Domiciliar à Pessoa Idosa – SAEPI no município de Umarizal/RN para o exercício de 2027."

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento aos idosos no município de Umarizal, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n.º 481/2011, e nas Leis Federais n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), e

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em 14 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a importância do Serviço de Atendimento Especializado Domiciliar à Pessoa Idosa – SAEPI para a promoção da proteção social, garantia de direitos, fortalecimento da autonomia e melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO os resultados alcançados durante a execução do serviço e a necessidade de continuidade das ações voltadas ao atendimento domiciliar da população idosa do município;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação do Serviço de Atendimento Especializado Domiciliar à Pessoa Idosa – SAEPI, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Umarizal/RN para o exercício de 2027.

Art. 2º A renovação do serviço tem por finalidade assegurar a continuidade das ações de acompanhamento domiciliar às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, fragilidade ou dependência, contribuindo para a garantia de direitos, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenção de situações de violência, negligência e isolamento social.

Art. 3º O serviço deverá ser executado em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, observando os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, da Política Nacional do Idoso e do Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social realizar o monitoramento e a avaliação periódica das ações desenvolvidas, apresentando ao CMDPI os relatórios de execução e resultados alcançados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

IANNA MIRELLY DANTAS DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Umarizal.

Publicado por:

Lazaro Dias Pinheiro

Código Identificador:D1422391

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 040 DE 14 DE JULHO DE 2026.**

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 040 DE 14 DE JULHO DE 2026.**

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, no uso de suas atribuições legais, principalmente o disposto no art. 98, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Upanema, que atribui ao Prefeito a competência para expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos administrativos relacionados ao planejamento das contratações, à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO as peculiaridades administrativas e organizacionais do Município de Upanema/RN, que demandam a adaptação das normas gerais de licitações e contratos às práticas e estruturas da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência, transparência, padronização e segurança jurídica aos processos de contratação pública no âmbito municipal;

DECRETA:**TÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Upanema/RN.

TÍTULO II**DA LICITAÇÃO E DO PLANEJAMENTO****CAPÍTULO I****DAS POLÍTICAS E INSTRUMENTOS APLICADOS ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS**

Art. 2º Com a finalidade de garantir objetivos do processo licitatório estabelecidos pelo art. 11, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta-se as políticas e instrumentos aplicados às contratações públicas, notadamente:

I – Diálogo com o Mercado;

II – Programa de Integridade e Compliance;

III – Estrutura da Central de Contratações Públicas Municipais (CCPM);

IV – Plano de Contratações Anual (PCA);

V – Instrumentos de Planejamento e Diretrizes para a Gestão Contratual.

SEÇÃO I**DO DIÁLOGO TRANSPARENTE COM O MERCADO**

Art. 3º É obrigação da Administração Pública Municipal observar os princípios estabelecidos no art. 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e para atingi-los, poderá estabelecer diálogo transparente com o mercado na fase de planejamento a fim de lhe assegurar a melhor modelagem contratual quando da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, realizando-se os seguintes procedimentos:

I – Procedimento de Manifestação de Interesse para obtenção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos com a finalidade de subsidiar o planejamento das contratações, podendo ser instaurado de ofício pelo órgão ou entidade, com fulcro no art. 134 e ss., deste regulamento e do art. 81, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – Tomada de Subsídio para colher informações de eventuais licitantes e do mercado para construção do conhecimento sobre a matéria, a fim de definir o objeto e requisitos da licitação, possibilitando aos interessados o encaminhamento de contribuições por escrito à Administração Pública Municipal, inclusive por meio da

apresentação de estudos, laudos, pareceres e outros documentos referentes a temas em discussão.

III – Reunião participativa para obter, em sessões presenciais ou remotas, manifestações e contribuições orais ou escritas sobre o objeto que se pretende contratar, inclusive mediante apresentação de estudos, a Administração Pública Municipal, notadamente seus produtos, oportunidades de negócio ou de investimento.

IV – Requisição de Propostas para solicitar a potenciais licitantes orçamentos prévios e informações técnicas escritas sobre minutas de documentos técnicos, como por exemplo, termo de referência, anteprojeto, projeto básico e matriz de risco, a fim de consolidá-los para a versão definitiva;

V – Consulta Pública para consolidar a versão final do edital e dos documentos anexos, possibilitando aos interessados o encaminhamento por escrito de contribuições e questionamentos, que devem ser respondidos motivadamente pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

VI – Audiência Pública para consolidar a versão final do edital e dos documentos anexos, possibilitando aos interessados a participação oral em sessão presencial, a fim de encaminhar contribuições ou realizar questionamentos, que precisam ser respondidos pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§1º Para garantir a transparência e a isonomia nos procedimentos previstos nos incisos II, III, IV, V e VI, deverá ser publicado aviso na imprensa oficial e no sítio oficial do Município possibilitando a todos os interessados a efetiva participação.

§2º Os procedimentos previstos nos incisos III, IV e VI deverão ser preferencialmente gravados em arquivo mídia, formato mp4, e inserido no processo administrativo respectivo e no sítio eletrônico oficial, e quando se verificar a inviabilidade, deverá ser reduzido a termo, por meio de ata ou relatório, devidamente assinado pelo servidor público responsável pelo planejamento e pelo agente do mercado que colaborou com a Administração Pública Municipal.

§3º A Administração Pública Municipal deverá ainda:

I- Padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e

II- Estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas;

III- praticar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME), às empresas de pequeno porte (EPP), aos microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, na forma estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

SEÇÃO II

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 4º O Município de Upanema/RN deverá criar e implantar seu Programa de Integridade e Compliance, na forma de regulamento específico, estabelecendo, no mínimo:

I - Regras de conduta e relacionamento com as partes que integrarão os projetos e processos de contratação pública;

II – Regras para a gestão de riscos;

III – Manuais de controle interno, auditoria e conformidade processual;

IV – Regras que garantam o estímulo ao desenvolvimento nacional sustentável em todas as suas áreas – ambiental, social e econômica;

V – Regras que assegurem ambientes íntegros e confiáveis, prevenindo e reprimindo práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou obstrutivas nos processos de contratação pública.

SEÇÃO III

DA CENTRAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL (CCPM)

Art. 5º Integram a Central de Contratação Pública Municipal, na forma da Lei Complementar Municipal nº 004, de 27 de março de 2023:

I – A equipe de planejamento, incluída a equipe da Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano responsável pela fase preparatória das licitações de obra e serviços de engenharia e arquitetura;

II – O órgão da Procuradoria e/ou da Assessoria Jurídica responsável pela análise e emissão de parecer jurídico em processos e procedimentos que envolvam contratações públicas;

III – O Agente de Contratação, o Pregoeiro, as respectivas equipes de apoio, e a Comissão de Contratação, se houver;

IV – A gerência de contratos.

§1º As atribuições dos servidores designados para as funções da CCPM estão discriminadas na Lei Complementar Municipal nº 004, de 27 de março, de 2023 e na Lei de Organização Administrativa do Município.

§2º A equipe de planejamento deverá ser constituída por um servidor público que tenha expertise em contratações públicas e outro do órgão demandante, podendo se valer da do auxílio do Agente de Contratação ou do Pregoeiro.

§3º A coordenação geral da CCPM competirá ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, admitida a designação formal de outro agente pelo Prefeito Municipal.

§4º O Município deverá se valer de ferramentas de tecnologia da informação para operacionalizar as demandas referente ao Planejamento e à Gestão dos Contratos que são de atribuição da CCPM, a exemplo do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) do Governo Federal, na forma do art. 4º, do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

SEÇÃO IV

DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 6º O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I- Será avaliada na situação fática processual; e

II- Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) Da consolidação das linhas de defesa; e

b) De características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

SEÇÃO V

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O Plano de Contratações Anual (PCA) previsto no inciso VII, do art. 12, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, seguirá as regras e procedimentos previstos na Seção IV deste Decreto.

§1º O PCA será elaborado sob a coordenação do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e contará com a colaboração de todos os setores que compõem a estrutura de licitações e contratos do Município.

§2º São diretrizes do PCA:

I – Racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da lei orçamentária anual;

III – Evitar o fracionamento de despesas; e

IV – Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com futuros licitantes e incrementar a competitividade.

SUBSEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PCA

Art. 8º Até a primeira quinzena de julho de cada exercício, deverá ser consolidado o Plano de Contratações Anual do Município, contendo as demandas setoriais identificadas mediante levantamento das necessidades de contratação para o exercício subsequente, incluídas ainda:

I – As contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – As contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro em que o País seja parte;

III – Prorrogações de contratos continuados firmados em exercícios anteriores.

Art. 8º-A Ficam dispensadas de registro no PCA:

I – As informações classificadas como sigilosas, na forma da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, notadamente as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, fundamentadas no §2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III – As contratações fundamentadas nos incisos VI, VII e VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º O PCA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Justificativa da necessidade da contratação;

II – Descrição sucinta do objeto;

III – Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V – Indicação do período de execução da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

VI – Grau de prioridade da compra ou da contratação, definidos entre baixo, médio ou alto, de acordo com as diretrizes do órgão ou entidade;

VII – Indicação da vinculação ou dependência com o objeto de outro contrato para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII – Nome da área demandante;

IX – Indicação do uso de SRP.

§1º Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou dos serviços e das obras.

§2º Será admitida, mediante justificativa administrativa, a supressão da indicação do valor preliminarmente estimado ou das quantidades inicialmente previstas.

Art. 10 O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo demandante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 11 As informações relativas ao levantamento das necessidades setoriais, previstas no art. 7º, deverão ser finalizadas até maio, de forma a possibilitar a análise das informações pela coordenação da elaboração do PCA.

SUBSEÇÃO III

DA CONSOLIDAÇÃO DO PCA

Art. 12 Encerrado o prazo previsto no art. 7º, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento consolidará as demandas e adotará as medidas necessárias para:

I - Agregar, sempre que possível, as contratações com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - Adequar e consolidar o PCA, observado o disposto neste regulamento; e

III - Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do *caput*.

§2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

SUBSEÇÃO IV

DA APROVAÇÃO, REVISÃO E ALTERAÇÃO DO PCA

Art. 13 Até a primeira quinzena de julho do ano de elaboração do plano de contratações anual, ato do ordenador de despesas aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 7º e seguintes deste regulamento.

Parágrafo único. O ordenador de despesas poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo, se necessário, para realizar adequações, observado o prazo previsto no *caput*.

Art. 14 A aprovação do PCA de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada será aprovada pelo Prefeito Municipal, observado o disposto no art. 13.

Art. 15 O PCA será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Art. 16 Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

Art. 17 Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.

Parágrafo único. O PCA atualizado e aprovado pelo ordenador de despesas será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 15.

SUBSEÇÃO V

DA EXECUÇÃO DO PCA

Art. 18 A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento verificará se as demandas encaminhadas constam do PCA anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão.

Art. 19 As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processos administrativos de contratação e encaminhadas à CCPM com a antecedência necessária com afã de evitar interrupção dos serviços públicos.

Art. 20 A partir de do julho ano subsequente ao da elaboração do PCA, a Secretaria responsável, em colaboração com a CCPM, analisará os riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício e elaborará relatório.

§1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima semestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho e novembro de cada ano.

§2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado ao ordenador de despesas para adoção das medidas de correção pertinentes.

§3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 21 Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o PGC ou ferramenta equivalente responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do PGC ou de ferramenta equivalente, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 22 Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observarão o disposto neste Decreto.

SEÇÃO VI

DO TRATAMENTO FAVORECIDO

Art. 23 Nas contratações públicas, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas ou equivalentes, conforme disposto no art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou na forma de legislação municipal que traga regras mais benéficas aos pequenos empresários, conforme o parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 24 Aplicam-se às contratações disciplinados por este Decreto disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, não será aplicado:

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado exceda a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, observados ainda os demais limites previstos na legislação municipal;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observados ainda os demais limites previstos na legislação municipal.

§2º A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

a) Os licitantes que desejarem usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado deverão declarar, no momento da apresentação da proposta, que não ultrapassaram o limite de contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação.

b) Em caso de dúvida ou indício de inconsistência nas informações fornecidas, o agente de contratação deverá proceder com diligência, durante a fase de habilitação, a fim de verificar os documentos contábeis ou contratos pertinentes que comprovem a veracidade da declaração apresentada.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 25 Nas contratações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, fica dispensada, para os beneficiários do tratamento favorecido previsto no *caput* deste artigo, a apresentação de balanço patrimonial para fins de habilitação, observado o disposto no art. 34 deste regulamento.

Parágrafo único. Fora dos casos indicados no *caput* deste artigo, Administração poderá adotar rito simplificado para aferição da habilitação econômico-financeira dos destinatários do art. 23, desde que caracterizado o baixo risco da contratação.

SEÇÃO VII

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 26 O Prefeito Municipal poderá designar equipe de planejamento, cujas atribuições estão previstas no art. 11, da Lei Complementar Municipal nº 004, de 27 de março de 2023, na forma do art. 5º, §2º, deste ato normativo.

Art. 27 Os instrumentos de planejamento visam à caracterização do objeto, a fim de subsidiar a tomada de decisão motivada quanto às condições do edital, a justificativa das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, dos critérios de julgamento das propostas e das regras de participação em consórcio. São os seguintes: I – Estudo Técnico Preliminar, na forma do art. 6º, inciso XX c/c art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – Termo de Referência, quando o objeto do contrato se tratar de compras e serviços comuns, na forma do art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – Anteprojeto, quando se tratar de contratação de obras cujo regime de execução é a contratação integrada, na forma do art. 6º, inciso XXIV c/c art. 46, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

IV - Projeto Básico, quando o objeto do contrato se tratar de obras e serviços de engenharia nos demais regimes de execução, na forma do art. 6º, inciso XXV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V – Projeto Executivo, etapa posterior ao projeto básico, consistente no detalhamento do respectivo projeto básico, na forma do art. 6º, inciso XXVI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - Matrizes e mapas de risco, documento com natureza de cláusula contratação, elaborado na fase de planejamento, na forma do art. 6º, inciso XXVII c/c art. 22 e com o art. 103, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII – Mapas e Relatórios provenientes de pesquisas mercadológicas, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do título III deste decreto.

SUBSEÇÃO I

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 28 Além das regras previstas nos art. 6º, XX e no §1º, do art. 18, deverão ser observadas ainda as diretrizes estipuladas nesta subseção para elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

§1º Desde que não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do contrato, demonstrado em Estudo Técnico Preliminar, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias, matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação ou obra.

§2º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI, do §1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de fevereiro de 2021, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações realizadas pelo Município.

§3º Quando houver a possibilidade de mais de uma espécie de contratação com finalidade semelhante, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com a indicação da alternativa mais vantajosa, levando-se em consideração o ciclo de vida do objeto.

§4º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o inciso V, do §1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de fevereiro de 2021, a quantidade de fornecedores ou prestadores de serviços for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

§5º Faculta-se a Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

I - Nos processos de contratação direta por dispensa de licitação, previstos nos incisos I, II, VI, VII e VIII, e no §7º, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – Prorrogação ou renovação de contratos de serviço ou fornecimento contínuo, conceituados no art. 6º, XV e XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Prorrogação de prazo de execução de contratos por escopo, conceituado no art. 6º XVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – Na contratação de remanescente de obra ou serviço de engenharia inacabados, desde que sejam mantidas as condições originais do projeto anteriormente licitado;

V – A contratação de *startups* de que trata o Capítulo VI, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021;

VI – Quando o ETP for elaborado em conjunto para mais de uma contratação, bastando-se juntar uma cópia ao processo administrativo;

VII – Pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, na forma do §2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

VIII – Na hipótese de contratação direta fundada no inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando aproveitados os estudos técnicos elaborados para a licitação anteriormente declarada deserta ou fracassada.

Art. 29 Quando o objeto da contratação envolver obras ou serviços de engenharia e arquitetura, critérios ambientais, educacionais, nutricionais ou outros de natureza eminentemente técnica ou intelectual que demandem conhecimentos especializados, a equipe de planejamento responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverá contar com profissional ou servidor que detenha formação, qualificação ou expertise prática compatível com a área da contratação, observada a regulamentação das respectivas profissões.

§1º Na inexistência de servidor ou profissional com a qualificação necessária no quadro da Administração, admite-se a participação de profissional pertencente a empresa ou equipe técnica contratada pela Administração, cuja atuação guarde relação com o objeto da contratação.

§2º Não sendo possível contar com a colaboração de profissional com conhecimento especializado, a Administração deverá justificar expressamente essa circunstância nos autos do processo.

§3º A equipe de planejamento responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a contratação de obras e serviços de

engenharia, arquitetura e projetos ambientais poderá realizar, *in loco*, vistoria e inspeção da área destinada à execução do empreendimento, visando à obtenção de informações necessárias e suficientes para subsidiar o planejamento da contratação, inclusive quanto às características, dimensões e coordenadas georreferenciadas da área.

§4º Os editais destinados à contratação de obras, serviços de engenharia e projetos arquitetônicos deverão conter, previsão para realização de vistoria técnica pelos licitantes interessados, com a finalidade de propiciar pleno conhecimento das condições e características do local de execução do objeto, podendo os licitantes, alternativamente, apresentar declaração formal de dispensa de realização da vistoria, hipótese em que não poderão alegar posteriormente, desconhecimento das condições locais para fins de justificar prejuízos à execução contratual, pleitear reequilíbrio econômico-financeiro ou solicitar acréscimo de qualquer natureza.

Art. 30 A administração poderá realizar estudo de viabilidade em função da área e em seu entorno, podendo, em caso de se concluir pela inviabilidade da construção na área apresentada, ser realizada a indicação de nova alternativa locacional.

Parágrafo Único. O estudo de viabilidade deve contemplar o levantamento e análise física do local e dos condicionantes do entorno, o levantamento e a análise das restrições e possibilidades das legislações específicas na esfera municipal, estadual e federal.

Art. 31 O Estudo Técnico Preliminar para a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação e de Comunicação (TIC), além do previsto no §1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá conter:

I - Definição e especificação das necessidades de negócios e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC;

II - Levantamento da demanda, contendo discriminação dos quantitativos e análise de estimativas anteriores que justificam a dimensão do objeto da contratação;

III - Identificação do mercado potencial de fornecimento;

IV - Análise comparativa de possíveis soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação visando a obtenção da melhor relação de *Value for Money (VfM)*, observando no que couber:

a) Necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas;

b) As alternativas do mercado;

c) As políticas, os modelos e os padrões de governo;

d) As necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual;

e) Os diferentes modelos de prestação do serviço;

f) Os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;

g) A possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço;

h) A ampliação ou substituição da solução implantada;

i) As diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento;

j) Questões afetas à arquitetura tecnológica;

usuário;

l) Questões ambientais e sustentabilidade;

m) Eventuais ganhos quantificáveis de eficiência ou economia;

n) Aspectos relativos a recursos humanos;

o) Boas práticas e tendências de mercado.

V - Análise comparativa de custos, que deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo:

a) Memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados;

b) Comparação de custos totais de propriedade, desde que pertinente para aferição da análise comparativa de custos, por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento; e

c) Análise do retorno do investimento, quando couber;

VI - Análise dos aspectos de sustentação da solução, englobando:

a) Estratégia de independência da contratante em relação à contratada, por meio da descrição da forma como ocorrerá a transferência de conhecimento e direitos de propriedade da solução de TIC em favor da Administração Pública;

b) Definição da forma de transição e o tratamento do encerramento do contrato, a fim de enumerar as ações necessárias para garantir a segurança da transição contratual;

c) Delimitação da forma de continuidade da prestação do serviço ou fornecimento do bem em caso de eventual interrupção, com delimitação dos mecanismos possíveis para evitar solução de continuidade.

VII - Indicação de custos estimados, viabilidade orçamentária e cronograma físico-financeiro;

VIII - Declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

§1º As soluções identificadas no inciso IV deste artigo consideradas inviáveis deverão ser registradas no estudo técnico preliminar da contratação.

§2º Nas contratações de que tratam os incisos II e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devem ser observadas as exigências contidas nos incisos I, II e VII do *caput* e IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado o tratamento dos demais requisitos, observando-se, na maior medida possível, o alinhamento com o planejamento estratégico e PCA.

SUBSEÇÃO II

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 32 O Termo de Referência conterá as cláusulas previstas no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser elaborado por servidor público do órgão demandante, facultado o auxílio da equipe de planejamento ou de outros servidores do Município com conhecimento técnico, experiência prática ou qualificação compatível com o objeto da contratação.

§1º A contratação deverá ser devida e suficientemente justificada, com fundamento no estudo técnico preliminar correspondente ou, quando não for possível divulgar esse estudo, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas, e contemplar, no mínimo as razões:

I - A necessidade da aquisição de bens ou contratação dos serviços; e

II - A exigência das especificações técnicas do bem ou do serviço a ser contratado, aferindo-se previamente se o objeto passou pelo procedimento de pré-qualificação ou se é contemplado por catálogo eletrônico de padronização, quando houver.

§2º No caso de contratações diretas, a justificativa deverá contemplar, ainda, as razões da inviabilidade da competição ou da dispensa da licitação.

§3º A justificativa tratada neste artigo deverá ser apresentada pelo órgão demandante e poderá vir como documento anexo ao Termo de Referência, a critério do servidor responsável por sua elaboração.

Art. 32-A A elaboração do Termo de Referência é facultada quando o Município figurar como órgão não participante em procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços.

Art. 33 O objeto da contratação deverá ser descrito de forma sucinta e clara, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, cabendo indicar, ainda:

I - As especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, levando-se em consideração as normas técnicas eventualmente existentes quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, rendimento, validade, compatibilidade, durabilidade e segurança, conforme legislação vigente;

II - A natureza do objeto a ser contratado, se comum ou especial;

III - A de forma de execução/duração, se de fornecimento contínuo ou não;

IV - O quantitativo a ser demandado levando em conta, sempre que possível, o montante ainda constante do seu estoque, o histórico de consumo da Administração Pública Municipal nos últimos 12 (doze) meses, salvo no caso de primeira contratação do objeto, além dos quantitativos previstos em contratações correlatas, cabendo, no caso de licitação para registro de preços, a previsão da quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

V - O prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

VI - A observância dos requisitos ambientais na especificação do objeto, podendo ser exigida apresentação de certificação emitida por

instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o serviço fornecido atende às exigências. Parágrafo único. Quando o bem a ser adquirido ou o serviço a ser executado possuírem características técnicas especializadas, deverá o órgão requisitante solicitar auxílio à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

Art. 34 O Termo de Referência, com fundamento em estudo técnico, deverá avaliar a natureza, a complexidade e os riscos da contratação, estabelecendo requisitos proporcionais e compatíveis com a contratação, inclusive no que se refere às disposições dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Os requisitos da contratação deverão ser definidos de forma clara e suficientes à escolha da solução, limitando-se ao que for indispensável ao sucesso da contratação e à segurança da Administração.

§2º Considerando as características e as especificidades identificadas no Termo de Referência, a documentação referida no Capítulo VI (da habilitação) da lei 14.133 de 1º de abril de 2021, poderá:

- a) Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto em Lei;
- b) Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- c) Ser comprovada de forma simplificada, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 35 Além das regras destacadas no *caput* deste artigo, o Termo de Referência deverá conter as seguintes informações:

- I - Justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;
- II - Quanto aos prazos e condições para a entrega do objeto;
- III - Critérios de sustentabilidade;
- IV - Regras para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- V - Regras relativas subcontratações, se for o caso;
- VI - Regras para a alteração subjetiva;
- VII - Regras para aplicação das sanções administrativas;
- VIII - Regras quanto a marca e similaridade, se for o caso;
- IX - Regras quanto a padronização, se for o caso;
- X - Regras para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante reajuste, repactuação ou revisão, quando cabíveis, devendo o Termo de Referência, nas contratações com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, prever expressamente os critérios, a metodologia e as condições para concessão da repactuação dos custos de mão de obra, bem como do reajuste dos insumos e demais componentes de custos eventualmente existentes;
- XI - Regras quanto a necessidade de amostras, vistorias e atestados de conformidade; e
- XII - Indicação dos requisitos de habilitação.

Art. 36 A alínea “f”, do inciso XXIII, do art. 6º da Lei Federal de nº 14.133, de 2021, que define os elementos necessários à gestão dos contratos, poderá ser especificado da seguinte maneira:

- I - Cronograma de execução física e financeira com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão estimada de desembolso para cada uma delas, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada;
- II - Indicação da área gestora do contrato, quando for diverso do já designado pelo ordenador de despesas;
- III - Fixação de critérios de avaliação dos serviços prestados;
- IV - Quantificação ou estimativa prévia do volume da solução demandada para planejamento e gestão das necessidades da contratante;
- V - Garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício;
- VI - Termo de compromisso e de confidencialidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança do contratante a ser assinada pela contratada, devendo exigir-se que a contratada obtenha esse compromisso junto aos seus funcionários, diretamente envolvidos na contratação, quando for o caso;
- VII - Definição de mecanismos formais, em meio físico ou digital;

VIII - Exigência ou não de garantia contratual, na forma do Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo poderá ser contemplado mecanismo contratual de redução do pagamento por meio de Instrumento de Medição de Resultados - IMR quando, apesar da utilidade da solução entregue, não forem atingidas as metas ou índices de qualidade estabelecidos.

§2º A redução do pagamento a que se refere o §1º deste artigo não se confunde e não prejudica as sanções quando cabíveis.

Art. 37 O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

- I - Vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;
- II - Vedação à participação, em licitações, de cooperativas;
- III - Percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;
- IV - Exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
- V - Previsão de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que:

- a) o valor da contratação relativa a obras, serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores estiver dentro do limite atualizado que autoriza a dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) o valor da contratação relativa a compras e serviços em geral estiver dentro do limite atualizado que autoriza a dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021; ou
- c) Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, entendida como aquela realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como serviços executados no mesmo prazo, desde que não decorram obrigações futuras, inclusive relacionadas à assistência técnica.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste inciso, a possibilidade de substituição do termo de contrato independe de a contratação ter resultado de procedimento licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

VI - Critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

VII - Meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;

VIII - Alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;

IX - Critérios objetivos para avaliação de desempenho do contratado.

Art. 38 CCPM poderá emitir ato contendo outras regras para a elaboração de documentos e aprovando a minuta padrão do Termo de Referência.

SUBSEÇÃO III DO ANTEPROJETO DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA

Art. 39 O Anteprojeto de Engenharia e/ou Arquitetura é o documento que define o objeto quando a obra seguir o regime de execução da Contratação Integrada, e contera as regras previstas no art. 6º, inciso XXIV e no art. 46, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de fevereiro de 2021 e deverá ser elaborado por servidor da Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, com habilitação em engenharia ou arquitetura, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e que poderá ser valer de auxílio da equipe de planejamento do Município.

SUBSEÇÃO IV DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO

Art. 40 Os elementos que compõem o projeto básico devem, preferencialmente, ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

§1º O projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

§2º Quando necessário para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:

I - Quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;

II - Quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante serviços;

III - Quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade";

IV - No caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;

V - A marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.

§3º Quando adotada, as pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

I - Denominação e local da obra;

II - Nome da entidade executora;

III - Tipo de projeto;

IV - Data;

V - Nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.

§4º Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

§5º Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.

§6º Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

§7º São anexos ao Projeto Básico os seguintes documentos:

I - Folha de fechamento;

II - Folha resumo, quando couber;

III - Planilha orçamentária;

IV - Cronograma físico-financeiro;

V - Composições complementares, quando couber;

VI - Cotações/propostas de serviços terceirizados, quando couber;

VII - Planilha orçamentária organizada - curva abc de serviços e de insumos, apresentando-se declaração destacando os itens de maior relevância;

VIII - Composição do BDI;

IX - ART ou RRT quitada;

X - Memória de cálculo;

XI - Relatório fotográfico;

XII - Projetos arquitetônicos e/ou croquis;

XIII - Termo de responsabilidade de utilização correta dos modelos e das tabelas de referências;

XIV - declaração de liberação do direito autoral patrimonial.

TÍTULO III

DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

CAPÍTULO I

DAS PESQUISAS MERCADOLÓGICAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 As contratações celebradas pela Administração Pública Municipal deverão conter os preços de referência compatível com a praxis de mercado, na forma disciplinada pelo art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, devendo-se ser evitado sobrepreço e superfaturamento.

§2º A pesquisa de preços será reduzida a termo, consignado a estimativa da despesa acompanhada de mapa ou relatório de preços referenciais de mercado, e integrará o processo administrativo que arquiva os documentos da licitação, contendo no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Identificação, com nome completo e matrícula, do agente responsável, ou se for o caso, da equipe de planejamento responsável;

III - Caracterização das fontes consultadas;

IV - Série de preços coletados;

V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial, para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - Justificativa da escolha, no caso da pesquisa direta que dispõe o inciso IV, do §1º, do

art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de fevereiro de 2021.

SEÇÃO II

DA AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL

Art. 42 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, ambos do Governo Federal, ou outros devidamente adquiridos pelo Município, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares realizadas pela Administração contratante ou por outros órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive aquelas formalizadas por meio de sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Preços praticados por Entes circunvizinhos, obtidos por documentos oficiais, portais de transparência, sistemas de compras públicas ou solicitação formal, ressalvados os casos em que a contratação seja decorrente de recursos provenientes da União;

V - Pesquisa na Base Nacional de Dados de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), limitada a registro de notas emitidas no período máximo de 12

(doze) meses anteriores à data da pesquisa, com certificação do acesso pelo servidor responsável.

VI - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação por ofício, e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas, sistemas eletrônicos, plataformas digitais, contato telefônico ou outros meios oficiais de comunicação utilizados pela Administração, desde que devidamente certificados nos autos.

§1º A escolha dos fornecedores consultados deverá ser devidamente justificada, e os orçamentos apresentados não poderão ter sido obtidos há mais de 6 (seis) meses da data de divulgação do edital.

§2º Nos casos do inciso VI, é admitida a entrega física da proposta ou orçamento diretamente no setor competente, hipótese em que deverá ser lavrado termo de recebimento assinado pelo fornecedor e pelo servidor ou agente público responsável pelo recebimento.

§3º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§4º Excepcionalmente, quando não for possível identificar preços dentro do prazo de até um ano exigido pela lei, a Administração poderá utilizar valores de períodos superiores, desde que essa escolha seja justificada e os preços sejam devidamente atualizados por índice oficial.

§5º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso VI, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) Descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, podendo ser anexado o espelho expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda aos autos;
- c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) Data de emissão; e
- e) Nome completo e identificação do responsável.

III - Comunicação aos fornecedores das características da contratação de modo a assegurar que as cotações apresentadas reflitam adequadamente as condições comerciais do objeto a ser contratado;

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso VI do *caput*.

§ 6º Quando a solicitação de cotação for realizada por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, sistemas eletrônicos, plataformas e outros meios digitais, deverão ser observadas, adicionalmente, as seguintes diretrizes:

I - A solicitação será realizada a partir de número institucional do órgão ou entidade, evitando-se, sempre que possível, a utilização de número pessoal do servidor;

II - A mensagem de solicitação deverá ser padronizada e conter a descrição do objeto, a quantidade, o local e o prazo de entrega e o prazo para resposta, devendo ser encaminhado o Termo de Referência ou documento equivalente;

III - Deverá ser juntada aos autos a íntegra da comunicação, mediante exportação da conversa ou arquivo em formato PDF contendo as mensagens em ordem cronológica, sem recortes seletivos, com identificação do fornecedor, número utilizado, data e horário das mensagens, conteúdo da solicitação e proposta apresentada.

§7º Nas dispensas de licitação em razão do valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a cotação poderá ser obtida e documentada integralmente por aplicativo de mensagens instantâneas, mediante certidão do servidor responsável atestando a autenticidade e a integridade da comunicação.

§8º Nas licitações, o aplicativo de mensagens instantâneas poderá ser utilizado como meio de solicitação e recebimento preliminar das propostas, devendo a proposta destinada à instrução do processo ser apresentada em documento próprio, assinado pelo fornecedor ou seu representante, acompanhado da íntegra da comunicação que comprove a solicitação e o recebimento.

§9º A utilização de aplicativos de mensagens instantâneas aplica-se às contratações de baixa complexidade, de entrega ou execução imediata, sem dedicação exclusiva de mão de obra e que não envolvam obras ou serviços de engenharia de maior complexidade, sem prejuízo da

utilização dos demais meios de pesquisa de preços quando recomendados pela natureza, relevância ou risco da contratação.

Art. 42-A Excepcionalmente, mediante justificativa expressa e motivada nos autos, admite-se a elaboração do orçamento estimado com base em menos de 3 (três) preços, quando, após as diligências realizadas pela Administração, não for possível identificar fornecedores ou contratações de objeto idêntico ou similar em número suficiente para a formação da pesquisa de preços.

§1º Com o objetivo de ampliar a obtenção de orçamentos e identificar potenciais fornecedores, a Administração poderá divulgar chamamento público em sítio eletrônico, portais especializados, jornais ou outros meios de ampla divulgação, contendo descrição clara e suficiente do objeto pretendido, para fins de recebimento de cotações de preços.

§2º A elaboração do orçamento estimado poderá ser formalizada com o apoio de outros setores, unidades administrativas ou particulares, quando a natureza, a especificidade ou a complexidade da demanda assim o exigir, devendo tal participação ser devidamente motivada e registrada no processo administrativo.

Art. 43 Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de, no mínimo, três preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 44, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pelo ordenador de despesas.

§2º Considerando a realidade do mercado, os métodos utilizados na pesquisa de preços e as características da contratação, o preço estimado poderá ser definido mediante acréscimo ou redução percentual sobre os valores obtidos, com a finalidade de promover maior aderência às condições mercadológicas, evitar sobrepreço, prevenir preços inexequíveis e reduzir o risco de fracasso da contratação.

§3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo responsável e aprovada pelo ordenador de despesas.

§6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 42, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

§7º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste decreto.

SEÇÃO III DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA

Art. 44 No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabelas de Referência adotadas pelo órgão ou entidade licitante ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - Os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

§3º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§4º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§5º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§6º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

§7º No caso da contratação integrada prevista no art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas.

§ 8º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o Regime de Contratação Integrada.

§9º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 45 O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico, ou do termo de referência quando se tratar da licitação de projetos.

Art. 46 Na elaboração dos orçamentos de referência, a Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano poderá adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Regulamento, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 47 As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

§1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - Taxa de rateio da administração central;

II - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística, em especial aqueles mencionados no § 2º deste artigo, que oneram a contratada;

III - Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - Taxa de despesas financeiras;

V - Taxa de lucro.

§2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento base da licitação.

§3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§4º No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão de obra.

§5º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso de a licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 48 Na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativas às planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 49 Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.

SEÇÃO IV DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 50 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto nesta Seção.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais ou por outro meio idôneo, emitidos para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, quando adotada a forma da Dispensa Eletrônica.

SEÇÃO V DA CONTRATAÇÃO DE ITENS DE TIC

Art. 51 Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério do Planejamento, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

SEÇÃO VI

DO SIGILO DOS PREÇOS REFERENCIAIS

Art. 52 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

CAPÍTULO II

DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

SEÇÃO I

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 53 As hipóteses de dispensa de licitação são taxativas e estão previstas nos incisos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 54 As contratações diretas por dispensa de licitação serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, observadas as disposições deste Decreto e as condições estabelecidas no aviso de contratação direta.

§1º Quando adotado o meio eletrônico, o procedimento poderá ser realizado por intermédio do Portal de Compras Públicas, de outro sistema eletrônico adotado pelo Município ou por meio de correio eletrônico oficial, na forma prevista no aviso de contratação direta.

§2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, devidamente motivada nos autos, o procedimento poderá ser realizado de forma presencial, observados os princípios da publicidade, da transparência, da isonomia e da competitividade.

§3º Na hipótese de realização presencial, a sessão deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, integrando a documentação do processo administrativo.

§4º A Procuradoria Geral do Município ou órgão jurídico equivalente publicará ato administrativo regulamentando o §5º, do art. 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que tange a desobrigação de análise jurídica em contratações de baixo valor, baixa complexidade, entrega imediata do bem ou de instrumentos padronizados.

§5º O Termo de Referência para a contratação prevista nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será acompanhado da minuta do contrato e das regras da contratação.

§6º A contratações diretas por dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será realizada, preferencialmente com microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou equivalentes, na forma do art. 47, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ou na forma de Lei Complementar Municipal que tragam regras mais benéficas aos pequenos empresários na forma do parágrafo único art. 47, da mesma Lei.

§7º As contratações fundamentadas no §7º, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 não entrarão para o cálculo do limite disposto no §1º do mesmo artigo por se sujeitarem ao regime de adiantamento ou suprimento de fundos, conforme regulamentação específica a ser editada pelo Município.

SEÇÃO II

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 55 As hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art.74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível em todos os casos em que ficar comprovada a inviabilidade de licitação.

§1º Cabe ao Agente de Contratação, na forma do art. 3º, XIX, da Lei Complementar Municipal nº 004, de 27 de março de 2023, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, no caso do §1º, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, dos contratos de exclusividade apresentados pelos empresários quando da contratação de artistas, fundamentado no §3º, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º Na contratação de profissionais do setor artístico, quando preenchidos os requisitos que justifiquem a contratação por

inexigibilidade, fundamentada no art.74, III e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a proposta deverá ser especificada indicando os custos do cachê, dos músicos ou da banda, e, quando houver, transporte, hospedagem, estrutura, logística e demais despesas que serão inclusas.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

DA ELABORAÇÃO DO EDITAL

Art. 56 Os editais utilizados nas licitações promovidas pelo Município de Município de Upanema/RN serão elaborados e padronizados pela equipe de Planejamento com o apoio do órgão de assessoramento jurídico, e definirá:

I – O objeto da licitação;

II – A modalidade e o rito da licitação, se eletrônica, contendo a indicação da plataforma, ou em casos excepcionálíssimos, de forma presencial;

III – O modo de disputa, se aberto ou fechado ou se combinados, com os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação das propostas e dos lances;

IV – Os requisitos de conformidade das propostas;

V – O prazo de apresentação das propostas pelos licitantes que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI – Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII – Os requisitos de habilitação;

VIII – O regime de execução;

IX – A exigência, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; c) de certificado de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

X – Prazos de validade da proposta;

XI – Prazos e meios para a apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XII – Os critérios objetivos para caracterização de propostas inexequíveis ou com preços excessivos, observados os preços de referência da contratação, bem como as regras voltadas a realização de diligências destinadas à comprovação da exequibilidade da proposta.

§ 1º Integram o edital, como anexos:

I – O termo de referência e seus anexos;

II – A minuta do contrato, quando houver;

III – A ata de registro de preços, quando aplicável;

IV – O instrumento de medição de resultado, quando for o caso;

V – As especificações complementares e as normas de execução; e

VI – O estudo técnico preliminar, quando as peculiaridades da contratação assim exigir.

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o edital conterá ainda:

I – O projeto básico e seus anexos;

II – A exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º No caso de leilão de bens, o edital conterá ainda:

I – O objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;

II – Informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III – A obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Upanema/RN, em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV – O valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;

V – As condições de pagamento e entrega do bem;

VI – As hipóteses de preferência e seu exercício;

VII – Os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

VIII – A comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,

IX – Os horários, os dias e as demais condições necessárias para visita dos imóveis.

§4º Após padronizados, via processo administrativo, o instrumento de edital padronizado ficará publicado no Portal da Transparência do Município.

§5º O Pregoeiro, na modalidade Pregão, e o Agente de Contratação, nas demais modalidades ficará responsável por proceder com o cadastramento nos respectivas *sites* e pelas publicações do Edital, podendo delegar à equipe de apoio.

Art. 57 No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no edital do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§2º O edital deverá conter:

I - O orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II - O valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e

III - O preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 58 A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório, conforme detalhamento no Termo de Referência.

§1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§6º É vedada a subcontratação integral.

SEÇÃO II

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art. 59 A publicidade do edital, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - Divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Publicação de extrato do edital no Diário Oficial e em jornal de grande circulação;

III - divulgação do edital e seus anexos no Portal da Transparência, na forma do art. 8º, §1º, III e IV da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§1º O extrato do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação do link do Portal da Transparência ou do PNCP em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do documento, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§2º Eventuais modificações no edital serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§3º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município.

Art. 60 Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao edital nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SEÇÃO III

DA FASE DE COMPETIÇÃO

Art. 61 As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no edital.

Art. 62 A concorrência eletrônica e o pregão eletrônico serão realizados por meio do sistema Portal de Compras Públicas, ou por outro meio eletrônico assim determinado pela Administração.

§1º A plataforma de que trata o *caput* é dotada de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, além de serem auditados para garantir a confiabilidade do processo.

§2º O portal indicado no *caput* deste artigo apenas poderá cobrar dos fornecedores valores compatíveis para cobrir os custos com recursos de tecnologia da informação, nos termos do art. 170, inc. IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 3º, XI e XXIII, e art. 5º da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

§3º É vedado que o portal privado de realização de licitação cobre do fornecedor percentual do contrato firmado com a Administração.

§4º Os portais de licitação privados não prestam serviço público, apenas auxiliam a Administração em seus procedimentos de contratações, visando a eficiência, celeridade, economia e transparência.

§5º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 63 Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pelo ordenador de despesa.

Art. 64 Após a publicação do edital, inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

Parágrafo único. A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, mediante justificativa e previsão no edital, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SEÇÃO IV

DO CREDENCIAMENTO PARA ACESSO À PLATAFORMA

Art. 65 O ordenador de despesas, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, por meio do sistema Portal de Compras Públicas.

§1º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§2º Cabe ao licitante acompanhar as operações na plataforma eletrônica durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO V

DOS LICITANTES

Art. 66 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - Credenciar-se previamente na plataforma Portal de Compras Públicas;

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

VII - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 67 Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do Portal de Compras Públicas.

SEÇÃO VI DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 69 Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

Art. 70 O agente de contratação ou o pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

SUBSEÇÃO II DO MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 71 No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º O edital deverá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 72 Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - As propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II - O agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no § 1º do art. 73 deste Regulamento.

Art. 73 O edital poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I - Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo

lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

II - Iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 74 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, o pregoeiro ou comissão de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Após o reinício previsto no *caput*, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 75 deste Regulamento.

§3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

SUBSEÇÃO III DO MODO DE DISPUTA FECHADO

Art. 75 No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

SUBSEÇÃO IV DA COMBINAÇÃO DOS MODOS DE DISPUTA

Art. 76 O edital poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 77 Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - Caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 63 e 64 deste Regulamento; e

II - Caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

SEÇÃO VII DA NEGOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Art. 78 Esta Seção regulamenta § 2º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município Upanema/RN, para dispor sobre os critérios de negociação de condições mais vantajosas à Administração.

§1º Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§2º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá negociar com o licitante mais bem colocados condições mais vantajosas para Administração Pública Estadual, considerando o resultado alcançado.

§3º A negociação de que trata o §2º poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta configurar-se acima do preço máximo definido.

§4º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

§5º Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação atualizada das propostas.

TÍTULO IV DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I**DA FORMALIZAÇÃO E EFICÁCIA DOS CONTRATOS**

Art. 79 Após a finalização do processo de licitação ou de contratação direta, quando da homologação, será o vencedor convocado para assinatura do contrato no prazo estipulado no edital.

Art. 80 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II *docaput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata *ocaput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§4º Os prazos previstos neste artigo aplicam-se igualmente aos termos aditivos, apostilamentos e demais instrumentos que promovam alteração contratual, observada a natureza da contratação originária para fins de contagem do prazo de divulgação.

CAPÍTULO II**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS****SEÇÃO I****DA DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCALIS**

Art. 81 Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração, formalmente designados, para exercerem as funções estabelecidas no presente Decreto.

§1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação, assinando termo de ciência que possua as informações básicas sobre o contrato que irá gerir ou fiscalizar, anexando-se cópias do contrato e do termo de referência.

§2º Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

I- A compatibilidade com as atribuições do cargo;

II- A complexidade da fiscalização;

III- O quantitativo de contratos por agente público; e

IV- A capacidade para o desempenho das atividades.

§3º A eventual necessidade de capacitação ou de treinamento de agentes públicos para fins de gestão e fiscalização contratual, bem como a necessidade de designação de mais de um fiscal ou de instituição de comissão de fiscalização, deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar.

§4º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento ou de afastamento extemporâneo ou definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato, até que seja providenciada nova designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade, devendo ser providenciada nova designação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§5º Sem prejuízo das demais disposições previstas neste regulamento, fica vedada a designação do mesmo servidor para o exercício simultâneo das funções de gestor e fiscal do mesmo processo de contratação.

§6º O encargo de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo motivo devidamente justificado a ser avaliado pela Administração.

§7º Após a publicação do ato de designação para o encargo de que trata o *caput*, deverá ser encaminhada comunicação ao setor de pessoal para que seja realizada a anotação nos assentamentos funcionais do servidor, com vistas a possibilitar a comunicação institucional em casos de eventual impossibilidade de exercício da função ou afastamento do agente designado.

§8º A designação para o exercício das funções de gestor ou fiscal de contrato deverá recair, preferencialmente, sobre servidor que não possua vínculo direto com licitantes ou contratados habituais da Administração.

§9º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá ser designado para o exercício das funções de gestor ou fiscal de contrato, servidor que tenha vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ou vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os licitantes ou contratados habituais da Administração, desde que certificado pelo setor de contratações que o servidor não atuou no respectivo processo de contratação.

§10 Consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§11 A verificação quanto à existência de vínculos que possam caracterizar conflito de interesses deverá ocorrer no momento da comunicação ao servidor acerca de sua indicação para o exercício da função, devendo a respectiva declaração constar no termo de ciência de que trata o § 1º.

Art. 82 Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por servidores da Administração ou por terceiros contratados, conforme a necessidade e a complexidade do objeto contratual.

SEÇÃO II**DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

Art. 83 Para fins desde decreto, a gestão de contratos é realizada pela Gerência de Contratos, composta pelo Gerente de Contratos e seus auxiliares, incluindo gestores e fiscais de contratos, responsáveis por coordenar as atividades administrativas e operacionais relacionadas à execução dos contratos, desde a sua formalização até a extinção, garantindo o acompanhamento contínuo da execução e o cumprimento dos termos acordados.

Art. 84 A gestão do contrato consiste no acompanhamento sistemático da execução contratual, com a finalidade de assegurar que o objeto seja executado em conformidade com as condições estabelecidas no edital, no contrato e nos demais documentos da contratação, com vista a garantir a eficiência da contratação e segurança Administração.

Art. 85 Considera-se:

I- Gestão de contrato: Atribuições administrativas voltadas ao gerenciamento do ajuste contratual, verificação da regularidade documental, acompanhamento da execução, recebimento definitivo e atesto do cumprimento das condições para pagamento. O gestor monitora as condições de habilitação do contratado para empenho e pagamento, registrando eventuais obstáculos no fluxo de liquidação e pagamento. Quando necessário, realiza contato com fornecedores para sanar irregularidades, isoladamente ou com o auxílio do setor de contratos ou de compras. Também encaminha documentação ao setor de contratos para análise de reajustes, prorrogações e outras questões, mantendo contato para formalização dos procedimentos de estilo.

§1º São atribuições do gestor de contratos:

- Realizar a gestão contratual, especialmente quanto ao controle de recebimentos definitivo para a liquidação bem como ao controle de garantias e eventuais glosas;
- Verificar a regularidade da contratada, solicitando, quando necessário, a apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e comunicar à autoridade competente quando a situação ultrapassar sua competência;
- Acompanhar, nos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive quanto ao recolhimento do FGTS;
- Encaminhar o processo para liquidação e pagamento após a conferência da documentação pertinente e o ateste definitivo do objeto;
- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal do contrato;

h) Elaborar documentos e relatórios relacionados à avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

II - A atividade de fiscalização compreende a recepção e conferência minuciosa do objeto, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e o recebimento e ateste de notas fiscais. Cabe ao fiscal realizar vistorias e acompanhar a entrega ou prestação dos serviços, assegurando que o recebimento só ocorra mediante a conformidade com os aspectos técnicos exigidos.

§2º A fiscalização poderá envolver diferentes setores ou unidades administrativas, podendo o fiscal do contrato contar com o apoio de outros agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

§3º Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos ou impedimentos legais, ao respectivo substituto, em especial:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, fornecendo informações pertinentes às suas atribuições;

II – Receber notas fiscais, certidões, relatórios e outros documentos pertinentes ao recebimento do objeto, realizando análise sumária;

III – Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência;

IV – Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução contratual nas condições ou prazos estabelecidos;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições pactuadas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

VI – Conferir as notas fiscais e demais documentos exigidos para pagamento e, após certificar o recebimento provisório do objeto, encaminhá-los ao gestor do contrato para ratificação e demais providências;

VII – Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com os demais fiscais designados, quando houver;

VIII – Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 86 As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

Art. 87 A distinção das atividades acima descritas, não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Parágrafo único. Todos os atos emitidos pela gestão do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.

Art. 88 Caberá ao gerente de contratos e, em suas ausências ou impedimentos, ao seu substituto, com o apoio dos servidores designados, em especial:

I- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e gestão dos contratos de trata este Decreto;

II- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais e gestores do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e adotar as medidas necessárias, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins prorrogação contratual;

IV – Coordenar a rotina de gestão e fiscalização do contrato, assegurando que o histórico de gerenciamento contenha todos os registros formais relacionados à execução contratual, às ocorrências verificadas, às alterações promovidas e às prorrogações realizadas;

V – Elaborar relatórios destinados a verificação da necessidade de adequações do contrato, com vistas ao atendimento da finalidade pública e dos interesses da Administração;

VI- Coordenar os atos preparatórios à manutenção dos contratos para a formalização dos respectivos ajustes;

VII- Elaborar, em até 40 (quarenta) dias contados do encerramento do contrato, relatório final da execução contratual, compilando as informações e registros produzidos durante sua vigência, incluindo histórico de consumo, com vistas a subsidiar o planejamento, a continuidade e o sucesso de futuras contratações;

VIII- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IX – Gerenciar o controle dos saldos contratuais e das vigências, bem como promover a comunicação às autoridades competentes para adoção das providências que se fizerem necessárias; e

X - Tomar providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme o caso e o disposto no capítulo próprio deste regulamento.

Art. 89 No caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, além da apresentação de certidão atualizada de regularidade trabalhista, poderá ser realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- Documentos comprobatórios do vínculo empregatício dos empregados vinculados ao contrato, inclusive cópia da CTPS assinada, física ou digital, ou contrato de trabalho equivalente, e exames médicos admissionais dos empregados dispensados, quando exigido pela Legislação trabalhista;

II - Cópia da folha de pagamento analítica da prestação dos serviços, relativos ao mês da prestação dos serviços;

III- Cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;

IV - Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;

V- Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;

VI- Guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

VII- Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços, quando aplicável;

VIII- Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

IX - Avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, ficha de registro de empregado, autorização para descontos salariais; e

X- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível; guias de individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e exames médicos demissionais dos empregados dispensados, quando exigido pela Legislação trabalhista.

§1º Caso inobservado ou descontinuado o cumprimento das obrigações trabalhistas, a gestão do contrato deverá aplicar sanção de advertência ao contratado fixando prazo máximo para restabelecimento da regularidade.

§2º Persistindo a irregularidade, pagamentos pendentes deverão ser retidos até a efetiva regularização, observadas as seguintes diretrizes:

I- A retenção integral do pagamento em aberto, devendo ser adstrita, assim que possível, ao valor devido pelo contratado acrescida das multas trabalhistas e contratuais;

II- Caso o contratado não providencie a regularização com a apresentação dos comprovantes e certidões respectivas até o último dia da competência seguinte à data de entrada da solicitação relativa ao pagamento pendente, a Administração contratante realizará o depósito em conta vinculada aberta para tal finalidade específica, devendo ser resguardada a impenhorabilidade dos recursos;

III- caso o órgão ou entidade responsável entenda conveniente e razoável, a providência prevista no inciso II poderá ser substituída pelo pagamento direto aos empregados do contratado.

§3º A conta vinculada mencionada no inciso II será aberta em nome do Município, devendo centralizar todos os depósitos realizados independentemente do órgão ou entidade responsável pela contratação.

§4º A realização de depósitos na conta vinculada deverá ser comunicada ao Ministério Público do Trabalho e à entidade sindical representante dos empregados.

§5º Os valores depositados somente serão liberados após a comprovação da regularidade pelo contratado ou em caso de determinação judicial.

Art. 90 Além do cumprimento do disposto neste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, a gestão do contrato poderá realizar

entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Art. 91 O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, devendo definir no mínimo:

I - Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, se individualmente, ou compondo uma comissão;

II - O protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;

III - a forma de pagamento do objeto contratado;

IV - O método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório e definitivo;

V - O procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

VI - As sanções, glosas e extinção do contrato.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 92 Os recebimentos provisório e definitivo do objeto deverão observar o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as regras definidas no edital e no instrumento contratual.

I - A Administração poderá designar um ou mais fiscais de contrato, conforme a complexidade do objeto contratado ou quando a contratação atender a mais de um setor demandante.

II - O recebimento provisório será realizado em termo sumário, mediante verificação inicial do objeto contratado, desde que o objeto do contrato não demande especificação detalhada.

III - O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, conforme designação do Poder Público.

§1º - A Administração poderá designar gestores responsáveis por áreas específicas da Administração, os quais atuarão nos processos relacionados às respectivas áreas;

a) Nos processos administrativos vinculados a essas áreas, deverá ser juntada aos autos cópia da portaria de designação do respectivo gestor;

b) Os gestores designados deverão possuir, preferencialmente, conhecimento relacionado à área sob sua responsabilidade.

Art. 93 O recebimento provisório e definitivo tem por finalidade documentar o recebimento do objeto contratado. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, devendo registrar o efetivo recebimento, a conformidade do objeto com as condições contratuais e, se houver, eventuais intercorrências. O recebimento definitivo, por sua vez, será realizado pelo gestor do contrato, de forma mais completa e minuciosa, atestando o cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante termo.

§1º Se o fiscal do contrato, agente público responsável ou a comissão constituída para o recebimento verificar que o objeto contratado não foi adequadamente executado ou entregue, ao invés de recebê-lo, deverá rejeitá-lo, total ou parcialmente, com base no art. 140, §1º, da Lei Federal no 14.133/2021, com comunicação imediata ao Gestor do contrato.

§2º A rejeição do objeto contratual poderá implicar sua adequação aos termos pactuados, à lei ou à técnica, devendo, neste caso, a Administração Pública fixar prazo para que o contratado, às suas expensas, venha a reparar as imperfeições verificadas, conforme art. 119 da Lei Federal no 14.133/2021.

§3º Se o contratado realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto entregue aos termos pactuados, a Administração Pública deverá aceitá-lo, provisoriamente, e, após proceder a todos os testes e averiguações, recebê-lo definitivamente, nos termos antes analisados.

§4º Caso seja verificado que não é possível a adequação do objeto executado, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato ou cancelamento da ARP, com base no que dispõe o art. 137, incisos I e II, da Lei Federal no 14.133/2021, bem

como a aplicação de sanções, conforme o disposto no art. 156 do mesmo diploma.

Art. 94 Poderá ser dispensada a lavratura do termo de recebimento provisório, com a formalização direta do termo de recebimento definitivo, nos casos previstos neste Regulamento nas seguintes hipóteses:

a) Gêneros perecíveis e alimentação preparada;

b) Serviços intelectuais e;

c) Obras e serviços de valor até o previsto no inciso I do artigo art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§1º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o recebimento provisório será suprido pelo boletim de medição assinado pelo responsável técnico, fiscal ou comissão designada, servindo como documento comprobatório da execução parcial do objeto contratual.

§2º A dispensa da lavratura do termo de recebimento provisório não afasta a obrigatoriedade do acompanhamento da execução contratual, nem dispensa a designação de fiscal ou fiscais do contrato, que deverão exercer regularmente as atribuições de fiscalização.

§3º Nas contratações com aplicação do Sistema de Registro de Preços – SRP em que não houver formalização imediata de contrato administrativo, a Administração deverá designar servidor ou comissão responsável para o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO IV

MEDIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 95 O pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações deverá ser efetuado conforme disposto no Capítulo X do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pelo contratado e devidamente atestadas pela Administração Pública, observado ainda o prazo máximo para pagamento estabelecido no contrato ou instrumento equivalente vigente e os seguintes procedimentos:

§1º A nota fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - No caso de prestação de serviços:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais relativas ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, acompanhado da relação dos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços, na contratação de serviços continuados/fixos ou temporários/variáveis quando couber, bem como dos demais documentos indicados neste regulamento;

b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

II - Em todos os casos:

a) Da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais.

§2º O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará a retenção do pagamento dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou da eventual execução de garantia prestada, nos termos legais.

Art. 96 Quando da rescisão do contrato de trabalho pela prestadora de serviços, o gestor dos contratos deve exigir a comprovação do pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Até que a contratada comprove o disposto no *caput* deste artigo, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e/ou o valor da última parcela devida.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO CONTRATUAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97 Os pedidos destinados à manutenção dos contratos administrativos do Município de Upanema/RN deverão ser formalmente motivados pelo(a) contratado(a) ou pela Secretaria responsável pelo contrato e encaminhados ao Setor de Contratos, endereçados ao Gerente de Contratos.

§1º O pedido deverá ser instruído com justificativa fundamentada e documentação comprobatória do direito alegado, incluindo memória de cálculo, ou planilha quando cabível.

Art. 98 Compete ao Setor de Contratos, ou ao responsável pelo acompanhamento da execução contratual, receber o pedido e realizar análise preliminar quanto:

- I – À existência de previsão contratual para o instituto pleiteado;
- II – Ao atendimento dos critérios e índices previstos no edital e no contrato;
- III – Ao cumprimento dos prazos de interregno mínimo, quando obrigatório nos termos da Lei 14.133/21.

§1º Na análise técnica do pedido, caberá ao Setor de Contratos verificar o índice e o percentual aplicáveis, elaborar ou conferir a memória de cálculo e examinar as planilhas e documentos apresentados, cabendo-lhe diligenciar junto ao contratado para a apresentação de documentos complementares ou esclarecimentos necessários, podendo solicitar apoio de setores técnicos da Administração.

§2º Após a realização da análise técnica e a devida instrução do processo, os autos serão encaminhados à autoridade máxima para apreciação e decisão quanto à autorização do pedido.

§3º Quando houver necessidade de análise jurídica, o processo deverá ser previamente encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para manifestação, somente sendo submetido à autoridade competente para decisão após a emissão do respectivo parecer.

§4º Na inexistência de Setor de Contratos estruturado, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, bem como pelo recebimento e análise dos pedidos de manutenção dos contratos, será atribuída ao Gerente de Contratos. Na ausência deste, caberá à autoridade máxima da Pasta vinculada ao contrato e, quando o contrato for comum a mais de uma Secretaria ou órgão da Administração, competirá à Secretaria Municipal de Administração.

§5º O Setor de Contratos atuará conjuntamente com o Setor de Compras na gestão dos processos contratuais, garantindo a integração das informações e a eficiência nas etapas de contratação e execução.

SEÇÃO II DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 99 O equilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

- I - Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;
- II - Reajustamento de preços;
- III - Repactuação; e
- IV - Atualização monetária.

SUBSEÇÃO I DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Art. 100 O reajustamento de preços, previsto no art. 6º, LVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será efetuado na periodicidade prevista no edital, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até o transcurso de 01 ano, calculado pelo índice definido no contrato com o intuito de repor as perdas inflacionárias.

Parágrafo único. A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada pela Administração, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

Art. 101 O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§1º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§2º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§4º Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente financeiro, sem prejuízo das penalidades.

§5º Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

§6º O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

§7º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

§8º Desde que prevista no edital e no contrato, a assinatura de termo aditivo sem ressalva expressa em relação ao reajustamento de preços importará em renúncia às parcelas anteriores, configurando a aceitação tácita das condições estabelecidas e a preclusão do direito, nos termos da norma regente.

§9º Aplica-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

SUBSEÇÃO II DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Art. 102 Repactuação de preços, prevista no art. 6º, LIX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 103 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo único. Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 104 O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 105 Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente da data em que foi celebrada ou apostilada.

Art. 106 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§1º A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito, caso assim conste do instrumento convocatório e contratual.

§2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§3º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - As particularidades do contrato em vigor;

III - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§4º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§5º O prazo referido no § 4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. § 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 107 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da assinatura da apostila;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§1º No caso previsto no inciso III do *caput* deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§2º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida ou por restituição.

§3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Art. 108 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 109 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

Art. 110 Nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, ou com predominância de mão de obra, a repactuação restringe-se aos custos diretamente vinculados à mão de obra, decorrentes de alteração dos custos salariais oriundos de acordo, convenção coletiva, sentença normativa ou legislação superveniente.

§ 1º Os custos relativos a insumos, materiais, equipamentos e demais itens que não decorram diretamente da mão de obra serão reajustados mediante aplicação de índice oficial previamente previsto no contrato, observadas as regras aplicáveis ao reajuste em sentido estrito.

§ 2º O reajuste dos custos de que trata o § 1º observará a periodicidade mínima prevista na legislação e será formalizado mediante apostilamento, quando cabível.

§ 3º É vedada a utilização da repactuação para atualização de custos não relacionados diretamente à mão de obra.

SUBSEÇÃO III DA REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 111 A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar prevista no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I - O evento seja futuro e incerto;

II - O evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - O evento não ocorra por culpa da contratada;

IV - A possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - Haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - Seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 2º A decisão sobre o pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deve ser proferida, preferencialmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos ou em outro prazo se assim estabelecer o instrumento contratual.

SUBSEÇÃO IV DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 112 A atualização monetária será aplicada quando houver atraso nos pagamentos de obrigação do Município é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo. Parágrafo único. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato.

SEÇÃO III DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Art. 113 O processo de prorrogação contratual deverá ser iniciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato.

Art. 114 Os pedidos de prorrogação dos prazos de contratos de serviços e fornecimentos contínuos deverão ser instruídos com:

I- Justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejam a manutenção da necessidade administrativa, a ser subscrita pelo Secretário ou gestor do órgão ou entidade responsável pela contratação;

II- Manifestação emitida pela gerência de contratos atestando a regularidade e adequação da prestação do serviço ou do fornecimento, observadas as especificidades dos contratos que envolvem terceirização de mão de obra, quando for o caso;

III - Comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado, especialmente quanto a:

a) Regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas;

b) Regularidade perante a Seguridade Social e demais obrigações previdenciárias;

c) Regularidade trabalhista;

d) Demais documentos de habilitação jurídica, técnica ou econômico-financeira, quando circunstâncias específicas assim o justificarem;

e) Nos contratos de maior vulto ou risco, especialmente aqueles que envolvam dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, atualização da situação econômico-financeira do contratado, mediante apresentação de balanço patrimonial atualizado ou de outros documentos que demonstrem a continuidade de sua capacidade financeira.

IV- Concordância do contratado, a qual poderá ser suprida mediante assinatura no respectivo termo.

Art. 115 Constatada qualquer irregularidade no cumprimento das condições contratuais ou de habilitação do contratado, este deverá ser

formalmente notificado pela gerência de contratos, com a concessão de prazo razoável para sanar a irregularidade e apresentar os documentos comprobatórios exigidos.

§1º A notificação deverá especificar claramente a irregularidade observada e os documentos ou providências necessárias para a sua regularização.

§2º O prazo concedido não poderá comprometer a continuidade dos serviços ou fornecimentos essenciais, devendo a Administração acompanhar a correção de forma diligente.

Art. 116 Nas hipóteses de manutenção contratual em que a legislação exigir a verificação da vantajosidade da contratação para a Administração, deverá ser realizada pesquisa para aferição da compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado.

Parágrafo único. A pesquisa de preços será realizada pelo Setor de Compras ou pelas unidades responsáveis pela contratação, devendo seu resultado ser devidamente registrado nos autos do processo, com a identificação do servidor responsável por sua elaboração, observada as demais disposições contidas neste Decreto.

Art. 117 Os autos do processo de prorrogação contratual deverão ser encaminhados à Secretaria de Finanças para verificação da disponibilidade de recursos orçamentários e da existência de dotação suficiente para fazer frente à despesa, ou, quando necessário, para as providências relativas à sua inclusão.

Art. 118 A unidade jurídica do órgão deverá ser consultada para verificar a legalidade da solicitação e emitir Parecer Jurídico.

Art. 119 Após as informações de praxe, o processo será encaminhado à autoridade competente para decisão quanto à autorização, e, uma vez autorizado, deverá ser formalizado o respectivo termo, devidamente assinado, com posterior publicação na forma da legislação vigente e deste regulamento.

Art. 120 Verificado, no curso da instrução do processo, que a manutenção da contratação não mais se mostra vantajosa para a Administração, deverá ser deflagrado novo procedimento licitatório para a contratação do objeto.

Art. 121 Na hipótese de o contrato não mais se mostrar vantajoso para a Administração, ou de o contratado deixar de atender às condições de habilitação exigidas e, após notificação, não sanar a irregularidade no prazo concedido, poderá ser autorizada prorrogação excepcional pelo período estritamente necessário à conclusão do procedimento licitatório destinado à sua substituição.

Art. 122 O disposto nesta seção também se aplica aos contratos por prazo determinado que não tenham sido concluídos no prazo inicialmente previsto, desde que devidamente justificada a necessidade administrativa de sua continuidade.

Art. 123 Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Gerente de Contratos.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal no 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-ão às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 125 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

§ 1º A competência para determinar a instauração do processo administrativo sancionador, previstas neste Decreto é da autoridade da unidade administrativa à qual o contrato ou a ata de registro de preços esteja vinculada, observado o disposto nos seguintes dispositivos, ressalvada a competência da gerência de contratos.

I – Nos casos de infrações previstas nos incisos IV, V, VI, VIII, IX, XI, do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como demais atos praticados antes da celebração do contrato ou da assinatura da ata de registro de preços, caberá ao agente de contratação ou a gerência de contratos, a depender do caso, comunicar formalmente à autoridade máxima do

setor requisitante o cometimento da infração, para fins de instauração do processo administrativo sancionador.

II - O gestor, o gerente ou o setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ou de instrumento que o substitua, deverá propor e promover a instauração do processo administrativo sancionador sempre que constatada infração ocorrida durante a execução do ajuste.

III - Quando o contrato ou a ata de registro de preços congregar mais de uma unidade orçamentária, a competência para determinar a instauração do processo administrativo sancionador será da autoridade máxima da unidade que detenha interesse direto no processo sancionador ou no objeto do ajuste, ou daquela responsável pela gestão do contrato, sem prejuízo da atuação das demais unidades envolvidas.

§2º Quando a infração afetar mais de uma unidade administrativa, competirá à Secretaria de Administração determinar a instauração do processo administrativo sancionador.

§3º Quando a autoridade máxima da Unidade instaurar o processo, poderá delegar a condução dos atos instrutórios, vedada a delegação da competência para julgamento e aplicação das sanções.

§4º A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§5º Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§6º Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 126 A sanção de advertência, será aplicada quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave, possuindo natureza eminentemente pedagógica e orientativa, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II – Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

III - Prática reiterada de condutas incompatíveis com a boa execução do contrato ou da ata de registro de preços, ainda que consideradas de pequena relevância, quando evidenciada a habitualidade, o descompromisso com as obrigações assumidas ou o prejuízo à regularidade, eficiência ou confiabilidade da execução contratual, a critério da Administração Pública, e quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave.

§1º Para os fins deste artigo, considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam substancialmente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

§2º Compete ao gestor ou gerente do contrato, ou ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, decidir pela aplicação da sanção de advertência, mediante decisão motivada, assegurada a ciência do contratado. Em caso de impedimento desses agentes, a decisão caberá ao Secretário da respectiva pasta ou à autoridade máxima do órgão.

§3º A advertência será formalizada por meio de notificação escrita, na qual deverá constar a descrição da infração, o fundamento legal, a orientação para correção da conduta e, quando cabível, o prazo para saneamento da irregularidade.

Art. 127 Da decisão que aplicar a sanção de advertência caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência do interessado, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º O recurso será dirigido a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior.

§2º A autoridade competente para julgamento do recurso deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§3º Mantida a decisão, prosseguir-se-á com a aplicação da penalidade, com o devido registro e publicação em Diário Oficial.

§4º Caso a decisão seja reformada, o contratado será formalmente cientificado do cancelamento da sanção, procedendo-se às anotações administrativas pertinentes.

SEÇÃO II DA MULTA

Art. 128 Verificada a ocorrência de infração passível de aplicação de multa, o gestor ou gerente do contrato, o setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, ou, na hipótese de inércia destes, a autoridade da unidade administrativa interessada no processo, deverá propor e promover a instauração do processo administrativo sancionador, devidamente instruído com a documentação comprobatória da irregularidade, assegurando-se ao contratado acesso integral aos autos.

Art. 129 A sanção de multa será aplicada nas hipóteses de descumprimento ou de atraso de obrigações contratuais ou editalícias, sendo calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§1º Quando o valor da multa aplicada, somado às indenizações cabíveis, superar o valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, na forma da lei.

§2º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no edital ou no instrumento contratual. Quando a previsão contiver apenas a indicação de percentuais mínimos e máximos, caberá à autoridade responsável pelo processo, mediante decisão motivada, fixar o percentual aplicável no caso concreto, considerando a gravidade da infração e as circunstâncias da execução contratual.

§3º A aplicação da multa, seja moratória ou compensatória, será precedida da garantia do contraditório e da ampla defesa. Para os fins deste Decreto:

a) Multa moratória: penalidade aplicada em razão do atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, calculada de forma proporcional ao período de mora;

b) Multa compensatória: penalidade aplicada em razão da inexecução total ou parcial do contrato, destinada a compensar os prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação contratual.

§4º A aplicação da multa moratória não impede que a Administração Pública a converta em multa compensatória, nem obsta à extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 130 O débito resultante da aplicação de multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado.

§1º Compete ao Secretário da pasta ou à autoridade da unidade administrativa à qual o contrato ou instrumento congêneres esteja vinculada decidir sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de parcelamento, mediante decisão motivada.

§2º O parcelamento de que trata este artigo não constitui direito subjetivo do contratado e deverá observar, no que couber, as disposições do Código Tributário Municipal relativas à dívida ativa não tributária, bem como as normas administrativas aplicáveis.

§3º O inadimplemento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado das demais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 131 O Secretário da pasta, admitida delegação, ou a autoridade da unidade administrativa à qual o contrato esteja vinculado notificará o contratado para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da notificação.

§1º Caberá ao contratado apresentar, juntamente com a defesa prévia, todas as provas que embasem seu direito, inclusive documentos, pareceres, laudos ou outros meios admitidos em direito, sob pena de preclusão, salvo justificativa devidamente fundamentada aceita pela Administração.

§2º Caso a Administração entenda necessária ou admissível a produção de provas complementares ou diligências indispensáveis, poderá ser concedido novo prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais.

Art. 132 Concluída a instrução processual, caberá ao Secretário da respectiva pasta ou à autoridade máxima do órgão ou entidade à qual o contrato esteja vinculado proferir decisão, devidamente motivada, podendo determinar o arquivamento do processo ou a aplicação da sanção de multa.

Art. 133 Da decisão que aplicar a sanção de multa caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência do interessado, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, devidamente motivado, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá proferir decisão final no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 134 Mantida a decisão, prosseguir-se-á com a aplicação da penalidade, com os devidos registros e publicações legais.

Parágrafo único. Caso a decisão seja reformada, o contratado será formalmente cientificado do cancelamento da sanção, procedendo-se às anotações administrativas cabíveis.

Art. 135 Nos casos de aplicação das sanções de advertência e de multa, é dispensável o encaminhamento dos autos ao órgão de assessoramento jurídico, desde que o processo administrativo sancionador esteja devidamente instruído e observado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O encaminhamento ao órgão de assessoramento jurídico será obrigatório quando a matéria apresentar complexidade fática ou jurídica, exigir análise técnico-jurídica específica, ou quando assim entender a autoridade competente, de forma devidamente motivada.

SEÇÃO III DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Art. 136 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Dar causa à inexecução total do contrato;

III – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§1º Considera-se inexecução total do contrato:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública também caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

§2º Verificada a ocorrência de infração passível de aplicação da sanção prevista no *caput*, o gestor ou gerente de contratos, ou o setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, promoverá a instauração do processo administrativo sancionador e remeterá os autos à autoridade máxima da unidade administrativa para adoção das medidas cabíveis ou, caso não o instaure, comunicará o fato à referida autoridade para que o faça.

§3º O processo de responsabilização para aplicação da sanção prevista no *caput* deste artigo, será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, formalmente designados, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§4º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere *ocaput* deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§5º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§6º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§7º Encerrada a fase instrutória, com a produção das provas admitidas ou o indeferimento fundamentado das diligências e provas requeridas, a Comissão elaborará o Relatório de Instrução Preliminar. Após sua juntada aos autos, a interessada será notificada para, querendo, apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

§8º A sanção estabelecida *nocaput* deste artigo, quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

Art. 137 A sanção prevista no *caput* deste artigo impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 138 Da decisão que aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência do interessado, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico ou outro órgão técnico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§2º O parecer jurídico deve ser emitido após a apresentação do relatório final da comissão processante e antes da decisão da autoridade competente, constituindo etapa indispensável para o controle prévio de legalidade da proposta de sanção.

§3º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§4º Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, devidamente motivado, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá proferir decisão final no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 139 Mantida a decisão, prosseguir-se-á com a aplicação da penalidade, com os devidos registros e publicações legais.

§1º Caso a decisão seja reformada, o contratado será formalmente cientificado do cancelamento da sanção, procedendo-se às anotações administrativas cabíveis.

§4º Após julgados os recursos, a sanção é efetivada e registrada nos sistemas competentes.

SEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 140 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º A sanção prevista no *caput* aplica-se as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII *docaput* do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§2º Verificada a ocorrência de infração passível de aplicação da sanção prevista no *caput*, o gestor ou gerente de contratos, ou o setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução

contratual, promoverá a instauração do processo administrativo sancionador e remeterá os autos à autoridade máxima da unidade administrativa para adoção das medidas cabíveis ou, caso não o instaure, comunicará o fato à referida autoridade para que o faça.

§4º O processo de responsabilização para aplicação da sanção prevista no *caput* deste artigo, será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, formalmente designados, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§5º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere *ocaput* deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§6º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§7º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§8º Encerrada a fase instrutória, com a produção das provas admitidas ou o indeferimento fundamentado das diligências e provas requeridas, a Comissão elaborará o Relatório de Instrução Preliminar. Após sua juntada aos autos, a interessada será notificada para, querendo, apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 141 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista neste artigo impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo único. A sanção estabelecida *nocaput* deste artigo, quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

Art. 142 Da decisão que aplicar a sanção prevista no *caput* caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§1º O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§2º Mantida a decisão, prosseguir-se-á com a aplicação da penalidade, com os devidos registros e publicações legais.

§3º Caso a decisão seja reformada, o contratado será formalmente cientificado do cancelamento da sanção, procedendo-se às anotações administrativas cabíveis.

§4º Após julgados os recursos, a sanção é efetivada e registrada nos sistemas competentes.

Art. 143 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico ou outro órgão técnico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Parágrafo Único. O parecer jurídico deve ser emitido após a apresentação do relatório final da comissão processante e antes da decisão da autoridade competente, constituindo etapa indispensável para o controle prévio de legalidade da proposta de sanção.

Art. 144 A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público para atuação no âmbito das respectivas competências.

Art. 145 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º Não se aplica a regra prevista no *caput* deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

TÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES DAS CONTRATAÇÕES
CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES
SEÇÃO I
DO CREDENCIAMENTO

Art. 146 Este Capítulo regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Upanema/RN, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento.

Art. 147 Para os fins deste Decreto, considera-se credenciamento o procedimento auxiliar de contratação, precedido de chamamento público, por meio do qual o órgão ou a entidade credenciante convoca, mediante edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, atendidos os requisitos estabelecidos, sejam credenciados e possam ser convocados para a execução do objeto, conforme a necessidade da Administração.

§1º O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação ou comissão de credenciamento designada pelo ordenador de despesas.

§2º O credenciamento será realizado, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando-se a plataforma do Portal de Compras Públicas ou outro sistema eletrônico adotado pelo Município.

§3º Mediante justificativa da autoridade competente, devidamente motivada nos autos, o credenciamento poderá ser realizado de forma presencial, em sessão pública, observados os princípios da publicidade e da transparência, devendo ser lavrada ata circunstanciada e realizada gravação integral em áudio e vídeo da sessão, as quais integrarão o processo administrativo.

§4º Na impossibilidade de utilização da plataforma eletrônica ou quando devidamente justificado pela Administração, os documentos necessários ao credenciamento poderão ser encaminhados por meio de correio eletrônico indicado no edital, observadas as exigências nele estabelecidas.

Art. 148 O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, durante todo o período de vigência do edital.

Parágrafo único. Mediante justificativa da autoridade competente, devidamente motivada nos autos, a Administração poderá promover o fechamento do credenciamento, observados os princípios da motivação, da publicidade e do interesse público.

Art. 149 O processo de credenciamento será deflagrado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial e do sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada no PNCP, no Diário Oficial e no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante.

SUBSEÇÃO I
DO PROCEDIMENTO

Art. 150 A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pelo responsável do setor requisitante, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 151 O agente de contratação ou comissão de credenciamento poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelos interessados.

Art. 152 O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I- Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II- Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III- Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação;

IV- Outras hipóteses compatíveis;

V - O credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da

administração for dispor da maior rede possível de fornecedores mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 153 Na hipótese de contratação paralela e não excludente, o edital fixará o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados. Quando não houver convocação simultânea de todos os credenciados para a execução do objeto, o edital deverá estabelecer critérios objetivos para a distribuição da demanda, podendo adotar, entre outros, os seguintes:

I - Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II - Sorteio;

III - Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§2º A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

§3º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, sendo facultativa a presença do credenciado, que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar.

§4º O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Pública.

§5º A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 154 O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros dar-se-á quando a escolha do contratado é feita pelo beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens, e servirá exclusivamente para indicação daqueles que atenderem aos critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

§1º O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

§2º É vedada a indicação de credenciado pelo órgão ou entidade contratante.

Art. 155 A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se limitar às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

§3º A administração deverá firmar acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 156 O processo visando ao credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I- Identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;

II - Justificativa para realização de processo de credenciamento em vez da realização de processo licitatório;

III- Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

IV- Elaboração de edital de chamamento de interessados, que conterá, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 152:

a) A descrição detalhada do objeto;

b) Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;

c) Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;

d) Cronograma da execução do objeto;

e) Requisitos/documentos para credenciamento;

f) Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;

g) Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;

h) Pagamento;

V- Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VI- Publicação/divulgação do edital de chamamento de interessados tanto no PNCP quanto no Diário Oficial, devendo ainda ser mantido à disposição do público;

VII- Prazo para apresentação de impugnações;

VIII - Registro do requerimento de participação;

IX – Habilitação;

X - Prazo para apresentação de recursos e

XI -Ato legal do ordenador de despesas que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

Art. 157 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Art. 158 A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.

Art. 159 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 160 O edital deverá conter as exigências de habilitação, conforme disposto no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo credenciamento ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 161 Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitados, serão credenciados no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Parágrafo único. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial, e divulgado no PNCP e no Portal da Transparência.

Art. 162 A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

SUBSEÇÃO II

DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 163 É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo sanção que as impeça de participarem de licitações ou serem contratadas pela Administração Pública.

Art. 164 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, o que deverá constar do edital.

Art. 165 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis do cadastramento para o credenciamento.

§2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento.

§3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão, ou entidade contratante.

Art. 166 Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. No caso descrito no *caput*, o credenciado poderá apresentar de uma só vez a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 167 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no

edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

SUBSEÇÃO III

DA CONTRATAÇÃO

Art. 168 Após a homologação e finalização do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão iniciar o processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 169 O credenciamento não assegura a efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 170 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular em face das exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 171 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, deste Decreto e dos termos da minuta do contratual, anexa ao respectivo edital.

Art. 172 A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 173 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 174 A divulgação no PNCP, no Portal da Transparência e no Diário Oficial do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.

Art. 175 A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

SUBSEÇÃO IV

DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Art. 176 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Art. 177 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

SUBSEÇÃO V

DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 178 O não cumprimento das disposições deste Decreto, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

§1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§2º A sanção de descredenciamento implicará o cancelamento do credenciamento e a impedirá de obter novo credenciamento perante a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

SUBSEÇÃO VI

DOS RECURSOS

Art. 179 Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesas, por intermédio do Agente de Contratação ou da Comissão de Credenciamento, e poderão ser apresentados pelos mesmos meios admitidos para o credenciamento, conforme previsto no edital.

§1º O Agente de Contratação ou a Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º O recurso terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§3º Na elaboração da decisão a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

SEÇÃO II DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 180 Este Capítulo regulamenta o art. 80 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Upanema/RN, para dispor sobre o procedimento auxiliar de pré-qualificação.

Art. 181 Para os fins deste Decreto, pré-qualificação é procedimento técnico-administrativo prévio à licitação destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto.

SUBSEÇÃO II DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 182 A Administração Pública promoverá a pré-qualificação destinada a selecionar:

I - Licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou licitação vinculada a programas de obras, ou serviços objetivamente definidos;

II - Bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade, estabelecidas pela Administração;

III - bens acompanhados da devida comprovação de qualidade.

Art. 183 O procedimento auxiliar de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados durante seu prazo de vigência.

Art. 184 Na hipótese em que os pré-qualificados que sejam os fornecedores, as disputas que se seguirem poderão acontecer apenas entre esses, se assim pretender a Administração.

Parágrafo único. No caso de que trata o *caput*, o edital já deverá sinalizar aos concorrentes a exclusividade.

Art. 185 O edital deverá conter as informações necessárias para definição do objeto, assim como a previsão de modalidade, forma e critérios de julgamento da licitação.

Art. 186 A apresentação de documentos será feita perante a Administração Pública, que poderá determinar a correção ou reapresentação pelo interessado com vistas à ampliação da competição.

Art. 187 Os bens e serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 188 A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

Art. 189 A pré-qualificação terá validade de, no máximo, 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

§1º A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§2º Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável regularmente quando o registro for atualizado.

Art. 190 Os interessados ou objetos pré-qualificados serão, obrigatoriamente, divulgados e mantidos à disposição do público, no Portal da Transparência do órgão ou entidade licitante.

Art. 191 Nos casos em que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para demonstrarem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º A convocação de que trata o *caput* será realizada mediante:

I-publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;

II-publicação de extrato no Diário Oficial (DO); e

III-divulgação no sítio eletrônico oficial da Administração.

§2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 192 A Administração Pública Municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I- A convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II- Na convocação a que se refere o inciso I do *caput* conste estimativa de quantitativos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos 12 (doze) meses subsequentes e de prazos para publicação do edital; e

III- A pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

Art. 193 A unidade responsável pela pré-qualificação deverá avaliar, dentro do período de 1 (um) ano, a necessidade de atualização ou renovação dos registros existentes, assim como para o ingresso de novos interessados.

Art. 194 Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação e estejam regularmente pré-qualificados.

§1º No caso de realização de licitação restrita aos pré-qualificados, a Administração Pública poderá enviar convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento, com prazo mínimo de antecedência de 8 (oito) dias úteis.

§2º O convite de que trata o § 1º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório e demais atos previstos na legislação federal.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 195 Este Capítulo regulamenta o art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Upanema/RN, para dispor sobre o procedimento de manifestação de interesse.

SUBSEÇÃO II DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 196 Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão realizar procedimento de manifestação de interesse, de acordo com os propósitos previstos no *caput* do art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 197 Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de comissão especial de contratação, chamamento público do analisar os respectivos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 198 O termo de referência e o edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, bem como no sítio eletrônico do órgão ou entidade demandante e conterão em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I- Demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

II- Delimitação do escopo dos estudos, investigações, levantamentos ou projetos;

III- Definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

IV- Exclusividade da autorização, se for o caso;

V- Prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

VI- Prazo para análise e eventual formalização de autorização;

VII- Prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII - Proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX- Valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

X- Definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos em:

- a) Consistência das informações que subsidiaram a sua realização;
- b) Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- c) Compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;
- d) Atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
- e) Atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidos no cronograma de execução;
- f) Demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
- g) Critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§1º No caso de serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir a indicação do problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§2º O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§3º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial (DO).

Art. 199 A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 200 Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 201 autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 202 A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade demandante e informará:

- I- O empreendimento público objeto dos estudos autorizados; e
- II- A indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo órgão autorizador, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria, em caso de não ter sido o autorizado exclusivo.

§3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 203 O ato de autorização pressupõe a aferição de idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 204 A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas pertinentes para a execução do projeto.

Art. 205 Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas ou jurídicas para a elaboração de estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 206 Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

- I- A pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública;
- II- A proporcionalidade da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 207 Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 208 O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I- De ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;

II- A requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 209 O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§2º A comunicação de revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 210 O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 211 O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado ou quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da administração.

Art. 212 A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse seguirá as disposições do § 2º, do art. 81, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 213 Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 214 O edital de chamamento estabelecerá a forma que o órgão ou inovadoras oriundas do Procedimento de Manifestação de Interesse.

SEÇÃO IV

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 215 Este Capítulo regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Upanema/RN, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços.

Art. 216 É permitida a aplicação do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia, e nos casos de contratação direta, observado o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

Art. 217 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, sempre que possível, indicar no edital a definição de quantidades totais a serem adquiridas, vinculando-se à vigência da ata de registro de preços.

Art. 218 Excepcionalmente, é permitido o registro de preços sem indicação do total a ser adquirido, com indicação do valor máximo da despesa, restrito às seguintes hipóteses:

- I- Quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade que não tiver registro de demandas anteriores;

II- No caso de alimento perecível; e

III- No caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Art. 219 As licitações processadas pelo SRP poderão ser adotadas nas modalidades de licitação, pregão ou concorrência, assim como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

SUBSEÇÃO II

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Art. 220 O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, e nas seguintes hipóteses:

I- Pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- Quando conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços, com previsão de execução, entrega ou fornecimento parcelado ou em diferentes períodos, necessários ao desempenho das atividades da Administração;

III- Contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, quando houver possibilidade de ampliação da economia de escala;

IV- Pela natureza do objeto, não for possível a definição prévia, com exatidão, do quantitativo ou do momento em que o objeto será demandado pela Administração Pública;

V - Houver expectativa de crédito orçamentário futuro; ou

VI - For conveniente à aquisição de bens ou à contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, consórcios públicos, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 221 O SRP, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- Projeto padronizado e sem complexidade técnica e operacional;

II- Necessidade permanente ou frequente de obra, ou serviço a ser contratado; e

III- Compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Parágrafo único. A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao III do *caput*, não é motivo para a adoção do SRP.

Art. 222 A utilização do SRP observará as seguintes condições:

I- Realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II- Seleção consoante os procedimentos previstos neste regulamento;

III- desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV- Atualização periódica dos preços registrados;

V- Definição do período de validade do registro de preços; e

VI- Inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante do licitante que mantiver sua proposta original.

Art. 223 Os preços registrados serão obtidos por meio de prévio procedimento licitatório, nas modalidades concorrência ou pregão, assim como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, com vistas à obtenção do menor preço ou maior desconto, a ser adotado nas aquisições de bens ou nas contratações de serviços definidos em lista própria, estabelecida pelo órgão gerenciador.

§1º Caberá ao órgão gerenciador consolidar a lista de bens ou serviços a serem prestados, que serão objeto do referido registro, por meio de prévia consulta aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, considerando-se o volume de aquisição, o consumo frequente por mais de um órgão ou entidade, ou as contratações de serviços mais frequentes com requisitos de padronização e racionalização.

§2º O procedimento licitatório para a seleção dos menores preços ou maiores descontos observará as disposições legais e o regulamento constante deste Decreto.

Art. 224 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado que esteja incompatível com o preço vigente no mercado, mediante petição protocolada junto ao órgão gerenciador, anexando as informações comprobatórias das desconformidades detectadas.

SUBSEÇÃO III

DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 225 A fase preparatória e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços caberão à Secretaria vinculada à demanda ou, quando envolver

mais de uma unidade administrativa, à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, por meio da Central de Contratações Públicas Municipal (CCPM).

§1º Compete ao ordenador de despesas, autorizar a instauração do procedimento, homologar o certame e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

§2º O gerenciamento de que trata o *caput* deste artigo possui natureza estritamente administrativa, compreendendo os atos descritos no art. 224 deste Decreto.

Art. 226 O SRP será operacionalizado por meio da plataforma Portal de Compras Públicas ou por outro meio oficial adotado pelo Município e, após a formação da respectiva ata, as informações serão encaminhadas ao sistema de gestão de licitações municipal e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 227 Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, bem como da ata de registro de preços dele decorrente, e, ainda, o seguinte:

I- Registrar a intenção para registro de preços por meio do setor responsável pelas compras governamentais da Administração Pública, e dar publicidade aos demais órgãos e entidades, por meio de correspondência eletrônica, publicação no Diário Oficial (DO) ou outro meio eficaz, para manifestarem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objetos de licitação para registro de preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes;

II- Consolidar as informações sobre as estimativas individuais e totais de consumo dos órgãos e entidades da Administração Pública e promover as adequações necessárias à padronização e racionalização dos itens que integrarão a lista que será licitada;

III- Realizar pesquisas de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, a fim de identificar os valores máximos dos itens da lista ou dos serviços discriminados;

IV- Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, com vistas a atender aos requisitos de padronização e de racionalização;

V- Recusar os quantitativos considerados ínfimos;

VI- Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado pelos órgãos e entidades participantes, dos beneficiários, da ordem de classificação e dos quantitativos de contratação;

VII- Conduzir os procedimentos e negociações relativas a eventuais revisões dos preços registrados;

tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

VIII - Informar aos demais órgãos e entidades quaisquer alterações ocorridas na ata de registro de preços.

§1º A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser dispensados pelo órgão gerenciador mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas.

§2º A coleta de demandas dos órgãos ou entidades participantes do SRP será realizada pela CCPM, por meio da comissão de contratação, ou pela própria unidade administrativa interessada, quando se tratar de demanda exclusiva de uma única unidade, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 004, de 27 de março de 2023.

Art. 228 Compete ao ordenador de despesas analisar e decidir quais órgãos e entidades poderão fazer registros de preços, assim como os bens e serviços que poderão ser licitados por meio do SRP.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que forem autorizados a fazer registro de preços após a vigência deste Decreto deverão dar publicidade para que outros órgãos e entidades possam se manifestar se há interesse naquele item.

SUBSEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 229 Os órgãos ou entidades interessadas poderão solicitar ao ordenador de despesas a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, observadas as normas expedidas pelo órgão gerenciador.

§1º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço, deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Decreto, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§2º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, considerando a economia de escala.

Art. 230 Compete ao órgão ou entidade participante:

- I- Registrar o interesse em participar do registro de preços, justificando e informando a estimativa de contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de execução do objeto contratação, especificações técnicas ou projeto;
- II- Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
- III- Por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;
- IV- Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, visando assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- V- Emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de fazer uso dos respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- VI- Providenciar as publicações no PNCP e no sítio eletrônico oficial Município e do órgão ou entidade demandante, quando couber;
- VII - Registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal; e
- VIII- Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais.

SUBSEÇÃO V

DA LICITAÇÃO PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Art. 231 O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, dentre elas:

- I- Os preços registrados em ata por outros órgãos ou entidades públicas;
 - II- Preços constantes de banco de preços.
- §1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, conforme previsto no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- §2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.
- §3º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
- §4º O responsável pela pesquisa deverá elaborar estimativa de formação de preços, que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.
- §5º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.
- §6º O edital poderá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.
- §7º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.
- Art. 232** Observado o disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo, o seguinte:
- I- As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
 - II- A possibilidade de prever preços diferentes:

- a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
 - d) Por outros motivos justificados no processo;
- III - O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto;
- IV- As condições para alteração de preços registrados;
- V- O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação conforme a ordem de classificação;
- VI- A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- IX- As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Art. 233 Quando o edital previr o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos.

§1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§2º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicados no edital.

§3º A contratação posterior de item específico constante de grupo de estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SUBSEÇÃO VI

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Art. 234 Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, a ser assinada pelo ordenador de despesas, e pelos interessados, respeitada a ordem de classificação obtida na respectiva licitação e a quantidade de beneficiários que serão registrados.

§1º A vigência dos contratos decorrentes da ata de registro de preços observará as regras aplicáveis aos contratos administrativos, nos termos da Lei Federal, deste regulamento, do edital e dos artefatos de planejamento da contratação.

§2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá à ordem de classificação na licitação correspondente.

§3º Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

§4º O registro de que trata o § 3º tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§5º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§6º A recusa do adjudicatário em assinar a ata no prazo estabelecido no edital permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens ou executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§7º Frustrada a negociação para assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelo vencedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes classificados, observada a ordem de classificação, para negociação, tomando por referência os preços por eles ofertados na licitação, vedada a contratação por valor superior ao respectivo lance ou proposta.

§8º A recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de penalidades administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§10 O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no PNCP e no Portal da Transparência.

Art. 235 Da Ata de Registro de Preços poderá decorrer uma ou mais contratações durante sua vigência, desde que observada a disponibilidade dos quantitativos registrados.

Parágrafo único. Admite-se a substituição do termo de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços por outro instrumento hábil, observados os limites e condições previstos no art. 37, inciso V, deste Decreto.

Art. 236 Os órgãos e entidades que não compõem o Poder Executivo Municipal, ou outros entes federativos, poderão recorrer à ata de registro de preços, mediante consulta prévia ao órgão gerenciador, desde que obedecidas as regras do art. 86, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O fornecedor beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

Art. 237 A existência de preços registrados para bens ou serviços não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

SUBSEÇÃO VII

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 238 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ordenador de despesa, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata, desde que:

I- Seja justificada a vantagem de sua utilização;

II- A possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital; e

III- Haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário.

§1º Órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital, por meio de “carona”.

§2º É necessária a apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de risco de desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público.

§3º É necessária a demonstração de que os valores registrados na ata a que se pretende aderir estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pesquisa atualizada de preços.

§4º O órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor da ata deverão ser consultados previamente e manifestar aceitação sobre o ato.

§5º As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§6º O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§7º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da Intenção de Registro de Preços (IRP), o edital deverá ser ajustado consoante o quantitativo total a ser licitado.

§8º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

SUBSEÇÃO VIII

DA INSERÇÃO DE NOVOS FORNECEDORES

Art. 239 O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da ata de registro de preços quando:

I- Por peculiaridades de mercado, o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação; ou

II- O quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

§1º A inclusão de que trata o *caput* deverá observar as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

§2º A inserção de novos fornecedores para o item registrado ocorrerá mediante admissão, submetida à concordância dos demais fornecedores, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de documento devidamente formalizado por representante legal da empresa com poderes ad negotia.

§3º A admissão de novas empresas deve ser publicada no PNCP, no Portal da Transparência e no Diário Oficial.

SUBSEÇÃO IX

DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 240 O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, consoante a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 241 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade de atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

§1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Art. 242 O fornecedor ou prestador de serviço registrado fica obrigado a fornecer ou prestar o serviço nos casos em que o pedido de revisão for posterior à autorização emitida pelo órgão gerenciador.

Art. 243 Os pedidos de alteração dos preços registrados passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

SUBSEÇÃO X

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Art. 244 O registro do fornecedor e a respectiva Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, nas seguintes hipóteses:

I- Descumprimento das condições contidas na Ata de Registro de Preços;

II- Recusa em assinar a ata ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- Em caso de inexecução parcial ou total da obrigação;

IV- Houver liberação pela Administração, mediante decisão fundamentada;

V- Recusar-se a reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos preços praticados no mercado;

VI- Não aceitar o preço revisado pela Administração, na hipótese de alteração do preço registrado.

VII - Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução das obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

VIII- Por razões de interesse público, devidamente justificadas;

IX- Em razão de substancial alteração das condições de mercado;

X- Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º O término da vigência da Ata de Registro de Preços acarretará sua extinção automática, independentemente de notificação ou aviso prévio.

§2º Na hipótese do inciso X do *caput*, quando o prazo de duração da sanção não exceder o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro do fornecedor e a respectiva ata, vedada a realização de novas contratações dela decorrentes enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Art. 244-A Compete ao ordenador de despesas do órgão gerenciador formalizar o cancelamento do registro, mediante despacho, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 244-B No caso de cancelamento da ata ou do preço registrado por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§1º O Signatário da ata será notificado, preferencialmente, por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

§2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, havendo manifestação do interessado, a autoridade competente poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la.

§3º Na hipótese de reconsideração da decisão, a autoridade competente comunicará o interessado.

§4º Mantida a decisão, serão realizados os registros e providências cabíveis.

Art. 245 Após a efetivação do cancelamento do registro, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá priorizar a convocação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva ou dos remanescentes do certame, antes da adoção de outras medidas destinadas ao atendimento da demanda, observadas a ordem de classificação, as disposições do art. 231 e as demais regras deste Regulamento.

SUBSEÇÃO XI

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 246 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.

Parágrafo único. O prazo de vigência será contado a partir da publicação da ata no PNCP e Portal de Transparência.

Art. 247 A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços implicará a renovação dos quantitativos até o limite originalmente estabelecido, salvo disposição em contrário constante do respectivo instrumento.

§1º O instrumento de prorrogação deverá indicar expressamente o prazo de vigência e, se for o caso, o limite dos quantitativos renovados, bem como considerar, além do preço, o desempenho do fornecedor na execução das obrigações anteriormente assumidas.

§2º A prorrogação da vigência da ata deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SUBSEÇÃO XII

DA ADEÇÃO À ARP COMO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Art. 248 Para adesão à ata de registro de preços na condição de órgão não participante, o Município deverá instaurar processo administrativo devidamente instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de formalização de demanda;

II – Estudo técnico preliminar;

III - Manifestação da autoridade competente quanto ao interesse em aderir à ata de registro de preços, a qual deve ser dirigida tanto ao órgão gerenciador quanto ao fornecedor adjudicante;

IV - Anuência do órgão gerenciador da ata;

V - Assentimento do fornecedor contendo, no mínimo, as especificações, as condições e os prazos para o fornecimento dos bens

ou serviços, em conformidade com o edital e a ata de registro de preços;

VI - Cópia do processo de contratação que originou a ata de registro de preços a qual se pretende aderir;

VII – Cópia e publicação da ARP;

VIII – Parecer jurídico do órgão gerenciador;

IX – Pesquisas de mercado para verificação da vantajosidade de adesão aos preços registrados;

X – Justificativa formal da vantajosidade da adesão;

XI – Informação orçamentária;

XII - Declaração de adequação orçamentária e financeira;

XIII -Autuação;

XIV – Manifestação da Assessoria Jurídica sobre a legalidade do procedimento de adesão.

§1º A condução e instrução do processo de adesão poderá ser realizada por membros da comissão de contratação, da equipe de apoio ou por agente de contratação, devendo ser juntada aos autos a respectiva portaria ou ato de designação.

§2º Nos termos do art. 32-A deste Regulamento, o Município, na condição de órgão não participante, poderá adotar o Termo de Referência que instruiu o procedimento do qual se originou a Ata de Registro de Preços.

§3º A vantagem a que se refere o inciso X deste artigo deverá ser demonstrada com base em elementos que comprovem ser a adesão mais vantajosa para a Administração, considerados os ganhos de eficiência, a viabilidade da contratação, a economicidade, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a adequação do objeto às suas necessidades.

§4º A adesão será formalizada com a utilização da minuta do termo de contrato constante do edital que deu origem à respectiva Ata de Registro de Preços.

§5º Antes da formalização da adesão, a Administração deverá verificar se a minuta do instrumento contratual constante do processo que deu origem à ARP contempla as cláusulas essenciais exigidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se o respectivo Termo de Referência atende às disposições legais.

§6º Constatada omissão ou insuficiência em qualquer desses documentos, o órgão gerenciador deverá ser instado a promover os ajustes necessários ou a se manifestar sobre a matéria, ficando a formalização da adesão condicionada ao saneamento da irregularidade ou à respectiva manifestação.

SEÇÃO V

DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 249 Este Decreto regulamenta o art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Upanema/RN, para dispor sobre o procedimento de intenção de registro de preço.

SUBSEÇÃO II

DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 250 Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado, preferencialmente, por meio de ferramenta eletrônica, para registro e divulgação dos itens a serem licitados, devendo ser justificada a adoção de outro meio considerado mais adequado.

§1º A publicidade da IRP aos demais órgãos e entidades poderão ser dispensados pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

§2º O procedimento previsto no *caput* deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 251 Os órgãos e entidades da Administração Pública interessados em participar de ata de registro de preços deverão preencher uma minuta de coleta de demanda, contendo:

I- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);

II- Endereço do local de entrega ou prestação dos serviços;

III-Concordância com o objeto a ser licitado;

IV- Justificativa acerca da estimativa de consumo; e

V- Autorização dos atos pela autoridade competente, inclusive ratificando a justificativa de que dispõe o inciso IV.

Art. 252 O prazo para juntar o documento de coleta de demanda devidamente preenchido é de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis, a contar da data de encaminhamento da intenção de registro de preços aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo de que trata o *caput* poderá ser ampliado em até 2 (dois) dias úteis para o órgão ou entidade interessado, desde que seja encaminhada justificativa ao órgão gerenciador por meio do mesmo sistema utilizado para a coleta de demandas.

Art. 253 Caberá ao órgão gerenciador:

I- Registrar a intenção de registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para manifestarem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objetos de licitação para registro de preços;

II- Estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP conforme a capacidade de gerenciamento;

III- Aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos, não devidamente justificados ou que causem embaraços à celeridade e economicidade processuais;

IV- Deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP ou de quantitativos atualizados, desde que seja apresentada justificativa sobre o descumprimento dos prazos.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO CADASTRAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 254 Este Capítulo regulamenta o art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Upanema/RN, para dispor sobre o registro cadastral.

SEÇÃO II

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 255 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão utilizar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro de licitantes nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º É proibida a exigência pelo órgão ou entidade licitante de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados no SICAF, atendidos os critérios, condições e limites estabelecidos neste Decreto e no edital do certame licitatório, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§3º Na hipótese a que se refere o § 2º, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 256 A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante que emitirá, de acordo com cadastro realizado, documento avaliativo comprobatório com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos pelos fiscais e gestores dos respectivos contratos, e a eventuais penalidades aplicadas no SICAF.

Art. 257 A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado de que trata o art. 246 será condicionada ao atendimento dos critérios do § 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 258 O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou na forma do Pedido de Registro Cadastral (PRC), poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 259 O PRC deverá atender às disposições editalícias de instrumento convocatório exarado.

Art. 260 Os registros cadastrais serão de acesso e consulta prévia obrigatória a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para:

I- Celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III- Registro das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no SICAF poderá constituir impedimento à realização dos atos a que este artigo se refere, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

REGIME DE TRANSIÇÃO

Art. 261 Fica determinado o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 262 Os processos licitatórios e contratações autuadas e que forem instruídas com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas.

Art. 263 O disposto no art. 258 se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 264 As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS SUPLEMENTARES

Art. 265 As contratações diretas disciplinadas neste Regulamento, quando não realizadas por meio eletrônico, observarão as seguintes regras de publicidade e transparência:

I – Publicação, em diário oficial, das informações cuja divulgação em sítio eletrônico oficial seja exigida por este Regulamento, admitida a publicação de extrato;

II – Disponibilização de versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não poderá exceder o custo de sua reprodução gráfica.

Art. 266 Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital, ARP e de contrato, com cláusulas uniformes.

Art. 267 Fica autorizada a utilização de minutas padronizadas de editais, ARP, contratos e demais instrumentos congêneres, devendo a Procuradoria-Geral do Município participar de todas as etapas de elaboração até a sua aprovação.

Art. 268 É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§1º Mera republicação do edital, sem alteração substancial, não exige reenvio para nova análise jurídica.

§2º A dispensa de reexame jurídico não se aplica às hipóteses de alteração substancial do objeto, das condições de participação, dos requisitos de habilitação, dos critérios de julgamento, das condições de execução contratual, do edital ou de seus anexos, ou de qualquer outra modificação que implique alteração do conteúdo jurídico anteriormente analisado.

Art. 269 A CCPM poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 270 Fica autorizada a edição, pela Procuradoria-Geral do Município, de atos normativos, orientações e demais instrumentos necessários à adequada execução deste Decreto, especialmente quando a necessidade de complementação ultrapassar a competência da CCPM ou envolver matéria de natureza estritamente jurídica ou de interpretação legislativa.

Art. 271 Fica aprovado o Glossário de Expressões Técnicas, constante no anexo I deste ato normativo.

Art. 272 Ficam revogados os Decretos que regulamentavam as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

Art. 273 As disposições deste Decreto possuem caráter regulamentar e complementar, não afastando a aplicação da legislação federal e

municipal pertinente às contratações públicas que disciplinem a matéria.

Parágrafo Único. Nos casos omissos ou nas situações que demandem complementação normativa, a Administração Pública Municipal poderá suprir as lacunas por meio da edição de orientações, manuais, instruções normativas ou atos administrativos equivalentes, bem como adotar, subsidiariamente, diretrizes e normativos expedidos por órgãos e entidades de outras esferas de governo, desde que compatíveis com a legislação aplicável e com as peculiaridades da Administração Municipal.

Art. 274 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente os Decretos n.º 029/2023, 023/2025 e demais disposições em contrário.

Upanema/RN, XX de XX de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO I – GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

I - Acordo corporativo de desconto - documento que define os parâmetros para que os órgãos e entidades referidas no art. 1º deste Regulamento possam utilizar, no caso de credenciamento em mercados fluídos, a listagem de produtos e serviços e respectivos valores de referência, estabelecidos em conformidade com os termos e condições do Acordo em processos de contratação, prorrogação ou renovação contratual que englobem a aquisição de produtos ou contratação de serviços, com vistas a garantir os benefícios decorrentes de sua utilização, e subsidiar a análise de viabilidade da realização de compras centralizadas, quando possível;

II - Apostila - instrumento que tem por objetivo registrar ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, utilizada, em especial, para simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores, e para reajustamento, repactuação ou revisão de preços previsto no edital e no contrato, bem como atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III - Área - extensão limitada de espaço bidimensional onde é realizada a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

IV - As *built* - expressão que significa "como construído", elaborado por meio de anotações e registros nos projetos originais das alterações técnico do órgão contratante;

V - Audiência pública - instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo entre os atores sociais, com o escopo de buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante;

VI - Autoridade máxima:

a) na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;

b) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Presidente ou equivalente;

VII - Autoridade superior - autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo;

VIII - Beneficiários do tratamento diferenciado - microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IX - BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou do serviço de engenharia e/ou arquitetura;

X - Building Information Modelling (BIM) ou Modelagem da Informação da Construção - conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes em qualquer etapa do ciclo de vida do empreendimento;

XI - Capacidade técnico-operacional - aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

XII - Capacidade técnico-profissional - aptidão dos membros da equipe técnica pertencente ao quadro permanente da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;

XIII - Contrato por demanda variável - Aquele em que a Administração possui necessidade contínua e certa do objeto e celebra contrato para sua execução, sendo as prestações solicitadas ao longo de sua vigência conforme as demandas administrativas, com variação de quantidade ou de periodicidade, distinguindo-se do sistema de registro de preços, que se destina ao registro de preços para contratações futuras e eventuais;

XIV - Composição de custo unitário - detalhamento da origem do custo unitário de um serviço, com a indicação da quantidade de consumo de materiais, mão de obra e equipamentos e respectivos custos necessários à execução de uma unidade de medida do serviço;

XV - Concedente - órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do Município de Upanema/RN, responsável pela transferência dos recursos destinados à execução do objeto do convênio;

XVI - Consulta pública - processo que objetiva receber sugestões de interessados para auxiliar a Administração Pública em licitações, contratações, normas e orientações a respeito de licitações e contratações públicas;

XVII - Conveniente - órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo e pessoa jurídica de direito privada com o qual a Administração Pública Municipal pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante a celebração de convênio e acordo de cooperação;

XVIII - Convênio - instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

XIX - Contrapartida - recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis próprios do conveniente a serem alocados no projeto;

XX - Coordenador BIM - responsável pelo processo de gestão da informação geométrica e não geométrica do projeto durante a elaboração deste;

XXI - Critério - parâmetro para estabelecer e fundamentar uma escolha durante todo o processo de contratação;

XXII - Critério de aceitabilidade de preço - parâmetros de preços máximos, unitários e globais a serem fixados pela Administração Pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

recursos financeiramente mensuráveis da concedente ao conveniente, quando for o caso, em conformidade com a proposta de execução do plano de trabalho e com a disponibilidade financeira;

XXIII - Cronograma físico-financeiro - representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração do contrato demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro a ser despendido;

XXIV - Curva ABC - orçamento organizado de modo a destacar os itens, insumos, mão de obra e equipamentos que mais pesam no custo total de uma obra ou de um serviço, de forma que os elementos mais relevantes da tabela apareçam nas primeiras linhas, facilitando sua visualização e controle;

XXV - Custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

XXVI - Custo total de referência do serviço - valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

XXVII - Custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência;

XXVIII - Demandante - órgão ou entidade, titular de crédito, que solicita a outro órgão ou entidade a licitação e a contratação de um objeto;

XXIX - Desenho - representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes;

XXX - Diretriz - conjunto de instruções ou indicações para a execução de um empreendimento;

XXXI - Edificação (ou Edifício) - produto constituído por um conjunto de sistemas, elementos e componentes estabelecidos e integrados em conformidade com os princípios da engenharia e da arquitetura;

XXXII - Empreendimento - a somatória e a relação entre as fases que visam a concretização de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

XXXIII - Empreitada - negócio jurídico por meio do qual a Administração Pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

XXXIV - Especificação Técnica - texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução do objeto, caracterizando individualmente materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados, o modo como será executado cada um dos serviços e critérios para a sua medição;

XXXV - Etapa - cada uma das partes em que se divide o desenvolvimento das obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura em relação aos prazos e cronogramas contratados;

XXXVI - Evento - ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;

XXXVII - Fase - cada uma das atividades com características próprias desenvolvidas durante o processo de execução do contrato para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

XXXVIII - Folha de fechamento - folha de capa do orçamento estimativo na qual, no cabeçalho, deverão estar descritos o nome da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser executado; sua localização, incluindo coordenadas geográficas; o órgão ou entidade usuária; a data de elaboração do orçamento estimativo e/ou folha de rosto; o número do protocolo integrado; o número do levantamento caso houver e o responsável pelo levantamento com respectivo número de registro no Conselho de Classe;

XXXIX - Folha resumo - folha que resume os totais parciais de cada etapa dos projetos;

XL - Gerenciamento de riscos: processo para identificar, analisar, avaliar, tratar, registrar, monitorar e comunicar potenciais eventos ou situações, que visa dar razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da instituição e é composto pelas seguintes etapas:

a) identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, as necessidades das partes interessadas;

b) análise de riscos: compreensão das causas e consequências imediatas, envolvendo a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, cenários, controles e sua eficácia;

c) avaliação de riscos: processo que visa apoiar decisões sobre como responder a riscos e que envolve a comparação de resultados da análise de riscos com o apetite a risco da instituição;

d) tratamento de riscos: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em: 1. evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar qualquer atividade à qual o risco está relacionado; 2. mitigar o risco em sua probabilidade de ocorrência e/ou suas consequências; 3. compartilhar o risco com outra parte; e 4. aceitar o risco por uma escolha consciente e justificada;

e) monitoramento de riscos: consiste nas atividades de controle, coleta e análise de informações, registro de resultados e relato que por meio das quais se mensura a aplicação das respostas aos riscos;

XLI - Impacto - consequência resultante da ocorrência do evento;

XLII - Incerteza - incapacidade de saber com antecedência real a ocorrência de eventos futuros;

XLIII - Inspeção predial - avaliação do estado da edificação e de suas partes constituintes, realizada para orientar as atividades de manutenção;

XLIV - Instituição sem fins lucrativos: entidade que não distribui lucros, aplicando eventual superávit de suas contas, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

XLV - Instrumento de Medição de Resultados - mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

XLVI - Instrumentos congêneres a convênio - acordos cooperativos com denominação diversa de convênio, mas que possuem mesma natureza jurídica;

XLVII - Insumos - todos os elementos necessários para a construção da obra ou serviço de qualquer natureza, considerados individualmente, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos;

XLVIII - Lance negativo - lance em que a disputa alcança ou parte do preço zero, dispondo-se os licitantes a pagarem para a Administração Pública pela execução do contrato;

XLVIX - Levantamento topográfico cadastral - levantamento planimétrico acrescido da determinação planimétrica da posição de certos detalhes visíveis ao nível e acima do solo e de interesse à sua finalidade, tais como: limites de vegetação ou de culturas, cercas internas, edificações, benfeitorias, posteamentos, barrancos, árvores isoladas, valos, valas, drenagem natural e artificial;

XLVX - Manutenção predial - conjunto de atividades a serem realizadas ao longo da vida da edificação para conservar ou recuperar sua capacidade funcional e de seus sistemas constituintes, de modo a atender as necessidades e segurança dos seus usuários;

L - Memória de cálculo - apresentação de informações suficientes para subsidiarem o levantamento das quantidades bens a serem adquiridos ou de serviços a serem realizados e a fácil compreensão dos itens planilhados;

LI - Memorial descritivo - descrição detalhada da obra projetada ou a projetar, na forma de texto, em que são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos;

LII - Meta - parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

LIII - Metodologia paramétrica - consiste em metodologia para a elaboração de orçamentos, exclusivamente nos casos dos serviços para os quais não haja detalhamento suficiente no anteprojeto de engenharia, de modo que os quantitativos sejam estimados por meio de índices médios com a utilização de parâmetros de custos ou de quantidades de parcelas do empreendimento obtidos a partir de obras com características similares;

LIV - Metodologia expedita - método para a elaboração de orçamentos, exclusivo para serviços em que não há detalhamento suficiente no anteprojeto de engenharia, de modo que os quantitativos sejam estimados por meio de índices médios com a utilização de similares;

LV - Microempreendedor individual - o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior no limite estabelecido em Lei federal, optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática no artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

LVI - Microempresa ou empresa de pequeno porte - a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário como definido pelo art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

LVII - Negociação - procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles;

LVIII - Norma - documento, normalmente produzido por um órgão oficial acreditado para tal, que estabelece regras, diretrizes, ou características acerca de um material, produto, processo ou serviço;

LIX - Nível de risco - magnitude de um risco expressa em termos da relação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

LX - Objeto - o produto do contrato, convênio ou acordo de cooperação, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

LI - Open BIM - abordagem universal utilizada em projetos realizados de forma colaborativa entre todos os participantes, sendo elaborados e gerenciados por padrões e fluxos abertos de trabalho;

LII - Orçamento para obras e serviços e serviços de engenharia - avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de

quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo do desenho, memorial descritivo e especificação técnica;

LIII - Orçamento de referência para obras e serviços e serviços de engenharia - detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

LIV - Órgão ou entidade titular do crédito - órgão ou entidade detentora de crédito aprovado pela Lei Orçamentária Anual ou crédito adicional;

LV - Planilha analítica - documento que relaciona os serviços que compõem uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura de forma detalhada, com as suas respectivas composições de custos unitários;

LVI - Planilha sintética - documento que relaciona os serviços que compõem uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura de forma simplificada, constando, no mínimo, a etapa, descrição, quantidade, unidade de medida, custo unitário, custo total e somatórias;

LVII - Plano de Execução BIM (PEB) - consiste no documento que descreve o conjunto de informações em nível suficiente para definir o processo de trabalho em BIM, que deve ser previamente elaborado pela contratante e posteriormente detalhado pela contratada;

LVIII - Plano de trabalho - peça integrante do convênio ou acordo de cooperação, que especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação;

LIX - Prazo de execução do contrato - prazo estipulado no contrato administrativo para a execução e entrega do objeto contratado;

LX - Preclusão - acidente processual que decorre da perda do direito de se manifestar em dado momento no processo, seja pela perda do prazo, pela não apreciação das normas ou pela perda do momento oportuno;

LXI - Preclusão lógica - perda da faculdade/poder processual por se ter praticado ato incompatível com seu exercício;

LXII - Preço estimado - valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

LXIII - Preço global de referência - valor do custo global de referência acrescido do valor de BDI;

condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos futuros usuários do empreendimento e que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;

LXIV - Projeto - documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

LXV - Pronta entrega - bem padronizado e disponível no mercado, não exigindo fabricação, produção ou adaptação específica para atendimento da contratação.

LXV - Prestação de contas - procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e o alcance dos resultados previstos;

LXVI - Regra - norma impositiva para estabelecer o padrão geral acerca dos materiais, produtos, processos, obras ou serviços, inclusive de engenharia e/ou arquitetura;

LXVII - Requisitos de informação de projeto - especificação detalhada das necessidades da contratante conforme às especificidades do objeto licitado;

LXVIII - Risco - desvio potencial em relação aos objetivos esperados, podendo ser positivo, negativo ou ambos, e abordar, criar ou resultar em oportunidades e ameaças;

LXIX - Risco à integridade - risco de fraude, atos de corrupção ou desvio de conduta profissional considerada ética pelo ordenamento jurídico;

LXX - Setor Jurídico - unidade orgânica da Procuradoria-Geral do Município, responsável pela atividade consultiva da Administração Pública municipal;

LXXI - Tecnologia da Informação e de Comunicação (TIC) - disciplina que comporta o amplo espectro de tecnologias para processamento de dados e informações, incluindo software, hardware, tecnologias de comunicações e serviços relacionados, não incluindo, em regra, tecnologias embarcadas que não geram dados para uso corporativo;

LXXII - Termo de Constatação - verificação in loco das condições em que se encontra a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura na data da realização da vistoria pelo servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade conveniente designada que não participaram e não tem responsabilidade pela fiscalização da obra;

LXXIII - Termo ou acordo de cooperação - instrumento que formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

LXXIV - Termo aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação do contrato, convênio ou acordo de cooperação já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado;

LXXV - Tomada de contas especial (TCE) - processo administrativo para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando constatada omissão do dever de prestar contas ou não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado na forma prevista na Resolução nº 025/2022 do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RN), da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário;

LXXVI - Transferência de recurso - repasses financeiros, transmissão de bens, execução de serviços e toda atividade que possa ser mensurada monetariamente;

LXXVII - Unidade descentralizada - unidade recebedora da descentralização do crédito orçamentário;

LXXVIII - Unidade gestora - Unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

LXXIX - Usos pretendidos - visa estabelecer para quem determinada informação gráfica e ou não gráfica, exigida pela contratante, será utilizada, permeando todo o ciclo de vida do empreendimento;

LXXX - Valor global do contrato - valor total da remuneração a ser serviços em geral, obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

LXXXI - Value for Money (VfM) - metodologia consistente na avaliação do uso efetivo, eficiente e

econômico dos recursos, levando em consideração os custos e benefícios relevantes, associados à aferição dos riscos e atributos não relacionados com o preço, de forma a estabelecer a maior utilidade para o gasto público;

LXXXII - Vigência do contrato - período em que é mantida a relação jurídica contratual do órgão ou entidade contratante com a contratada.

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:35098444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0160/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: F DOIS ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 04.751.986/0001-92.

Processo nº 09002.000014/2025 – Concorrência Eletrônica nº 001/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de um Hospital no Município de Upanema/RN.

Objeto do aditivo: Acréscimo de valor.

VALOR: O valor do aditivo será de R\$ 229.247,93 (duzentos mil e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos). O contrato, após a ACRÉSCIMO DE VALOR, é de R\$

6.515.194,93 (seis milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), correspondente ao percentual de 3,65%.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO:

1052 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE ESPECIALIZADA DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA:

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO:

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

VIGENCIA: 13/07/2026 a 10/12/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ASSINADO PELO CONTRATANTE

F DOIS ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 04.751.986/0001-92

ASSINADO PELA CONTRATADA

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:85A6322C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0161/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: DANTAS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 30.706.798/0001-52.

Processo nº 08001.000089/2025 – Concorrência Eletrônica nº 002/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Severino Ramos Martins de Moura – CMEI, de Upanema/RN.

Objeto do aditivo: Acréscimo de valor.

VALOR: O valor do aditivo será de R\$ 188.286,84 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). O contrato, após a ACRÉSCIMO DE VALOR, é de R\$ 1.454.468,11 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e onze centavos), correspondente ao percentual de 14,87%.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

08.002 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÃO:

1007 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL

2092 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA FINANCIADOS COM RECURSOS

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO:

15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

VIGENCIA: 13/07/2026 a 16/12/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Assinado Pelo Contratante

DANTAS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA,

CNPJ nº 30.706.798/0001-52

Assinado Pela Contratada

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:95D35BD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO AVISO PE 012-2026

A Prefeitura Municipal de Várzea/RN, através de seu Pregoeiro, torna público que realizará Processo de Licitação Pregão SRP nº. 12/2026 na forma Eletrônica, **MENOR PREÇO POR LOTE**, Objeto **REGISTRO PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA CIDADE DE VÁRZEA/RN**. SESSÃO PÚBLICA marcada para o dia 27 de julho de 2026 às 13h:00. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://bnc.org.br>. Para maiores informações contatar no e-mail: licitacao@varzea.rn.gov.br.

Várzea/RN, em 14 de julho de 2026.

DIEGO AVELINO FERREIRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:E408809B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO AVISO PE Nº. 009/2026

A Prefeitura Municipal de Várzea/RN, através de seu Pregoeiro, torna público que realizará Processo de Licitação Pregão SRP nº. 09/2026 na forma Eletrônica, **MENOR PREÇO POR ITEM**, Objeto **REGISTRO PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM MOTORISTA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**. SESSÃO PÚBLICA marcada para o dia 29 de julho de 2026 às 10h:00. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.localcontratacoespublicas.com.br. Para maiores informações contatar no e-mail: licitacao@varzea.rn.gov.br.

Várzea/RN, em 14 de julho de 2026.

DIEGO AVELINO FERREIRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:192FEC6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2026**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2026.

ÓRGÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN, inscrito no CNPJ: 08.168.940/0001-04.

EMPRESA CONTRATADA: 67.315.827 EVERTON CARLOS AVELINO BEZERRA, inscrita no CNPJ sob nº. 67.315.827/0001-65.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO (EQUIPE), INCLUSAS FERRAMENTAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERTINENTES

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - 13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS;

PROJETO ATIVIDADE: - 20470 - MANUT.DA SECRETARIA DE OBRAS;

NATUREZA DA DESPESA: - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSO: - 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Várzea/RN, 14 de julho de 2026.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:69856C18

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA Nº 030/2026**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA Nº 030/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO (EQUIPE), INCLUSAS FERRAMENTAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERTINENTES

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN, inscrito no CNPJ nº: 08.168.940/0001-04.

CONTRATADA: 67.315.827 EVERTON CARLOS AVELINO BEZERRA, inscrita no CNPJ sob nº. 67.315.827/0001-65.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Compulsado os autos do processo e considerando o disposto no **PARECER JURÍDICO** emitido por esta Procuradoria: **AUTORIZO** o processo de contratação direta em epígrafe, por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Várzea/RN, 14 de julho de 2026.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:F30B6CD4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10, DE 08 DE JULHO DE 2026**

Institui a Comissão Gestora responsável pela coordenação e elaboração do Plano Municipal de Educação do município de Venha-Ver/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de Venha-Ver/RN, a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Venha-Ver/RN, com a finalidade de coordenar, acompanhar e elaborar o novo Plano Municipal de Educação – PME, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação do estado do Rio Grande do Norte – PEE e demais marcos legais pertinentes.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:

I – Coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;

II – Promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades públicas e privadas envolvidas com a educação no município;

III – Sistematizar diagnósticos, estudos, dados e propostas para subsidiar a construção do Plano;

IV – Realizar consultas públicas, escutas territoriais e audiências com a sociedade civil e os setores educacionais;

V – Elaborar a minuta do novo Plano Municipal de Educação e submetê-la à apreciação do Conselho Municipal de Educação e demais instâncias competentes.

Art. 3º A Comissão Gestora será composta por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação com DOIS titulares e dois suplentes;

Titulares: Edimar Ferreira de Souza e Maria Edna Fernandes Pinheiro
Suplentes: Márcio Pessoa dos Santos e José Lázaro de Lima Oliveira

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação do município de Venha-Ver com um titular e um suplente;

Titular: Marli Queiroz de Aquino
Suplentes: Marcos Alan de Freitas Nunes

III - Representantes do Fórum Municipal de Educação de Venha-Ver/RN com um titular e um suplente;

Titular: Mônica Maria de Araújo
Suplentes: Josefa Ferreira de Carvalho Oliveira

IV – Representantes dos diretores da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Venha-Ver com um titular e um suplente;

Titulares: Francisco Hamaral Nunes de Lima
Suplentes: Maria Hosana Pinheiro

V - Representantes dos diretores do Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Ensino de Venha-Ver com dois titulares e dois suplentes;

Titulares: Dionis Queiroz de Aquino e Maria Elimonica Pessoa Dantas
Suplentes: Maria Ledijante de Carvalho e Eliano Jorge Martins Feitosa

VI – Represente dos Coordenadores Pedagógicos do Município de Venha-Ver.

Titulares: Geová Queiroz da Silva e Maria do Socorro França Reis
Suplentes: Maria Suely Rufino da Silva e Janicleide Nunes Chaves

VII – Representantes da Câmara dos Vereadores do município de Venha-Ver:

Titular: Fernanda Barbosa Pessoa Alves

Suplente: Sonia Guimarães Pessoa de Carvalho

VIII - Representantes da Sociedade Civil;
Titular: Jakeline Roberta Pessoa da Silva
Suplentes: Josefa Ferreira de Carvalho Oliveira

XI - Representantes dos profissionais da educação municipal;
Titulares: Maria Ledjane Viana e Miguel Queiroz da Silva
Suplentes: Maria Elania de Souza e Damiana Queiroz Silva de Aquino

§1º Os membros da Comissão Gestora, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e das instituições da respectiva representação e nomeados por meio de portaria da Secretaria de educação do município de Venha-Ver/RN, publicada no prazo de quinze dias após a publicação deste Decreto.

§2º O exercício de funções inerentes ao mandato na Comissão Gestora será considerado relevante prestação de serviço público, não remunerada.

§ 3º Os membros da Comissão Gestora exercerão mandato até a conclusão da elaboração do PME/Venha-Ver/RN, quando será automaticamente encerrado.

§ 4º A Comissão Gestora poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições e entidades com atuação relevante na área educacional, sempre que necessário à execução de suas atividades.

§ 5º A coordenação da Comissão Gestora será exercida pela Secretária de Educação do Município de Venha-Ver/RN ou por servidor designado por ele(a).

§ 6º A Secretaria de Educação do município de Venha-Ver/RN prestará o apoio técnico, administrativo, logístico e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Gestora.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação editará as normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 08 de julho de 2026.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:E3B9482A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2025 – Nº
55/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **PRIMEIRO ADITIVO** de prorrogação de prazo de execução e prazo de vigência ao Contrato nº 44/2025 – PMVV
Pregão Eletrônico nº 05/2025;

OBJETO Contratação do tipo maior desconto sobre a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), para contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, incluindo mão de obra, equipamentos e insumos dentre outros descritos na tabela SINAPI para o Município de Venha-Ver/RN

CONTRATADO: SF CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 52.964.471/0001-13
O prazo de vigência do contrato nº 43/2025, previsto em sua cláusula segunda fica prorrogado por mais 12 meses.

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gleycy Enne Fernandes Nunes
Código Identificador:F3AD4831

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2025 – Nº
56/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **PRIMEIRO ADITIVO** de prorrogação de prazo de execução e prazo de vigência ao Contrato nº 44/2025 – PMVV
Pregão Eletrônico nº 05/2025;

OBJETO Contratação do tipo maior desconto sobre a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), para contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, incluindo mão de obra, equipamentos e insumos dentre outros descritos na tabela SINAPI para o Município de Venha-Ver/RN

CONTRATADO: SF CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 52.964.471/0001-13
O prazo de vigência do contrato nº 44/2025, previsto em sua cláusula segunda fica prorrogado por mais 12 meses.

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gleycy Enne Fernandes Nunes
Código Identificador:A64DAC68

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2025 – Nº
57/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **PRIMEIRO ADITIVO** de prorrogação de prazo de execução e prazo de vigência ao Contrato nº 44/2025 – PMVV
Pregão Eletrônico nº 05/2025;

OBJETO Contratação do tipo maior desconto sobre a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), para contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, incluindo mão de obra, equipamentos e insumos dentre outros descritos na tabela SINAPI para o Município de Venha-Ver/RN

CONTRATADO: SF CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 52.964.471/0001-13
O prazo de vigência do contrato nº 45/2025, previsto em sua cláusula segunda fica prorrogado por mais 12 meses.

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gleycy Enne Fernandes Nunes
Código Identificador:F5718C4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº: 33/2023 –
ADITIVO Nº 58/2026

Processo Licitatório nº: 001/2022

Modalidade: Tomada de Preço

Contratante: Prefeitura Municipal de Venha-Ver

Contratada: ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

CNPJ: 16.917.533/0001-72

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para a execução dos serviços remanescentes da obra de construção de abatedouro público municipal, no município de Venha-Ver/RN.

O prazo de vigência do contrato nº 033/2023, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses

Fontes de Recurso:

66 - 2. 2004. 20 . 606 . 11. 1.23 . 0. 449051 - Obras e Instalações

90 - 2.2004 . 20. 606 . 11. 2.52 . 0. 449051 - Obras e Instalações

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gleycy Enne Fernandes Nunes

Código Identificador:671552B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS PORTARIA Nº 04/2026

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho (GT) para Educação Digital no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Venha-Ver/RN, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VENHA-VER/RN, **no uso de suas atribuições legais**, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO a necessidade de promover políticas públicas integradas voltadas à inovação pedagógica, à inclusão digital e à melhoria da infraestrutura tecnológica das escolas do município;

CONSIDERANDO a importância de planejar, de forma colaborativa e multidisciplinar, as ações que envolvem a Educação Digital e a implementação de programas e projetos tecnológicos no âmbito da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **criado o Grupo de Trabalho (GT) de Educação Digital** da Secretaria Municipal de Educação de Venha-Ver/RN, com a finalidade de planejar, propor, acompanhar e avaliar as ações voltadas à integração das tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs) na prática educativa, bem como definir estratégias, cronograma e metas para sua efetiva implementação nas unidades escolares do município.

Art. 2º - O GT de Educação Digital será composto pelos seguintes membros:

I – Liderança da Secretaria Municipal de Educação

Edimar Ferreira de Souza

II – Equipe de Currículo

Francisco Hamaral Nunes de Freitas e Mônica Maria de Araújo

III – Equipe de Formação Continuada

Janicleide Nunes Chaves Bezerra e Mariana Queiroz da Silva

IV – Departamento de Tecnologia (TI)

Márcio Pessoa dos Santos

V – Especialistas dos Componentes por Etapa de Ensino

Aparecida Nunes de Lima

Francisco Adriano de Araújo Carvalho

Elianderson de Souza Nunes

José Leonardo Alves Nogueira

Patrícia Régia Nogueira

VI – Equipe Escolar

Dionis Queiroz de Aquino

Maria Elimônica Pessoa Dantas

Maria Ledjane Viana de Lima

Maria Leidijane de Carvalho Bezerra

VII – Professores Multiplicadores de Tecnologia

Carine Nogueira Chaves

Geová Queiroz da Silva

Maria Hozana Pinheiro Xavier

Maria do Socorro de França Reis

Art. 3º - Compete ao Grupo de Trabalho:

I – Elaborar diretrizes e políticas locais alinhadas à Política Nacional de Inovação Educação Conectada;

II – Planejar o uso pedagógico das tecnologias digitais nas escolas municipais;

III – Propor estratégias de formação continuada para docentes e gestores;

IV – Sugerir ações de infraestrutura tecnológica e conectividade;

V – Acompanhar e avaliar os resultados das ações implementadas.

Art. 4º - O GT deverá elaborar um **plano de ação com cronograma interno** contendo as etapas, responsabilidades e metas de execução, apresentando relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A criação deste Grupo de Trabalho se fundamenta na importância de garantir uma **educação digital inclusiva, crítica e inovadora**, assegurando:

- A elaboração de políticas públicas coesas e integradas;
- A visão multidisciplinar e colaborativa na implementação das tecnologias;
- O uso pedagógico e crítico das ferramentas digitais;
- A personalização e inclusão no processo de ensino-aprendizagem;
- O fortalecimento da inovação educacional e da preparação dos alunos para os desafios do século XXI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venha-Ver/RN, em 14 de julho de 2026.

EDIMAR FERREIRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN

Publicado por:

Marcos Allan de Freitas Nunes

Código Identificador:1E564A6D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, através do setor de licitação, avisa a todos os interessados que no período de 15/07/2026 à 17/07/2026 estará recebendo proposta de preços para aquisição de cama hospitalar. As especificações do objeto, itens e condições de entrega e pagamento estão descritas no Termo de Referência/Projeto Básico que deverá ser solicitado via e-mail: licitacao.veracruzrn@gmail.com. As propostas deverão ser enviadas até às 17h00min do último dia do prazo exclusivamente para o e-mail: licitacao.veracruzrn@gmail.com.

Vera Cruz/RN, 14 de julho de 2026.

REINAN MARTINS DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:2E7E0BEE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029 /2026

DECRETO Nº 029 /2026, DE 13 DE JULHO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO EXTRAMUROS, VACINAÇÃO ESCOLAR E BUSCA ATIVA VACINAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as coberturas vacinais e reduzir o risco de reintrodução e disseminação de doenças imunopreveníveis;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e demais órgãos da Administração Pública para promoção da saúde da população;

CONSIDERANDO as estratégias de vacinação extramuros preconizadas pelo Ministério da Saúde, destinadas à ampliação do acesso da população às vacinas mediante ações realizadas em escolas, comunidades, equipamentos públicos, espaços comunitários, instituições sociais e demais territórios prioritários;

CONSIDERANDO que a imunização constitui ação essencial de promoção da saúde, prevenção de doenças e redução da morbimortalidade da população;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Imunização Extramuros, Vacinação Escolar e Busca Ativa Vacinal**, destinada à ampliação do acesso às vacinas ofertadas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI, mediante ações desenvolvidas nas unidades de saúde, estabelecimentos de ensino, equipamentos públicos, instituições sociais, comunidades urbanas e rurais e demais espaços estratégicos do Município.

Art. 2º São objetivos desta Política:

- I – ampliar as coberturas vacinais estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações;
- II – facilitar o acesso da população aos imunobiológicos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde;
- III – reduzir o abandono dos esquemas vacinais;
- IV – desenvolver estratégias permanentes de vacinação extramuros;
- V – fortalecer a busca ativa de pessoas com vacinação incompleta ou atrasada;
- VI – promover ações educativas voltadas à conscientização sobre a importância da imunização;
- VII – reduzir desigualdades no acesso às ações de vacinação;
- VIII – fortalecer a integração entre os diversos setores da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DA VACINAÇÃO ESCOLAR

Art. 3º As ações de vacinação escolar serão realizadas em instituições de educação infantil e ensino fundamental das redes pública e privada

do Município, mediante planejamento conjunto entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

§ 1º As ações poderão ocorrer periodicamente, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as campanhas e estratégias do Programa Nacional de Imunizações.

§ 2º As escolas deverão colaborar na divulgação das ações e orientar os pais ou responsáveis quanto à importância da vacinação.

§ 3º A vacinação dos estudantes observará as normas técnicas vigentes do Ministério da Saúde e dependerá da autorização dos pais ou responsáveis legais, quando exigida pela legislação ou protocolos aplicáveis.

Art. 4º A apresentação da caderneta ou carteira de vacinação será solicitada para avaliação da situação vacinal do estudante.

§ 1º A ausência da carteira de vacinação não impedirá a avaliação da situação vacinal quando houver possibilidade de consulta aos sistemas oficiais de informação em saúde.

§ 2º Os estudantes cuja situação vacinal não puder ser avaliada durante a ação escolar serão encaminhados à Unidade Básica de Saúde de referência para acompanhamento e atualização vacinal.

§ 3º Os estudantes que apresentarem contraindicação temporária ou permanente para determinado imunobiológico deverão apresentar documentação médica comprobatória, observadas as normas do Programa Nacional de Imunizações.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO EXTRAMUROS

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar ações de imunização extramuros em qualquer espaço coletivo ou território que favoreça o acesso da população às vacinas do Programa Nacional de Imunizações, observadas as normas técnicas do Ministério da Saúde.

§ 1º As ações poderão ser desenvolvidas, dentre outros locais, em:

- I – escolas públicas e privadas;
- II – creches;
- III – Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
- IV – Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS;
- V – unidades de acolhimento;
- VI – associações comunitárias;
- VII – igrejas e demais organizações religiosas;
- VIII – centros comunitários;
- IX – assentamentos;
- X – comunidades rurais;
- XI – comunidades indígenas, quando existentes;
- XII – comunidades quilombolas, quando existentes;
- XIII – órgãos públicos municipais;
- XIV – empresas e instituições parceiras;
- XV – feiras livres;
- XVI – eventos públicos;
- XVII – demais espaços definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º As ações observarão rigorosamente as normas relativas ao transporte, armazenamento, conservação, preparo e administração dos imunobiológicos, conforme os protocolos do Ministério da Saúde.

§ 3º As estratégias extramuros poderão contemplar qualquer grupo populacional definido pelo Programa Nacional de Imunizações, conforme critérios epidemiológicos e disponibilidade dos imunobiológicos.

§ 4º Sempre que necessário, poderão ser realizadas ações conjuntas entre equipes da Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA BUSCA ATIVA VACINAL

Art. 6º Fica instituída a Estratégia Municipal de Busca Ativa Vacinal – BAV, destinada à identificação, monitoramento e encaminhamento de pessoas com esquemas vacinais incompletos, atrasados ou não iniciados.

§ 1º A Busca Ativa Vacinal será executada prioritariamente pelas equipes da Atenção Primária à Saúde, com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde, equipes multiprofissionais e demais órgãos parceiros.

§ 2º As ações de Busca Ativa Vacinal poderão compreender:

- I – identificação de pessoas com vacinação em atraso;

- II – visitas domiciliares;
- III – monitoramento territorial das coberturas vacinais;
- IV – comunicação com usuários por meios físicos, digitais ou telefônicos;
- V – encaminhamento para atualização vacinal;
- VI – ações educativas e de sensibilização comunitária.

Art. 7º O Município priorizará ações de busca ativa voltadas às populações em situação de maior vulnerabilidade social, especialmente crianças, adolescentes, idosos, gestantes, pessoas com deficiência, população em situação de rua, moradores da zona rural, comunidades tradicionais e demais grupos definidos pelas diretrizes do Programa Nacional de Imunizações.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 8º A execução das ações previstas neste Decreto ocorrerá de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura, Administração, Cultura, Esporte e Lazer, além de outros órgãos e entidades públicas ou privadas parceiras.

§ 1º A atuação intersectorial tem por finalidade ampliar o acesso da população às vacinas, fortalecer a promoção da saúde e melhorar os indicadores municipais de imunização.

§ 2º Poderão ser celebradas parcerias institucionais e constituídos grupos de trabalho para planejamento, execução e avaliação das ações previstas neste Decreto.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Acrescentar:

Art. 9º As ações de imunização extramuros poderão ocorrer de forma permanente ou durante campanhas específicas promovidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O planejamento das ações observará indicadores epidemiológicos, cobertura vacinal, vulnerabilidade territorial e disponibilidade dos imunobiológicos.

CAPÍTULO VII

DOS REGISTROS

Art. 10º Todas as doses aplicadas por meio das estratégias de vacinação escolar, extramuros e de busca ativa vacinal deverão ser registradas obrigatoriamente nos sistemas oficiais de informação do Ministério da Saúde, especialmente no e-SUS APS, SISAB e demais sistemas que vierem a substituí-los ou complementá-los.

§ 1º O registro deverá conter, sempre que disponível, a identificação do Cartão Nacional de Saúde (CNS), dados de identificação do cidadão e endereço de residência, observadas as normas de proteção de dados pessoais e sigilo das informações em saúde.

§ 2º O correto registro das informações vacinais constitui requisito essencial para a consolidação dos indicadores epidemiológicos, monitoramento das coberturas vacinais, planejamento das ações de imunização e avaliação das políticas públicas municipais de saúde.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas do Programa Nacional de Imunizações (PNI), do Ministério da Saúde e da legislação vigente.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JUNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ane Micaela Freitas Bessa

Código Identificador:742A4EA9

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 125/2026

Portaria nº 125/2026 Vera-Cruz/RN, 13 de Julho de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a **Srª THAYNARA CAROLINE DA SILVA**, portadora do CPF nº 120.094.004-02, que exercia o cargo Conselheira Tutelar **no município de Vera Cruz/RN..**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOSÉ JUNIOR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ane Micaela Freitas Bessa

Código Identificador:9331BD97

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 126/2026

PORTARIA Nº. 126/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) **DANILO SANTOS SILVA**, CPF: 123.841.474-55 por haver sido aprovado(a) em Concurso Público, realizado em 08 de novembro de 2020, homologado pelo Edital 02/2020, através do Decreto 223/2021 de 22 de fevereiro de 2021, conforme Relação devidamente divulgada e publicada, no Sítio Eletrônico da Banca Examinadora da FUNCERN, (www.funcern.br), em 15 de dezembro de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2016, revogando as disposições contrárias.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Vera Cruz-RN em, 13 de Julho de 2026.

JOSÉ JUNIOR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ane Micaela Freitas Bessa

Código Identificador:88D042EE

GABINETE DO PREFEITO

*REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

*Republicação por Incorrecção

*Portaria nº 122/2026

Vera-Cruz/RN, 08 de julho de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor JOÃO EDUARDO DE ARAUJO DIAS, portador do CPF: 176.XXX.XXX-30 para ocupar o Cargo/Função de Coordenadora de Financeira lotada no Veraprev, existente no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Vera-Cruz/RN.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.
Cumpra-se.

JOSÉ JUNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:9086F930

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 - PE/SRP

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
AMPLA PARTICIPAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde de Viçosa**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 - PE/SRP
(Processo Administrativo nº 09070001/2026)**

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através do(a) Fundo Municipal de Saúde de Viçosa, por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 003/2022 – GP/PMV, torna público que às **08:00** do dia **27/07/2026**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma **ELETRÔNICA**, de **nº 014/2026 - PE/SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **Menor preço Lote**, para **Contratação de abastecimento com combustíveis, do tipo gasolina comum e óleo Diesel S10, para a frota de veículos pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN, no Município de Natal/RN**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 113, de 26 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **27/07/2026 às 08:00**.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, www.vicosa.rn.gov.br, ou na Sala de Licitações da PMV, sito a Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, cidade de Viçosa - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Viçosa/RN, 14/07/2026.

-

FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:C04DF445

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2026, DE 10 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a promoção e ampliação do acesso à imunização com ênfase nas ações intersetoriais e extramuros, especialmente, em escolas do Município de Florânia/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÂNIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65º, inciso VI, da lei Orgânica do Município: **CONSIDERANDO** as diretrizes do Ministério da Saúde e da Estratégia Crescendo Juntos (Selo UNICEF) que orientam os municípios a promoverem ações integradas para ampliação da cobertura vacinal; **CONSIDERANDO** que a imunização constitui uma das mais efetivas estratégias de prevenção de doenças imunopreveníveis, proteção da saúde coletiva e redução da morbimortalidade; **CONSIDERANDO** a importância da atuação integrada entre as Secretarias Municipais, instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil para garantir o acesso universal à vacinação, especialmente de crianças e adolescentes. **CONSIDERANDO** os princípios da universalidade, integralidade, equidade, territorialização e intersectorialidade previstos no Sistema Único de Saúde – SUS;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art.1ºFica instituída a **Política Municipal de Vacinação Extramuros e Intersetorial**, coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, destinada a ampliar o acesso às vacinas, elevar as coberturas vacinais e reduzir o número de pessoas com esquemas vacinais incompletos no Município de Florânia/RN.

Art.2ºSão objetivos da Política Municipal:

- I - planejar e executar ações de vacinação extramuros com prioridade para escolas públicas e privadas, creches e comunidades rurais;
- II - fortalecer as ações de educação em saúde e combate à desinformação sobre vacinas;
- III - intensificar a busca ativa de pessoas com vacinação em atraso;
- IV - promover a atuação integrada entre todos os órgãos da Administração Pública Municipal;
- V - registrar todas as ações e imunizações realizadas em sistemas oficiais como: Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e o Sistema de Informação da Atenção Básica (SISAB).

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS

Art.3ºAs ações de imunização extramuros deverão ocorrer no mínimo uma vez por semestre, podendo ser ampliadas conforme a necessidade local ou orientação do Ministério da Saúde. Poderão ser realizadas em:

- I – instituições de ensino públicas e privadas;
- II – equipamentos da Assistência Social, incluindo CRAS, CREAS, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Cadastro Único e demais serviços socioassistenciais;
- III – comunidades rurais, assentamentos, comunidades remanescentes de quilombos e demais comunidades tradicionais;
- IV – repartições públicas municipais;
- V – feiras livres, praças, mercados públicos e demais espaços de grande circulação;
- VI – instituições religiosas;
- VII – unidades de acolhimento institucional;

VIII – eventos esportivos, culturais, comunitários e campanhas municipais;
IX – domicílios, quando indicado pelas equipes de saúde;
X – quaisquer outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios epidemiológicos e operacionais.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE INTERSETORIAL

Art.4º Todas as Secretarias Municipais deverão colaborar com a execução da Política Municipal de Vacinação Extramuros, observadas suas competências.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – coordenar, planejar, executar e avaliar as ações;
- II – elaborar o cronograma anual de vacinação extramuros;
- III – garantir insumos, imunobiológicos, cadeia de frio e equipes de vacinação;
- IV – monitorar coberturas vacinais e realizar busca ativa;
- V – inserir as informações na Plataforma Crescendo Juntos (PCJ) e demais sistemas oficiais.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – apoiar a realização das campanhas de vacinação nas escolas;
- II – mobilizar estudantes, pais e responsáveis;
- III – colaborar na conferência das cadernetas de vacinação;
- IV – disponibilizar espaços adequados para vacinação.

§3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – identificar usuários com vacinação em atraso;
- II – apoiar a mobilização das famílias em situação de vulnerabilidade;
- III – disponibilizar seus equipamentos para realização das ações.

§4º As demais Secretarias Municipais deverão colaborar na divulgação, mobilização social, apoio logístico e disponibilização de espaços físicos quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA VACINAÇÃO NAS ESCOLAS

Art.5º As equipes da Estratégia Saúde da Família realizarão ações de vacinação nas instituições de ensino públicas e privadas, preferencialmente uma vez a cada ano letivo ou sempre que houver necessidade epidemiológica.

§1º A programação será pactuada entre a unidade de saúde de referência e a direção da escola.

§2º A escola solicitará previamente aos pais ou responsáveis o envio da caderneta de vacinação para avaliação da situação vacinal.

§3º Os estudantes com vacinas em atraso poderão ser vacinados mediante autorização dos pais ou responsáveis, observadas as normas do Programa Nacional de Imunizações.

§4º A equipe de saúde realizará orientação aos estudantes, pais, responsáveis e profissionais da educação sobre a importância da vacinação.

CAPÍTULO V

DA BUSCA ATIVA

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá estratégias permanentes de busca ativa para identificação de pessoas com vacinação atrasada.

§1º A busca ativa poderá utilizar:

- I – registros das Unidades Básicas de Saúde;
- II – cadastros da Estratégia Saúde da Família;
- III – informações da Secretaria de Educação;
- IV – informações da Assistência Social;
- V – visitas domiciliares realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde;
- VI – outros sistemas oficiais de informação.

§2º Identificada situação de atraso vacinal, a equipe realizará orientação, convocação e acompanhamento até a regularização do esquema vacinal.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES EM COMUNIDADES E TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde manterá cronograma permanente de vacinação itinerante para comunidades rurais e demais localidades de difícil acesso, incluindo, quando houver, comunidades remanescentes de quilombos, observando as especificidades geográficas, culturais e sociais do território.

CAPÍTULO VII

DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Art. 8º O Município promoverá campanhas educativas permanentes sobre vacinação, utilizando escolas, unidades de saúde, equipamentos públicos, meios de comunicação, redes sociais e demais canais institucionais.

CAPÍTULO VIII

DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 9º A Administração Municipal poderá celebrar parcerias e termos de cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades privadas, organizações da sociedade civil e demais instituições para ampliar o alcance das ações de vacinação extramuros, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As ações de vacinação observarão as normas técnicas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte e do Programa Nacional de Imunizações – PNI.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia.
Em 10 de julho de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laedson Silva de Medeiros

Código Identificador:E3AABAE2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 22/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026

“Institui o Núcleo Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Florânia/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÂNIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65º, inciso VI, da lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar, no âmbito municipal, ações voltadas à promoção da equidade étnico-racial, ao enfrentamento do racismo, da discriminação étnico-racial e à valorização da diversidade, dos povos e comunidades tradicionais;

CONSIDERANDO a participação do Município de Florânia/RN na Trilha de Municipalização da Equidade Étnico-Racial, vinculada ao Selo UNICEF, edição 2025-2028;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa para fins de adesão do Município ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial — SINAPIR, na modalidade básica;

CONSIDERANDO que a promoção da equidade étnico-racial deve ser desenvolvida de forma transversal, intersetorial e integrada às demais políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de

assistência social, educação, saúde, cultura, juventude, esporte, trabalho, cidadania e direitos humanos;

CONSIDERANDO a importância do diálogo permanente entre os órgãos municipais, conselhos de políticas públicas, sociedade civil organizada e demais instituições que atuam na defesa da igualdade racial e no enfrentamento das desigualdades étnico-raciais;

CONSIDERANDO que a instituição de núcleo interno de articulação administrativa não implica criação de cargo público, função gratificada, secretaria, órgão autônomo ou aumento de despesa;

DECRETA:

Art.1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Florânia/RN, o Núcleo Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial, com a finalidade de articular, acompanhar, propor e apoiar ações municipais voltadas à promoção da equidade étnico-racial, ao enfrentamento do racismo e da discriminação étnico-racial, bem como à valorização da diversidade no Município de Florânia/RN.

Parágrafo único. O Núcleo Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial funcionará como unidade administrativa interna de articulação, planejamento e acompanhamento de políticas públicas, sem personalidade jurídica própria e sem autonomia administrativa, financeira ou orçamentária.

Art. 2º São atribuições do Núcleo Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial:

I — articular, promover e acompanhar políticas públicas municipais de promoção da equidade étnico-racial;

II — apoiar a elaboração, execução e monitoramento de ações, projetos e programas voltados à redução das desigualdades étnico-raciais;

III — atuar de forma transversal e integrada com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Juventude, Esporte e demais órgãos municipais, visando à incorporação da pauta étnico-racial nas políticas públicas do Município;

IV — promover o diálogo entre as políticas públicas municipais, conselhos, equipamentos públicos, programas sociais e ações intersectoriais, de modo a fortalecer a abordagem da equidade étnico-racial nas diversas áreas da administração pública;

V — contribuir para o levantamento de demandas da população negra, povos e comunidades tradicionais, bem como de outros grupos étnico-raciais presentes no Município;

VI — apoiar ações educativas, campanhas, eventos, capacitações e atividades voltadas ao enfrentamento do racismo e da discriminação étnico-racial;

VII — auxiliar na organização documental necessária à adesão do Município ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial — SINAPIR;

VIII — apoiar a criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial;

IX — elaborar ou auxiliar na elaboração de relatórios, diagnósticos e registros das ações municipais relacionadas à promoção da equidade étnico-racial;

X — estimular parcerias com conselhos municipais, órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais instituições que atuam na defesa da igualdade racial, da equidade étnico-racial e dos direitos humanos.

Art. 3º O Núcleo Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial será coordenado por servidor(a) designado(a) por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A designação de servidor(a) para atuar junto ao Núcleo não implicará criação de cargo público, função gratificada, gratificação específica, aumento remuneratório ou qualquer acréscimo de despesa.

§ 2º O servidor designado exercerá as atividades de articulação e acompanhamento sem prejuízo das atribuições do cargo que já ocupa.

Art. 4º As Secretarias Municipais deverão colaborar com o Núcleo Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial, fornecendo informações, documentos e apoio técnico necessário ao planejamento, execução e registro das ações relacionadas à temática.

Parágrafo único. A atuação do Núcleo deverá observar o princípio da transversalidade, buscando integrar a pauta da equidade étnico-racial às políticas públicas municipais já existentes, bem como aos

programas, projetos, serviços e ações desenvolvidos pelos órgãos da Administração Municipal.

Art. 5º As ações desenvolvidas pelo Núcleo deverão observar as diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial, da política nacional de promoção da igualdade racial, do SINAPIR e dos programas interinstitucionais aos quais o Município aderir.

Art. 6º Este Decreto não cria cargo público, emprego público, função gratificada, secretaria municipal, órgão autônomo, unidade orçamentária própria ou qualquer despesa nova para o Município.

Art. 7º As despesas eventualmente necessárias à execução das ações previstas neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias já existentes nos órgãos municipais envolvidos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia.

Em 14 de julho de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laedson Silva de Medeiros

Código Identificador:6E5C8C97

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 10004.000481/2026.

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024.

CONTRATANTE: Município de Florânia/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.181.562/0001-90.

CONTRATADA: RF Consultoria e Serviços em Segurança do Trabalho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.505.516/0001-56.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de assessoria especializada para elaboração de laudos técnicos das condições ambientais do trabalho e programas de gerenciamento de risco.

VIGÊNCIA: Prorrogada até 08 de julho de 2027.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO ADITIVO: R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), mantendo-se o valor mensal de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei nº 1.095/2025), Classificação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Assinado Eletronicamente)

Prefeitura Municipal de Florânia/RN

Contratante

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

CPF nº 050.343.214-83

(Assinado Eletronicamente)

RF Consultoria e Serviços em Segurança do Trabalho

CNPJ nº 24.505.516/0001-56

RAFAEL FÁGNE DA SILVA

Representante

Publicado por:

Lazaro Washington Toscano Barros

Código Identificador:D7A50262

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 01/2026 – SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Concede diária a Coordenadora da Secretaria de Agricultura s que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal nº 013/2022, de 07 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida meia diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, à senhora Marianna Domingos da Silva, ocupante da função de Coordenadora da Secretaria de Agricultura, paracustear despesas com alimentação durante seu deslocamento para cidade de Natal/RN, com o objetivo de participar de uma **reunião técnica junto ao Núcleo de Apoio à Gestão Ambiental Municipal (NAGAM/IDEMA)**, agendada para as **9h**, do dia 17 de julho de 2026, na sede do IDEMA/RN, com o objetivo de receber orientações sobre o fortalecimento da gestão ambiental municipal, especialmente quanto à estruturação dos instrumentos de gestão ambiental, procedimentos administrativos e apoio técnico ao Município de Florânia/RN.

Art. 2º- Caso não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN
Em 14 de julho de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

Publicado por:

Marianna Domingos da Silva

Código Identificador:BF7919D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 02/2026 – SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE.**

Concede diária ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal nº 013/2022, de 07 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida meia diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, ao senhor José da Silva Júnior, ocupante da função de Secretário de Meio Ambiente, paracustear despesas com alimentação durante seu deslocamento para cidade de Natal/RN, com o objetivo de participar de uma **reunião técnica junto ao Núcleo de Apoio à Gestão Ambiental Municipal (NAGAM/IDEMA)**, agendada para as **9h**, do dia 17 de julho de 2026, na sede do IDEMA/RN, com o objetivo de receber orientações sobre o fortalecimento da gestão ambiental municipal, especialmente quanto à estruturação dos instrumentos de gestão ambiental, procedimentos administrativos e apoio técnico ao Município de Florânia/RN.

Art. 2º- Caso não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN
Em 14 de julho de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

Publicado por:

Marianna Domingos da Silva

Código Identificador:C6BEE2E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE PORTARIA DE FÉRIAS N.º 046/2026 – GAB/SMS**

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLV**

Art. 1º.Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias consecutivos da servidora **INÁCIA MARIA DA SILVA ARAÚJO**, ACS, inscrita no cadastro funcional sob o nº 397 relativos ao período de 2022/2023, contados a partir do dia **06/07/2026** com término em **20/07/2026**, em conformidade com a Lei Municipal nº 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/07/2026 revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 14/07/2026

//

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:CD3C050E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE PORTARIA DE REVOGAR FÉRIAS N.º 002/2026 –
GAB/SMS *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º.REVOGAR o período de gozo de férias da servidora **ADRIANA MARIA DA SILVA**, técnico em enfermagem, inscrita no cadastro Funcional sob o nº 079, referente a portaria nº 045/2026, concedida a partir de 22/06/2026 a 06/07/2026.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para o dia 22/06/2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 03/07/2026

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:F9698A9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100001.2026

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2026, publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 22/05/2026 e Imprensa Nacional/PNCP 21/05/2026**, processo administrativo n.º 2041000872/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO.**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.. do edital de Licitação nº 10/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA		
CNPJ: 46.884.097/0001-43	Telefone: 8421410342	Email:
Endereço: Avenida Maripá, 5457 de 3851/3852 a 5300/5301, Centro, Toledo/PR, CEP: 85901-000		
Representante: Cezar Fioravanti Schacht Junior - CPF: 048.804.349-22		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0002488 - 6509 - AFASTADOR TIPO MINESSOTA AFASTADOR TIPO MINESSOTA, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MS.	COOPERFLEX	UNIDADE	50,000000	8,060	403,00
18	0005446 - BICARBONATO DE SÓDIO. VALIDADE NO MENINO DE 12 MESES. Para uso em equipamentos de jato de bicarbonato. Uso odontológico. Pacote com 40 g. Validade mínima 12 meses.	MAQUIRA	PACOTE	150,000000	2,820	423,00
28	0002500 - 304 - BROCA GATTES 2 USO ODONTOLÓGICO	MK LIFE	UNIDADE	50,000000	7,230	361,50
29	0002501 - 305 - BROCA GATTES 3 USO ODONTOLÓGICO	MK LIFE	UNIDADE	50,000000	7,520	376,00
30	0002502 - 306 - BROCA GATTES 4 USO ODONTOLÓGICO	MK LIFE	UNIDADE	50,000000	7,520	376,00
86	0005502 - COLGADURA INDIVIDUAL USO ODONTOLÓGICO – USO EM REVELAÇÃO DE RADIOGRAFIAS	COOPERFLEX	UNIDADE	300,000000	3,850	1.155,00
95	0005512 - CONE DE GUTA PERCHA Nº 35 - CAIXA COM 120 UNIDADES USO ODONTOLÓGICO	INJECTA	CAIXA	50,000000	29,890	1.494,50
105	0005522 - CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 25 USO ODONTOLÓGICO	INJECTA	CAIXA	100,000000	27,490	2.749,00
106	0005523 - CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 30 USO ODONTOLÓGICO	INJECTA	CAIXA	100,000000	26,840	2.684,00
107	0005524 - CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 35 USO ODONTOLÓGICO	INJECTA	CAIXA	100,000000	28,180	2.818,00
110	0005527 - CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 50 USO ODONTOLÓGICO	INJECTA	CAIXA	100,000000	29,890	2.989,00
112	0005529 - CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 60 USO ODONTOLÓGICO	INJECTA	CAIXA	100,000000	26,920	2.692,00
113	0005530 - CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 70 USO ODONTOLÓGICO	INJECTA	CAIXA	100,000000	29,890	2.989,00
114	0005531 - CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 80 USO ODONTOLÓGICO	INJECTA	CAIXA	100,000000	28,900	2.890,00
115	0005532 - CUBA REDODA – AÇO INOX, DIÂMETRO APROXIMADO DE 10,5 CM, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE DE 50 ML USO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	50,000000	18,900	945,00
117	0005534 - CURETA GRACEY 11/12 USO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	50,000000	6,890	344,50
118	0005535 - CURETA GRACEY 13/14 USO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	50,000000	6,890	344,50
119	0005537 - CURETA GRACEY 5/6 USO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	50,000000	7,140	357,00
120	0005539 - CURETA GRACEY 7/8 USO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	50,000000	6,890	344,50
122	0002561 - 3329 - CURETA NYCALL 13/14 USO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	50,000000	10,390	519,50
124	0005541 - CURETA ODONTOLÓGICA PARA DENTINA Nº 5 USO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	50,000000	6,890	344,50
126	0002564 - 3335 - ESCOVA DE ROBSON USO ODONTOLÓGICO	AAF DO BRASIL	UNIDADE	1500,000000	1,190	1.785,00
130	0005546 - ESCULPIDOR DE HOLLEMBACK Nº 3 UDO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	50,000000	6,890	344,50
131	0005547 - ESCULPIDOR LECRON UDO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	50,000000	6,890	344,50
137	0002574 - 3347 - ESPATULA USO ODONTOLÓGICO INSERÇÃO USO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	50,000000	6,890	344,50
138	0005552 - ESPATULA USO ODONTOLÓGICO Nº 7 USO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	50,000000	6,890	344,50
139	0005553 - ESPATULA USO ODONTOLÓGICO PARA MANIPULAÇÃO EM AÇO INOX Nº 24 USO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	50,000000	6,890	344,50
140	0005554 - ESPELHO USO ODONTOLÓGICO BUCAL Nº 5 ESTRUTURA DE AÇO INOX, EMBALADO ENDIVIDUALMENTE.	COOPERFLEX	UNIDADE	50,000000	2,790	139,50
149	0002439 - 6790 - FIO PARA RETRAÇÃO GENGIVAL FIO RETRATOR GENGIVAL NÃO IMPREGNADO, 100% ALGODÃO, FIO TRANÇADO E COM FIBRAS DISPOSTAS PARALELAMENTE. EMBALAGEM COM 250 CM	AAF DO BRASIL	UNIDADE	100,000000	17,200	1.720,00
151	0005562 - FLUOR EM GEL NEUTRO USO ODONTOLÓGICO – Validade mínima de 12 meses.	IODONTOSUL	UNIDADE	200,000000	5,490	1.098,00
152	0005563 - FLUOR EM GEL ACIDULADO USO ODONTOLÓGICO – Validade mínima de 12 meses.	IODONTOSUL	UNIDADE	100,000000	5,490	549,00
154	0005565 - FORCEP ADULTO 01 USO ODONTOLÓGICO – Confeccionado em aço cirúrgico inoxidável.	COOPERFLEX	UNIDADE	30,000000	50,800	1.524,00
155	0005566 - FORCEP ADULTO 150 USO ODONTOLÓGICO – Confeccionado em aço cirúrgico inoxidável.	COOPERFLEX	UNIDADE	30,000000	51,890	1.556,70
156	0005567 - FORCEP ADULTO 151 USO ODONTOLÓGICO – Confeccionado em aço cirúrgico inoxidável.	COOPERFLEX	UNIDADE	30,000000	50,830	1.524,90
157	0005568 - FORCEP ADULTO 16 USO ODONTOLÓGICO – Confeccionado em aço cirúrgico inoxidável.	COOPERFLEX	UNIDADE	30,000000	53,260	1.597,80
158	0005569 - FORCEP ADULTO 18L USO ODONTOLÓGICO – Confeccionado em aço cirúrgico inoxidável.	COOPERFLEX	UNIDADE	30,000000	62,190	1.865,70
159	0005570 - FORCEP ADULTO 18R USO ODONTOLÓGICO – Confeccionado em aço cirúrgico inoxidável.	COOPERFLEX	UNIDADE	30,000000	39,240	1.177,20
160	0005571 - FORCEP INFANTIL Nº 01 USO ODONTOLÓGICO – Confeccionado em aço cirúrgico inoxidável.	COOPERFLEX	UNIDADE	30,000000	44,070	1.322,10
161	0005572 - FORCEP INFANTIL Nº 27 USO ODONTOLÓGICO – Confeccionado em aço cirúrgico inoxidável.	COOPERFLEX	UNIDADE	30,000000	56,200	1.686,00
162	0005573 - FORCEP INFANTIL Nº 44 USO ODONTOLÓGICO – Confeccionado em aço cirúrgico inoxidável.	COOPERFLEX	UNIDADE	30,000000	43,430	1.302,90
164	0005575 - FORCEP INFANTIL Nº65 USO ODONTOLÓGICO – Confeccionado em aço cirúrgico inoxidável.	COOPERFLEX	UNIDADE	30,000000	41,720	1.251,60
165	0005576 - FORCEP INFANTIL Nº 69 USO ODONTOLÓGICO – Confeccionado em aço cirúrgico inoxidável.	COOPERFLEX	UNIDADE	30,000000	53,730	1.611,90
167	0002591 - 3380 - FRASCO DAPPEN DE PLASTICO USO ODONTOLÓGICO	OGP	UNIDADE	30,000000	3,190	95,70
169	0002592 - 3386 - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 14 USO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	25,000000	6,980	174,50
170	0002593 - 3387 - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 14A USO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	25,000000	6,190	154,75
171	0002594 - 3388 - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 200 USO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	25,000000	5,760	144,00
172	0002595 - 3389 - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 201 USO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	25,000000	5,650	141,25
173	0002596 - 3390 - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 202 USO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	25,000000	5,910	147,75
174	0002597 - 3391 - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 204 USO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	25,000000	6,120	153,00

175	0002598 - 3392 - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 205 USO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	25,000000	6,060	151,50
176	0002599 - 3393 - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 207 USO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	25,000000	5,990	149,75
177	0002600 - 14555 - GRAMPO PARA ISOLAMENTO 208 USO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	25,000000	5,900	147,50
178	0002601 - 3395 - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 209 USO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	25,000000	6,090	152,25
179	0002602 - 3396 - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 211 USO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	25,000000	5,880	147,00
180	0002603 - 3397 - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 212 USO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	25,000000	6,160	154,00
182	0002605 - 3399 - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 26 USO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	20,000000	6,170	123,40
184	0002607 - 3401 - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 27 USO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	20,000000	6,420	128,40
185	0002608 - 3402 - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 28S USO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	25,000000	7,170	179,25
189	0005579 - JOGO DE ALAVANCAS SELDIN RETA ADULTO 3 PEÇAS USO ODONTOLÓGICO – Jogo com 3 peças(1 Alavanca curva esquerda, 1 alavanca curva direita e 1 alavanca reta). Tamanho 15 cm.	COOPERFLEX	UNIDADE	50,000000	50,990	2.549,50
190	0005580 - JOGO DE ALAVANCAS SELDIN RETA INFANTIL 3 PEÇAS USO ODONTOLÓGICO – Jogo com 3 peças (1 Alavanca curva esquerda, 1 alavanca curva direita e 1 alavanca reta).	COOPERFLEX	UNIDADE	50,000000	51,890	2.594,50
191	0002611 - 550 - JOGO DE CALCADOR DE PAIVA USO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	20,000000	27,590	551,80
193	0005581 - KIT DE CIMENTO ENDODÔNTICO USO ODONTOLÓGICO - Kit contendo 01 frasco de cimento de em pó e 01 frasco de líquido.	AAF DO BRASIL	UNIDADE	100,000000	18,720	1.872,00
196	0005584 - KIT DE CIMENTO DE IÔNOMERO DE VIDRO PARA FORRAMENTO USO ODONTOLÓGICO - Material monocomponente, pronto para uso, que utiliza os mecanismos de fotoativação para obtenção da presa, por isso é considerado um material fotoativado.	LYSANDA	UNIDADE	200,000000	41,690	8.338,00
205	0002621 - 563 - LIMA TIPO K - 1ª SÉRIE COM 21MM	TDK/EURODONTO	CAIXA	50,000000	16,220	811,00
206	0002622 - 565 - LIMA TIPO K - 1ª SÉRIE COM 25MM	TDK/EURODONTO	CAIXA	50,000000	15,990	799,50
207	0002623 - 566 - LIMA TIPO K - 1ª SÉRIE COM 31MM	TDK/EURODONTO	CAIXA	50,000000	15,760	788,00
208	0002624 - 570 - LIMA TIPO K - 2ª SÉRIE COM 21MM	TDK/EURODONTO	CAIXA	50,000000	16,350	817,50
209	0002625 - 3420 - LIMA TIPO K - 2ª SÉRIE COM 25MM	TDK/EURODONTO	CAIXA	50,000000	15,710	785,50
210	0002626 - 6867 - LIMA TIPO K - 2ª SÉRIE COM 31MM	TDK/EURODONTO	UNIDADE	50,000000	15,740	787,00
211	0005593 - Limas hedstroen 1ª série - 21 mm USO ODONTOLÓGICO	TDK/EURODONTO	CAIXA	50,000000	16,940	847,00
212	0005594 - Limas hedstroen 1ª série - 25 mm USO ODONTOLÓGICO	TDK/EURODONTO	CAIXA	50,000000	15,630	781,50
213	0005595 - Limas hedstroen 1ª série - 31 mm USO ODONTOLÓGICO	TDK/EURODONTO	CAIXA	50,000000	16,940	847,00
214	0005596 - Limas hedstroen 2ª série - 21 mm USO ODONTOLÓGICO	TDK/EURODONTO	CAIXA	50,000000	16,940	847,00
215	0005597 - Limas hedstroen 2ª série - 25 mm USO ODONTOLÓGICO	TDK/EURODONTO	CAIXA	50,000000	16,230	811,50
216	0005598 - Limas hedstroen 2ª série - 31 mm USO ODONTOLÓGICO	TDK/EURODONTO	CAIXA	50,000000	16,940	847,00
222	0005600 - MATRIZ DE AÇO 0,5 mm USO ODONTOLÓGICO	MAQUIRA	UNIDADE	300,000000	1,660	498,00
223	0005601 - MATRIZ DE AÇO 0,7 mm USO ODONTOLÓGICO	MAQUIRA	UNIDADE	300,000000	1,670	501,00
224	0005602 - Óleo de lubrificação em spray para alta e baixa rotação Fabricado com Óleo Mineral Atóxico de baixa viscosidade.	COM 100ML MAQUIRA	UNIDADE	100,000000	21,100	2.110,00
227	0002459 - 6885 - PAPEL CARBONO UTILIZADO PARA MARCAÇÃO DE PONTOS OCLUSAIS, POSSIBILITANDO MELHOR IDENTIFICAÇÃO DAS REGIÕES PARA ACABAMENTO EM RESTAURAÇÕES E SUPERFÍCIES DENTAIS; APRESENTAÇÃO: EMBALAGENS CONTENDO 12 TIRAS	PHRAMAINOX	UNIDADE	200,000000	2,490	498,00
231	0002639 - 6889 - PINÇA HEMOSTÁTICA RETA PINÇA HEMOSTÁTICA RETA COM SERRILHA DELICADA, MEDINDO 12 CM, CONFECCIONADA EM AÇO INOX, COM REGISTRO NO MS.	COOPERFLEX	UNIDADE	50,000000	21,990	1.099,50
233	0002641 - 3449 - "PLACA DE VIDRO PARA MANIPULAÇÃO DE CIMENTOS ODONTOLÓGICOS" "PLACA DE VIDRO RETANGULAR UTILIZADA PARA ESPATULAÇÃO DE CIMENTOS E PASTAS, POSSUI 10 MM DE ESPESSURA. "	LYSANDA	UNIDADE	50,000000	10,150	507,50
235	0005605 - PORTA AGULHA MAYO-HEGAR 14 CM USO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	100,000000	19,760	1.976,00
237	0002646 - 613 - POSICIONADOR DE FILMES RADIOGRÁFICOS ADULTO KIT USO ODONTOLÓGICO	CONFORT	UNIDADE	50,000000	46,670	2.333,50
239	0002648 - 6898 - RÉGUA ENDODÔNTICA MILIMETRADA RÉGUA ENDODÔNTICA MILIMETRADA EM AÇO INOX PARA USO ENDODÔNTICO, COM "CANALETA" PARA MEDIÇÃO DE LIMAS E CONES; EMBALAGEM INDIVIDUAL	ORTOCENTRAL	UNIDADE	20,000000	10,990	219,80
248	0005616 - 250. REVELADOR PARA FILME RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO Destinados ao processamento manual de filmes radiográficos dentais intra-orais; apresentação: frasco contendo 475 ml de solução; embalado individualmente	IODONTOSUL	UNIDADE	150,000000	13,320	1.998,00
253	0002650 - 636 - SINDESMÓTOMO USO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	100,000000	7,190	719,00
254	0002651 - 637 - SONDA EXPLORADORA Nº 5 USO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX	UNIDADE	100,000000	5,740	574,00
259	0005619 - Touca cirúrgica Descartável, em linhol, cor branca, com elástico, 100 % polipropileno, hipoalérgica e atóxica. Pacote com 100 unidades. Apresentar registro dos produtos na anvisa e boas práticas de fabricação	MEDIX	PACOTE	300,000000	9,250	2.775,00
VALOR GLOBAL R\$						94.862,90

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: **Secretaria Municipal de Saúde.**

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Apodi RN, 13 de julho de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal Pelo órgão executor.

IVANILDO LIMA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde Pelo órgão participante.

Golden Produtos Odontologicos LTDA |Tipo: EPP/SS - LC123: SIM - Documento 46.884.097/0001-43.

REP. POR: CEZAR FIORAVANTI SCHACHT JUNIOR,

CPF: 04880434922. Fornecedor 1.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:4620A10A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100002.2026

O **Município de APODI/RN**, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2026, publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 22/05/2026 e Imprensa Nacional/PNCP 21/05/2026**, processo administrativo nº **2041000872/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO.**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.. do edital de Licitação nº 10/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: DENTAL SARMENTO COMERCIO LTDA		
CNPJ: 34.904.903/0001-19	Telefone: 8421410342	Email:
Endereço: R JAGUARARI, 1215 LOJA 08, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59030-500		
Representante: Afonso Alves Cabral Santos Junior - CPF: 055.991.384-29		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
15	0002392 - 6537 - APLICADOR USO ODONTOLÓGICO DESCARTAVEL PINCEL APLICADOR COM DOBRA EM DOIS PONTOS, PERMITINDO ALCANÇAR ANGULAÇÕES SUPERIORES A 180°. EMBALAGEM COM 100 HASTES.	ALLPRIME	CAIXA	300,000000	11,000	3.300,00
31	0005447 - BROCA LENTULO 21 MM – USO EM ODONTOTIA. Nº 1 A 4. USO ODONTOLÓGICO	TDK	UNIDADE	50,000000	29,000	1.450,00
32	0005448 - BROCA LENTULO 25 MM - USO EM ODONTOTIA Nº 1 A 5 USO ODONTOLÓGICO	TDK	UNIDADE	100,000000	29,000	2.900,00
132	0005548 - ESPÁTULA DE RESINA COM BOLINHA Nº2 USO ODONTOLÓGICO	LIFLEX	UNIDADE	50,000000	14,900	745,00
133	0005549 - ESPÁTULA EM TITÂNIO PARA RESINA Nº4 USO ODONTOLÓGICO	LIFLEX	UNIDADE	50,000000	19,000	950,00
134	0005550 - ESPÁTULA EM TITÂNIO PARA RESINA Nº5 USO ODONTOLÓGICO	LIFLEX	UNIDADE	50,000000	20,000	1.000,00
135	0005551 - ESPÁTULA EM TITÂNIO PARA RESINA Nº6 USO ODONTOLÓGICO	LIFLEX	UNIDADE	50,000000	20,000	1.000,00
136	0002573 - 483 - ESPÁTULA PARA RESINA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM CORPO RANHURADO PARA APOIO DIGITAL E PONTAS ATIVAS ADEQUADAS À FUNÇÃO. APRESENTAR POLIMENTO PERFEITO, LIVRE DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO E SER RESISTENTE AOS MÉTODOS NORMALMENTE USADOS DE DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO.) APRESENTAÇÃO: EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	LIFLEX	UNIDADE	50,000000	14,900	745,00
217	0002633 - 11687 - LIMA RECIPROCANTE WAVE ONE GOLD - 21MM USO ODONTOLÓGICO. CAIXA COM 4 UNIDADES.	UNIVY	CAIXA	50,000000	79,900	3.995,00
218	0005599 - Lima Reciprocante Wave One Gold - 25mm USO ODONTOLÓGICO	UNIVY	CAIXA	50,000000	79,900	3.995,00
219	0002635 - 11689 - LIMA RECIPROCANTE WAVE ONE GOLD - 31MM USO ODONTOLÓGICO. CAIXA COM 4 UNIDADES.	UNIVY	CAIXA	50,000000	79,900	3.995,00
243	0005608 - RESINA COMPOSTA Elevada resistência ao desgaste, o que possibilita seu uso em áreas extensas e sujeitas a grande esforço mastigatório. Material com elevada dureza, resistência à compressão e à fratura. Efeito camaleônico: imita as estruturas dentais, facilitando a confecção de restaurações com boa estética, por meio de técnica simplificada. Carga em zircônia e sílica que garante elevadas propriedades mecânicas. Confiança: mais de 15 anos de comprovação clínica e científica. Especificações:Consistência: Composta. Preenchimento: 2,5mm. Composição: TEGDMA, BisGMA, Cerâmica silanizada tratada, 2-Benzotriazolil-4 metilfenol. Elevada resistência ao desgaste, o que possibilita seu uso em áreas extensas e sujeitas a grande esforço mastigatório. Material com elevada dureza, resistência à compressão e à fratura. Efeito camaleônico: imita as estruturas dentais, facilitando a confecção de restaurações com boa estética, através de técnica simplificada. Carga em zircônia e sílica que garante elevadas propriedades mecânicas. Sistema de cores simplificado: total de 12 cores mais utilizadas no dia a dia. Maior fluorescência. Ótimos resultados estéticos. Alta resistência ao desgaste. Rendimento: 4g - 30 restaurações de dentes anteriores ou 20 de posteriores. Cor A2.	DENTSPLY	UNIDADE	100,000000	14,900	1.490,00
244	0005609 - RESINA COMPOSTA Elevada resistência ao desgaste, o que possibilita seu uso em áreas extensas e sujeitas a grande esforço mastigatório. Material com elevada dureza, resistência à compressão e à fratura. Efeito camaleônico: imita as estruturas dentais, facilitando a confecção de restaurações com boa estética, por meio de técnica simplificada. Carga em zircônia e sílica que garante elevadas propriedades mecânicas. Confiança: mais de 15 anos de comprovação clínica e científica. Especificações:Consistência: Composta. Preenchimento: 2,5mm. Composição: TEGDMA, BisGMA, Cerâmica silanizada tratada, 2-Benzotriazolil-4 metilfenol. Elevada resistência ao desgaste, o que possibilita seu uso em áreas extensas e sujeitas a grande esforço mastigatório. Material com elevada dureza, resistência à compressão e à fratura. Efeito camaleônico: imita as estruturas dentais, facilitando a confecção de restaurações com boa estética, através de técnica simplificada. Carga em zircônia e sílica que garante elevadas propriedades mecânicas. Sistema de cores simplificado: total de 12 cores mais utilizadas no dia a dia. Maior fluorescência. Ótimos resultados estéticos. Alta resistência ao desgaste. Rendimento: 4g - 30 restaurações de dentes anteriores ou 20 de posteriores. Cor A3.	DENTSPLY	UNIDADE	100,000000	14,900	1.490,00
VALOR GLOBAL R\$						27.055,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes:**SEC. MUN. DE SAUDE.**

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Apodi RN, 13 de julho de 2026.

.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal Pelo órgão executor.

IVANILDO LIMA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde Pelo órgão participante.

CNPJ:34.904.903/0001-19

Dental Sarmento Comercio LTDA

R JAGUARARI, 1215 - Barro Vermelho, Natal - 59030-500

Rep. Legal;

AFONSO ALVES CABRAL SANTOS JUNIOR

CPF: 05599138429 – Forn. 2

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:1ED1CFC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100003.2026

O **Município de APODI/RN**, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2026, publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 22/05/2026 e Imprensa Nacional/PNCP 21/05/2026**, processo administrativo n.º **2041000872/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO.**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.. do edital de Licitação nº 10/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: MULTIMED DENTAL EIRELI		
CNPJ: 29.894.043/0001-40	Telefone:	Email:
Endereço: , 0 , , Apodi/RN , CEP: 59700-000		
Representante: BRUNO PATRICIO FERREIRA DA COSTA - CPF: 014.120.344-77		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
16	0002489 - 282 - AVENTAL DE CHUMBRO PARA USO EM RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA COM PROTETOR DE TIREOIDE	N. MARTINS	UNIDADE	20,000000	644,210	12.884,20
33	0005449 - BROCA TUNGSTÊNIO – FORMATO PERA USO ODONTOLÓGICO	AMERICAN. B	UNIDADE	100,000000	45,760	4.576,00
44	0005462 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 1034 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,070	207,00
45	0005463 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 1036 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,300	230,00
46	0005464 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 1045 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,200	220,00
47	0005465 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 1046 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,200	220,00
48	0005466 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 1047 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,200	220,00
49	0005467 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 1065 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,200	220,00
51	0005469 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 1090 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,350	235,00
52	0005470 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 1092 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,350	235,00
53	0005471 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 1095 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,200	220,00
54	0005472 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 1111 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,300	230,00
55	0005451 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 1011F (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,300	230,00
64	0005481 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 3097F (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,500	250,00
69	0005486 - BROCA CIRÚRGICA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 3 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	9,000	900,00
70	0005487 - BROCA CIRÚRGICA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 4 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	9,000	900,00
71	0005488 - BROCA CIRÚRGICA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 5 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	12,370	1.237,00
72	0005489 - BROCA CIRÚRGICA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 6 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	9,000	900,00
73	0005490 - BROCA CIRÚRGICA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 7 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	13,350	1.335,00
74	0005491 - BROCA CIRÚRGICA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº700 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	9,000	900,00
75	0005492 - BROCA CIRÚRGICA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 703 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	9,000	900,00
79	0005496 - CAIXA METÁLICA TAMANHO MÉDIO UDO ODONTOLÓGICO - EM INOX PERFURADA	FAVA	UNIDADE	20,000000	53,500	1.070,00
80	0005490 - CÂMARA ESCURA USO ODONTOLÓGICO – Para uso em revelação de tomadas radiográficas, necessário luz interna e 4 compartimentos internos.	BIOTRON	UNIDADE	20,000000	249,000	4.980,00
81	0005498 - CAMPO CIRÚRGICO Campos cirúrgicos odontológicos c/ janela –largura 70cm x 70cm comprimento – com orifício central de 12cm de diâmetro, tipo duplo, textura tecido brim 100% algodão, pré-encolhido, branco cru, características adicionais costura dupla, gramatura mínimo de 220 g/m2.	MEDIS	UNIDADE	100,000000	25,500	2.550,00
82	0002394 - 6707 - CAMPO CIRÚRGICO CAMPOS CIRÚRGICOS PARA SUGADOR ODONTOLÓGICO COM 6 CM DE DIÂMETRO (12 CM LARGURA ABERTO, ANTES DA COSTURA) E 42CM DE COMPRIMENTO, BAINHA COM ELÁSTICO EMBUTIDO NAS 2 EXTREMIDADES, TIPO DUPLO, TEXTURA TECIDO BRIM 100% ALGODÃO, PRÉ-ENCOLHIDO, BRANCO CRU, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COSTURA DUPLA, GRAMATURA MÍNIMO DE 220 G/M2	MEDIS	UNIDADE	80,000000	19,780	1.582,40
83	0002396 - 6708 - CAMPO OPERATÓRIO CAMPOS OPERATÓRIOS CIRÚRGICOS ODONTOLÓGICOS – LARGURA 70CM X 70CM COMPRIMENTO - TIPO DUPLO, TEXTURA TECIDO BRIM 100% ALGODÃO, PRÉ-ENCOLHIDO, BRANCO CRU, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COSTURA DUPLA, GRAMATURA MÍNIMO DE 220 G/M2	MEDIS	UNIDADE	80,000000	36,440	2.915,20
125	0005542 - DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 2% USO ODONTOLÓGICO - Indicada para assepsia de preparos cavitários antes de	MAQUIRA	UNIDADE	50,000000	11,000	550,00

	procedimentos restauradores, procedimentos adesivos para restaurações diretas ou indiretas e antes de cimentação temporária ou permanente de coroas, inlays, onlays e outros. Apresentação: frasco contendo 100 ml de solução, embalado individualmente. Validade de no mínimo 12 meses.					
144	0005557 - FILME RADIOLÓGICO USO ODONTOLÓGICO – DIMENSÕES TIPO OCLUSAL.	CARESTREAM	CAIXA	50,000000	30,450	1.522,50
153	0005564 - FLUÔR LÍQUIDO – 1 LITRO USO ODONTOLÓGICO – Validade mínima de 12 meses.	MARINOX	UNIDADE	100,000000	14,000	1.400,00
188	0002448 - 6837 - HIPOCLÓRITO DE SÓDIO 2% - FRASCO COM 1000 ML USO ODONTOLÓGICO	FORTSAN	UNIDADE	100,000000	9,000	900,00
199	0005587 - LIMA ROTATORIA Nº 15 C.04. Com ângulo positivo de corte, ângulo helicoidal variável, guia radial ampla, guia radial com alívio, abo reduzido, terceira guia radial, diâmetro variável da área de corte, código de cor simplificado, ponta inativa. Número 15, conicidade 04, tamanho 25mm. Caixa com 6 unidades	MK LIFE	UNIDADE	50,000000	40,000	2.000,00
200	0005588 - LIMA ROTATORIA Nº 15 C.06. Com ângulo positivo de corte, ângulo helicoidal variável, guia radial ampla, guia radial com alívio, abo reduzido, terceira guia radial, diâmetro variável da área de corte, código de cor simplificado, ponta inativa. Número 15, conicidade 06, tamanho 25mm. Caixa com 6 unidades	MK LIFE	UNIDADE	50,000000	52,000	2.600,00
201	0005589 - LIMA ROTATORIA Nº 20, C.04. Com ângulo positivo de corte, ângulo helicoidal variável, guia radial ampla, guia radial com alívio, abo reduzido, terceira guia radial, diâmetro variável da área de corte, código de cor simplificado, ponta inativa. Número 20, conicidade 04, tamanho 25mm. Caixa com 6 unidades	MK LIFE	UNIDADE	50,000000	53,000	2.650,00
202	0005590 - LIMA ROTATORIA Nº 20, C.06. Com ângulo positivo de corte, ângulo helicoidal variável, guia radial ampla, guia radial com alívio, abo reduzido, terceira guia radial, diâmetro variável da área de corte, código de cor simplificado, ponta inativa. Número 20, conicidade 06, tamanho 25mm. Caixa com 6 unidades	MK LIFE	UNIDADE	50,000000	57,000	2.850,00
203	0005591 - LIMA ROTATORIA Nº 25, C.04. LIMA ROTATORIA Nº 25, C.04 Com ângulo positivo de corte, ângulo helicoidal variável, guia radial ampla, guia radial com alívio, abo reduzido, terceira guia radial, diâmetro variável da área de corte, código de cor simplificado, ponta inativa. Número 25, conicidade 04, tamanho 25mm. Caixa com 6 unidades.	MK LIFE	UNIDADE	50,000000	52,000	2.600,00
204	0005592 - LIMA ROTATORIA Nº 25, C.06. Com ângulo positivo de corte, ângulo helicoidal variável, guia radial ampla, guia radial com alívio, abo reduzido, terceira guia radial, diâmetro variável da área de corte, código de cor simplificado, ponta inativa. Número 25, conicidade 06, tamanho 25mm. Caixa com 6 unidades.	MK LIFE	UNIDADE	50,000000	59,000	2.950,00
221	0002636 - 579 - MACRO ESCOVA MEDINDO 36 CM	KOLPLAST	UNIDADE	25,000000	30,000	750,00
225	0005603 - OTOSPORIN - hidrocortisona + sulfato de neomicina + sulfato de polimixina B Suspensão otológica FRASCO DE 10ML	FARMOQUIMICA	UNIDADE	200,000000	13,000	2.600,00
226	0002637 - 590 - NEGATOSCÓPIO PARA USO EM RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA	BIOTRON	UNIDADE	20,000000	249,000	4.980,00
249	0002472 - 6914 - SABÃO DETERGENTE NEUTRO PARA LIMPEZA DE PRÓTESES. L 20 24.2 SOLUÇÃO DESINFETANTE A BASE DE CLOREXIDINA A 2% SOLUÇÃO DESINFETANTE DE MOLDES E MODELOS A BASE DE CLOREXIDINA A 2%; FRASCO DE 1.000ML. L 100	LABNEWS	UNIDADE	200,000000	20,000	4.000,00
257	0005618 - Tira de lixa de aço n.02 cx com 50und USO ODONTOLÓGICO	MAQUIRA	CAIXA	150,000000	27,000	4.050,00
263	0005620 - MACRO MODELO Kits educativos de macro modelo odontológico com bocão, evolução de cárie e da doença periodontal+escova (para equipar cada ESF) Descrição: Macro modelo escovação clássico com arcada superior, arcada inferior e articulador metálico flexível, que permite posicionar na oclusão tipo I, oclusão tipo II, oclusão, oclusão tipo III e mordida cruzada. Medidas: 8x8x10cm. Macro modelos evolução da Doença Periodontal com 3 modelos demonstrando Gengiva Léica, Gengivite e Periodontite medidas: 08x11x08cm. Macro modelos evolução da cárie com 4 modelos desmonstrando dente hígido, cárie de esmalte, cárie de dentina e exposição pulpar – medidas 20x09x08cm. Com maleta pra transporte.	MACRO MODELOS	UNIDADE	20,000000	570,000	11.400,00
264	0005621 - kit de acabamento e polimento em resina Conteúdo da embalagem: 3 Polidores de granulometria grossa formato chama, taça e disco; 3 polidores de granulometria média formato chama, taça e disco; 3 polidores de granulometria fina formato chama, taça e disco; 4 escovas de profilaxia rígida, semi-rígida, soft e ultra soft; 1 escova Ultra-Brush de Carbetto de Silício; 1 escova Pelo de Cabra; 1 broqueiro autoclavável de 75 furos. Broqueiro gravado à laser com a identificação dos itens, facilitando a organização das peças em todos os ciclos; Sistema completo de polimento de resina; Sistema Same Place onde o broqueiro fechado não deixa as peças caírem durante o transporte; Broqueiro possui 75 furos e suporta mais de 100 ciclos de esterilização na autoclave;	MICRODONT	UNIDADE	40,000000	180,000	7.200,00
VALOR GLOBAL R\$						95.349,30

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: SEC. MUN. DE SAUDE.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Apodi RN, 13 de julho de 2026.

.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal Pelo órgão executor.

IVANILDO LIMA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde Pelo órgão participante.

Multimed Dental EIRELI LTDA

CNPJ: 29.894.043/0001-40.

REP. POR: BRUNO PATRICIO FERREIRA DA COSTA,

CPF: 01412034477.

Fornecedor 1.

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:0EB45A90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100004.2026

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro,

portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2026, publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 22/05/2026 e Imprensa Nacional/PNCP 21/05/2026**, processo administrativo n.º **2041000872/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO.**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.. do edital de Licitação nº 10/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: Emige Materiais Odontológicos Ltda		
CNPJ: 71.505.564/0001-24	Telefone: A cadastrar	Email:
Endereço: A cadastrar, 0 , A cadastrar, Prefeitura Municipal de Apodi/RN, CEP: 00000-000		
Representante: MARIA GERALDA SANTOS - CPF: 421.526.586-04		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0005429 - Ácido fosfórico a 37% para condicionamento do esmalte e dentina. Embalagem com 03 seringas de 2,5ml cada e com 03 ponteiros. Possuir (certificação da comunidade europeia) e manual de bpf (boas práticas de fabricação). Validade mínima de 12 meses.	IODONTOSUL	PACOTE	300,000000	3,410	1.023,00
19	0002491 - 3221 - BROCA CARBIDE 169 USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	CAIXA	50,000000	5,150	257,50
20	0002492 - 3222 - BROCA CARBIDE 171 USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	CAIXA	50,000000	5,150	257,50
22	0002494 - 14494 - BROCA CARBIDE 4 USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	50,000000	5,150	257,50
23	0002495 - 3225 - BROCA CARBIDE 557 USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	CAIXA	50,000000	5,150	257,50
24	0002496 - 3226 - BROCA CARBIDE 57 USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	CAIXA	50,000000	5,150	257,50
25	0002497 - 3227 - BROCA CARBIDE 6 USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	CAIXA	50,000000	5,150	257,50
26	0002498 - 3228 - BROCA CARBIDE 701 USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	CAIXA	50,000000	8,900	445,00
27	0002499 - 3229 - BROCA CARBIDE 702 USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	CAIXA	50,000000	7,510	375,50
34	0005450 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 1011 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,500	250,00
35	0005667 - BROCA DIAMANTADAPARA ALTA ROTAÇÃO- Nº 1011F (CAIXACOM 10 UNIDADES)USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,500	250,00
36	0005454 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 1012 (CAIXA COM 10 UNIDADE) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,500	250,00
37	0005455 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 1014 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,500	250,00
38	0005456 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 1014 F (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,500	250,00
39	0005457 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 1015 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,500	250,00
40	0005458 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 1015 F (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,500	250,00
41	0005459 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 1016 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,500	250,00
42	0005460 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 1032 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,500	250,00
43	0005461 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 1033 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,500	250,00
50	0005468 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 1066 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,500	250,00
56	0005473 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 1011FF (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,490	249,00
57	0005474 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 2067 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,490	249,00
58	0005475 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 2068 (CAIXA COM 10 UNIDADES)USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,490	249,00
59	0005476 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 2135 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,490	249,00
60	0005477 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 2135F (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,490	249,00
61	0005478 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 3082 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,490	249,00
62	0005479 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 3083 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,490	249,00
63	0005480 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 3097 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,490	249,00
65	0005482 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 3118 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,490	249,00
66	0005483 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 3118 F (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,480	248,00
67	0005484 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 3168 (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,500	250,00
68	0005485 - BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO - Nº 3168F (CAIXA COM 10 UNIDADES) USO ODONTOLÓGICO	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	2,480	248,00
84	0005499 - CIMENTO PARA RESTAURAÇÃO PROVISÓRIA. Cimento temporário para preenchimento de cavidades, coltosol ou similar, pote contendo 20g. Validade mínima de 12 meses.	IODONTOSUL	UNIDADE	250,000000	7,820	1.955,00
123	0002562 - 6762 - CURETA PONTA MORSE 0-00 USO ODONTOLÓGICO	GOLGRAN	UNIDADE	50,000000	14,720	736,00
141	0005555 - EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA SOLUÇÃO A BASE DE FUCSINA BÁSICA- APRESENTAÇÃO EM FRASCO DE 10 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	IODONTOSUL	UNIDADE	100,000000	4,260	426,00
229	0002461 - 6887 - PASTA PROFILÁTICA DE USO ODONTOLÓGICO USO ODONTOLÓGICO	IODONTOSUL	UNIDADE	300,000000	4,830	1.449,00
242	0005607 - RESINA COMPOSTA Elevada resistência ao desgaste, o que possibilita seu uso em áreas extensas e sujeitas a grande esforço mastigatório. Material com elevada dureza, resistência à compressão e à fratura. Efeito camaleônico: imita as estruturas dentais, facilitando a confecção de restaurações com boa estética, por meio de técnica simplificada. Carga em zircônia e sílica que garante elevadas propriedades mecânicas. Confiança: mais de 15 anos de comprovação clínica e científica. Especificações:Consistência: Composta. Preenchimento: 2,5mm. Composição: TEGDMA, BisGMA, Cerâmica silanizada tratada, 2-Benzotriazolil-4 metilfenol. Elevada resistência ao desgaste, o que possibilita seu uso em áreas extensas e sujeitas a grande esforço mastigatório. Material com elevada dureza, resistência à compressão e à fratura. Efeito camaleônico: imita as estruturas dentais, facilitando a confecção de restaurações com boa estética, através de técnica simplificada. Carga em zircônia e sílica que garante elevadas propriedades mecânicas. Sistema de cores simplificado: total de 12 cores mais utilizadas no dia a dia. Maior fluorescência. Ótimos resultados estéticos. Alta resistência ao desgaste. Rendimento: 4g - 30 restaurações de dentes anteriores ou 20 de posteriores. Cor A1.	3M BRASIL	DO UNIDADE	100,000000	35,290	3.529,00
245	0005610 - RESINA COMPOSTA Elevada resistência ao desgaste, o que possibilita seu uso em áreas extensas e sujeitas a grande esforço mastigatório. Material com elevada dureza, resistência à compressão e à fratura. Efeito camaleônico: imita as estruturas dentais, facilitando a confecção de restaurações com boa estética, por meio de técnica simplificada. Carga em zircônia e sílica que garante elevadas propriedades mecânicas. Confiança: mais de 15 anos de comprovação clínica e científica. Especificações:Consistência: Composta. Preenchimento: 2,5mm. Composição: TEGDMA, BisGMA, Cerâmica silanizada tratada, 2-Benzotriazolil-4 metilfenol. Elevada resistência ao desgaste, o que possibilita seu uso em áreas extensas e sujeitas a grande esforço mastigatório. Material com elevada dureza, resistência à compressão e à fratura. Efeito camaleônico: imita as estruturas dentais, facilitando a confecção de restaurações com boa estética, através de técnica simplificada. Carga em zircônia e sílica que garante elevadas propriedades mecânicas. Sistema de cores simplificado: total de 12 cores mais utilizadas no dia a dia. Maior fluorescência. Ótimos resultados estéticos. Alta resistência ao desgaste. Rendimento: 4g - 30 restaurações de dentes anteriores ou 20 de posteriores. Cor A3,5.	3M BRASIL	DO UNIDADE	100,000000	35,290	3.529,00
247	0005615 - 249. RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL Elevada resistência ao desgaste, o que possibilita seu uso em áreas extensas e sujeitas a grande esforço mastigatório. Material com elevada dureza, resistência à compressão e à fratura. Efeito camaleônico: imita as estruturas dentais, facilitando a confecção de restaurações com boa estética, por meio de técnica simplificada. Carga em zircônia e sílica que garante elevadas propriedades mecânicas. Confiança: mais de 15 anos de comprovação clínica e científica. Especificações:Consistência: Composta. Preenchimento: 2,5mm. Composição: TEGDMA, BisGMA, Cerâmica silanizada tratada, 2-Benzotriazolil-4 metilfenol. Elevada resistência ao desgaste, o que possibilita seu uso em áreas extensas e sujeitas a grande esforço mastigatório. Material com elevada dureza, resistência à compressão e à fratura. Efeito camaleônico: imita as estruturas dentais, facilitando a confecção de restaurações com boa estética, através de técnicasimplificada. Carga em zircônia e sílica que garante elevadas propriedades mecânicas. Sistema de cores simplificado: total de 12 cores mais utilizadas no dia a dia. Maior fluorescência. Ótimos resultados estéticos. Alta resistência ao desgaste. Rendimento: 4g - 30 restaurações de dentes anteriores ou 20 de posteriores. Cor UD.	3M BRASIL	DO UNIDADE	100,000000	35,290	3.529,00

258 0002478 - 6927 - TIRA USO ODONTOLÓGICO DE POLIÉSTER 4MM IDEM EDITAL ANTERIOR (12/2013)	IODONTOSUL	PACOTE	200,000000	12,110	2.422,00
VALOR GLOBAL R\$					26.700,50

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Apodi RN, 13 de julho de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal Pelo órgão executor.

IVANILDO LIMA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde Pelo órgão participante.

Emige Materiais Odontológicos LTDA

CNPJ: 71.505.564/0001-24

REP. POR: MARIA GERALDA SANTOS,

CPF: 42152658604,.

Fornecedor 4

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:2F238BEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100005.2026

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2026, publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 22/05/2026 e Imprensa Nacional/PNCP 21/05/2026**, processo administrativo n.º **2041000872/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO.**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.. do edital de Licitação nº 10/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA		
CNPJ: 44.223.526/0001-06	Telefone: 8421410342	Email:
Endereço: RUA RUDI HORST, 34 SALA 11, CENTRO, Iporã do Oeste/SC, CEP: 89899-000		
Representante: VITÓRIA BERTI - CPF: 099.017.059-40		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
10	0005439 - Anestésico injetável de lidocaína com vasoconstrictor – epinefrina Anestubes de 1,8 ml de capacidade, embalados em caixa com 50 unidades. VALIDADE NO MÍNIMA DE 12 MESES.	DLA	CAIXA	1000,000000	104,520	104.520,00
186	0002446 - 6835 - HIDRÓXIDO DE CÁLCIO USO ODONTOLÓGICO EM PASTA USO ODONTOLÓGICO	Maquira	CAIXA	100,000000	19,960	1.996,00
194	0005582 - KIT DE CIMENTO DE IÔNOMERO DE VIDRO PARA FORRAMENTO USO ODONTOLÓGICO - Kit contendo 1 frasco de cimento em pó e 1 frasco de líquido	Biodinâmica	UNIDADE	200,000000	28,610	5.722,00
195	0005583 - KIT DE CIMENTO DE IÔNOMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO Cimento de presa rápida. Autopolimerizável: ativação química. Possibilidade de aplicação em diferentes materiais para oferecer maior versatilidade. Biocompatível e de viscosidade adequada. Libera e atua como um reservatório recarregável de íons flúor. Fácil manipulação e aplicação. Possui uma boa adesão ao esmalte e à dentina. Composição básica após a mistura das fases: Vidro de Aluminofluorsilicato, Ácido Policarboxílico, Ácido Tartárico, Fluoreto de Cálcio e Água. Produto com certificação CE (Certificação Europeia). Validade: 2 anos a partir da data de fabricação. Especialidade: Dentística e Estética. Resistência à compressão: 10,4 +- 6,2 MPa. Resistência à flexão: 29,5 +- 3,6 MPa. Dureza Knoop: 101,1 +- 49,0. Liberação de fluoreto após 24h: Maior que 20 ug/cm	FGM/Dentscare	UNIDADE	300,000000	22,540	6.762,00
240	0005606 - RESINA FLUIDA Consistência: Fluida. Preenchimento: 2mm. Composição: bário-alumino silicato, dióxido de silício nanoparticulado, TEGDMA, Bis(EMA), Bis(GMA)], canforquinona, iniciadores, conservantes e pigmentos. Fácil aplicação em cavidades de difícil acesso. Não	FGM/Dentscare	UNIDADE	150,000000	11,850	1.777,50

	escorre do local onde é aplicado. Pode ser empregada como liner (forramento) em dentes anteriores e posteriores. Maior teor de carga do mercado: 72% com tamanho de partículas de 0,05 a 5µ. Contração de polimerização semelhante às resinas compostas. Elevada resistência mecânica. Sua baixa viscosidade permite preencher cavidades com elevada rugosidade e de difícil acesso como aquelas em forma de túnel. Pode ser empregada como liner (forramento) em dentes posteriores. Não escorre. A resina flui com facilidade, mas ao cessar a força aplicada, a resina mantém-se estática. Apresenta o maior teor de carga entre as resinas fluídas do mercado: 72%. Nas cores A2.					
241	0005668 - RESINA FLUIDA Consistência: Fluida. Preenchimento: 2mm. Composição: bário-alumino silicato, dióxido de silício nanoparticulado, TEGDMA, Bis(EMA), Bis(GMA)], canforquinona, iniciadores, conservantes e pigmentos. Fácil aplicação em cavidades de difícil acesso. Não escorre do local onde é aplicado. Pode ser empregada como liner (forramento) em dentes anteriores e posteriores. Maior teor de carga do mercado: 72% com tamanho de partículas de 0,05 a 5µ. Contração de polimerização semelhante às resinas compostas. Elevada resistência mecânica. Sua baixa viscosidade permite preencher cavidades com elevada rugosidade e de difícil acesso como aquelas em forma de túnel. Pode ser empregada como liner (forramento) em dentes posteriores. Não escorre. A resina flui com facilidade, mas ao cessar a força aplicada, a resina mantém-se estática. Apresenta o maior teor de carga entre as resinas fluídas do mercado: 72%. Nas cores A3.	FGM/Dentscare	UNIDADE	100,000000	11,850	1.185,00
VALOR GLOBAL R\$						121.962,50

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Apodi RN, 13 de julho de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal Pelo órgão executor.

IVANILDO LIMA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde Pelo órgão participante.

Distribuidora Agua Boa LTDA -

CPF/CNPJ: 44.223.526/0001-06

Rep. Legal;

VITÓRIA BERTI –

CPF: 09901705940 – Forn. 5

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:B2224E3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001.2026

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2026, publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 20/05/2026 e Imprensa Nacional/PNCP 19/05/2026**, processo administrativo n.º **2034001022/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E HOSPEDAGEM PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE HOSPEDAGEM DURANTE OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN.**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.. do edital de Licitação nº 9/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: E M PINTO			
CNPJ: 08.814.027/0001-20		Telefone: 8433332477	Email:
Endereço: RUA MANOEL NOGUEIRA, 1030 EM FRENTE AO ANTONIO DANTAS, RODOVIÁRIA, Apodi/RN, CEP: 59700-000			
Representante: EDIVANIA MARCOLINO PINTO - CPF: 032.637.364-00			

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0005655 - Quarto individual (LUXO) - A acomodação deverá ter espaço amplo, varanda privativa e conter, no mínimo, os seguintes itens e comodidades: 01 (uma) Cama de casal do tipo BOX (tamanho Casal Padrão pelo menos); Ar-condicionado; Acesso à internet Wi-Fi; Frigorbar; Televisor Smart TV; Escrivania; Porta-bagagens com espaço adequado; Cadeiras para escrivania; Espaço interno amplo; Banheiro privativo com chuveiro elétrico	PRÓPRIA	Diária	150,000000	179,500	26.925,00

	frio/quente. A diária deverá incluir: Estacionamento. O estabelecimento deverá dispor de: Recepção 24 horas; Serviço de lavanderia e passadeira; Serviço de limpeza; Café da manhã incluso.					
2	0005656 - Quarto Duplo (LUXO) - A acomodação deverá ter espaço amplo, varanda privativa e conter, no mínimo, os seguintes itens e comodidades: 02 (duas) Camas de casal do tipo BOX (tamanho Casal Padrão pelo menos); Ar-condicionado; Acesso à internet Wi-Fi; Frigorifer; Televisor Smart TV; Escritorinha; Porta-bagagens com espaço adequado; Cadeiras para escriturinha; Espaço interno amplo; Banheiro privativo com chuveiro elétrico frio/quente. A diária deverá incluir: Estacionamento. O estabelecimento deverá dispor de: Recepção 24 horas; Serviço de lavanderia e passadeira; Serviço de limpeza; Café da manhã incluso.	PRÓPRIO	Diária	150,000000	257,000	38.550,00
3	0005657 - Quarto Duplo - A acomodação deverá conter, no mínimo, os seguintes itens e comodidades: 02 (duas) camas (tamanho solteiro pelo menos); Ar-condicionado; Acesso à internet Wi-Fi; Televisor Smart TV; Porta-bagagens com espaço adequado; Espaço interno amplo; Banheiro privativo com chuveiro elétrico frio/quente. A diária deverá incluir: Estacionamento. O estabelecimento deverá dispor de: Recepção 24 horas; Serviço de lavanderia e passadeira; Serviço de limpeza; Café da manhã incluso.	PRÓPRIA	Diária	500,000000	249,900	124.950,00
4	0005658 - Quarto Triplo - A acomodação deverá conter, no mínimo, os seguintes itens e comodidades: 03 (três) camas (tamanho solteiro pelo menos); Ar-condicionado; Acesso à internet Wi-Fi; Televisor Smart TV; Porta-bagagens com espaço adequado; Espaço interno amplo; Banheiro privativo com chuveiro elétrico frio/quente. A diária deverá incluir: Estacionamento. O estabelecimento deverá dispor de: Recepção 24 horas; Serviço de lavanderia e passadeira; Serviço de limpeza; Café da manhã incluso.	PRÓPRIA	Diária	500,000000	320,000	160.000,00
Valor global R\$						350.425,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Apodi RN, 10 de julho de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

E M Pinto - Tipo: ME - LC123: Sim - CNPJ: 08.814.027/0001-20

Rep. Legal:

EDVÂNIA MARCOLINO PINTO-

CPF nº. 032.637.364-00– Fornecedor 1

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:4C091EDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 - PROCESSO Nº 142873/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CONSUMO E PERMANENTE) E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Arez/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **08.161.234/0001-22** com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2026-SRP, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CONSUMO E PERMANENTE) E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORACOES LTDA						
CNPJ: 04.609.906/0001-69		Email: licitacao05@admlicitacao.com.br			Telefone: (43)3374-8002	
Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 445, Centro, Londrina/PR, CEP: 86.026-490						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00013	BLOCO ADESIVO 38X51 MM COM 100 FLS 4X1.	BE ART	Unidade	500	2,39	1.195,00
00014	BLOCO AUTO ADESIVO 76X102MM COM 100 FOLHAS.	BE ART	Unidade	500	1,92	960,00
00039	CANETA ESFEROGRÁFICA CORPO CRISTAL TINTA AZUL CX C/50 UND.	BE ART	Caixa	200	23,49	4.698,00
00040	CANETA ESFEROGRÁFICA CORPO CRISTAL, TINTA VERMELHA CX C/50 UND.	BE ART	Caixa	30	23,99	719,70
00041	CANETA, HIDROCOR OU HIDROGRAFICA COM TAMPA NA COR DA TINTA, CX COM 12 CORES.	BE ART	Caixa	100	3,25	325,00
00078	EMBORRACHADO EVA, DIMENSÕES 40X48CM ESPESSURA 1MM, CORES VARIADAS.	BE ART	Unidade	2.000	1,48	2.960,00
00097	FITA ADESIVA, CREPE, MONOFACE 19 (L) MM X 50 (C) MM, BEGE MULTIUSO.	BE ART	Rolo	200	4,59	918,00
00118	GRAMPEADOR P/ ATE 100 FOLHAS COM BASE EM PLASTICO REFORCADO E CANELADA EM AÇO OXIDADO NEGRO.	BE ART	Unidade	100	39,00	3.900,00
00124	GRAMPO TRILHO ENCADERNADO AÇO NIQUILADOR, TAMANHO, 80(C)MM, LINGUETA, PASTA CARTOLINA, CAIXAS COM 50 UNIDADES.	BE ART	Caixa	150	4,75	712,50
00130	LÁPIS COLEÇÃO HIDROCOR CX 12 CORES.	BE ART	Caixa	200	2,50	500,00
00134	LAPIS PARA QUADRO BRANCO RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE ALCOOL CORES VARIADAS CX COM 12 UND.	BE ART	Caixa	200	14,85	2.970,00
00144	MARCA TEXTO CORES VARIADAS.	LIGHTER	Unidade	800	0,73	584,00
00162	PASTA AZ LOMBO ESTREITO TAMANHO OFICIO, GARRAS REFORCADAS EM FERRO CROMADO OU GALVANIZADO. CORPO EM PAPELÃO COM ESPESSURA MINIMA DE 3 MM, REVESTIDO COM PELICULA E VISOR DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE INDETERMINADA.	BE ART	Unidade	300	11,30	3.390,00
00163	PASTA AZ OFÍCIO LOMBO LARGO, ORGANIZE SEUS DOCUMENTOS. PASTA COM BORDA INFERIOR.	BE ART	Unidade	300	14,30	4.290,00
00201	TESOURA COM PONTA EM LIGA DE AÇO INOXIDAVEL CORTE SUPER AFIAADO, CABO TERMO PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 21,00 CM E 8,5.	BE ART	Unidade	200	4,30	860,00
00203	TESOURA TIPO ESCOLAR, PONTA ARREDONDADA, LÂMINA INOXIDADA, CABO EM MATERIAL PLÁSTICO ENDURECIDO, COM TAMANHO MINIMO DE 10,0 CM E COM GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	BE ART	Unidade	1.500	1,26	1.890,00
00242	CANETA ESFEROGRÁFICA CORPO CRISTAL TINTA PRETA CX C/50 UND	BE ART	Caixa	60	24,84	1.490,40

A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 32.362,60, (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, ficando o Foro da Comarca de Arez/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta.

Arez/RN, 30 de junho de 2026.

Município De Arez/RN

CNPJ nº 08.161.234/0001-22

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prominente Contratante

Bazar Distribuidora De Utilidades E Decoracoes LTDA

CNPJ nº 04.609.906/0001-69

PAULA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA

Prominente Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª: _____	2ª: _____
CPF.: _____	CPF.: _____

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:A52558E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 - PROCESSO Nº 142873/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CONSUMO E PERMANENTE) E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Arez/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **08.161.234/0001-22** com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2026-SRP, bem como a

classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CONSUMO E PERMANENTE) E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: BV LOCACOES E SERVICOS LTDA						
CNPJ: 17.193.850/0001-56			Email: viniciusfigueiredobf@hotmail.com		Telefone: (84) 99447-5264	
Endereço: RUA ANTONIO FERREIRA LEITAO, 270, CENTRO, BAIA FORMOSA/RN, CEP: 59194-000						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	AGENDA PERMANENTE FORMATO 13,3 X 19,5 CM CONTENDO 384 PAG. COR IMPRESSA EM PRETO. CONTER CALENDÁRIO DO ANO VIGENTE.	FORONI	Unidade	50	17,39	869,50
00002	ALFINETE P/ MAPA-CAIXAS, Nº 01 CABEÇA DE POLIETILENO NAS 4 CORES BÁSICAS (VERDE, VERMELHO, AZUL, AMARELO) E PONTA EM AÇO NIQUILADO, EMBALAGEM COM 50 UND. DE UMA ÚNICA COR.	JOCAR	Caixa	50	3,34	167,00
00003	ALMOFADA PARA CARIMBO, TINTADA NAS CORES AZUL, PRETA OU VERMELHA COM ESTOJOS EM MATERIAL PLÁSTICO, Nº 03;	BAZZE	Unidade	50	4,17	208,50
00004	APAGADOR DE QUADRO BRANCO CORPO PLASTICO COM FELTRO, DIMENSÕES 140MM, COMPIMENTO 50MM LARGURA 40MM ALTURA, COM VARIAÇÃO DE +/- 5MM, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	STALO	Unidade	100	3,38	338,00
00005	APONTADOR LÁPIS, METAL, ESCOLAR, PRATA, PEQUENO, UM FURO, SEM DEPÓSITO. CX C/12	LEONORA	Caixa	30	7,73	231,90
00006	APONTADOR PARA LAPIS COM DEPOSITO EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE CORES VARIADAS, COM UM FURO, COM LAMINA DE AÇO TEMPERADO	LEONORA	Unidade	1.200	0,50	600,00
00007	APONTADOR SIMPLES RETANGULAR EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE E DE BOA QUALIDADE	LEONORA	Unidade	200	0,20	40,00
00008	PAPEL CARBONO DUPLA FACE AZUL, MED. APROX. 22,0CMX33,0CM, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO. C/100 FOLHAS.	BAZZE	Pacote	40	35,39	1.415,60
00009	PAPEL CARBONO 1 FACE PRETO, MED. APROX. 22,0CMX33,0CM, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO. C/100 FOLHAS.	BAZZE	Pacote	40	29,39	1.175,60
00010	BANDEJA PARA DOCUMENTOS COM 02 DIVISÕES (DOIS ANDARES) EM ACRÍLICO, TAMANHO OFICIO, ARMAÇÃO E POLICARBONATO CORPO EM ACRÍLICO RESISTENTE NA COR FUME, PODENDO SER UTILIZADO TANTO ABERTO COMO FECHADO, VALIDADE INDETERMINADA.	WALEU	Unidade	50	24,99	1.249,50
00011	BANDEJA PARA DOCUMENTOS SIMPLES EM ACRÍLICO, TAMANHO OFICIO, ARMAÇÃO E POLICARBONATO CORPO EM ACRÍLICO RESISTENTE NA COR FUME, VALIDADE INDETERMINADA.	WALEU	Unidade	50	14,50	725,00
00012	BARBANTE 100% ALGODÃO 8 FIOS 236 METROS DIVERSAS CORES.	TEC SISAL	Rolo	100	2,68	268,00
00015	BLOCO AUTO ADESIVO 76X76 MM COM 100 FOLHAS.	MASTER	Unidade	300	1,86	558,00
00017	BOLA DE ISOPOR DE 35 MM.	FRICALOR	Unidade	100	0,48	48,00
00018	BOLA DE ISOPOR DE 75 MM.	FRICALOR	Unidade	100	1,50	150,00
00019	BOLA DE SOPRAR, Nº 6,5 PACOTES COM 50 UNIDADES COLORIDAS, ATÓXICO, COLORIDA, CORES DIVERSAS.	SÃO ROQUE	Pacote	500	5,98	2.990,00
00020	BORRACHA BICOLOR PARA LÁPIS COR: AZUL E VERMELHA PARA TRABALHOS ESCOLARES E ESCRITOS EM GERAL. BORRACHA ESPECIAL FEITA PARA DESMANCHAR RSCRITA A LÁPIS E LAPISEIRA SEM MANCHAR O PAPEL CX COM 40 UND.	MERCUR	Caixa	50	16,49	824,50
00022	BORRACHA PLÁSTICA BORRACHA MACIA E APAGA COM FACILIDADE SEM AGREDIR O PAPEL. CAPA PROTETORA ERGONOMICA QUE MANTEM A BORRACHA SEMPRE LIMPA.	LEONORA	Unidade	100	0,75	75,00
00024	BORRACHA, PARA DESENHO COM CAPA EM MATERIAL PLÁSTICO COLORIDO, COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO E CARGA MINERAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4,3 X2,1 X 1,2 CM.	LEONORA	Unidade	500	0,49	245,00
00027	CADERNO 1/4 BROCHURA FORMATO 140X200MM COM 96 FOLHAS;	JANDAIA	Unidade	200	4,10	820,00
00028	CADERNO EM ESPIRAL TIPO UNIVERSITARIO FORMATO DE NO MINIMO 20,5X28,0CM, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO COM NO MINIMO 50G/M², COM MARGEM E PAUTA E COM CAPA EM PAPELÃO COM NO MINIMO 56 FOLHAS.	JANDAIA	Unidade	300	6,24	1.872,00
00029	CADERNO 8 MATERIAS 96 FOLHAS.	JANDAIA	Unidade	600	6,39	3.834,00
00030	CADERNO 10 MATERIAS 120 FOLHAS.	grafset	Unidade	700	9,89	6.923,00
00031	CAIXAS ARQUIVO MORTO EM POLIIONDA, TAM OFICIO, MEDIDA: 350X130MM.	kraft	Unidade	650	4,48	2.912,00
00035	CALCULADORA (PEQUENA) 8 DÍGITOS;	BRW	Unidade	80	6,55	524,00
00036	CALCULADORA DE MESA C/ ROLETE P/BOB DE PAPEL DE IMPRES BIVOLT, CHAVEADA, VISOR EX. G., LCD 14 DÍGITOS, ALIMEN. 220V.	elgin	Unidade	10	315,00	3.150,00
00037	CALCULADORA ELETRONICA COM 12 DÍGITOS COM OPERAÇÕES BASICAS	BRW	Unidade	50	1,75	87,50
00043	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PVC TAMANHO A4 CRISTAL, PACOTE COM 100 UNIDADES.	ACP	Pacote	20	37,96	759,20
00044	CARTOLINA COLOR SET (DIVERSAS CORES).	VMP	Unidade	1.800	0,98	1.764,00
00045	PAPEL CARTOLINA - MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, COR: SORTIDAS, COMPRIMENTO: 660 MM, LARGURA: 480 MM, TIPO: COMUM.	VMP	Unidade	2.500	0,89	2.225,00
00047	CD-R CAPACIDADE ARMAZENAGEM MIN. DE 700MB	ELGIN	Unidade	100	1,99	199,00
00048	CINTA ELÁSTICA P/ PROCESSOS, COR PRETA MED. 52 CMX4 CM ABERTO/SEM COSTURA E 26CMX4CM FECHADA/COSTURA.	REPRENET	Unidade	100	38,00	3.800,00
00059	COLA DE ISOPOR,40G.	KOALA	Unidade	200	2,19	438,00
00062	COLA LIQUIDA PARA EVA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA EM 90G.	KOALA	Unidade	150	2,58	387,00
00063	COLA PARA ISOPOR EMBALAGEM COM 90 GRAMAS SOLÚVEL EM ALCOOL IDEAL PARA TRABALHOS DE DECORAÇÃO, SECAGEM RÁPIDA.	KOALA	Unidade	200	2,58	516,00
00064	COLA QUENTE EM BASTÃO FINO PCT COM 1KG.	RENDICOLLA	Pacote	200	24,49	4.898,00
00065	COLA QUENTE EM BASTÃO GROSSO PCT COM 1KG.	RENDICOLLA	Pacote	200	24,49	4.898,00
00066	COLCHETE LATONADO Nº 07, COM 72 UND. FAB. EM CHAPA DE AÇO.	BACCHI	Caixa	100	5,80	580,00
00068	CONJUNTO 3 EM 1 (KIT PORTA LÁPIS, CLIPS E CARTÃO LEMBRETE) EM AÇO TIPO CHAPA EXPANDIDA NAS CORES PRETA OU PRATA, COM SEGUINTES DIMENSÕES 28,5X9X10CM. PESO APROXIMADO: 365G VALIDADE INDETERMINADA.	DELLO	Unidade	100	12,53	1.253,00
00069	CORRETIVO LÍQUIDO PARA ESCRITA, BASE D'ÁGUA, SECAGEM RAPIDA, PAPEL COMUM, 18ML.	DELTA	Unidade	300	1,39	417,00

00070	CORRETIVO SECO, EM FITA POSSIBILITANDO ESCREVER IMEDIATAMENTE, APÓS A CORREÇÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4,2 MMX6,0M, À BASE DE RESINA DE POLIESTER, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, ORIGINAL DO FABRICANTE.	JOCAR	Unidade	100	2,57	257,00
00076	EMBORRACHADO EM E.V.A TAMANHO 90X180 EM ROLOS COM PROTEÇÃO PLÁSTICA.	vmp	Unidade	150	16,01	2.401,50
00095	EXTRATOR DE GRAMPO NIQUILADO TIPO ESPÁTULA EM AÇO INOXIDÁVEL OU METAL CROMADO, MED. 15CM PARA EXTRAÇÃO DE GRAMPOS 26/6 E 26/8.	BRW	Unidade	200	1,62	324,00
00099	FITA ADESIVA EM PAPEL MARROM TAMANHO 50X50M.	FITPEL	Unidade	200	12,84	2.568,00
00101	FITA CREPE TAMANHO 24X50.	FITPEL	Unidade	150	6,01	901,50
00102	FITA CREPE, ROLOS COM APROX. 38MMX50M, COMPOSIÇÃO PAPEL CREPADO TRATADO E ADESIVO À BASE DE RESINA DE BORRACHA, VAL. DE 1 ANO.	FITPEL	Unidade	200	8,49	1.698,00
00104	FITA DECORATIVA PLASTICA, CORES VARIADAS COM 2CM	FITPEL	Unidade	200	9,49	1.898,00
00106	FITA EM CETIM, REFEREN. 09, PEÇA COM 10M, CORES DIVERSAS.	FITPEL	Unidade	200	7,99	1.598,00
00107	FITA PVC, MED. APROX. 48,0MM X 40,0M, TRANSPARENTE COM VAL.DE NO MÍNIMO 1 ANO.	FITPEL	Unidade	200	3,84	768,00
00117	GRAMPEADOR MÉDIO P/ 20 FOLHASS EM METAL DE PRIMEIRA QUALIDADE.	BRW	Unidade	200	9,39	1.878,00
00119	GRAMPEADOR, PEQUENO, DE MESA, DE METAL PARA USO DE GRAMPO 26/6, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 10 FOLHASS DE PAPEL DE 75G/M², DE UMA SÓ VEZ, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO UM ANO.	CIS	Unidade	150	6,39	958,50
00120	GRAMPO 23/10, TIPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADO, PARA GRAMPEADOR SEMI INDUSTRIAL, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, COM 5000 UND.	BRW	Caixa	50	17,99	899,50
00121	GRAMPO 23/13 TIPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR SEMI INDUSTRIAL, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, COM 5000 UND.	BRW	Caixa	50	20,17	1.008,50
00122	GRAMPO 26/8, TIPO GALVANIZADO FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, COM 5000 UND.	BRW	Caixa	150	7,99	1.198,50
00135	LAPIS PRETO Nº 2 C/ BORRACHA - CX 72 UND.	LEO E LEO	Caixa	40	32,99	1.319,60
00138	LIVRO ATA, COM MARGEM, CAPA DE PAPELÃO 100G/M², FOLHAS INTERNA DE PAPEL BRANCO APERGAMINADO NO MÍNIMO COM 56G/M², COM 50 FOLHASS NUMERADAS E PAUTADAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 220,0X 320,0MM.	sao domingos	Unidade	150	7,90	1.185,00
00139	LIVRO PARA ATA - 100 FOLHAS.	sao domingos	Unidade	150	10,85	1.627,50
00140	LIVRO DE ATAS C/ 200 FOLHAS.	sao domingos	Unidade	150	16,66	2.499,00
00147	MOLHA DEDO BASE E TAMPA DE PLÁSTICO, CREME ATÓXICO, ÚNICO, 12G, S/GLICERINA, NAO MANCHA.	WALEU	Unidade	50	1,60	80,00
00150	PAPEL CARTOLINA, GRAMATURA NO MÍNIMO 150G/M² MEDINDO APROXIMADAMENTE 50,0X66,0CM, DIVERSAS CORES.	VMP	Folha	500	0,99	495,00
00155	PAPEL FORMATO A4 (210,0X297,0) GRAMATURA 75 G/M² RECICLADO APERGAMINHADO COM EM PAPEL PLASTICO RESISTENTE A UMIDADE, COM 500 FOLHAS CAIXAS COM 10 RESMAS.	REPORT	Caixa	100	210,00	21.000,00
00159	PAPEL OFÍCIO A4 210X297 500 FOLHAS, CX COM 10 RESMAS.	REPORT	Caixa	500	210,00	105.000,00
00160	PAPEL PESO 40 COM 250 FOLHAS.	MAIS	Pacote	100	27,89	2.789,00
00166	PASTA COM ELÁSTICO (PAPELÃO). 220MM X 308MM.	AMOART	Unidade	700	1,89	1.323,00
00167	PASTA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO PP OF 30MM.	POLIBRAS	Unidade	300	2,98	894,00
00168	PASTA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO PP OF 55MM.	POLIBRAS	Unidade	400	4,19	1.676,00
00171	PASTA SANFONADA A4 C/12 DIV. AM.	POLIBRAS	Unidade	100	15,99	1.599,00
00172	PASTA SUSPensa ETIQUETA E GRAMPO PARA OFÍCIO (360X240MM).	POLIBRAS	Unidade	500	1,95	975,00
00174	PEN DRIVE COM MEMÓRIA DE 16 GB.	kingston	Unidade	50	18,29	914,50
00176	PERFURADOR MEDIO, 2 FUROS BASE DE 15CM, CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO DE ATÉ 60 FOLHASS DE 75G/M² OU 6MM DE ABERTURA.	CIS	Unidade	30	23,69	710,70
00178	PILHA ALCALINA AA, CARTELA COM 04 UNIDADES.	rayovac	Unidade	300	4,64	1.392,00
00179	PILHA ALCALINA AAA CARTELA COM 04 UNIDADES.	rayovac	Unidade	300	4,29	1.287,00
00180	PILHA GRANDE, CARTELA COM 2 UNIDADES.	rayovac	Unidade	200	13,40	2.680,00
00181	PINCEL ATÔMICO, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TAMPA NA COR DA TINTA PARA USO EM QUALQUER (AZUL, VERMELHO, PRETO E VERDE), COMPOSIÇÃO BÁSICA; ÁLCOOL E CORANTE, PODENDO SER REABASTECIDO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO C/12 UNIDADES.	JOCAR	Caixa	50	8,99	449,50
00183	PINCEL CHATO Nº 10 MACIO CABO REFORÇADO.	LEO E LEO	Unidade	50	1,49	74,50
00186	PINCEL ROLIÇO DE CERDAS MACIAS Nº 04.	LEO E LEO	Unidade	50	1,19	59,50
00187	PINCEL ROLIÇO DE CERDAS MACIAS Nº 06.	LEO E LEO	Unidade	50	1,25	62,50
00188	PINCEL ROLIÇO DE CERDAS MACIAS Nº 08.	LEO E LEO	Unidade	50	1,15	57,50
00189	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE POSSUI POTENCIA DE 40 WATTS, 220V, FIO REFORÇADO COM PLUG ELÉTRICO ESPECIAL.	TOK	Unidade	150	14,49	2.173,50
00193	PRENDEDOR DE PAPEL- 51MM, CX. COM 12 UND.	CIS	Caixa	50	16,50	825,00
00198	RÉGUA EM ACRILICO TRANSPARENTE MED. 50CM, DETALHADA EM CENTÍMETROS E MILÍMETROS.	WALEU	Unidade	100	3,88	388,00
00199	REGUA DE METAL 30 CM	WALEU	Unidade	50	3,22	161,00
00218	CAIXA DE FÓSFORO COM 10 CAIXAS DE 40 PALITOS DE FÓSFORO	PARANÁ	Caixa	500	4,49	2.245,00
00219	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, PACOTE COM 50 UNIDADES	STRAWPLAST	Pacote	500	3,40	1.700,00
00220	COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA, PACOTE COM 50 UNIDADES	STRAWPLAST	Pacote	500	3,34	1.670,00
00223	GARFO PARA SOBREMESA, PACOTE COM 50 UNIDADES	PRAFESTA	Pacote	500	2,85	1.425,00
00224	GARFO PARA REFEIÇÃO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PRAFESTA	Pacote	500	3,76	1.880,00
00225	PAPEL ALUMINIUM ROLO COM 7,5 METROS DE COMPRIMENTO E 30 CM DE LARGURA	WYDA	Rolo	1.000	4,89	4.890,00
00226	PAPEL FILME ROLO COM 100 MEROS DE COMPRIMENTO E 28 CM DE LARGURA	WYDA	Rolo	1.000	2,99	2.990,00
00236	ORGANIZADOR TRIPLO OFFICE- ORGANIZADOR TRIPLO OFFICE CRISTAL MAXCRIL - PORTA DOCUMENTOS, REVISTAS E PASTAS PARA ESCRITÓRIO.	WALEU	Unidade	100	44,40	4.440,00

A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 247.730,10, (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta reais e dez centavos).**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, ficando o Foro da Comarca de Arez/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta.

Arez/RN, 30 de junho de 2026.

Município De Arez/RN
CNPJ nº 08.161.234/0001-22
BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prominente Contratante

BV Locacoes E Servicos LTDA
CNPJ nº 17.193.850/0001-56
BÁRBARA MAYSA CUSTÓDIO DA SILVA
Prominente Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª: _____	2ª: _____
CPF.: _____	CPF.: _____

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:49F49B2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 - PROCESSO Nº 142873/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CONSUMO E PERMANENTE) E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Arez/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **08.161.234/0001-22** com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2026-SRP, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CONSUMO E PERMANENTE) E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: COMERCIAL J.A LTDA						
CNPJ: 01.653.918/0001-00		Email: ja_comercial@hotmail.com			Telefone: (84) 3223-2505	
Endereço: Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 504, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59030-350						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00054	CLIPS Nº 6/0 PARALELO, AÇO CARBONO, NIQUILADO, 6 COM 50 UND, COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM.	ACC	Caixa	150	2,20	330,00
00074	DUREX, TRANSPARENTE, MED. 12MM X 30M, PEQ	EUROCEL	Unidade	100	0,91	91,00
00141	LIVRO PROTOCOLO, DE CORRESPONDENCIA CAPA EM PAPELÃO DE NO MINIMO 705G/M², IMPRESSÃO EM OFF SET, COM NO MINIMO 100 FOLHASS, FORMATO DE APROXIMADAMENTE 153,0X216,0MM.	ANIMATIVA	Unidade	150	10,00	1.500,00
00152	PAPEL CAMURÇA 40X60 CORES VARIADAS.	VMP	Unidade	900	1,52	1.368,00
00191	PORTA DUREX P/ DUREX 12X30MM.	CARBRINK	Unidade	20	13,00	260,00
00229	LIVRO DE PONTO COM 100 FOLHAS	ANIMATIVA	Unidade	200	19,43	3.886,00

A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 7.435,00, (sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, ficando o Foro da Comarca de Arez/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta.

Arez/RN, 30 de junho de 2026.

Município De Arez/RN

CNPJ nº 08.161.234/0001-22

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prominente Contratante

Comercial J.A LTDA
CNPJ nº 01.653.918/0001-00
JOAQUIM FERNANDES NETO
Prominente Contratado

TESTEMUNHAS:

1º: _____	2º: _____
CPF.: _____	CPF.: _____

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:3E889CE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 - PROCESSO Nº 142873/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CONSUMO E PERMANENTE) E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Arez/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **08.161.234/0001-22** com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2026-SRP, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CONSUMO E PERMANENTE) E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: COMERCIAL T&T LTDA						
CNPJ: 05.009.904/0001-00		Email: comercialt.trn@gmail.com		Telefone: (84)3301-3425		
Endereço: Rua: General Osório, 200, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-150						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00060	COLA GLITER COM 23 GRAMAS CX C/ 6 TUBOS.	BAMBINI	Caixa	300	7,89	2.367,00
00082	ENVELOPE BRANCO TAMANHO OFICIO.	FORONI	Unidade	1.000	0,46	460,00
00086	ENVELOPE PARDO KO 25- 176X250.	FORONI	Unidade	600	0,39	234,00
00091	ESTILETE FINO- CORPO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ABS, FORMATO ANATÔMICO, LÂMINA COM 9 MM E DISPOSITIVO DE TRAVAMENTO, FORNECIDO COM UMA LÂMINA NO CORTE, DEVERÁ POSSUIR RANHURA PARA FRAGMENTAÇÃO DA LÂMINA NO TOPO.	MASTERPRINT	Unidade	150	1,22	183,00
00092	ESTILETE LARGO - CORPO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ABS, FORMATO ANATÔMICO, LÂMINA COM 18 MM E DISPOSITIVO DE TRAVAMENTO, FORNECIDO COM UMA LÂMINA NO CORTE, DEVERÁ POSSUIR RANHURA PARA FRAGMENTAÇÃO DA LÂMINA NO TOPO.	MASTERPRINT	Unidade	150	1,74	261,00
00094	ETIQUETA EM ROLOS G2 COM 210 ETIQUETAS.	ADERE	Unidade	150	7,65	1.147,50
00096	FIO DE NYLON - EM EMBALAGEM COM 1 KG.	EURO	Unidade	100	42,91	4.291,00
00109	FOLHAS ISOPOR - ESPESSURA 05 MM E COM 1 METRO DE COMPRIMENTO.	FRICALOR	Unidade	400	5,94	2.376,00
00110	FOLHAS ISOPOR ESPESURA 10 MM E COM 1 METRO DE COMPRIMENTO.	FRICALOR	Unidade	400	3,69	1.476,00
00114	GRAFITE PARA LAPISEIRA 0,5MM COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ESTOJOS COM TAMP A FLIP TOP; COM DOSADOR QUE FACILITA A COLORAÇÃO DA MINA NA LAPISEIRA; ESTOJOS CONT. 12 GRAFITES DEVERA VIR GRAVADO DE FORMA PERMANENTE NO CORPO DO ESTOJO, A MARCA COMERCIAL E A ESPESURA DO GRAFITE	GOLLER	Unidade	50	1,25	62,50
00115	GRAFITE PARA LAPISEIRA 0,7MM COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ESTOJOS COM TAMP A FLIP TOP; COM DOSADOR QUE FACILITA A COLORAÇÃO DA MINA NA LAPISEIRA; ESTOJOS CONT. 12 GRAFITES DEVERA VIR GRAVADO DE FORMA PERMANENTE NO CORPO DO ESTOJO, A MARCA COMERCIAL E A ESPESURA DO GRAFITE	GOLLER	Unidade	50	1,22	61,00
00116	GRAFITE PARA LAPISEIRA 0,9MM, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ESTOJOS COM TAMP A FLIP TOP; COM DOSADOR QUE FACILITA A COLORAÇÃO DE MINA NA LAPISEIRA; DE FORMA PERMANENTE NO CORPO DO ESTOJO, A MARCA COMERCIAL E A ESPESURA DO GRAFITE	GOLLER	Unidade	50	1,49	74,50
00136	LAPISEIRA PARA GRAFITE 0,5MM COM CORPO E PONTEIRA EM MATERIAL PLÁSTICO MEDINDO NO MÍNIMO 14,0 CM, CX COM 12 UND.	GOLLER	Caixa	20	12,09	241,80
00137	LAPISEIRA PARA GRAFITE 0,9MM COM CORPO E PONTEIRA EM MATERIAL PLÁSTICO, MEDINDO NO MÍNIMO 14,0CM.	GOLLER	Caixa	20	4,34	86,80

00156	PAPEL FOTOGRAFICO A4 150G/M² PAPEL BRANCO COM ALTO BRILHO, QUALIDADE DE CORES, SUPERFICIE SUAVE IDEAL PARA IMAGENS, SECAGEM RAPIDA, RESISTENTE A AGUA, IMPRIME JATO DE TINTA. CONTENDO 10 FOLHAS.	MASTERPRINT	Pacote	100	8,70	870,00
00158	PAPEL MADEIRA OURO, 66X96MM.	BIGNARD	Unidade	1.000	0,99	990,00
00164	PASTA C/ GRAMPO PAPELÃO.	FRAMA	Unidade	400	2,37	948,00
00165	PASTA CLASSIFICADORA CARTÃO DUPLO.	CARTONORTE	Unidade	700	5,50	3.850,00
00169	PASTA PLASTICA TAMANHO OFICIO COR FUMÉ, COM ABA E ELÁSTICO.	ALAPLAST	Unidade	400	2,18	872,00
00170	PASTA POLIONDAS COM 3 ABAS INTERNAS E ELASTICOS NA EXTREMIDADES, MEDINDO APROX. 20MM CORES DIVERSAS.	ALAPLAST	Unidade	300	3,09	927,00
00173	PASTA TIPO L.	ALAPLAST	Unidade	300	1,61	483,00
00175	PERFURADOR G 3073-30 FOLHAS.	MASTERPRINT	Unidade	50	96,19	4.809,50
00208	TINTA PARA PINTURA DEDO CX C/6 UND. 30ML CADA.	BAMBINI	Caixa	200	20,59	4.118,00
00211	TINTA P/ TECIDO - TBS C/37ML CORES SORTIDAS.	TEKBOND	Unidade	300	4,49	1.347,00
00221	FACA DESCARTÁVEL SOBREMESA, PACOTE COM 50 UNIDADES	PRAFESTA	Pacote	500	3,81	1.905,00
00222	FACA DESCARTÁVEL REFEIÇÃO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PRAFESTA	Pacote	500	4,19	2.095,00
00230	PRATO DESCARTÁVEL 21 CM, BRANCO, PACOTE COM 10 UNIDADES.	TOTALPLAST	Pacote	1.000	4,96	4.960,00

A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 41.496,60 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)**.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, ficando o Foro da Comarca de Arez/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta.

Arez/RN, 30 de junho de 2026.

Município De Arez/RN

CNPJ nº 08.161.234/0001-22

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prominente Contratante

Denis Oliveira De Albuquerque

CNPJ nº 05.009.904/0001-00

JOAQUIM FERNANDES NETO

Prominente Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª: _____	2ª: _____
CPF.: _____	CPF.: _____

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:FF0CBFBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 - PROCESSO Nº 142873/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CONSUMO E PERMANENTE) E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Arez/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **08.161.234/0001-22** com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2026-SRP, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CONSUMO E PERMANENTE) E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA						
CNPJ: 40.223.106/0001-79			Email: darlu@darlu.com.br		Telefone: (54) 99929-7133 / 36632045	
Endereço: RUA FLORESTA, 440, CENTRO, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00241	APOIO ERGONÔMICO PARA PÉS COM REGULAGEM	DLH	Unidade	50	60,72	3.036,00

A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 3.036,00, (três mil e trinta e seis reais)**.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, ficando o Foro da Comarca de Arez/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta.

Arez/RN, 30 de junho de 2026.

Município De Arez/RN

CNPJ nº 08.161.234/0001-22

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prominente Contratante

Darlu Indústria Têxtil LTDA

CNPJ nº 40.223.106/0001-79

LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI HAIDUKI

Prominente Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª: _____	2ª: _____
CPF.: _____	CPF.: _____

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:F21EFB7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 - PROCESSO Nº 142873/2026**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CONSUMO E PERMANENTE) E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Arez/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **08.161.234/0001-22** com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2026-SRP, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CONSUMO E PERMANENTE) E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA						
CNPJ: 40.876.269/0001-50		Email: distribuidora_agreste@outlook.com			Telefone: (87) 98836-3257	
Endereço: Rua Sargento Silvino Macêdo, 03, São José, Garanhuns/PE, CEP: 55295-280						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00025	BORRACHA (TIPO CANETA), BRANCA APLICAVEL SOBRE DIVERSOS TIPOS DE SUPERFICIE E PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITH. COM CORPO SEMELHANTE AO DE UMA CANETA E COM REFIL DE BORRACHA MACIA E SUAVE CX C/12.	PREMIER	Caixa	40	39,73	1.589,20
00034	CAIXAS ORGANIZADOR TAMANHO 437X310X240 PLÁSTICA.	SANREMO	Unidade	150	37,81	5.671,50
00056	COLA BRANCA 1000 G LAVAVEL E NÃO TÓXICA, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE ACETATO DE POLIVINILA, VALIDADE DE NO MINIMO 1 ANO.	PIRATININGA	Unidade	100	9,45	945,00
00057	COLA BRANCA EMBALAGEM COM 90 GRAMAS LAVÁVEL NÃO TÓXICA IDEAL PARA COLAGEM DE TRABALHOS ESCOLAR.	PIRATININGA	Unidade	300	1,52	456,00
00058	COLA COLORIDA 23G. CX COM 6 CORES	PIRATININGA	Caixa	100	5,82	582,00
00067	COLCHETE, LATONADO Nº 09, COM 72 UND. FAB. EM CHAPA DE AÇO.	ACC	Caixa	150	6,45	967,50
00075	ELASTICO DE BORRACHA NATURAL DE LATEX PURO, Nº18, RESISTENTE, COM 1KG.	PREMIER	Unidade	100	16,78	1.678,00

00077	COLCHETE, LATONADO N.º12, COM 72 UND. FABRICADO EM CHAPA DE AÇO.	ACC	Caixa	100	6,40	640,00
00089	ENVELOPE, SACO BRANCO, MED.310X410MM. PAPEL COM NO MÍNIMO 80G/M².	R2M	Unidade	500	0,66	330,00
00093	ETIQUETA BRANCA AUTO ADESIVA EM FORMATO CARTA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50,8X101,6MM PARA IMPRESSORAS JATO DE LASER E COPIADORAS FOLHAS COM 10 ETIQUETAS C/100 FOLHAS.	POLIFIX	Pacote	150	40,68	6.102,00
00098	FITA ADESIVA EM MARRON TAMANHO 38X50M PVC.	EUROCELL	Unidade	300	6,47	1.941,00
00143	MALETA PLÁSTICA POLIONDA, COM 4CM DE LARGURA.	ACP	Unidade	20	18,99	379,80
00153	PAPEL COUCHE ESPECIAL BRANCO, LISO, COM GRAMATURA DE 120G/M², FOLHASS MEDINDO 66,0X96,0 CM, EMBALAGEM C/100 FLS.	REALCER	Pacote	100	12,81	1.281,00
00206	TINTA MARCADOR QUADRO BCO. 20ML CORES VARIADAS C/12.	RADEX	Caixa	200	41,94	8.388,00
00207	TINTA PARA PINTURA CORPORAL COM 06 UNIDADES.	COLOR MAKE	Caixa	200	24,09	4.818,00
00210	TINTA SPRAY BRILHANTE, NAS CORES PRETO, VERMELHO VERDE, AMARELO, LARANJA E AZUL.	CHEMI COLOR	Unidade	200	15,93	3.186,00
00213	PAPEL COUCHE 240G PACOTES COM 100 FOLHAS.	REALCER	Pacote	100	37,96	3.796,00
00214	ETIQUETA ADESIVA A4 - 25,4 X 63,5 MM 100 FOLHAS. COLUNA POR FOLHA: 03 COLUNAS. ETIQUETA POR FOLHA: 33 ETIQUETAS. MEDIDAS: 25,4 MM X 63,5 MM (2,5 X 6,3 CM). EMBALAGEM: 100 FOLHAS. ETIQUETA POR EMBALAGEM: 3.300 ETIQUETAS.	POLIFLIX	Pacote	500	43,20	21.600,00
00215	GUILHOTINA (EXTENSÃO CORTE 460MM) 15 FOLHAS BA GUILHOTINA (EXTENSÃO CORTE 460MM) 15 FOLHAS BASE 350X460MM. SE 350X460MM	MENNO	Unidade	4	285,04	1.140,16
00217	ENVELOPE PARA CONVITE 10X15CM CORES.	R2M	Unidade	1.000	2,87	2.870,00
00227	SACO PLÁSTICO PARA SACOLÃO; ALTURA DE 89 CM APROXIMADAMENTE E LARGURA DE 50 CM; PACOTE COM 100 UNIDADES E COM 20 KG DE CAPACIDADE.	CROMUS	Pacote	200	18,49	3.698,00
00232	COPO DESCARTÁVEL 150 ML, CAIXA COM 25 PACOTES COM 100 UND.	CRISTALCOPOS	Caixa	200	17,37	3.474,00
00233	COPO COM TAMPA DESCARTÁVEL 300 ML, CAIXA COM 2000 UND.	CRISTALCOPOS	Caixa	50	105,95	5.297,50
00237	CAIXA CORRESPONDÊNCIA ORGANIZADOR TRIPLA MÓVEL – PRÁTICO - TAMANHO DOS COMPARTIMENTOS: A4. COM BANDEJA.	ACRIMET	Unidade	50	53,43	2.671,50
00239	SUPORTE PARA NOTEBOOK E TABLET EM ALUMÍNIO DOBRÁVEL PARA DESKTOP PORTÁTIL AJUSTÁVEL ÂNGULOS DE ALTURA.	BRASFORMA	Unidade	50	40,64	2.032,00
00240	SUPORTE PARA CPU.	BRASFORMA	Unidade	50	61,76	3.088,00

A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 88.622,16, (oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, ficando o Foro da Comarca de Arez/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta.

Arez/RN, 30 de junho de 2026.

Município De Arez/RN

CNPJ nº 08.161.234/0001-22

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prominente Contratante

Distribuidora De Produtos Agreste Meridional LTDA

CNPJ nº 40.876.269/0001-50

RAISSA RABELO FERREIRA

Prominente Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª: _____	2ª: _____
CPF.: _____	CPF.: _____

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:3BD525C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 - PROCESSO Nº 142873/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CONSUMO E PERMANENTE) E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Município de Arez/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **08.161.234/0001-22** com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2026-SRP, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CONSUMO E PERMANENTE) E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: F J C ALVES						
CNPJ: 57.080.860/0001-08		Email: fjc@gfxcomercio.com.br		Telefone: (98) 98330 8121		
Endereço: R 38, Quadra 27, nº 8, CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS, São Luís/MA, CEP: 65070-830						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00194	QUADRO BRANCO NÃO MAGNETICO EM MDF (SUPERFÍCIE UV, COR BRANCA BRILHANTE, PARA USO DE MARCADOR DE QUADRO BRANCO) COM SUPORTE PARA APAGADOR E CANETA TAMANHO 150X120CM (MOLD. MADEIRA).	GFX	Unidade	50	146,99	7.349,50
00195	QUADRO DE AVISO EM CORTIÇA (120X90) EM MOLDURA DE ALUMINIO.	GFX	Unidade	100	123,99	12.399,00
00196	QUADRO DE AVISO EM CORTIÇA 0,90X0,60, MOLDURA ALUMINIO.	GFX	Unidade	50	65,24	3.262,00

A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 23.010,50, (vinte e três mil e dez reais e cinquenta centavos).**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

- 6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1. Por razão de interesse público;
- 6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, ficando o Foro da Comarca de Arez/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta.

Arez/RN, 30 de junho de 2026.

Município De Arez/RN
CNPJ nº 08.161.234/0001-22
BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prominente Contratante

F J C Alves
CNPJ nº 57.080.860/0001-08
FELIPE JOSE CUNHA ALVES
Prominente Contratado

TESTEMUNHAS:

1º: _____	2º: _____
CPF.: _____	CPF.: _____

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:C4E1DD50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 - PROCESSO Nº 142873/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CONSUMO E PERMANENTE) E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Arez/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **08.161.234/0001-22** com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2026-SRP, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CONSUMO E PERMANENTE) E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: G F DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS						
CNPJ: 08.236.940/0001-96			Email: realservicos10@gmail.com		Telefone: (84) 99113-9113	
Endereço: Avenida Tenente Medeiros, 33, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59140-020						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00042	CANUDO COMUM BIODEGRADÁVEL - PACOTE COM 100 UNIDADES EMBALADO UNITARIAMENTE FEITO COM PLÁSTICO BIODEGRADÁVEL COMPRIMENTO DE 24 CM CILINDRO DE 5MM.	STRAWPLAST	Pacote	200	7,00	1.400,00
00080	ENVELOPE AMARELO, OURO - TAMANHO OFÍCIO.	FORONI	Unidade	1.500	0,48	720,00
00111	FOLHAS ISOPOR ESPESURA 15 MM E COM 1 METRO DE COMPRIMENTO.	FRICALOR	Unidade	400	5,97	2.388,00
00128	LAMINA LARGA 18 MM, LÂMINA PARA ESTILETE, TUBO COM 10 LÂMINAS.	LEONORA	Caixa	50	4,99	249,50
00151	PAPEL CELOFONE, FINO E TRANSPARENTE EM CORES VARIADAS.	PAIS E FILHOS	Folha	1.000	1,20	1.200,00
00177	PERFURADOR, PARA PAPEL, CORPO EM FERRO FUNDIDO COM PORTA RESÍDUOS EM PVC NA BASE, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 10 FOLHASS SULFITE COM 75G/M², DE UMA SÓ VEZ, COM 1 ANO DE GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICA.	BRW	Unidade	50	11,75	587,50
00228	SACO PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 3 KG E 40X60, BOBINA COM 100 METROS	NEWPLAST	Bobina	200	26,00	5.200,00
00231	PRATO DESCARTÁVEL 15 CM, BRANCO, PACOTE COM 10 UNIDADES.	CRISTAL	Pacote	1.000	2,25	2.250,00
00234	MARMITEX ISOPOR COM TAMPAS, CAPACIDADE 1100 ML - CAIXA COM 100 UNIDADES	TOTALPLAST	Caixa	500	62,73	31.365,00
00235	GUARDANAPO DE PAPEL - MEDINDO NO MÍNIMO 32 X 32 CM, DESCARTÁVEL, FOLHA DUPLA, GOFRADO, NÃO RECICLADO, BRANCO (ALTA ALVURA), COM FIBRAS VIRGENS 100% CELULOSE, ALTA ABSORCAO E RESISTENTE (NAO DESMANCHA OU DEIXA RESIDUOS NA UTILIZACAO), PACOTE COM 50 FOLHAS.	RESERVA	Pacote	500	1,30	650,00
00238	SUPORTE PARA MONITOR ERGONÔMICO - 4 NÍVEIS DE ALTURA ANTIDORES 14" A 32". MARCA E MODELO DE REFERÊNCIA: MULTILASER AC125	WALEU	Unidade	50	79,10	3.955,00
00243	TECIDO TIPO CORVIM. TECIDO SINTÉTICO IMPERMEÁVEL, COMPOSTO POR BASE TÊXTIL E REVESTIMENTO EM PVC, AMPLAMENTE UTILIZADO COMO ALTERNATIVA ECONÔMICA E DURÁVEL AO COURO NATURAL. É IDEAL PARA ESTOFADOS DE ALTA CIRCULAÇÃO, CADEIRAS, BOLSAS E BANCOS AUTOMOTIVOS	SUPER COURO	Metro	100	40,17	4.017,00

A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 53.982,00, (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais).**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, ficando o Foro da Comarca de Arez/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta.

Arez/RN, 30 de junho de 2026.

Município De Arez/RN

CNPJ nº 08.161.234/0001-22

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prominente Contratante

G F De Oliveira Comercio E Servicos

CNPJ nº 08.236.940/0001-96

GUTEMBERG FRANÇA DE OLIVEIRA

Prominente Contratado

TESTEMUNHAS:

1º: _____	2º: _____
CPF.: _____	CPF.: _____

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:453D1984

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 - PROCESSO Nº 142873/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CONSUMO E PERMANENTE) E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Arez/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **08.161.234/0001-22** com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2026-SRP, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CONSUMO E PERMANENTE) E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER EIRELI						
CNPJ: 13.759.849/0001-95			Email: licitacao@industriaenix.com.br		Telefone: (11) 99757-8195	
Endereço: Rua Alice Garcia Vega, 172, Itaberaba, São Paulo/SP, CEP: 02737-050						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00197	RÉGUA, EM ACRILICO TRANSPARENTE MEDINDO 40CM, DETALHADA EM CENTÍMETROSS E MILÍMETROS.	Fenix	Unidade	100	3,51	351,00

A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 351,00, (trezentos e cinquenta e um reais)**.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, ficando o Foro da Comarca de Arez/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta.

Arez/RN, 30 de junho de 2026.

Município De Arez/RN

CNPJ nº 08.161.234/0001-22

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prominente Contratante

Indústria Fenix Corte A Laser EIRELI

CNPJ nº 13.759.849/0001-95

LEANDRO DE MARCHI

Prominente Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª: _____	2ª: _____
CPF: _____	CPF: _____

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:0D99E3F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 - PROCESSO Nº 142873/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CONSUMO E PERMANENTE) E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Arez/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **08.161.234/0001-22** com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2026-SRP, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CONSUMO E PERMANENTE) E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: LPK LTDA						
CNPJ: 00.535.560/0001-40			Email: lpk@grupolpk.com		Telefone: (48) 99183-2406	
Endereço: Vereador Batista Pereira, 768, Canto/Balneário - Florianópolis/SC CEP: 88075-525						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00026	CADERNO 1/4 BROCHURA FORMATO 140X200MM COM 48 FOLHAS;	CREDEAL	Unidade	500	2,40	1.200,00

A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 1.200,00, (um mil e duzentos reais)**.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, ficando o Foro da Comarca de Arez/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta.

Arez/RN, 30 de junho de 2026.

Município De Arez/RN
CNPJ nº 08.161.234/0001-22
BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prominente Contratante

LPK LTDA
CNPJ nº 00.535.560/0001-40
VITÓRIA PARCIANELLO KILPP
Prominente Contratado

TESTEMUNHAS:

1º: _____	2º: _____
CPF: _____	CPF: _____

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:303A3BB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 - PROCESSO Nº 142873/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CONSUMO E PERMANENTE) E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Arez/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **08.161.234/0001-22** com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2026-SRP, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CONSUMO E PERMANENTE) E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: M3. BUSINESS GROUP LTDA						
CNPJ: 54.494.740/0001-50		Email: contratos@grupom3.com.br		Telefone: (47) 991860966		
Endereço: Avenida Colombo Machado Salles, nº 232, Sala: 01, Jardim Dourado, Porto Belo, SC, CEP 88.210-000						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00049	CLIPS 6/0 C/ 50 UND. GALVANIZADO.	JUSSARA	Caixa	400	2,54	1.016,00
00050	CLIPS 8/0 C/25 UND. GALVANIZADO.	JUSSARA	Caixa	150	2,09	313,50
00051	CLIPS Nº 2/0 CX COM 100UND	JUSSARA	Caixa	300	2,00	600,00
00052	CLIPS Nº 3/0 CX COM 50 UND.	JUSSARA	Caixa	150	1,99	298,50
00053	CLIPS Nº 4/0 CX COM 50UND.	JUSSARA	Caixa	300	1,99	597,00
00132	LÁPIS DE COR, GRANDE, APONTADO CORPO DE MADEIRA MACIÇA, EMBALADO EM CAIXAS DE PAPELÃO CONTENDO 12 CORES, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PIGMENTOS AGLUTINANTES, CARGA INERTE E CERA, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	INJEX	Caixa	1.000	3,22	3.220,00
00133	LAPIS DE GRAFITE PRETO Nº2, CORPO DE MADEIRA MACIÇA, ROLICO, APONTADO, MEDINDO NO MÍNIMO 17,5CM.	INJEX PEN / MASTERPINT	Unidade	2.000	0,22	440,00
00190	PISTOLA P/ COLA QUENTE PEQ. 10W.	GATTE	Unidade	100	24,96	2.496,00
00192	PRANCHETA PORTÁTIL, ACRILICO NA COR FUMÊ, MEDINDO 235 MM DE LARGURA X 340MM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA 3MM, COM PRENDADOR EM METAL NA PARTE SUPERIOR CENTRAL, CANTOS ARREDONDADOS.	NOVACRIL FACA FACIL / YINS	Unidade	100	11,99	1.199,00
00200	REGUA EM ACRILICO TRANSPARENTE, MEDINDO 30CM, DETALHADA EM CENTIMETROSS E MILIMETROS.	MAXCRIL	Unidade	300	0,73	219,00

00205	TINTA GUACHE 6X15MLCORES DIVERSAS.	GATTE	Caixa	500	3,14	1.570,00
-------	------------------------------------	-------	-------	-----	------	----------

A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 11.969,00, (onze mil, novecentos e sessenta e nove reais).**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, ficando o Foro da Comarca de Arez/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta.

Arez/RN, 30 de junho de 2026.

Município De Arez/RN

CNPJ nº 08.161.234/0001-22

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prominente Contratante

M3. Business Group LTDA

CNPJ nº 54.494.740/0001-50

MATHEUS ALEXANDRE GRANDO

Prominente Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª: _____	2ª: _____
CPF: _____	CPF: _____

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:70EB4AEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 - PROCESSO Nº 142873/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CONSUMO E PERMANENTE) E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Arez/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **08.161.234/0001-22** com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2026-SRP, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CONSUMO E PERMANENTE) E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA						
CNPJ: 47.484.691/0001-00		Email: maisesporte@passarelafeliz.com.br			Telefone: (51) 99730-2643	
Endereço: Travessa UM, 83, Arroio Feliz, Feliz/RS, CEP: 95770-000						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00016	BOLA DE ISOPOR 20MM.	ISOLAR	Unidade	100	0,69	69,00
00023	BORRACHA PONTEIRA PACOTE COM 100 UNIDADES	FUTURO	Pacote	100	11,20	1.120,00
00032	CAIXAS ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO, TAM OFICIO, MEDIDA: 350X130MM.	PASSARELA	Unidade	500	2,98	1.490,00
00033	CAIXAS DE CORRESPONDENCIA DUPLA CRISTAL EM PVC FUMÊ	MAXCRIL	Unidade	50	29,79	1.489,50
00038	CALCULADORA GRANDE CALCULATO DO ESCRITÓRIO DA ALTA QUALIDADE, CALCULADORA DE 12 DÍGITOSTAMANHO DA UNIDADES: 148X109 X22. 5 (MILÍMETROS).	XH	Unidade	10	13,99	139,90
00046	PAPEL CARTOLINA - PAPEL CARTOLINA, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 180 G, M2, COR: AZUL, COMPRIMENTO: 660 MM, LARGURA: 480 MM, TIPO: GUACHE.	RST	Unidade	2.000	1,40	2.800,00
00055	COLA BASTÃO, PLÁSTICO, 08 G, PAPEL, BASE, GLICERINA, BRANCA ATOXÍCO.	FUTURO	Unidade	300	0,99	297,00
00061	COLA INSTANTANEA, INCOLOR, LIQUIDO, METAL ACRÍLICO/VIDRO E PLÁSTICO TUBO COM 3 GRAMAS.	BAZZE	Unidade	100	1,60	160,00
00071	DUREX COLORIDO 12X10.	FIX	Unidade	50	1,89	94,50

00072	DUREX GRANDE MED APROX 12X50.	FIX	Unidade	150	2,19	328,50
00073	DUREX, TRANSPARENTE MEDINDO 48MMX40M, VALIDADE DE NO MINIMO 01 ANO.	FIX	Unidade	150	3,49	523,50
00079	ENVELOPE - SACO KN 34.	SCRITI	Unidade	500	0,69	345,00
00081	ENVELOPE - SACO KN 18.	SCRITI	Unidade	350	0,54	189,00
00083	ENVELOPE OFICIO, 114X229MM, SEM RPC (LISO).	SCRITI	Unidade	1.000	0,19	190,00
00084	ENVELOPE PARDO KO 28- 200X280.	SCRITI	Unidade	500	0,39	195,00
00085	ENVELOPE PARDO KO 32- 324X229.	SCRITI	Unidade	1.200	0,55	660,00
00087	ENVELOPE SACO BRANCO 200 X 280 MM TAM OFICIO.	SCRITI	Unidade	500	0,99	495,00
00088	ENVELOPE SACO BRANCO MED.260X360MM, PAPEL COM NO MINIMO 80G/M².	SCRITI	Unidade	700	0,67	469,00
00100	FITA ADESIVA PVC TAMANHO 25X50M.	FIX	Unidade	150	2,28	342,00
00103	FITA CREPE, ROLOS COM APROXIMADAMENTE 25MMX50M, COMPOSIÇÃO PAPEL CREPADO TRATADO E ADESIVO À BASE DE RESINA DE BORRACHA, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO.	NASTRO	Unidade	200	6,43	1.286,00
00108	FTILHO DECORATIVO SINTETICO COM 5MM ROLOS COM 50MT CORES VARIADAS.	EM FESTA	Unidade	200	4,12	824,00
00112	GIZÃO DE CERA CM 12 UNIDADESS CERAS E PIGMENTOS ORGANICOS ATOXICOS.	PIRA	Caixa	200	4,27	854,00
00113	GLITER 3GR ACONDICIONADO EM POTE PLÁSTICO CORES VARIADAS.	LANTECOR	Unidade	400	0,97	388,00
00123	GRAMPO GALVANIZADO TAM. 26/6 CX/1000 UND.	YINS	Caixa	150	1,99	298,50
00125	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO MACHO E FÊMEA CAIXAS COM 50 UND.	FIX	Caixa	300	9,88	2.964,00
00127	TECIDO TIPO JUNTA.	JEC	Metro	100	25,33	2.533,00
00129	LAMINA FINA 9 MM, LÂMINA PARA ESTILETE, TUBO COM 10 LÂMINAS.	FUTURO	Caixa	300	3,94	1.182,00
00131	LÁPIS DE COR DE CERA CX C/12 CORES.	PIRA	Caixa	1.000	2,59	2.590,00
00142	LUPA MANUAL SIMPLES.	YINS	Unidade	20	9,89	197,80
00145	MARCADOR CD/DVD 2.0.	FUTURO	Unidade	50	1,98	99,00
00148	PALITOS DE PICOLÉ EM MADEIRA PCT 100 UND.	THEOTO	Pacote	50	5,98	299,00
00154	PAPEL CREPON (DIVERSAS CORES).	RST	Unidade	500	1,49	745,00
00157	PAPEL LAMINADO TAMANHO 48X60CM CORES VARIADAS.	RST	Unidade	500	1,90	950,00
00182	PINCEL CHATO Nº 4 MACIO CABO REFORCADO.	RIO	Unidade	50	1,74	87,00
00184	PINCEL CHATO Nº 14 MACIO E CABO REFORCADO.	RIO	Unidade	50	3,72	186,00
00185	PINCEL CHATO Nº 24 MACIO E CABO REFORCADO.	RIO	Unidade	50	4,98	249,00
00202	TESOURA DE PICOTAR EM AÇO PARA TRABALHOS ARTISTICOS, 15 CM.	CLASSE	Unidade	70	10,78	754,60
00204	TINTA GUACHE 250 ML	PIRA	Unidade	100	4,89	489,00
00209	TINTA, PARA CARIMBO CORES AZUL, PRETO OU VERMELHA TUBO COM 40ML. CX C/12.	RADEX	Caixa	200	49,19	9.838,00
00212	TNT COM 1,40M DE LARGURA (CORES VARIADAS).	SF	Metro	5.000	2,19	10.950,00
00216	PAPEL FOTOGRÁFICO - PAPEL FOTOGRÁFICO ALTA RESOLUÇÃO - FORMATO A4 - GRAMATURA 240G - PACOTE 50 FOLHA.	MASTER	Pacote	300	21,34	6.402,00

A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 55.562,80, (cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, ficando o Foro da Comarca de Arez/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta.

Arez/RN, 30 de junho de 2026.

Município De Arez/RN

CNPJ nº 08.161.234/0001-22

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prominente Contratante

Mais Esporte Comercio De Artigos Esportivos LTDA

CNPJ nº 47.484.691/0001-00

LEONARDO MARTINY

Prominente Contratado

TESTEMUNHAS:

1º: _____	2º: _____
CPF.: _____	CPF.: _____

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:F6047C70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 - PROCESSO Nº 142873/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CONSUMO E PERMANENTE) E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Município de Arez/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **08.161.234/0001-22** com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140

ITEP/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2026-SRP, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CONSUMO E PERMANENTE) E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: MATHEUS DE MELO FAGUNDES						
CNPJ: 26.950.087/0001-51			Email: licitacoestropicalatacado@hotmail.com		Telefone: (84) 99657-7957	
Endereço: Rua Cruzeiro do Sul, 917, Santos Reis, Parnamirim/RN, CEP: 59141-090						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00021	BORRACHA PARA ESCRITA A LAPIS BRANCA, MACIA, MED. NO MINIMO 38,0X26,0X8,0 MM, COMPOSTA POR BORRACHA NATURAL, BORRACHA SINTETICA, CARGAS, ÓLEO MINERAL E ACELERADOR DE ENERGIA, VALIDADE DE NO MINIMO 1 ANO.	REDBOR	Unidade	500	3,50	1.750,00
00090	ESPETO CROMADO PARA PAPEIS, COM BASE ARREDONDADA.	CARBRINK	Unidade	100	7,00	700,00
00105	FITA DUPLA FACE TAMANHO 25X30M.	EUROCEL	Unidade	200	11,90	2.380,00
00126	GRAMPOS GALVANIZADOS 26/6, CAIXA C/ 5.000 MIL.	BRW	Caixa	300	3,30	990,00
00146	MASSA PARA MODELAR CAIXAS COM 12 UNIDADES DE 18G, ATOXICA, KIT COM 12 CORES, NÃO OLEOSA, PARA USO ESCOLAR OU ENTRETENIMENTOS.	ALCALEX	Caixa	200	2,96	592,00
00149	PAPEL ALMAÇO PAUTADO SEM MARGEM COM GRAMATURA DE 56G/M².	ROMITEC	Folha	200	36,00	7.200,00
00161	PAPEL PESO 60, 210X297, C/250 FOLHAS.	MAIS	Pacote	100	46,90	4.690,00

A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 18.302,00 (dezoito mil, trezentos e dois reais)**.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, ficando o Foro da Comarca de Arez/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta.

Arez/RN, 30 de junho de 2026.

Município De Arez/RN

CNPJ nº 08.161.234/0001-22

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prominente Contratante

Matheus De Melo Fagundes

CNPJ nº 26.950.087/0001-51

MATHEUS DE MELO FAGUNDES

Prominente Contratado

TESTEMUNHAS:

1º: _____	2º: _____
CPF.: _____	CPF.: _____

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:FC7EE224

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 - PROCESSO Nº 142873/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CONSUMO E PERMANENTE) E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Município de Arez/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **08.161.234/0001-22** com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2026-SRP, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CONSUMO E PERMANENTE) E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: RCM COMERCIO VAREJISTA RAMON COELHO LTDA						
CNPJ: 50.507.469/0001-90			Email: rcmcomercio2023@outlook.com		Telefone: (84) 98836-3757	
Endereço: Avenida Professor Clementino Câmara, 216, Boa Esperança, Parnamirim/RN, CEP: 59140-340						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00244	KIT MERENDA - ESSENCIAL COMPOSTO POR: 1 PRATO - 1 COLHER - 1 CANECA PRODUZIDO EM POLIPROPILENO NA COR AZUL MARINHO	POLYUTIL	Kit	500	7,84	3.920,00

A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 3.920,00, (três mil, novecentos e vinte reais)**.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, ficando o Foro da Comarca de Arez/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta.

Arez/RN, 30 de junho de 2026.

Município De Arez/RN

CNPJ nº 08.161.234/0001-22

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prominente Contratante

RCM Comercio Varejista Ramon Coelho LTDA

CNPJ nº 50.507.469/0001-90

RAMON COELHO MIRANDA

Prominente Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª: _____	2ª: _____
CPF.: _____	CPF.: _____

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:296E7F0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 290501/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 - PROCESSO Nº 142464/2026

Espécie: Contrato de Credenciamento nº 290501/2026, firmado em 29/05/2026; **Contratante:** Município de Arez/RN – Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF sob o nº. 08.161.234/0001-22, **Contratado:** BIOMED SERVICOS E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.396.298/0001-15; **Objeto:** Credenciamento de profissionais médicos e de saúde em diversas especialidades, através de Pessoas Jurídicas, objetivando o complementar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Arez/RN; **Amparo:** Credenciamento nº 01/2026; **Processo:** 142464/2026; **Vigência:** 29/05/2026 a 29/05/2027; **Cobertura Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Município, Lei Municipal nº. 676/2025, de 18 de dezembro de 2025**, conforme especificado no contrato; **ITENS CREDENCIADOS:**

Item	Descrição	Unid.	Quantidade estimada anual	Valor unitário credenciado R\$
01	Consulta médica com profissional especialista em Ginecologia	Serv.	600	155,00
02	Consulta médica com profissional especialista em Cardiologia	Serv.	600	143,33
03	Consulta médica com profissional especialista em Reumatologia	Serv.	360	147,14
04	Consulta médica com profissional especialista em Pediatria	Serv.	600	133,26
05	Consulta médica com profissional especialista em Oftalmologia	Serv.	600	118,00
06	Consulta médica com profissional especialista em Angiologia	Serv.	360	145,56
07	Consulta médica com profissional especialista em Proctologia	Serv.	360	162,67
08	Consulta médica com profissional especialista em Dermatologia	Serv.	600	160,00
09	Consulta médica com profissional especialista em Neurologia	Serv.	600	174,21
10	Consulta médica com profissional especialista em Neurologia infantil	Serv.	600	184,22
11	Consulta médica com profissional especialista em Urologia	Serv.	360	172,76
12	Consulta médica com profissional especialista em Otorrinolaringologia	Serv.	360	135,44
13	Consulta médica com profissional especialista em Endocrinologia	Serv.	600	165,55
14	Consulta médica com profissional especialista em Gastroenterologia	Serv.	360	160,00
15	Consulta médica com profissional especialista em Psiquiatria	Serv.	600	180,00
16	Consulta médica com profissional especialista em Ortopedia – coluna	Serv.	360	151,67
17	Consulta médica com profissional especialista em Ortopedia – ombro	Serv.	240	151,67
18	Consulta médica com profissional especialista em Ortopedia – geral	Serv.	360	151,67
19	Consulta médica com profissional especialista em Ortopedia – pé	Serv.	240	151,67
20	Consulta com profissional de Fonoaudiologia	Serv.	480	120,00

Signatários: pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, Alyson Alves de Gois.

Arez/RN, 29 de maio de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:249572BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO - PROCESSO Nº 142328/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (2ª CHAMADA)

ASSUNTO: Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em serviços de lavagem de veículos de pequeno, médio, grande porte e ambulâncias para atender as necessidades do município de Arez/RN.

O Prefeito do Município de Arez/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 03/2026 (2ª chamada)**, destinado ao **Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em serviços de lavagem de veículos de pequeno, médio, grande porte e ambulâncias para atender as necessidades do município de Arez/RN**, tendo transcorridas as fases de lances e análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

Vencedor: M A F VILAS BOAS SERVICOS & CIA LTDA					
CNPJ: 53.795.421/0001-12			Email: vilasboasproducoes@hotmail.com	Telefone: (44) 99916-9000	
Endereço: Av Armelindo Trombini, 3320, Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, Campo Mourão/PR, CEP: 87309-097					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
01	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE VEÍCULOS LEVES TIPO PASSEIO.	Unidade	600	64,00	38.400,00
02	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE VEÍCULOS TIPO VANS, CAMIONETES E FURGÃO.	Unidade	384	119,00	45.696,00
03	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO.	Unidade	12	299,00	3.588,00
04	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS PESADOS (LINHA AMARELA).	Unidade	12	271,00	3.252,00
05	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE ÔNIBUS	Unidade	24	241,00	5.784,00
06	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIAS (PORTE PEQUENO), COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS ESPECÍFICOS COMO ALCOOL A 70% OU SOLUÇÕES CLORADAS, EM SUPERFÍCIE DE CONTATO, PISO E COMPARTIMENTO DE PACIENTES, SEGUINDO NORMAS DA ANVISA.QUE SEJAM APROPRIADOS PARA DESINFECÇÃO DE DEJETOS BIOLÓGICOS.	Unidade	400	132,00	52.800,00
07	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA (MÉDIO PEQUENO), COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS ESPECÍFICOS COMO ALCOOL A 70% OU SOLUÇÕES CLORADAS, EM SUPERFÍCIE DE CONTATO, PISO E COMPARTIMENTO DE PACIENTES, SEGUINDO NORMAS DA ANVISA. QUE SEJAM APROPRIADOS PARA DESINFECÇÃO DE DEJETOS BIOLÓGICOS.	Unidade	100	151,00	15.100,00
Total do vencedor R\$:					164.620,00

O valor total da adjudicação realizada é de **R\$ 164.620,00 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais)**.

Arez/RN, 14 de julho de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:59354C3D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05050001/2026**

O MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2026, publicada no Portal de Compras de Públicas na data de 02/06/2026, Processo Administrativo n.º **05050001/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE VISA O FORNECIMENTO DE PNEUS, AROS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE CÂMARA DE AR, ÓLEOS LUBRIFICANTES E BATERIAS AUTOMOTIVAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) 1 (Objeto) do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 012/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: L D DE OLIVEIRA MENDES EIRELI								
CNPJ: 12.226.156/0001-74								
ENDEREÇO: Coronel Gurgel - CEP: 59600200 - UF: RN - Município: Mossoró								
REPRESENTANTE LEGAL: LARA DANIELLA DE OLIVEIRA MENDES								
E-MAIL: laramendes.lm@gmail.com TELEFONE: (84) 98150-8785								
LOTE	COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
2	1	FLUÍDO SINTETICO DE FREIO 500ML - DOT4	De acordo com o veículo	Maxion	UND	70	R\$ 28,00	R\$ 1.960,00
2	2	FLUÍDO SINTETICO DE FREIO 500ML - DOT3	De acordo com o veículo	Maxion	UND	60	R\$ 21,00	R\$ 1.260,00
2	3	ÓLEO DIREÇÃO ATF TIPO A (20L) -	De acordo com o veículo	Maxion	UND	25	R\$ 322,39	R\$ 8.059,75
2	4	ÓLEO CAMBIO E DIFERENCIAL SAE 140 GL-5 (20L) -	De acordo com o veículo	Maxion	UND	90	R\$ 838,48	R\$ 75.463,20
2	5	ÓLEO CAMBIO E DIFERENCIAL SAE 90 GL-5 (20L)	De acordo com o veículo	Maxion	UND	117	R\$ 434,50	R\$ 50.836,50
2	6	ÓLEO HIDRAULICO IS SO 68 BALDE (20LT) -	De acordo com o veículo	Maxion	UND	66	R\$ 483,79	R\$ 31.930,14
2	7	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ MOTOR FLEX 15W40 (1LT) -	De acordo com o veículo	Maxion	L	60	R\$ 36,00	R\$ 2.160,00
2	8	LIMPA CONTATO ELETRICO 300ML -	De acordo com o veículo	Maxion	UND	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
2	9	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ MOTOR FLEX 20W50 (1LT) -	De acordo com o veículo	Maxion	L	60	R\$ 21,25	R\$ 1.275,00
2	10	DESIGRIPANTE SPRAY 300ML -	De acordo com o veículo	Maxion	UND	50	R\$ 67,00	R\$ 3.350,00
2	11	ÓLEO P/ ENGRENAGEM SAE 80W90 -	De acordo com o veículo	Maxion	L	425	R\$ 7,50	R\$ 3.187,50
2	12	ARLA 32 BALDE DE (20 L) -	De acordo com o veículo	Maxion	UND	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
2	13	ÓLEO TRANSMISSÃO HIDRAULICA SAE 10W30 (1LT) -	De acordo com o veículo	Maxion	L	260	R\$ 15,00	R\$ 3.900,00
2	14	SOLUÇÃO DE BATERIA -	De acordo com o veículo	Maxion	UND	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
2	15	ÁGUA DESTILADA -	De acordo com o veículo	Maxion	L	225	R\$ 23,27	R\$ 5.235,75
2	16	GRAXA BRANCA SPRAY -	De acordo com o veículo	Maxion	UND	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
2	17	ADITIVO P/ RADIA DORES CONCENTRADO -	De acordo com o veículo	Maxion	L	600	R\$ 51,00	R\$ 30.600,00
2	18	ÓLEO 5W30/DIESEL (20LT) -	De acordo com o veículo	Maxion	UND	30	R\$ 820,50	R\$ 24.615,00
2	19	ÓLEO 15W40/DIESEL (20LT) -	De acordo com o veículo	Maxion	UND	90	R\$ 470,00	R\$ 42.300,00
2	20	ÓLEO 5W40/GASOLINA (1LT) -	De acordo com o veículo	Maxion	UND	80	R\$ 49,00	R\$ 3.920,00
2	21	ÓLEO 5W30/GASOLINA (1LT) -	De acordo com o veículo	Maxion	UND	180	R\$ 45,42	R\$ 8.175,60
2	22	ÓLEO 10W30/GASOLINA MOTO (1LT) - De acordo com o veículo	De acordo com o veículo	Maxion	UND	24	R\$ 30,75	R\$ 738,00
TOTAL DO LOTE 2								R\$ 301.996,44
3	1	BATERIA 60 AMPERES -	De acordo com o veículo	Durex	UND	20	R\$ 373,50	R\$ 7.470,00
3	2	BATERIA 70 AMPERES -	De acordo com o veículo	Durex	UND	10	R\$ 575,17	R\$ 5.751,70
3	3	BATERIA 100 AMPERES -	De acordo com o veículo	Durex	UND	30	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00
3	4	BATERIA 150 AMPERES -	De acordo com o veículo	Durex	UND	60	R\$ 1.122,00	R\$ 67.320,00
3	5	BATERIA 12V / 7 AMPERES -	De acordo com o veículo	Durex	UND	12	R\$ 124,50	R\$ 1.494,00
TOTAL DO LOTE 3								R\$ 109.035,70
TOTAL								R\$ 411.032,14

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 10de julho de 2026.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	L D De Oliveira Mendes EIRELI
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	LARA DANIELLA DE OLIVEIRA MENDES
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:54E01DDC

O MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2026, publicada no Portal de Compras de Públicas na data de 02/06/2026, Processo Administrativo nº **05050001/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE VISA O FORNECIMENTO DE PNEUS, AROS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE CÂMARA DE AR, ÓLEOS LUBRIFICANTES E BATERIAS AUTOMOTIVAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) 1 (Objeto) do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 012/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: L E PNEUS LTDA								
CNPJ: 08.576.605/0001-37								
ENDEREÇO: Rua Coronel Gurgel - CEP: 59600200 - UF: RN - Município: Mossoró								
REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO EDILDON XAVIER REBOUÇAS SEGUNDO								
E-MAIL: lepneusltda@hotmail.com TELEFONE: (84) 3316-4400								
LOTE	COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	1	CÂMARA DE AR 275/80 R22.5 MAGNUN	MAGNUN	MAGNUN	UND	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
1	2	CÂMARA DE AR 1.400-24TG MAGNUN	MAGNUN	MAGNUN	UND	10	R\$ 421,00	R\$ 4.210,00
1	3	CÂMARA DE AR 17.5-25 MAGNUN	MAGNUN	MAGNUN	UND	10	R\$ 623,00	R\$ 6.230,00
1	4	CÂMARA DE AR 12-16.5 MAGNUN	MAGNUN	MAGNUN	UND	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
1	5	CÂMARA DE AR 19.5-24 MAGNUN	MAGNUN	MAGNUN	UND	10	R\$ 433,00	R\$ 4.330,00
1	6	CÂMARA DE AR 80/100-18 MAGNUN	MAGNUN	MAGNUN	UND	10	R\$ 44,00	R\$ 440,00
1	7	CÂMARA DE AR 2.75/18 MAGNUN	MAGNUN	MAGNUN	UND	10	R\$ 29,00	R\$ 290,00
1	8	CÂMARA DE AR 215/75R17.5 MAGNUN	MAGNUN	MAGNUN	UND	10	R\$ 121,00	R\$ 1.210,00
1	9	CÂMARA DE AR 1000X20 MAGNUN	MAGNUN	MAGNUN	UND	10	R\$ 158,00	R\$ 1.580,00
1	10	CÂMARA DE AR 18.4/30 MAGNUN	MAGNUN	MAGNUN	UND	10	R\$ 595,00	R\$ 5.950,00
1	11	CÂMARA DE AR 18.4/34 MAGNUN	MAGNUN	MAGNUN	UND	10	R\$ 585,00	R\$ 5.850,00
1	12	CÂMARA DE AR 12.4/24 MAGNUN	MAGNUN	MAGNUN	UND	10	R\$ 399,00	R\$ 3.990,00
1	13	CÂMARA DE AR 750X16 MAGNUN	MAGNUN	MAGNUN	UND	20	R\$ 82,00	R\$ 1.640,00
1	14	PROTETOR 18 ABC	ABC	ABC	UND	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
1	15	PROTETOR 20 ABC	ABC	ABC	UND	24	R\$ 81,00	R\$ 1.944,00
1	16	PROTETOR 22.5 ABC	ABC	ABC	UND	12	R\$ 167,00	R\$ 2.004,00
1	17	PROTETOR 24 ABC	ABC	ABC	UND	26	R\$ 100,00	R\$ 2.600,00
1	18	PROTETOR 25 ABC	ABC	ABC	UND	12	R\$ 279,50	R\$ 3.354,00
1	19	PROTETOR 30 ABC	ABC	ABC	UND	6	R\$ 590,00	R\$ 3.540,00
1	20	PROTETOR 34 ABC	ABC	ABC	UND	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
1	21	PROTETOR 16 ABC	ABC	ABC	UND	8	R\$ 35,00	R\$ 280,00
1	22	PNEU 1.000-20 DIRECIONAL CENTELLA	CENTELLA	CENTELLA	UND	10	R\$ 1.570,00	R\$ 15.700,00
1	23	PNEU 1.000-20 TRACIONAL WESTLAKE	WESTLAKE	WESTLAKE	UND	10	R\$ 2.156,00	R\$ 21.560,00
1	24	PNEU 14-00-24 (16 LONAS) MRL	MRL	MRL	UND	12	R\$ 2.684,00	R\$ 32.208,00
1	25	PNEU 17.5-25 MRL	MRL	MRL	UND	24	R\$ 3.742,00	R\$ 89.808,00
1	26	PNEU 12-16.5 MRL	MRL	MRL	UND	8	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00
1	27	PNEU 19.5-24 MRL	MRL	MRL	UND	8	R\$ 4.695,00	R\$ 37.560,00
1	28	PNEU 80/100-18 MRL	MRL	MRL	UND	4	R\$ 337,00	R\$ 1.348,00
1	29	PNEU 205/70 R15 C AUSTONE	AUSTONE	AUSTONE	UND	16	R\$ 413,00	R\$ 6.608,00
1	30	PNEU 275/80 R22.5 TRACIONAL(18 LONAS) WESTLAKE	WESTLAKE	WESTLAKE	UND	100	R\$ 1.548,00	R\$ 154.800,00
1	31	PNEU 275/80 R22.5 DIRECIONAL WESTLAKE	WESTLAKE	WESTLAKE	UND	50	R\$ 2.588,00	R\$ 129.400,00
1	32	PNEU 185/70-14 MAGNUN	MAGNUN	MAGNUN	UND	42	R\$ 324,00	R\$ 13.608,00
1	33	PNEU 265/70-16 MAGNUN	MAGNUN	MAGNUN	UND	14	R\$ 648,00	R\$ 9.072,00
1	34	PNEU 225/75-16 MAGNUN	MAGNUN	MAGNUN	UND	16	R\$ 645,00	R\$ 10.320,00
1	35	PNEU 215/75-16 AUSTONE	AUSTONE	AUSTONE	UND	24	R\$ 690,00	R\$ 16.560,00
1	36	PNEU 195/75-16C AUSTONE	AUSTONE	AUSTONE	UND	16	R\$ 785,00	R\$ 12.560,00
1	37	PNEU 225/75-16C AUSTONE	AUSTONE	AUSTONE	UND	16	R\$ 568,00	R\$ 9.088,00
1	38	PNEU 215/65-16C AUSTONE	AUSTONE	AUSTONE	UND	20	R\$ 647,00	R\$ 12.940,00
1	39	PNEU 225/70-15 C AUSTONE	AUSTONE	AUSTONE	UND	12	R\$ 447,00	R\$ 5.364,00
1	40	PNEU 215/75-17.5 AUSTONE	AUSTONE	AUSTONE	UND	20	R\$ 626,00	R\$ 12.520,00
1	41	PNEU 175/70-14 MAGNUN	MAGNUN	MAGNUN	UND	48	R\$ 283,00	R\$ 13.584,00
1	42	PNEU 175/65-14 MAGNUN	MAGNUN	MAGNUN	UND	36	R\$ 390,00	R\$ 14.040,00
1	43	PNEU 12.4/24 MRL	MRL	MRL	UND	6	R\$ 1.635,00	R\$ 9.810,00
1	44	PNEU 18.4-30 MRL	MRL	MRL	UND	6	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
1	45	PNEU 18.4/34 MRL	MRL	MRL	UND	6	R\$ 4.320,00	R\$ 25.920,00
1	46	PNEU 7.50/16 WESTLAKE	WESTLAKE	WESTLAKE	UND	20	R\$ 861,00	R\$ 17.220,00
1	47	PNEU 205/60-16 AUSTONE	AUSTONE	AUSTONE	UND	12	R\$ 492,00	R\$ 5.904,00
1	48	PNEU 185/60-15 AUSTONE	AUSTONE	AUSTONE	UND	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
1	49	PNEU 17/5.5 MRL	MRL	MRL	UND	6	R\$ 609,00	R\$ 3.654,00
1	50	PNEU 18/2.5 MAGNUN	MAGNUN	MAGNUN	UND	6	R\$ 488,00	R\$ 2.928,00
1	51	RODA ARO 27,5 KR	KR	KR	UND	16	R\$ 199,00	R\$ 3.184,00
1	52	RODA ARO 14 KR	KR	KR	UND	20	R\$ 436,00	R\$ 8.720,00
1	53	RODA ARO 15 KR	KR	KR	UND	4	R\$ 574,00	R\$ 2.296,00
1	54	RODA ARO 16 KR	KR	KR	UND	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
1	55	RODA ARO 17 KR	KR	KR	UND	4	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00

1	56	RODA ARO 18 KR	KR	KR	UND	4	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00
1	57	RODA ARO 24 KR	KR	KR	UND	2	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
1	58	RODA ARO 22,5x8,25 (RODA SEM CÂMARA) KR	KR	KR	UND	12	R\$ 1.120,00	R\$ 13.440,00
1	59	RODA ARO 22,5x8,25 (RODA COM CÂMARA) KR	KR	KR	UND	12	R\$ 530,00	R\$ 6.360,00
1	60	RODA ARO 17,5x6 KR	KR	KR	UND	6	R\$ 497,00	R\$ 2.982,00
1	61	RODA ARO 17,5x6,75 KR	KR	KR	UND	6	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
TOTAL								R\$ 832.568,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 10 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	L E Pneus LTDA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	FRANCISCO EDILDON XAVIER REBOUÇAS SEGUNDO
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:BDBF46AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 007/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 076/2025-GP, de 31 de janeiro de 2025,
R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulares, conforme tabela, aos servidores abaixo identificados de acordo com o disposto no art. 100 da Lei Complementar nº 010/98 (Estatuto do Servidor Municipal).

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO GOZO	DE	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO	CARGO
0000409-1	MARIA DALVA CAMPELO	01/06/2026 à 30/06/2026		2024-2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
0000015-2	TACIANE SHEILA CAMPELO DE ARAUJO	01/07/2026 à 30/07/2026		2025 - 2026	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0000058-1	JOSE TARCISIO LAURENTINO DA CRUZ	01/07/2026 à 30/07/2026		2024- 2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE ENFERMAGEM
0000078-1	MARIA DO SOCORRO MARTINS	01/07/2026 à 30/07/2026		2025 - 2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0000136-1	RONDINELE MARCOS DA SILVA	01/07/2026 à 30/07/2026		2024 - 2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VIGILANTE-READAPTADO
0011037-1	JOSE INACIO DE AZEVEDO CAMPELO	01/07/2026 à 30/07/2026		2025 - 2026	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	CONSELHEIRO TUTELAR
0000407-1	MANOEL LUCIANO DE OLIVEIRA	01/07/2026 à 30/07/2026		2024 - 2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
0010766-1	MANOEL SEBASTIAO DO NASCIMENTO NETO	01/07/2026 à 30/07/2026		2025-2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	ASD II
0000401-1	JOAO MARIA PENHA	01/07/2026 à 30/07/2026		2024-2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE
0004804-2	JOSE CARLOS MUNIZ CUNHA	01/07/2026 à 30/07/2026		2025-2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MOTORISTA
0000107-3	FRANCE JONES RODRIGUES DE CARVALHO	01/07/2026 à 30/07/2026		2025-2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FISIOTERAPEUTA
0007528-3	AMANDA ARIEL DE ARAUJO SOUZA	01/07/2026 à 30/07/2026		2024-2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	NUTRICIONISTA
0006416-1	NAIR SANNEZA BEZERRA DA ROCHA	01/07/2026 à 30/07/2026		2024-2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TERAPEUTA OCUPACIONAL
0010340-1	ALAMBROZY AVELINO MEDEIROS	01/07/2026 à 30/07/2026		2024-2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	ASD II
0000744-1	ELAINE RAMAYANA DE MEDEIROS COSME SILVA	02/07/2026 à 31/07/2026		2024-2025	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL
0000070-1	LUCINEIDE DE AVELAR DA COSTA	10/07/2026 à 08/08/2026		2025-2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

0000370-1	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA SILVA JUNIOR	01/07/2026 à 30/07/2026	2025-2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MOTORISTA
0004898-2	RANIERY ROBSON DA SILVA SANTOS	01/07/2026 à 30/07/2026	2025-2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MOTORISTA
0000404-1	JOSE LOENCIO QUIRINO	01/07/2026 à 30/07/2026	2025-2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 01 de julho de 2026.

LÍDIA MARIA FÉLIX DA SILVA
Secretária Adjunta Municipal de Administração

Publicado por:
Lidia Maria Felix da Silva
Código Identificador:2CEB7BE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 59/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 59/2026
Licitação dispensável Nº 33/2026
Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a empresa 64.760.578 ISAAC ISIDRO DA TRINDADE inscrito(a) no CNPJ sob o nº 64.760.578/0001-29, estabelecida a Rua CHICO DE PAIZINHO 87 BAIRRO SAO JOSE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN .
Do objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E ESTÉTICA AUTOMOTIVA DA FROTA MUNICIPAL
Do preço total: R\$ R\$ 51.078,89

Cod.	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
33849	SERVIÇO DE LAVAGEM DE CARRO DE PASSEIO, SEDAN, HATCH, AMBULÂNCIA, MINIVAN E CAMINHONETE, VEÍCULOS ATÉ 07 LUGARES, LIMPEZA DA PARTE EXTERNA, ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA E PASSAR PRETINHO NOS PNEUS.	Svç	20,0000	66,6700	R\$ 1.333,40
33854	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VAN – LIMPEZA DA PARTE EXTERNA, ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA, PASSAR PRETINHO NOS PNEUS.	Svç	6,0000	100,0000	R\$ 600,00
33855	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VAN – LIMPEZA DA PARTE EXTERNA, ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA, PASSAR PRETINHO NOS PNEUS, HIGIENIZAÇÃO DE BANCOS E PARTE INTERNA	Svç	1,0000	135,0000	R\$ 135,00
33856	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VAN – LIMPEZA DA PARTE EXTERNA, ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA, PASSAR PRETINHO NOS PNEUS, HIGIENIZAÇÃO DE BANCOS E PARTE INTERNA, DETALHAMENTO DE CHASSI E LAVAGEM TÉCNICA DO MOTOR.	Svç	1,0000	250,0000	R\$ 250,00
36227	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS LEVES (ATÉ 07 LUGARES). SERVIÇO DE LAVAGEM DE CARRO DE PASSEIO, INCLUINDO: LIMPEZA COMPLETA DA PARTE EXTERNA, ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA, OXISANITIZAÇÃO DO AMBIENTE INTERNO E APLICAÇÃO DE PRETINHO NOS PNEUS.	Svç	135,0000	66,6700	R\$ 9.000,45
36228	LAVAGEM COMPLETA COM ENCERAMENTO DE VEÍCULOS LEVES (ATÉ 07 LUGARES). SERVIÇO DE LAVAGEM DE CARRO DE PASSEIO, INCLUINDO: LIMPEZA COMPLETA DA PARTE EXTERNA, ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA, APLICAÇÃO DE PRETINHO NOS PNEUS E ENCERAMENTO AUTOMOTIVO PARA PROTEÇÃO E BRILHO DA PINTURA.	Svç	61,0000	80,0000	R\$ 4.880,00
36230	LAVAGEM SIMPLES DE ÔNIBUS ESCOLAR. LIMPEZA EXTERNA COMPLETA, ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA E APLICAÇÃO DE PRETINHO NOS PNEUS.	Svç	15,0000	200,0000	R\$ 3.000,00
36231	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS ESCOLAR COM HIGIENIZAÇÃO INTERNA, LIMPEZA EXTERNA, ASPIRAÇÃO INTERNA, APLICAÇÃO DE PRETINHO NOS PNEUS E HIGIENIZAÇÃO DOS BANCOS E DA PARTE INTERNA.	Svç	10,0000	243,3300	R\$ 2.433,30
36232	LAVAGEM TÉCNICA COMPLETA DE ÔNIBUS ESCOLAR. SERVIÇO COMPLETO INCLUINDO: LIMPEZA EXTERNA, ASPIRAÇÃO INTERNA, HIGIENIZAÇÃO DE BANCOS E INTERIOR, DETALHAMENTO DE CHASSI E LAVAGEM TÉCNICA DO MOTOR.	Svç	10,0000	400,0000	R\$ 4.000,00
36233	RESTAURAÇÃO DE FARÓIS COM VITRIFICAÇÃO. SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DOS FARÓIS, COM LIXAMENTO TÉCNICO, POLIMENTO PROFISSIONAL E APLICAÇÃO DE VITRIFICAÇÃO PROTETIVA.	Svç	26,0000	200,0000	R\$ 5.200,00
36234	LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS (TRATORES), COM LIMPEZA EXTERNA E CONSERVAÇÃO GERAL. REMOÇÃO DE LAMA, POEIRA, GRAXA E RESÍDUOS ADERIDOS À LATARIA, CHASSI, RODAS E IMPLEMENTOS, POR MEIO DE LAVAGEM COM ÁGUA SOB PRESSÃO. LIMPEZA DA CABINE DO OPERADOR, INCLUINDO ASPIRAÇÃO QUANDO APLICÁVEL, HIGIENIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES INTERNAS E VIDROS. APLICAÇÃO DE PRODUTOS ESPECÍFICOS PARA CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DE PARTES EXPOSTAS, CONTRIBUINDO PARA A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS E PROLONGAMENTO DA VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTO	Svç	24,0000	230,0000	R\$ 5.520,00
36235	LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETA, COM LIMPEZA EXTERNA E CONSERVAÇÃO GERAL. REMOÇÃO DE POEIRA, LAMA, ÓLEO E DEMAIS RESÍDUOS ADERIDOS À CARENAGEM, RODAS, MOTOR E DEMAIS COMPONENTES, POR MEIO DE LAVAGEM COM ÁGUA E PRODUTOS ESPECÍFICOS. LIMPEZA DETALHADA DE PARTES DE DIFÍCIL ACESSO, SECAGEM ADEQUADA E APLICAÇÃO DE PRODUTOS PARA CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DAS SUPERFÍCIES, INCLUINDO PARTES PLÁSTICAS, METÁLICAS E PNEUS, CONTRIBUINDO PARA A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO, SEGURANÇA E PROLONGAMENTO DA VIDA ÚTIL DO VEÍCULO	Svç	12,0000	42,5000	R\$ 510,00
36236	LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS DE GRANDE PORTE (MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA E SIMILARES), COM LIMPEZA EXTERNA E CONSERVAÇÃO GERAL. REMOÇÃO DE LAMA, POEIRA, GRAXA, ÓLEO E RESÍDUOS ADERIDOS À ESTRUTURA, ARTICULAÇÕES, CHASSI, LÂMINAS, CAÇAMBAS, RODAS/PNEUS OU ESTEIRAS, POR MEIO DE LAVAGEM COM ÁGUA SOB PRESSÃO E APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS, LIMPEZA DA CABINE DO OPERADOR, INCLUINDO VIDROS, PAINÉIS E SUPERFÍCIES INTERNAS. APLICAÇÃO DE PRODUTOS PARA CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DAS PARTES EXPOSTAS, CONTRIBUINDO PARA A MANUTENÇÃO	Svç	12,0000	255,0000	R\$ 3.060,00

	DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS, PREVENÇÃO DE DESGASTE PREMATURO E PROLONGAMENTO DA VIDA ÚTIL DOS EQUIPAMENTOS.				
36237	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHONETE (TIPO S-10 E SIMILARES), COM LIMPEZA INTERNA E EXTERNA E CONSERVAÇÃO GERAL. REMOÇÃO DE POEIRA, LAMA, ÓLEO E DEMAIS RESÍDUOS ADERIDOS À LATARIA, RODAS, PARA-LAMAS E CARROCERIA, POR MEIO DE LAVAGEM COM ÁGUA E PRODUTOS ESPECÍFICOS. LIMPEZA INTERNA DA CABINE, INCLUINDO ASPIRAÇÃO DE BANCOS E CARPETES, HIGIENIZAÇÃO DE PAINÉIS, PORTAS E VIDROS. APLICAÇÃO DE PRODUTOS PARA CONSERVAÇÃO DE PARTES PLÁSTICAS, METÁLICAS E PNEUS, CONTRIBUINDO PARA A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO, SEGURANÇA, CONFORTO E PRESERVAÇÃO DO VEÍCULO.	Svç	12,0000	86,6700	R\$ 1.040,04
36238	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA, COM LIMPEZA EXTERNA, INTERNA E CONSERVAÇÃO GERAL. REMOÇÃO DE LAMA, AREIA, RESÍDUOS DE OBRA, POEIRA E GRAXA ADERIDOS À CABINE, CHASSI, RODAS, PARA-LAMAS E CAÇAMBA, POR MEIO DE LAVAGEM COM ÁGUA SOB PRESSÃO E PRODUTOS ADEQUADOS. LIMPEZA DA CABINE DO MOTORISTA, INCLUINDO ASPIRAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES INTERNAS E VIDROS. APLICAÇÃO DE PRODUTOS PARA CONSERVAÇÃO DAS PARTES EXPOSTAS, CONTRIBUINDO PARA A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS, SEGURANÇA E PROLONGAMENTO DA VIDA ÚTIL DO VEÍCULO.	Svç	12,0000	150,0000	R\$ 1.800,00
36239	LAVAGEM SIMPLES DE MOTO. SERVIÇO DE LAVAGEM DE MOTO, INCLUINDO: LIMPEZA COMPLETA DA PARTE EXTERNA E APLICAÇÃO DE PRETINHO NOS PNEUS.	Svç	5,0000	30,0000	R\$ 150,00
36240	LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHÃO E MAQUINAS. LIMPEZA EXTERNA COMPLETA, ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA E APLICAÇÃO DE PRETINHO NOS PNEUS.	Svç	15,0000	200,0000	R\$ 3.000,00
36241	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO E MAQUINAS COM HIGIENIZAÇÃO INTERNA. LIMPEZA EXTERNA, ASPIRAÇÃO INTERNA, APLICAÇÃO DE PRETINHO NOS PNEUS E HIGIENIZAÇÃO DOS BANCOS E DA PARTE INTERNA.	Svç	10,0000	216,6700	R\$ 2.166,70
36242	LAVAGEM TÉCNICA COMPLETA DE. CAMINHÃO E MAQUINAS SERVIÇO COMPLETO INCLUINDO: LIMPEZA EXTERNA, ASPIRAÇÃO INTERNA, HIGIENIZAÇÃO DE BANCOS E INTERIOR, DETALHAMENTO DE CHASSI E LAVAGEM TÉCNICA DO MOTOR	Svç	10,0000	300,0000	R\$ 3.000,00
				Valor Total:	R\$ 51.078,89
Gestão/Unidade: 1.02.002.1 - GABINETE Dotação(ões):					
9	02.002.04.122.0102.2009.3.3.90.39.1.500.0000				
Gestão/Unidade: 1.02.004.1 - SEC. DE ADMINISTRACAO Dotação(ões):					
43	02.004.04.122.0103.2002.3.3.90.39.1.500.0000				
Gestão/Unidade: 1.03.001.1 - FUNDO MUN. DE SAUDE C. DOS DANTAS Dotação(ões):					
503	03.001.10.122.0122.2044.3.3.90.39.1.500.1002				
526	03.001.10.301.0107.2032.3.3.90.39.1.500.1002				
526	03.001.10.301.0107.2032.3.3.90.39.1.600.0000				
526	03.001.10.301.0107.2032.3.3.90.39.1.600.3110				
551	03.001.10.301.0107.2034.3.3.90.39.1.500.1002				
598	03.001.10.302.0123.2059.3.3.90.39.1.500.1002				
630	03.001.10.305.0120.2030.3.3.90.39.1.600.0000				
Gestão/Unidade: 1.04.001.1 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL Dotação(ões):					
659	04.001.08.243.0105.2112.3.3.90.39.1.660.0000				
676	04.001.08.244.0116.2017.3.3.90.39.1.660.0000				
699	04.001.08.245.0105.2015.3.3.90.39.1.660.0000				
Gestão/Unidade: 1.02.014.1 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Dotação(ões):					
376	02.014.20.606.0113.2075.3.3.90.39.1.500.0000				
376	02.014.20.606.0113.2075.3.3.90.39.1.704.0000				
Gestão/Unidade: 1.02.011.1 - SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSPORTES Dotação(ões):					
328	02.011.15.452.0110.2091.3.3.90.39.1.500.0000				
336	02.011.25.752.0110.2023.3.3.90.39.1.751.0000				
Gestão/Unidade: 1.02.009.1 - SEC. MUN. DE EDUCACAO Dotação(ões):					
115	02.009.12.122.0108.1055.3.3.90.39.1.500.1001				
189	02.009.12.361.0124.2052.3.3.90.39.1.500.1001				

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2025.

Da vigência: de 09/07/2026 a 09/07/2027

Carnaúba dos Dantas/RN, 9 de julho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
(Prefeito Municipal)
P/ Contratante

ISAAC ISIDRO DA TRINDADE
P/ Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:43E634A5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 27/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO				
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2933/2026				
	Modalidade:	Pregão Eletrônico		
	Número/Ano:	27/2026	Data de abertura:	29/06/2026
	Data adjudicação:	14/07/2026	Data homologação:	14/07/2026
	Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço
	Modo de disputa:	Proposta - Lance	Condição de pagamento:	

Credenciamento:		Não		Chamamento:		Não		Registro de preço:		Sim			
Objeto da licitação:													
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS À SINALIZAÇÃO VIÁRIA, ORGANIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS, COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO DE CONES DE SINALIZAÇÃO, PLACAS DE INTERDIÇÃO, DISPOSITIVOS SINALIZADORES DIVERSOS E LIXEIRAS PÚBLICAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES PÚBLICOS													
Nos termos do Art. 71, inciso IV, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, ADJUDICA o objeto da presente Licitação supra citada, que tem como vencedor(es)abaixo:													

		CONJUNTO COM 04 LIXEIRA 60 LITROS BASCULANTE Descrição: As Lixeiras Basculantes para Coleta Seletiva de 60 litros, fabricadas sob o mais alto padrão de qualidade em Polietileno ou Polipropileno, com tampas basculantes, estrutura em aço galvanizado, podendo ser desmontável. São resistentes ao alto impacto, raios ultravioletas (UV), intempéries, repetidas lavagens e as mais rigorosas normas da vigilância sanitária, com garantia de ser o melhor produto do mercado. Contam com uma estrutura metálica desmontável que acompanha todos os parafusos para montagem juntamente com a proteção lateral em plástico, reduzindo significativamente as despesas com transporte. multi encaixe - seu sistema permite que sejam encaixadas umas às outras. Únicas lixeiras do mercado que são compatíveis com sacos de 60L. Podem ser empilhadas sem dificuldade, facilitando seu armazenamento e estoque.	LAR	un	10,0000	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	
	33953							
		TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL – AMARELO. Forma: Tronco prismático; Material: Resina; Cor: Corpo Amarelo, refletivos amarelos; Dimensão do elemento refletivo: 13,5 x 3,5 cm; Refletivo: Bidirecional; Dimensão aproximada: 16 x 25 x 5 cm; Peso (médio): 2.800 g; Pino de fixação: 0,9 x 5,0 cm;	M2	un	500,0000	R\$ 24,88	R\$ 12.440,00	
	36207							

CARNAÚBA DOS DANTAS, 14 de julho de 2026

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
CPF: 091.640.884-13
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:B2DED1F7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 27/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO													
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2933/2026													
	Modalidade:		Pregão Eletrônico										
	Número/Ano:		27/2026			Data de abertura:		29/06/2026					
	Data adjudicação:		14/07/2026			Data homologação:		14/07/2026					
	Tipo de avaliação:		Por item			Critério de avaliação:		Menor preço					
	Modo de disputa:		Proposta - Lance			Condição de pagamento:							
	Credenciamento:		Não		Chamamento:		Não		Registro de preço:		Sim		
	Objeto da licitação:												
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS À SINALIZAÇÃO VIÁRIA, ORGANIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS, COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO DE CONES DE SINALIZAÇÃO, PLACAS DE INTERDIÇÃO, DISPOSITIVOS SINALIZADORES DIVERSOS E LIXEIRAS PÚBLICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES PÚBLICOS												
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, HOMOLOGA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):													

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
ALNOOR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	14.194.208/0001-01	R\$ 8.000,00
MOSINI, MAIA & CIA LTDA	43.850.771/0001-80	R\$ 42.407,00
19PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	47.491.167/0001-66	R\$ 24.748,50
LB SINALIZACAO E SEGURANCA LTDA	40.296.759/0001-88	R\$ 11.950,00
SKY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA	55.442.589/0001-70	R\$ 18.540,00
Total:		R\$ 105.645,50

	ALNOOR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - Não Exclusivo					Valor Total:	R\$ 8.000,00	
	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total	
	36204	LOMBADA PORTÁTIL - 300X22X4CM. dispositivo de sinalização de fácil manuseio, dobrável e compacta. Sua finalidade é a redução de velocidade de veículos em ocasiões temporárias. Produto de alta performance, resistente às intempéries climática e a compressão de até 20 toneladas. Fabricada em poliuretano de alta resistência na cor amarelo com base antiderrapante de borracha reciclada para evitar deslocamento involuntário. Composta por 25 módulos bidirecionais com tiras refletivas, comprimento total de 3,0m e diâmetro da peça enrolada é 55cm. O sistema deverá ter a capacidade de ser armazenado e transportado dentro de uma bolsa plástica com alça (incluída). Ideal para utilização em operações policiais, escolas, condomínios, garagens, eventos, e demais locais que necessitem de diminuição de velocidade temporária.	ELOO Tático	un	5,0000	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00	
	MOSINI, MAIA & CIA LTDA - Não Exclusivo					Valor Total:	R\$ 42.407,00	
	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total	
	36193	BANDEIROLA DE SINALIZAÇÃO - AMARELA E LARANJA. Comprimento de cabo: 60 cm; Dimensão bandeira: 33 cm Cor: Amarela e Laranja; Peso: 150g	PLASTCOR	un	30,0000	R\$ 24,50	R\$ 735,00	
	36199	CILINDRO CANALIZADOR DE TRÁFEGO (CONÃO BARRIL). Base quadrada de cantos arredondados; Corpo cilíndrico; Fita refletiva Branca; Alça para transporte; Encaixe próprio para fixação de sinalizadores; Empilhável; Peso aprox.: 7,7 kg. Altura Total: 115 cm. Altura da Base: 27 cm. Diâmetro do topo: 40 cm	PLASTCOR	un	15,0000	R\$ 356,80	R\$ 5.352,00	
	36200	CONE FLEXIVEL DE SINALIZAÇÃO COM FAIXA REFLETIVA - 75 CM (NBR 15071). Produzido em PVC flexível, com faixas refletivas;Altura: 75 cm; Lado da base: 40 cm;Cor do cone: Laranja; Cor da faixa refletiva: Branca; Peso aproximado: 3,4 kg.	PLASTCOR	un	50,0000	R\$ 84,50	R\$ 4.225,00	
	36203	FITA ZEBRADA 200 M	PLASTCOR	un	20,0000	R\$ 13,50	R\$ 270,00	

	34012	LIXEIRA EM AÇO GALVANIZADO PARA ÁREAS PÚBLICAS 40 LITROS Descrição: Fabricada em aço galvanizado com pintura eletrostática para fixar em praças e vias públicas, resistente ao tempo, alta durabilidade. Possui braços articulares facilitando a limpeza e retirada do lixo. Opção com “mini telhado” para evitar acúmulo de água da chuva.	PRÓPRIA	un	25,0000	R\$ 311,00	R\$ 7.775,00	
	36208	TAMBOR METÁLICO DE 200 LITROS PARA COLETA DE LIXO: Com Tampa Removível, com alças para manuseio do tambor, com suportes de pés para evitar contato com o solo e furos para escoamento de água/chorume. Cor laranja	PRÓPRIA	un	100,0000	R\$ 240,50	R\$ 24.050,00	
19PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - Não Exclusivo								
	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total	
	34010	CONTÊINER PLÁSTICO 1000 LITROS Descrição: Contêiner plástico com capacidade de 1000 litros com proteção U.V produzido em Polietileno. Possui munhões laterais para basculamento em carros de coleta de lixo, dreno para escoamento de líquidos, e 4 rodízios de PVC de 150 MM sendo 2 com travas de segurança. Lavável e higienizável. Medidas 111 x 138 x 85 CM (A x L x P)	PRÓPRIA	un	15,0000	R\$ 1.649,90	R\$ 24.748,50	
LB SINALIZACAO E SEGURANCA LTDA - Não Exclusivo								
	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total	
	36194	BARREIRA PANTOGRÁFICA 6,5 METROS. Descrição: Fabricado em polietileno de alta resistência o sistema pantográfico é um produto de controle provisório articulável, seu comprimento fechado é de 80 cm, podendo se estender até 6,5 metros de maneira rápida, eficiente e funcional. Sua utilização é indicada para bloqueios, isolamentos, áreas restritas, fiscalizações, divisão de tráfegos, eventos, obras e vias. Seu projeto compacto facilita o armazenamento e transporte.	safe park	un	5,0000	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00	
	36206	SINALIZADOR DE LED VIÁRIO PARA CONE. 06 LEDs de alta intensidade com luz intermitente (luminoso piscante); Fotocélula integrada para acionamento automático à noite; Corpo em polipropileno; Lentes translúcidas em policarbonato âmbar; Alça superior para fácil manuseio e transporte; Suporte ajustável para fixação em cones ou bases metálicas; Alta visibilidade, mesmo em rodovias de velocidade elevada; Autonomia prolongada com baixo consumo de energia.	safe park	un	50,0000	R\$ 129,00	R\$ 6.450,00	
SKY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA - Não Exclusivo								
	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total	
	36192	ADESIVO (COLA) PARA DISPOSITIVOS DE RESINA - 1 KG. Quantidade por lata: 1kg; Adesivo Bi-componente insaturado à base de resinas poliéster, com cargas minerais não reativas; Para fixação de dispositivos auxiliares para sinalização horizontal, tachas, tachão, calotas e segregadores; Validade: 90 dias da produção;	M2	un	50,0000	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00	
	33953	CONJUNTO COM 04 LIXEIRA 60 LITROS BASCULANTE Descrição: As Lixeiras Basculantes para Coleta Seletiva de 60 litros, fabricadas sob o mais alto padrão de qualidade em Polietileno ou Polipropileno, com tampas basculantes, estrutura em aço galvanizado, podendo ser desmontável. São resistentes ao alto impacto, raios ultravioletas (UV), intempéries, repetidas lavagens e as mais rigorosas normas da vigilância sanitária, com garantia de ser o melhor produto do mercado. Contam com uma estrutura metálica desmontável que acompanha todos os parafusos para montagem juntamente com a proteção lateral em plástico, reduzindo significativamente as despesas com transporte. multi encaixe - seu sistema permite que sejam encaixadas umas às outras. Únicas lixeiras do mercado que são compatíveis com sacos de 60L. Podem ser empilhadas sem dificuldade, facilitando seu armazenamento e estoque.	LAR	un	10,0000	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	
	36207	TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL – AMARELO. Forma: Tronco prismático; Material: Resina; Cor: Corpo Amarelo, refletivos amarelos; Dimensão do elemento refletivo: 13,5 x 3,5 cm; Refletivo: Bidirecional; Dimensão aproximada: 16 x 25 x 5 cm; Peso (médio): 2.800 g; Pino de fixação: 0,9 x 5,0 cm;	M2	un	500,0000	R\$ 24,88	R\$ 12.440,00	

CARNAÚBA DOS DANTAS, 14 de julho de 2026

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

CPF: 091.640.884-13

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:F39DED76

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano**Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital Nº 006/2026 – Processo Nº 048/2026****Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)**

O(A) Prefeitura Municipal de Doutor Severiano, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), no uso das atribuições legais, após exame e deliberação do processo administrativo Nº 048/2026, em observância ao Instrumento Convocatório, Edital Nº 006/2026, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve(m) adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 1	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE CARRO PEQUENO I
Quantidade:	200 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 50,00
Valor Total:	R\$ 10.000,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido utilizado na sala:	Participante 0682
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 10.000,00

Número do Lote: 2

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 2	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE CARRO PEQUENO II
Quantidade:	150 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 70,00
Valor Total:	R\$ 10.500,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido utilizado na sala:	Participante 9659
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 10.500,00

Número do Lote: 3

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 3	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE MOTOCICLETA I
Quantidade:	106 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 20,00
Valor Total:	R\$ 2.120,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido utilizado na sala:	Participante 88156612
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 2.120,00

Número do Lote: 4

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 4	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE MOTOCICLETA II
Quantidade:	72 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 30,00
Valor Total:	R\$ 2.160,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido utilizado na sala:	Participante 43635125
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 2.160,00

Número do Lote: 5

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 5	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE CARRO GRANDE I
Quantidade:	142 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 60,00
Valor Total:	R\$ 8.520,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido utilizado na sala:	Participante 7265
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27

Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 8.520,00

Número do Lote: 6

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 6	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE CARRO GRANDE II
Quantidade:	127 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 70,00
Valor Total:	R\$ 8.890,00

Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido utilizado na sala:	Participante 4717
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 8.890,00

<i>Número do Lote: 7</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 7	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE MOTONIVELADORA/PATROL ILAVAGEM DE MOTONIVELADORA/PATROL I
Quantidade:	35 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 215,00
Valor Total:	R\$ 7.525,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido utilizado na sala:	Participante 03478
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 7.525,00

<i>Número do Lote: 8</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 8	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE MOTONIVELADORA/PATROL II
Quantidade:	28 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 240,00
Valor Total:	R\$ 6.720,00
54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA	

Participante Vencedor:	
Apelido utilizado na sala:	Participante 6453
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 6.720,00

<i>Número do Lote: 9</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 9	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE CAMINHÃO/CAÇAMBA COM UM EIXO I
Quantidade:	36 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 210,00
Valor Total:	R\$ 7.560,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido utilizado na sala:	Participante 212042095
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 7.560,00

<i>Número do Lote: 10</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 10	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE CAMINHÃO/CAÇAMBA COM UM EIXO II
Quantidade:	30 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 240,00
Valor Total:	R\$ 7.200,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido utilizado na sala:	Participante 4966775444
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 7.200,00

<i>Número do Lote: 11</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 11	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE CAMINHÃO/CAÇAMBÃO COM DOIS EIXOS I
Quantidade:	34 Unidade(s)
Marca:	

Valor Unitário:	R\$ 210,00
Valor Total:	R\$ 7.140,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido utilizado na sala:	Participante 3933838
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 7.140,00

<i>Número do Lote: 12</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 12	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE CAMINHÃO/CAÇAMBÃO COM DOIS EIXOS II
Quantidade:	28 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 240,00
Valor Total:	R\$ 6.720,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido utilizado na sala:	Participante 084565
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 6.720,00

<i>Número do Lote: 13</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 13	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE RETROESCAVADEIRA I
Quantidade:	32 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 220,00
Valor Total:	R\$ 7.040,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido utilizado na sala:	Participante 0920208983
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 7.040,00

<i>Número do Lote: 14</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 14	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE RETROESCAVADEIRA II
Quantidade:	26 Unidade(s)

Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 250,00
Valor Total:	R\$ 6.500,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido utilizado na sala:	Participante 004776
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 6.500,00

<i>Número do Lote: 15</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 15	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE TRATOR DE PNEUS I
Quantidade:	45 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 240,00
Valor Total:	R\$ 10.800,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido utilizado na sala:	Participante 46173051
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 10.800,00

<i>Número do Lote: 16</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 16	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE MICRO-ÔNIBUS I
Quantidade:	52 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 190,00
Valor Total:	R\$ 9.880,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido utilizado na sala:	Participante 9379317
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 9.880,00

<i>Número do Lote: 17</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 17	

Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE MICRO-ÔNIBUS II
Quantidade:	43 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 230,00

Valor Total:	R\$ 9.890,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido utilizado na sala:	Participante 5463
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 9.890,00

<i>Número do Lote: 18</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 18	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE ÔNIBUS I
Quantidade:	132 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 190,00
Valor Total:	R\$ 25.080,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido utilizado na sala:	Participante 4290
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 25.080,00

<i>Número do Lote: 19</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 19	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE ÔNIBUS II
Quantidade:	110 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 230,00
Valor Total:	R\$ 25.300,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido utilizado na sala:	Participante 5853066603
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 25.300,00

<i>Número do Lote: 20</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço

Item 20	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE CARRO FECHADO SIMPLES MODELO TIPO VAN I
Quantidade:	80 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 50,00
Valor Total:	R\$ 4.000,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido utilizado na sala:	Participante 94741044
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4.000,00

<i>Número do Lote: 21</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 21	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE CARRO FECHADO COMPLETA MODELO TIPO VAN II
Quantidade:	60 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 70,00
Valor Total:	R\$ 4.200,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido utilizado na sala:	Participante 3113987
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4.200,00

Responsáveis por adjudicação do(s) lote(s)

Sr.(a) Maria de Fátima Leite Gonçalves, como autoridade competente adjudicou:

Lotes adjudicados:

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21

Doutor Severiano - RN, 14 de Julho de 2026

Promotor: Prefeitura Municipal de Doutor Severiano,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Doutor Severiano

Assinatura

Autoridade Competente: Maria de Fátima Leite Gonçalves

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:F62C16C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital Nº 006/2026 – Processo Nº 048/2026

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Doutor Severiano, Sr.(a) Maria de Fátima Leite Gonçalves, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 048/2026, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 006/2026, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

<i>Número do Lote: 1</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Item 1	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE CARRO PEQUENO I
Quantidade:	200 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 50,00
Valor Total:	R\$ 10.000,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido:	Participante 0682
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 10.000,00

<i>Número do Lote: 2</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Item 2	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE CARRO PEQUENO II
Quantidade:	150 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 70,00
Valor Total:	R\$ 10.500,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido:	Participante 9659
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27

Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 10.500,00

<i>Número do Lote: 3</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Item 3	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE MOTOCICLETA I
Quantidade:	106 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 20,00
Valor Total:	R\$ 2.120,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido:	Participante 88156612
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 2.120,00

<i>Número do Lote: 4</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Item 4	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE MOTOCICLETA II
Quantidade:	72 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 30,00
Valor Total:	R\$ 2.160,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido:	Participante 43635125
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 2.160,00

<i>Número do Lote: 5</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Item 5	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE CARRO GRANDE I
Quantidade:	142 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 60,00
Valor Total:	R\$ 8.520,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA

--	--

Apelido:	Participante 7265
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 8.520,00

<i>Número do Lote: 6</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Item 6	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE CARRO GRANDE II
Quantidade:	127 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 70,00
Valor Total:	R\$ 8.890,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido:	Participante 4717
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 8.890,00

<i>Número do Lote: 7</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Item 7	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE MOTONIVELADORA/PATROL ILAVAGEM DE MOTONIVELADORA/PATROL I
Quantidade:	35 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 215,00
Valor Total:	R\$ 7.525,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido:	Participante 03478
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 7.525,00

<i>Número do Lote: 8</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Item 8	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE MOTONIVELADORA/PATROL II
Quantidade:	28 Unidade(s)
Marca:	

Valor Unitário:	R\$ 240,00
Valor Total:	R\$ 6.720,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido:	Participante 6453
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 6.720,00

<i>Número do Lote: 9</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Item 9	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE CAMINHÃO/CAÇAMBA COM UM EIXO I
Quantidade:	36 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 210,00
Valor Total:	R\$ 7.560,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido:	Participante 212042095
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 7.560,00

<i>Número do Lote: 10</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Item 10	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE CAMINHÃO/CAÇAMBA COM UM EIXO II
Quantidade:	30 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 240,00
Valor Total:	R\$ 7.200,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido:	Participante 4966775444
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 7.200,00

<i>Número do Lote: 11</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Item 11	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE CAMINHÃO/CAÇAMBÃO COM DOIS EIXOS I
Quantidade:	34 Unidade(s)

Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 210,00
Valor Total:	R\$ 7.140,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido:	Participante 3933838
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 7.140,00

<i>Número do Lote: 12</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Item 12	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE CAMINHÃO/CAÇAMBÃO COM DOIS EIXOS II
Quantidade:	28 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 240,00
Valor Total:	R\$ 6.720,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido:	Participante 084565
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 6.720,00

<i>Número do Lote: 13</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Item 13	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE RETROESCAVADEIRA I
Quantidade:	32 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 220,00
Valor Total:	R\$ 7.040,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido:	Participante 0920208983
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 7.040,00

<i>Número do Lote: 14</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Item 14	

Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE RETROESCAVADEIRA II
Quantidade:	26 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 250,00
Valor Total:	R\$ 6.500,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido:	Participante 004776
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 6.500,00

<i>Número do Lote: 15</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Item 15	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE TRATOR DE PNEUS I
Quantidade:	45 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 240,00
Valor Total:	R\$ 10.800,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido:	Participante 46173051
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 10.800,00

<i>Número do Lote: 16</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Item 16	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE MICRO-ÔNIBUS I
Quantidade:	52 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 190,00
Valor Total:	R\$ 9.880,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido:	Participante 9379317
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 9.880,00

<i>Número do Lote: 17</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços

Item 17	
---------	--

Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE MICRO-ÔNIBUS II
Quantidade:	43 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 230,00
Valor Total:	R\$ 9.890,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido:	Participante 5463
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 9.890,00

<i>Número do Lote: 18</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Item 18	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE ÔNIBUS I
Quantidade:	132 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 190,00
Valor Total:	R\$ 25.080,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido:	Participante 4290
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 25.080,00

<i>Número do Lote: 19</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Item 19	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE ÔNIBUS II
Quantidade:	110 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 230,00
Valor Total:	R\$ 25.300,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido:	Participante 5853066603
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 25.300,00

Finalidade da Licitação:		Registro de Preços de Serviços
Item 20		
Objeto da Licitação:		LAVAGEM DE CARRO FECHADO SIMPLES MODELO TIPO VAN I
Quantidade:		80 Unidade(s)
Marca:		
Valor Unitário:		R\$ 50,00
Valor Total:		R\$ 4.000,00
Participante Vencedor:		54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido:		Participante 94741044
Documento do Licitante:		54.173.961/0001-27
Cidade UF:		DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:		R\$ 4.000,00

<i>Número do Lote: 21</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Item 21	
Objeto da Licitação:	LAVAGEM DE CARRO FECHADO COMPLETA MODELO TIPO VAN II
Quantidade:	60 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 70,00
Valor Total:	R\$ 4.200,00
Participante Vencedor:	54.173.961 MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Apelido:	Participante 3113987
Documento do Licitante:	54.173.961/0001-27
Cidade UF:	DOUTOR SEVERIANO - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4.200,00

Doutor Severiano - RN, 14 de Julho de 2026

Assinatura

Autoridade Competente: Maria de Fátima Leite Gonçalves,
Promotor: Prefeitura Municipal de Doutor Severiano,
Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Doutor Severiano

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:8FE06388

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 08070001/2026 A INEXIGIBILIDADE Nº 041/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA M B ALBUQUERQUE, INSCRITO NO CNPJ Nº 32.947.515/0001-90.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **M B ALBUQUERQUE**, inscrita no **CNPJ: 32.947.515/0001-90**, com sede localizada Avenida Getúlio Vargas, nº 66, Centro, Upanema/RN, CEP: 59.670-000, representada pelo Sr. **MARDSON BEZERRA ALBUQUERQUE**, brasileiro, portador do CPF nº 010.775.714-10, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 059/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 041/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROCESSOS DE DESPESA PÚBLICA, DESDE A CONTRATAÇÃO ATÉ O PAGAMENTO COM COMPROVAÇÃO, COMO TAMBÉM, OBSERVÂNCIA NO CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RN E NORMATIVOS PERTINENTES, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em processos de despesa pública, desde a contratação até o pagamento com comprovação, como também, observância no cumprimento das Resoluções emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - RN e normativos pertinentes, em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN.	Mês	12	3.500,00	42.000,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato administrativo a ser firmado, decorrente deste procedimento de Inexigibilidade de Licitação, terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com eficácia jurídica e contagem de prazo iniciadas a partir da data de sua assinatura formal por ambas as partes, em estrita observância ao ordenamento jurídico vigente e ao planejamento fixado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Este período foi dimensionado para garantir a cobertura integral de um ciclo anual de gestão orçamentária e financeira, permitindo que a empresa contratada desempenhe com segurança a assessoria técnica em processos de despesa, desde a instrução processual até a fase de liquidação e conformidade com o Tribunal de Contas.
O objeto da presente contratação enquadra-se na categoria de serviço técnico continuado, cuja interrupção abrupta traria prejuízos à regularidade administrativa e à continuidade das contratações públicas, prejudicando a eficiência na entrega de políticas públicas ao cidadão. Sob essa ótica, fica expressamente prevista a possibilidade de prorrogações sucessivas do prazo de vigência original, mediante a celebração de termos aditivos, observando-se o limite legal de até 10 (dez) anos, nos exatos termos do Artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja manifestação de interesse da Administração, emissão de relatório técnico atestando a qualidade e a vantajosidade econômica da manutenção do vínculo e prévia autorização da autoridade superior competente.
Eventuais ajustes na metodologia de acompanhamento dos processos de despesa ou na periodicidade de revisão técnica, desde que devidamente justificados pela contratada e validados pela fiscalização do contrato, não ensejarão a suspensão da vigência do instrumento contratual, permanecendo resguardada a cobertura jurídica necessária para o regular processamento dos atos de liquidação e a efetivação dos pagamentos mensais devidos, em perfeita harmonia com os preceitos de controle e gestão fixados no Decreto Municipal nº 004/2024-GP.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para o período regulamentar de 12 (doze) meses de vigência, o qual será adimplido pela Administração Pública Municipal em 12 (doze) parcelas mensais, fixas e sucessivas, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada, mediante a regular prestação dos serviços técnicos especializados e a devida liquidação da despesa. A definição do montante referencial decorre diretamente da proposta técnica e comercial formalmente apresentada pela empresa M B ALBUQUERQUE (CNPJ nº 32.947.515/0001-90), mostrando-se o preço compatível com a expertise técnica exigida, a abrangência das atividades de consultoria em processos de despesa pública e a responsabilidade técnica inerente à gestão e conformidade normativa da Administração Municipal.
A justificativa do preço e a verificação de sua conformidade com os parâmetros de mercado foram realizadas em estrito atendimento ao que preceitua o Artigo 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que faculta a utilização de parâmetros idôneos quando restar configurada a inviabilidade de realização de pesquisa de preços pelos meios tradicionais em virtude da natureza intelectual e especializada do serviço de consultoria. Para fins de instrução processual e atendimento às diretrizes do controle interno e do Decreto Municipal nº 03/2024-GP, registra-se que os elementos de convicção da compatibilidade mercadológica, as certidões de regularidade e a proposta comercial analítica do fornecedor já constam formalmente anexados aos autos como parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), servindo de lastro seguro para demonstrar a vantajosidade econômica do negócio jurídico.

O valor mensal pactuado permanecerá fixo e irrevogável pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial, admitindo-se a sua atualização ou realinhamento econômico-financeiro apenas após o decurso deste interregno anual, caso haja prorrogação do prazo de vigência continuada nos moldes do Artigo 106 da Nova Lei de Licitações. Eventuais modificações nas parcelas devidas também poderão ocorrer em estrita observância ao Artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da superveniência de fatos imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou em decorrência de alteração, criação ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais com comprovada e direta repercussão sobre os custos operacionais da contratada, cuja análise e autorização ficarão a cargo do Gestor do Contrato, com base nas diretrizes de fiscalização fixadas pelo Decreto Municipal nº 004/2024-GP.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Responsabilizar-se, na medida de sua conduta, por reparar os danos causados à Administração quando por decisão transitada e julgada não se confirmar a homologação das compensações.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.003– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Função	04 - Administração
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	2001 – Gestão Pública Transparente, Eficiente e em Progresso Contínuo
Projeto/Atividade	2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:260121 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos -
Fonte de Recursos	Ficha:260122 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Fonte de Recursos	Ficha:260123 - 17050000 – Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 08 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	M B Albuquerque
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	MARDSON BEZERRA ALBUQUERQUE
Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

ADEMIRTON CARLOS SEGUNDO EVANGELISTA

Gestor Do Contra

FRANSUELDO DE PAULA MEDEIROS

Fiscal Do Contrato

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:876A541B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 0907004/2026 A INEXIGIBILIDADE Nº 035/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN EMPRESA FERNANDINHA PRODUCOES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº: 60.432.376/0001-05.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **FERNANDINHA PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 60.432.376/0001-05, localizada na Rua Aluisio de Azevedo, 200, Sala 0301 EMP. Jose Borba Maranhão CXPST 74, Bairro Santo Amaro, CEP: 50.100-090, Recife-PE**, neste ato representado pelo Sr. **DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2000002198038, Órgão Expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – CE e inscrito no CPF sob nº 029.254.883-80, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 052/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 035/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica que visa a realização de Show Artístico Musical, com a apresentação da **Cantora FERNANDINHA no evento Dissé Junino 2026**, no município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Realização de Show Musical, com a apresentação artística Cantora FERNANDINHA , a se realizar no dia 23 de julho de 2026, com duração de 1h:30m (uma hora e meia).	Serviço	01	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

O contratado emitirá duas Notas Fiscais correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 250.000,00 (valor por extenso), cada Nota Fiscal com o valor parcial de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), sendo a primeira emitida tão logo que seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento poderá ocorrer da seguinte forma:

Pagamento adiantado da segunda parcela no valor parcial de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) em até 10 (dez) dias antes do evento.

OBS.: O pagamento também poderá ser feito em uma parcela única de 250.000,00 (valor por extenso), em até 10 (dez) dias antes do evento, desde que seja acordado entre o Contratante e a Contratada. Resta informar que não haverá duplicação de pagamentos.

Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do Termo de Referência.

A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

Apresentação da Declaração de Exclusividade da empresa contratada como representante oficial da cantora contratada;

Clareza contratual quanto às penalidades aplicáveis em caso de não execução do objeto por culpa da contratada;

Comprovação da compatibilidade do valor contratado com o mercado, por meio de contratos e notas fiscais de apresentações semelhantes já realizadas.

O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem

a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Responsabilizar-se, na medida de sua conduta, por reparar os danos causados à Administração quando por decisão transitada e julgada não se confirmar a homologação das compensações.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	23 – Comércio e Serviços
Sub função	695 – Turismo
Programa	1005 – Cidade Sustentável e Inclusa
Projeto/Atividade	2033 – Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:260974 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:260975 - 17040000 – Transferências da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 09 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	Fernandinha Producoes LTDA
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO

Gestor Do Contrato

ADRIANA GOMES

Fiscal Do Contrato

Publicado por:

Nadja de França Costa

Código Identificador:B36D54F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 0907005/2026 A INEXIGIBILIDADE Nº 036/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN EMPRESA A K DUARTE MENDES PRODUcoes, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº: 35.934.098/0001-39.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **A K DUARTE MENDES PRODUcoes, inscrita no CNPJ sob o nº: 35.934.098/0001-39**, localizada na localizada na Rua Angelo Paz, nº 96, Apto nº 96, Centro, CEP: 62.980-000, Iracema/CE, neste ato representado pelo Sr. **ALISSON KILMER DUARTE MENDES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 062.087.513-57, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 036/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 053/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica que visa a realização de Show Artístico Musical, com a apresentação da **Banda FORRÓ DE FRONT** no evento *Dissé Junino 2026*, no município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Realização de Show Musical, com a apresentação artística da Banda FORRÓ DE FRONT , a se realizar no dia 24 de julho de 2026, com duração de 2h:00m (duas horas).	Serviço	01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Responsabilizar-se, na medida de sua conduta, por reparar os danos causados à Administração quando por decisão transitada e julgada não se confirmar a homologação das compensações.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	23 – Comércio e Serviços
Sub função	695 – Turismo
Programa	1005 – Cidade Sustentável e Inclusa
Projeto/Atividade	2033 – Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:260974 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:260975 - 17040000 – Transferências da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 09 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	A K Duarte Mendes Producoes
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	ALISSON KILMER DUARTE MENDES
Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO

Gestor Do Contrato

ADRIANA GOMES

Fiscal Do Contrato

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:997D23C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 0907007/2026 A INEXIGIBILIDADE Nº 038/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN EMPRESA 27.394.924 JOSE LACY FARIAS DA SILVA JUNIOR, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº: 27.394.924/0001-76.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **27.394.924 JOSE LACY FARIAS DA SILVA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.394.924/0001-76**, localizada na Rua Jose Felix Da Silva, 96, , Bairro Centro, CEP: 59790-000, Governador Dix-Sept Rosado-RN, neste ato representado pelo Sr. **JOSE LACY FARIAS DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 096.991.384-24, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 038/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica que visa a realização de Show Artístico Musical, com a apresentação da banda **ANALU E FORRO DANADO** no evento *Dissé Folia 2026*, no município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Realização de Show Musical, com a apresentação artística da banda ANALU E FORRO DANADO , a se realizar no dia 23 de julho de 2026, com duração de 02h:00m (duas horas).	Serviço	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,

quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Responsabilizar-se, na medida de sua conduta, por reparar os danos causados à Administração quando por decisão transitada e julgada não se confirmar a homologação das compensações.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	23 – Comércio e Serviços
Sub função	695 – Turismo
Programa	1005 – Cidade Sustentável e Inclusa
Projeto/Atividade	2033 – Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:260974 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:260975 - 17040000 – Transferências da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 09 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	Jose Lacy Farias Da Silva Junior
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	JOSE LACY FARIAS DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO

Gestor do Contrato

ADRIANA GOMES

Fiscal do Contrato

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:31EDC0BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP

Processo Administrativo nº 051/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE IELMO MARINHO/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: COMBUSTIVEIS UMARI LTDA		
CNPJ: 63.743.663/0001-16	Telefone: (84) 99919.8275	Email: combustiveisumariltda@gmail.com
Endereço: ROD RN 064, SN, Distrito Umari, Ielmo Marinho/RN, CEP: 59.490-000		
Representante: LUZIA DAVID DE ANDRADE - CPF: 101.xxx.864-30		

Item	Descrição	Unidade Medida	Valor Estimado (R\$)	Maior Percentual de Desconto – MDP %
1	0028839 - Gasolina Comum – combustível derivado do petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP, destinado ao abastecimentos dos veículos leves e médio da frota municipal.	UND	1.500.000,000	7,60%
2	0028840 - Diesel S10 – combustível derivado da destilação do petróleo bruto, usado como combustível nos motores a diesel/gasóleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP, destinado ao abastecimentos dos veículos médio e grande da frota municipal.	UND	2.500.000,000	7,60%
3	0028841 - Diesel S500 Comum – combustível derivado da destilação do petróleo bruto, usado como combustível nos motores a diesel/gasóleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP, destinado ao abastecimentos dos veículos médio e grande da frota municipal.	UND	500.000,000	7,60%

Importa a presente em R\$ 4.500.000,00,(quatro milhões e quinhentos mil reais). VIGÊNCIA: 07/07/2027.

Ielmo Marinho/RN, 07 de julho de 2026.

ASSINATURAS: Fernando Batista Damasceno/Pelo Órgão Gerenciador e Luzia David De Andrade –Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:2108AF16

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa ATHENA GESTÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 19.675.704/0001-92, e o Município de Ielmo Marinho/RN.

Processo Administrativo nº 083/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN inscrita no CNPJ: 08.004.525/0001-07.

CONTRATADA: ATHENA GESTÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.675.704/0001-92, estabelecida a Rua Lagoa Salgada, 58 – Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, sendo representada pelo seu representante legal o senhor Wendell Costa, inscrito no CPF de nº XXX.309.XXX-68.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADEQUADA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE (CNES, SAI, PSE, SIN, SINAN, SIM, SINASC) E NA GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANOS DE TRABALHO E PROPOSTAS DE EMENDAS PARLAMENTARES JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE ATRAVÉS DO INVESTSUS, SISMOB E ESTADO RN, BEM COMO NOS PROCESSOS DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÕES NAS DEMANDAS DO SETOR E REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, E DO COMPLEMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global da contratação é de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Und. Orçamentária	02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação	2050	Manutenção das Ações de Saúde da População para Procedimentos - MAC
Natureza	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento	3.3.90.39:099	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte	16000000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região	001	Ielmo Marinho/RN

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste contrato é de 14 de julho de 2026 à 14 de julho de 2027, ou 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos em sua totalidade, a critério da Administração, na forma dos artigos 105 e 107, da Lei n.º 14.133/21.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Artigo 74, inciso III, aliena “c” da Lei Federal nº 14.133/21.

Ielmo Marinho/RN, 14 de julho de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN

CNPJ – 08.004.525/0001-07

Contratante

Athena Gestão, Serviços e Comércio LTDA

CNPJ nº 19.675.704/0001-92

WENDELL COSTA

CPF nº XXX.309.XXX-68

Contratada

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:F71EADB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000007/2026 – PMJ/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2026 – PMJ/RN

O **MUNICÍPIO JANDAÍRA/RN**, com sede na Av. Aristófares Fernandes, nº. 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1011/2026 – PMJ/RN (PCRA Nº. 288/2026 – PMJ/RN)**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de medicamentos e insumos hospitalares**, especificados nos itens 1 ao 75 do **GRUPO 04** do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000007/2026 – PMJ/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ/MF: 44.130.732/0001-71 Endereço: Rua Francisco Maiorana, nº. 06, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-060 Endereço eletrônico: financeiro.expressdistribuidora@gmail.com Representante Legal: GILMARA ABRANTES DE MEDEIROS OLIVEIRA CPF/MF: 010.422.834-27 Contato: (84) 2132-2432						
GRUPO 04						
Item	Objeto/Especificação Técnica	Marca	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ADRENALINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Hipolador	Amp.	10.000,000000	R\$ 0,81	R\$ 8.100,00
2	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML + 3 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 1 ml	Eurofarma	Amp	100,000000	R\$ 5,35	R\$ 535,00
3	ÁCIDO TRANEXAMICO INJETÁVEL 50MG/ML 5ML	Hipolador	Amp	12.000,000000	R\$ 4,50	R\$ 54.000,00
4	ACETATO DE SODIO 2EQ/ML, SOLUÇÃO INTETÁVEL 10 ml	S3 MED	Amp	12.000,000000	R\$ 8,20	R\$ 98.400,00

5	ÁGUA PARA INJETÁVEIS 5ML(ABD); SOLUÇÃO INJETÁVEL	Equiplex	Amp.	12.000,000000	R\$ 0,49	R\$ 5.880,00
6	ÁGUA PARA INJETÁVEIS 10ML(ABD); SOLUÇÃO INJETÁVEL	Farmace	Amp.	30.000,000000	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00
7	ÁGUA PARA INJETÁVEIS 100ML (ABD); SOLUÇÃO INJETÁVEL	Farmace	Amp.	6.000,000000	R\$ 3,84	R\$ 23.040,00
8	ÁGUA PARA INJETÁVEIS 500ML(ABD); SOLUÇÃO INJETÁVEL	Fresenius	Amp.	2.000,000000	R\$ 6,58	R\$ 13.160,00
9	ÁGUA DESTILADA GALÃO 5L	Fortsan	Und.	1.500,000000	R\$ 10,60	R\$ 15.900,00
10	BENZETACIL 600.000 UI;	Eurofarma	Amp.	3.000,000000	R\$ 6,71	R\$ 20.130,00
11	BENZETACIL 1.200.000UI	Supera	Amp.	6.000,000000	R\$ 8,20	R\$ 49.200,00
12	BICARBONATO DE SÓDIO(8,4%) 250 ML	Hypofarma	Amp.	500,000000	R\$ 24,16	R\$ 12.080,00
13	BROMETO DE ROCURÔNIO 10MG/ML – 5 ml	Volpharma	Amp.	300,000000	R\$ 15,17	R\$ 4.551,00
14	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA 20MG/ML – 1 ml	Hipolabor	Amp	25.000,000000	R\$ 1,57	R\$ 39.250,00
15	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA 4MG + DIPIRONA SÓDICA 500MG SOLUÇÃO INJETÁVEL – 5 ml	Hipolabor	Amp	30.000,000000	R\$ 2,59	R\$ 77.700,00
16	CITRATO DE FENTANILA 78,5MCG/M -10ml	Hipolador	Amp	500,000000	R\$ 4,16	R\$ 2.080,00
17	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL – 2 ml	Santisa	Amp.	5.300,000000	R\$ 1,01	R\$ 5.353,00
18	CLORETO DE POTÁSSIO 2,56 MEQ/ML (19,1%) SOLUÇÃO INJETÁVEL B – 10 ml	Equiplex	Amp.	600,000000	R\$ 0,50	R\$ 300,00
19	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL – 3 ml	Hipolador	Amp	600,000000	R\$ 3,12	R\$ 1.872,00
20	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 2,5 MG/ML (0,25%) SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ml	Cristalia	Amp	300,000000	R\$ 25,72	R\$ 7.716,00
21	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA BÁSICO 5 MG/ML (0,50%) SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ml	Cristalia	Amp	300,000000	R\$ 15,50	R\$ 4.650,00
22	CLORIDRATO DE CLORPRIMAZINA 5MG/ML	Cristalia	Amp.	100,000000	R\$ 4,87	R\$ 487,00
23	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ml	Hypofarma	Amp	300,000000	R\$ 6,63	R\$ 1.989,00
24	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML 10 ml	Teuto	Amp	300,000000	R\$ 4,55	R\$ 1.365,00
25	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10 MG/ML (1%) SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ml	Cristalia	Amp	1.200,000000	R\$ 12,43	R\$ 14.916,00
26	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL	Hipolador	Amp.	10.000,000000	R\$ 4,53	R\$ 45.300,00
27	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Hipolador	Amp.	6.000,000000	R\$ 3,35	R\$ 20.100,00
28	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 2,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Blau	Amp.	300,000000	R\$ 9,02	R\$ 2.706,00
29	CEFTRIAXONA AMP 1G 10 ml	Teuto	Amp	5.000,000000	R\$ 4,73	R\$ 23.650,00
30	CEFTRIAXONA 500MG, PÓ P/ SOL. INJETAVEL IM 2 ml	Eurofarma	Amp	2.000,00	R\$ 7,61	R\$ 15.220,00
31	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML 1 ml	União Química	Amp	500,000000	R\$ 6,11	R\$ 3.055,00
32	DIAZEPAM 5G/ML 2 ml	Hipolabor	Amp	10.000,000000	R\$ 0,87	R\$ 8.700,00
33	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2 ml	Teuto	Amp	20.000,000000	R\$ 0,62	R\$ 12.400,00
34	DICLOFENACO POTÁSSICO INJETÁVEL 75MG 3ML	Novartis	Amp	20.000,000000	R\$ 2,51	R\$ 50.200,00
35	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG INJETÁVEL 3ML	Farmace	Amp.	15.000,000000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00
36	INSULINA HUMANA NPH 100 UNIDADES INTERNACIONAIS/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	Novo Nordisk	Amp	500,000000	R\$ 32,49	R\$ 16.245,00
37	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UNIDADES INTERNACIONAIS/ML 10 ML	Novo Nordisk	Amp	500,000000	R\$ 36,08	R\$ 18.040,00
38	ENOXAPARINA SÓDICA 30MG	Viatrix	Amp	600,000000	R\$ 14,81	R\$ 8.886,00
39	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG	Blau	Amp	600,000000	R\$ 19,41	R\$ 11.646,00
40	EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Hipolador	Amp.	300,000000	R\$ 0,81	R\$ 243,00
41	FENITOÍNA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	Hipolador	Amp	1.000,000000	R\$ 2,45	R\$ 2.450,00
42	FENOBARBITAL 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ml	Cristalia	Amp	1.000,000000	R\$ 3,09	R\$ 3.090,00
43	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5 ml	Hipolador	Amp	20.000,000000	R\$ 1,31	R\$ 26.200,00

44	FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO + FOSFATO POTÁSSIO DIBÁSICO V0,03G/ML+0,1567G/ML 10 ml	Isofarma	Amp	100,000000	R\$ 1,99	R\$ 199,00
45	FUROSEMIDA 40 MG 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ml	Santisa	Amp	6.000,000000	R\$ 0,85	R\$ 5.100,00
46	GENTAMICINA 80MG/2ML	Santisa	Amp.	4.000,000000	R\$ 1,22	R\$ 4.880,00
47	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ml	Halexistar	Amp	5.000,000000	R\$ 0,43	R\$ 2.150,00
48	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ml	Halexistar	Amp	5.000,000000	R\$ 0,81	R\$ 4.050,00
49	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ml	União Química	Amp	3.000,000000	R\$ 1,68	R\$ 5.040,00
50	HEPARINA SÓDICA 5.000 UNIDADES INTERNACIONAIS/0,25 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	Hipolabor	Amp	2.000,000000	R\$ 14,78	R\$ 29.560,00
51	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ml	Hypofarma	Amp	600,000000	R\$ 1,70	R\$ 1.020,00
52	IPSILON 1G 20 ml	Zydus	Amp	10.000,000000	R\$ 13,89	R\$ 138.900,00
53	IPSILON 4G 20 ml	Zydus	Amp	10.000,000000	R\$ 15,00	R\$ 150.000,00
54	LACTATO DE BIPERIDENO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ml	Cristalia	Amp	100,000000	R\$ 3,64	R\$ 364,00
55	MORFINA 10MG/ML 1 ml	Hipolabor	Amp	10.000,000000	R\$ 2,24	R\$ 22.400,00
56	NITROGLICERINA 5MG/ML 10 ml	Cristalia	Amp	300,000000	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
57	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ml	Blau	Amp	5.000,000000	R\$ 3,54	R\$ 17.700,00
58	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ml	Blau	Amp	5.000,000000	R\$ 5,27	R\$ 26.350,00
59	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0.9% 500ML, SISTEMA FECHADO	Equiplex	Amp.	100.000,000000	R\$ 7,30	R\$ 730.000,00
60	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0.9% 250ML, SISTEMA FECHADO	Fresenius	Amp.	20.000,000000	R\$ 4,78	R\$ 95.600,00
61	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0.9% 100ML, SISTEMA FECHADO	Equiplex	Amp.	20.000,000000	R\$ 3,74	R\$ 74.800,00
62	SOLUÇÃO GLICOSADA 500ML, SISTEMA FECHADO	Fresenius	Amp.	10.000,000000	R\$ 5,29	R\$ 52.900,00
63	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES 500ML, SISTEMA FECHADO	Halexistar	Amp.	10.000,000000	R\$ 8,87	R\$ 88.700,00
64	SOLUÇÃO RINGER LACTATO 500ML, SISTEMA FECHADO	Farmace	Amp.	10.000,000000	R\$ 9,26	R\$ 92.600,00
65	OCITOCINA 5UI/ML 1 ml	Blau	Amp	600,000000	R\$ 3,80	R\$ 2.280,00
66	OMEPRAZOL 40MG 10 ml	Cristalia	Amp	20.000,000000	R\$ 8,10	R\$ 162.000,00
67	PIRIDOXINA + DIMENIDRATO 12,5/ML	Vitamedic	Amp.	500,000000	R\$ 5,22	R\$ 2.610,00
68	TRAMAL 50MG/ML – 1 ml	Hipolabor	Amp	20.000,000000	R\$ 0,92	R\$ 18.400,00
69	TENOXICAM 40MG/ML – 5 ml	União Química	Amp	50.000,000000	R\$ 6,33	R\$ 316.500,00
70	VITAMINA K 100MG/ML 1 ML	Hipolabor	Amp	1.200,000000	R\$ 2,78	R\$ 3.336,00
71	VITAMINA C 100MG/ML 5 ml	Farmace	Amp	10.000,000000	R\$ 1,55	R\$ 15.500,00
72	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% (4,05 MEQ/ML MG++) 10 ml	Samtec	Amp	100,000000	R\$ 4,26	R\$ 426,00
73	CIANOCOBALAMINA 1.000 MICROGRAMAS SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ml	Merck	Amp	2.000,000000	R\$ 5,79	R\$ 11.580,00
74	CLORETO DE SÓDIO 3,4 MEQ/ML (20%) 10 ml	Halexistar	Amp	1.000,000000	R\$ 0,56	R\$ 560,00
75	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10 MG/G (1%) 30g	Teuto	Und.	1.000,000000	R\$ 9,20	R\$ 9.200,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 4:						R\$ 2.849.990,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Jandaíra/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Oitava desta ARP.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 7.2. e no Item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2026

Jandaíra/RN, 14 de julho de 2026.

Município De Jandaíra/RN
CNPJ/MF: 08.309.239/0001-50
REGINALDO VITORINO DA SILVA
CPF/MF: 812.093.714-72
Prefeito Municipal

Cirurgica Express Distribuidora LTDA.
CNPJ/MF: 44.130.732/0001-71
Representante Legal:
GILMARA ABRANTES DE MEDEIROS OLIVEIRA
CPF/MF: 010.422.834-27
Empresa Registrada

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:F8F1F345

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026, REFERENTE A DISPESA ELETRONICA Nº 25/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1778/2026–

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026, referente a despesa eletrônica nº 25/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1778/2026–
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal, o Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, portador do **CPF: 262.026.974-15** e do **RG: 135.086.787 SSP/CE**, residente na Rua João Pinheiro de Almeida, N° 54 bairro: São Bento – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **EMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 47.014.400/0001-10**, com sede na R ADRIAO FERNANDES, CENTRO, 59690-000, Janduís, neste ato representada pela **Sra. VANESSA LINHARES DE BRITO**, portadora do **CPF: 136.659.204-26**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE A despesa eletrônica N° 25/2026**, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto nº 003, de 22 de janeiro de 2024 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de mesas de jogos recreativos do tipo mesa de totô/pebolim destinados as escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino, assim suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de Janduís/RN**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no artigo 1º incisos I e II da lei nº 14.770, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023. – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (meses) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 84 da 14.133/21). podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

I - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, conforme artigo 28 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

II - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata deregistro de preços, total ou parcialmente, conforme artigo 29 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: EMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA		
CNPJ: 47.014.400/0001-10	Telefone: 84994615727	Email:
Endereço: R ADRIAO FERNANDES, 320 SALA A, CENTRO, Janduís/RN, CEP: 59690-000		
Representante: VANESSA LINHARES DE BRITO - CPF: 136.659.204-26		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0038456 - MESA DE PEBOLIM/TOTÔ EM MADEIRA MACIÇA PROFISSIONAL - Estrutura em madeira maciça com tratamentos contra fungos, insetos, deterioração, umidade, raios UV. Arranhões, desbotamento e corrosão; Base em madeira maciça com tratamentos contra fungos, insetos, deterioração, umidade, raios UV, arranhões, desbotamento e corrosão ou laminado de alta pressão (HPL) de, no mínimo, 6mm, com pintura micro texturizada a base PU; Jogadores em alumínio fundido 6061 pintados com pintura eletrostática ou injetados em Nylon; 08 varões, com sistema embutido, em alumínio fundido 6061, pintados com pintura eletrostática ou aço carbono 1045 retificados e galvanizado com Amortecedores triplos reforçados; Parafusos e conexões em aço galvanizado; Pés reguladores de nível emborrachados antiderrapantes; Cada time será composto por: 01 Goleiro, 02 Defensores, 05 Meio Campo e 03 Atacantes; Superfície do campo com marcações claras e resistentes, reproduzindo o layout de um campo de futebol real; No mínimo 5 bolinhas de nylon ou resina de poliuretano;	KLOPF	UND	10,000000	1.949,000	19.490,00

Dimensões aproximadas da mesa: Mesa Montada: 74 cm (L) x 137 cm (C) x 88 cm(A). Peso: 75 KG. Montagem: Montagem a cargo da contratada; Garantia mínima: 01 ano.

Valor Total: 19.490,00 (dezenove mil, quatrocentos e noventa reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (dias), após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos do § 2º do inciso IV do Art 137 da Lei nº 14.133/21, quando o referido atraso não for superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 Do cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados:

I – Cancelamento do registro do fornecedor, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

II – Cancelamento dos preços registrados, quando:

por razão de interesse público;

a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21, ficam assegurados os direitos da Administração.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 10 de julho de 2026

Prefeitura Municipal de Janduí-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

Ema Empreendimentos E Servicos LTDA

CNPJ: 47.014.400/0001-10

VANESSA LINHARES DE BRITO

Beneficiário da ARP

Publicado por:

Julio Everton Gurgel da Silva

Código Identificador:5D19B98B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS TERMO DE ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO - 8/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
Prefeitura Municipal de Janduí					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS					
Pregão Eletrônico - 8/2026					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - 0038477 - Toner Original 56FBH00 compatível com Impressora Multifuncional Lexmark MX622 15 mil folhas - Valor Referência: R\$ 852,20					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA (23.496.174/0001- 92)	Adjudicado em: 14/07/2026 - 07:50:31 - Por: Elvécio Gurgel de Sales	56FBH00	DSI/CHINAMATE	42	16.335,90
Item: 0002 - 0038478 - Toner laser Original Cartridge black LH435A/ 285A Compatível com Impressora Hp Laserjet P1102W - Valor Referência: R\$ 277,81					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA (23.496.174/0001- 92)	Adjudicado em: 14/07/2026 - 07:50:31 - Por: Elvécio Gurgel de Sales	CB435A / CE285A	DSI/CHINAMATE	6	203,70
Item: 0003 - 0038479 - Toner Original HP LaserJet Managed MFP E42540 - Valor Referência: R\$ 646,78					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA (23.496.174/0001- 92)	Adjudicado em: 14/07/2026 - 07:50:31 - Por: Elvécio Gurgel de Sales	W9024MC	DSI/CHINAMATE	10	1.399,50
Item: 0004 - 0038480 - Toner Original HP Laserjet MFP 432FND - Valor Referência: R\$ 329,45					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
COMERCIAL FASTPRINTER LTDA (30.870.178/0001-54)	Adjudicado em: 14/07/2026 - 07:50:31 - Por: Elvécio Gurgel de Sales	MFP432FND	PROPRIA	5	200,00
Item: 0005 - 0038481 - Kit de tintas compatíveis com impressoras Canon, composto por 04 (quatro) frascos nas cores Preto (BK), Amarelo (Y), Magenta (M) e Ciano (C), compatíveis com o modelo Canon GI-190 Ink Bottle (GI-190BK, GI-190Y, GI-190M e GI- 190C). Indicado para impressoras com sistema de tanque de tinta, compatível com equipamentos da linha MegaTank, como Canon G3111, Canon G4111, Canon G4100, Canon G3110 e Canon G190. - Valor Referência: R\$ 143,14					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA (23.496.174/0001- 92)	Adjudicado em: 14/07/2026 - 07:50:31 - Por: Elvécio Gurgel de Sales	GI190BK / GI190C / GI190M / GI190Y	XFULL/XFULL	226	6.768,70
Item: 0006 - 0038482 - Kit de tintas original compatível com impressora Epson EcoTank L3250, nas cores Preto (BK), Ciano (C), Magenta (M) e Amarelo (Y), modelo Epson 544 (T544120, T544220, T544320, T544420). Indicado para impressoras com sistema de tanque de tinta da linha EcoTank. - Valor Referência: R\$ 203,32					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AT GONDIM DE ALMEIDA EPP (07.276.398/0001-32)	Adjudicado em: 14/07/2026 - 07:50:31 - Por: Elvécio Gurgel de Sales	Epson 544	Kora	30	750,00
Item: 0007 - 0038483 - Kit de tintas original compatível com impressora Epson EcoTank L5190, nas cores Preto (BK), Ciano (C), Magenta (M) e Amarelo (Y). - Valor Referência: R\$ 149,35					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AT GONDIM DE ALMEIDA EPP (07.276.398/0001-32)	Adjudicado em: 14/07/2026 - 07:50:31 - Por: Elvécio Gurgel de Sales	Epson L5190	Kora	25	625,00
Item: 0008 - 0038484 - Toner Original Samsung Xpress M2020 - Valor Referência: R\$ 295,63					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA (23.496.174/0001- 92)	Adjudicado em: 14/07/2026 - 07:50:31 - Por: Elvécio Gurgel de Sales	MLTD111S	DSI/CHINAMATE	60	1.800,00
Item: 0009 - 0038485 - Toner Original HP LaserJet P1102 - Valor Referência: R\$ 135,14					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA (23.496.174/0001- 92)	Adjudicado em: 14/07/2026 - 07:50:31 - Por: Elvécio Gurgel de Sales	CE285A	DSI/CHINAMATE	36	900,00
Item: 0010 - 0038486 - Toner Original Impressora Brother 1212W - Valor Referência: R\$ 221,25					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AT GONDIM DE ALMEIDA EPP (07.276.398/0001-32)	Adjudicado em: 14/07/2026 - 07:50:31 - Por: Elvécio Gurgel de Sales	1212w	premium	60	1.200,00
Item: 0011 - 0038487 - Toner Original Impressora Brother HL-L5102DW - Valor Referência: R\$ 455,14					

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
COMERCIAL FASTPRINTER LTDA (30.870.178/0001-54)	Adjudicado em: 14/07/2026 - 07:50:50 - Por: Elvécio Gurgel de Sales	HL-L5102DW	PRÓPRIA	24	648,00
Item: 0012 - 0038488 - Toner Original Samsung Xpress M2070W - Valor Referência: R\$ 91,61					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA (23.496.174/0001- 92)	Adjudicado em: 14/07/2026 - 07:50:50 - Por: Elvécio Gurgel de Sales	MLTD111S	DSI/CHINAMATE	90	2.700,00
Item: 0013 - 0038490 - Toner Original Impressora HP LaserJet Pro M428fdw - Valor Referência: R\$ 563,09					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA (23.496.174/0001- 92)	Adjudicado em: 14/07/2026 - 07:50:50 - Por: Elvécio Gurgel de Sales	CF258A	DSI/CHINAMATE	30	1.318,50
Item: 0014 - 0038491 - Toner Original Impressora HP LaserJet Pro MFP M125a - Valor Referência: R\$ 351,27					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA (23.496.174/0001- 92)	Adjudicado em: 14/07/2026 - 07:50:50 - Por: Elvécio Gurgel de Sales	CF283A	DSI/CHINAMATE	30	748,50
Item: 0015 - 0038492 - Toner Original Impressora Impressora Phaton M7105DW - Valor Referência: R\$ 211,17					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA (23.496.174/0001- 92)	Adjudicado em: 14/07/2026 - 07:50:50 - Por: Elvécio Gurgel de Sales	TL425U	DSI/EVOLUT	30	1.080,00

ELVECIO GURGEL DE SALES:26202697415
Assinado digitalmente por ELVECIO GURGEL DE SALES:26202697415 ND:C=BR,O=ICP-Brasil,OU=SecretariadaReceitaFederaldoBrasil-RFB,OU=RFB-e-CPFA1,OU=(EMBRANCO),OU=31014048000182,OU=presencial,CN=ELVECIOGURGELDESALES:26202697415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2026.07.14 07:53:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Autoridade Competente

Publicado por:
Ozaías Praxedes Dos Santos
Código Identificador:05A9FBD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO-8/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Jandaíás			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			
Pregão Eletrônico - 8/2026			
Resultado da Homologação			
0001 - 0038477 - Toner Original 56FBH00 compatível com Impressora Multifuncional Lexmark MX622 15 mil folhas - 56FBH00 - Valor Referência: 852,20			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	388,95	16.335,90	Homologado em 14/07/2026 07:51:09 Por: Elvécio Gurgel de Sales
0002 - 0038478 - Toner laser Original Cartridge black LH435A/ 285A Compatível com Impressora Hp Laserjet P1102W - CB435A / CE285A - Valor Referência: 277,81			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	33,95	203,70	Homologado em 14/07/2026 07:51:09 Por: Elvécio Gurgel de Sales
0003 - 0038479 - Toner Original HP LaserJet Managed MFP E42540 - W9024MC - Valor Referência: 646,78			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	139,95	1.399,50	Homologado em 14/07/2026 07:51:09 Por: Elvécio Gurgel de Sales
0004 - 0038480 - Toner Original HP Laserjet MFP 432FND - MFP432FND - Valor Referência: 329,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL FASTPRINTER LTDA	40,00	200,00	Homologado em 14/07/2026 07:51:09 Por: Elvécio Gurgel de Sales
0005 - 0038481 - Kit de tintas compatíveis com impressoras Canon, composto por 04 (quatro) frascos nas cores Preto (BK), Amarelo (Y), Magenta (M) e Ciano (C), compatíveis com o modelo Canon GI-190 Ink Bottle (GI-190BK, GI-190Y, GI-190M e GI-190C). Indicado para impressoras com sistema de tanque de tinta, compatível com equipamentos da linha MegaTank, como Canon G3111, Canon G4111, Canon G4100, Canon G3110 e Canon G190. - GI190BK / GI190C / GI190M / GI190Y - Valor Referência: 143,14			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	29,95	6.768,70	Homologado em 14/07/2026 07:51:09 Por: Elvécio Gurgel de Sales
0006 - 0038482 - Kit de tintas original compatível com impressora Epson EcoTank L3250, nas cores Preto (BK), Ciano (C), Magenta (M) e Amarelo (Y), modelo Epson 544 (T544120, T544220, T544320, T544420). Indicado para impressoras com sistema de tanque de tinta da linha EcoTank. - Epson 544 - Valor Referência: 203,32			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
AT GONDIM DE ALMEIDA EPP	25,00	750,00	Homologado em 14/07/2026 07:51:09 Por: Elvécio Gurgel de Sales
0007 - 0038483 - Kit de tintas original compatível com impressora Epson EcoTank L5190, nas cores Preto (BK), Ciano (C), Magenta (M) e Amarelo (Y). - Epson L5190 - Valor Referência: 149,35			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
AT GONDIM DE ALMEIDA EPP	25,00	625,00	Homologado em 14/07/2026 07:51:09 Por: Elvécio Gurgel de Sales
0008 - 0038484 - Toner Original Samsung Xpress M2020 - MLTD111S - Valor Referência: 295,63			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	30,00	1.800,00	Homologado em 14/07/2026 07:51:09 Por: Elvécio Gurgel de Sales
0009 - 0038485 - Toner Original HP LaserJet P1102 - CE285A - Valor Referência: 135,14			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	25,00	900,00	Homologado em 14/07/2026 07:51:09 Por: Elvécio Gurgel de Sales
0010 - 0038486 - Toner Original Impressora Brother 1212W - 1212w - Valor Referência: 221,25			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
AT GONDIM DE ALMEIDA EPP	20,00	1.200,00	Homologado em 14/07/2026 07:51:09 Por: Elvécio Gurgel de Sales
0011 - 0038487 - Toner Original Impressora Brother HL-L5102DW - HL-L5102DW - Valor Referência: 455,14			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL FASTPRINTER LTDA	27,00	648,00	Homologado em 14/07/2026 07:51:09 Por: Elvécio Gurgel de Sales
0012 - 0038488 - Toner Original Samsung Xpress M2070W - MLTD111S - Valor Referência: 91,61			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	30,00	2.700,00	Homologado em 14/07/2026 07:51:09 Por: Elvécio Gurgel de Sales
0013 - 0038490 - Toner Original Impressora HP LaserJet Pro M428fdw - CF258A - Valor Referência: 563,09			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	43,95	1.318,50	Homologado em 14/07/2026 07:51:09 Por: Elvécio Gurgel de Sales
0014 - 0038491 - Toner Original Impressora HP LaserJet Pro MFP M125a - CF283A - Valor Referência: 351,27			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	24,95	748,50	Homologado em 14/07/2026 07:51:09 Por: Elvécio Gurgel de Sales
0015 - 0038492 - Toner Original Impressora Impressora Phaton M7105DW - TL425U - Valor Referência: 211,17			

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	36,00	1.080,00	Homologado em 14/07/2026 07:51:09 Por: Elvécio Gurgel de Sales

ELVECIO GURGEL DE SALES:26202697415
Assinado digitalmente por ELVECIO GURGEL DE SALES:26202697415 ND: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB,OU=RFB-CPFA1,OU=(EMBRANCO),OU=31014048000182,OU=presencial,CN=ELVECIOGURGELDESALES:26202697415
Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2026.07.14 07:52:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Autoridade Competente

Publicado por:
Ozaías Praxedes Dos Santos
Código Identificador:AD888564

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026 PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 019/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisição gradativa de utensílios de copa e cozinha**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vencedor(es): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA						
CNPJ: 40.876.269/0001-50						
Endereço: Rua Sargento Silvino Macêdo, 03, São José, Garanhuns/PE, CEP: 55295-280						
Email: distribuidora_agreste@outlook.com						
Telefone: 8737620445 / 878118-1011						
Representante: Raissa Rabelo Ferreira - RG: 4007225-8						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00015	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO COM TAMPA E ALÇA 23L – média – Alumínio – de 23L, em alumínio polido, espessura de, no mínimo, 3mm, linha hotel, com tampa e pegador no mesmo material, com alças bilaterais em alumínio polido, espessura de, no mínimo, 3mm.	ALUMÍNIO ABC	UND	23,000000	155,58	3.578,34
00018	CAFETEIRA TIPO ITALIANA EM ALUMÍNIO 5L - Em alumínio polido com coador interno em aço inoxidável, não necessita de qualquer outro tipo de coador, supersimples e fácil de usar. Parte inferior da cafeteira desmontada pode ser usada como chaleira. composta por duas peças:2.	ALUMÍNIO ABC	UND	29,000000	132,43	3.840,47
00019	CAIXA MONOBLOCO FECHADO - Características – Polietileno – técnicas: Em polietileno, resistente, com tampa, cores variadas, medindo externamente 25cm de altura x 44 cm largura x 60,5 cm de comprimento, (O produto não pode ser proveniente de material reciclado).	MERCOMPLAS	UND	45,000000	63,77	2.869,65
00024	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA 29L– Plástico – 29L - com tampa na medindo 27,6 x 48,7 x 33,1, resistente, transparente com fechos na tampa.	SANREMO	UND	27,000000	40,26	1.087,02
00041	CONJUNTO DE ASSADEIRA EM ALUMÍNIO 3 PEÇAS: Nº 01, Nº 02 E Nº 03 - nos – Alumínio – tamanhos: nº 1 - 26,5 cm x 17,5 cm - 5 cm de altura - nº 2 - 31 cm x 21 cm - 5 cm de altura - nº 3 - 34,5 cm x 23,5 cm - 5 cm de altura.	ALUMÍNIO ABC	UND	17,000000	111,85	1.901,45
00042	CONJUNTO DE GADGETS - Composto por 1 colher de – Aço inox – arroz, 1 escumadeira, 1 espátula e 1 concha. Produzidas em aço inox de alta resistência e durabilidade. Medidas individuais: Colher - 6,5 cm x 30,5 cm x 5 cm Espátula - 4,5 cm x 7,5 cm x 32,5 cm Concha - 8,5 cm x 28,5 cm x 7,5 cm Escumadeira - 10 cm x 32 cm x 4,5 cm.	TAUMER INOX	UND	28,000000	35,26	987,28
00043	CONJUNTO DE POTES E TIGELAS ORGANIZADORAS – Aço inox – REDONDAS EM INOX - com tampas plásticas que vedam e fecham muito bem, contendo 5 unidades em tamanhos variados de 1L a 5L. Tamanhos largura (cm): 10 - 12 - 14 – 16 – 18, tamanhos altura (cm): 4; 4,5; 5; 5; 6,5	TRAMONTINA	UND	18,000000	45,68	822,24
00054	CUSCUZEIRA 2L - EM AÇO INOXIDÁVEL POLIDO com – Aço inox – alças e puxador em banquelite, espessura 1,6mm, 16,00 cm de diâmetro, com capacidade de até 2 L.	TRAMONTINA	UND	9,000000	24,28	218,52
00055	CUSCUZEIRA 3L - EM AÇO INOXIDÁVEL POLIDO com – Aço inox – alças e puxador em banquelite, espessura 1,6mm, 24,00 cm de diâmetro, com capacidade média de 3 L.	TRAMONTINA	UND	11,000000	26,56	292,16
00057	ESCORREDOR DE LOUÇAS EM AÇO INOX - com capacidade – Aço inox – de até 13 pratos, 6 copos e porta talheres. Com apoio em superfícies. Largura: 26,5, altura 25,5 cm, mínimo de 2 andares.	TRAMONTINA	UND	16,000000	82,37	1.317,92
00061	ESCORREDOR DE MACARRÃO EM ALUMÍNIO - reforçado – Alumínio – com espessura mínima de 1,0 mm, diâmetro em 60cm, furos na base e laterais para escorrer a água, base com anel de apoio com alças.	ALUMÍNIO ABC	UND	26,000000	26,67	693,42
00062	ESCORREDOR PARA ARROZ - EM AÇO INOXIDÁVEL com – Aço inox – diâmetro de boca de 30cm, com alças anatômicas e base para apoio, com capacidade de até 5 L.	TRAMONTINA	UND	24,000000	29,87	716,88
00064	ESCUMADEIRA EM INOX CABO DE POLIPROPILENO – Aço inox – resistente a uma temperatura até 200, medindo 38 X 9,5 X 50 cm comprimento da lâmina 191 mm largura da lâmina 96,6 mm peso: 0,110 Kg	TRAMONTINA	UND	38,000000	6,64	252,32
00065	ESPÁTULA EM PLÁSTICO - totalmente em nylon 25cm – Nylon – médio, resistente a alta temperatura.	PRONYL	UND	40,000000	14,41	576,40
00078	FAQUEIRO EM INOX - com cabo prata, conjunto – Aço inox – contendo 30 peças (6 colheres para sopa, 6 colheres para sobremesa, 6 colheres para chá, 6 garfos e 6 facas). Dimensões individuais: Colher sopa (C x L): 20,2 x 4,2 cm, Colher Sobremesa (C x L): 16,5 x 3,3 cm, colher chá (C x L): 2,5 x 12 cm, Garfo (C x L): 20,3 x 2 cm, Faca (C x L): 21,7 x 1,8 cm.	TAUMER INOX	UND	57,000000	48,95	2.790,15
00080	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE 32CM - com 32 cm de – Diversos – diâmetro, livre de PFOA e de quaisquer resíduos tóxicos que possam causar danos à saúde, garantia de resistência e durabilidade com cabo ergonômico, espessura de 1,7mm, capacidade de 3,1 L.	TRAMONTINA	UND	30,000000	58,65	1.759,50
00091	GARRAFA TÉRMICA EM INOX 2,5L - CORPO EXTERNO EM – AÇO INOX – aço inoxidável, acabamento escovado, tampa em polipropileno. Cobertura em verniz, não suja e não deixa marcas, sistema de servir por alavanca com alta eficiência, acionamento por pressão na tampa, para líquido frios ou quentes. Alças retrátil para transporte. Possui base giratória que facilita no momento de servir. Capacidade: 2,5 L.	SOPRANO	UND	20,000000	97,20	1.944,00
00094	JARRA DE VIDRO 2L - transparente (incolor), – resistente, quadrada ou redonda, com alça de vidro fixa na base, com tampa de plástico perfeitamente ajustada na base, com capacidade para 2 litros. Dimensões do produto 217 x 17 x 25 cm.	NADIR	UND	33,000000	19,79	653,07
00095	JARRA PLÁSTICA COM TAMPA 2L - Características – Diversos – técnicas Transparente, com tampa branca devidamente ajustada a jarra, com medidor de litragem, resistente, com capacidade 2 litros, medindo 21cm de altura e 13cm de diâmetro, (O produto não pode ser proveniente de material reciclado).	PLASÚTIL	UND	38,000000	4,80	182,40

00096	JARRA PLÁSTICA COM TAMPÁ 4L - Características – Diversos – técnicas Transparente, com tampa branca devidamente ajustada a jarra, com medidor de litragem, resistente, com capacidade de 4 litros, medindo 28 cm de altura e 17cm de diâmetro, (O produto não pode ser proveniente de material reciclado).	PLASÚTIL	UND	51,000000	14,46	737,46
00097	JOGO DE FÁCAS DE CORTE DE COZINHA INOX COM 10 – Aço inox – PEÇAS – lâminas de aço inox, cabos de polipropileno Composição do jogo: 1 Cutelo 5" – 26,8 x 6,1 x 1,8 cm – 1 Descascador de batatas – 20,4 x 6,1 x 2,5 cm – 1 Faca do Chef 7" – 29,9 x 4,7 x 1,8 cm – 1 Faca para churrasco/frutas 5" -	TRAMONTINA	UND	13,000000	123,00	1.599,00
00098	JOGO DE POTE PARA MANTIMENTOS DE PLÁSTICO COM TAMPÁ – branco transparente. Com 5 peças. Capacidade para 1k, 2ks, 3ks, 4ks. 5ks. Material: Plástico Livre de BPA.	PLASÚTIL	UND	35,000000	41,95	1.468,25
00100	KIT 10 PANOS DE PRATO 68X40CM - grande, todo – Diversos – Branco, Trama 12, acabamento em bainha nas laterais com costura reforçada, Sem barrado.	SÃO JOSÉ	UND	163,000000	20,47	3.336,61
00101	KIT 6 POTES VIDRO RETANGULAR COM TAMPÁ – Vidro – HERMÉTICA - livre de BPA dimensões: 2 Pote P: 400 ml - 14 x 10,5 x 4,5 cm (C x L x P), 2 Pote M:	NADIR	UND	10,000000	82,68	826,80
00102	KIT COMPOSTO POR 6 (SEIS) PLACAS OU TÁBUAS DE – Polipropileno – CORTE COLORIDAS - Construídas em polipropileno; Atóxica com aditivo antibactericida; Antiderrapante; Bordas arredondadas; Cores variadas, conforme o tipo de uso; Fácil higienização e resistente a produtos químicos. Furo para pendurar; Ser passível de ser reciclada mecanicamente ao fim de sua vida útil com padrão internacional de cores, para corte de alimentos crus e cozidos, sendo: 1 (uma) placa na cor vermelha para corte de carne vermelha crua; 1 (uma) placa na cor verde para corte de frutas, legumes e verduras; 1 (uma) placa na cor azul para corte de peixes e frutos do mar; 1 (uma) placa na cor bege para corte de assados e embutidos; 1 (uma) placa na cor amarela para corte de aves; 1 (uma) placa na cor branca para corte de laticínios. Todas as cores: Altura 50cm, Largura 30cm, Espessura 1,5cm e Tolerância +/-10%.	PLASÚTIL	UND	26,000000	138,02	3.588,52
00103	KIT DE POTES - EM PLÁSTICO HERMÉTICO COM TAMPÁ E – POLIPROPILENO – sistema de vedação com borracha em formato quadrado. Fabricado em polipropileno pp; produto livre de bisfenol-a BPA. Composto por 10 potes sendo nos tamanhos: 1 pote de 1900ml, 1pote de 1600ml, 1 pote de 1500ml, 2 potes de 1000ml, 1 pote de 900ml, 1 pote de 500ml, 2 potes de 400ml, 1 pote de 300ml	PLASÚTIL	UND	13,000000	47,63	619,19
00104	KIT POTE MANTIMENTOS - EM PLÁSTICO COM TAMPÁ DE – POLIPROPILENO – FECHAMENTO EM “ROSCA”, com formato redondo contendo 06 peças em tamanhos variados. Fabricado em polipropileno pp; produto livre de bisfenol-a BPA. Composto por potes de: 500ml - 720 ml- 1,8 l - 3,2 l - 4,5 l - 7,6 l.	PLASÚTIL	UND	35,000000	31,85	1.114,75
00105	LIQUIDIFICADOR TURBO INOX 1200W de potência, – Aço inox – 220V, 3L - tritura até alimentos duros como gelo, fruta congelada, copo ultra resistente a quedas e riscos com capacidade de 3 litros, 12 velocidades + pulsar, lâmina com 6 serrilhas super afiadas, sistema de encaixe rápido. A tampa possui o medidor de 40 ml removível, que permite adicionar ingredientes sem desligar o aparelho A base antiderrapante traz segurança pois evita que o liquidificador escorregue durante o uso 1 ano de garantia de acordo com as normas do fabricante. O guarda fio permite guardar o produto com facilidade, trazendo mais praticidade para sua cozinha	MONDIAL	UND	46,000000	184,97	8.508,62
00107	MALETA MULTIUSO - BOX TAMANHO G COM DIVISÓRIAS – Polipropileno – internas, confeccionada em ?Polipropileno, medindo 35x24x22 cm.	PARAMOUNT	UND	11,000000	32,95	362,45
00108	MAMADEIRA 150ML - FABRICADA EM POLIPROPILENO; – Polipropileno – Bico fisiológico em silicone; Tampa com sistema salva-gotas, que evita o vazamento do leite; Livre de Bisfenol A; Garantia contra defeito de fabricação. Capacidade: 150ml.	KUKA	UND	110,000000	7,27	799,70
00110	OMELETEIRA 20CM - EM ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO – ALUMÍNIO – ANTIADERENTE, cabo Baquelite, Dimensões do produto 235,5 x 20 x 5,9 cm.	ALUMÍNIO ABC	UND	11,000000	47,86	526,46
00111	PANELA DE ALUMÍNIO FUNDIDO 11L - com tampa. – Alumínio – Dimensões 33 x 16cm.	ALUMÍNIO ABC	UND	28,000000	65,60	1.836,80
00113	PANELA DE PRESSÃO 20L - de alumínio, com – Alumínio – capacidade mínima para 20 litros; com fechamento externo; com válvula de escape de segurança; com diâmetro mínimo de 30 cm; sendo certificada pelo selo do inmetro , asa de baquelite resistentes ao calor; pino de alívio; sistema de segurança lateral da tampa; válvula de segurança repetitiva de segurança e válvula reguladora de pressão.	FULGOR	UND	38,000000	398,73	15.151,74
00115	PANELA DE PRESSÃO 7 L - com capacidade mínima – Diversos – para 7 litros, com fechamento externo, com válvula de escape de segurança, com diâmetro mínimo de 22,5 cm, altura mínima de 24,0 cm, asa de baquelite, cabo de baquelite, e suas condições deverão estar de acordo com a norma NBR 118.	EIRILAR	UND	35,000000	92,72	3.245,20
00129	PORTA BOLO COM PEDESTAL SUPORTE TORTA COM TAMPÁ – Polietileno – 30CM - Polietileno livre de BPA, Dimensões: 195 x 300mm.	PLASÚTIL	UND	22,000000	15,52	341,44
00137	RALADOR EM AÇO INOX DE 4 FACES, COMPLETO EM AÇO – AÇO INOX – INOX, COM COLETOR, medindo aproximadamente (A X L X C) 23 X 10, 5X11) cm	TRAMONTINA	UND	5,000000	14,09	70,45
00138	SALADEIRA EM PLÁSTICO 5L - Material: – Polipropileno – polipropileno com formato arredondado com capacidade de 5L, Dimensões: 9x34cm.	PLASÚTIL	UND	24,000000	7,68	184,32
00142	TÁBUA DE CORTE COR BRANCA - FEITA TODA EM – POLIETILENO – polietileno, cor branco, atóxica com aditivo antibactericida; antiderrapante; bordas arredondadas; fácil higienização e resistente a produtos químicos, medindo 50 x 30 cm, com altura de 1,5 cm no formato retangular.	PLASÚTIL	UND	47,000000	24,98	1.174,06
00145	TIGELA DE PLÁSTICO COM TAMPÁ - com capacidade de – Plástico – até 3,2 L, com borracha de vedação, BPA free.	PLASÚTIL	UND	25,000000	9,87	246,75
00149	XÍCARA DE VIDRO 80ML COM PIRES - TEMPERADO, cor: – Vidro – incolor (transparente), com capacidade de 80ml.	NADIR	UND	232,000000	4,02	932,64
00151	BOTILÃO TÉRMICO 20L - com tripé retrátil, bocal – Diversos – largo, alça embutida para facilitar o transporte. Ideal para conservar líquidos quentes e frios por mais tempo. Composição: PEAD com isolamento em PU.	SOPRANO	UND	25,000000	107,69	2.692,25
00153	ESPÁTULA EM PLÁSTICO - totalmente em nylon 60cm – Nylon – médio, resistente a alta temperatura.	PRONYL	UND	10,000000	15,66	156,60
00155	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR 170 LTS – Diversos – 99,5cm comprimento x 60,5cm largura x 51,7cm altura (medidas externas)	ISOTERM	UND	30,000000	153,73	4.611,90
00156	PANELA DE PRESSÃO 11L - de alumínio, com – Alumínio – capacidade mínima para 11 litros; com fechamento externo; com válvula de escape de segurança; com diâmetro mínimo de 30,5 cm; sendo certificada pelo selo do inmetro, asa de baquelite resistentes ao calor; pino de alívio; sistema de segurança lateral da tampa; válvula de segurança repetitiva de segurança e válvula reguladora de pressão.	ALUMÍNIO ABC	UND	4,000000	132,34	529,36
00158	COPO INOX PARA ÁGUA 100ML – Aço inox.	TRAMONTINA	UND	116,000000	4,28	496,48
00163	ESPÁTULA EM PLÁSTICO - totalmente em nylon 70cm x – Nylon – 1m grande, resistente a alta temperatura.	PRONYL	UND	12,000000	6,94	83,28
00173	CAFETEIRA DE ALUMÍNIO PRETO CRAQUEADO E POLIDO NO INTERIOR, 5L, com Coador Permanente.	ALUMÍNIO ABC	UND	5,000000	132,47	662,35
Total:						82.386,62

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÃO será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada neste processo.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado da data de publicação na imprensa oficial do Município - FEMURN**, podendo ser prorrogada por igual período, **com a renovação de todos os itens e seus quantitativos**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo **Município de JUCURUTU/RN** por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **4.4.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no site oficial do **Município de JUCURUTU/RN**.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **Município de JUCURUTU/RN** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **Município de JUCURUTU/RN** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o **Município de JUCURUTU/RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de JUCURUTU/RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **Município de JUCURUTU/RN** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o **Município de JUCURUTU/RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de JUCURUTU/RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o **Município de JUCURUTU/RN** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do **Município de JUCURUTU/RN**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o **Município de JUCURUTU/RN** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **Município de JUCURUTU/RN**, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 25 e 26, ambos do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do **Município de JUCURUTU/RN** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/RN, 07 de julho de 2026.

Assinaturas

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal

Raissa Rabelo Ferreira
Representante legal do fornecedor registrado

Publicado por:
Alexsandro Emanuel Belarmino Pereira
Código Identificador:DF226F66

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026 PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 019/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisição gradativa de utensílios de copa e cozinha**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vencedor(es): JAIR PAULINO MAIA						
CNPJ: 11.975.380/0001-04						
Endereço: Rua Francisco B. Diniz, 48, Samanau, Caico/RN, CEP: 59300-000						
Email: clara@casapaulino.com.br						
Telefone: (84) 3417-1032 / (84) 9 9834-4100						
Representante: Jair Paulino Maia - RG: 004065730 SSP/RN						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00028	COADOR DE CAFÉ - Características técnicas: – Diversos – resistente, atóxico, 100% algodão, com aro em metal (arame galvanizado), na cor branca capacidade para 4 litros para café.	artefatos de madeira	UND	67,000000	6,50	435,50
00068	FACA DE CORTE DE CARNES INOX MÉDIA- PROFISSIONAL EM AÇO INOX – com cabo polipropileno 6”, com espessura mínima de 152mm.	brinox	UND	35,000000	17,00	595,00
00088	GARRAFA TÉRMICA 1L - tampa de rosca com excelente – Diversos – fechamento, ideal para bebidas quentes ou frias e BPA free.	soprano	UND	39,000000	39,84	1.553,76
00106	LUVA TÉRMICA DE SILICONE - MANGA LONGA COM FORRO, – SILICONE – Comprimento x Largura 32 cm x 19 cm, antiaderente, impecável e resistente a odores, com material de silicone usado é não-tóxico, em conformidade com a FDA e sem BPA, resistente ao calor até 240°, completamente seguro para ser usado em torno de itens quentes.	kaystalmiu	UND	115,000000	31,12	3.578,80
00120	PEGADOR DE MASSA EM INOX PEQUENO – Aço inox – Em aço inox, resistente. Com 2 (duas) pás (bases), medindo cada uma 7cm de comprimento e 5,5cm de largura unidas por 2 (dois) cabos, cada um com 14cm de comprimento. As medidas poderão ter variação de até 2 cm para mais.	brinox	UND	26,000000	15,21	395,46
00122	PEGADOR MASSA EM INOX MÉDIO - Características – Aço inox – técnicas em aço inox, resistente. Com 2 (duas) pás (bases), medindo cada uma 9cm de comprimento e 6cm de largura, unidas por 2 (dois) cabos, cada um com 28.5cm de comprimento. As medidas poderão ter variação de até 2 cm para mais.	cec	UND	25,000000	7,75	193,75
00123	PEGADOR SALADA EM INOX MÉDIO - Características – Aço inox – técnicas em aço inox, resistente. Com 2 (duas) pás (bases), medindo cada uma 9cm de comprimento e 6cm de largura, unidas por 2 (dois) cabos, cada um com 28 cm de comprimento. As medidas poderão ter variação de até 2 cm para mais.	brinox	UND	5,000000	13,00	65,00
00124	PENEIRA DE PLÁSTICO GRANDE - produzida em – Plástico – plástico livre de BPA, cabo vazado, comp.30,5cm, larg.17,5cm, alt.7, 8cm.	araplast	UND	40,000000	6,00	240,00

00141	SUPORTE PLASTICO PARA ÓLEO COM CABO – Diversos – Cor branca, resistente, atóxico, medindo 15cm de altura e 9cm de diâmetro, (O produto não pode ser proveniente de material reciclado).	arcaplast	UND	23,000000	5,00	115,00
00154	AFIADOR DE FACA – MATERIAL AÇO INOX, resistente e – Aço inox – fácil de limpar.	dolcehome	UND	40,000000	12,30	492,00
Total:						7.664,27

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÃO será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada neste processo.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado da data de publicação na imprensa oficial do Município - FEMURN**, podendo ser prorrogada por igual período, **com a renovação de todos os itens e seus quantitativos**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo **Município de JUCURUTU/RN** por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **4.4.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no site oficial do **Município de JUCURUTU/RN**.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **Município de JUCURUTU/RN** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **Município de JUCURUTU/RN** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o **Município de JUCURUTU/RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de JUCURUTU/RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **Município de JUCURUTU/RN** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o **Município de JUCURUTU/RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de JUCURUTU/RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o **Município de JUCURUTU/RN** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do **Município de JUCURUTU/RN**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o **Município de JUCURUTU/RN** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **Município de JUCURUTU/RN**, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 25 e 26, ambos do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do **Município de JUCURUTU/RN** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/RN, 07 de julho de 2026.

Assinaturas

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal

Jair Paulino Maia
Representante legal do fornecedor registrado

Publicado por:
Alexsandro Emanuel Belarmino Pereira
Código Identificador:2D321928

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026 PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 019/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s)

indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisição gradativa de utensílios de copa e cozinha**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vencedor(es): H F DINIZ						
CNPJ: 28.121.546/0001-10						
Endereço: Rua Dix Huit Rosado, 100, Anexo I, Centro, Governador Dix – Sept Rosado, CEP: 59.790-000						
Email: pague_certo@hotmail.com						
Telefone: 8499927-6070						
Representante: Handenbergy Ferreira Diniz - RG: 003.227.285 SSP/RN						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00004	BANDEJA EM AÇO INOX - Totalmente feita de aço – Aço inox – inox, altamente durável, mantém suas características originais, preservando a beleza, a higiene e a durabilidade do material. Acabamento em brilho. Higiénica e de fácil limpeza. Formato retangular. tamanho médio de 40cm x 30cm.	H&C	UND	27,000000	28,00	756,00
00006	BANDEJA RETANGULAR EM ALUMÍNIO – formato – Alumínio – retangular, em material de alumínio ou similar, tamanho médio de 40cm x 30cm.	H&C	UND	28,000000	31,00	868,00
00029	COLHER DE CHÁ EM INOX - Características técnicas: Em aço – Aço inox – inox, resistente, com cabo liso de fácil higienização, medindo 8,5cm de comprimento, base com 4cm de comprimento e 2cm de diâmetro (maior diâmetro).	ORIGINAL	UND	30,000000	1,30	39,00
00035	COLHER GRANDE DE SERVIR - Feito totalmente em aço – Aço inox – inox AISI 304 ou 430. Lâminas e cabos monoblocos, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Dimensões: comprimento: 51,5cm; espessura: 2,5mm; diâmetro: *8,5 cm. parte mais larga	YANGZI	UND	35,000000	19,00	665,00
00036	COLHER MÉDIA DE SERVIR - Feito totalmente em aço – Aço inox – inox AISI 304 ou 430. Lâminas e cabos monoblocos, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Dimensões: comprimento: 31 cm; espessura: 2mm; diâmetro: 7cm. () parte mais larga.	YANGZI	UND	34,000000	11,00	374,00
00056	DESCASCADOR E BOLEADOR DE LEGUMES E FRUTAS 2 EM 1 – MATERIAL: PLÁSTICO / INOX, Dimensões aproximadas: Embalagem Cm x A x L x P: 2 x 3,5 x 16,5 cm	DELIKASA	UND	42,000000	7,90	331,80
00067	FACA AÇOUGUEIRO PARA COZINHA EM AÇO INOX – Aço inox – medindo no mínimo 12” com espessura mínima de 3 mm, cabo em polipropileno.	TREVO	UND	23,000000	15,00	345,00
00069	FACA DE CORTE DE CARNES INOX GRANDE – Aço inox – profissional, com cabo polipropileno 12”, com espessura mínima de 305mm.	TREVO	UND	30,000000	17,00	510,00
00073	FACA Nº 7 PARA CORTE DE CARNE EM INOX -e cabo em – Aço inox – polipropileno. Dimensões: 29,6 x 4,2 x 1,8 cm; 99,2 g.	TOK	UND	17,000000	11,00	187,00
00074	FACA Nº 8 PARA CORTE DE CARNE EM INOX -e cabo em – Aço inox – polipropileno. Dimensões: 32,7 x 5 x 2,2 cm; 139,3 g.	PLENUS	UND	9,000000	23,00	207,00
00081	FRIGIDEIRA EM ALUMINIO 1L - com cabo em baquelite – Diversos – diâmetro de 20 cm.	ALUMINIOS CEARA	UND	25,000000	54,00	1.350,00
00084	FUNIL EM PLÁSTICO 13CM - Dimensões do item C x L – Plástico – x A: 14,9 x 13 x 11,8 centímetros.	SANREMO	UND	12,000000	12,00	144,00
00087	GARRAFA EM POLIPROPILENO DE 3L - tampa de rosca – Polipropileno – com excelente fechamento, ideal para transportar bebidas em geral e BPA free.	INVICTA	UND	13,000000	51,40	668,20
00099	JOGO DE TALHERES 24 PEÇAS - Material: Aço Inox 6 – Aço inox – colheres de mesa, 6 colheres para chá, 6 facas para churrasco, 6 garfos de mesa. Peso e Dimensões Aproximadas do Produto na embalagem: Largura: 10 cm. Altura: 31 cm. Profundidade: 10 cm.	DELIKASA	UND	27,000000	34,00	918,00
00130	PORTA DETERGENTE 400ML E COMPARTIMENTO PORTA – Plástico – BUCHA DE PIA - Material: - Plástico Poliestireno Cristal, Dimensões: 9cm (C) x 12cm (L) x 19cm (A).	ARQPLAST	UND	33,000000	9,50	313,50
00148	XICARA DE VIDRO 240ML COM PIRES - TEMPERADO, cor: – Vidro – âmbar, com capacidade de 240ml.	INGA	UND	225,000000	8,00	1.800,00
00150	XICARA DE VIDRO 200ML COM PIRES – TEMPERADO, cor: – Vidro – âmbar, com capacidade de 200 ML.	INGA	UND	250,000000	6,90	1.725,00
00164	ESCUMADEIRA EM ALUMINIO GRANDE - resistente a – Diversos – temperatura, medindo 69 cm.	ALUPAR	UND	18,000000	26,00	468,00
00165	BORRACHA PARA PAINELA DE PRESSÃO COM 07 LITROS – MATERIAL: SILICONE.	GILMAR	UND	45,000000	3,50	157,50
00166	BORRACHA PARA PAINELA DE PRESSÃO COM 11 LITROS – MATERIAL: SILICONE.	CATUMBI BORRACHAS	UND	41,000000	24,00	984,00
00167	BORRACHA PARA PAINELA DE PRESSÃO COM 15 LITROS – MATERIAL: SILICONE.	CATUMBI BORRACHAS	UND	47,000000	40,00	1.880,00
00168	BORRACHA PARA PAINELA DE PRESSÃO COM 20 LITROS – MATERIAL: SILICONE.	CATUMBI BORRACHAS	UND	51,000000	26,80	1.366,80
00169	BALDE PARA PIPOCA POPCORN 3 LITROS – em Material Durável: Plástico de alta qualidade, resistente e fácil de limpar para uso repetido.	CLINCK	UND	14,000000	10,00	140,00
00170	CANECA DE AÇO INOX COM ALÇA 200 ML INOX POLIDO – Aço inox.	DELIKASA	UND	550,000000	5,00	2.750,00
00171	PRATO FUNDO AÇO INOX 22CM P/ CRECHE ESCOLA – Aço inox	GLOBAL	UND	1.050,000000	7,50	7.875,00
Total:						26.822,80

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÃO será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada neste processo.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado da data de publicação na imprensa oficial do Município - FEMURN**, podendo ser prorrogada por igual período, **com a renovação de todos os itens e seus quantitativos**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo **Município de JUCURUTU/RN** por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **4.4.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no site oficial do **Município de JUCURUTU/RN**.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **Município de JUCURUTU/RN** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **Município de JUCURUTU/RN** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o **Município de JUCURUTU/RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de JUCURUTU/RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **Município de JUCURUTU/RN** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o **Município de JUCURUTU/RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de JUCURUTU/RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o **Município de JUCURUTU/RN** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do **Município de JUCURUTU/RN**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o **Município de JUCURUTU/RN** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **Município de JUCURUTU/RN**, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 25 e 26, ambos do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do **Município de JUCURUTU/RN** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/RN, 07 de julho de 2026.

Assinaturas

Iogo Nielson de Queiroz e Silva

Prefeito Municipal

Handenbergy Ferreira Diniz

Representante legal do fornecedor registrado

Publicado por:

Alexsandro Emanuel Belarmino Pereira

Código Identificador:8E52BC78

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026 PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 019/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisição gradativa de utensílios de copa e cozinha**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vencedor(es): 08.664.081 JAIR DE MEDEIROS CABRAL						
CNPJ: 08.664.081/0001-36						
Endereço: R Brandao Cavalcante, 311 -, Centro, Santa Luzia/PB, Cep: 58.600-000						
Email: atacadaos199@gmail.com						
Telefone: 31990860122						
Representante: Jair de Medeiros Cabral - RG: 157938 SSP/PB						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	ABRIDOR DE LATA/GARRAFA AÇO INOX – Aço inox – Em aço inox, resistente, medindo 9cm de comprimento, A lâmina deve abrir latas com facilidade e o abridor deve apresentar ajuste adequado às tampas de garrafas, abrindo-as facilmente.	ORIGINAL	UND	35,000000	3,15	110,25
00002	ASSADEIRA DE VIDRO FUNDA RETANGULAR 5L – Vidro – TRANSPARENTE - Medidas aproximadas - 40,4 x 24,9 x 7,2cm (Comprimento x Largura x Altura), Composição – Vidro Transparente.	marinex	UND	12,000000	32,95	395,40
00003	ASSADEIRAS EM ALUMÍNIO REDONDA Nº 24 - Fabricado – Alumínio – em alumínio polido, design redonda, para uso em fornos a gás e elétrico. Garantia: doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Dimensões: 24cm de diâmetro; 9cm de altura; espessura: 2,5mm	DuSertão	UND	50,000000	25,95	1.297,50
00005	BANDEJA EM POLIETILENO – em material – Polipropileno – polipropileno, com borda ao redor para oferecer mais segurança e com material resistente e fácil de limpar, Formato retangular. Tamanho médio de 40cm x 30cm.	new	UND	26,000000	14,55	378,30
00009	BULE PARA CAFÉ, EM ALUMINO, 1L - Características – Alumínio – técnicas Em alumínio hotel, resistente, com cabo de baquelite preto ou branco, com bico e com tampa de alumínio perfeitamente ajustada na base. Capacidade para 1L, Medidas médias: Altura de 15cm de altura, diâmetro da borda superior: 14cm e diâmetro da base: 12cm, (O produto não deve desprender resíduos de alumínio).	BALDUINO	UND	23,000000	25,95	596,85
00010	BULE PARA CAFÉ, EM ALUMINO, 3L - Características – Alumínio – técnicas Em alumínio hotel, resistente, com cabo de baquelite preto ou branco, com bico e com tampa de alumínio perfeitamente ajustada na base. Capacidade média de 3 litros, Medidas médias: Altura de 24cm de altura, diâmetro da borda superior: 14cm e diâmetro da base: 17cm, (O produto não deve desprender resíduos de alumínio).	DuSertão	UND	19,000000	62,95	1.196,05
00011	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO COM TAMPA E ALÇA 8L – média – Alumínio – de 8L, em alumínio polido industrial, linha hotel, com tampa e pegador de tampa no mesmo material, com alças bilaterais em alumínio polido, espessura de, no mínimo, 3mm.	BALDUINO	UND	28,000000	65,00	1.820,00
00012	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO COM TAMPA E ALÇA 17L – média – Alumínio – de 17L, em alumínio polido industrial, linha hotel, com tampa e pegador de tampa no mesmo material, com alças bilaterais em alumínio polido, espessura de, no mínimo, 3mm.	PLANETA	UND	16,000000	99,50	1.592,00
00013	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO COM TAMPA E ALÇA 20L – média – Alumínio – de 20L, em alumínio polido industrial, linha hotel, com tampa e pegador de tampa no mesmo material, com alças bilaterais em alumínio polido, espessura de, no mínimo, 3mm.	TENEDO	UND	38,000000	114,95	4.368,10
00014	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO COM TAMPA E ALÇA 12L – média – Alumínio – de 12L, em alumínio polido industrial, linha hotel, com tampa e pegador de tampa no mesmo material, com alças bilaterais em alumínio polido, espessura de, no mínimo, 3mm.	TENEDO	UND	15,000000	74,95	1.124,25
00016	CAFETEIRA TIPO ITALIANA EM ALUMÍNIO 1,5L - mínimo – 1,5L Em alumínio polido com coador interno em aço inoxidável, não necessita de qualquer outro tipo de coador, supersimples e fácil de usar. Parte inferior da cafeteira desmontada pode ser usada como chaleira. composta por duas peças:2.	DuSertão	UND	38,000000	51,40	1.953,20
00017	CAFETEIRA TIPO ITALIANA EM ALUMÍNIO 1L - mínimo – 1L em alumínio polido, espessura de, no mínimo, 3mm, com coador interno em aço inoxidável, não necessita de qualquer outro tipo de coador, supersimples e fácil de usar. Parte inferior da cafeteira desmontada pode ser usada como chaleira. composta por duas peças.	DuSertão	UND	17,000000	37,45	636,65
00020	CAIXA MONOBLOCO VAZADO - Características técnicas – Polietileno – Em polietileno, resistente, cores variadas, medindo externamente 31 cm de altura x 35,5 cm de largura x 55 cm de comprimento, (produto não pode ser proveniente de material reciclado).	FOR PLAST	UND	43,000000	45,90	1.973,70
00021	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICO COM TAMPA 2,5L – Plástico – altura 8,5cm largura 17,8cm comprimento 25,8cm.	inplast	UND	27,000000	9,90	267,30
00022	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICO COM TAMPA 20L – Plástico – altura 17,9cm largura 32,3cm comprimento 46,7cm.	UNINJET	UND	42,000000	28,77	1.208,34
00025	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA 78L – Plástico – 78L - com rodinhas. Medidas: 63.5cm x 45.3cm x 40.1 cm (AxLxP).	NEW	UND	20,000000	139,80	2.796,00
00026	CALDEIRÕES DE ALUMÍNIO COM TAMPA E ALÇA – Alumínio – CAPACIDADE DE 8,3L - Em alumínio polido industrial, com tampa e pegador de tampa no mesmo material, com alças bilaterais em alumínio polido, espessura de, no mínimo, 3mm.	TENEDO	UND	28,000000	58,95	1.650,60
00027	CANEA EM ALUMÍNIO COM CABO/ALÇA DE BANQUELITE – Alumínio – 8,3L - Canecão nº 18, fabricado em alumínio polido industrial reforçado, com bico, linha hotel, com alça/cabo de baquelite antitérmico que proporcione segurança para o manuseio, espessura mínima de 2mm. Garantia: Doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Capacidade: 8,3L com cabo de baquelite	BALDUINO	UND	37,000000	64,40	2.382,80
00030	COLHER DE SOPA EM INOX - resistente inteiriço, – Aço inox – sem rebarbas, medindo aprox. 18 cm acabamento arredondado.	ORIGINAL	UND	1.405,000000	1,80	2.529,00
00031	COLHER EM MADEIRA - 32cm pequena, fabricada em – Diversos – madeira resistente que não solta farpas.	stolf	UND	12,000000	5,25	63,00
00032	COLHER EM MADEIRA - 38cm média, fabricada em – Diversos – madeira resistente que não solta farpas.	stolf	UND	12,000000	6,20	74,40
00033	COLHER EM MADEIRA - 45cm grande, fabricada em – Diversos – madeira resistente que não solta farpas.	STOLF	UND	13,000000	15,95	207,35
00034	COLHER EM POLIETILENO - polietileno 40cm de fácil – Polietileno – higienização e resistente a temperatura.	plast show	UND	47,000000	22,00	1.034,00
00039	CONCHA MÉDIA - Feito totalmente em aço inox AISI 304 ou 430. Lâminas e cabos monoblocos, ou seja, em uma única peça, sem emendas, com gancho. Dimensões: comprimento: 30 cm; espessura: 2,5mm; capacidade: 100 ml; diâmetro: 8 cm.	ORIGINAL	UND	25,000000	9,70	242,50
00040	CONCHA PEQUENA - Características técnicas Feito – Aço inox – em aço inox AISI 304 ou 430, reforçada, com cabo roloço de polipropileno (arredondado), com gancho. Dimensões: comprimento: 25 cm; espessura: 2,5mm; diâmetro: 9,5 cm.	ORIGINAL	UND	18,000000	11,20	201,60
00047	COPO DE VIDRO PARA SUÇO/ÁGUA LONG DRINK 320 ML – Vidro – altura: 14,0cm e diâmetros: 6,8 cm.	ORIGINAL	UND	155,000000	4,55	705,25
00051	CUSCUZEIRA 10L - linha hotel em alumínio – Diversos – reforçado nº26 e alças de alumínio fundido. Dimensões: Altura: 30 cm, diâmetro: 26cm, comprimento: 37cm, capacidade média de 10L.	DuSertão	UND	28,000000	67,30	1.884,40
00052	CUSCUZEIRA 14L - LINHA HOTEL EM ALUMÍNIO – ALUMÍNIO – reforçado nº30, dimensões: 38 x 38 x 40 cm (C x L x A), espessura: 1,40mm, com capacidade média de 14 L.	DuSertão	UND	10,000000	89,90	899,00
00053	CUSCUZEIRA 20L - LINHA HOTEL EM ALUMÍNIO – Diversos – reforçado e alças de alumínio fundido, Dimensões: Diâmetro superior: 31,5cm, diâmetro superior com as alças: 39 cm, diâmetro de fundo: 21cm, altura total: 32cm, capacidade de 20L.	DuSertão	UND	23,000000	112,00	2.576,00
00058	ESCORREDOR DE LOUÇAS EM AÇO INOX - com capacidade – Aço inox – de até 20 pratos, porta talheres e porta copos. Com apoio em superfícies. Largura: 23,00cm, altura: 26,00cm, mínimo de 2 andares.	STOLF	UND	24,000000	95,99	2.303,76
00066	ESPRESSADOR DE LIMÃO - Características técnicas Em – Aço inox – aço inox, resistente, perfeitamente ajustado. Base com diâmetro de 7cm, cabo de 12cm com variação de 3cm.	ORIGINAL	UND	22,000000	10,45	229,90
00070	FACA DE CORTE 4" LÂMINA AÇO INOX - com – Aço inox – polipropileno, medindo comprimento lâmina 102 mm - comprimento total 204 mm.	ORIGINAL	UND	19,000000	7,10	134,90
00077	FACAS PARA CORTES DE PÃES (FIO SERRILHADO) – Aço inox – Lâmina e cabo em aço inox monobloco ou lâmina em aço inox e cabo anatômico de polipropileno com antibacteriano que inibe o crescimento de bactérias e fungos. Dimensões: lâmina (polegadas): 8"; espessura: 2,5mm; comp.: 33cm.	blessed	UND	19,000000	6,35	120,65
00079	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE 28CM - com 28 cm de – Diversos – diâmetro, livre de PFOA e de quaisquer resíduos tóxicos que possam causar danos à saúde, garantia de resistência e durabilidade com cabo ergonômico, espessura de 1,7mm, capacidade de 1,8 l.	BALDUINO	UND	33,000000	54,00	1.782,00
00082	FRIGIDEIRA EM ALUMÍNIO 2L - com cabo em baquelite 24 cm de diâmetro, livre de PFOA e de quaisquer resíduos tóxicos que possam causar danos à saúde, garantia de resistência e durabilidade, espessura de 1,7mm, capacidade de 2,1 l.	DuSertão	UND	30,000000	30,00	900,00
00085	GARFO EM AÇO INOX - 1ª linha resistente – Aço inox – inteiriço, sem rebarbas, medindo aprox., 18 cm, acabamento arredondado.	ORIGINAL	UND	353,000000	1,32	465,96
00092	GAVETEIRO DE CHÃO EM PLÁSTICO - Material Plástico – Polipropileno – Polipropileno, resistente, com 3 gavetas 33x38x56cm.	TOP PLAST	UND	30,000000	98,00	2.940,00
00093	JARRA DE VIDRO 1,5L, confeccionada em vidro – transparente (incolor), resistente, quadrada ou redonda, com alça de vidro fixa na base, com tampa de plástico perfeitamente ajustada na base, com capacidade para 1,5 litros. Dimensões: 21 x 15,5 x 13	ORIGINAL	UND	19,000000	14,70	279,30
00114	PANELA DE PRESSÃO 4,5L - com capacidade mínima – Diversos – para 4,5 litros, com fechamento interno, válvula de escape de segurança, com diâmetro mínimo de 30 cm, sendo certificada pelo selo do imetro, asa de baquelite resistentes ao calor; pino de alívio; sistema de segurança lateral da tampa; válvula de segurança repetitiva de segurança e válvula reguladora de pressão. Diâmetro: 16 cm, espessura: 1,8mm.	REAL	UND	11,000000	62,90	691,90
00117	PANELA TACHO INDUSTRIAL Nº 50 - em alumínio – Alumínio – reforçado nº50, alças em alumínio fornido. Dimensões: altura:22cm, diâmetro: 50cm, espessura: 4mm capacidade:19,5Litros.	DuSertão	UND	34,000000	104,00	3.536,00
00126	PENEIRA GRANDE EM INOX - Características técnicas – Aço inox – Com cabo, aro e tela em aço inox, resistente. Cabo com comprimento de 17cm, base com diâmetro 18cm e comprimento total de 35cm (base + cabo), O aro deve apresentar suporte na extremidade contrária à do cabo para apoiar a peneira.	ORIGINAL	UND	27,000000	9,40	253,80
00127	PENEIRA MÉDIA EM INOX - Características técnicas – Aço inox – Com cabo, aro e tela em aço inox, resistente. Cabo com comprimento de 17cm, base com diâmetro 14cm e comprimento total de 31cm (base + cabo), O aro deve apresentar suporte na extremidade contrária à do cabo para apoiar a peneira.	ORIGINAL	UND	24,000000	8,50	204,00
00128	PENEIRA PEQUENA EM INOX - Características – Aço inox – técnicas Com cabo, aro e tela em aço inox, resistente. Cabo com comprimento de 17cm, base com diâmetro 10cm e comprimento total de 22cm (base + cabo), O aro deve apresentar suporte na extremidade contrária à do cabo para apoiar a peneira.	ORIGINAL	UND	20,000000	4,50	90,00

00132	PRATO FUNDO DE PLÁSTICO PARA MERENDA – Polipropileno – confeccionado em polipropileno para merenda escolar alt.34,0cm, diâmetro. Externo 195mm, espessura. 2,5mm, larg. Da aba14,5mm, diâmetro. interno base 130mm, capacidade 700ml.	compostela	UND	150,000000	1,47	220,50
00133	PRATO FUNDO DE VIDRO TEMPERADO 22 CM - com – Vidro – diâmetro mínimo de 22 cm; com altura mínima de 3,2cm; tipo fundo, resistente, cor: âmbar, que estilheia ao quebrar.	ORIGINAL	UND	506,000000	4,26	2.155,56
00134	PRATO RASO DE VIDRO TEMPERADO - DIÂMETRO MÍNIMO DE 19 CM - Características técnicas: Em vidro temperado, resistente, cor cristal (incolor), medindo 19cm de diâmetro, podendo ter variação de até 0,5cm para mais ou p/ menos.	duralex	UND	120,000000	4,79	574,80
00135	RALADOR DE VERDURAS 4 FACES AÇO INOX - Características – Aço inox – técnicas Em aço inox, resistente, com 4 faces e 4 funções com diferentes opções de cortes, com lâminas que permitam o corte preciso do alimento. Base com 19cm de comprimento e 8cm de largura e cabo de baquelite branco ou em inox com 7cm de altura. As dimensões poderão ter variação de 2cm p/ mais e p/ menos.	FRATELLI	UND	45,000000	11,40	513,00
00136	RALADOR DE VERDURAS 6 FACES AÇO INOX - Características – Aço inox – técnicas Em aço inox, resistente, com 6 faces e 6 funções com diferentes opções de cortes, com lâminas que permitam o corte preciso do alimento. Base com 19cm de comprimento e 8cm de largura e cabo de baquelite branco ou em inox com 7cm de altura. As dimensões poderão ter variação de 2cm p/ mais e p/ menos.	grater	UND	15,000000	17,95	269,25
00140	SALEIRO DE PLÁSTICO COM TAMPÁ 1L - Material: – Polipropileno – polipropileno, Dimensões: 18,5 X 10,5 X 11,5 cm.	arca	UND	20,000000	8,00	160,00
00143	TÁBUA DE CORTE EM MADEIRA - feita toda em – POLIETILENO – polietileno, cor branco, atóxica com aditivo antibactericida; antiderrapante; bordas arredondadas; fácil higienização e resistente a produtos químicos, dimensões 2x250x350 milímetros.	STOLF	UND	9,000000	29,00	261,00
00144	TÁBUA DE CORTE EM POLIPROPILENO BRANCA - EM – POLIPROPILENO – polipropileno; atóxica com aditivo antibactericida; antiderrapante; bordas arredondadas; fácil higienização e resistente a produtos químicos. Dimensões: comprimento até 45 cm; largura até 25 cm e com espessura mínima de 1cm.	plastibrasil	UND	33,000000	25,85	853,05
00146	TRAVESSA ASSADEIRA RETANGULAR GRANDE – VIDRO – Em vidro, resistente, cor cristal (incolor), com resistência térmica, medindo 40,4cm (comprimento) x 24,9cm (largura) x 7cm (altura). Com capacidade de 5,3 litros.	marinex	UND	16,000000	46,30	740,80
00147	TRAVESSA ASSADEIRA RETANGULAR MÉDIA – VIDRO – Em vidro, resistente, cor cristal (incolor), com resistência térmica, medindo 36 cm (comprimento) x 22 cm (largura) x 7cm (altura). Com capacidade de 3,7 litros.	marinex	UND	14,000000	34,70	485,80
00157	PANELA DE PRESSÃO 15L - de alumínio, com – Alumínio – capacidade mínima para 15 litros; com fechamento externo; com válvula de escape de segurança; com diâmetro mínimo de 30,4 cm; sendo certificada pelo selo do inmetro, asa de baquelite resistentes ao calor; pino de alívio PANELA; sistema de segurança lateral da tampa; válvula de segurança repetitiva de segurança e válvula reguladora de pressão.	ALUSP	UND	13,000000	299,90	3.898,70
00159	GARFO GRANDE DE SERVIR AÇO INOX - garfo grande, cabo longo, para – Diversos – servir.	FRATELLI	UND	18,000000	10,50	189,00
00161	CAIXA TERMICA 32 LTS- caixa térmica com capacidade – Diversos – de 32 litros, com pegs superiores inferiores na tampa para abertura, exclusiva para abertura deslizante.	MOR	UND	27,000000	63,78	1.722,06
00162	CAIXA TERMICA 12LTS- caixa térmica com capacidade – Diversos – de 12 litros, com pegs superiores inferiores na tampa para abertura, exclusiva para abertura deslizante.	MOR	UND	15,000000	48,40	726,00
Total:						62.865,48

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÃO será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada neste processo.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado da data de publicação na imprensa oficial do Município - FEMURN**, podendo ser prorrogada por igual período, **com a renovação de todos os itens e seus quantitativos**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo **Município de JUCURUTU/RN** por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **4.4.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no site oficial do **Município de JUCURUTU/RN**.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **Município de JUCURUTU/RN** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **Município de JUCURUTU/RN** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o **Município de JUCURUTU/RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de JUCURUTU/RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **Município de JUCURUTU/RN** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o **Município de JUCURUTU/RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de JUCURUTU/RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o **Município de JUCURUTU/RN** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do **Município de JUCURUTU/RN**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o **Município de JUCURUTU/RN** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **Município de JUCURUTU/RN**, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 25 e 26, ambos do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do **Município de JUCURUTU/RN** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/RN, 07 de julho de 2026.

Assinaturas

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal

Jair de Medeiros Cabral
Representante legal do fornecedor registrado

Publicado por:
Alexsandro Emanuel Belarmino Pereira
Código Identificador:D6527A71

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 07030001/2022

Assunto: APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023

Interessado: REPECAL – RENOVADORA DE PNEUS CAICÓ LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 12.704.516/0001-04.

No uso de minhas atribuições legais, notadamente as previstas na Lei nº 8.666/1993, **considerando** a solicitação da apuração do reajuste de preços do contrato em referência, **AUTORIZO** a atualização do valor unitário do contrato utilizando calculadora do Banco Central, e o índice do INPC, como é usual, onde constatamos o percentual de **19,811960 %** no período de **03/2022 a 03/2026**.

Assim o valor unitário dos serviços passa a ser de:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. REAJUSTADO – INPC – 19,811960 %	Valor Total
01	RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 700R16	UND	12	461,28	5.535,36
02	RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 750R16	UND	16	581,09	9.297,44
03	RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 215-80R16	UND	10	509,20	5.092,00
04	RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 1.000R20	UND	25	886,61	22.165,25
05	RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 12.5-80R18	UND	10	1.335,90	13.359,00
06	RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 12R16.5	UND	08	1.024,39	8.195,12
07	RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 12-4R24	UND	08	1.389,82	11.118,56
08	RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 1-400R24	UND	10	2.120,67	21.206,70
09	RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 19-5R24	UND	05	2.809,59	14.047,95
010	RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 18-4R30	UND	08	2.869,50	22.956,00
011	RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 18-4R34	UND	10	2.989,31	29.893,10
012	RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 14-9R24	UND	07	1.875,06	13.125,42
013	RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 17-5R25	UND	14	3.204,97	44.869,58
014	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU	UND	85	377,41	32.079,85
015	RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 265/70-16	UND	12	712,88	8.554,56
				TOTAL	R\$ 261.495,89

Ficam integralmente mantidas todas as demais condições pactuadas no **Contrato Administrativo nº 034/2023**

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 10 de julho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:B0E8BD05

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 117/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III, "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021.

Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

1. Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, A SEREM PRESTADOS PELO ADVOGADO ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO, EM REGIME DE ATUAÇÃO CONJUNTA COM A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**
2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal de Gabinete.**
3. Foram elaborados o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Mapa de Gerenciamento de Riscos – MGR e o Termo de Referência – TR.
4. A Pesquisadora Oficial do Município realizou o levantamento de preço praticado pelo profissional Alberto Clemente de Araújo, OAB/RN 5.282.
5. O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Cotação de Preços foram aprovados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
6. A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.
7. Foi informado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributos que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para custear a despesa.
8. Eis o que cumpre relatar.
9. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no art. 74, III, "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.

10. Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do Município de Jucurutu/RN. São requisitos formais para o processo sob análise:

Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Estudo Técnico Preliminar: conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2º no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.

Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL.

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.

Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.

Razão de escolha do contratado: a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Justificativa de preço: o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.

Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

Divulgação da autorização de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

11. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

12. *Conclusio, não se vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.*

13. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

14. A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação: Constitui objeto deste Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, A SEREM PRESTADOS PELO ADVOGADO ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO, EM REGIME DE ATUAÇÃO CONJUNTA COM A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.

15. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

O contrato administrativo anteriormente firmado pelo Município de Jucurutu/RN para a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica junto à Procuradoria Jurídica municipal encontra-se com sua vigência encerrada, sem prorrogação, de modo que se faz necessária a formalização de novo processo de contratação direta, a fim de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços jurídicos essenciais à Administração Municipal. A Procuradoria Jurídica do Município de Jucurutu/RN desempenha atividades de natureza técnica especializada e de elevada relevância institucional, tais como a análise de processos administrativos e judiciais, a emissão de pareceres jurídicos sobre matérias estratégicas, a elaboração de estudos jurídicos especializados, a orientação jurídica para a tomada de decisões da Administração e a representação legal do Município em juízo e em atos administrativos. Para a prestação desses serviços, requer-se a contratação do advogado ALBERTO CLE-MENTE DE ARAÚJO, OAB/RN 5.282, profissional com comprovada qualificação técnica na área de Direito Público, conforme atestam os certificados de especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública, Direito Processual Civil, Direito do Trabalho e Direito de Família e Sucessões, bem como os atestados de capacidade técnica firmados pelas Procuradorias Municipais de Jucurutu/RN e de Caicó/RN e pela Prefeitura Municipal de São Fernando/RN. O objeto a ser contratado possui natureza de caráter continuado, havendo a possibilidade de prorrogação contratual para além da vigência de 12 (doze) meses

16. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Foi solicitada a prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR
01	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, a serem prestados pelo advogado Alberto Clemente de Araújo, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município de Jucurutu/RN.	Mês	12	R\$ 8.700,00	R\$ 104.400,00

17. O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

18. Quanto à legislação aplicável, o art. 74, III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração inexigir a licitação quando inviável a competição, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, o que se aplica à contratação ora tratada.

19. Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que os serviços serão executados por profissional de notória especialização, comprovada nos autos, e cuja atuação é indispensável à continuidade das atividades da Procuradoria Jurídica municipal.

20. Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Procuradoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no art. 74, III, "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021.

21. Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, não se vislumbra óbice à presente contratação, onde delibero nos seguintes termos:

a) **AUTORIZO**, com fulcro no art. 74, III, "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE** de licitação, ora pretendida junto a **ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO, OAB/RN 5.282**.

b) **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento.

c) Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor do referido profissional.

Convoque-se o profissional para a assinatura do Contrato Administrativo.

Jucurutu/RN, 10 de julho de 2026.

***Repblicado por incorreção.**

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:A9501D0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 07030001/2022

Assunto: APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023

Interessado: REPECAL – RENOVADORA DE PNEUS CAICÓ LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 12.704.516/0001-04.

Trata o presente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº. 034/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN e a empresa REPECAL – RENOVADORA DE PNEUS CAICÓ LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 12.704.516/0001-04, de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, visando o REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto o reajuste de preços do Contrato Administrativo nº 034/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O reajuste de preços está previsto nos arts. 40, XI e 55 da Lei nº 8.666/1993.

2.2 - A Apostila, como instrumento próprio para formalização de reajuste de preços, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 65. [...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por **simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Em vista do presente REAJUSTE DE PREÇOS, o valor unitário dos serviços passa a ser de:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. REAJUSTADO – INPC – 19,811960 %	Valor Total
01	RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 700R16	UND	12	461,28	5.535,36
02	RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 750R16	UND	16	581,09	9.297,44
03	RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 215-80R16	UND	10	509,20	5.092,00
04	RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 1.000R20	UND	25	886,61	22.165,25
05	RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 12.5-80R18	UND	10	1.335,90	13.359,00
06	RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 12R16.5	UND	08	1.024,39	8.195,12
07	RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 12-4R24	UND	08	1.389,82	11.118,56
08	RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 1-400R24	UND	10	2.120,67	21.206,70
09	RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 19-5R24	UND	05	2.809,59	14.047,95
010	RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 18-4R30	UND	08	2.869,50	22.956,00
011	RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 18-4R34	UND	10	2.989,31	29.893,10
012	RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 14-9R24	UND	07	1.875,06	13.125,42
013	RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 17-5R25	UND	14	3.204,97	44.869,58
014	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU	UND	85	377,41	32.079,85
015	RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 265/70-16	UND	12	712,88	8.554,56
				TOTAL	R\$ 261.495,89

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

Jucurutu/ RN, 10 de julho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:86DFACDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL Nº 039/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 116/2026)

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ nº 08.095.283/0001-04 e com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, torna público por meio da **Agente de Contratação**, designada pelo designado pela **Portaria nº 093/2026**, que realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do **Art. 75, VIII (EMERGENCIAL)**, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021** e do **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.419, DE 10 DE ABRIL DE 2024**, e demais normas aplicáveis.

E-mail para envio da proposta e documentação:cotacoesdispensas@hotmail.com

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES E FRANGOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS**

NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) MÊS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Aviso de Contratação Direta** e seus anexos.

1.2 A adjudicação do objeto é **POR ITEM**.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1 A presente chamada pública ficará aberta por **24H (vinte e quatro) horas**, contados a partir da data de sua publicação no **PNCP e Site oficial do Município** e os respectivos documentos deverão ser encaminhados para o **endereço eletrônico oficial para os processos de contratação direta: cotacoedispensas@hotmail.com** fazendo referência ao **Processo Administrativo MJ/ RN nº 116/2026 – Dispensa nº 039/2026**.

2.2 O prazo para apresentação da proposta de preços, juntamente com a documentação de habilitação, a contar da data da publicação, encerrando-se no dia **16 de julho de 2026, às 09:00h**.

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1 Os documentos de habilitação estão especificados no Termo de Referência.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

4.2 A Proposta de Preços deverá:

- a) conter as especificações detalhadas dos produtos cotados;
- b) ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, assinada na última ou utilizado o certificado digital para a assinatura, de acordo com o modelo ANEXO II do termo de referência;
- c) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta **dispensa**, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- e) conter os dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento e indicação do nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta - corrente em que deverá ser efetivado o pagamento;

4.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Termo e seus Anexos.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente termo de referência e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4.5 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 As condições de pagamento estão especificadas no Termo de Referência.

6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **contrato administrativo**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o **Município de Jucurutu/RN** para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá disponibilizar o instrumento contratual para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.6 Na assinatura do **contrato administrativo** será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 7.1.a deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1. a 7.1.l;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.b a 7.1.g deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.h a 7.1.l, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 No caso de todos os **fornecedores** restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento fracassado**), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2 As providências dos subitens “a” e “b” do 8.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**).

8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do **Município de Jucurutu/RN** na respectiva notificação.

8.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o **Município de Jucurutu/RN** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6 As normas disciplinadoras deste **Aviso de Contratação Direta** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do **Município de Jucurutu/RN**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8 O **Município de Jucurutu/RN** poderá revogar o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.9 O **Município de Jucurutu/RN** deverá anular o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em partes, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.10 A anulação do procedimento de **Contratação Direta**, não gera direito à indenização, ressalvada do disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Município de Jucurutu/RN**.

8.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
 ANEXO II – Valores Máximos de Referência;
 ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços;
 ANEXO IV – Modelo de Declaração Nepotismo
 ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.

Jucurutu/ RN, 14 de julho de 2026.

JANAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Agente de Contratação
 (Assinado Digitalmente)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste documento a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES E FRANGOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) MÊS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD
1	CARNE BOVINA MAGRA (MÚSCULO) - resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio. Tipo de corte: Característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e Publicada no DOU de 18/11/88, Seção I. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº 12, 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo 1, Grupo 5. Item a, publicada no D.O.U. Seção 1 em 10/01/01. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na Unidade requisitante. O produto poderá ser entregue em embalagens de 2kg a 5kg, conforme solicitação do setor requisitante.	KG	550
2	FILÉ DE FRANGO SEM OSSO CONGELADO - Apresentar-se congelado em fatias com cerca de 170 g cada, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. Acondicionados em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. O produto poderá ser entregue em embalagens variando entre 1kg a 2kg, conforme solicitação do setor requisitante.	KG	730
3	COXA E SOBRE CONGELADA - Apresentar-se congeladas, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SI F/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. O produto poderá ser entregue em embalagens variando entre 1kg a 2kg, conforme solicitação do setor requisitante.	KG	400

Os bens objeto desta contratação são **caracterizados como bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 1.411/2024.

O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da **contratação** é de 1 (um) meses.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda visa à contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios do tipo proteínas, com quantitativo estimado para atender às necessidades da Administração Municipal pelo período de 01 (um) mês, até a conclusão da renovação do contrato atualmente vigente, prevista para o mês de agosto.

A necessidade da contratação decorre do atraso na tramitação do processo de renovação contratual, circunstância que ocasionou a redução dos estoques disponíveis. Conforme levantamento realizado pela Administração, alguns itens já se encontram com saldo totalmente esgotado, enquanto outros apresentam quantitativos insuficientes para garantir o abastecimento contínuo das unidades atendidas, evidenciando risco iminente de desabastecimento.

A ausência desses gêneros alimentícios comprometerá diretamente a continuidade dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pelas Secretarias Municipais, especialmente aqueles que dependem do fornecimento regular de alimentação, podendo ocasionar prejuízos ao atendimento da população e ao funcionamento da Administração.

Dessa forma, a contratação emergencial mostra-se indispensável e proporcional à necessidade existente, restringindo-se ao quantitativo necessário para suprir o consumo estimado de 30 (trinta) dias, período suficiente para assegurar a continuidade do abastecimento até a conclusão da renovação contratual, preservando o interesse público e o princípio da continuidade dos serviços públicos.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A melhor solução é uma **contratação direta e emergencial de empresa especializada para o fornecimento parcelado de carnes e frangos, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias municipais, pelo período de 01 (um) mês**, que deverá ser realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021**.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

A realização da contratação direta de que se refere esse instrumento possibilitará que a necessidade demandada seja suprida em atendimento ao que preconiza a legislação, possibilitando eficiência no suprimento da necessidade.

Portanto, a escolha desta CONTRATAÇÃO se fundamenta na necessidade de atender prontamente às demandas da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN**, garantindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto.

Não haverá exigência de garantia de proposta ou garantia de contrato.

CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado em sujeição as normas técnicas, atendendo aos requisitos mínimos de QUALIDADE, UTILIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no termo, obedecer às normas e padrões da ANVISA, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

A data de produção, o prazo de validade, a identificação do fabricante ou fornecedor devem estar explícitas no rótulo, em conformidade ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas autoridades sanitárias locais.

O transporte dos alimentos deve obedecer às exigências, conforme as normas da Legislação de Vigilância Sanitária para garantir a qualidade e integridade deles. Em se tratando de alimentos perecíveis, os veículos devem ser fechados e em perfeitas condições de higiene.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada;

Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Não descartar produtos químicos em local inadequado.

Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

São obrigações da contratante

Cumprir integralmente as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, garantindo o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada, conforme prazos e condições estabelecidos, assegurando a regularidade e pontualidade na quitação das obrigações financeiras.

Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a adequada execução do objeto contratual.

Designar fiscal do contrato para acompanhar, supervisionar e atestar o fornecimento das carnes e dos frangos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Exigir o cumprimento das normas sanitárias, de qualidade e segurança alimentar aplicáveis, rejeitando produtos que não atendam às especificações exigidas.

Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

São obrigações da contratada

Fornecer as **carnes e os frangos** de forma parcelada, conforme demanda da Administração, garantindo qualidade, procedência e conformidade com as especificações técnicas exigidas.

Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do contrato, incluindo transporte, armazenamento e entrega dos produtos.

Garantir que todos os produtos estejam devidamente inspecionados e certificados pelos órgãos competentes, contendo selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), conforme aplicável.

Possuir e manter válidas todas as licenças sanitárias e autorizações exigidas pelos órgãos de vigilância sanitária e demais entidades competentes para o exercício da atividade.

Realizar o transporte dos produtos em veículos adequados, higienizados e refrigerados, mantendo a cadeia de frio e as condições ideais de conservação até o momento da entrega.

Assegurar que as **carnes e os frangos** sejam entregues em perfeitas condições de conservação, acondicionadas em embalagens adequadas, íntegras, identificadas e dentro do prazo de validade.

Substituir, imediatamente e sem ônus para a Administração, quaisquer produtos que apresentem irregularidades, estejam em desacordo com as especificações ou impróprios para consumo.

Atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas ao objeto contratual.

Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas no fornecimento, inclusive por produtos impróprios ao consumo.

EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições Gerais de Execução

A execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas sanitárias, de qualidade e segurança alimentar, conforme legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, normas da ANVISA e do Ministério da Agricultura, considerando o caráter emergencial da contratação.

As carnes e os frangos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas exigidas, sendo obrigatória a procedência comprovada e inspeção sanitária, constituindo condição essencial para recebimento e aceitação.

Prazo e Fornecimento (Caráter Emergencial)

O fornecimento deverá ocorrer de forma imediata e parcelada, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

A Ordem de Fornecimento será o marco inicial para contagem de prazo e eventual aplicação de sanções.

A Contratada deverá confirmar o recebimento da ordem no prazo máximo de 12 (doze) horas.

O não cumprimento dos prazos implicará em aplicação imediata de penalidades cabíveis.

Condições de Transporte e Conservação

O transporte deverá ser realizado exclusivamente em veículos refrigerados, devidamente higienizados, garantindo a manutenção da cadeia de frio.

As carnes e os frangos deverão ser entregues em temperatura adequada, em embalagens íntegras, lacradas, identificadas e dentro do prazo de validade.

É obrigatória a apresentação de produtos com selo de inspeção sanitária (SIF, SIE ou SIM), conforme legislação aplicável.

Condições de Entrega e Aceitação

A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, sem custos adicionais.

O recebimento será provisório para verificação da qualidade e definitivo após ateste de conformidade.

Produtos em desacordo com as especificações serão recusados imediatamente.

A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas, qualquer produto rejeitado, sem ônus para a Administração.

Responsabilidades da Contratada

6.5.1 A Contratada é integralmente responsável pela qualidade, acondicionamento, transporte e entrega das **carnes e dos frangos**.

Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta da Contratada, incluindo transporte, encargos e tributos.

A Contratada responderá por quaisquer danos decorrentes do fornecimento inadequado, inclusive por produtos impróprios para consumo.

GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.

Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. e

Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços/entrega dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;

Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

Os **bens** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os **bens** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos **bens/serviços** nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** úteis para fins de liquidação.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/RN**.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratada;

A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

A Administração deverá:

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN**.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **TRINTA (30) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/RN**.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$I = 6/100$

365

$I = 0,00016438$

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado a cada faturamento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, nos termos do **Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.

Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o **fornecedor** seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O **fornecedor** enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar

n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação: SIM

Regionalização: SIM

A contratação observará a **participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, situadas no **Âmbito Regional 01**, nos termos do **art. 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.113, de 29 de fevereiro de 2024**, para o item cujo valor total seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Para fins de regionalização, considera-se como Âmbito Regional 01 os limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, abrangendo todos os municípios do Estado.

A delimitação territorial adotada visa assegurar maior eficiência logística, redução do tempo de entrega, manutenção adequada da cadeia de frio, diminuição de custos operacionais e maior celeridade no fornecimento das carnes dos frangos, considerando o caráter emergencial da contratação e a necessidade de atendimento imediato às demandas dos serviços públicos essenciais.

A regionalização possibilita maior controle e acompanhamento da execução contratual, especialmente quanto à entrega tempestiva dos produtos, verificação das condições de conservação, qualidade sanitária e conformidade com as exigências legais, fatores essenciais diante da urgência e do interesse público envolvido.

Na hipótese de inexistência de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sediada no Âmbito Regional 01 que apresente proposta válida e vantajosa, será permitida a participação de empresas de outros âmbitos, observados os princípios da ampla publicidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela regionalização no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte justifica-se por razões logísticas, operacionais, sanitárias e econômicas, considerando que o objeto a ser contratado possui natureza essencial, estando diretamente relacionado à continuidade dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A priorização de fornecedores sediados no Estado contribui para a redução do prazo de fornecimento, maior agilidade nas entregas, manutenção adequada das condições de conservação das carnes e dos frangos, facilidade de comunicação e pronta substituição de eventuais produtos em desconformidade.

A proximidade geográfica favorece a fiscalização in loco, o controle de qualidade sanitária, o acompanhamento da cadeia de transporte e armazenamento, garantindo que os produtos fornecidos atendam plenamente às condições técnicas, sanitárias e legais exigidas pela Administração.

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor- **João Marcos de Medeiros Brito – Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Compras**.

ANEXO II
VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CARNE BOVINA MAGRA (MÚSCULO) - resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio. Tipo de corte: Característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e Publicada no DOU de 18/11/88, Seção I. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº.12, 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo 1, Grupo 5. Item a, publicada no D.O.U. Seção 1 em 10/01/01. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na Unidade requisitante. O produto poderá ser entregue em embalagens de 2kg a 5kg, conforme solicitação do setor requisitante.	KG	550	36,07	19.838,50
2	FILÉ DE FRANGO SEM OSSO CONGELADO - Apresentar-se congelado em fatias com cerca de 170 g cada, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. Acondicionados em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. O produto poderá ser entregue em embalagens variando entre 1kg a 2kg, conforme solicitação do setor requisitante.	KG	730	20,98	15.315,40
3	COXA E SOBRE CONGELADA - Apresentar-se congeladas, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SI F/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. O produto poderá ser entregue em embalagens variando entre 1kg a 2kg, conforme solicitação do setor requisitante.	KG	400	13,60	5.440,00
	TOTAL ESTIMADO	R\$ 40.593,90			

A presente Pesquisa de Preço foi elaborado pela servidora - **Gisele Viana Pereira de Medeiros– Pesquisadora Oficial**.

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

Ref. Processo Administrativo nº 116/2026 – Dispensa nº 039/2026

Srª. Agente de Contratação

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, propõe ao **Município de Jucurutu/RN, a aquisição dos itens** abaixo indicados, nas seguintes condições:

Valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CARNE BOVINA MAGRA (MÚSCULO) - resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio. Tipo de corte: Característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e Publicada no DOU de 18/11/88, Seção I. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Serão adotados os	KG		550		

	critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº.12, 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo 1, Grupo 5. Item a, publicada no D.O.U. Seção 1 em 10/01/01. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na Unidade requisitante. O produto poderá ser entregue em embalagens de 2kg a 5kg, conforme solicitação do setor requisitante.					
2	FILÉ DE FRANGO SEM OSSO CONGELADO - Apresentar-se congelado em fatias com cerca de 170 g cada, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. Acondicionados em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. O produto poderá ser entregue em embalagens variando entre 1kg a 2kg, conforme solicitação do setor requisitante.	KG		730		
3	COXA E SOBRE CONGELADA - Apresentar-se congeladas, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. O produto poderá ser entregue em embalagens variando entre 1kg a 2kg, conforme solicitação do setor requisitante.	KG		400		
TOTAL ESTIMADO						

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com: tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, carga e descarga, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no **fornecimento dos produtos** objeto desta Licitação.

c) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias).

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber **a nota de empenho/ autorização de compra** no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), (endereço residencial) como responsável legal desta empresa.

e) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente).

f) E-mail para o recebimento da AC e Telefone de Contato: _____.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Local e data,

Nome e Cargo do Representante da Empresa

CPF nº _____

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a)....., infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF/MF nº, **para os fins de classificação de sua proposta neste Processo Licitatório**, em cumprimento ao disposto no art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que **NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCRITAS QUE IMPORTE NA PRÁTICA DE NEPOTISMO:**

1 - vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores do **Município de Jucurutu/ RN** e com servidores Municipais ocupantes de cargo efetivo ou comissionado que desempenhem função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2 - que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Atenciosamente,

Local e data.

(assinatura do representante legal)

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** E A EMPRESA

MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson Queiroz e Silva, brasileiro, casado, gestor público, portador de RG nº 19.44.995 (SSP/RN) e CPF nº 061.555.994-83, residente na Rua Ludgero Bezerra, nº 200, COHAB, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, e o(a) empresa, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às

disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES E FRANGOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) MÊS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD
1	CARNE BOVINA MAGRA (MÚSCULO) - resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio. Tipo de corte: Característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e Publicada no DOU de 18/11/88, Seção I. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº.12, 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo 1, Grupo 5. Item a, publicada no D.O.U. Seção 1 em 10/01/01. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na Unidade requisitante. O produto poderá ser entregue em embalagens de 2kg a 5kg, conforme solicitação do setor requisitante.	KG	550
2	FILÉ DE FRANGO SEM OSSO CONGELADO - Apresentar-se congelado em fatias com cerca de 170 g cada, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. Acondicionados em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. O produto poderá ser entregue em embalagens variando entre 1kg a 2kg, conforme solicitação do setor requisitante.	KG	730
3	COXA E SOBRE CONGELADA - Apresentar-se congeladas, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SI F/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. O produto poderá ser entregue em embalagens variando entre 1kg a 2kg, conforme solicitação do setor requisitante.	KG	400

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

Aviso De Contratação Direta;

A Proposta do contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **14 de julho de 2026**.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (IBGE)- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de **um (01) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **um (01) mês**.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

Moratória de 0,05% zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a trinta (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 11% a 19% do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo **Município de Jucurutu/RN** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o **Município de Jucurutu/RN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I – Gestão/Unidade:

07.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.010 – FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.017 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTENCIA SOCIAL

II – Programa de Trabalho:

0008 – ASSISTENCIA SOCIAL A TODOS

0010 – SAUDE PARA TODOS

0012 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

III – Projeto/Atividade:

2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO

2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 30

2016 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029 – MANUT. SEC MUN TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST.SOCIAL

2046 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2048 – MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

2223 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

IV – Fontes de Recursos:

15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16003110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

16003120 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada

16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

17080000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

17200000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

V – Elemento de Despesa:

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e na imprensa oficial do Município – FAMURN.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o **Foro da Jucurutu/RN** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jucurutu/RN, ____ de ____ 2026

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA	
Prefeito Municipal	XXXXXXXXXX
P/Contratante	P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF nº	CPF nº

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:E5F2BA63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.182/2026 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.182/2026 – GP, Lagoa Nova/RN, 13 de julho de 2026.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 82.518,90 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 82.518,90 (oitenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e noventa centavos) destinados a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro anterior.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					82.518,90
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					82.518,90
	2090 MANUTENÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL				82.518,90
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25460000	0001	82.518,90

Publicado por:

Jakeline Andresa da Silva

Código Identificador:50CDD750

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 060/2026 – SMFIN

PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 060/2026 – SMFIN

Lagoa Nova/RN, 14 de julho de 2026.

ALTERA O “QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD” DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que estima a receita e fixa as despesas do município para o exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) constantes no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAKELINE ANDRESA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					28.500,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO					28.500,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				28.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	28.500,00
Anexo II (Redução)					28.500,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO					28.500,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				28.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	9.200,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	300,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.000,00

Publicado por:

Jakeline Andresa da Silva

Código Identificador:3E5DEDD5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN E A EMPRESA MSK CONSTRUCOES LTDA.

Processo Administrativo nº 146/05-2026

Licitação nº 89/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.113.466/0001-05, com sede no Palácio Alzira Soriano, situado à Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, CEP: 59535-000, Lajes/RN, neste ato representado pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL, Sr. **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**.

CONTRATADA: MSK CONSTRUCOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.415.659/0001-77, sediada na Rua João Xavier Pereira Sobral, Nº 433, Planalto, Ceará-Mirim/RN – CEP: 59.570-000, neste ato representado por **ULISSIA KARLENY DA CUNHA**, inscrito no CPF nº XXX.247.084-XX.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte universitário, mediante disponibilização de veículos tipo ônibus, com fornecimento de motoristas devidamente habilitados, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como demais custos operacionais necessários à execução dos serviços, visando ao transporte diário de estudantes universitários residentes no município de Lajes/RN para instituições de ensino superior localizadas em outros municípios, ficando o fornecimento de motoristas e combustível sob responsabilidade da contratante.

MODALIDADE: ADESÃO Nº. 006/2026 à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2025, inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global é de R\$ 395.880,00 (trezentos e noventa e cinco mil oitocentos e oitenta reais).

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0033027 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO “ÔNIBUS” RODOVIÁRIO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 44 (QUARENTA E QUATRO) OCUPANTES SENTADOS, MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, MOTOR MOVIDO À DIESEL, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA E TRAFEGABILIDADE CONFORME CONTRAN E DENATRAN, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, COM AR CONDICIONADO. COM TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA ANTT. DESTINAÇÃO: DEMANDA LIVRE DA SECRETARIA	Mês	12	R\$ 14.050,00	R\$ 168.600,00
2	0033028 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO “ÔNIBUS” URBANO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 44 (QUARENTA E QUATRO) OCUPANTES, MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, MOTOR MOVIDO À DIESEL, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA E TRAFEGABILIDADE CONFORME CONTRAN E DENATRAN, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, COM AR CONDICIONADO. COM TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA ANTT. DESTINAÇÃO: DEMANDA LIVRE DA SECRETARIA.	Mês	24	R\$ 9.470,00	R\$ 227.280,00

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Und. Orçamentária: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 364 – ENSINO SUPERIOR
Programa: 0158 – CAMINHOS PARA A EDUCAÇÃO
Ação: 1273 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO SUPERIOR
Natureza: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
Região: 01 – Lajes/RN

VIGENCIA DO CONTRATO: Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, 14 de julho de 2026 a 13 de julho de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Lajes/RN, em 10 de julho de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO
Prefeito Municipal
Contratante

FABIANA TEIXEIRA DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

MSK Construções LTDA
CNPJ: 24.415.659/0001-77
ULISSIA KARLENY DA CUNHA
CPF nº XXX.247.084-XX
Contratada

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:69A8154A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 56/2026 GAB/PMNF NÍSIA FLORESTA/RN, 14 DE JULHO DE 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 351.684,42(*trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos*), para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Nisia Floresta/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º-Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 351.684,42 (trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º- O Crédito de que trata o artigo anterior, encontra arrimo no art. 41, inciso I da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Nisia Floresta/RN, 14 de julho de 2026

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					234.892,84
02 .171 Secretaria M de Infra Estrutura e Des. Econômico					234.892,84
	2218	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento Econômico			234.892,84
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	234.892,84
Anexo II (Redução)					234.892,84
01 .011 Câmara Municipal					234.892,84
	1001	Aquisição de Bens Móveis e Equipamentos Permanentes			50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	50.000,00
	1002	Reforma/Ampliação do Prédio da Câmara Municipal			170.786,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	100.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	20.786,00
	2227	Manutenção da Câmara Jovem			14.106,84
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	4.106,84

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:3FD24A1E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 57/2026 GAB/PMNF NÍSIA FLORESTA/RN, 14 DE JULHO DE 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.714.537,63 (um milhão, setecentos e quatorze mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), para fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Nisia Floresta/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.714.537,63 (um milhão, setecentos e quatorze mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos)**, às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Nisia Floresta/RN, 14 de julho de 2026

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.714.537,63
02 .212 Fundo Municipal de Saúde					1.714.537,63
	2064	Incentivo Financeiro -Componente de Qualidade da APS			1.528.429,92
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26003110	0001	641.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26003110	0001	887.429,92
	2068	Atenção Especializada à Saúde da População para Procedimentos no MAC			186.107,71
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26003110	0001	186.107,71

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:0C2E781A

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE SELEÇÃO PRELIMINAR - EDITAL 001/2026 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

HOMOLOGAÇÃO DE SELEÇÃO PRELIMINAR
EDITAL 001/2026 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO PRELIMINAR DO EDITAL CHAMADA PÚBLICA CULTURAL - Nº 001/2026 PRÊMIOS CULTURAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – OURO BRANCO/RN.

Fazemos saber a todos os interessados, que, nesta data, torna-se pública a Resultado de SELEÇÃO PRELIMINAR DE PROPOSTAS do **EDITAL CHAMADA PÚBLICA CULTURAL - Nº 001/2026 PRÊMIOS CULTURAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – OURO BRANCO/RN**, tendo como participantes grupos e coletivos culturais de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, conforme critérios estabelecidos em Edital e na Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, e demais legislações pertinentes a matéria e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital e de propostas levantadas em consulta pública realizada pela **Secretaria Municipal de Cultura**.

1 - Relação de Habilitados

Nº	NOME	LINGUAGEM	CPF	SITUAÇÃO
01	KÁSSIA MARIA DE ARAUJO	ARTES MANUAIS	061.285.474-43	APTO
02	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MÚSICOS OUROBRANQUENSES - ACOMO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL	07.382.927/0001-82	APTO
03	HELDER DE MEDEIROS LIMA	MÚSICA	706.883.264-47	APTO
04	KLEYTON JONATHA DA SILVA BEZERRA	AUDIOVISUAL	121.149.864-62	APTO
05	HAMILTON AZEVEDO DA SILVA	ARTES MANUAIS	050.255.204-28	APTO
06	FRANCISCA NEGÉLIA DE FIGUEREDO SILVA	ARTES MANUAIS	398.645.532-91	APTO
07	FERNANDA DE FIGUEIREDO SILVA	ARTES MANUAIS	50.513.714/0001-71	APTO
08	KALENE NÓBREGA DE SOUSA	ARTES MANUAIS	061.316.054-16	APTO
09	HÊMELI WILA LIMA DA NÓBREGA BATISTA	ARTES MANUAIS	083.848.934-62	APTO
10	EDILZA CRISTINA DOS SANTOS	ARTES MANUAIS	048.061.034-70	APTO
11	MANOEL PATRICIO DE MOURA NETO	ARTES MANUAIS	106.418.344-11	APTO
12	SONÁDIA ARAÚJO COUTINHO	ARTES MANUAIS	022.703.764-20	APTO

Ouro Branco/RN, 15 de julho de 2026.

MARIA GABRIELA DANTAS DA SILVA ARAÚJO

Membro da Comitê de Acompanhamento Cultural

TEX WILLER SENA DE ARAÚJO

Membro da Comitê de Acompanhamento Cultural

MARLIANY PINHEIRO DE SIQUEIRA SANTOS

Membro da Comitê de Acompanhamento Cultural

DJEAN JOSÉ DE MEDEIROS

Membro da Comitê de Acompanhamento Cultural

FRANCISCO FÁBIO ARAÚJO DOS SANTOS

Membro da Comitê de Acompanhamento Cultural

Publicado por:
 Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:8FB70818

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0132/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 150.00,00 (cento e cinquenta mil reais) para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que a evolução da receita e a tendência do seu crescimento para o fechamento do exercício, conforme demonstrado no Anexo I a este Ato e, que encontram amparo no inciso II do § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Credito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente exercício, no valor de R\$ 150.00,00 (cento e cinquenta mil reais) proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender as dotações especificadas abaixo:

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					150.000,00
09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					150.000,00
	202500	Aquisição de Medicamentos Financiados com Recursos de Emendas Parlamentares			150.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16213210	0001	150.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no Anexo I - Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação – Fonte: 16213210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Emendas Parlamentares Individuais; referente a Proposta de nº 1394/2025 | Emenda Estadual nº 627/2025 de Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parazinho/RN 13 de julho de 2026.

rita de luzier de souza martins
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0132/2026 DE 13 DE JULHO DE 2026	
ANEXO I	
METODOLOGIA DE CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO	
Código de Classificação/Receita:	1.7.2.3.50.0.1.01 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal
Fontes:	16213210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Emendas Parlamentares Individuais
2026	TOTAL
Receita Orçada (jan à dez/2026):	100.000,000
Receita Arrecadada (jan a jun/2026):	250.000,000
Excesso de Arrecadação do Exercício (jan à jun/2026):	150.000,000
Créditos Adicionais Extraordinários (jan a jun/2026)	0,000
Excesso de Arrecadação Utilizado (jan a jun/2026):	0,000
Excesso de Arrecadação a Utilizar:	150.000,000
Excesso de Arrecadação a Utilizar:	R\$ 150.000,00

ANEXO I

Publicado por:
Silvana da Silva Soares
Código Identificador:C03411ED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0133/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que a evolução da receita e a tendência do seu crescimento para o fechamento do exercício, conforme demonstrado no Anexo I a este Ato e, que encontram amparo no inciso II do § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Credito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente exercício, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender as dotações especificadas abaixo:

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					200.000,00
09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					200.000,00
	202900	Manutenção das Atividades da Atenção Especializada em Média e Alta Complexidade - MAC			200.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013120	0001	200.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no Anexo I - Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação – Fonte: 16013120 - Transf. Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Transf. decorrentes de emendas parlamentares de bancada; referente a Proposta de nº 11959203000126004/2026 para aquisição de equipamentos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parazinho/RN 14 de julho de 2026.

rita de luzier de souza martins
Prefeita Municipal

Decreto Nº 0133/2026 de 14 de Julho de 2026	
ANEXO I	
Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação do Exercício	
Código de Classificação/Receita:	2.4.1.1.50.2.1.03 Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada - Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada
Fontes:	16013120 - Transf. Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Transf. decorrentes de emendas parlamentares de bancada
2026	TOTAL
Receita Orçada (jan à dez/2026):	0,000
Receita Arrecadada (jan a jul/2026):	200.000,000
Excesso de Arrecadação do Exercício (jan à jul/2026):	200.000,000
Créditos Adicionais Extraordinários (jan a jul/2026)	0,000
Excesso de Arrecadação Utilizado (jan a jul/2026):	0,000
Excesso de Arrecadação a Utilizar:	200.000,000
Excesso de Arrecadação a Utilizar:	R\$ 200.000,00

ANEXO I

Publicado por:
Silvana da Silva Soares
Código Identificador:DD1D189F

GABINETE DO PREFEITO
Decreto Nº 0134/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 300.022,00 (trezentos mil e vinte e dois reais) para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN**, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que a evolução da receita e a tendência do seu crescimento para o fechamento do exercício, conforme demonstrado no Anexo I a este Ato e, que encontram amparo no inciso II do § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Credito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente exercício, no valor de R\$ 300.022,00 (trezentos mil e vinte e dois reais) proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender as dotações especificadas abaixo:

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					300.022,00
09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					300.022,00
	201400 Manutenção das Atividades da Atenção Primária em Saúde - APS				300.022,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003120	0001	200.022,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003120	0001	100.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no Anexo I - Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação – Fonte: 16003120 - Transf. Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Transf. decorrentes de emendas parlamentares de bancada; referente a Proposta de nº 36000800715202600/2025 de Incremento ao Piso da Atenção Primária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parazinho/RN 14 de julho de 2026.

rita de luzier de souza martins
Prefeita Municipal

ANEXO I

Decreto Nº 0134 de 14 de Julho de 2026	
ANEXO I	
Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação do Exercício	
Código de Classificação/Receita:	1.7.1.3.50.1.1.08 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Saúde
Fontes:	16003120 - Transf. Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Transf. decorrentes de emendas parlamentares de bancada

2026	TOTAL
Receita Orçada (jan à dez/2026):	0,000
Receita Arrecadada (jan a jul/2026):	670.244,000
Excesso de Arrecadação do Exercício (jan à jul/2026):	670.244,000
Créditos Adicionais Extraordinários (jan a jul/2026)	0,000
Excesso de Arrecadação Utilizado (jan a jul/2026):	370.222,000
Excesso de Arrecadação a Utilizar:	300.022,000
Excesso de Arrecadação a Utilizar:	R\$ 300.022,00

Publicado por:
Silvana da Silva Soares
Código Identificador:COFE4823

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COTAÇÃO

O Município de Parelhas/RN, através do seu setor de contratações diretas, vem por meio deste, convidar todos os interessados para apresentar cotação de preços para o objeto:“**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PROFISSIONALIZANTE**”. O prazo para a apresentação das cotações pelas empresas interessadas é de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º dia após a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

E-mail para envio das cotações: pmplicitacoes@gmail.com

Parelhas, 14 de julho de 2026.

COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao Município de Parelhas/RN,

FORNECEDOR:	
CNPJ/CPF:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
FONE:	
EMAIL:	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PROFISSIONALIZANTE.	

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CURSO DE UNHA EM GEL (FIBRA DE VIDRO E MOLDE F1), PARA 10 (DEZ) ALUNOS, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DIDÁTICO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS, INCLUINDO: MATERIAIS DE USO INDIVIDUAL (01 KIT POR ALUNO): CABINE LED/UV, LIXAS, BLOCO POLIDOR, PINCÊIS, ESPÁTULA, ALICATE DE CUTÍCULA, ALICATE PARA FIBRA, PINCEL PARA PÓ E AVENTAL. MATERIAIS DE USO COLETIVO (PARA ATENDIMENTO DOS 10 ALUNOS): KIT FIBRA DE VIDRO, MOLDES F1, GEL BASE, GEL CONSTRUTOR, TOP COAT, PREP, PRIMER ÁCIDO, PRIMER SEM ÁCIDO, CORTADOR DE TIPS, BROCAS, LIXADEIRA ELÉTRICA, CLEANER, ACETONA, ÁLCOOL 70%, ÓLEO DE CUTÍCULAS, ALGODÃO, GAZE, COTONETES, LUVAS DESCARTÁVEIS, MÁSCARAS, TOUCAS DESCARTÁVEIS, PAPEL TOALHA, PAPEL ALUMÍNIO, RECIPIENTE PARA HIGIENIZAÇÃO E SACO PARA RESÍDUOS.	UND	1		
2	CURSO DE MICROPIGMENTAÇÃO SHADOW, PARA 10 (DEZ) ALUNOS, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DIDÁTICO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS, INCLUINDO: MATERIAIS DE USO INDIVIDUAL (01 KIT POR ALUNO): DERMÓGRAFO PROFISSIONAL, CARTUCHOS DESCARTÁVEIS, PELE SINTÉTICA, PAQUÍMETRO, ANÊIS BATOQUE, BATOQUES, TOUCA DESCARTÁVEL, MÁSCARA DESCARTÁVEL, LUVAS DESCARTÁVEIS, AVENTAL, GAZE, LENÇOL DESCARTÁVEL, DAPPEN E BANDEJA DE INOX. MATERIAIS DE USO COLETIVO (PARA ATENDIMENTO DOS 10 ALUNOS): PIGMENTOS, LÁPIS DERMATOGRÁFICO, RÉGUA PARA DESIGN, LINHA PARA MARCAÇÃO, FILME PVC, ALGODÃO, COTONETES, ÁLCOOL 70%, CLOREXIDINA, SABONETE ANTISSEPTICO, PAPEL TOALHA, SACO PARA RESÍDUOS E CAIXA PARA DESCARTE DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES	UND	1		
3	CURSO DE DESIGN DE SOBRANCELHAS COM HENNA, PARA 10 (DEZ) ALUNOS, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DIDÁTICO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS, INCLUINDO: MATERIAIS DE USO INDIVIDUAL (01 KIT POR ALUNO): PINÇAS, TESOURA, ESCOVINHAS, PAQUÍMETRO, DAPPEN, PINCÊIS, GAZE, LUVAS DESCARTÁVEIS, MÁSCARAS DESCARTÁVEIS, TOUCA DESCARTÁVEL, AVENTAL, BANDEJA E PAPEL TOALHA. MATERIAIS DE USO COLETIVO (PARA ATENDIMENTO DOS 10 ALUNOS): LÁPIS DERMATOGRÁFICO, RÉGUA PARA DESIGN, LINHA PARA MARCAÇÃO, HENNA, FIXADOR, REMOVEDOR DE HENNA, ALGODÃO, COTONETES, ÁGUA MICELAR, SABONETE FACIAL, ESPELHO E ÁLCOOL 70%.	UND	1		

Observações:
*Validade da proposta: 60 dias
*Informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas, encargos e tributos para sua formação.
*declaramos para fins de cumprimento da Lei Complementar 123/2016 e alterações que a empresa acima está enquadrada como ()MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI/ () MICROEMPRESA-ME/ ()EMPRESA DE PEQUENO PORTE –EPP/ ()NÃO ENQUADRADO COMO MEI/ME/EPP, para utilizarmos do tratamento diferenciado, previsto na legislação, nas aquisições públicas.

Parelhas/RN, __de____de 2026.

Responsável

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:93CBE375

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN**, considerando os princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência pública e competitividade, visando a realização da melhor contratação possível para o objeto pretendido,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

TORNA PÚBLICO o interesse em contratar o serviço abaixo descrito, solicitando aos eventuais interessados a apresentação de propostas de preços, com o objetivo de levantamento de valores de mercado.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Passagem/RN.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Visita técnica com instalação de programas. Descrição: deslocamento de um técnico especializado até o local para realizar manutenções, instalações ou configurações em computadores, notebooks e impressoras.	SER	200
2	Manutenção preventiva com limpeza interna Descrição: Limpeza interna, Trocar a pasta térmica do processador, atualização dos Softwares, Verificar e remover vírus.	SER	200
3	Manutenção corretiva com formatação. Descrição: Corrigir os Defeitos de peças e softwares nos PC's e Notes com troca de peças caso necessário.	SER	150
4	Serviço de Manutenção de Rede Descrição: Corrigir os Defeitos de falta de comunicação e configuração nos pontos acesso de rede, switches e compartilhamentos, realizando o reparo ou configuração caso necessário.	SER	100
5	Serviço de Instalação e configuração de Rede Descrição: Realizar a Execução de Instalação e configuração da infra-estrutura de Rede que atenda ao mínimo as seguintes especificações: 2 racks, 2 acess points, Mikrotiks, 28 pontos de conexão para PCs, Impressoras, DVRs, Tvs e demais pontos necessários para periféricos da rede, puxada e confecção dos cabos e conectores para todas salas do local necessárias	SER	1
6	Manutenção de Impressora Tanque de Tinta, Descrição: Realizar a reparação, Limpeza de Cabeça de Impressão e Troca de Peças Caso necessário.	SER	70
7	Manutenção de Impressora a Laser. Descrição: Realizar a reparação, limpeza de mecanismo e troca de Peças Caso necessário.	SER	50
8	Manutenção de Nobreak. Descrição: Realizar a reparação e troca de baterias.	SER	50
9	Manutenção de Estabilizador. Descrição: Realizar a reparação.	SER	50

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

As propostas apresentadas servirão exclusivamente para levantamento preliminar de preços e para a definição da modalidade licitatória adequada; Serão aceitas apenas propostas de empresas cuja atividade seja compatível com o objeto desta contratação; Pedidos de esclarecimentos e envio de propostas deverão ser encaminhados para o e-mail: compras@passagem.rn.gov.br, aos cuidados do Chefe do Setor de Compras;

As propostas devem ser enviadas em formato PDF (Portable Document Format), devidamente assinadas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Descrição detalhada do objeto;
Valor unitário em porcentagem (%) e valor total por extenso;
Número do CNPJ e/ou CPF do proponente;
Endereço físico e eletrônico, telefone e e-mail para contato;
Data de emissão da proposta;
Nome completo e identificação do responsável pela emissão.

VALIDADE DAS PROPOSTAS:

As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

PRAZO PARA ENVIO:

As propostas deverão ser encaminhadas até às 10h00min do dia 20 de julho de 2026.

Publique-se.

Passagem/RN, 14 de julho de 2026.

KEILA BENIZ DE LIMA

Responsável Pelo Setor De Compras

Publicado por:
Keila Beniz de Lima
Código Identificador:6487D021

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis, hortifrutigranjeiros, polpas de frutas e bolos artesanais) da Agricultura Familiar para atendimento da Alimentação Escolar.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito,ao licitante conforme segue:

Fornecedor(es): COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AFONSO BEZERRA - CNPJ: 11.807.951/0001-93.

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0022343 / Alface Lisa de primeira e boa qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica.		UND	200,00	4,4800	896,00
3 - 0014919 / Banana pacovan, fresca, de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniformes, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica.		KG	3600,00	7,1400	25.704,00
4 - 0009747 / Batata doce, lisa de primeira e boa qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica.		KG	360,00	7,2000	2.592,00
9 - 0005931 / CEBOLA BRANCA, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, SEM FERIMENTOS, MANCHAS, RACHADURAS, EVIDÊNCIAS DE FUNGOS OU LEVEDURAS (AMOLECIMENTO, PONTOS PRETOS OU ENEGRECIDOS) E DEVE APRESENTAR AINDA ODOR CARACTERÍSTICO.		KG	600,00	9,0100	5.406,00
10 - 0005932 / CENOURA, LISA DE PRIMEIRA E BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.		KG	540,00	9,1700	4.951,80
11 - 0010954 / Coentro de primeira e boa qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica.		KG	180,00	21,5600	3.880,80
14 - 0005936 / JERIMUM DE BOA QUALIDADE, FRESCO, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS, MANCHAS, RACHADURAS, EVIDÊNCIAS DE FUNGOS OU LEVEDURAS (AMOLECIMENTO, PONTOS PRETOS OU ENEGRECIDOS) E DEVE APRESENTAR AINDA ODOR CARACTERÍSTICO.		KG	240,00	6,8300	1.639,20
16 - 0009751 / Mamão Havaí, fresco, de primeira qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.		KG	3600,00	7,6500	27.540,00
18 - 0009754 / Macaxeira de primeira e boa qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica.		KG	480,00	7,3500	3.528,00
19 - 0005943 / MELÃO JAPONÊS, DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FIRME E INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.		KG	3600,00	7,1600	25.776,00
20 - 0009755 / Melancia, de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica.		KG	3600,00	6,3100	22.716,00
21 - 0014946 / Milho verde in natura, espiga de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, características adicionais integra.		UND	1500,00	2,5300	3.795,00
22 - 0005944 / PIMENTÃO VERDE DE BOA QUALIDADE, FRESCO, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS, MANCHAS, RACHADURAS, EVIDÊNCIAS DE FUNGOS OU LEVEDURAS (AMOLECIMENTO, PONTOS PRETOS OU ENEGRECIDOS) E DEVE APRESENTAR AINDA ODOR CARACTERÍSTICO.		KG	300,00	12,5200	3.756,00
23 - 0015233 / Polpa de fruta sabor ACEROLA, acondicionada em embalagem em plástico transparente, atóxico, resistente, com peso líquido de 1 kg. Deve conter na embalagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura e Selo de Inspeção Federal (S.I.F.) ou Selo de Inspeção Estadual (S.I.E).		KG	600,00	13,5400	8.124,00
24 - 0015234 / Polpa de fruta sabor CAJÁ, acondicionada em embalagem em plástico transparente, atóxico, resistente, com peso líquido de 1 kg. Deve conter na embalagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura e Selo de Inspeção Federal (S.I.F.) ou Selo de Inspeção Estadual (S.I.E).		KG	500,00	14,6900	7.345,00
25 - 0022345 / Polpa de fruta sabor CAJUÍ, acondicionada em embalagem em plástico transparente, atóxico, resistente, com peso líquido de 1 kg. Deve conter na embalagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura e Selo de Inspeção Federal (S.I.F.) ou Selo de Inspeção Estadual (S.I.E).		KG	200,00	14,2800	2.856,00
26 - 0015235 / Polpa de fruta sabor GOIABA, acondicionada em embalagem em plástico transparente, atóxico, resistente, com peso líquido de 1 kg. Deve conter na embalagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura e Selo de Inspeção Federal (S.I.F.) ou Selo de Inspeção Estadual (S.I.E).		KG	2000,00	15,7000	31.400,00
28 - 0014914 / Tomate vermelho de boa qualidade, fresca, tamanho de médio a grande, sem ferimentos, manchas, rachaduras, evidências de fungos ou leveduras (amolecimento, pontos pretos ou enegrecidos) e deve apresentar ainda odor característico.		KG	480,00	11,6400	5.587,20
Total 187.493,00					

Fornecedor(es): O CLUBE DE MAES, MAE RAINHA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVO HORIZONTE - CNPJ: 07.829.339/0001-44.

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
7 - 0022344 / BOLO DE LARANJA: ótima qualidade, integro produzindo em forma artesanal em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser plástica transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.		KG	600,00	23,3800	14.028,00
8 - 0014926 / BOLO DE OVOS: ótima qualidade, integro produzindo em forma artesanal em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser plástica transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.		KG	1800,00	23,4300	42.174,00
Total 56.202,00					

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AFONSO BEZERRA - CNPJ: 11.807.951/0001-93, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 4,480, 03 - R\$ 7,140, 04 - R\$ 7,200, 09 - R\$ 9,010, 10 - R\$ 9,170, 11 - R\$ 21,560, 14 - R\$ 6,830, 16 - R\$ 7,650, 18 - R\$ 7,350, 19 - R\$ 7,160, 20 - R\$ 6,310, 21 - R\$ 2,530, 22 - R\$ 12,520, 23 - R\$ 13,540, 24 - R\$ 14,690, 25 - R\$ 14,280, 26 - R\$ 15,700, 28 - R\$ 11,640

O CLUBE DE MAES, MAE RAINHA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVO HORIZONTE - CNPJ: 07.829.339/0001-44, saiu vencedora nos itens: 07 - R\$ 23,380, 08 - R\$ 23,430

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AFONSO BEZERRA - CNPJ: 11.807.951/0001-93, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 3, 4, 9, 10, 11, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28; totalizando o valor de **R\$ 187.493,00 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais)**.

O CLUBE DE MAES, MAE RAINHA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVO HORIZONTE- CNPJ: 07.829.339/0001-44, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 7, 8; totalizando o valor de **R\$ 56.202,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e dois reais)**.

Pedro Avelino/RN, 14 de julho de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emanuel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:8377FDE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026

HOMOLOGO pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, referente ao Chamada Pública nº. 1/2026, a empresa: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AFONSO BEZERRA , O CLUBE DE MAES, MAE RAINHA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVO HORIZONTE, vencedora da licitação de acordo com os itens abaixo, tendo como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis, hortifrutigranjeiros, polpas de frutas e bolos artesanais) da Agricultura Familiar para atendimento da Alimentação Escolar., por ter sido a mais vantajosa para esta Administração.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **HOMOLOGO**, o objeto do presente pleito,ao licitante conforme segue:

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AFONSO BEZERRA - CNPJ: 11.807.951/0001-93, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 4,480, 03 - R\$ 7,140, 04 - R\$ 7,200, 09 - R\$ 9,010, 10 - R\$ 9,170, 11 - R\$ 21,560, 14 - R\$ 6,830, 16 - R\$ 7,650, 18 - R\$ 7,350, 19 - R\$ 7,160, 20 - R\$ 6,310, 21 - R\$ 2,530, 22 - R\$ 12,520, 23 - R\$ 13,540, 24 - R\$ 14,690, 25 - R\$ 14,280, 26 - R\$ 15,700, 28 - R\$ 11,640

O CLUBE DE MAES, MAE RAINHA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVO HORIZONTE - CNPJ: 07.829.339/0001-44, saiu vencedora nos itens: 07 - R\$ 23,380, 08 - R\$ 23,430

Vencedor(es): COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AFONSO BEZERRA									
CNPJ: 11.807.951/0001-93						Email:		Telefone:	
Endereço: RUA 27 DE OUTUBRO, 101 , CENTRO, Afonso Bezerra/RN, CEP: 59510-000									
Representante: Ivanildo Xavier dos Santos - RG:									
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)			
00001	Alface Lisa de primeira e boa qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica.		UND	200,000000	4,48	896,00			
00003	Banana pacovan, fresca, de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniformes, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica.		KG	3.600,000000	7,14	25.704,00			
00004	Batata doce, lisa de primeira e boa qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica.		KG	360,000000	7,20	2.592,00			
00009	CEBOLA BRANCA, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, SEM FERIMENTOS, MANCHAS, RACHADURAS, EVIDÊNCIAS DE FUNGOS OU LEVEDURAS (AMOLECIMENTO, PONTOS PRETOS OU ENEGRECIDOS) E DEVE APRESENTAR AINDA ODOR CARACTERÍSTICO.		KG	600,000000	9,01	5.406,00			
00010	CENOURA, LISA DE PRIMEIRA E BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.		KG	540,000000	9,17	4.951,80			
00011	Coentro de primeira e boa qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica.		KG	180,000000	21,56	3.880,80			
00014	JERIMUM DE BOA QUALIDADE, FRESCO, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS, MANCHAS, RACHADURAS, EVIDÊNCIAS DE FUNGOS OU LEVEDURAS (AMOLECIMENTO, PONTOS PRETOS OU ENEGRECIDOS) E DEVE APRESENTAR AINDA ODOR CARACTERÍSTICO.		KG	240,000000	6,83	1.639,20			
00016	Mamão Havaí, fresco, de primeira qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.		KG	3.600,000000	7,65	27.540,00			
00018	Macaxeira de primeira e boa qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica.		KG	480,000000	7,35	3.528,00			
00019	MELÃO JAPONÊS, DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FIRME E INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.		KG	3.600,000000	7,16	25.776,00			
00020	Melancia, de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica.		KG	3.600,000000	6,31	22.716,00			
00021	Milho verde in natura, espiga de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, características adicionais integra.		UND	1.500,000000	2,53	3.795,00			
00022	PIMENTÃO VERDE DE BOA QUALIDADE, FRESCO, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS, MANCHAS, RACHADURAS, EVIDÊNCIAS DE FUNGOS OU LEVEDURAS (AMOLECIMENTO, PONTOS PRETOS OU ENEGRECIDOS) E DEVE APRESENTAR AINDA ODOR CARACTERÍSTICO.		KG	300,000000	12,52	3.756,00			
00023	Polpa de fruta sabor ACEROLA, acondicionada em embalagem em plástico transparente, atóxico, resistente, com peso líquido de 1 kg. Deve conter na embalagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura e Selo de Inspeção Federal (S.I.F.) ou Selo de Inspeção Estadual (S.I.E).		KG	600,000000	13,54	8.124,00			
00024	Polpa de fruta sabor CAJÁ, acondicionada em embalagem em plástico transparente, atóxico, resistente, com peso líquido de 1 kg. Deve conter na embalagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura e Selo de Inspeção Federal (S.I.F.) ou Selo de Inspeção Estadual (S.I.E).		KG	500,000000	14,69	7.345,00			
00025	Polpa de fruta sabor CAJÚ, acondicionada em embalagem em plástico transparente, atóxico, resistente, com peso líquido de 1 kg. Deve conter na embalagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura e Selo de Inspeção Federal (S.I.F.) ou Selo de Inspeção Estadual (S.I.E).		KG	200,000000	14,28	2.856,00			
00026	Polpa de fruta sabor GOIABA, acondicionada em embalagem em plástico transparente, atóxico, resistente, com peso líquido de 1 kg. Deve conter na embalagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura e Selo de Inspeção Federal (S.I.F.) ou Selo de Inspeção Estadual (S.I.E).		KG	2.000,000000	15,70	31.400,00			
00028	Tomate vermelho de boa qualidade, fresca, tamanho de médio a grande, sem ferimentos, manchas, rachaduras, evidências de fungos ou leveduras (amolecimento, pontos pretos ou enegrecidos) e deve apresentar ainda odor característico.		KG	480,000000	11,64	5.587,20			
Total:						187.493,00			

Vencedor(es): O CLUBE DE MAES, MAE RAINHA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVO HORIZONTE						
CNPJ: 07.829.339/0001-44					Email:	Telefone: (084) 99645-9368
Endereço: ASSENTAMENTO NOVO HORIZONTE, 0 *****, ZONA RURAL, PEDRO AVELINO/RN, CEP: 59530-000						
Representante: Maria José de Medeiros - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00007	BOLO DE LARANJA: ótima qualidade, integro produzindo em forma artesanal em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser plástica transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.		KG	600,000000	23,38	14.028,00
00008	BOLO DE OVOS: ótima qualidade, integro produzindo em forma artesanal em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser plástica transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.		KG	1.800,000000	23,43	42.174,00
Total:						56.202,00

Pedro Avelino/RN, 14 de julho de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emanuel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:93CD5259

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO 202601016

EXTRATO DE CONTRATO 202601016
Processo DISP 202601016Nº202601016

CONTRATO Nº.....:202601016
ORIGEM.....:Nº DISP 202601016
CONTRATANTE.....:MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO
CONTRATADA(O).....:JAD FERREIRA INDUSTRIA DE TECNOLOGIA LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS

ANEXO DO CONTRATO 202601016 DA LICITAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
3090	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS	JAD DIGITAL	MES	12,00	5.250,0000	63.000,00
					Total	63.000,00

VALOR TOTAL.....:R\$ 63.000,00(Sessenta e Três Mil Reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:Unidade 02015 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, Projeto 2003 MANUT. DAS ATIV DA SEC. M. DE ADM E GESTÃO, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Fiscal, , no valor de R\$63.000,00

VIGÊNCIA.....:08/07/2026 a 08/07/2027

DATA DA ASSINATURA.....:07/07/2026

ASSINARAM.....:LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO, CPF: 011.*.***-14, pelo contratante e pelo(a) contratado(a) JAD FERREIRA INDUSTRIA DE TECNOLOGIA LTDA, 64.167.197/0001-30**

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:4AAADD72

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO DE DISPENSA 202601016

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DISP 202601016.

1. DO PROCEDIMENTO, OBJETO E PREÇO

O Agente de contratação da MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, a contratação da pessoa de **JAD FERREIRA INDUSTRIA DE TECNOLOGIA LTDA** - CNPJ: 64.167.197/0001-30 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3090; totalizando o valor de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, Sob o Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS**, com a finalidade de Com a finalidade de promover a modernização da gestão administrativa municipal, visando permitir a tramitação eletrônica de documentos e processos, proporcionando maior celeridade, eficiência, transparência, rastreabilidade e segurança das informações, além de reduzir o uso de papel, os custos operacionais e o tempo de resposta das demandas internas e externas. e atender a todas as exigências dos órgãos de controle e manter uma execução orçamentária, financeira e patrimonial transparente, no valor global de **R\$ 63000.000.**

Vencedor: JAD FERREIRA INDUSTRIA DE TECNOLOGIA LTDA							
CNPJ: 64167197000130							
Endereço: Avenida Amintas Barros, Nº 1355, Dix-Sept Rosado, Natal/RN							
Representante: JULIO GUMAIA DE GOES FERREIRA							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	3090	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS	MES	JAD DIGITAL	12,00	5.250,0000	63.000,00
						Total	63.000,00

2. RAZÃO PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA (Lei 14.133/2021, Art. 75, II).

A escolha da contratada é decorrente das seguintes razões: foi a licitante que apresentou a proposta de menor preço à administração pública, além de se adequar às exigências para contratação, como também por estar regular com as obrigações fiscais.

No tocante a pessoa de **JAD FERREIRA INDUSTRIA DE TECNOLOGIA LTDA** - CNPJ: 64.167.197/0001-30 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3090; totalizando o valor de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, ela apresentou a melhor proposta para a Administração nos critérios de menor preço, sendo vantajosa a partir da análise de atestados de execução de serviços com características semelhantes.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Lei 14.133/2021, Art. 75, II)

O preço a ser pago pelos serviços objeto deste procedimento administrativo é resultado da média de valores pagos em labores com características semelhantes contratados anteriormente por esta MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO, mediante se depreende propostas de preço anexadas, conforme previsibilidade inserta no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, e regulamento legislativo consubstanciado no Decreto n.º 0160/2021, de 02 de dezembro de 2021.

Rafael Godeiro/RN, 07 DE JULHO DE 2026

KELLE PATRICIA FELIPE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:B1BCAC53

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.156/2026 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 1.156/2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 2.934.078,84 (dois milhões novecentos e trinta e quatro mil e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) que será acrescido à Lei Orçamentária Anual nº 757/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Orçamentária Anual nº 757/2025.

CONSIDERANDO o dispositivo constitucional presente no inciso II, art. 167, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

CONSIDERANDO o art. 60 da Lei nº 4.320/1964 que traz a vedação de realização de despesa sem prévio empenho;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 757/2025, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares;

CONSIDERANDO o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: II - os provenientes de excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária do Poder Executivo Municipal para atender as exigências do **TERMO DE COMPROMISSO Nº 974732/2024/MCIDADES/CAIXA**.

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto crédito adicional suplementar no valor R\$ 2.934.078,84 (dois milhões novecentos e trinta e quatro mil e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

I – As dotações que sofrerão suplementação estarão identificadas no anexo deste decreto: **Anexo I (Acréscimo)**.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos necessários à abertura deste crédito suplementar o excesso de arrecadação previsto e a tendência na fonte de recurso 1.700.0000

Transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, conforme constante no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2026.

Riachuelo/RN, 14 de julho de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I			
(+). Acréscimo:			
CRÉDITO ADICIONAL			
Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964			
DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	IDENTIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS VALOR R\$
ORGÃO	02	Poder Executivo	1.700.0000 - Transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres
UNIDADE	04.01	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS	
FUNÇÃO	16	Habitação	
SUBFUNÇÃO	482	Habitação Urbana	
PROGRAMA	0005	Coordenação do Trabalho, Habitação e Assistência Social	
AÇÃO	1009	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Habitacionais	
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51	Obras e Instalações - (F.R 1.700.0000)	2.934.078,84
ACRÉSCIMO			R\$ 2.934.078,84 (dois milhões novecentos e trinta e quatro mil e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

Publicado por:
Maria de Fatima Xavier de Andrade
Código Identificador:C4C478D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1858/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, *verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; com alteração de valor (Vide Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025) para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos);

Considerando a demanda formalizada, a estimativa de despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via Dispensa de Licitação, posto que:

O valor está adequado ao teto estabelecido bem como também em conformidade com o que diz a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Não foi despendido pela Prefeitura Municipal, neste exercício financeiro, nenhuma outra despesa desse mesmo objeto descartando assim qualquer possibilidade de fracionamento para a referida contratação conforme na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO PARA A FESTA DE SANT'ANA, COM FORNECIMENTO DE ITENS DE ORNAMENTAÇÃO COMO: FITILHOS, LUZES, BANERS, E ENFEITES PARA ÁRVORES, DESTINADOS À DECORAÇÃO DAS PRINCIPAIS AVENIDAS, PRAÇAS PÚBLICAS E PONTOS DE MAIOR FLUXO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, afim de atender às necessidades Secretaria Municipal de Educação.		
	CNPJ	DADOS DA EMPRESA	VALOR GLOBAL
	62.209.993/0001-63	JOSÉ WILSON DA CÂMARA, com sede na Rua Manoel Montenegro de Melo, nº 69, Centro, Santana do Matos/RN.	R\$ 11.195,00
	VALOR GLOBAL = R\$ 11.195,00 (onze mil, cento e noventa e cinco reais).		

Considerando ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante nos autos do processo;

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório e autorizado à contratação direta, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

A presente despesa correrá pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária:

02.005.13.392.0050.2430 – Manutenção das Atividades Culturais;

Elemento de despesa:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;

Fontes:

1.500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos;

O Presente Termo de Autorização de Dispensa deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art.72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Santana do Matos/RN, 14 de julho de 2026.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Miria Dayane Barbosa Mafra

Código Identificador:60A198E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1897/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, por meio do setor responsável pelas contratações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, visando o interesse público de obter a proposta mais vantajosa para objeto discriminado no item 1.1.

Os interessados deverão entrar em contato para maiores informações sobre o **TERMO DE REFERÊNCIA** e entrega de propostas junto a documentação na Sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, centro, Santana do Matos/RN – 59520-000, das 08h00min às 13h00min de segunda à sexta, ou poderão enviar as solicitações e propostas para o e-mail: **compras@santanadomatos.rn.gov.br**, dentro do horário estabelecido e prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, de acordo com a tabela com os itens abaixo.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para aquisição de MATERIAIS DIDÁTICOS, RECURSOS PEDAGÓGICOS E JOGOS EDUCATIVOS, destinados ao Atendimento Educacional Especializado (AEE).

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND
1	As 26 figuras que compõem o Alfabeto Ilustrado com Libras fazem parte do repertório da criança e, juntamente com a letra inicial, promovem a associação significativa entre a imagem, a letra e sua representação em libras. Por outro lado, o formato em quebra-cabeças permite a montagem adequada, fazendo com que a criança coloque seus conhecimentos em jogo. Especificações: Material: M.D.F. - nº de peças: 78 - 110 x 50 x 3 mm (cada montado). Embalagem: madeira - 183 x 140 x 53 mm. Faixa etária: a partir de 06 anos.	1
2	Alfabeto silábico Confeccionado em M.D.F. 150 peças medindo 4 x 4 cm, composto por sílabas e letras, serigrafado com tinta ultravioleta atóxica. Embalagem: Caixa de papel microondulado ilustrado medindo 30 x 20 x 6 cm. Lacrada com película de P.V.C. encolhível.	1
3	Alinhavos criativo 1058 Confeccionado em M.D.F. composto por 10 bases perfuradas de 16 x 16 cm, e 10 cadarços de poliéster coloridos medindo aproximadamente 70 cm, bases serigrafadas em policromia ultravioleta atóxica. Embalagem: Caixa de madeira com tampa serigrafada medindo 20 x 20 x 8 cm. Lacrada com película de P.V.C. encolhível.	1
4	O Adaptador Aranha Mola: Tecnologia Assistiva de Excelência. Versatilidade: Compatível com todos os instrumentos de escrita. Indicações Terapêuticas e Educacionais. Desenvolvido especificamente para atender alunos com: Paralisia cerebral. Sequelas de AVC (Acidente Vascular Cerebral). Pós-operatório de polegar. Tendinites e lesões por esforço repetitivo. Lesões medulares. Distúrbios neuro motores diversos.	1
5	Os Mapas são laminados frente e verso, permitindo o professor escrever no mapa com canetas para quadro branco e apagar, possui molduras em madeira nas extremidades, com alça de fixação em velcro, enrolado e acondicionado em tubo de papelão individualmente e identificado na parte externa. Formato e acabamento voltados para melhor uso em sala de aula. Tamanho: 1,20 X 0,90m Escala: Ilustrativa	1
6	Medidas das peças (AxLxP): 2,5 x 2,5 x 2,5 / 5,5 / 8,5 / 11 cm - Medidas da embalagem: AxLxP - 30 x 26,5 x 5cm - Peso da embalagem: 330g	1

	Conteúdo: 84 peças 16 peças com 2 pinos 32 peças com 4 pinos 12 peças com 8 pinos 4 peças com 12 pinos 4 peças com 12 pinos com engate 16 rodinhas	
7	Caderno pauta ampliada é um caderno com o espaçamento entre as linhas maior do que o de um caderno convencional e com as pautas mais marcadas. É indicado para pessoas com baixa visão, uma vez que esse recurso possibilita a ampliação do campo de leitura e escrita para o usuário, auxiliando no seu desenvolvimento. Características: Cadernos com 50 folhas Sulfite 75g- página frente (verso em branco ideal para colagens). Medida: 21cm x 29,7cm (fechado). Espiral na cor preta, capa e contracapa em material plástico flexível transparente para proteger as folhas. Capa: Impressão com logo da Recense e espaço para criatividade e personalização do caderno. Layout folha: com linhas de 1mm de espessura e espaço entre linhas de 1,8cm.	1
8	Domino associação de frases, Confeccionado em M.D.F. 28 peças de 7 x 3,5 cm, pintada e serigrafada com tinta ultravioleta atóxica em uma das faces. Embalagem: Caixa de madeira com tampa serigrafada medindo 17 x 9,5 x 4 cm. Lacrada com película de P.V.C. encolhível.	1
9	Facilitador de Punho e Polegar Para uso da pessoa com deficiência física. Multiposicionador dinâmico e facilitador de mão estrutura em cabo moldável, apoios macios e flexíveis.	1
10	Jogo memoria alfabeto ilustrado libras ele conta com 82 peças de memória que auxiliam a percepção visual, memória, concentração, cores e formas. Podendo ser utilizado em vários ambientes, como em escolas, em casa ou em atendimento clínico. É um jogo da memória imersivo que auxilia no aprendizado e reconhecimento de letras e números na língua dos sinais (libras). Conta com cartões coloridos que auxiliam na brincadeira. Memória - Linguagem de Sinais: auxilia na alfabetização - percepção visual - memória - cores e formas - concentração e atenção.	1
11	CONJUNTO COMPLETO: Kit com 5 itens essenciais para desenho geométrico adaptado para deficientes visuais, incluindo régua, esquadro, transferidor, gabarito e compasso REGUA E ESQUADRO: Com marcações táteis a cada centímetro TRANSFERIDOR E GABARITO: Transferidor de 180° com marcações táteis a cada 10° e gabarito com formas geométricas para reconhecimento tátil COMPASSO ADAPTADO: Compasso ergonômico de 10,5 cm com ponta curta de baixa afiação para uso seguro e prático	1
12	O Loto Leitura Braille tem como objetivo desenvolver a atenção e a aprendizagem da leitura e escrita Braille. É interessante utilizar com frequência este material. As repetições, o exercício de leitura, fazem parte da construção da linguagem escrita. Material: MDF - 156 peças - 275x195x6 mm (tabela) Embalagem: Estojo de MDF - 305x211x63 mm Faixa etária: A partir de 05 anos	1
13	O NetChef Kit Cozinha de Legumes com Velcro, Com peças coloridas e realistas, a brincadeira de faz de conta se torna muito mais divertida e educativa. Destaques do produto: Sistema de velcro para "cortar e montar". Design colorido e seguro para crianças. Ideal para brincadeiras de cozinha	1
14	Ábaco Japonês tipo Soroban em madeira, com fechamento em metal. Possui 17 colunas Excelente acabamento e durabilidade Possui botão de reset.	1
15	O Tapete Sensorial, é um kit de desenvolvimento que transforma o chão em um percurso de descobertas táteis. Pois o kit contém 5 tapetes texturizados em silicone com cores vibrantes. Com ele, a criança é estimulada a trabalhar o tato, o equilíbrio e a sequência de forma divertida e segura. 5 tapetes texturizados em silicone (pontinhos, riscos, ondas, círculos e bolinhas).	1
16	Jogo lince Quantidade de Peças: 1 tabuleiro, 1 saco plástico, 18 fichas, 130 cartelas ilustradas e 1 folheto de regra. Material: Produzido com papel, papel-cartão, polietileno e poliestireno. Dimensões do Produto Largura: 33,5cm. Altura: 23cm. Profundidade: 4cm. Conteúdo da Embalagem - 01 tabuleiro, - 01 saco plástico, - 18 fichas, - 130 cartelas ilustradas - 01 folheto de regra	1
17	Jogo da vida - 1 tabuleiro, 6 carrinhos, 32 pinos azuis, 32 pinos rosas, 24 cartões de riqueza, 24 apólices de seguro, 360 notas, 8 certificados de ações, 21 notas promissórias, 1 roleta e 1 manual de instruções.	1
18	Jogo pizzaria maluca - 1 tabuleiro, 30 ingredientes, 6 fatias de pizza, 12 cartas azar, 12 cartas de sorte, 1 peão, 1 dado, e manual de instruções	1
19	FATO OU FAKE? Nesse jogo você vai discutir se é Fato ou Fake (Falso) afirmações dadas a questões de História, Esportes, Tecnologia, Geografia, Robótica, Redes Sociais e muito mais. São 700 perguntas: A cada acerto o jogador anda pelo tabuleiro até conquistar o final.	1
20	Em Detetive, a resolução do assassinato do milionário Carlos Fortuna ganha um novo aplicativo gratuito para ampliar a experiência como Detetive, onde os jogadores brincam com realidade aumentada! Com o aplicativo, os detetives podem jogar com apenas um celular, jogando em equipe, ou com mais de um celular, no jogo individual, onde quem solucionar primeiro é o vencedor. Para os dois modos de jogo, os detetives deixarão as cartas de local em cada cômodo e depois percorrerão cada ambiente da casa em busca das cartas, escaneando-as com o aplicativo para procurar a dica, que pode ser um áudio ou a própria arma do crime! Também é possível jogar apenas com o tabuleiro, da maneira tradicional. Componentes: 1 Tabuleiro, 27 Cartas, 8 Peões, 8 Armas, 1 Dado, 1 Envelope, 1 Bloco de anotações, 1 Manual de instruções.	1
21	Jogo a hora do rush – contém 40 cartas desafios em 4 fases (iniciante, intermediário, avançado e expert), 1 tabuleiro, 2 caminhões, 2 ônibus, 12 carrinhos	1
22	O Abre e Fecha é um brinquedo educativo que transforma as operações matemáticas em uma experiência prática e divertida. Produzido em madeira resistente, o jogo favorece a exploração de conceitos matemáticos ao mesmo tempo em que estimula a concentração, o raciocínio lógico e a agilidade de pensamento. Um recurso pedagógico que alia durabilidade, diversão e aprendizado, ideal para uso em casa, na escola ou em atendimentos terapêuticos.	1
R\$ 3.303,58		

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A presente Solicitação de Cotação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS UTÉIS, a partir da data de publicação, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: (**compras@santanadomatos.rn.gov.br**), fazendo referência ao aviso de Contratação Direta até às 17hrs do último dia, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta de preços na sede da Prefeitura Municipal, aos cuidados do Setor de Compras até às 13hs do mesmo dia.

2.1.1 Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão contratante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado neste aviso.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no processo de Dispensa de licitação, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das suas informações, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Empresa, isoladamente ou em consórcio, com responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de Licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará para e-mail: (compras@santanadomatos.rn.leg.br) ou entregar na sede da Prefeitura Municipal, devidamente protocolado, a proposta e documentos de habilitação com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento e envio das propostas.

3.3. A proposta de preços deverá ser apresentada formalmente, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail, CPF e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto nas demais etapas de negociações, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, produtos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, demonstrar Termo de Aceitação/atestado, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas informações que forem disponibilizadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas e documentação, será verificada a conformidade da proposta classificada como mais vantajosa quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação aos praticados no mercado.

4.2. Concluído o recebimento, o resultado será registrado na ata ou mapa do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. Apresentar preços inexequíveis

4.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

4.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo órgão, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta adicional subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será realizando concomitantemente a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item **6. – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na ordem de classificação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada de forma Online, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes de forma online para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes nas plataformas online, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

6.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

6.2. Habilitação jurídica

6.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

6.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.4. Habilitação econômico-financeira:

6.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.5. Qualificação técnica:

6.5.1. Apresentar 1 (um), ou mais, **ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços objeto em características compatíveis ao deste Pregão.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização ou homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente como Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

‘Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação;

9.5. Poderá esta Prefeitura Municipal, revogar o presente Aviso de Dispensa e demais anexos, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

9.6. A Prefeitura Municipal poderá anular o presente Aviso de Dispensa e demais anexos, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação;

9.7. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso de Dispensa, não gera direito a indenização;

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e qualquer outra documentação complementar de habilitação exigida.

Santana do Matos/RN, 14 de julho de 2026

GLAUCIA MARIA DA SILVA CUNHA

Coordenadora de Gestão de Compras

Matrícula:3167

Publicado por:

Glaucia Maria da Silva Cunha

Código Identificador:668B9F57

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 77/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ**, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 173 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 001.***.***, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 038.***.***-**, PREFEITA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2026, processo administrativo nº 1747/2026 e a empresa **59.909.398 ELTON GUERREIRO RUIZ**, com sede a R JOSE COTE ANDRADE, Nº 281, VIVENDA COTE GIL, Olímpia/SP, CEP: 15402-344, inscrito no CNPJ sob o nº 59.909.398/0001-26, neste ato representado pelo seu representante o Sr. **ELTON GUERREIRO RUIA**, portador do CPF nº 222.***.***-**, denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente ata tem por objeto o registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de limpeza e equipamentos para manutenção e limpeza da piscina do Balneário Público Municipal Alcides Batista de Moraes, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: 59.909.398 ELTON GUERREIRO RUIZ		
CNPJ: 59.909.398/0001-26	Telefone: (17) 99256-3248	Email: ceidistribuidora15@gmail.com
Endereço: R JOSE COTE ANDRADE, 281, VIVENDA COTE GIL, Olímpia/SP, CEP: 15402-344		
Representante: ELTON GUERREIRO RUIA - CPF: 222.***.***-**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
18	REDUTOR DE PH. Especificação: líquido concentrado extra forte, utilizado para equilíbrio, ajusta os parâmetros da água, baixando o pH e a alcalinidade total. Utilizado quando o pH estiver alcalino (alto), acima de 7,8 ou a alcalinidade total acima de 120 ppm. Frasco com 1 litro.	TOGMAX	FRASCO	190	15,89	3.019,10

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Município De Santana Do Serido
08.088.247/0001-13
TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

59.909.398 Elton Guerreiro Ruiz
59.909.398/0001-26
ELTON GUERREIRO RUIA

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:E01AFEB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 78/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDO**, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 173 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 001.***.***, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 038.***.***-**, PREFEITA, denominado **ÓRGÃO**

GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2026, processo administrativo n.º 1747/2026 e a empresa **CAMPING PESC DANTAS E CIA LTDA**, com sede a R PADRE BENTO, Nº 153, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.585.268/0001-72, neste ato representado pelo seu representante o Sr. ADRIANO DA SILVA DANTAS, portador do CPF nº 027.***.***-**, denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente ata tem por objeto o registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de limpeza e equipamentos para manutenção e limpeza da piscina do Balneário Público Municipal Alcides Batista de Moraes, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: CAMPING PESC DANTAS E CIA LTDA		
CNPJ: 16.585.268/0001-72	Telefone: (84) 99914-3698	Email: campesc@hotmail.com
Endereço: R PADRE BENTO, 153, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000		
Representante: ADRIANO DA SILVA DANTAS - CPF: 027.***.***-**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	ESCOVÃO DE AÇO. Especificação: Material em alumínio + aço inoxidável, cor prata, tamanho mínimo de 44 x 16 cm e peso de no mínimo 376g.	BRUSTEC	UND	02	75,00	150,00
2	ESCOVÃO DE NYLON. Especificação: cerdas em nylon com extremidades curvas e corpo plástico, de fácil engate. Com aprox. 16 cm de altura, 44 cm de largura e 13 cm de comprimento. Esfrega paredes e cantos da piscina sem danificar o vinil ou fibra.	BRUSTEC	UND	03	29,00	87,00
3	FILTRO PARA PISCINA DRF 30. Especificação: equipamento de filtração, possui válvula seletora de 6 posições de operação, com manômetro de controle e visor de retro lavagem, tanque produzido pelo processo de rotomoldagem com parafusos prisioneiros em aço inoxidável, sistema drenante e meio filtrante (areia sílica) projetados segundo a ABNT e todos os componentes funcionais são confeccionados em termo plástico de engenharia. Ofiltrodeverá atender no mínimo 101.400 litros. Válvula seletora de 6 posições de operação, com manômetro de controle e visor de retro lavagem, tanque produzido pelo processo de rotomoldagem com parafusos prisioneiros em aço inoxidável, sistema drenante e meio filtrante (areia sílica), todos os componentes funcionais confeccionados em termoplástico de engenharia.	DANCO	UND	02	1.999,00	3.998,00
4	FLUTUADOR. Especificação: Flutuador químico para pastilhas de cloro em plástico rígido, tamanho de no mínimo 12,7 cm.	BRUSTEC	UND	20	26,00	520,00
5	PAPEL INDICADOR DE PH ESCALA 0 - 14 com 100 UND. Especificação: indicado para a verificação direta do valor do pH em soluções aquosas. Faixa de pH: 0-1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14. Método do teste: escala calorimétrica. Menor divisão: no mínimo 1,0. Tempo de resposta no mínimo 1 minuto. Embalagem: caixa com no mínimo 100 tiras.	HTH	Caixa	05	46,30	231,50
6	MANGUEIRA PARA LIMPEZA DE PISCINA. Especificação: mangueira com 38mm de diâmetro na cor azul com 06 (seis) metros + ponta com 38 mm de diâmetro.	ASPEBRAS	UND	05	50,00	250,00
7	PENEIRA PARA LIMPAR PISCINA CATA FOLHA SEM CABO MEDINDO 40X25. Especificação: em nylon, com malha fina que possibilita a retirada de pequenas partículas flutuantes na coluna d'água. Com no mínimo 48 cm de altura, 34 cm de largura e 4 cm de comprimento. Podendo ser usada com cabo telescópico de engate rápido de 3, 4, 5 ou 6 metros.	BRUSTEC	UND	05	30,00	150,00
8	SULFATO DE ALUMÍNIO 2 KG. Especificação: isento de ferro, utilizado em todos os tipos de piscinas para decantar impurezas e reduzir o pH. Pacote com 2 kg.	SUALL	Pacote	200	14,00	2.800,00
9	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA. Especificação: em plástico, com aprox. 10 cm de altura, 5 cm de largura e 5 cm de comprimento.	BRUSTEC	UND	08	11,00	88,00
10	ALGICIDA DE CHOQUE. Especificação: solução água verde com tratamento de choque para eliminar algas de piscinas infestadas, com excesso de algas. Algicida mais concentrado, livre de cobre, não mancha o revestimento, evita manchas esverdeadas na piscina, nos cabelos e roupas de banho. Frasco com 1 litro.	HTH	FRASCO	100	22,00	2.200,00
11	ALGICIDA MANUTENÇÃO. Especificação: previne proliferação de algas (água verde). Mantém a pureza e cristalinidade da água, é livre de cobre, não mancha o revestimento e evita manchas esverdeadas na piscina e nos cabelos. Frasco com 1 litro.	HTH	FRASCO	50	19,00	950,00
12	BARRILHA LEVE. Especificação: Elevador de pH Mais ajusta os parâmetros da água estabilizando o nível do pH, assim previne a corrosão de equipamentos e acessórios e proporciona uma água cristalina e suave para pele, olhos e cabelos além de garantir a pureza da água pela máxima eficiência do cloro livre. Pacote contendo 2KG.	SUALL	Pacote	50	22,00	1.100,00
13	CABO TELESCÓPICO 5M. Especificação: em alumínio, com 03 cm de diâmetro e de comprimento. Utilizado para acoplar e estender diversos acessórios para limpeza e manutenção da piscina.	BRUSTEC	UND	02	120,00	240,00
14	CLARIFICANTE. Especificação: protetor líquido da cristalinidade da água, promove a clarificação contínua em uso regular, remove a sujeira da água por retenção no filtro ou decantação, aglomera os resíduos em micropartículas, eliminando-os na filtração. Frasco com 1 litro.	HTH	FRASCO	300	15,00	4.500,00
15	ELEVADOR E NEUTRALIZADOR DE PH. Especificação: utilizado para estabilizar o nível do pH e ajustar os parâmetros da água, prevenindo corrosão de equipamentos e acessórios, proporciona água cristalina e suave para a pele, olhos e cabelos. Utilizado quando o pH estiver ácido (baixo), abaixo de 7,2. Frasco com 1 litro.	SUALL	FRASCO	50	15,90	795,00
16	KIT TESTE PH. Especificação: 1 Estojo; 1 Refil analise se cloro; 1 Refil analise Ph; 1 Coletor de amostra. Conteúdo dos reagentes no mínimo 23ml.	NETUNO	UND	05	42,00	210,00
17	LIMPA BORDAS. Especificação: detergente líquido removedor da sujeira impregnada nas bordas da piscina, sem espuma e sem interferir na purificação da água. Frasco com 1 litro.	SUALL	FRASCO	10	17,90	179,00
20	TABLETE DE CLORO 03 EM 01. Especificação: 3 em 1, desinfetante, clarificante e algistático; Produto concentrado, contém 85% de cloro ativo, alta potência, máxima praticidade aliada à qualidade; apresenta dissolução lenta para cloração contínua e automática; possui estabilizante que inibe a degradação do cloro pelos raios UV. Pacote com 200 gramas.	HTH	Pacote	300	7,90	2.370,00
21	ESCADA PARA PISCINA AÇO INOX 304 – 4 DEGRAUS. Especificação: Degraus em abs anatômicos, mais confortáveis, material aço inox 304, corrímão tubo de 1 ½, capacidade de peso no mínimo 120kg.	BRUSTEC	UND	01	788,00	788,00
22	CLORO GRANULADO DE PISCINA 65%: especificações mínimas: balde de 10kg, algistático, desinfetante que purifica a água e age na eliminação imediata de germes e bactérias (inclusive fungos causadores de doenças), de fácil solubilidade, não altera o ph e não deixa a água leitosa.	HTH	Balde	80	199,90	15.992,00
23	ASPIRADOR DE CARRINHO. Especificação mínimas: aspirador de carrinho quadrado, com 8 rodas, sistema de engate com trava, corpo em plástico. Com características aprox. de 10cm de altura, 32 cm de largura, 18 cm de comprimento e peso 1,3 kg.	BRUSTEC	UND	03	81,90	245,70
24	OXIDANTE PARA LIMPEZA DE PISCINA – especificações mínimas: embalagem de 500g, produto oxidante de ação rápida para tratamento e manutenção de piscinas. Auxilia na eliminação de matéria orgânica, odores e resíduos acumulados, mantendo a água limpa e cristalina.	HIDROALL	UND	50	40,00	2.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 39.844,20	

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Município De Santana Do Serido
08.088.247/0001-13
TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Camping Pesc Dantas E CIA LTDA
16.585.268/0001-72
ADRIANO DA SILVA DANTAS

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:08CD78FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 79/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDO**, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 173 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 001.***.***, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 038.***.***-**, PREFEITA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **27/2026**, processo administrativo nº 1747/2026 e a empresa **STP COMERCIAL LTDA**, com sede a AV OITOCENTOS, Nº 55, BOX 07 GALPAO G20 - MODULO 01, TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, SERRA/ES, CEP: 29161-389, inscrito no CNPJ sob o nº 53.710.803/0001-04, neste ato representado pelo seu representante o Sr. Luis Fernando Stresser, portador do CPF nº 301.***.***-**, denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente ata tem por objeto o registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de limpeza e equipamentos para manutenção e limpeza da piscina do Balneário Público Municipal Alcides Batista de Moraes, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: STP COMERCIAL LTDA		
CNPJ: 53.710.803/0001-04	Telefone: (41) 99848-0344	Email: licitacao.sanitop@gmail.com
Endereço: AV OITOCENTOS, Nº 55, BOX 07 GALPAO G20 - MODULO 01, TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, SERRA/ES, CEP: 29161-389		
Representante: LUIS FERNANDO STRESSER - CPF: 301.***.***-**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
19	SOLUÇÃO ÁGUA DE POÇO. Especificação: inibe a ação dos metais e age como clarificante prevenindo e eliminando as manchas e mudanças na cor da água. Frasco com 01 litro	Domclor Eliminador de Metais	FRASCO	10	30,00	300,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Município De Santana Do Serido
08.088.247/0001-13

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

STP Comercial LTDA
53.710.803/0001-04

LUIS FERNANDO STRESSER

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:3FC82D78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O Município de Santana do Seridó através da Prefeitura Municipal, solicita de empresas interessadas e do ramo de SERVIÇOS DE BUFFET E COFFEE BREAK, O ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS de acordo com a planilha para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas no prazo máximo de até (05) cinco dias úteis, a partir da data desta publicação para o e-mail: cotacoes.santanadoserido@outlook.com, ou entregues presencialmente em horário

07h e 30min às 13h e 30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Zezé Aprígio, 173, centro, Santana do Seridó/RN, Cep: 59.350-000. Informações 84 98630-8818.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.UNIT	VL. TOTAL
1	COFFEE BREAK INTERMEDIARIO. Especificação: BEBIDAS: Suco (02 tipos) Natural ou polpa - mínimo de 200ml por pessoa (Laranja, caju, cajá, abacaxi, goiaba, acerola, graviola, uva, maracujá, morango), SALADA DE FRUTAS OU FRUTAS CORTADAS (a escolha do contratante): 04 opções de frutas fatiadas ou salada de frutas com 4 frutas - mínimo 120g por pessoa. - Frutas fatiadas: Mamão, melão, melancia, abacaxi, manga, uva, tangerina, Salada de frutas (laranja, maçã, mamão, melão, uva, abacaxi, morango, kiwi). FRIOS (a escolha do contratante): 02 tipos - mínimo de 100g por pessoa. (Queijo Muçarela, Queijo Coalho, Queijo de Manteiga, Presunto tipo cozido, Presunto de Peito de peru), ou 02 tipos de patês - 50g por pessoa (a combinar sabores), BOLO (a escolha do contratante): 02 Tipos dentro das opções seguintes - mínimo de 100g por pessoa (Bolo de chocolate, Bolo de cenoura com calda de chocolate, Bolo Mesclado, Bolo de ameixa, Bolo de laranja, Bolo de maçã, Bolo de milho, Bolo de macaxeira, Bolo preto, Bolo da moça, Bolo de rolo).	1230	SERVIÇO	R\$ -	R\$ -
2	REFEIÇÃO BUFFET. Especificação: 02 tipo de Salada - mínimo de 100g por pessoa (a combinar), 01 tipo de Arroz ou macarrão com molho (a combinar) - mínimo de 200g por pessoa, 01 tipo de carne vermelha bovina ou branca (frango ou peixe) de 1º qualidade (a combinar) - mínimo de 200g por pessoa, 01 tipo de acompanhamento (ex: creme de milho, macaxeira, batata doce - a combinar), 01 tipo de suco natural ou polpa (goiaba, acerola, cajá, caju, maracujá, uva, limão) Obs.: O serviço de Buffet deverá ser do tipo americano (self service), O suco deverá vir sem açúcar adoçado, salvo sob recomendação do contratante, Sachê de açúcar adoçante em quantidade proporcional ao número de pessoas, As preparações devem ser acertadas com o contratante.	1335	SERVIÇO	R\$ -	R\$ -
3	SALGADOS DE COQUETEL. Especificação: no mínimo 25g por salgado, sendo do tipo coxinha, pastel frito, canudo, empada, pastel de forno e risole, com sabores a combinar com a contratante (carne, queijo, frango ou calabresa).	245	CENTO	R\$ -	R\$ -
				TOTAL	R\$ -

Santana do Seridó/RN, 14 de julho de 2026.

VITÓRIA RÉGIA DE LIMA
Equipe De Apoio

Publicado por:
Vitoria Regia de Lima
Código Identificador:06BB9108

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O Município de Santana do Seridó através da Prefeitura Municipal, solicita de empresas interessadas e do ramo de LANCHES E REFEIÇÕES, O ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS de acordo com a planilha para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas no prazo máximo de até (05) cinco dias úteis, a partir da data desta publicação para o e-mail: cotacoes.santanadoserido@outlook.com, ou entregues presencialmente em horário 07h e 30min às 13h e 30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Zezé Aprígio, 173, centro, Santana do Seridó/RN, Cep: 59.350-000. Informações 84 98630-8818.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.UNIT	VL. TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ. Especificação: BEBIDAS: Café preto com ou sem açúcar - mínimo 100 ml por pessoa, Suco (1 tipo) Natural ou polpa - mínimo de 200 ml por pessoa (Laranja, caju, cajá, abacaxi, goiaba, acerola, graviola, uva, maracujá). FRIOS (a escolha do contratante): 02 tipos dentro das opções seguintes - mínimo de 50g por pessoa. (Queijo Muçarela, Queijo Coalho, Presunto tipo cozido, Presunto de Peito de peru). FRUTAS (a escolha do contratante): 02 porções dentro das opções seguintes - mínimo 120g por pessoa. (Mamão, melão, melancia, abacaxi, manga, maçã vermelha, uva, tangerina). BOLO (a escolha do contratante): 02 Tipos dentro das opções seguintes - mínimo de 100g por pessoa. (Bolo de chocolate, Bolo de cenoura com calda de chocolate, Bolo Mesclado, Bolo formigueiro, Bolo de ovos, Bolo de ameixa, Bolo de laranja, Bolo de maçã, Bolo de milho, Bolo de macaxeira, Bolo preto, Bolo da moça, Bolo de rolo). PÃES (a escolha do contratante): 01 tipo dentro das opções seguintes - mínimo de 50g por pessoa (Pão tipo francesinho, Pão tipo francesinho integral, Pão de queijo, torradas, torradinhas temperadas, Mini pão doce).	1030	UNIDADE	R\$ -	R\$ -
2	LANCHE TÍPICO. Especificação: BOLO (a escolha do contratante): 2 Tipos dentro das opções seguintes - mínimo de 150g por pessoa (Bolo de milho, Bolo de Batata). COMIDA REGIONAL (03 tipos dentro das opções a seguir) - Mínimo de 200g por pessoa (Mungunzá, Canjica, Pamonha, Milho cozido - 01 espiga por pessoa). SANDUICHE QUENTE (a escolha do contratante): 01 tipo dentro das opções seguintes - mínimo de 200g por pessoa (Cachorro Quente - Pão de 50g, contendo carne moída e salsicha). BEBIDAS: Café preto com ou sem açúcar - mínimo 100 ml por pessoa, Suco (1 tipo) Natural ou polpa - mínimo de 200 ml por pessoa (Laranja, caju, cajá, abacaxi, goiaba, acerola, graviola, uva, maracujá).	1370	UNIDADE	R\$ -	R\$ -
3	REFEIÇÃO ALMOÇO. Especificação: 02 tipo de Salada - mínimo de 100g por pessoa (a combinar), 01 tipo de Arroz (a combinar) - mínimo de 150g por pessoa, 01 tipo de feijão (a combinar) - mínimo de 200g por pessoa, 01 tipo de carne vermelha bovina de 1º qualidade (a combinar) - mínimo de 100g por pessoa, 01 tipo de carne branca peixe ou frango (a combinar) - mínimo de 100g por pessoa, 02 tipos de acompanhamento (ex: farofa, purê de batatas, macarrão ao molho, creme de milho, macaxeira amanteigada - a combinar), 01 tipo de suco natural ou polpa (goiaba, acerola, cajá, caju, maracujá, uva, limão) Obs.: Sachê de açúcar adoçante em quantidade proporcional ao número de pessoas. O suco deverá vir sem açúcar, salvo sob recomendação do contratante, as preparações devem ser acertadas com o contratante.	1480	UNIDADE	R\$ -	R\$ -
4	REFEIÇÃO – JANTAR. Especificação: 02 tipos de Salada - mínimo de 100g por pessoa (a combinar), 01 tipo de Arroz ou macarrão com molho (a combinar) - mínimo de 200g por pessoa, 01 tipo de carne vermelha bovina ou branca (frango ou peixe) de 1º qualidade (a combinar) - mínimo de 200g por pessoa, 01 tipo de acompanhamento (ex: creme de milho, macaxeira, batata doce - a combinar), 01 tipo de suco natural ou polpa (goiaba, acerola, cajá, caju, maracujá, uva, limão). O suco deverá vir sem açúcar adoçado, salvo sob recomendação do contratante, Sachê de açúcar adoçante em quantidade proporcional ao número de pessoas, as preparações devem ser acertadas com o contratante.	960	UNIDADE	R\$ -	R\$ -
5	LANCHE SIMPLES. Especificação: BEBIDAS: Suco (1 tipo) Natural ou polpa - mínimo de 200ml por pessoa (Laranja, caju, cajá, abacaxi, goiaba, acerola, graviola, uva, maracujá, morango) ou refrigerante, SANDUICHE FRIO OU QUENTE (a escolha do contratante): 1 tipo dentro das opções seguintes - mínimo de 200g por pessoa (Pão Integral ou baguete ou baguete com gergelim - queijo muçarela ou queijo branco - presunto de peru ou frango desfiado - vegetais - alface, tomate) OU cachorro quente (pão com carne moída).	1495	UNIDADE	R\$ -	R\$ -
				TOTAL	R\$ -

Santana do Seridó/RN, 14 de julho de 2026.

VITÓRIA RÉGIA DE LIMA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Vitoria Regia de Lima
Código Identificador:D7FFF3FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0160/2026 DE 14 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 0160/2026 DE 14 DE JULHO DE 2026.

Divulga resultado provisório dos projetos habilitados, selecionados e classificados no Edital 01/2026 – Edital de Chamamento para Fomento Cultural, Política Nacional Aldir Blanc, no município de Santana do Seridó/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar resultado provisório à fase de habilitação jurídica, referente aos projetos selecionados e classificados no Edital 01/2026 – Edital de Chamamento para Fomento Cultural, Lei 14.399/2022, Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 2º - Atribuir o resultado para habilitados (projetos que atingiram o ponto de corte e enviaram a documentação de habilitação exigido), inabilitados (projetos que deixam de enviar documentos exigidos ou que constem com pendências) contemplados (projetos que estão dentro das vagas ofertadas) e suplentes (projetos que não atingiram as vagas ofertadas e ultrapassaram o ponto de corte);

Art. 3º - Abrir prazo regimental de 3 (três) dias úteis para pedido de reconsideração ou apresentação de fatos impeditivos, porventura, cometido pelo órgão responsável, nessa fase de mérito, exclusivamente pelo e-mail espacocultura2021@gmail.com com preenchimento do anexo V, edital 001/2026.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Santana do Seridó/RN, 14 de julho de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

RESULTADO PROVISÓRIO – AMPLA CONCORRÊNCIA
EDITAL 01/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	PROJETO	LINGUAGEM ARTÍSTICA	PONTUAÇÃO TOTAL	HABILITAÇÃO	RESULTADO
1	MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO CRUZ	***.308.59*.-**	Minha Cidade, Minha Voz	Música	89	HABILITADO	CONTEMPLADO
2	KAHDYNN MENDES DE MELO	***.393.84*.-**	As Casa que me Habitam – Coleção de Moda Artesanal e Catálogo Digital	Artesanato/ Arte Têxtil/ Economia Criativa/ Cultura Popular	88	HABILITADO	CONTEMPLADO
3	JOSÉ CARLOS PEREIRA DA CRUZ	***.225.73*.-**	Santana do Seridó: História Viva – 2ª Temporada	Audiovisual	80	HABILITADO	CONTEMPLADO
4	JOELMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA	***.248.16*.-**	Madeira e Ritmo: Sustentabilidade Artística de Lala Artes	Artesanato/ Música/ Cultura Popular/ Economia Criativa	77	HABILITADO	CONTEMPLADO
5	OSCAR JOSÉ DE MEDEIROS	***.829.27*.-**	Oscar Art	Artesanato	77	HABILITADO	CONTEMPLADO
6	THYCIANO ALMEIDA DOS SANTOS FARIAS	***.996.01*.-**	Raízes 2	Audiovisual	77	HABILITADO	CONTEMPLADO
7	GUILHERME MENDES PEREIRA DE MEDEIROS	***.565.17*.-**	Flor de Papel	Música e Audiovisual	75	HABILITADO	CONTEMPLADO
8	MARIA DO SOCORRO SILVA	***.647.39*.-**	Pinceladas Personalizadas	Artesanato	73	HABILITADO	CONTEMPLADO
9	GILVANETE MARIA DOS SANTOS	***.426.57*.-**	Artesanato, Saúde e Renda	Artesanato	71	HABILITADO	CONTEMPLADO
10	CARLOS MAGNO BEZERRA DE ARAUJO	***.192.41*.-**	O canto do Seridó	Música	56	SUPLENTE	SUPLENTE
11	JAIR DOS SANTOS ALMEIDA	***.515.03*.-**	Visual, Estética e Renda	Artístico Visual	54	SUPLENTE	SUPLENTE

RESULTADO PROVISÓRIO – COTAS PESSOAS PRETAS E PARDAS
EDITAL 01/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	PROJETO	LINGUAGEM ARTÍSTICA	PONTUAÇÃO TOTAL	HABILITAÇÃO	RESULTADO
1	BEATRIZ SILVA DE MEDEIROS	***.759.98*.-**	Asas da Caatinga	Artesanato	81	HABILITADO	CONTEMPLADO

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:5690969F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1303 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1303 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:
Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	UMA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)		
Valor total em R\$	180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)		
Destino	NATAL RN		
Data da concessão	10 DE JULHO DE 2026		
Datas de afastamento	10 DE JULHO DE 2026	Saída/origem	04HS DO DIA 10 DE JULHO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	00:50 H DO 11 DE JULHO DE 2026
Beneficiário	MISAEI ROBSON DE ARAÚJO		
CPF n.º	061.745.964-94		
Cargo e/ou Função	COORDENADOR MUNICIPAL DE SAUDE		

Finalidade: ACOMPANHAR A PACIENTE IVANEA DA SILVA SARAIVA PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NO HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO, LOCALIZADO R. CÔNEGO MONTE, 110 - QUINTAS, NATAL - RN, NO DIA 10 DE JULHO DE 2026.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 10 DE JULHO DE 2026

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.º007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:B9B4B246

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO N.º 018/2026 ATO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO:AQUISIÇÃO GRADATIVA DE FARDAMENTOS ESCOLARES. SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS.
MODALIDADE PE: 018/2026
Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.
ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

Vencedor: WALLACY M DA SILVA ALVES ME							
CNPJ: 39839247000131							
Endereço: RUA PACIFICO MENINO, Nº 130, BEIRA RIO, SÃO JOSE DO SERIDO/RN							
Representante: WALLACY MYCHARDSON DA SILVA ALVES							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	11605	CAMISA INFANTIL, NA COR BRANCA COM DETALHES EM AZUL MARINHO, EM MALHA PP SEM MANGAS EM MALHA PP, DECOTE EM V, ACABAMENTO NOS OMBROS PESPONTADO, BAINHA DA CAMISA EM GALONEIRA COM DUAS AGULHAS, COM COSTURA REFORCADA. (PINTURA DA LOGOMARCA DA ESCOLA NO LADO DO PEITO ESQUERDO, EM SUBLIMACAO, LOGOMARCA DO MUNICIPIO NAS COSTAS). A MALHA DEVERA SER DE BOA QUALIDADE E NAO APRESENTAR TRANSPARENCIA. AS PECAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRA MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PECA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE COM AS DESCRICOES DE PRAXE: COMPOSICAO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PECA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO. TAMANHOS: 02, 04, 06, 08, 10 E 12 ANOS.	UND	propria	490,00	28,9000	14.161,00

2	11606	SHORT MASCULINO EM HELANCA 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA DE 270 G/M², NA COR AZUL MARINHO COM FRIZO BRONCO NA LATERAL. CINTURA EM ELASTICO COM 4 CM DE LARGURA, PREGADO COM 4 AGULHAS. COSTURAS LATERAIS, DA ENTRE PERNAS E GANCHO, SERAO FEITAS EM OVERLOQUE COM LINHA DE COSTURA 100% POLIESTER 120. BAINHA COM 2,0 CM COSTURADA NA COBERTURA DE 2 AGULHAS SEPARADAS. LOGOMARCA DA ESCOLA NA PERNA ESQUERDA, PADRAO EM (SUBLIMACAO). A PECA DEVE ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRAL, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PECA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE COM AS DESCRICOES DE PRAXE: COMPOSICAO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PECA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO. TAMANHOS: 02, 04, 06, 08, 10 E 12 ANOS.	UND	propria	250,00	31,8000	7.950,00
3	11607	SHORT SAIA FEMININO EM HELANCA 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA DE 270 G/M², NA COR AZUL MARINHO COM FRIZO BRONCO NA SAIA. CINTURA EM ELASTICO COM 4 CM DE LARGURA, PREGADO COM 4 AGULHAS. COSTURAS LATERAIS, DA ENTRE PERNAS E GANCHO, SERAO FEITAS EM OVERLOQUE COM LINHA DE COSTURA 100% POLIESTER 120. BAINHA COM 2,0 CM COSTURADA NA COBERTURA DE 2 AGULHAS SEPARADAS. LOGOMARCA DA ESCOLA NA PERNA ESQUERDA, PADRAO EM (SUBLIMACAO). A PECA DEVE ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRAL, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PECA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE COM AS DESCRICOES DE PRAXE: COMPOSICAO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PECA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO. TAMANHOS: 02, 04, 06, 08, 10 E 12 ANOS.	UND	propria	240,00	31,8000	7.632,00
4	11608	CAMISA INFANTIL NA COR BRANCA MALHA PP. COM MANGAS EM MALHA PP AZUL MARINHO EM MALHA PP, COM ACABAMENTOS GOLA E PUNHOS PRONTOS NA COR BRANCA, DECOTE EM V COM ACABAMENTO PRONTO NA COR AZUL MARINHO, ACABAMENTO NOS OMBROS PESPONTADO, BAINHA DA CAMISA EM GALONEIRA COM DUAS AGULHAS, COM COSTURA REFORCADA. (PINTURA DA LOGOMARCA DA ESCOLA NO LADO DO PEITO ESQUERDO, EM SUBLIMACAO, LOGOMARCA DO MUNICIPIO NAS COSTAS). A MALHA DEVERA SER DE BOA QUALIDADE E NAO APRESENTAR TRANSPARENCIA. AS PECAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRAL, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PECA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE COM AS DESCRICOES DE PRAXE: COMPOSICAO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PECA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO. TAMANHOS: 06, 08, 10, 12 E 14 ANOS.	UND	propria	476,00	32,9000	15.660,40
5	11609	CAMISA ADULTA NA COR BRANCA MALHA PP. COM MANGAS EM MALHA PP AZUL MARINHO EM MALHA PP, COM ACABAMENTOS GOLA E PUNHOS PRONTOS NA COR BRANCA, DECOTE EM V COM ACABAMENTO PRONTO NA COR AZUL MARINHO, ACABAMENTO NOS OMBROS PESPONTADO, BAINHA DA CAMISA EM GALONEIRA COM DUAS AGULHAS, COM COSTURA REFORCADA. (PINTURA DA LOGOMARCA DA ESCOLA NO LADO DO PEITO ESQUERDO, EM SUBLIMACAO, LOGOMARCA DO MUNICIPIO NAS COSTAS). A MALHA DEVERA SER DE BOA QUALIDADE E NAO APRESENTAR TRANSPARENCIA. AS PECAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRAL, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS,	UND	propria	232,00	34,7600	8.064,32

		FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM AS DESCRIÇÕES DE PRAXE: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC., SENDO FIXADA NA COSTURA DA PEÇA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO. TAMANHOS: P, M, G, GG E XG.					
6	11610	CAMISA ADULTA NA COR BRANCA MALHA PP, COM MANGAS EM MALHA PP AZUL MARINHO EM MALHA PP, COM ACABAMENTOS GOLA E PUNHOS PRONTOS NA COR BRANCA. GOLA POLO COM ACABAMENTO PRONTO NA COR AZUL MARINHO, ACABAMENTO NOS OMBROS PESPONTADO, BAINHA DA CAMISA EM GALONEIRA COM DUAS AGULHAS, COM COSTURA REFORCADA. (PINTURA DA LOGOMARCA DA ESCOLA NO LADO DO PEITO ESQUERDO, EM SUBLIMAÇÃO, LOGOMARCA DO MUNICÍPIO NAS COSTAS). A MALHA DEVERA SER DE BOA QUALIDADE E NÃO APRESENTAR TRANSPARENCIA. AS PEÇAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, LIMPA, ÍNTEGRA, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NÃO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM AS DESCRIÇÕES DE PRAXE: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC., SENDO FIXADA NA COSTURA DA PEÇA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO. TAMANHOS: P, M, G, GG E XG.	UND	própria	80,00	37,8000	3.024,00
7	11611	CALÇA EM HELANCA 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA DE 270 G/M², NA COR AZUL MARINHO UNISSEX COM FRIZO BRANCO NA LATERAL. CINTURA EM ELÁSTICO COM 4 CM DE LARGURA, PREGADO COM 4 AGULHAS. COSTURAS LATERAIS, DA ENTRE PERNAS E GANCHO, SERÃO FEITAS EM OVERLOQUE COM LINHA DE COSTURA 100% POLIÉSTER 120. BAINHA COM 2,0 CM COSTURADA NA COBERTURA DE 2 AGULHAS SEPARADAS. A PEÇA DEVE ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, LIMPA, ÍNTEGRA, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NÃO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM AS DESCRIÇÕES DE PRAXE: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC., SENDO FIXADA NA COSTURA DA PEÇA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO. TAMANHO: 06, 08, 10, 12 E 14 ANOS.	UND	própria	476,00	54,6000	25.989,60
8	11612	CALÇA EM HELANCA 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA DE 270 G/M², NA COR AZUL MARINHO UNISSEX COM FRIZO BRANCO NA LATERAL. CINTURA EM ELÁSTICO COM 4 CM DE LARGURA, PREGADO COM 4 AGULHAS. COSTURAS LATERAIS, DA ENTRE PERNAS E GANCHO, SERÃO FEITAS EM OVERLOQUE COM LINHA DE COSTURA 100% POLIÉSTER 120. BAINHA COM 2,0 CM COSTURADA NA COBERTURA DE 2 AGULHAS SEPARADAS. A PEÇA DEVE ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, LIMPA, ÍNTEGRA, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NÃO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM AS DESCRIÇÕES DE PRAXE: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC., SENDO FIXADA NA COSTURA DA PEÇA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO. TAMANHO: P, M, GG E XG.	UND	própria	312,00	55,6900	17.375,28
9	11613	CAMISA INFANTIL, NA COR BRANCA COM DETALHES EM AZUL MARINHO, EM MALHA PP SEM MANGAS EM MALHA PP, DECOTE EM V, ACABAMENTO NOS OMBROS PESPONTADO, BAINHA DA CAMISA EM GALONEIRA COM DUAS AGULHAS, COM COSTURA REFORCADA. (PINTURA DA LOGOMARCA DA ESCOLA NO LADO DO PEITO ESQUERDO, EM SUBLIMAÇÃO, LOGOMARCA DO MUNICÍPIO NAS COSTAS). A MALHA DEVERA SER DE BOA QUALIDADE E NÃO APRESENTAR TRANSPARENCIA. AS PEÇAS	UND	própria	20,00	20,0000	400,00

		DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRAL MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PECA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE COM AS DESCRICOES DE PRAXE: COMPOSICAO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PECA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO. TAMANHOS: 02, 04, 06, 08, 10 E 12 ANOS.					
10	11614	SHORT MASCULINO EM HELANCA 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA DE 270 G/M², NA COR AZUL MARINHO COM FRIZO BRONCO NA LATERAL. CINTURA EM ELASTICO COM 4 CM DE LARGURA, PREGADO COM 4 AGULHAS. COSTURAS LATERAIS, DA ENTRE PERNAS E GANCHO, SERAO FEITAS EM OVERLOQUE COM LINHA DE COSTURA 100% POLIESTER 120. BAINHA COM 2,0 CM COSTURADA NA COBERTURA DE 2 AGULHAS SEPARADAS. LOGOMARCA DA ESCOLA NA PERNA ESQUERDA, PADRAO EM (SUBLIMACAO). A PECA DEVE ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRAL MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PECA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE COM AS DESCRICOES DE PRAXE: COMPOSICAO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PECA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO. TAMANHOS: 02, 04, 06, 08, 10 E 12 ANOS.	UND	propria	20,00	32,8000	656,00
11	11615	SHORT SAIA FEMININO EM HELANCA 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA DE 270 G/M², NA COR AZUL MARINHO COM FRIZO BRONCO NA SAIA. CINTURA EM ELASTICO COM 4 CM DE LARGURA, PREGADO COM 4 AGULHAS. COSTURAS LATERAIS, DA ENTRE PERNAS E GANCHO, SERAO FEITAS EM OVERLOQUE COM LINHA DE COSTURA 100% POLIESTER 120. BAINHA COM 2,0 CM COSTURADA NA COBERTURA DE 2 AGULHAS SEPARADAS. LOGOMARCA DA ESCOLA NA PERNA ESQUERDA, PADRAO EM (SUBLIMACAO). A PECA DEVE ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRAL MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PECA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE COM AS DESCRICOES DE PRAXE: COMPOSICAO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PECA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO. TAMANHOS: 02, 04, 06, 08, 10 E 12 ANOS.	UND	propria	20,00	32,8000	656,00
12	11616	CAMISA INFANTIL NA COR BRANCA MALHA PP, COM MANGAS EM MALHA PP AZUL MARINHO EM MALHA PP, COM ACABAMENTOS GOLA E PUNHOS PRONTOS NA COR BRANCA, DECOTE EM V COM ACABAMENTO PRONTO NA COR AZUL MARINHO, ACABAMENTO NOS OMBROS PESPONTADO, BAINHA DA CAMISA EM GALONEIRA COM DUAS AGULHAS, COM COSTURA REFORCADA. (PINTURA DA LOGOMARCA DA ESCOLA NO LADO DO PEITO ESQUERDO, EM SUBLIMACAO, LOGOMARCA DO MUNICIPIO NAS COSTAS). A MALHA DEVERA SER DE BOA QUALIDADE E NAO APRESENTAR TRANSPARENCIA. AS PECAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRAL MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PECA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE COM AS DESCRICOES DE PRAXE: COMPOSICAO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PECA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO. TAMANHOS: 06, 08, 10, 12 E 14 ANOS.	UND	propria	30,00	32,9900	989,70
13	11617	CAMISA ADULTA NA COR BRANCA MALHA PP,	UND	propria	5,00	36,8000	184,00

		COM MANGAS EM MALHA PP AZUL MARINHO EM MALHA PP, COM ACABAMENTOS GOLA E PUNHOS PRONTOS NA COR BRANCA, DECOTE EM V COM ACABAMENTO PRONTO NA COR AZUL MARINHO, ACABAMENTO NOS OMBROS PESPOINTADO, BAINHA DA CAMISA EM GALONEIRA COM DUAS AGULHAS, COM COSTURA REFORCADA. (PINTURA DA LOGOMARCA DA ESCOLA NO LADO DO PEITO ESQUERDO, EM SUBLIMACAO, LOGOMARCA DO MUNICIPIO NAS COSTAS). A MALHA DEVERA SER DE BOA QUALIDADE E NAO APRESENTAR TRANSPARENCIA. AS PECAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRAL, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PECA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE COM AS DESCRICOES DE PRAXE: COMPOSICAO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PECA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO. TAMANHOS: P, M, G, GG E XG.					
14	11618	CALÇA EM HELANCA 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA DE 270 G/M², NA COR AZUL MARINHO UNISSEX COM FRIZO BRANCO NA LATERAL. CINTURA EM ELASTICO COM 4 CM DE LARGURA, PREGADO COM 4 AGULHAS. COSTURAS LATERAIS, DA ENTRE PERNAS E GANCHO, SERAO FEITAS EM OVERLOQUE COM LINHA DE COSTURA 100% POLIESTER 120. BAINHA COM 2,0 CM COSTURADA NA COBERTURA DE 2 AGULHAS SEPARADAS. A PECA DEVE ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRAL, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PECA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE COM AS DESCRICOES DE PRAXE: COMPOSICAO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PECA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO TAMANHO: 06, 08, 10, 12 E 14 ANOS.	UND	propria	30,00	36,8000	1.104,00
15	11619	CALÇA EM HELANCA 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA DE 270 G/M², NA COR AZUL MARINHO UNISSEX COM FRIZO BRANCO NA LATERAL. CINTURA EM ELASTICO COM 4 CM DE LARGURA, PREGADO COM 4 AGULHAS. COSTURAS LATERAIS, DA ENTRE PERNAS E GANCHO, SERAO FEITAS EM OVERLOQUE COM LINHA DE COSTURA 100% POLIESTER 120. BAINHA COM 2,0 CM COSTURADA NA COBERTURA DE 2 AGULHAS SEPARADAS. A PECA DEVE ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRAL, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PECA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE COM AS DESCRICOES DE PRAXE: COMPOSICAO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PECA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO. TAMANHO: P, M, GG E XG.	UND	propria	5,00	41,6000	208,00
16	11620	Camisa adulto, na cor azul, em malha 100% algodao, com mangas, acabamento nos ombros pespointado, bainha da camisa em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada. Pintura da logomarca de agentes comunitarios de saude (conforme anexo) no lado do peito esquerdo e logomarca do municipio nas costas, em silk screen. A malha devera ser de boa qualidade e nao apresentar transparencia. As pecas devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentacao, limpa, integral montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que nao apresentem pontas, dobras, franzidos, torcoes ou pontos falhados, rompido ou soltos. A peca deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plasticos transparentes, como comumente comercializados e conter etiquetas. Obrigatoriedade de identificacao do fabricante com as descricoes de praxe: composicao do tecido, modo de lavar, tamanho e etc, sendo fixada na costura da peca internamente. Conforme modelo em anexo. Tamanho: P, M, G, GG e XG	UND	propria	11,00	56,6000	622,60
17	11621	Camisa adulto, na cor azul, em tecido 100% algodao, com mangas, acabamento nos ombros pespointado, bainha da camisa em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada. Pintura da logomarca de agentes de	UND	propria	10,00	56,6000	566,00

		combate a endemias (conforme anexo) no lado do peito esquerdo e logomarca do município nas costas em silk screen. A malha deveria ser de boa qualidade e não apresentar transparência. As peças devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, íntegra montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peça deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plásticos transparentes, como comumente comercializados e conter etiquetas. Obrigatoriedade de identificação do fabricante com as descrições de praxe: composição do tecido, modo de lavar, tamanho e etc, sendo fixada na costura da peça internamente. Conforme modelo em anexo. Tamanho: P, M, G e GG.					
18	11622	Camisa adulta na cor azul malha 100% algodão, com mangas, gola redonda, acabamento nos ombros pespontado, bainha da camisa em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada. Logomarca do scfv no centro do torax e logomarca do município nas costas em silk screen. A malha deveria ser de boa qualidade e não apresentar transparência. As peças devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, íntegra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peça deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plásticos transparentes, como comumente comercializados e conter etiquetas. Obrigatoriedade de identificação do fabricante com as descrições de praxe: composição do tecido, modo de lavar, tamanho e etc, sendo fixada na costura da peça internamente. Conforme modelo em anexo. (tamanho P, M, G, GG, XGG e EXGG)	UND	própria	152,00	41,6900	6.336,88
19	11623	CALÇA EM HELANCA 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA DE 270 G/M², NA COR CHUMBO UNISSEX. CINTURA EM ELÁSTICO COM 4 CM DE LARGURA, PREGADO COM 4 AGULHAS. COSTURAS LATERAIS, DA ENTRE PERNAS E GANCHO, SERÃO FEITAS EM OVERLOQUE COM LINHA DE COSTURA 100% POLIÉSTER 120. BAINHA COM 2,0 CM COSTURADA NA COBERTURA DE 2 AGULHAS SEPARADAS. A PEÇA DEVE ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, LIMPA, ÍNTEGRA, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NÃO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORÇÕES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM AS DESCRIÇÕES DE PRAXE: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PEÇA INTERNAMENTE. TAMANHO: 06, 08, 10, 12 E 14 ANOS.	UND	própria	60,00	54,6000	3.276,00
20	11624	CALÇA EM HELANCA 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA DE 270 G/M², NA COR CHUMBO UNISSEX. CINTURA EM ELÁSTICO COM 4 CM DE LARGURA, PREGADO COM 4 AGULHAS. COSTURAS LATERAIS, DA ENTRE PERNAS E GANCHO, SERÃO FEITAS EM OVERLOQUE COM LINHA DE COSTURA 100% POLIÉSTER 120. BAINHA COM 2,0 CM COSTURADA NA COBERTURA DE 2 AGULHAS SEPARADAS. A PEÇA DEVE ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, LIMPA, ÍNTEGRA, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NÃO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORÇÕES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM AS DESCRIÇÕES DE PRAXE: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PEÇA INTERNAMENTE. TAMANHOS P, M, G E GG.	UND	própria	95,00	55,7000	5.291,50
21	11625	Camisa infantil na cor branca malha 100% algodão, com mangas, gola redonda, acabamento nos ombros pespontado, bainha da camisa em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada. Logomarca do fia no centro do torax e logomarca do município nas costas em silk screen. A malha deveria ser de boa qualidade e não apresentar transparência. As peças devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, íntegra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peça deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plásticos transparentes, como comumente comercializados e conter etiquetas. Obrigatoriedade de identificação do fabricante com as descrições de praxe: composição do tecido, modo de lavar, tamanho e etc, sendo fixada na costura da peça internamente. Conforme modelo em anexo. Tamanhos: 06, 08, 10, 12 e 14 anos.	UND	própria	31,00	32,9000	1.019,90
22	11626	Camisa adulta na cor branca malha 100% algodão, com mangas, gola redonda, acabamento nos ombros pespontado, bainha da camisa em galoneira com duas	UND	própria	45,00	46,5000	2.092,50

		agulhas, com costura reforçada. Logomarca do fia no centro do torax e logomarca do município nas costas em silk screen. A malha devera ser de boa qualidade e nao apresentar transparencia. As pecas devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentacao, limpa, integra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que nao apresentem pontas, dobras, franzidos, torcoes ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peca deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plasticos transparentes, como comumente comercializados e conter etiquetas. Obrigatoriedade de identificacao do fabricante com as descricoes de praxe: composicao do tecido, modo de lavar, tamanho e etc, sendo fixada na costura da peca internamente. Conforme modelo em anexo. Tamanhos: P, M, G, GG e XG.					
23	11627	CALCA EM HELANCA 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA DE 270 G/M², NA COR BRANCA UNISSEX. CINTURA EM ELASTICO COM 4 CM DE LARGURA, PREGADO COM 4 AGULHAS. COSTURAS LATERAIS, DA ENTRE PERNAS E GANCHO, SERAO FEITAS EM OVERLOQUE COM LINHA DE COSTURA 100% POLIESTER 120. BAINHA COM 2,0 CM COSTURADA NA COBERTURA DE 2 AGULHAS SEPARADAS. A PECA DEVE ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRAL, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PECA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE COM AS DESCRICOES DE PRAXE: COMPOSICAO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PECA INTERNAMENTE. TAMANHO: 06, 08, 10, 12 E 14 ANOS.	UND	propria	35,00	44,6000	1.561,00
24	11628	CALCA EM HELANCA 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA DE 270 G/M², NA COR BRANCA UNISSEX. CINTURA EM ELASTICO COM 4 CM DE LARGURA, PREGADO COM 4 AGULHAS. COSTURAS LATERAIS, DA ENTRE PERNAS E GANCHO, SERAO FEITAS EM OVERLOQUE COM LINHA DE COSTURA 100% POLIESTER 120. BAINHA COM 2,0 CM COSTURADA NA COBERTURA DE 2 AGULHAS SEPARADAS. A PECA DEVE ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRAL, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PECA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE COM AS DESCRICOES DE PRAXE: COMPOSICAO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PECA INTERNAMENTE. TAMANHO: P, M, G E GG..	UND	propria	30,00	42,8000	1.284,00
25	11629	Camisa adulta na cor branca malha 100% algodao, com mangas, gola redonda, acabamento nos ombros pespontado, bainha da camisa em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada. Logomarca do programa crianca feliz no lado esquerdo do peito e logomarca do município nas costas em silk screen. A malha devera ser de boa qualidade e nao apresentar transparencia. As pecas devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentacao, limpa, integra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que nao apresentem pontas, dobras, franzidos, torcoes ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peca deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plasticos transparentes, como comumente comercializados e conter etiquetas. Obrigatoriedade de identificacao do fabricante com as descricoes de praxe: composicao do tecido, modo de lavar, tamanho e etc, sendo fixada na costura da peca internamente. Conforme modelo em anexo. Tamanhos: P, M, G e GG.	UND	propria	8,00	48,9000	391,20
26	11630	Camisa adulta na cor branca malha 100% algodao, com mangas, gola redonda, acabamento nos ombros pespontado, bainha da camisa em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada. Logomarca do conselho tutelar no lado esquerdo do peito e logomarca do município nas costas em silk screen. A malha devera ser de boa qualidade e nao apresentar transparencia. As pecas devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentacao, limpa, integra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que nao apresentem pontas, dobras, franzidos, torcoes ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peca deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plasticos transparentes, como comumente comercializados e conter etiquetas. Obrigatoriedade de identificacao do fabricante com as descricoes de praxe: composicao do tecido, modo de lavar, tamanho e etc, sendo fixada na costura da peca internamente. Conforme modelo em anexo. Tamanhos: P, M, G e GG.	UND	propria	10,00	48,9000	489,00
27	11631	Camisa adulta na cor branca malha 100% algodao, com mangas, gola redonda, acabamento nos ombros pespontado, bainha da camisa em galoneira com duas	UND	propria	16,00	46,9000	750,40

		agulhas, com costura reforçada. Logomarca do CRAS no lado esquerdo do peito e logomarca do município nas costas em silk screen. A malha deverá ser de boa qualidade e não apresentar transparência. As peças devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, íntegra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peça deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plásticos transparentes, como comumente comercializados e conter etiquetas. Obrigatoriedade de identificação do fabricante com as descrições de praxe: composição do tecido, modo de lavar, tamanho e etc, sendo fixada na costura da peça internamente. Conforme modelo em anexo. Tamanhos: PP, P, M, G, GG e EXGG.					
28	11633	Camisa adulta na cor branca malha 100% algodão, com mangas, gola redonda, acabamento nos ombros pespontado, bainha da camisa em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada. Logomarca da secretaria de assistência social no lado esquerdo do peito e logomarca do município nas costas em silk screen. A malha deverá ser de boa qualidade e não apresentar transparência. As peças devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, íntegra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peça deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plásticos transparentes, como comumente comercializados e conter etiquetas. Obrigatoriedade de identificação do fabricante com as descrições de praxe: composição do tecido, modo de lavar, tamanho e etc, sendo fixada na costura da peça internamente. Conforme modelo em anexo. Tamanhos: PP, P, M, G e GG.	UND	própria	24,00	46,9000	1.125,60
29	11634	Camisa adulta na cor branca malha 100% algodão, com mangas, gola redonda na cor laranja, acabamento nos ombros pespontado, bainha da camisa em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada. Logomarca da campanha maio laranja no centro do torax e logomarca do município nas costas em silk screen. A malha deverá ser de boa qualidade e não apresentar transparência. As peças devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, íntegra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peça deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plásticos transparentes, como comumente comercializados e conter etiquetas. Obrigatoriedade de identificação do fabricante com as descrições de praxe: composição do tecido, modo de lavar, tamanho e etc, sendo fixada na costura da peça internamente. Conforme modelo em anexo tamanhos: PP, P, M, G, GG, XG e EXG.	UND	própria	45,00	46,9000	2.110,50
30	11635	Camisa adulta na cor branca malha 100% algodão, com mangas, gola redonda na cor lilas, acabamento nos ombros pespontado, bainha da camisa em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada. Logomarca da campanha do agosto lilas no centro do torax e logomarca do município nas costas em silk screen. A malha deverá ser de boa qualidade e não apresentar transparência. As peças devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, íntegra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peça deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plásticos transparentes, como comumente comercializados e conter etiquetas. Obrigatoriedade de identificação do fabricante com as descrições de praxe: composição do tecido, modo de lavar, tamanho e etc, sendo fixada na costura da peça internamente. Conforme modelo em anexo tamanhos: PP, P, M, G, GG, XG e EXG.	UND	própria	45,00	46,9000	2.110,50
31	12995	CAMISA INFANTIL NA COR AZUL MALHA 100% ALGODÃO, COM MANGAS, GOLA REDONDA, ACABAMENTO NOS OMBROS PESPONTADO, BAINHA DA CAMISA EM GALONEIRA COM DUAS AGULHAS, COM COSTURA REFORÇADA. (LOGOMARCA DO SCFV NO CENTRO DO TÓRAX, EM SUBLIMAÇÃO E LOGOMARCA DO MUNICÍPIO NAS COSTAS). A MALHA DEVERÁ SER DE BOA QUALIDADE E NÃO APRESENTAR TRANSPARÊNCIA. AS PEÇAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, LIMPAA, ÍNTEGRA, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NÃO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORÇÕES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM AS DESCRIÇÕES DE PRAXE: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHÓ E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PEÇA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO II/LOTE XIV. TAMANHOS: 06, 08, 10, 12 E 14 ANOS.	UND	própria	65,00	38,0000	2.470,00
32	12996	CAMISA ADULTA NA COR AZUL MALHA 100% ALGODÃO, COM MANGAS, GOLA REDONDA, ACABAMENTO NOS OMBROS PESPONTADO, BAINHA DA CAMISA EM GALONEIRA COM DUAS AGULHAS, COM COSTURA REFORÇADA. (LOGOMARCA DO SCFV NO CENTRO DO TÓRAX,	UND	própria	75,00	46,9000	3.517,50

		EM SUBLIMAÇÃO E LOGOMARCA DO MUNICÍPIO NAS COSTAS). A MALHA DEVERÁ SER DE BOA QUALIDADE E NÃO APRESENTAR TRANSPARÊNCIA. AS PEÇAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, LIMPAS, ÍNTEGRA, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NÃO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORÇÕES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM AS DESCRIÇÕES DE PRAXE: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PEÇA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO II/LOTE XIV. TAMANHOS: P, M, G, GG E XG.					
33	12994	O UNIFORME ESPORTIVO SERÁ COMPOSTO POR UMA CAMISA E UM SHORT CONFECCIONADOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER COM TRATAMENTO DRY-FIT, QUE PROPORCIONA LEVEZA, CONFORTO TÉRMICO, RÁPIDA ABSORÇÃO E EVAPORAÇÃO DO SUOR, ALÉM DE ELASTICIDADE E LIBERDADE DE MOVIMENTO DURANTE A PRÁTICA ESPORTIVA. A CAMISA TERÁ MODELAGEM UNISSEX, COM GOLA EM FORMATO “V”, MANGAS CURTAS COM ACABAMENTO EM FITA ELÁSTICA BICOLOR NAS CORES AZUL E DOURADO, E DESIGN MODERNO EM TONALIDADES DE AZUL EM DEGRADÊ VERTICAL, VARIANDO DO AZUL CLARO AO AZUL MARINHO, COM MANGAS EM AZUL ESCURO, CONFORME MODELO EM ANEXO. AS COSTURAS DEVERÃO SER REFORÇADAS COM LINHA DE POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA, GARANTINDO DURABILIDADE E QUALIDADE AO PRODUTO. O SHORT SERÁ CONFECCIONADO NO MESMO MATERIAL E PADRÃO DA CAMISA, COM ELÁSTICO NA CINTURA E CORDÃO INTERNO AJUSTÁVEL. TERÁ COR PREDOMINANTE AZUL MARINHO, COM FAIXAS LATERAIS EM TONALIDADES DE AZUL EM DEGRADÊ E DETALHES SUTIS EM DOURADO, HARMONIZANDO COM A CAMISA. PODERÁ CONTER, OPCIONALMENTE, O NÚMERO DO ATLETA (DE 1 A 22) APLICADO NA PERNA DIREITA, EM COR DOURADA. O UNIFORME SERÁ FORNECIDO EM TAMANHOS VARIADOS (P, M, G, GG E XG), OBEDECENDO À MODELAGEM UNISSEX E ESPORTIVA. CONTEMPLANDO CONJUNTOS NUMERADOS DE 1 A 22. CONFORME MODELO ANEXO.	CONJU	propria	150,00	68,9000	10.335,00
34	12993	CAMISA ADULTA NA COR BRANCA, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COM MANGAS, GOLA REDONDA, ACABAMENTO NOS OMBROS PESPONTADO, BAINHA DA CAMISA EM GALONEIRA COM DUAS AGULHAS E COSTURA REFORÇADA. (LOGOMARCA DO TORNEIO LEITEIRO 2026, AINDA SERÁ DEFINIDA, APLICADA POR MEIO DE PINTURA DE BOA QUALIDADE). O TECIDO DEVERÁ SER DE BOA QUALIDADE, RESISTENTE E NÃO APRESENTAR TRANSPARÊNCIA. AS PEÇAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, LIMPAS, ÍNTEGRAS E CORRETAMENTE CONFECCIONADAS. AS COSTURAS DEVEM SER REALIZADAS DE MODO QUE NÃO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORÇÕES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, CONFORME PADRÃO COMERCIAL, CONTENDO ETIQUETAS. É OBRIGATÓRIA A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM AS DESCRIÇÕES DE PRAXE, TAIS COMO: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO, ENTRE OUTRAS, FIXADA INTERNAMENTE NA COSTURA DA PEÇA. CONFORME MODELO A SER PREVIAMENTE APROVADO. TAMANHOS: P, M, G, GG E XG.	UND	propria	50,00	35,0000	1.750,00
						Total	151.154,38

Valor total da contratação 151.154,38

São José do Seridó/RN, 13/07/2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:A6A2E86D

OBJETO:AQUISIÇÃO GRADATIVA DE FARDAMENTOS ESCOLARES. SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

MODALIDADE PE: 018/2026

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

HOMOLOGO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

Vencedor: WALLACY M DA SILVA ALVES ME							
CNPJ: 39839247000131							
Endereço: RUA PACIFICO MENINO, Nº 130, BEIRA RIO, SÃO JOSE DO SERIDO/RN							
Representante: WALLACY MYCHARDSON DA SILVA ALVES							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	11605	CAMISA INFANTIL, NA COR BRANCA COM DETALHES EM AZUL MARINHO, EM MALHA PP SEM MANGAS EM MALHA PP, DECOTE EM V, ACABAMENTO NOS OMBROS PESPOINTADO, BAINHA DA CAMISA EM GALONEIRA COM DUAS AGULHAS, COM COSTURA REFORCADA. (PINTURA DA LOGOMARCA DA ESCOLA NO LADO DO PEITO ESQUERDO, EM SUBLIMACAO, LOGOMARCA DO MUNICIPIO NAS COSTAS). A MALHA DEVERA SER DE BOA QUALIDADE E NAO APRESENTAR TRANSPARENCIA. AS PECAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRAL MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PECA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE COM AS DESCRICOES DE PRAXE: COMPOSICAO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PECA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO. TAMANHOS: 02, 04, 06, 08, 10 E 12 ANOS.	UND	propria	490,00	28,9000	14.161,00
2	11606	SHORT MASCULINO EM HELANCA 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA DE 270 G/M², NA COR AZUL MARINHO COM FRIZO BRONCO NA LATERAL. CINTURA EM ELASTICO COM 4 CM DE LARGURA, PREGADO COM 4 AGULHAS. COSTURAS LATERAIS, DA ENTRE PERNAS E GANCHO, SERAO FEITAS EM OVERLOQUE COM LINHA DE COSTURA 100% POLIESTER 120. BAINHA COM 2,0 CM COSTURADA NA COBERTURA DE 2 AGULHAS SEPARADAS. LOGOMARCA DA ESCOLA NA PERNA ESQUERDA, PADRAO EM (SUBLIMACAO). A PECA DEVE ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRAL MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PECA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE COM AS DESCRICOES DE PRAXE: COMPOSICAO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PECA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO. TAMANHOS: 02, 04, 06, 08, 10 E 12 ANOS.	UND	propria	250,00	31,8000	7.950,00
3	11607	SHORT SAIA FEMININO EM HELANCA 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA DE 270 G/M², NA COR AZUL MARINHO COM FRIZO BRONCO NA SAIA. CINTURA EM ELASTICO COM 4 CM DE LARGURA, PREGADO COM 4 AGULHAS. COSTURAS LATERAIS, DA ENTRE PERNAS E GANCHO, SERAO FEITAS EM OVERLOQUE COM LINHA DE COSTURA 100% POLIESTER 120. BAINHA COM 2,0 CM COSTURADA NA COBERTURA DE 2 AGULHAS SEPARADAS. LOGOMARCA DA ESCOLA NA PERNA ESQUERDA, PADRAO EM (SUBLIMACAO). A PECA DEVE ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRAL MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PECA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE COM AS DESCRICOES DE PRAXE: COMPOSICAO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PECA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO. TAMANHOS: 02, 04, 06, 08, 10 E 12 ANOS.	UND	propria	240,00	31,8000	7.632,00
4	11608	CAMISA INFANTIL NA COR BRANCA MALHA PP, COM MANGAS EM MALHA PP AZUL MARINHO EM MALHA PP, COM ACABAMENTOS GOLA E PUNHOS PRONTOS NA COR BRANCA, DECOTE EM V COM ACABAMENTO PRONTO NA COR AZUL MARINHO, ACABAMENTO NOS OMBROS	UND	propria	476,00	32,9000	15.660,40

		PESPONTADO, BAINHA DA CAMISA EM GALONEIRA COM DUAS AGULHAS, COM COSTURA REFORCADA. (PINTURA DA LOGOMARCA DA ESCOLA NO LADO DO PEITO ESQUERDO, EM SUBLIMACAO, LOGOMARCA DO MUNICIPIO NAS COSTAS). A MALHA DEVERA SER DE BOA QUALIDADE E NAO APRESENTAR TRANSPARENCIA. AS PECAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRAL, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PECA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE COM AS DESCRICOES DE PRAXE: COMPOSICAO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PECA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO. TAMANHOS: 06, 08, 10, 12 E 14 ANOS.					
5	11609	CAMISA ADULTA NA COR BRANCA MALHA PP, COM MANGAS EM MALHA PP AZUL MARINHO EM MALHA PP, COM ACABAMENTOS GOLA E PUNHOS PRONTOS NA COR BRANCA, DECOTE EM V COM ACABAMENTO PRONTO NA COR AZUL MARINHO, ACABAMENTO NOS OMBROS PESPONTADO, BAINHA DA CAMISA EM GALONEIRA COM DUAS AGULHAS, COM COSTURA REFORCADA. (PINTURA DA LOGOMARCA DA ESCOLA NO LADO DO PEITO ESQUERDO, EM SUBLIMACAO, LOGOMARCA DO MUNICIPIO NAS COSTAS). A MALHA DEVERA SER DE BOA QUALIDADE E NAO APRESENTAR TRANSPARENCIA. AS PECAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRAL, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PECA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE COM AS DESCRICOES DE PRAXE: COMPOSICAO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PECA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO. TAMANHOS: P, M, G, GG E XG.	UND	propria	232,00	34,7600	8.064,32
6	11610	CAMISA ADULTA NA COR BRANCA MALHA PP, COM MANGAS EM MALHA PP AZUL MARINHO EM MALHA PP, COM ACABAMENTOS GOLA E PUNHOS PRONTOS NA COR BRANCA, GOLA POLO COM ACABAMENTO PRONTO NA COR AZUL MARINHO, ACABAMENTO NOS OMBROS PESPONTADO, BAINHA DA CAMISA EM GALONEIRA COM DUAS AGULHAS, COM COSTURA REFORCADA. (PINTURA DA LOGOMARCA DA ESCOLA NO LADO DO PEITO ESQUERDO, EM SUBLIMACAO, LOGOMARCA DO MUNICIPIO NAS COSTAS). A MALHA DEVERA SER DE BOA QUALIDADE E NAO APRESENTAR TRANSPARENCIA. AS PECAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRAL, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PECA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE COM AS DESCRICOES DE PRAXE: COMPOSICAO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PECA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO. TAMANHOS: P, M, G, GG E XG.	UND	propria	80,00	37,8000	3.024,00
7	11611	CALCA EM HELANCA 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA DE 270 G/M², NA COR AZUL MARINHO UNISSEX COM FRIZO BRANCO NA LATERAL. CINTURA EM ELASTICO COM 4 CM DE LARGURA, PREGADO COM 4 AGULHAS. COSTURAS LATERAIS, DA ENTRE PERNAS E GANCHO, SERAO FEITAS EM OVERLOQUE COM LINHA DE COSTURA 100% POLIESTER 120. BAINHA COM 2,0 CM COSTURADA NA COBERTURA DE 2 AGULHAS SEPARADAS. A PECA DEVE ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRAL, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PECA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE COM AS	UND	propria	476,00	54,6000	25.989,60

		DESCRICoes DE PRAXE: COMPOSICAO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PECA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO. TAMANHO: 06, 08, 10, 12 E 14 ANOS.					
8	11612	CALÇA EM HELANCA 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA DE 270 G/M², NA COR AZUL MARINHO UNISSEX COM FRIZO BRANCO NA LATERAL. CINTURA EM ELASTICO COM 4 CM DE LARGURA, PREGADO COM 4 AGULHAS. COSTURAS LATERAIS, DA ENTRE PERNAS E GANCHO, SERAO FEITAS EM OVERLOQUE COM LINHA DE COSTURA 100% POLIESTER 120. BAINHA COM 2,0 CM COSTURADA NA COBERTURA DE 2 AGULHAS SEPARADAS. A PEÇA DEVE ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRAL, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE COM AS DESCRICOES DE PRAXE: COMPOSICAO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PECA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO. TAMANHO: P, M, GG E XG.	UND	propria	312,00	55,6900	17.375,28
9	11613	CAMISA INFANTIL, NA COR BRANCA COM DETALHES EM AZUL MARINHO, EM MALHA PP SEM MANGAS EM MALHA PP, DECOTE EM V, ACABAMENTO NOS OMBROS PESPONTADO, BAINHA DA CAMISA EM GALONEIRA COM DUAS AGULHAS, COM COSTURA REFORCADA. (PINTURA DA LOGOMARCA DA ESCOLA NO LADO DO PEITO ESQUERDO, EM SUBLIMACAO, LOGOMARCA DO MUNICIPIO NAS COSTAS). A MALHA DEVERA SER DE BOA QUALIDADE E NAO APRESENTAR TRANSPARENCIA. AS PECAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRAL MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE COM AS DESCRICOES DE PRAXE: COMPOSICAO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PECA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO. TAMANHOS: 02, 04, 06, 08, 10 E 12 ANOS.	UND	propria	20,00	20,0000	400,00
10	11614	SHORT MASCULINO EM HELANCA 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA DE 270 G/M², NA COR AZUL MARINHO COM FRIZO BRANCO NA LATERAL. CINTURA EM ELASTICO COM 4 CM DE LARGURA, PREGADO COM 4 AGULHAS. COSTURAS LATERAIS, DA ENTRE PERNAS E GANCHO, SERAO FEITAS EM OVERLOQUE COM LINHA DE COSTURA 100% POLIESTER 120. BAINHA COM 2,0 CM COSTURADA NA COBERTURA DE 2 AGULHAS SEPARADAS. LOGOMARCA DA ESCOLA NA PERNA ESQUERDA, PADRAO EM (SUBLIMACAO). A PEÇA DEVE ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRAL, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE COM AS DESCRICOES DE PRAXE: COMPOSICAO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PECA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO. TAMANHOS: 02, 04, 06, 08, 10 E 12 ANOS.	UND	propria	20,00	32,8000	656,00
11	11615	SHORT SAIA FEMININO EM HELANCA 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA DE 270 G/M², NA COR AZUL MARINHO COM FRIZO BRANCO NA SAIA. CINTURA EM ELASTICO COM 4 CM DE LARGURA, PREGADO COM 4 AGULHAS. COSTURAS LATERAIS, DA ENTRE PERNAS E GANCHO, SERAO FEITAS EM OVERLOQUE COM LINHA DE COSTURA 100% POLIESTER 120. BAINHA COM 2,0 CM COSTURADA NA COBERTURA DE 2 AGULHAS SEPARADAS. LOGOMARCA DA ESCOLA NA PERNA ESQUERDA, PADRAO EM (SUBLIMACAO). A PEÇA DEVE ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRAL, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS,	UND	propria	20,00	32,8000	656,00

		TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM AS DESCRIÇÕES DE PRAXE: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC., SENDO FIXADA NA COSTURA DA PEÇA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO. TAMANHOS: 02, 04, 06, 08, 10 E 12 ANOS.					
12	11616	CAMISA INFANTIL NA COR BRANCA MALHA PP, COM MANGAS EM MALHA PP AZUL MARINHO EM MALHA PP, COM ACABAMENTOS GOLA E PUNHOS PRONTOS NA COR BRANCA, DECOTE EM V COM ACABAMENTO PRONTO NA COR AZUL MARINHO, ACABAMENTO NOS OMBROS PESPONTADO, BAINHA DA CAMISA EM GALONEIRA COM DUAS AGULHAS, COM COSTURA REFORCADA. (PINTURA DA LOGOMARCA DA ESCOLA NO LADO DO PEITO ESQUERDO, EM SUBLIMACAO, LOGOMARCA DO MUNICIPIO NAS COSTAS). A MALHA DEVERA SER DE BOA QUALIDADE E NAO APRESENTAR TRANSPARENCIA. AS PECAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRAL, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM AS DESCRIÇÕES DE PRAXE: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC., SENDO FIXADA NA COSTURA DA PEÇA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO. TAMANHOS: 06, 08, 10, 12 E 14 ANOS.	UND	própria	30,00	32,9900	989,70
13	11617	CAMISA ADULTA NA COR BRANCA MALHA PP, COM MANGAS EM MALHA PP AZUL MARINHO EM MALHA PP, COM ACABAMENTOS GOLA E PUNHOS PRONTOS NA COR BRANCA, DECOTE EM V COM ACABAMENTO PRONTO NA COR AZUL MARINHO, ACABAMENTO NOS OMBROS PESPONTADO, BAINHA DA CAMISA EM GALONEIRA COM DUAS AGULHAS, COM COSTURA REFORCADA. (PINTURA DA LOGOMARCA DA ESCOLA NO LADO DO PEITO ESQUERDO, EM SUBLIMACAO, LOGOMARCA DO MUNICIPIO NAS COSTAS). A MALHA DEVERA SER DE BOA QUALIDADE E NAO APRESENTAR TRANSPARENCIA. AS PECAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRAL, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM AS DESCRIÇÕES DE PRAXE: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC., SENDO FIXADA NA COSTURA DA PEÇA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO. TAMANHOS: P, M, G, GG E XG.	UND	própria	5,00	36,8000	184,00
14	11618	CALÇA EM HELANCA 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA DE 270 G/M², NA COR AZUL MARINHO UNISSEX COM FRIZO BRANCO NA LATERAL. CINTURA EM ELÁSTICO COM 4 CM DE LARGURA, PREGADO COM 4 AGULHAS. COSTURAS LATERAIS, DA ENTRE PERNAS E GANCHO, SERÃO FEITAS EM OVERLOQUE COM LINHA DE COSTURA 100% POLIÉSTER 120. BAINHA COM 2,0 CM COSTURADA NA COBERTURA DE 2 AGULHAS SEPARADAS. A PEÇA DEVE ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRAL, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM AS DESCRIÇÕES DE PRAXE: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC., SENDO FIXADA NA COSTURA DA PEÇA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO TAMANHO: 06, 08, 10, 12 E 14 ANOS.	UND	própria	30,00	36,8000	1.104,00
15	11619	CALÇA EM HELANCA 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA DE 270 G/M², NA COR AZUL MARINHO UNISSEX COM FRIZO BRANCO NA LATERAL. CINTURA EM ELÁSTICO COM 4 CM DE LARGURA, PREGADO COM 4 AGULHAS. COSTURAS LATERAIS, DA ENTRE PERNAS E GANCHO, SERÃO FEITAS EM OVERLOQUE COM LINHA DE COSTURA 100% POLIÉSTER 120.	UND	própria	5,00	41,6000	208,00

		BAINHA COM 2,0 CM COSTURADA NA COBERTURA DE 2 AGULHAS SEPARADAS. A PEÇA DEVE ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, LIMPA, ÍNTEGRA, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NÃO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM AS DESCRIÇÕES DE PRAXE: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PEÇA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO. TAMANHO: P, M, GG E XG.					
16	11620	Camisa adulto, na cor azul, em malha 100% algodão, com mangas, acabamento nos ombros pespontado, bainha da camisa em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada. Pintura da logomarca de agentes comunitários de saúde (conforme anexo) no lado do peito esquerdo e logomarca do município nas costas, em silk screen. A malha deverá ser de boa qualidade e não apresentar transparência. As peças devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, íntegra montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peça deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plásticos transparentes, como comumente comercializados e conter etiquetas. Obrigatoriedade de identificação do fabricante com as descrições de praxe: composição do tecido, modo de lavar, tamanho e etc, sendo fixada na costura da peça internamente. Conforme modelo em anexo. Tamanho: P, M, G, GG e XG	UND	própria	11,00	56,6000	622,60
17	11621	Camisa adulto, na cor azul, em tecido 100% algodão, com mangas, acabamento nos ombros pespontado, bainha da camisa em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada. Pintura da logomarca de agentes de combate a endemias (conforme anexo) no lado do peito esquerdo e logomarca do município nas costas em silk screen. A malha deverá ser de boa qualidade e não apresentar transparência. As peças devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, íntegra montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peça deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plásticos transparentes, como comumente comercializados e conter etiquetas. Obrigatoriedade de identificação do fabricante com as descrições de praxe: composição do tecido, modo de lavar, tamanho e etc, sendo fixada na costura da peça internamente. Conforme modelo em anexo. Tamanho: P, M, G e GG.	UND	própria	10,00	56,6000	566,00
18	11622	Camisa adulta na cor azul malha 100% algodão, com mangas, gola redonda, acabamento nos ombros pespontado, bainha da camisa em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada. Logomarca do scfv no centro do tórax e logomarca do município nas costas em silk screen. A malha deverá ser de boa qualidade e não apresentar transparência. As peças devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, íntegra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peça deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plásticos transparentes, como comumente comercializados e conter etiquetas. Obrigatoriedade de identificação do fabricante com as descrições de praxe: composição do tecido, modo de lavar, tamanho e etc, sendo fixada na costura da peça internamente. Conforme modelo em anexo. (tamanho P, M, G, GG, XGG e EXGG)	UND	própria	152,00	41,6900	6.336,88
19	11623	CALÇA EM HELANCA 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA DE 270 G/M², NA COR CHUMBO UNISSEX. CINTURA EM ELÁSTICO COM 4 CM DE LARGURA, PREGADO COM 4 AGULHAS. COSTURAS LATERAIS, DA ENTRE PERNAS E GANCHO, SERÃO FEITAS EM OVERLOQUE COM LINHA DE COSTURA 100% POLIÉSTER 120. BAINHA COM 2,0 CM COSTURADA NA COBERTURA DE 2 AGULHAS SEPARADAS. A PEÇA DEVE ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, LIMPA, ÍNTEGRA, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NÃO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM AS DESCRIÇÕES DE PRAXE: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PEÇA INTERNAMENTE. TAMANHO: 06, 08, 10, 12 E 14 ANOS.	UND	própria	60,00	54,6000	3.276,00
20	11624	CALÇA EM HELANCA 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA DE 270 G/M², NA COR CHUMBO UNISSEX. CINTURA EM ELÁSTICO COM 4 CM DE LARGURA, PREGADO COM 4 AGULHAS.	UND	própria	95,00	55,7000	5.291,50

		COSTURAS LATERAIS, DA ENTRE PERNAS E GANCHO, SERAO FEITAS EM OVERLOQUE COM LINHA DE COSTURA 100% POLIESTER 120. BAINHA COM 2,0 CM COSTURADA NA COBERTURA DE 2 AGULHAS SEPARADAS. A PECA DEVE ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRAL, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PECA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE COM AS DESCRICOES DE PRAXE: COMPOSICAO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PECA INTERNAMENTE. TAMANHOS P, M, G E GG.					
21	11625	Camisa infantil na cor branca malha 100% algodao, com mangas, gola redonda, acabamento nos ombros pespontado, bainha da camisa em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada. Logomarca do fia no centro do torax e logomarca do municipio nas costas em silk screen. A malha devera ser de boa qualidade e nao apresentar transparencia. As pecas devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentacao, limpa, integral, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que nao apresentem pontas, dobras, franzidos, torcoes ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peca deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plasticos transparentes, como comumente comercializados e conter etiquetas. Obrigatoriedade de identificacao do fabricante com as descricoes de praxe: composicao do tecido, modo de lavar, tamanho e etc, sendo fixada na costura da peca internamente. Conforme modelo em anexo. Tamanhos: 06, 08, 10, 12 e 14 anos.	UND	propria	31,00	32,9000	1.019,90
22	11626	Camisa adulta na cor branca malha 100% algodao, com mangas, gola redonda, acabamento nos ombros pespontado, bainha da camisa em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada. Logomarca do fia no centro do torax e logomarca do municipio nas costas em silk screen. A malha devera ser de boa qualidade e nao apresentar transparencia. As pecas devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentacao, limpa, integral, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que nao apresentem pontas, dobras, franzidos, torcoes ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peca deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plasticos transparentes, como comumente comercializados e conter etiquetas. Obrigatoriedade de identificacao do fabricante com as descricoes de praxe: composicao do tecido, modo de lavar, tamanho e etc, sendo fixada na costura da peca internamente. Conforme modelo em anexo. Tamanhos: P, M, G, GG e XG.	UND	propria	45,00	46,5000	2.092,50
23	11627	CALCA EM HELANCA 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA DE 270 G/M², NA COR BRANCA UNISSEX. CINTURA EM ELASTICO COM 4 CM DE LARGURA, PREGADO COM 4 AGULHAS. COSTURAS LATERAIS, DA ENTRE PERNAS E GANCHO, SERAO FEITAS EM OVERLOQUE COM LINHA DE COSTURA 100% POLIESTER 120. BAINHA COM 2,0 CM COSTURADA NA COBERTURA DE 2 AGULHAS SEPARADAS. A PECA DEVE ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRAL, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PECA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE COM AS DESCRICOES DE PRAXE: COMPOSICAO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PECA INTERNAMENTE. TAMANHO: 06, 08, 10, 12 E 14 ANOS.	UND	propria	35,00	44,6000	1.561,00
24	11628	CALCA EM HELANCA 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA DE 270 G/M², NA COR BRANCA UNISSEX. CINTURA EM ELASTICO COM 4 CM DE LARGURA, PREGADO COM 4 AGULHAS. COSTURAS LATERAIS, DA ENTRE PERNAS E GANCHO, SERAO FEITAS EM OVERLOQUE COM LINHA DE COSTURA 100% POLIESTER 120. BAINHA COM 2,0 CM COSTURADA NA COBERTURA DE 2 AGULHAS SEPARADAS. A PECA DEVE ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTACAO, LIMPA, INTEGRAL, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NAO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORCOES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PECA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE COM AS DESCRICOES DE PRAXE: COMPOSICAO DO	UND	propria	30,00	42,8000	1.284,00

		TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PEÇA INTERNAMENTE. TAMANHO: P, M, G E GG.					
25	11629	Camisa adulta na cor branca malha 100% algodao, com mangas, gola redonda, acabamento nos ombros pespontado, bainha da camisa em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada. Logomarca do programa criança feliz no lado esquerdo do peito e logomarca do municipio nas costas em silk screen. A malha devera ser de boa qualidade e nao apresentar transparencia. As pecas devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentacao, limpa, integra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que nao apresentem pontas, dobras, franzidos, torcoes ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peca deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plasticos transparentes, como comumente comercializados e conter etiquetas. Obrigatoriedade de identificacao do fabricante com as descricoes de praxe: composicao do tecido, modo de lavar, tamanho e etc, sendo fixada na costura da peca internamente. Conforme modelo em anexo. Tamanhos: P, M, G e GG.	UND	propria	8,00	48,9000	391,20
26	11630	Camisa adulta na cor branca malha 100% algodao, com mangas, gola redonda, acabamento nos ombros pespontado, bainha da camisa em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada. Logomarca do conselho tutelar no lado esquerdo do peito e logomarca do municipio nas costas em silk screen. A malha devera ser de boa qualidade e nao apresentar transparencia. As pecas devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentacao, limpa, integra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que nao apresentem pontas, dobras, franzidos, torcoes ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peca deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plasticos transparentes, como comumente comercializados e conter etiquetas. Obrigatoriedade de identificacao do fabricante com as descricoes de praxe: composicao do tecido, modo de lavar, tamanho e etc, sendo fixada na costura da peca internamente. Conforme modelo em anexo. Tamanhos: P, M, G e GG.	UND	propria	10,00	48,9000	489,00
27	11631	Camisa adulta na cor branca malha 100% algodao, com mangas, gola redonda, acabamento nos ombros pespontado, bainha da camisa em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada. Logomarca do CRAS no lado esquerdo do peito e logomarca do municipio nas costas em silk screen. A malha devera ser de boa qualidade e nao apresentar transparencia. As pecas devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentacao, limpa, integra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que nao apresentem pontas, dobras, franzidos, torcoes ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peca deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plasticos transparentes, como comumente comercializados e conter etiquetas. Obrigatoriedade de identificacao do fabricante com as descricoes de praxe: composicao do tecido, modo de lavar, tamanho e etc, sendo fixada na costura da peca internamente. Conforme modelo em anexo. Tamanhos: PP, P, M, G, GG e EXGG.	UND	propria	16,00	46,9000	750,40
28	11633	Camisa adulta na cor branca malha 100% algodao, com mangas, gola redonda, acabamento nos ombros pespontado, bainha da camisa em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada. Logomarca da secretaria de assistencia social no lado esquerdo do peito e logomarca do municipio nas costas em silk screen. A malha devera ser de boa qualidade e nao apresentar transparencia. As pecas devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentacao, limpa, integra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que nao apresentem pontas, dobras, franzidos, torcoes ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peca deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plasticos transparentes, como comumente comercializados e conter etiquetas. Obrigatoriedade de identificacao do fabricante com as descricoes de praxe: composicao do tecido, modo de lavar, tamanho e etc, sendo fixada na costura da peca internamente. Conforme modelo em anexo. Tamanhos: PP, P, M, G e GG.	UND	propria	24,00	46,9000	1.125,60
29	11634	Camisa adulta na cor branca malha 100% algodao, com mangas, gola redonda na cor laranja, acabamento nos ombros pespontado, bainha da camisa em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada. Logomarca da campanha maio laranja no centro do torax e logomarca do municipio nas costas em silk screen. A malha devera ser de boa qualidade e nao apresentar transparencia. As pecas devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentacao, limpa, integra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que nao apresentem pontas, dobras, franzidos, torcoes ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peca deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plasticos transparentes, como comumente comercializados e conter etiquetas. Obrigatoriedade de identificacao do fabricante com as descricoes de praxe: composicao do tecido, modo de lavar, tamanho e etc, sendo fixada na costura da peca internamente. Conforme modelo em anexo tamanhos: PP, P, M, G, GG, XG e EXG.	UND	propria	45,00	46,9000	2.110,50
30	11635	Camisa adulta na cor branca malha 100% algodao, com mangas, gola redonda na cor lilas, acabamento nos ombros pespontado, bainha da camisa em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada. Logomarca da campanha do agosto lilas no centro do torax e logomarca do municipio nas costas em silk screen. A malha devera ser de boa qualidade e nao apresentar transparencia. As pecas devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentacao, limpa, integra, montada	UND	propria	45,00	46,9000	2.110,50

		corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que nao apresentem pontas, dobras, franzidos, torcoes ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peça deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plasticos transparentes, como comumente comercializados e conter etiquetas. Obrigatoriedade de identificacao do fabricante com as descrições de praxe: composicao do tecido, modo de lavar, tamanho e etc, sendo fixada na costura da peça internamente. Conforme modelo em anexo tamanhos: PP, P, M, G, GG, XG e EXG.					
31	12995	CAMISA INFANTIL NA COR AZUL MALHA 100% ALGODÃO, COM MANGAS, GOLA REDONDA, ACABAMENTO NOS OMBROS PESPONTADO, BAINHA DA CAMISA EM GALONEIRA COM DUAS AGULHAS, COM COSTURA REFORÇADA. (LOGOMARCA DO SCFV NO CENTRO DO TÓRAX, EM SUBLIMAÇÃO E LOGOMARCA DO MUNICÍPIO NAS COSTAS). A MALHA DEVERÁ SER DE BOA QUALIDADE E NÃO APRESENTAR TRANSPARÊNCIA. AS PEÇAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, LIMPA, ÍNTEGRA, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NÃO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORÇÕES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM AS DESCRIÇÕES DE PRAXE: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PEÇA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO II/LOTE XIV. TAMANHOS: 06, 08, 10, 12 E 14 ANOS.	UND	propria	65,00	38,0000	2.470,00
32	12996	CAMISA ADULTA NA COR AZUL MALHA 100% ALGODÃO, COM MANGAS, GOLA REDONDA, ACABAMENTO NOS OMBROS PESPONTADO, BAINHA DA CAMISA EM GALONEIRA COM DUAS AGULHAS, COM COSTURA REFORÇADA. (LOGOMARCA DO SCFV NO CENTRO DO TÓRAX, EM SUBLIMAÇÃO E LOGOMARCA DO MUNICÍPIO NAS COSTAS). A MALHA DEVERÁ SER DE BOA QUALIDADE E NÃO APRESENTAR TRANSPARÊNCIA. AS PEÇAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, LIMPA, ÍNTEGRA, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NÃO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORÇÕES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM AS DESCRIÇÕES DE PRAXE: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PEÇA INTERNAMENTE. CONFORME MODELO EM ANEXO II/LOTE XIV. TAMANHOS: P, M, G, GG E XG.	UND	propria	75,00	46,9000	3.517,50
33	12994	O UNIFORME ESPORTIVO SERÁ COMPOSTO POR UMA CAMISA E UM SHORT CONFECCIONADOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER COM TRATAMENTO DRY-FIT, QUE PROPORCIONA LEVEZA, CONFORTO TÉRMICO, RÁPIDA ABSORÇÃO E EVAPORAÇÃO DO SUOR, ALÉM DE ELASTICIDADE E LIBERDADE DE MOVIMENTO DURANTE A PRÁTICA ESPORTIVA. A CAMISA TERÁ MODELAGEM UNISSEX, COM GOLA EM FORMATO “V”, MANGAS CURTAS COM ACABAMENTO EM FITA ELÁSTICA BICOLOR NAS CORES AZUL E DOURADO, E DESIGN MODERNO EM TONALIDADES DE AZUL EM DEGRADÊ VERTICAL, VARIANDO DO AZUL CLARO AO AZUL MARINHO, COM MANGAS EM AZUL ESCURO, CONFORME MODELO EM ANEXO. AS COSTURAS DEVERÃO SER REFORÇADAS COM LINHA DE POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA, GARANTINDO DURABILIDADE E QUALIDADE AO PRODUTO. O SHORT SERÁ CONFECCIONADO NO MESMO MATERIAL E PADRÃO DA CAMISA, COM ELÁSTICO NA CINTURA E CORDÃO INTERNO AJUSTÁVEL. TERÁ COR PREDOMINANTE AZUL MARINHO, COM FAIXAS LATERAIS EM TONALIDADES DE AZUL EM DEGRADÊ E DETALHES SUTIS EM DOURADO, HARMONIZANDO COM A CAMISA. PODERÁ CONTER, OPCIONALMENTE, O NÚMERO DO ATLETA (DE 1 A 22) APLICADO NA PERNA DIREITA, EM COR DOURADA. O UNIFORME SERÁ FORNECIDO EM TAMANHOS VARIADOS (P, M, G, GG E XG), OBEDECENDO À MODELAGEM UNISSEX E ESPORTIVA, CONTEMPLANDO CONJUNTOS NUMERADOS DE 1 A 22. CONFORME MODELO ANEXO.	CONJU	propria	150,00	68,9000	10.335,00
34	12993	CAMISA ADULTA NA COR BRANCA, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COM MANGAS, GOLA REDONDA, ACABAMENTO NOS OMBROS PESPONTADO, BAINHA DA CAMISA EM GALONEIRA COM DUAS AGULHAS E COSTURA REFORÇADA. (LOGOMARCA DO TORNEIO LEITEIRO 2026, AINDA SERÁ	UND	propria	50,00	35,0000	1.750,00

		DEFINIDA, APLICADA POR MEIO DE PINTURA DE BOA QUALIDADE). O TECIDO DEVERÁ SER DE BOA QUALIDADE, RESISTENTE E NÃO APRESENTAR TRANSPARÊNCIA. AS PEÇAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, LIMPAS, ÍNTEGRAS E CORRETAMENTE CONFECCIONADAS. AS COSTURAS DEVEM SER REALIZADAS DE MODO QUE NÃO APRESEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORÇÕES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, CONFORME PADRÃO COMERCIAL, CONTENDO ETIQUETAS. É OBRIGATÓRIA A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM AS DESCRIÇÕES DE PRAXE, TAIS COMO: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO, ENTRE OUTRAS, FIXADA INTERNAMENTE NA COSTURA DA PEÇA. CONFORME MODELO A SER PREVIAMENTE APROVADO. TAMANHOS: P, M, G, GG E XG.					
						Total	151.154,38

Valor total da contratação 151.154,38

São José do Seridó/RN, 13/07/2026.

JACKSON DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:194297A6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 017/2026 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Decreto nº 017/2026/GP.

Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento anual de 2026 no valor de 1.065.660,00 (um milhão e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta reais) que será acrescido à Lei Orçamentária Anual nº 495/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Orçamentária Anual nº 495/2025.

CONSIDERANDO as disposições do artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 495/2025, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares;

CONSIDERANDO o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III - os provenientes de anulação total ou parcial de dotações;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária do Poder Executivo Municipal para atender as diretrizes da Lei municipal 508/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto crédito adicional suplementar no valor R\$ 1.065.660,00 (um milhão e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta reais) destinados às seguintes dotações orçamentárias:

I – As dotações que sofrerão suplementação estarão identificadas no anexo deste decreto:

Anexo I (Acréscimo/Redução).

Art. 2º. Constitui fonte de recursos necessários à abertura deste crédito suplementar a anulação parcial ou total de dotações para suplementar nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado no **Anexo I**.

Art. 3º Ficam alterados, no que couber, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, para atender às disposições deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de maio de 2026.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, São Pedro/RN, 10 de julho de 2026.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Acréscimo (+)			
1.065.660,00			
02 01 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE - CG		
776 04.061.0004.1002.0000	COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA		20.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
777 04.061.0004.2066.0000	COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA		3.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
778 04.061.0004.2066.0000	COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA		5.000,00
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
779 04.061.0004.2066.0000	COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA		2.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
780 04.061.0004.2066.0000	COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA		5.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
781 04.061.0004.2066.0000	COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA		5.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
782 04.061.0004.2066.0000	COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA		5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
783 04.061.0004.2066.0000	COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA		5.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
02 07 01	SEC. MUN. DE TRABALHO, HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS		

02 07 01	SEC. MUN. DE TRABALHO, HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS		
784 08.245.0009.2214.0000	COORD. DO TRAB.HAB.E ASSIST.SOCIAL		10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
785 08.245.0009.2214.0000	COORD. DO TRAB.HAB.E ASSIST.SOCIAL		1.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
786 08.245.0009.2214.0000	COORD. DO TRAB.HAB.E ASSIST.SOCIAL		10.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
787 08.245.0009.2214.0000	COORD. DO TRAB.HAB.E ASSIST.SOCIAL		10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS - SETURC		
788 13.392.0006.2100.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		22.000,00
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.:	1 719 0000
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		
789 13.392.0006.2100.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		10.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1 719 0000
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		
790 13.392.0006.2100.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		9.200,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
791 13.392.0006.2100.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		30.500,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 719 0000
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		

02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS - SETURC		
792 13.392.0006.2100.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		10.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	1 719 0000
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		
793 13.392.0006.2050.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		20.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
794 13.392.0006.2050.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		8.000,00
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
795 13.392.0006.2050.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		10.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
796 13.392.0006.2050.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		18.800,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
797 13.392.0006.2050.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		290.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
798 13.392.0006.2050.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		10.000,00
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
799 13.392.0006.2050.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		3.060,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
800 13.392.0006.2050.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		3.100,00
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		

02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS - SETURC		
801 13.392.0006.1021.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		150.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
802 13.392.0006.2041.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		5.000,00
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
803 13.392.0006.2041.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		5.000,00
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
804 13.392.0006.2041.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
805 13.392.0006.2041.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		10.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
806 13.392.0006.2041.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
02 12 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SESP		
825 27.812.0006.2010.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		30.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
826 27.812.0006.2010.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		20.000,00
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		

02 12 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SESP		
827 27.812.0006.2010.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		10.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
828 27.812.0006.2010.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		20.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
829 27.812.0006.2010.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
830 27.812.0006.2010.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		10.000,00
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
831 27.812.0006.2010.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		20.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
832 27.812.0006.1071.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		80.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
02 13 01 SEC. MUN. DE DEFESA	CIVIL E MEIO AMBIENTE - SEDEMA		
833 04.122.0003.2023.0000	COORD.DA ADMINISTRAÇÃO GERAL		5.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
834 04.122.0003.2023.0000	COORD.DA ADMINISTRAÇÃO GERAL		5.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		

02 13 01	SEC. MUN. DE DEFESA CIVIL E MEIO AMBIENTE - SEDEMA		
835 04.122.0003.2023.0000	COORD.DA ADMINISTRAÇÃO GERAL		5.000,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
836 04.122.0003.2023.0000	COORD.DA ADMINISTRAÇÃO GERAL		5.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
837 04.122.0003.2023.0000	COORD.DA ADMINISTRAÇÃO GERAL		5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
838 04.122.0003.2023.0000	COORD.DA ADMINISTRAÇÃO GERAL		5.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
839 06.182.0010.2047.0000	COORDENAÇÃO DA AGRICULTURA		10.000,00
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CI	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
840 06.182.0010.2047.0000	COORDENAÇÃO DA AGRICULTURA		10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
841 06.182.0010.2047.0000	COORDENAÇÃO DA AGRICULTURA		10.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
842 06.182.0010.2047.0000	COORDENAÇÃO DA AGRICULTURA		10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
843 18.541.0015.1103.0000	COORDENAÇÃO DEFESA CIVIL E MEIO AMBIENTE		20.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		

02 13 01	SEC. MUN. DE DEFESA CIVIL E MEIO AMBIENTE - SEDEMA		
844 18.541.0015.2218.0000	COORDENAÇÃO DEFESA CIVIL E MEIO AMBIENTE		1.500,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		

845 18.541.0015.2218.0000	COORDENAÇÃO DEFESA CIVIL E MEIO AMBIENTE		1.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
846 18.541.0015.2218.0000	COORDENAÇÃO DEFESA CIVIL E MEIO AMBIENTE		2.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
847 18.541.0015.2218.0000	COORDENAÇÃO DEFESA CIVIL E MEIO AMBIENTE		2.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
848 18.541.0015.2218.0000	COORDENAÇÃO DEFESA CIVIL E MEIO AMBIENTE		2.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
1050 18.541.0015.2218.0000	COORDENAÇÃO DEFESA CIVIL E MEIO AMBIENTE		1.500,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
1052 18.541.0015.2218.0000	COORDENAÇÃO DEFESA CIVIL E MEIO AMBIENTE		10.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
Redução (-)			-1.065.660,00
02 02 01	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SMARH		

02 02 01	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SMARH		
88 04.122.0003.2023.0000	COORD.DA ADMINISTRAÇÃO GERAL		-5.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
89 04.122.0003.2023.0000	COORD.DA ADMINISTRAÇÃO GERAL		-10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
90 04.122.0003.2023.0000	COORD.DA ADMINISTRAÇÃO GERAL		-10.000,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
91 04.122.0003.2023.0000	COORD.DA ADMINISTRAÇÃO GERAL		-10.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
92 04.122.0003.2023.0000	COORD.DA ADMINISTRAÇÃO GERAL		-10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
93 04.122.0003.2023.0000	COORD.DA ADMINISTRAÇÃO GERAL		-5.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
02 04 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SMA		
122 06.182.0010.2047.0000	COORDENAÇÃO DA AGRICULTURA		-10.000,00
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVI	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
123 06.182.0010.2047.0000	COORDENAÇÃO DA AGRICULTURA		-20.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		

02 04 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SMA		
124 06.182.0010.2047.0000	COORDENAÇÃO DA AGRICULTURA		-10.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
125 06.182.0010.2047.0000	COORDENAÇÃO DA AGRICULTURA		-20.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME		
358 13.392.0006.1021.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		-150.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
359 13.392.0006.2041.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		-10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
360 13.392.0006.2041.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		-5.000,00
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
361 13.392.0006.2041.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		-10.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
362 13.392.0006.2041.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		-50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
363 13.392.0006.2041.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		-5.000,00
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		

02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME		
364 13.392.0006.2050.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		-20.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
365 13.392.0006.2050.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		-8.000,00
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
366 13.392.0006.2050.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		-10.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
367 13.392.0006.2050.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		-18.800,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 500 0000

500	Recursos não Vinculados de Impostos		
368 13.392.0006.2050.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		-290.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
369 13.392.0006.2050.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		-10.000,00
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
370 13.392.0006.2050.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		-3.060,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
371 13.392.0006.2100.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		-22.000,00
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	F.R. Grupo:	1 719 0000
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		

02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME		
372 13.392.0006.2100.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		-10.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 719 0000
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		
373 13.392.0006.2100.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		-9.200,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
374 13.392.0006.2100.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		-30.500,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 719 0000
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		
375 13.392.0006.2100.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		-10.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 719 0000
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		
376 27.812.0006.1071.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		-80.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
377 27.812.0006.2010.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		-30.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
378 27.812.0006.2010.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		-20.000,00
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
379 27.812.0006.2010.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		-10.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		

02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME		
380 27.812.0006.2010.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		-20.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
381 27.812.0006.2010.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		-10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:		1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
382 27.812.0006.2010.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		-10.000,00
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
383 27.812.0006.2010.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		-20.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
757 13.392.0006.2050.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		-3.100,00
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
02 07 01	SEC. MUN. DE TRABALHO, HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHA		
510 08.245.0009.2214.0000	COORD. DO TRAB.HAB.E ASSIST.SOCIAL		-10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
511 08.245.0009.2214.0000	COORD. DO TRAB.HAB.E ASSIST.SOCIAL		-1.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
512 08.245.0009.2214.0000	COORD. DO TRAB.HAB.E ASSIST.SOCIAL		-10.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		

02 07 01	SEC. MUN. DE TRABALHO, HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHA		
513 08.245.0009.2214.0000	COORD. DO TRAB.HAB.E ASSIST.SOCIAL		-10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
02 10 01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
708 04.061.0004.1002.0000	COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA		-20.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
709 04.061.0004.2066.0000	COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA		-3.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
710 04.061.0004.2066.0000	COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA		-5.000,00
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
711 04.061.0004.2066.0000	COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA		-2.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
712 04.061.0004.2066.0000	COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA		-5.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		

713 04.061.0004.2066.0000	COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA		-5.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
714 04.061.0004.2066.0000	COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA		-5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		

02 10 01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
715 04.061.0004.2066.0000	COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA		-5.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos		

Publicado por:
Maria de Fatima Xavier de Andrade
Código Identificador:1C85F142

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019/2026 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Decreto nº 019/2026/GP.

Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) que será acrescido à Lei Orçamentária Anual nº 495/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Orçamentária Anual nº 495/2025.

CONSIDERANDO o dispositivo constitucional presente no inciso II, art. 167, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

CONSIDERANDO o art. 60 da Lei nº 4.320/1964 que traz a vedação de realização de despesa sem prévio empenho;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 495/2025, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares;

CONSIDERANDO o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III - os provenientes de anulação total ou parcial de dotações;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária do Poder Executivo Municipal para atender as diretrizes da Portaria STN/MF nº 636, de 10 de março de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto crédito adicional suplementar no valor R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) destinados às seguintes dotações orçamentárias:

*I – As dotações que sofrerão suplementação estarão identificadas no anexo deste decreto: **Anexo I (Acréscimo/Redução)**.*

Art. 2º. Constitui fonte de recursos necessários à abertura deste crédito suplementar a anulação parcial de dotações para suplementar as fontes de recursos 1.540.1071 e Transferência do Fundeb – ETI e 1.540.1072 e Transferência do Fundeb – ETI, conforme constante no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2026.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, São Pedro/RN, 10 de julho de 2026.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO I		
Acréscimo (+)		
		560.000,00
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME	
1065 12.361.0006.2209.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	150.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 540 1072
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
1066 12.361.0006.2209.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	50.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 540 1072
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
1067 12.361.0006.2209.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	20.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 540 1071
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
1068 12.361.0006.2209.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	10.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 540 1071
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
1069 12.361.0006.2209.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	60.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 540 1071
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
1070 12.361.0006.1019.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	80.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 540 1071
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
1071 12.361.0006.1002.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	20.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 540 1071
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
1072 12.365.0006.2051.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	80.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 540 1072
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	

1073 12.365.0006.2051.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	50.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 540 1072
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME	
1074 12.365.0006.2051.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 540 1071
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
1075 12.365.0006.2051.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	10.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 540 1071
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
1076 12.365.0006.2051.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 540 1071
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
1078 12.365.0006.1002.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	10.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 540 1071
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		-560.000,00
Redução (-)		
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME	
210 12.361.0006.2011.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	-360.000,00
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 540 1070
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
290 12.365.0006.2005.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	-30.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 540 1070
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de	
	Impostos	
293 12.365.0006.2005.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	-50.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 540 1070
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME	
294 12.365.0006.2008.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	-50.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 540 0000
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
295 12.365.0006.2008.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	-40.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 540 0000
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
298 12.365.0006.2008.0000	COORD.DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	-30.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 540 0000
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	

Publicado por:

Maria de Fatima Xavier de Andrade

Código Identificador:E01D2652

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 58121812-2026 - PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 03/2026 - ATA DE REGISTRO
DE PREÇO Nº 46/2026**

Aos nove dias, do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (09/07/2026), o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN – CEP: 59.400-000, através de seu Prefeito o Sr. **JOSINALDO AMARO DE LIMA**, inscrito no CPF nº 736.949.404-72, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa **MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI 06.189.855/0001-99**, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 141/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 03/2026, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI		
CNPJ: 06.189.855/0001-99	Telefone: (15) 32343490	Email: licitacao@medsystem.eng.br
Endereço: RUA JOANA MARIA PEREIRA, 128 - REGIÃO NORTE - SOROCABA/SP - CEP: 18.080-1414		
Representante: KÁTIA REGINA SCARE - CPF: 248.902.338-14		

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
6	2753 - AUTOCLAVE HOSPITALAR - AUTOCLAVE 75 LITROS ESTERILIZADOR COM CÂMARA,	unid	4	7.733,63	30.934,52
Total					30.934,52

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SÃO TOMÉ a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. advertência;
- 2.2. multa;
- 2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM ou IPCA acumulado do período, a critério da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 03/2026 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 141/2023, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Tomé/RN, com exclusão de qualquer outro.

São Tomé/RN, 09 de julho de 2026.

Órgão Gerenciado Da Ata
 Prefeitura Municipal De São Tomé
 CNPJ: 08.080.210/0001-49
JOSINALDO AMARO DE LIMA
 Prefeito

Empresa Detentora Da Ata:
 Medsystem Equipamentos Médicos EIRELI
 CNPJ: 06.189.855/0001-99
KÁTIA REGINA SCARE
 Representante

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:33402F01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

Proc. Administrativo/RN nº 059/2023.

Objeto: contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de confecção de próteses dentárias destinada ao atendimento da demanda reprimida deste tipo de serviço no Município de São Vicente/RN por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

O ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ: 11.261.481/0001-05), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro no Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do requerimento de credenciamento epigrafado em favor da(s) empresa(s) a saber:

CREDENCIADO(A): DENTAL SMART PRODUTOS ODONTOLÓGICOS CNPJ: 45.503.295/0001-57, com sede na Rua Bibiano Xavier, nº 16, Centro, Afonso Bezerra/RN, CEP: 59.510-000, Tel (084) 8776-3819, E-mail: dental_smart@hotmail.com			
Código de procedimento	Unid.	Descrição dos Serviços	Valor Unitário
07.01.07.009-9	UND	Prótese Parcial Mandibular Removível	R\$ 225,00
07.01.07.010-2	UND	Prótese Parcial Maxilar Removível	
07.01.07.012-9	UND	Prótese Total Mandibular	
07.01.07.013-7	UND	Prótese Total Maxilar	

O referido credenciamento continua em aberto pelo período estipulado no Edital, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Autorizo, portanto, que a Comissão Permanente de Contratações, proceda com os atos formais para a pactuação do termo de credenciamento do objeto homologado, conforme condições previstas no instrumento convocatório.

SÃO VICENTE/RN 14 de julho de 2026

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal e Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:EDC44F25

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, inscrito no CNPJ nº 12.755.971/0001-20, com sede na av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **A K DUARTE MENDES PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.934.098/0001-39, sediada à rua Ângelo Paz, nº 96, CEP: 62.980-000, no bairro Centro, na cidade de Iracema/CE, doravante designada CONTRATADA, com endereço eletrônico jkilmerduarte@hotmail.com, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 942/2026, Processo Administrativo nº 942/2026.

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação da atração musical "FORRÓ DE FRONT", para realização de show no dia 24 de julho de 2026, integrando a programação da FEQUAJU – Festival de Quadrilhas Juninas”, que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel/RN.

Especificações da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da atração musical "FORRÓ DE FRONT", para realização de show no dia 24 de julho de 2026, integrando a programação da FEQUAJU – Festival de Quadrilhas Juninas”, que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel/RN.	SERV.	01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

O prazo de vigência do presente contrato será de **02 (dois) meses**, contados da data da respectiva assinatura, prorrogando-se automaticamente por se tratar de contrato por escopo, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, caso o objeto não seja integralmente realizado no período ora pactuado.

Município de Serra do Mel/RN, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:C53BD7C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 116/2026 DE 14 DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN NO ANO LETIVO DE 2026.

PORTARIA Nº. 116/2026 DE 14 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN NO ANO LETIVO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, no uso das atribuições inerentes ao cargo e considerando;

CONSIDERANDO a necessidade de detalhar os procedimentos de organização, comunicação, participação, registro, certificação, acompanhamento e avaliação das ações formativas;

CONSIDERANDO o art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº 533/2025, relativo às atividades extraclasse e aos momentos de formação continuada dos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a continuidade do atendimento educacional, a jornada dos profissionais e a segurança dos registros administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos operacionais para execução do Plano Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2026, aprovado pelo Decreto Municipal nº 008/2026.

Art. 2º As ações formativas serão organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da equipe pedagógica, em articulação com as unidades escolares e com os responsáveis por cada atividade.

Art. 3º O público de cada formação será definido segundo a pertinência temática, as atribuições dos cargos e funções, as necessidades pedagógicas e a organização do serviço.

Parágrafo único. A inclusão de determinado grupo no público-alvo de uma atividade não implica obrigatoriedade de participação indistinta em todas as ações previstas no Plano.

Art. 4º As atividades serão organizadas, preferencialmente, dentro da jornada de trabalho dos profissionais.

§ 1º Para os profissionais do magistério, as formações serão programadas, preferencialmente, no período destinado às atividades extraclasse, nos termos do art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº 533/2025.

§ 2º Para auxiliares de sala e demais profissionais da educação, a programação deverá respeitar a respectiva jornada e assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

§ 3º Atividades fora da jornada regular somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização e definição do tratamento funcional cabível, conforme a legislação municipal.

Art. 5º O cronograma operacional observará o Anexo I desta Portaria e poderá ser detalhado ou ajustado por comunicado oficial da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os comunicados indicarão, sempre que aplicável, data, horário, local ou plataforma, carga horária, público-alvo, responsável, forma de inscrição e materiais necessários.

§ 2º As alterações deverão ser divulgadas com antecedência razoável, ressalvadas situações urgentes, alterações de programas externos ou motivo de força maior.

Art. 6º A frequência será registrada por lista de presença, formulário eletrônico, relatório de plataforma ou outro meio idôneo, contendo, no mínimo, identificação da atividade, data, carga horária e identificação dos participantes.

§ 1º O controle de frequência terá finalidade administrativa, pedagógica e de certificação, sem criar, por si só, efeito disciplinar ou funcional não previsto em lei.

§ 2º Eventuais ausências e justificativas observarão o regime jurídico municipal e as orientações previamente divulgadas para a atividade.

Art. 7º A emissão de certificado ou declaração dependerá do atendimento aos critérios divulgados para a respectiva atividade, especialmente frequência mínima, participação e entrega de atividades, quando previstas.

Parágrafo único. Os certificados não produzirão automaticamente efeitos de progressão, promoção ou vantagem funcional, salvo previsão expressa na legislação municipal.

Art. 8º Ao término de cada ação, o responsável deverá preencher registro ou relatório contendo, no mínimo, tema, objetivos, público, carga horária, metodologia, número de participantes, avaliação sintética e encaminhamentos, conforme o modelo do Anexo II.

Art. 9º Compete:

I - à equipe pedagógica municipal, planejar, orientar, acompanhar, registrar e avaliar as ações formativas;

II - aos gestores e coordenadores escolares, organizar a participação dos profissionais, divulgar as atividades e manter os registros da unidade;

III - aos formadores, desenvolver a atividade e fornecer os registros e materiais necessários;

IV - aos participantes, cumprir as atividades propostas, registrar sua presença e colaborar com os instrumentos de avaliação.

Art. 10. A execução de ação que envolva contratação, aquisição, deslocamento, diária, inscrição, alimentação, material ou outra despesa dependerá de disponibilidade orçamentária e do procedimento administrativo legalmente aplicável.

Art. 11. As atividades realizadas entre fevereiro de 2026 e a data de publicação desta Portaria poderão ser incorporadas aos registros do Plano, desde que comprovadas por listas, atas, relatórios, certificados, registros fotográficos ou outros documentos idôneos.

Parágrafo único. O reconhecimento de atividades anteriores terá finalidade de registro, avaliação institucional e, quando cabível, certificação, vedada a produção retroativa de sanção ou consequência funcional desfavorável.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observados o Decreto que aprova o Plano e a legislação vigente.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serrinha dos Pintos – RN, 14 de julho de 2026

MARIA DE FÁTIMA FERNANDES PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I**CRONOGRAMA OPERACIONAL DE REFERÊNCIA - 2026**

As datas, horários, locais, cargas horárias e responsáveis específicos serão confirmados pela Secretaria Municipal de Educação mediante comunicado oficial, observada a programação abaixo.

PERÍODO	TEMA PRINCIPAL	PÚBLICO PRIORITÁRIO	PROVIDÊNCIA OPERACIONAL
Fevereiro	Planejamento, acolhimento e organização do ano letivo	Gestores, coordenadores, professores e equipes de apoio	Registros já realizados poderão ser consolidados
Março	PROEEI/RN, alfabetização, avaliações e recomposição	Educação infantil, anos iniciais, coordenações e equipes pedagógicas	Registros já realizados poderão ser consolidados
Abril	Educação em tempo integral, BNCC e planejamento por habilidades	Gestores, coordenadores e professores	Registros já realizados poderão ser consolidados
Mai	Educação inclusiva, equidade e acessibilidade pedagógica	Professores, auxiliares de sala, gestores e coordenações	Registros já realizados poderão ser consolidados
Junho	Educação digital, educação midiática e BNCC Computação	Professores, gestores e coordenações	Registros já realizados poderão ser consolidados
Julho	Metodologias ativas e educação em tempo integral	Professores, gestores e coordenações	Conforme calendário e comunicado da Secretaria Municipal de Educação
Agosto	Avaliação da aprendizagem e intervenções pedagógicas	Professores, gestores, coordenações e equipe pedagógica	Conforme calendário e comunicado da Secretaria Municipal de Educação
Setembro	REVER, práticas exitosas e troca de experiências	Professores, gestores, coordenações e equipe pedagógica	Conforme calendário e comunicado da Secretaria Municipal de Educação
Outubro	Boas práticas, saúde emocional e convivência escolar	Profissionais da educação conforme a temática	Conforme calendário e comunicado da Secretaria Municipal de Educação
Novembro	Resultados de 2026 e planejamento formativo de 2027	Gestores, coordenações, professores e equipe pedagógica	Conforme calendário e comunicado da Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II**MODELO DE REGISTRO E RELATÓRIO DE AÇÃO FORMATIVA**

Título da ação formativa	
Eixo temático	
Data e horário	
Local ou plataforma	
Carga horária	
Público-alvo	
Responsável ou formador	
Número de participantes	
Objetivos	
Metodologia e conteúdos desenvolvidos	
Avaliação sintética e resultados	
Encaminhamentos e providências	
Documentos anexos	Lista de presença / registros / materiais / outros: _____

Responsável pelo registro: _____

Data: ____/____/2026.

Assinatura: _____.

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:CCD2C84E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.3GG/2022)****1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

ART. 01 -A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

ART. 02 -A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

ART. 03 - As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Tenente Ananias/RN.

ART. 04 -Deste modo, a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS**2.1 Objeto do edital**

ART. 05 -O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para **apoio a ações de artesanato**, para receberem apoio financeiro, conforme descrito no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Tenente Ananias/RN.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

ART. 07 -Serão selecionados 20 (vinte) projetos, contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

ART. 08 -Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

ART. 09 - O valor total deste edital é de R\$34.137,62

ART. 10- A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02 06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo – SMECDT.

Ação: 13.392.0022.2040 – Manutenção das Ações da Lei Aldir Blanc 2.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Transferência União – Lei nº 14.399/2022.

ART. 11 – Os recursos recebidos pelos agentes culturais estarão sujeitos à incidência tributária conforme a legislação vigente aplicável, não competindo ao Município afastar tributos de competência de outros entes federativos.

Parágrafo Único – O agente cultural é responsável pelo cumprimento de suas obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias decorrentes da execução do projeto.

2.4 Prazo de inscrição e Cronograma

ART. 12 – As inscrições estarão abertas no Período de 16/07/2026 a 30/07/2026, das 07h às 11h.

§1º - As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no Artigo 18 deste edital.

2.5 Quem pode participar

ART. 13 -Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural maior de 18 anos que atue ou resida no Município de Tenente Ananias e que tenha um histórico de atividades comprovadas na categoria de no mínimo 06 (seis) meses.

ART. 14 -O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Parágrafo Único - Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

2.6 Quem NÃO pode participar

ART. 15 -Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

ART. 16 -O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

§1º -Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

§2º -A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

ART. 17 -Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto.

3. INSCRIÇÕES

ART. 18- As inscrições deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo de Tenente Ananias. O agente cultural deverá entregar por meio de envelope **LACRADO** a seguinte documentação obrigatória:

- Formulário de inscrição (Anexo II deverá ser preenchido em formulário físico e eletrônico);
- Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;
- Documento oficial com foto;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de Residência;
- Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

g) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

h) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e

m) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

§1 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

§2 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

§3 Acesse o link para preencher o formulário eletrônico: <https://forms.gle/xCkMy3UnWaxWTtRw9>.

§4 A ausência dos documentos acima listados, resultará na inaptabilidade do Projeto.

4. COTAS

4.1 Categoria de cotas

ART. 19 -Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- pessoas negras (pretas e pardas);
- pessoas indígenas;

c) pessoas com deficiência.

§1º A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

§2º Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

§3º A autodeclaração pode ser apresentada por escrito e em vídeos ou em outros formatos acessíveis para pessoas com deficiência.

§4 – Para pessoas portadoras de deficiência, será obrigatória anexar junto a autodeclaração, o laudo médico.

§5 – Para pessoas pretas e pardas, a comissão poderá pedir além da autodeclaração, o comparecimento do agente para avaliação fenotípica.

4.2 Concorrência concomitante

ART. 20 - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas também participarão automaticamente da ampla concorrência, sendo assegurada a sua classificação em ambas as modalidades, conforme sua pontuação.

4.3 Desistência do optante pela cota

ART. 21 - Em caso de desistência de agentes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.4 Remanejamento das cotas

ART. 22 - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

ART. 23 - Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

ART. 24 - As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

Parágrafo Único - As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VIII e Anexo IX.

5. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

5.1 Preenchimento do modelo

ART. 25 - O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

Parágrafo Único - O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Tenente Ananias ou a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.2 Previsão de execução do projeto

ART. 26 - Os projetos apresentados deverão ser executados em até três meses após o recebimento do recurso pelo agente cultural.

5.3 Custos do projeto

ART. 27 - O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

ART. 28 - O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Parágrafo Único - O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

ART. 29 - O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

ART. 30 - Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

5.4 Recursos de acessibilidade

ART. 31 - Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

ART. 32 - São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

ART. 33 - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 Quem analisa os projetos

ART. 34 - Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

ART. 35 – A Comissão de Seleção de Projetos Culturais, será composta por 05 (cinco) membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, possuindo notório conhecimento técnico na área cultural, designados por ato formal da autoridade competente.

Parágrafo Único – Os membros assinarão termo de imparcialidade e confidencialidade.

6.2 Quem não pode analisar os projetos

ART. 36 - Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

§1º - Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

§2º - Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3 Análise do mérito cultural

ART. 37 - Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

ART. 38- Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.

ART. 3G - Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

ART. 40 – A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

a) Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;

b) Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;

c) Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;

d) Não atendimento do critério – 0 pontos.

Parágrafo único - São critérios obrigatórios de avaliação:

A- Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto;

B- Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Tenente Ananias;

C- Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto;

D- Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto;

E- Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto;

F- Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas;

G- Trajetória artística e cultural do proponente.

6.4 Análise da planilha orçamentária

ART. 41 - Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

ART. 42 - Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

6.5 Valores incompatíveis com o mercado

ART. 43 - Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

ART. 44 - Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

6.6 Recurso da etapa de seleção

ART. 45 - O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Tenente Ananias/RN e no site oficial da Prefeitura de Tenente Ananias.

ART. 46 - Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção que deve ser apresentado por meio do E-mail oficial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, smetenenteananias@yahoo.com.br no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 9º da lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

§1º - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

§2º - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município (FEMURN) e no site da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN.

ART. 47 – Em caso de empate na seleção final, serão adotados os seguintes critérios contido no parágrafo único do artigo 40, na ordem: A, B, C, D, E, F, G.

Parágrafo Único: Caso persista o empate, será observado o agente ou grupo cultural com maior tempo no âmbito da cultura.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

ART. 48 - Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, com maior número de inscritos.

Parágrafo Único - Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Documentos necessários

ART. 49 - O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo os seguintes documentos:

ART. 50 - Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais;

IV - certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários e municipais, expedidas pela Secretaria de Tributação do Município;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

VII – dados bancários do titular do Projeto.

Parágrafo Único - A ausência dos documentos acima listados, resultará na inabilitação do Projeto.

ART. 51 - A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

ART. 52 - Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidão negativa de débitos estaduais;

VII – certidão negativa de débitos municipais expedida pela secretaria de tributação do Município;

VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IX - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

X – dados bancários do titular.

Parágrafo Único - A ausência dos documentos acima listados, resultará na inabilitação do Projeto.

ART. 53 - Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

II - certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais;

III – certidão negativa de débitos municipais, expedidas pela secretaria de tributação do município em nome do representante do grupo

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

VI – dados bancários do titular.

§1 - A ausência dos documentos acima listados, resultará na inabilitação do Projeto.

§2 - Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

§3 - Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2 Recurso da etapa de habilitação

ART. 54 - Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à comissão que deve ser apresentado por meio de e-mail, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

§1º - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

§2º - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município (FEMURN) e Site da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN.

§3º - Após essa etapa, não caberá mais recurso.

G. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

G.1 Termo de Execução Cultural

ART. 55 - Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial.

ART. 56 - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

§1º – O descumprimento das obrigações previstas neste edital e no Termo de Execução Cultural, sujeitará o agente cultural às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão de participação em editais futuros pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III. Devolução integral ou parcial dos recursos recebidos;

IV. Inscrição em dívida ativa, quando aplicável.

§2º - As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º - Os recursos deverão ser restituídos ao erário nos casos de:

I. Não execução do objeto;

II. Desvio de finalidade;

III. Não apresentação de prestação de contas;

IV. Reprovação da execução.

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

ART. 57 -Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Tenente Ananias de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

ART. 58 -O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

ART. 5G -O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo

ART. 60 -Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo

ART. 61 -O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.

ART. 62 -O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até **30 dias** a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

ART. 63 -O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

ART. 64 - A execução dos projetos será acompanhada pela Secretaria Municipal competente, pelo Controle Interno do Município e pelos órgãos de controle externos, inclusive o Tribunal de Contas do Estado.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Desclassificação de projetos

ART. 65 -Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único -Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

12.2 Acompanhamento das etapas do edital

ART. 66 -O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site **tenenteananias.rn.gov.br**

ART. 67 -O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site: **tenenteananias.rn.gov.br** e nas mídias sociais oficiais.

12.3 Informações adicionais

ART. 68 -Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail smetenenteananias@yahoo.com.br, ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, sito a Rua Maria Arlinda, 39. Centro de Tenente Ananias/RN.

ART. 6G -Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo.

ART. 70 - Todas as informações relativas à execução deste edital, serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, incluindo:

I. Lista de inscritos;

II. Projetos selecionados;

III. Valores pagos;

IV. Relatório de execução.

ART. 71 - Será formada lista de suplentes obedecida a ordem de classificação, para eventual convocação em caso de desistência ou inabilitação.

ART. 72 - A constatação de vícios insanáveis poderá ensejar a anulação total ou parcial do edital, mediante decisão fundamentada pela Administração Pública.

12.4 Validade do resultado deste edital

ART. 73 - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 16 de junho, 02 (dois) dias após a publicação do resultado final.

12.5 Anexos do edital

ART. 74 - Compõem este Edital os seguintes anexos: Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/

Anexo III - Plano de Trabalho; Anexo IV - Critérios de seleção

Anexo V - Termo de Execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo; Anexo VIII - Declaração étnico-racial

Anexo IX - Declaração PCD

Anexo X - Formulário de interposição de recurso

12.6 Cronograma

Etapa	Atividade	Período / Data
Publicação	Lançamento do Edital	15 de julho
Inscrições	Período para entrega dos envelopes	16 a 30 de julho
Seleção	Análise de Mérito Cultural	31 de julho a 04 de agosto
Resultado	Publicação do Resultado Provisório	05 de agosto
Recurso	Interposição de Recurso (Seleção)	06 a 10 de agosto
Finalização	Resultado Final da Seleção	11 de agosto
Habilitação	Entrega de Documentos Jurídicos	10 a 14 de agosto
Homologação	Resultado Final da Habilitação	17 e 18 de agosto
Assinatura	Assinatura Presencial do Termo	20 de agosto
Pagamento	Repasso dos Recursos	22 de agosto

Tenente Ananias/RN, 15 de julho de 2026

DAYANE DA SILVA BATISTA JÁCOME

Prefeita Municipal

FRANCISCO FELIPE GOMES JÁCOME

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo

ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$34.137,62 (trinta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos) distribuídos da seguinte forma:

a) Até R\$ 1.706,88 (hum mil, setecentos e seis reais e oitenta e oito centavos) por PROJETO;

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO
CATEGORIA PARA APOIO A AÇÕES DE ARTESANATO	10	5	3	2	20	R\$ 1.706,88

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

I - PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

1. Tipo de agente cultural individual:

- ☐ Pessoa física
☐ Microempreendedor individual – MEI

1.1. Nome Completo:

[texto – 100 caracteres]

1.2. Nome artístico ou nome social (se houver):

[texto – 100 caracteres]

1.3. CPF:

[14 dígitos, apenas números]

1.4. CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

[14 dígitos, apenas números]

1.5. Data de nascimento:

[dd/mm/aaaa]

1.6. E-mail:

[campo de e-mail validado]

1.7. Telefone:

[apenas números]

1.8. Endereço completo:

[Texto – 200 caracteres]

1.9. Cidade:

[lista municípios IBGE]

1.10. Estado:

[lista estados IBGE]

1.11. CEP:

[campo CEP validado]

2. Pertence a alguma comunidade tradicional?

- ☐ Não pertence a povos ou comunidades tradicionais.
☐ Andirobeiros

- ☐ Apanhadores de flores sempre vivas
- ☐ Benzedeiros
- ☐ Caatingueiros
- ☐ Caboclos
- ☐ Caiçaras
- ☐ Catadores de mangaba
- ☐ Cipozeiros
- ☐ Comunidades de fundos e fechos de pasto
- ☐ Comunidades quilombolas
- ☐ Extrativistas
- ☐ Extrativistas costeiros e marinhos
- ☐ Faxinalenses
- ☐ Geraizeiros
- ☐ Ilhéus
- ☐ Juventude de povos e comunidades tradicionais
- ☐ Morroquianos
- ☐ Pantaneiros
- ☐ Pescadores artesanais
- ☐ Povo pomerano
- ☐ Povos ciganos
- ☐ Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana
- ☐ Povos indígenas
- ☐ Quebradeiras de coco babaçu
- ☐ Raizeiros
- ☐ Retireiros do Araguaia
- ☐ Ribeirinhos
- ☐ Vazanteiros
- ☐ Veredeiros
- ☐ Outra comunidade tradicional, indicar qual

3. É mestre ou mestra das culturas tradicionais e populares?

- ☐ Sim
- ☐ Não

4. Gênero:

- ☐ Mulher cisgênero
- ☐ Homem cisgênero
- ☐ Mulher Transgênero
- ☐ Homem Transgênero
- ☐ Pessoa Não Binária
- ☐ Travesti
- ☐ Outro

5. Orientação sexual:

- ☐ Lésbica
- ☐ Gay
- ☐ Heterossexual
- ☐ Bissexual
- ☐ Outra
- ☐ Prefere não responder

6. Raça, cor ou etnia:

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Indígena
- ☐ Amarela

7. Você é uma Pessoa com Deficiência?

- ☐ Não
- ☐ Sim, Auditiva
- ☐ Sim, Física-motora
- ☐ Sim, Intelectual
- ☐ Sim, Visual
- ☐ Sim, Múltipla
- ☐ Sim, Transtorno do Espectro Autista
- ☐ Sim, Outra (indicar qual)

8. Qual o seu grau de escolaridade?

- ☐ Não tenho Educação Formal
- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Curso Técnico Completo

- ☐ Ensino Superior Incompleto
☐ Ensino Superior Completo
☐ Pós Graduação Completo
☐ Pós-Graduação Incompleto

9. Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.525,00.)

- ☐ Nenhuma renda ☐ De 1,00 a 500,00
☐ De 501,00 a 1.000,00
☐ De 1.001,00 a 2.000,00
☐ De 2.001,00 a 3.000,00
☐ De 3.001,00 a 5.000,00
☐ De 5.001,00 a 10.000,00
☐ De 10.001,00 a 20.000,00
☐ De 20.001,00 a 100.000,00
☐ Acima de 100.000,00

10. Possui quantos anos de experiência na área cultural?

[Número inteiro]

11. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

- ☐ Sim
☐ Não
☐ Não sei

II - PESSOA JURÍDICA

1. Tipo de agente cultural:

- ☐ Pessoa Jurídica com fins lucrativos (empresas)
☐ Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (OSCs)

1.1. CNPJ:

[campo CNPJ validado]

1.2. Razão Social:

[texto – 100 caracteres]

1.3. Nome fantasia:

[texto – 100 caracteres]

1.4. Data de fundação:

[dd/mm/aaaa]

1.5. Nome do representante legal:

[Texto – 100 caracteres]

1.6. CPF do representante legal:

[campo CPF validado]

1.7. E-mail de contato:

[campo e-mail validado]

1.8. Telefone de contato:

[Apenas números]

1.9. CEP:

[campo CEP validado]

1.10. Endereço completo (da sede):

[texto – 200 caracteres]

1.11. Cidade:

[lista municípios IBGE]

1.12. Estado:

[lista estados IBGE]

1.13. Anos de atuação na área cultural?

[número inteiro]

2. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

- ☐ Sim
☐ Não
☐ Não sei

III - COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

1. Nome do grupo ou coletivo

[Texto – 100 caracteres]

2. Quantas pessoas fazem parte do coletivo

[número inteiro]

3. Nome do representante:

[texto – 100 caracteres]

4. CPF do representante :

[campo CPF validado]

5. E-mail de contato:

[campo e-mail validado]

6. Telefone de contato:

[apenas números]

7. Endereço completo (da sede):

[texto – 200 caracteres]

8. Cidade:

[lista municípios IBGE]

9. Estado:

[lista estados IBGE]

10. CEP:

[campo CEP validado]

11. Anos de atuação na área cultural?

[número inteiro]

12. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?☐ Sim☐ Não☐ Não sei**DADOS DO PROJETO****1. Vai concorrer às cotas?**☐ Não☐ Sim, Pessoa negra☐ Sim, Pessoa indígena☐ Sim, Pessoa com deficiência () Sim, outros grupos**2. Nome do Projeto:**

[Texto – 100 caracteres]

3. Valor da proposta:

[Monetário]

4. A ação cultural proposta será realizada em qual formato?☐ Presencialmente em local fixo☐ Presencialmente itinerante☐ Remotamente/Online☐ Em formato híbrido☐ Outros☐ Não aplicável**5. Qual o CEP do local de realização? (se aplicável)**

[Campo CEP validado]

6. Quantas pessoas serão remuneradas com o recurso do edital?

[Número inteiro]

7. Qual o principal segmento contemplado pela proposta?☐ Acervos☐ Arquivos☐ Artes Visuais☐ Artesanato☐ Audiovisual☐ Capoeira☐ Circo☐ Cultura de Matriz Africana☐ Cultura dos Povos Originários☐ Culturas Tradicionais e Populares☐ Dança☐ Design

- ☐ Edição e produção editorial
- ☐ Festas e Celebrações
- ☐ Hip Hop
- ☐ Jogos eletrônicos
- ☐ Literatura
- ☐ Mediação e formação de leitores
- ☐ Moda
- ☐ Museu
- ☐ Música
- ☐ Patrimônio Arqueológico
- ☐ Patrimônio Cultural Material

- ☐ Patrimônio Cultural Imaterial
- ☐ Patrimônio Natural
- ☐ Performance
- ☐ Teatro
- ☐ Outros

8. Qual a principal etapa do ciclo cultural contemplada pela proposta?

- ☐ Criação
- ☐ Produção
- ☐ Comercialização e Distribuição
- ☐ Difusão e Circulação
- ☐ Acesso, mediação e fruição
- ☐ Formação
- ☐ Pesquisa e reflexão
- ☐ Memória e preservação
- ☐ Organização e gestão
- ☐ Monitoramento e avaliação
- ☐ Outra (especificar)

9. Qual a principal pauta temática contemplada pela proposta?

- ☐ Cultura Alimentar
- ☐ Cultura DEF
- ☐ Cultura Digital
- ☐ Culturas Imigrantes e Refugiadas
- ☐ Cultura LGBTQIAPN+
- ☐ Cultura, Memória e Direitos Humanos
- ☐ Cultura Nerd
- ☐ Culturas Periféricas
- ☐ Cultura Quilombola
- ☐ Culturas Rurais e Agroecológicas
- ☐ Culturas Urbanas
- ☐ Cultura do Sertão
- ☐ Cultura e Acessibilidade
- ☐ Cultura e Economia Criativa

- ☐ Cultura e Educação
- ☐ Cultura e Gênero
- ☐ Cultura e Idosos
- ☐ Cultura e Infância
- ☐ Cultura e Juventude
- ☐ Cultura e Meio ambiente
- ☐ Cultura e Negritude
- ☐ Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade
- ☐ Cultura e População de Rua
- ☐ Cultura e Povos Ciganos
- ☐ Cultura e Saúde
- ☐ Cultura e Turismo
- ☐ Culturas Indígenas
- ☐ Culturas Tradicionais de Matriz Africana
- ☐ Outra (especificar)

10. A proposta prevê ações em algum território prioritário?

- ☐ Não se aplica
- ☐ Área atingida por desastre natural
- ☐ Assentamento ou acampamento
- ☐ Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social
- ☐ Favelas e comunidades urbanas
- ☐ Periferia
- ☐ Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura
- ☐ Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano - IDH
- ☐ Sítios de arqueológicos e de patrimônio cultural
- ☐ Território de fronteira

- ☐ Território de povos e comunidades tradicionais
- ☐ Território indígena
- ☐ Território rural
- ☐ Zona especial de interesse social

11. Quais as principais entregas previstas pela proposta?

- ☐ Álbum musical
- ☐ Aplicativo / Software
- ☐ Apresentação ao vivo / Show
- ☐ Aquisição de acervos e bens culturais
- ☐ Arte gráfica / Desenho / Gravura / Ilustração
- ☐ Artesanato
- ☐ Artigo / Ensaio
- ☐ Audiolivro
- ☐ Aula / Palestra / Conferência
- ☐ Blog / Site
- ☐ Caderno / Cartilha / Apostila
- ☐ Circulação / Turnê
- ☐ Coleção
- ☐ Congresso / Encontro / Seminário / Simpósio
- ☐ Curso / Oficina / Workshop
- ☐ Desfile
- ☐ Digitalização de acervos
- ☐ Livro
- ☐ Livro eletrônico (e-Book)
- ☐ Ensaio fotográfico
- ☐ Escultura
- ☐ Espetáculo cênico
- ☐ Feira
- ☐ Exibição / Exposição
- ☐ Festa Popular
- ☐ Festival / Mostra
- ☐ Filme de curta-metragem
- ☐ Filme de longa-metragem
- ☐ Filme de média-metragem ou telefilme
- ☐ Grafitti / Mural
- ☐ Intercâmbio
- ☐ Instalação artística / videoarte
- ☐ Jogo eletrônico
- ☐ Licenciamento
- ☐ Manutenção de grupos / iniciativas / espaços culturais
- ☐ Melhoria em espaço cultural
- ☐ Pesquisa
- ☐ Plataforma digital
- ☐ Podcast / Programa de TV ou Rádio
- ☐ Residência Artística
- ☐ Revista / Jornal / Periódico
- ☐ Roteiro de filme ou episódio
- ☐ Sarau / Slam
- ☐ Série / websérie
- ☐ Videoclipe / Álbum visual
- ☐ Outros (especificar)

Por meio do preenchimento e envio deste documento, autorizo o uso das minhas informações pelo ente federativo responsável pelo edital e pelo Ministério da Cultura para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

1. Mini Currículo ou Mini portfólio da organização:

(Escreva aqui um resumo do seu currículo, destacando as principais atuações culturais realizadas. Você pode encaminhar o currículo em anexo, se preferir)

2. Resumo do projeto:

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

3. Objetivos do projeto:

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

4. Metas:

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

5. Perfil do público a ser atingido pelo projeto:

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

6. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Para mais informações sobre acessibilidade cultural, acesse o GUIA PRÁTICO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA:

https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-de-orientacao/guias-manuais-e-cartilhas/25_minc_guia-de-acessibilidade-pnab-4-22-10.pdf.

Acessibilidade arquitetônica:

☐ rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

- ☐ piso tátil;
☐ rampas;
☐ elevadores adequados para pessoas com deficiência;
☐ corrimãos e guarda-corpos;
☐ banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
☐ vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
☐ assentos para pessoas obesas;
☐ iluminação adequada;
☐ Outra

Acessibilidade comunicacional:

- ☐ Língua Brasileira de Sinais - Libras;
☐ sistema Braille;
☐ sistema de sinalização ou comunicação tátil;
☐ audiodescrição;
☐ legendas;
☐ linguagem simples;
☐ textos adaptados para leitores de tela;
☐ Outra

Acessibilidade atitudinal:

- ☐ capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
☐ contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
☐ formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
☐ outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

7. Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**8. Estratégia de divulgação**

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

9. Data de início da execução do projeto**10. Data de término da execução do projeto****11. Equipe**

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, incluindo NOME, FUNÇÃO NO PROJETO, CPF/CNPJ, MINI-CURRÍCULO. Use o modelo de quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

12. Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto, incluindo ATIVIDADE, ETAPA, DESCRIÇÃO, INÍCIO e FIM. Use o modelo de quadro a seguir:

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex.: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

13. Planilha orçamentária

Preencha a tabela informando todas as despesas, indicando a META/ETAPA RELACIONADA, DESCRIÇÃO, JUSTIFICATIVA, UNIDADE DE MEDIDA, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL e REFERÊNCIA DE PREÇO.

OBS.: Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! A PLANILHA ABAIXO PODE SER DISPONIBILIZADA TAMBÉM EM FORMATO EXCEL PARA FACILITAR A SOMA DOS VALORES.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	

14. Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- () Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- () Apoio financeiro municipal
- () Apoio financeiro estadual
- () Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- () Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- () Recursos de Lei de Incentivo Federal
- () Patrocínio privado direto
- () Patrocínio de instituição internacional
- () Doações de Pessoas Físicas
- () Doações de Empresas
- () Cobrança de ingressos
- () Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

15. O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

16. Documentos complementares

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXO IV**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Tenente Ananias - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será POR MÉDIA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS INDIVIDUALMENTE POR CADA MEMBRO.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: Proponente com maior tempo de atuação cultural.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO V**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 03 meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Município de Tenente Ananias

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento e controle dos Resultados será feito através de Relatório enviado pelo agente cultural, o mesmo deverá conter fotografias que comprovem o relato.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Tenente Ananias

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO VI**RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL****1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO**2.1. Resumo:**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
 () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
 () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
 () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas Metas integralmente cumpridas:

– META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

– OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

– META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

– Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

– Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

– Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

– Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto? Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- () Sim
 () Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- () Publicação
 () Livro
 () Catálogo
 () Live (transmissão on-line)
 () Vídeo
 () Documentário
 () Filme
 () Relatório de pesquisa
 () Produção musical
 () Jogo
 () Artesanato

- () Obras
 () Espetáculo
 () Show musical
 () Site
 () Música
 () Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele

...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
 () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação. () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
 () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
 () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido. () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais. () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
 () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- () Sim
 () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
 () 2. Virtual.
 () 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
 () Instagram / IGTV () Facebook
 () TikTok
 () Google Meet, Zoom etc.
 () Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
 () 2. Itinerantes, em diferentes locais.
 () 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal.
 () Equipamento cultural público estadual.
 () Espaço cultural independente.

- ()Escola.
 ()Praça.
 ()Rua.
 ()Parque.
 ()Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome
 Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

(SEM CNPJ)

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
 ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
 ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO X

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir. Justificativa:_____.

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À [INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO],
Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação,
conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:A247F4FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2026

PROCESSO: 202208/2026
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 2/2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU
CNPJ: 01.XXX.XXX/0001-90
CONTRATADA: PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 12.XXX.XXX/0001-45
ENDEREÇO:Av. Doutor Belminio Correia, 5586, Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, CEP 54.740-000
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO INTEGRAL DA SEGUNDA ETAPA DA OBRA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DE TIBAU/RN, COM FORNECIMENTO CONJUNTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANTAS “AS BUILT” QUE INTEGRAM O PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, ABRANGENDO A CONCLUSÃO DOS SISTEMAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDROSSANITÁRIAS E SANITÁRIAS, PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA), PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, ACESSIBILIDADE E SERVIÇOS DE ACABAMENTO, BEM COMO DEMAIS INTERVENÇÕES INDISPENSÁVEIS À PLENA FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA DA EDIFICAÇÃO.
VALOR TOTAL: R\$ 2.281.658,33 (dois milhões duzentos e oitenta e um mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 08 de julho de 2026
VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço. As despesas decorrentes da execução deste contrato no presente exercício, serão consignadas no Orçamento do Município do exercício 2026:

Unidade Orçamentária:	02 .015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Ação:	1198 - Construção da Área Interna do Complexo Esportivo de Tibau
Função:	27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função:	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa:	0010 - TIBAU EM MOVIMENTO - ESPORTE E LAZER PARA TODOS
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região:	0001 - Tibau

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
01	EXECUÇÃO INTEGRAL DA SEGUNDA ETAPA DA OBRA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DE TIBAU/RN, COM FORNECIMENTO CONJUNTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANTAS “AS BUILT” QUE INTEGRAM O PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, ABRANGENDO A CONCLUSÃO DOS SISTEMAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDROSSANITÁRIAS E SANITÁRIAS, PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA), PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, ACESSIBILIDADE E SERVIÇOS DE ACABAMENTO, BEM COMO DEMAIS INTERVENÇÕES INDISPENSÁVEIS À PLENA FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA DA EDIFICAÇÃO		UND	1	2.281.658,33	2.281.658,33
Total:						2.281.658,33

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021, Art. 28 II (PNCP).

Tibau/RN, 08 de julho de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

ANITO VALENÇA NETO
Prisma Empreendimentos LTDA

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:0B9534BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ARP Nº 49/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026.

OBJETO: Registro para futura Registro de preços para eventual e futura Contratação de empresa ou clínica veterinária especializada para a prestação de serviços de castração de animais de pequeno porte (cães e gatos), machos e fêmeas, com a finalidade de controle populacional, promoção do bem-estar animal e prevenção de riscos à saúde pública, no âmbito do município de Touros/RN.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS- CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Fornecedor: L S C LTDA					
CNPJ: 65.666.073/0001-62					
Endereço: AV OCEANICA, Monte Alegre, Touros/RN, CEP: 59584-000.					
Representante: Luciana Aparecida Cosme Soares Carrilho - CPF: 285.662.xxx-28.					
Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0033799 - Castração de Gato Fêmea - Prestação de serviço veterinário de esterilização cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia) em felinos fêmeas, incluindo avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico e cuidados pós-operatórios imediatos.	UND	200	283,00	56.600,00
2	0033800 - Castração de Gato Macho - Prestação de serviço veterinário de esterilização cirúrgica (orquiectomia) em felinos machos, incluindo avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico e cuidados pós-operatórios imediatos.	UND	200	230,00	46.000,00
3	0034224 - Castração de CÃES (FÊMEA) até 10kg - Fêmea Prestação de serviço veterinário de esterilização cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia) em caninos fêmeas, incluindo avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico e cuidados pós-operatórios imediatos.	UND	100	180,00	18.000,00
4	0034225 - Castração de CÃES (FÊMEA) de 10kg a 20kg - Fêmea Prestação de serviço veterinário de esterilização cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia) em caninos fêmeas, incluindo avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico e cuidados pós-operatórios imediatos.	UND	100	250,00	25.000,00
5	0034226 - Castração de CÃES (MACHO) até 10kg - Prestação de serviço veterinário de esterilização cirúrgica (orquiectomia) em caninos machos, incluindo avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico e cuidados pós-operatórios imediatos.	UND	100	300,00	30.000,00
6	0034227 - Castração de CÃES (MACHO) de 10kg a 20kg - Prestação de serviço veterinário de esterilização cirúrgica (orquiectomia) em caninos machos, incluindo avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico e cuidados pós-operatórios imediatos.	UND	100	190,00	19.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores c/c os decretos Municipal vigente.
VIGÊNCIA: 14/07/2026 à 14/07/2027.

Touros/RN, 14 de julho de 2026.

ASSINATURAS:Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, Luciana Aparecida Cosme Soares Carrilho - P/Contratada

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:C0113853

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12 , DE 04 DE MAIO DE 2026

PREF. MUNIC. DE TRIUNFO POTIGUAR	
R ANTONIO BALBINO	
01612376/0001-10	Exercício: 2026

DECRETO Nº 12 , DE 04 DE MAIO DE 2026

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2026, respeitados os limites impostos pela Lei nº 251 de 22/08/2024 (LEI LDO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, no uso da atribuição que lhe confere o art.35, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 251 de 22 de AGOSTO de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº , de 30 de DEZEMBRO de 1899, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 251, de 22 de AGOSTO de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TRIUNFO POTIGUAR, 04 de MAIO de 2026

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA
Prefeito Municipal

ANEXO				
LOCAL: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
02 PODER EXECUTIVO				
Programa: 0013 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA				
ACRÉSCIMOS				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
126	20.605.0013.2040.0000	0013		3.000,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
LOCAL: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
02 PODER EXECUTIVO				
Programa: 0042 ENSINO FUNDAMENTAL				
ACRÉSCIMOS				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
921	12.361.0042.2049.0000	0042		150.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		153.000,00
LOCAL: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
02 PODER EXECUTIVO				
Programa: 0013 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA				
REDUÇÕES				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
124	20.605.0013.2040.0000	0013		-3.000,00
	3.3.90.40.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa		
LOCAL: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
02 PODER EXECUTIVO				
Programa: 0042 ENSINO FUNDAMENTAL				
REDUÇÕES				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
262	12.361.0042.2049.0000	0042		-150.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		TOTAL DAS ANULAÇÕES		-153.000,00

Publicado por:
Felipe Pereira de Medeiros
Código Identificador:3D8F885B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13 , DE 04 DE MAIO DE 2026

PREF. MUNIC. DE TRIUNFO POTIGUAR	
R ANTONIO BALBINO	
01612376/0001-10	Exercício:2026

DECRETO Nº 13 , DE 04 DE MAIO DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, no uso da atribuição que lhe confere o art.35, da Lei nº 260 de 25/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº260, de 25 de JULHO de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TRIUNFO POTIGUAR, 04 de MAIO de 2026

ANEXO	
ACRÉSCIMOS	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO	
Ficha: 24 04.122.0007.2002.0000 ADMINISTRAÇÃO	10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha: 75 04.122.0007.2009.0000 ADMINISTRAÇÃO	5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 80 04.122.0007.2009.0000 ADMINISTRAÇÃO	15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 84 04.122.0007.2009.0000 ADMINISTRAÇÃO	21.000,00
ACRÉSCIMOS	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	

02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
Ficha: 119 20.605.0013.2040.0000 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 121 20.605.0013.2040.0000 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Ficha: 258 12.361.0042.2049.0000 ENSINO FUNDAMENTAL	30.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE	
Ficha: 332 12.365.0041.2082.0000 ENSINO INFANTIL	100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
Ficha: 449 15.451.0058.2058.0000 URBANISMO	20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 22 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 619 10.301.0070.2013.0000 SAÚDE BUCAL	50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 647 10.301.0075.2017.0000 SAÚDE	5.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE	
Ficha: 650 10.301.0075.2017.0000 SAÚDE	200.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 657 10.301.0075.2017.0000 SAÚDE	81.819,09
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 662 10.301.0075.2017.0000 SAÚDE	163.982,16
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 668 10.301.0075.2018.0000 SAÚDE	10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 685 10.301.0075.2157.0000 SAÚDE	20.000,00
ACRÉSCIMOS	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 22 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE	
Ficha: 890 10.301.0075.2017.0000 SAÚDE	38.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 896 10.301.0075.2017.0000 SAÚDE	155.600,50
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 901 10.301.0075.2017.0000 SAÚDE	45.100,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 923 10.301.0070.2013.0000 SAÚDE BUCAL	50.000,00
3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	
Ficha: 926 10.301.0075.2017.0000 SAÚDE	100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 23 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha: 785 08.122.0080.2033.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	6.000,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	1.156.501,75
REDUÇÕES	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO	
Ficha: 21 04.122.0007.2002.0000 ADMINISTRAÇÃO	-15.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
Ficha: 62 04.122.0007.2007.0000 ADMINISTRAÇÃO	-10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha: 74 04.122.0007.2009.0000 ADMINISTRAÇÃO	-10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 77 04.122.0007.2009.0000 ADMINISTRAÇÃO	-5.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LO	
Ficha: 78 04.122.0007.2009.0000 ADMINISTRAÇÃO	-5.000,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
Ficha: 86 04.122.0007.2009.0000 ADMINISTRAÇÃO	-5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 87 04.122.0007.2009.0000 ADMINISTRAÇÃO	-5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
Ficha: 140 20.606.0013.1012.0000 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	-10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha: 105 18.544.0016.1010.0000 ABASTECIMENTO	-26.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Ficha: 257 12.361.0042.2049.0000 ENSINO FUNDAMENTAL	-30.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE	
REDUÇÕES	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Ficha: 262 12.361.0042.2049.0000 ENSINO FUNDAMENTAL	-100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	

02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
Ficha: 420 15.451.0058.1018.0000URBANISMO	-40.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 435 15.451.0058.1021.0000URBANISMO	-10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 458 15.451.0058.2058.0000URBANISMO	-10.000,00
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 17 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
Ficha: 489 26.782.0059.2061.0000TRANSPORTE	-100.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 18 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Ficha: 509 27.812.0050.1026.0000DESPORTO DE LAZER	-25.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 514 27.812.0050.1027.0000DESPORTO DE LAZER	-25.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 22 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 597 10.122.0075.2014.0000SAÚDE	-45.100,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A	
Ficha: 629 10.301.0075.1007.0000SAÚDE	-50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha: 637 10.301.0075.1009.0000SAÚDE	-81.819,09
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
REDUÇÕES	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 22 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 640 10.301.0075.1009.0000SAÚDE	-50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 645 10.301.0075.1028.0000SAÚDE	-50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 658 10.301.0075.2017.0000SAÚDE	-5.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribui	
Ficha: 659 10.301.0075.2017.0000SAÚDE	-3.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 691 10.301.0075.2157.0000SAÚDE	-5.000,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	
Ficha: 692 10.301.0075.2157.0000SAÚDE	-5.000,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	
Ficha: 694 10.301.0075.2157.0000SAÚDE	-168.982,16
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 698 10.301.0075.2157.0000SAÚDE	-20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 710 10.302.0075.2019.0000SAÚDE	-155.600,50
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 888 10.301.0075.2017.0000SAÚDE	-30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 23 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha: 814 08.243.0079.2029.0000APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESC	-6.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
Ficha: 854 26.122.0007.2062.0000ADMINISTRAÇÃO	-25.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE	
26.122.0007.2062.0000	-5.000,00
REDUÇÕES	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
Ficha: 862 ADMINISTRAÇÃO	
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 26 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Ficha: 870 04.122.0007.2158.0000ADMINISTRAÇÃO	-20.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE	
TOTAL DAS ANULAÇÕES	-1.156.501,75
JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA	
Prefeito Municipal	

Publicado por:
Felipe Pereira de Medeiros
Código Identificador:ED25D42A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14 , DE 04 DE MAIO DE 2026

PREF. MUNIC. DE TRIUNFO POTIGUAR	
R ANTONIO BALBINO	
01612376/0001-10	Exercício: 2026

DECRETO Nº 14 , DE 04 DE MAIO DE 2026

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2026, respeitados os limites impostos pela Lei nº 251 de 22/08/2024 (LEI LDO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, no uso da atribuição que lhe confere o art.35, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 251 de 22 de AGOSTO de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2026.

DECRETA:

- Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº , de 30 de DEZEMBRO de 1899, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026, nos termos do Anexo a este Decreto.
- Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 251, de 22 de AGOSTO de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
- Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.
- Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TRIUNFO POTIGUAR, 04 de MAIO de 2026

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSEC
Prefeito Municipal

ANEXO

DECRETO Nº 14 , DE 04 DE MAIO DE 2026				
LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
02 PODER EXECUTIVO				
Programa: 0007 ADMINISTRAÇÃO				
ACRÉSCIMOS				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
71	04.122.0007.2009.0000	0007		5.000,00
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
80	04.122.0007.2009.0000	0007		1.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
80	04.122.0007.2009.0000	0007		5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
LOCAL: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO				
02 PODER EXECUTIVO				
Programa: 0075 SAÚDE				
ACRÉSCIMOS				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
903	10.301.0075.2017.0000	0075		20.035,16
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
LOCAL: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
02 PODER EXECUTIVO				
Programa: 0042 ENSINO FUNDAMENTAL				
ACRÉSCIMOS				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
922	12.361.0042.2049.0000	0042		30.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		

DECRETO Nº 14 , DE 04 DE MAIO DE 2026				
LOCAL: 22 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
02 PODER EXECUTIVO				
Programa: 0070 SAÚDE BUCAL				
ACRÉSCIMOS				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
923	10.301.0070.2013.0000	0070		25.000,00
	3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
593	10.122.0075.2014.0000	0075		600,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
924	10.301.0075.2157.0000	0075		25.000,00
	3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
925	10.301.0075.2157.0000	0075		50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				162.135,16
LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
02 PODER EXECUTIVO				
Programa: 0007 ADMINISTRAÇÃO				
REDUÇÕES				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
69	04.122.0007.2009.0000 0007			-5.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
73	04.122.0007.2009.0000 0007			-5.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
81	04.122.0007.2009.0000 0007			-1.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
LOCAL: 14 SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
02 PODER EXECUTIVO				
Programa: 0041 ENSINO INFANTIL				
REDUÇÕES				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
328	12.365.0041.2082.0000 0041			-304,11
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
258	12.361.0042.2049.0000 0042			-29.695,89

3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			
DECRETO Nº 14 , DE 04 DE MAIO DE 2026					
LOCAL: 22 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
02 PODER EXECUTIVO					
Programa: 0070 SAÚDE BUCAL					
REDUÇÕES					
Ficha	Funcional		D/C	Valor	
	Categoria				
618	10.301.0070.2013.0000	0070		-5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
619	10.301.0070.2013.0000	0070		-20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
594	10.122.0075.2014.0000	0075		-600,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
659	10.301.0075.2017.0000	0075		-20.035,16	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
694	10.301.0075.2157.0000	0075		-50.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
698	10.301.0075.2157.0000	0075		-25.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-162.135,16	

Publicado por:
Felipe Pereira de Medeiros
Código Identificador:DEA5CA8E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15 , DE 04 DE MAIO DE 2026 - LEI N.151

PREF. MUNIC. DE TRIUNFO POTIGUAR
R ANTONIO BALBINO
Exercício: 2026
01612376/0001-10
DECRETO Nº 15 , DE 04 DE MAIO DE 2026 - LEI N.151

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$636.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		636.900,00
02 09 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
70 04.122.0007.2009.0000	ADMINISTRAÇÃO	167.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
02 18 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
510 27.812.0050.1026.0000	DESPORTO DE LAZER	269.900,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 700 0000
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
02 22 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
923 10.301.0070.2013.0000	SAÚDE BUCAL	50.000,00
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	F.R.: 1 600 3110
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
901 10.301.0075.2017.0000	SAÚDE	150.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 600 3110
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:		
02 14 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
202 12.361.0042.1016.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	-269.900,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 570 0000
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
02 14 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
221 12.361.0042.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	-167.000,00
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 500 1001
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
02 22 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
710 10.302.0075.2019.0000	SAÚDE	-100.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 1002
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
711 10.302.0075.2019.0000	SAÚDE	-50.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 600 0000
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
729 10.303.0075.2016.0000	SAÚDE	-50.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 600 0000
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
		-636.900,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TRIUNFO POTIGUAR, 04 de MAIO de 2026

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Felipe Pereira de Medeiros

Código Identificador:8648CB4B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2026****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2026****PROCESSO LICITATÓRIO. Nº 064/2026****ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2026****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN E A EMPRESA 67.315.827 EVERTON CARLOS AVELINO BEZERRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.**

Pelo Presente instrumento, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o **Município de VÁRZEA/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185 - 000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, o Sr. **Getúlio Luciano Ribeiro**, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN; e do outro lado como **CONTRATADA**, a Empresa **67.315.827 EVERTON CARLOS AVELINO BEZERRA**, inscrito no CNPJ sob nº 67.315.827/0001-65, com sede na Rua 10 R Sete de Setembro, S/N, Centro, Várzea -RN, CEP: 59.185-000, neste ato, representado pela, Sr. Everton Carlos Avelino Bezerra, portador do CPF nº 018.222.404-09, o presente contrato, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº. 030/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO (EQUIPE), INCLUSAS FERRAMENTAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERTINENTES**, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VR.UNIT. R\$	VR. GLOBAL R\$
01	Serviço de mão de obra de pedreiro , em regime por demanda, com fornecimento de ferramentas, EPIs, uniformes, transporte e alimentação pela contratada. Limite de 240 diárias, 8h/dia. Todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos e indiretos inclusos. Contratada obrigada a manter preposto. Medição e pagamento com base em atestado da fiscalização.	DIÁRIA	240	140,00	33.600,00
02	Serviço de mão de obra de ajudante de pedreiro , em regime por demanda, com fornecimento de ferramentas, EPIs, uniformes, transporte e alimentação pela contratada. Limite de 240 diárias, 8h/dia. Todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos e indiretos inclusos. Contratada obrigada a manter preposto. Medição e pagamento com base em atestado da fiscalização.	DIÁRIA	240	80,00	19.200,00
VALOR TOTAL GLOBAL..... R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).					

2.2. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 030/2026 e instruções do CONTRATANTE, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor total estimado deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

4.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts. 124 a 136, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente,

Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Várzea-RN:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - 13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS;

PROJETO ATIVIDADE: - 20470 - MANUT.DA SECRETARIA DE OBRAS;
NATUREZA DA DESPESA: - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE DE RECURSO: - 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de (30) trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO:

7.1. O prazo de liquidação será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

8.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

8.1.1. Início: Imediato;

8.1.2. A vigência do presente contrato se inicia em **14/07/2026 até 14/07/2027**, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

9.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

9.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

9.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

9.5. Segue relação abaixo, Gestores e Fiscais do Contrato;

GESTORES DE CONTRATOS	SECRETARIAS DE ATUAÇÃO
Sra. Erlane Viana de Lima, recepcionista. Mat. nº.11410.	Secretaria de Chefia do Gabinete, Administração, Educação, Meio Ambiente, Obras, Cultura, Finanças e Agricultura.
FISCAIS DE CONTRATO	SECRETARIAS DE ATUAÇÃO
Sr. Pedro Paulino do Rego,Secretaria de Administração, (subcoord. de almoxarifado), Mat. nº. 6041.	Secretaria de Transporte, Agricultura e Habitação e Obras.

9.6. Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

10.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

10.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

10.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

10.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.6. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

10.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

10.8. Cumprir a reserva de cargos prevista em Lei nº 8.213/1991, art.93 para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

10.9. Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

11.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/21.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO:

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

12.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

12.3. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: **a** – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; **b** – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; **c** – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; **d** – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo de até três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155. **e** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido art. 156; **f** – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

14.1 - Nos termos dos artigos 91 e 176 da Lei 14.133/2021, o contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítios eletrônicos oficial aqui considerado os sítios: <https://https://site.varzea.rn.gov.br> ou <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Várzea/RN, 14 de julho de 2026.

Município de Várzea-RN

Contratante

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Constitucional

67.315.827 Everton Carlos Avelino Bezerra

CNPJ nº 67.315.827/0001-65

Contratada

EVERTON CARLOS AVELINO BEZERRA

Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

CPF nº _____

2. _____

CPF nº _____

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:9F97A0CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 18.000,00 PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 6º, inc. III, da Lei Municipal nº 281/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), bem como o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/RN, em 3 de julho de 2026

Atenciosamente,

VICTOR RAMON ALVES

Prefeito Municipal de Viçosa/RN

ANEXO I
(Acréscimo)

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
2 - Prefeitura Municipal de Viçosa				
5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
2.106 - Transferências Salário-educação				
955 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			Fonte: 11200000	R\$ 18.000,00
Total da Ação:				R\$ 18.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 18.000,00

ANEXO II
(Reduções)

2 - Prefeitura Municipal de Viçosa				
5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
2.106 - Transferências Salário-educação				
953 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fonte: 11200000	R\$ 11.400,00
1033 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente			Fonte: 11200000	R\$ 6.600,00
Total da Ação:				R\$ 18.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 18.000,00

Publicado por:
Adjaine Dantas de Melo
Código Identificador:D8FF12CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 282.000,00 PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 6º, inc. III, da Lei Municipal nº 281/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), bem como o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/RN, em 14 de julho de 2026

Atenciosamente,

VICTOR RAMON ALVES

Prefeito Municipal de Viçosa/RN

ANEXO I
(Acréscimo)

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
2 - Prefeitura Municipal de Viçosa				
5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
2.104 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70% E 30%				
1025 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais			Fonte: 11120000	R\$ 232.000,00
Total da Ação:				R\$ 232.000,00
2.75 - Folha de pagamento e encargos do Ensino Especial				
598 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais			Fonte: 11110000	R\$ 50.000,00
Total da Ação:				R\$ 50.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 282.000,00

ANEXO II
(Reduções)

2 - Prefeitura Municipal de Viçosa			
5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.104 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70% E 30%			
	937 - 3.3.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 11120000	R\$ 118.500,00
	940 - 3.3.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 11120000	R\$ 113.500,00
Total da Ação:			R\$ 232.000,00
2.110 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL			
	989 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 11110000	R\$ 9.000,00
Total da Ação:			R\$ 9.000,00
2.74 - Realização da Jornada Pedagógica			
	593 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 11110000	R\$ 20.000,00
Total da Ação:			R\$ 20.000,00
2.75 - Folha de pagamento e encargos do Ensino Especial			
	600 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 11110000	R\$ 21.000,00
Total da Ação:			R\$ 21.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 282.000,00

Publicado por:
Adjaine Dantas de Melo
Código Identificador:CB72D2ED

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO****GABINETE DO PREFEITO
LEI_Nº_1.759_2026_LDO_2027_SANTO_ANTONIO**

*Município de Santo Antônio – RN
Prefeitura Municipal – Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 1.759/2026.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do município de Santo Antônio para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santo Antônio/RN para o exercício de 2027 será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas nesta Lei, em cumprimento ao § 2º do art. 165 da Constituição Federal e ao art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I.** Das Metas Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II.** Da Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- III.** Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Destinadas ao Poder Legislativo, incluídos os Créditos Adicionais;
- IV.** Das diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V.** Das disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI.** Das disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII.** Das disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII.** Das metas e riscos fiscais;
- IX.** Das disposições finais.

**CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 compreendem as ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual, priorizando:

§ 1º – As metas e prioridades constantes nos anexos definido pelo Plano Plurianual 2026-2029, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2026-2029, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 será dada prioridade:

- I** – Às políticas de inclusão;
- II** – Ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III**– À austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV** – À promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- V** – À promoção do desenvolvimento urbano e rural, e

VI – À conservação e à revitalização do ambiente natural.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2027 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I-O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II-O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III-O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

I– Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II– Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III-Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV-Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V-Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental; e

VI-Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, será composta de:

I-Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2026-2029.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes – 3; e

II – Despesas de Capital – 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I . Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II. Juros e Encargos da Dívida - 2;

III. Outras despesas correntes - 3;

IV. Investimentos - 4;

V. Inversões Financeiras - 5;

VI. Amortizações da Dívida – 6; e

VII. Reserva de Contingência - 9.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferência à União – 20;

II – Transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;

III– Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

IV – Transferências a consórcios públicos – 71;

V– Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 – 73;

VI – Aplicações diretas – 90; e

VII– Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, INCLUÍDOS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º - Para fins do disposto neste Capítulo, o Poder Legislativo Municipal e os demais órgãos da administração indireta encaminharão ao Poder Executivo, até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, suas respectivas propostas orçamentárias, para consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições desta Lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo Municipal terá como limite de despesas para o exercício de 2027, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, aqueles definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§ 1º - Para fins do cálculo de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 31 de julho de 2026, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício de 2026.

§ 2º - Ao término do exercício será apurada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, estabelecendo-se as seguintes alternativas quanto à base de cálculo utilizada:

I-Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Poder Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II-Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá, como limite, o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive aqueles oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais referentes à receita tributária e às transferências previstas no art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2026, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite dos seus créditos orçamentários.

Art. 10 – A execução orçamentária do Poder Legislativo e dos demais órgãos da Administração Indireta, será independente, devendo observar as regras definidas no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 – SIAFIC.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados no caput deverão enviar ao Poder Executivo até o décimo quinto dia do mês subsequente, conforme art. 7º da Resolução nº 011/2016, as demonstrações da execução orçamentária e contábil para integração à contabilidade geral do Município, em atendimento às determinações do Tribunal de Contas do Estado e da Matriz de Saldos Contábeis.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 deverão ser realizadas de modo a assegurar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como visando à obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, garantindo o equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Primeiro - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo, Executivo e demais órgãos da Administração Indireta, deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Segundo - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa (GND) até a Modalidade de Aplicação (MA), de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Terceiro - A Lei Orçamentária para o exercício de 2027, evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais, até a Modalidade de Aplicação (MA), tudo em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, Interministerial Nº 163/2001.

Art. 12 – O orçamento do Município para o exercício de 2027 será elaborado de forma a garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e assegurar a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas levando em consideração a média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, excetuadas as receitas definidas pelo seu valor per capita, pelas transferências fundo a fundo e pelos convênios, acrescidas de atualização, quando necessário.

Art. 14 – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de “subvenções sociais”, auxílio financeiro, contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I-Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II-Sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais; e

III-Sejam entidades do Terceiro Setor.

Parágrafo Único – Os repasses de recursos serão efetivados por meio de convênios, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 – O Município poderá transferir recursos financeiros, a título de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, por meio de convênio, conforme disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I-Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos e operações especiais, estabelecendo limite de até trinta e cinco por cento da despesa fixada para o exercício de 2027, utilizando como fonte os recursos definidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II-Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2027 e em créditos adicionais, mediante decreto, até o limite de trinta e cinco por cento da despesa fixada, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e o respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária prevista no art. 43 da Lei nº 4.320/64 poderá ser realizada tendo como fonte o montante do excesso de arrecadação apurado por fonte de recursos.

§ 3º - O excesso de arrecadação decorrente do recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previstos a menor, poderá ser utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares previstos na Lei Orçamentária para o ano de 2027, por ato do Executivo Municipal.

§ 4º - A proposta orçamentária para o exercício de 2027 trará autorização para abertura de créditos adicionais em até trinta e cinco por cento da despesa geral fixada.

§ 5º - A movimentação de crédito dentro do mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, não integrará o limite definido no parágrafo anterior, devendo ser efetivada por meio de ofício, resolução, portaria ou decreto dos Poderes Executivo ou Legislativo.

§ 6º - Os créditos adicionais suplementares abertos para cobertura de despesas com pessoal **serão excluídos** do limite definido no § 4º desta Lei.

§ 7º - Os créditos adicionais abertos cuja fonte utilizada para sua anulação seja o superávit financeiro verificado no exercício anterior, ou o excesso de arrecadação, serão excluídos do limite definido no § 4º desta Lei, bem como sua despesa da execução orçamentária do exercício corrente.

Art. 17 – O limite suplementar autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I– Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações;

II– Suprir o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações;

III– Atender insuficiências de dotações destinadas a atender as áreas da Educação, Saúde e Assistência Social;

IV– Atender dotações referentes ao produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V– Incorporar os saldos financeiros apurados em **31.12.2026**, bem como o excesso de arrecadação de recursos, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 18 – A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições da Constituição Federal (art. 166, § 3º, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, e § 4º), devendo ser devolvida para sanção do Poder Executivo devidamente consolidada, na forma de lei.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal publicará, após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, no qual constarão os dados de receitas e despesas municipais, e, quadrimestral ou semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal, no qual constarão o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Art. 20 - Para atendimento do limite de distribuição dos recursos do FUNDEB, em caso que não seja aplicado o percentual de 70% dos recursos com os profissionais da educação, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder abono e/ou rateio salarial aos profissionais para o cumprimento do que determina a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 21 - Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais, e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame, como também processos seletivos.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando o reforço da segurança pública.

Art. 23 - A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2027, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 24 - As alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro – As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Parágrafo Segundo – As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou Estrutura Administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

Art. 25 – A contar da data da sanção ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, os Poderes Executivo, Legislativo e demais órgãos da Administração Indireta, terão o prazo de 30 (trinta) dias para divulgarem seus respectivos Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD), detalhados até "elemento de despesas", nos respectivos Diários Oficiais e demais sítios mantidos na internet.

Parágrafo Único – Os Poderes Executivo, Legislativo e demais órgãos, poderão modificar, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, mantidas as normas constitucionais e legais, por meio de sistemas próprios, as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa dentro do mesmo Projeto ou Atividade, bem como a modalidade de aplicação, elemento de despesa e o identificador de uso das Fontes de Recursos de Contrapartida.

Art. 26 - Os Créditos Adicionais e Extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, serão autorizados por Lei específica abertos por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos adicionais, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I.** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II.** os provenientes do excesso de arrecadação;
- III.** os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV.** os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V.** o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 27 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2027 poderão ser reabertos até o limite de seus saldos remanescentes e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese de reabertura de créditos na forma do caput, deverão ser indicados e totalizados, para cada órgão e suas respectivas unidades, em nível de menor categoria de programação, os valores referentes aos saldos dos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2027, observando-se o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 28 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 29 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I– os fatores conjunturais e estruturais que possam influenciar a produtividade e o desempenho da arrecadação;
- II– o aumento ou diminuição dos serviços prestados, as necessidades da administração pública e a tendência observada no exercício; e
- III – as alterações tributárias e suas repercussões, conforme disposições constantes nesta Lei.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência geral (RGPS), previdência própria (RPPS), quando existente, e assistência social, contando, entre outros, com os seguintes recursos:

- I– as receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento previsto nesta Seção;
- II – as transferências de contribuições do Município;
- III – as transferências constitucionais e legais vinculadas à seguridade social;
- IV– as transferências decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

Art. 30-A - A execução orçamentária e financeira das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2027 por meio de emendas individuais e de bancada observará o disposto nos artigos 100-A, 100-B e 100-C da Lei Orgânica Municipal, sendo de cumprimento obrigatório.

§ 1º As emendas individuais dos Vereadores ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, que corresponde ao montante de **R\$ 2.113.211,24 (dois milhões, cento e treze mil, duzentos e onze reais e vinte e quatro centavos)**.

§ 2º Do valor total previsto no § 1º, metade, correspondente a **R\$ 1.056.605,62 (um milhão, cinquenta e seis mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, será obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas de bancada, de execução também obrigatória, serão aprovadas no limite de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, totalizando o valor de **R\$ 1.056.605,62 (um milhão, cinquenta e seis mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e dois centavos)**.

§ 4º Considera-se impedimento de ordem técnica ou legal à execução de uma programação a ausência de amparo em lei, a não proposição de projeto de lei pelo Executivo quando necessário, ou a inviabilidade fática de sua realização.

§ 5º Na ocorrência dos impedimentos mencionados no § 4º, o Poder Executivo disporá do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, para enviar ao Poder Legislativo a justificativa do impedimento.

§ 6º Após a notificação do impedimento, o Poder Legislativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar ao Poder Executivo o remanejamento da programação."

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as demais receitas previstas em lei, bem como as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, observada a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 32 – A estimativa da receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração tributária, com vistas à expansão da base de tributação e ao consequente aumento das receitas próprias do Município.

Art. 33 – A estimativa da receita referida no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, os impactos decorrentes de alterações na legislação tributária, observando-se a capacidade contributiva e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – a revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II– a revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e demais formas de renúncia de receitas, com aperfeiçoamento dos respectivos critérios;

III– a compatibilização dos valores das taxas com os custos efetivos dos serviços prestados, assegurando eficiência e adequação;

IV– a instituição de taxas relativas a serviços de interesse da comunidade, de forma a garantir fonte adequada de custeio.

§ 1º – Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento da arrecadação em relação à estimativa prevista, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei específico, visando à abertura de créditos adicionais durante o exercício financeiro de 2027.

Art. 34 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional pertinente ou em razão de interesse público relevante, devidamente justificado.

Art. 35 – Os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao valor do crédito, poderão ser cancelados mediante autorização legal, não constituindo renúncia de receita para os fins do § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36 – Não será permitida, no exercício de 2027, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária que implique renúncia de receita, salvo quando a medida tiver como finalidade a geração de emprego, renda ou incremento da arrecadação, devidamente demonstrados.

Art. 37 – Caso haja necessidade de concessão de incentivo ou benefício fiscal que implique renúncia de receita, esta deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2027 e para os dois subseqüentes.

§ 1º – A concessão da renúncia deverá atender a uma das seguintes condições:

I– demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual e que não comprometerá as metas fiscais estabelecidas;

II– apresentação de medidas de compensação, no exercício de 2027 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita decorrente de elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

§ 2º – A renúncia de receita definida neste artigo compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que reduza tributos, bem como outros benefícios que representem tratamento tributário diferenciado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PESSOAL

Art. 38 – Os Poderes Executivo, Legislativo e demais órgãos, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limite para fixação das despesas com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de junho de 2026, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões necessárias ao preenchimento de cargos, respeitado o disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 39 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I- Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II- Se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

III- se for respeitada a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista na legislação aplicável.

Art. 40 – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

- I– reorganizar ou reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;
- II– realizar concursos públicos e processos seletivos, visando à admissão de pessoal quando necessário à adequada prestação de serviços públicos;
- III– conceder reajustes salariais, revisão geral anual e abonos, visando à recomposição das perdas remuneratórias dos servidores.

Art. 41 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput, o Poder Executivo adotará, na ordem, as seguintes providências:

- I – redução das horas extras realizadas pelos servidores municipais;
- II – redução do número de estagiários contratados;
- III– redução mínima de 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções, seja pela redução dos valores remuneratórios;
- IV – exoneração de servidores não estáveis;
- V– exoneração de servidores estáveis, desde que ato normativo fundamente a necessidade, especifique a atividade funcional, o órgão ou a unidade administrativa objeto da redução de pessoal, nos termos do art. 169, § 4º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 – A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, poderá conter autorização para a contratação de Operações de Crédito, observados o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato e os requisitos previstos nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 43 – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 44 – Ultrapassado o limite de endividamento estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo deverá promover a obtenção do resultado primário necessário mediante limitação de empenho e da movimentação financeira.

Parágrafo único – A limitação de empenho iniciar-se-á pelas despesas de investimento e, caso estas se mostrem insuficientes para atingir o ajuste requerido, a limitação será estendida às despesas de manutenção dos projetos e ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 45 – A proposta orçamentária para o exercício de 2027 deverá consignar dotação específica destinada ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo precatórios, nos termos da legislação pertinente e em conformidade com o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal até 1º de julho de 2026 serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina o art. 100, §1º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 46 – É parte integrante desta Lei o Anexo de Metas Fiscais, no qual estão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, aos resultados nominal e primário, bem como ao montante da dívida pública para o exercício de 2027 e os dois seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Anexo de Metas Fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, e suas alterações.

Parágrafo Segundo – Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, no qual são avaliados os passivos contingentes e demais riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, acompanhado do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, conforme definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, e suas alterações.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - A proposta orçamentária para o exercício de 2027, será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 48 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo e demais órgãos, para o exercício de 2027, será entregue ao Poder Executivo, conforme definido no art. 7º desta Lei, para fins de compatibilização com as despesas do Município que integram a proposta orçamentária anual.

Art. 49 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões ao:

I – Poder Executivo, até 1º de julho de 2026, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II – Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único – As emendas ao orçamento indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos para sua cobertura, atendendo às demais exigências constitucionais e infraconstitucionais.

Art. 50 – Caso o projeto de lei orçamentária anual não seja encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2026, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, conforme a proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º – A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º – Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Serviços da dívida;

III – Compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV – Categorias de programação financiadas com recursos de operações de crédito ou transferências voluntárias da União ou do Estado;

V – Categorias de programação financiadas com contrapartida do Município relativa aos recursos previstos no inciso anterior.

Art. 51 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços estabelecidos no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 52 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do orçamento, eventuais modificações na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, decorrentes de alterações na legislação federal ou necessárias para melhor definição das classificações, ainda que ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 ao Poder Legislativo.

Art. 53 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que atendam a interesses locais e observem o art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 54 – Na ocorrência de Calamidade Pública, reconhecida pela Assembleia Legislativa ou declarada no âmbito do Município, ficam suspensas as regras previstas no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55 – O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcios públicos nas áreas de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 56 – As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda; e

III- Melhoria dos serviços públicos prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

Art. 57 – Caso a despesa com pessoal ultrapasse os limites estabelecidos na LRF, a adoção de medidas para adequação deverá preservar os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio - RN, 10 de julho de 2026.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito de Santo Antônio

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
1. Receita.pdf							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RECEITA				Exercício: 2027			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	91.785.391,00	108.634.479,62	96.095.533,00	110.740.329,00	116.616.244,00	120.697.813,00	124.922.235,00
Receita Tributária	2.784.052,00	6.377.693,13	3.467.346,00	6.024.200,00	6.235.048,00	6.453.274,00	6.679.139,00
IPITU	116.365,00	161.191,75	92.346,00	103.000,00	106.605,00	110.336,00	114.198,00
ISS	889.000,00	2.428.505,91	1.000.000,00	2.000.000,00	2.070.000,00	2.142.450,00	2.217.436,00
ITBI	61.687,00	148.177,31	71.000,00	51.900,00	53.717,00	55.597,00	57.543,00
IRRRF	1.590.000,00	3.353.105,44	2.140.000,00	3.653.000,00	3.780.855,00	3.913.185,00	4.050.146,00
Taxas	127.000,00	286.712,72	164.000,00	216.300,00	223.871,00	231.706,00	239.816,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	950.000,00	1.470.588,76	980.000,00	1.400.000,00	1.449.000,00	1.499.715,00	1.552.205,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	950.000,00	1.470.588,76	980.000,00	1.400.000,00	1.449.000,00	1.499.715,00	1.552.205,00
Receita Patrimonial	941.300,00	1.296.637,24	743.099,00	704.750,00	729.418,00	754.949,00	781.372,00
Aplicações Financeiras	931.800,00	1.068.477,24	741.999,00	703.550,00	728.175,00	753.662,00	780.040,00
Outras Receitas Patrimoniais	9.500,00	228.160,00	1.100,00	1.200,00	1.243,00	1.287,00	1.332,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	172.000,00	0,00	51.500,00	10.500,00	10.868,00	11.248,00	11.642,00
Transferências Correntes	86.800.939,00	99.321.528,11	90.677.778,00	102.458.379,00	108.044.422,00	111.825.977,00	115.739.885,00
Cota-Parte do FPM	38.880.000,00	45.666.155,38	39.211.351,00	47.975.000,00	51.654.125,00	53.462.019,00	55.333.189,00
Cota-Parte do ICMS	5.600.000,00	6.267.664,38	5.600.000,00	6.000.000,00	6.210.000,00	6.427.350,00	6.652.307,00
Cota-Parte do IPVA	750.000,00	986.515,74	900.000,00	900.000,00	931.500,00	964.103,00	997.847,00
Cota-Parte do ITR	12.961,00	23.607,99	10.368,00	10.000,00	10.350,00	10.712,00	11.087,00
Transferências da LC nº 61/1989	5.597,00	26.820,94	7.900,00	10.000,00	10.350,00	10.712,00	11.087,00
Transferências do FUNDEB	20.416.500,00	23.650.439,14	20.400.918,00	22.915.000,00	23.717.025,00	24.547.121,00	25.406.270,00
Outras Transferências Correntes	21.135.881,00	22.700.324,54	24.547.241,00	24.648.379,00	25.511.072,00	26.403.960,00	27.328.098,00
Outras Receitas Correntes	137.100,00	168.032,38	175.810,00	142.500,00	147.488,00	152.650,00	157.992,00
Multa e Juros de Mora	1.500,00	0,00	1.650,00	2.000,00	2.070,00	2.142,00	2.217,00
Indenizações e Restituições	135.600,00	168.032,38	174.160,00	140.500,00	145.418,00	150.508,00	155.775,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.823.900,00	3.868.923,24	5.472.360,00	7.639.871,00	7.907.266,00	8.184.021,00	8.470.462,00
Operações de crédito	60.000,00	0,00	66.000,00	2.550.000,00	2.639.250,00	2.731.624,00	2.827.231,00

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

EVOLUÇÃO RECEITA

Exercício: 2027

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	50.000,00	0,00	55.000,00	30.000,00	31.050,00	32.137,00	33.262,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Alienações de Bens	50.000,00	0,00	55.000,00	30.000,00	31.050,00	32.137,00	33.262,00
Transferência de Capital	6.713.900,00	3.868.923,24	5.351.360,00	5.059.871,00	5.236.966,00	5.420.260,00	5.609.969,00
Convênios	699.100,00	1.700.200,00	473.160,00	590.000,00	610.650,00	632.023,00	654.144,00
Outras Transferências de Capital	6.014.800,00	2.168.723,24	4.878.200,00	4.469.871,00	4.626.316,00	4.788.237,00	4.955.825,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (IV)	-8.275.311,00	-9.591.781,49	-8.399.084,00	-10.612.200,00	-10.955.682,00	-11.339.130,00	-11.735.998,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-8.275.311,00	-9.591.781,49	-8.399.084,00	-10.612.200,00	-10.955.682,00	-11.339.130,00	-11.735.998,00
RECEITA TOTAL	90.333.980,00	102.911.621,37	93.168.809,00	107.768.000,00	113.567.828,00	117.542.704,00	121.656.699,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	83.510.080,00	99.042.698,13	87.696.449,00	100.128.129,00	105.660.562,00	109.358.683,00	113.186.237,00
RAULISON DE SENA RIBEIRO							
Prefeito							

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
2. DESPESA.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO DESPESA				Exercício: 2027			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	75.116.980,00	88.869.224,18	79.001.875,00	90.314.200,00	94.503.144,00	97.810.756,00	101.234.132,00
Pessoal e Encargos Sociais	33.882.791,00	38.218.691,26	34.547.881,00	37.812.200,00	39.135.627,00	40.505.374,00	41.923.063,00
Juros e Encargos da Dívida	24.000,00	0,00	26.400,00	7.500,00	7.763,00	8.035,00	8.316,00
Outras Despesas Correntes	41.210.189,00	50.650.532,92	44.427.594,00	52.494.500,00	55.359.754,00	57.297.347,00	59.302.753,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.067.000,00	9.100.098,28	14.016.934,00	17.105.800,00	18.704.504,00	19.359.162,00	20.036.733,00
Investimentos	10.906.000,00	4.687.075,95	11.212.334,00	13.267.300,00	15.031.656,00	15.557.764,00	16.102.286,00
Inversões Financeiras	80.000,00	0,00	88.000,00	100.000,00	103.500,00	107.123,00	110.872,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	80.000,00	0,00	88.000,00	100.000,00	103.500,00	107.123,00	110.872,00
Amortização da Dívida	4.081.000,00	4.413.022,33	2.716.600,00	3.738.500,00	3.569.348,00	3.694.275,00	3.823.575,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	0,00	150.000,00	348.000,00	360.180,00	372.786,00	385.834,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	90.333.980,00	97.969.322,46	93.168.809,00	107.768.000,00	113.567.828,00	117.542.704,00	121.656.699,00
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juuros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	90.333.980,00	97.969.322,46	93.168.809,00	107.768.000,00	113.567.828,00	117.542.704,00	121.656.699,00

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO DESPESA					Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
RAULISON DE SENA RIBEIRO							
Prefeito							

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO										Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
3. RESULTADO PRIMARIO.PDF																			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027																			

EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2027		
RECEITAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	83.510.080,00	99.042.698,13	87.696.449,00	100.128.129,00	105.660.562,00	109.358.683,00	113.186.237,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.784.052,00	6.377.693,13	3.467.346,00	6.024.200,00	6.235.048,00	6.453.274,00	6.679.139,00
IPTU	116.365,00	161.191,75	92.346,00	103.000,00	106.605,00	110.336,00	114.198,00
ISS	889.000,00	2.428.505,91	1.000.000,00	2.000.000,00	2.070.000,00	2.142.450,00	2.217.436,00
ITBI	61.687,00	148.177,31	71.000,00	51.900,00	53.717,00	55.597,00	57.543,00
IRRF	1.590.000,00	3.353.105,44	2.140.000,00	3.653.000,00	3.780.855,00	3.913.185,00	4.050.146,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	127.000,00	286.712,72	164.000,00	216.300,00	223.871,00	231.706,00	239.816,00
Receitas de Contribuições	950.000,00	1.470.588,76	980.000,00	1.400.000,00	1.449.000,00	1.499.715,00	1.552.205,00
Receita Patrimonial	941.300,00	1.296.637,24	743.099,00	704.750,00	729.418,00	754.949,00	781.372,00
Aplicações Financeiras (II)	931.800,00	1.068.477,24	741.999,00	703.550,00	728.175,00	753.662,00	780.040,00
Outras Receitas Patrimoniais	9.500,00	228.160,00	1.100,00	1.200,00	1.243,00	1.287,00	1.332,00
Transferências Correntes	78.525.628,00	89.729.746,62	82.278.694,00	91.846.179,00	97.088.740,00	100.486.847,00	104.003.887,00
Cota-Parte do FPM	31.880.000,00	37.535.310,95	32.117.681,00	38.775.000,00	42.132.125,00	43.606.749,00	45.132.985,00
Cota-Parte do ICMS	4.480.000,00	5.014.131,72	4.480.000,00	4.800.000,00	4.968.000,00	5.141.880,00	5.321.846,00
Cota-Parte do IPVA	600.000,00	789.196,92	720.000,00	693.000,00	745.200,00	771.282,00	798.278,00
Cota-Parte do ITR	10.369,00	18.886,49	8.294,00	8.000,00	8.280,00	8.570,00	8.870,00
Transferências da LC 61/1989	4.478,00	21.456,86	6.320,00	8.000,00	8.280,00	8.570,00	8.870,00
Transferências do FUNDEB	20.416.500,00	23.650.439,14	20.400.918,00	22.915.000,00	23.717.025,00	24.547.121,00	25.406.270,00
Outras Transferências Correntes	21.134.281,00	22.700.324,54	24.545.481,00	24.647.179,00	25.509.830,00	26.402.675,00	27.326.768,00
Demais Receitas Correntes	309.100,00	168.032,38	227.310,00	153.000,00	158.356,00	163.898,00	169.634,00
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	309.100,00	168.032,38	227.310,00	153.000,00	158.356,00	163.898,00	169.634,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I – (II + III)]	82.578.280,00	97.974.220,89	86.954.450,00	99.424.579,00	104.932.387,00	108.605.021,00	112.406.197,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	6.823.900,00	3.868.923,24	5.472.360,00	7.639.871,00	7.907.266,00	8.184.021,00	8.470.462,00
Operações de Crédito (VIII)	60.000,00	0,00	66.000,00	2.550.000,00	2.639.250,00	2.731.624,00	2.827.231,00
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2027		
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00	55.000,00	30.000,00	31.050,00	32.137,00	33.262,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	50.000,00	0,00	55.000,00	30.000,00	31.050,00	32.137,00	33.262,00
Transferências de Capital	6.713.900,00	3.868.923,24	5.351.360,00	5.059.871,00	5.236.966,00	5.420.260,00	5.609.969,00
Convênios	699.100,00	1.700.200,00	473.160,00	590.000,00	610.650,00	632.023,00	654.144,00
Outras Transferências de Capital	6.014.800,00	2.168.723,24	4.878.200,00	4.469.871,00	4.626.316,00	4.788.237,00	4.955.825,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	6.763.900,00	3.868.923,24	5.406.360,00	5.089.871,00	5.268.016,00	5.452.397,00	5.643.231,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	89.342.180,00	101.843.144,13	92.360.810,00	104.514.450,00	110.200.403,00	114.057.418,00	118.049.428,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO	89.342.180,00	101.843.144,13	92.360.810,00	104.514.450,00	110.200.403,00	114.057.418,00	118.049.428,00

FONTESS RPPS) (XVII) = (IV + XIII)							
DESPESAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	75.116.980,00	88.463.324,11	79.001.875,00	90.314.200,00	94.503.144,00	97.810.756,00	101.234.132,00
Pessoal e Encargos Sociais	33.882.791,00	38.195.785,01	34.547.881,00	37.812.200,00	39.135.627,00	40.505.374,00	41.923.063,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	24.000,00	0,00	26.400,00	7.500,00	7.763,00	8.035,00	8.316,00
Outras Despesas Correntes	41.210.189,00	50.267.539,10	44.427.594,00	52.494.500,00	55.359.754,00	57.297.347,00	59.302.753,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	75.092.980,00	88.463.324,11	78.975.475,00	90.306.700,00	94.495.381,00	97.802.721,00	101.225.816,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	15.067.000,00	8.795.697,69	14.016.934,00	17.105.800,00	18.704.504,00	19.359.162,00	20.036.733,00
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2027		
Investimentos	10.906.000,00	4.382.675,36	11.212.334,00	13.267.300,00	15.031.656,00	15.557.764,00	16.102.286,00
Inversões Financeiras	80.000,00	0,00	88.000,00	100.000,00	103.500,00	107.123,00	110.872,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	80.000,00	0,00	88.000,00	100.000,00	103.500,00	107.123,00	110.872,00
Amortização da Dívida (XXVII)	4.081.000,00	4.413.022,33	2.716.600,00	3.738.500,00	3.569.348,00	3.694.275,00	3.823.575,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	10.986.000,00	4.687.075,95	11.300.334,00	13.367.300,00	15.135.156,00	15.664.887,00	16.213.158,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	150.000,00	0,00	150.000,00	348.000,00	360.180,00	372.786,00	385.834,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	86.228.980,00	92.845.999,47	90.425.809,00	104.022.000,00	109.990.717,00	113.840.394,00	117.824.808,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	86.228.980,00	92.845.999,47	90.425.809,00	104.022.000,00	109.990.717,00	113.840.394,00	117.824.808,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	1.769.444,11	7.860.841,04	1.935.001,00	492.450,00	82.148,00	85.021,70	87.997,63
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIId)]	1.769.444,11	7.860.841,04	1.935.001,00	492.450,00	82.148,00	85.021,70	87.997,63
Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.							
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2027		
RAULISON DE SENA RIBEIRO							
Prefeito							
Município De Santo Antônio					Sistema Orçamentário, Financeiro E Contábil		
4. RESULTADO NOMINAL.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO NOMINAL					Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	931.800,00	1.068.477,24	741.999,00	703.550,00	728.175,00	753.662,00	780.040,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	24.000,00	0,00	26.400,00	7.500,00	7.763,00	8.035,00	8.316,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) -	2.677.244,11	8.929.318,28	2.650.600,00	1.188.500,00	802.560,00	830.648,70	859.721,63

Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)							
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	7.094.283,05	-1.781.890,95	0,00	4.770.312,06	-942.214,56	-781.430,00	-808.780,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	32.243.085,88	32.155.047,00	32.243.085,88	32.155.047,00	33.280.474,00	34.445.291,00	35.650.876,00
DEDUÇÕES (XL)	5.901.211,38	10.770.694,56	5.901.211,38	10.583.484,56	10.953.907,00	11.337.294,00	11.734.099,00
Disponibilidade de Caixa	5.901.211,38	10.770.694,56	5.901.211,38	10.583.484,56	10.953.907,00	11.337.294,00	11.734.099,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.457.116,76	11.090.238,66	6.457.116,76	11.090.238,66	11.478.397,00	11.880.141,00	12.295.946,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	303.757,14	123.225,55	303.757,14	123.225,55	127.538,00	132.002,00	136.622,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	252.148,24	196.318,55	252.148,24	383.528,55	396.952,00	410.845,00	425.225,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	26.341.874,50	21.384.352,44	26.341.874,50	21.571.562,44	22.326.567,00	23.107.997,00	23.916.777,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	7.094.283,05	-1.781.890,95	0,00	4.770.312,06	-942.214,56	-781.430,00	-808.780,00

RAULISON DE SENA RIBEIRO	
Prefeito	
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
5. MONTATE DA DIVIDA.PDF	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA					Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	32.243.085,88	32.155.047,00	32.243.085,88	32.155.047,00	33.280.474,00	34.445.291,00	35.650.876,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	32.243.085,88	32.155.047,00	32.243.085,88	32.155.047,00	33.280.474,00	34.445.291,00	35.650.876,00
DEDUÇÕES (II)	5.901.211,38	10.770.694,56	5.901.211,38	10.583.484,56	10.953.907,00	11.337.294,00	11.734.099,00
Ativo Disponível	6.457.116,76	11.090.238,66	6.457.116,76	11.090.238,66	11.478.397,00	11.880.141,00	12.295.946,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	303.757,14	123.225,55	303.757,14	123.225,55	127.538,00	132.002,00	136.622,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	252.148,24	196.318,55	252.148,24	383.528,55	396.952,00	410.845,00	425.225,00
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	26.341.874,50	21.384.352,44	26.341.874,50	21.571.562,44	22.326.567,00	23.107.997,00	23.916.777,00

RAULISON DE SENA RIBEIRO	
Prefeito	
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
6. RESULTADO PRIMARIO PPP.PDF	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO PPP					Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RAULISON DE SENA RIBEIRO							
Prefeito							

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
----------------------------	--	--	--	--	---	--	--

7. RISCOS FISCAIS PASSIVOS E AS PROVIDÊNCIAS.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS					Exercício: 2027		
ARF (LRF, art 4o, § 3o)							R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES	Valor			Providências		Valor	
Demandas Judiciais	0,00			NADA CONSTA		0,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00			NADA CONSTA		0,00	
Avais e Garantias Concedidas	0,00			NADA CONSTA		0,00	
Assunção de Passivos	0,00			NADA CONSTA		0,00	
Assistências Diversas	0,00			NADA CONSTA		0,00	
Outros Passivos Contingentes	0,00			NADA CONSTA		0,00	
SUBTOTAL	0,00			SUBTOTAL		0,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	Valor			Providências		Valor	
Restituição de Tributos a Maior	0,00			NADA CONSTA		0,00	

Discrepância de Projeções	8.000.000,00	CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS	8.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	2.000.000,00	CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS	2.000.000,00
Frustração de Arrecadação	8.000.000,00	CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS	8.000.000,00
SUBTOTAL	18.000.000,00	SUBTOTAL	18.000.000,00
TOTAL	18.000.000,00	TOTAL	18.000.000,00
RAULISON DE SENA RIBEIRO			
Prefeito			

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
8. DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.PDF								LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
METAS ANUAIS								Exercício: 2027				
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)								R\$ 1,00				
ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	113.567.828	108.335.236	0,10	0,00	117.542.704	106.133.367	0,10	0,00	121.656.699	105.157.489	0,10	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	112.839.653	107.640.611	0,10	0,00	116.789.042	105.452.860	0,10	0,00	120.876.659	104.483.239	0,10	0,00
Receitas Primárias Correntes	104.932.387	100.097.670	0,09	0,00	108.605.021	98.063.224	0,09	0,00	112.406.197	97.161.550	0,10	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.235.048	5.947.771	0,00	0,00	6.453.274	5.826.884	0,00	0,00	6.679.139	5.773.307	0,00	0,00
Transferências Correntes	97.088.740	92.615.415	0,08	0,00	100.486.847	90.733.045	0,09	0,00	104.003.887	89.898.770	0,09	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	1.608.599	1.534.483	0,00	0,00	1.664.900	1.503.296	0,00	0,00	1.723.171	1.489.473	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	7.907.266	7.542.942	0,00	0,00	8.184.021	7.389.635	0,00	0,00	8.470.462	7.321.689	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	113.567.828	108.335.236	0,10	0,00	117.542.704	106.133.367	0,10	0,00	121.656.699	105.157.489	0,10	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	109.990.717	104.922.939	0,10	0,00	113.840.394	102.790.423	0,10	0,00	117.824.808	101.845.283	0,10	0,00
Despesas Primárias Correntes	94.495.381	90.141.544	0,08	0,00	97.802.721	88.309.455	0,08	0,00	101.225.816	87.497.464	0,09	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	39.135.627	37.332.469	0,03	0,00	40.505.374	36.573.701	0,03	0,00	41.923.063	36.237.413	0,03	0,00
Outras Despesas Correntes	55.359.754	52.809.076	0,05	0,00	57.297.347	51.735.753	0,05	0,00	59.302.753	51.260.051	0,05	0,00
Despesas Primárias de Capital	15.135.156	14.437.810	0,01	0,00	15.664.887	14.144.367	0,01	0,00	16.213.158	14.014.312	0,01	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias				0,00				0,00				0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	113.567.828	108.335.236	0,10	0,00	117.542.704	106.133.367	0,10	0,00	121.656.699	105.157.489	0,10	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	110.200.403	105.122.964	0,10	0,00	114.057.418	102.986.382	0,10	0,00	118.049.428	102.039.440	0,10	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	113.567.828	108.335.236	0,10	0,00	117.542.704	106.133.367	0,10	0,00	121.656.699	105.157.489	0,10	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	109.990.717	104.922.939	0,10	0,00	113.840.394	102.790.423	0,10	0,00	117.824.808	101.845.283	0,10	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	-82.148	78.363	0,00	0,00	85.022	76.769	0,00	0,00	87.998	76.063	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-82.148	78.363	0,00	0,00	85.022	76.769	0,00	0,00	87.998	76.063	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	728.175	694.625	0,00	0,00	753.662	680.507	0,00	0,00	780.040	674.250	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	7.763	7.405	0,00	0,00	8.035	7.255	0,00	0,00	8.316	7.188	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	33.280.474	31.747.090	0,03	0,00	34.445.291	31.101.843	0,03	0,00	35.650.876	30.815.867	0,03	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.326.567	21.297.879	0,02	0,00	23.107.997	20.865.009	0,02	0,00	23.916.777	20.673.158	0,02	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-942.215	-898.802	0,00	0,00	-781.430	-705.580	0,00	0,00	-808.780	-699.092	0,00	0,00
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027												
METAS ANUAIS								Exercício: 2027				
ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Variáveis						Período						
						2027		2028	2029			
PIB real (crescimento % anual)						3,40		2,30	1,60			
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquido do governo (média % anual)						6,50		10,00	5,00			

Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	6,19	5,92	5,40
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,83	5,65	4,46
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	108.000.000.000,00	110.000.000.000,00	112.000.000.000,00
Fonte de Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:			
Pesquisa: Mercado 2026 a 2029: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 20/03/2026; Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 14/11/2025.			
RAULISON DE SENA RIBEIRO			
Prefeito			

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
9. DEMONSTRATIVO 2 - AVALIACAO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.PDF								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR					Exercício: 2027			
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)					R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	93.168.809	0,08	106,24	102.911.621	0,09	117,35	9.742.812	10,46
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	92.360.810	0,08	105,32	101.843.144	0,09	116,13	9.482.334	10,27
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	93.168.809	0,08	106,24	97.969.322	0,09	111,71	4.800.513	5,15
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	90.425.809	0,08	103,11	92.845.999	0,08	105,87	2.420.190	2,68
Receita Total (COM FONTES RPPS)	93.168.809	0,08	106,24	102.911.621	0,09	117,35	9.742.812	10,46
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	92.360.810	0,08	105,32	101.843.144	0,09	116,13	9.482.334	10,27
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	93.168.809	0,08	106,24	97.969.322	0,09	111,71	4.800.513	5,15
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	90.425.809	0,08	103,11	92.845.999	0,08	105,87	2.420.190	2,68
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.935.001	0,00	2,21	7.860.841	0,01	8,96	5.925.840	306,24
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	1.935.001	0,00	2,21	7.860.841	0,01	8,96	5.925.840	306,24
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	32.243.086	0,03	36,77	32.155.047	0,03	36,67	-88.039	-0,27
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	26.341.875	0,02	30,04	21.384.352	0,02	24,38	-4.957.522	-18,82
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	0,00	0,00	-1.781.891	0,00	-2,03	-1.781.891	0,00

R\$ 1,00		
Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	108.000.000.000,00	110.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	87.696.449,00	99.042.698,13
Fonte de Fonte dos Parâmetros:		
Pesquisa: Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 14/11/2025		
RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida		

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR					Exercício: 2027			
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x100
RAULISON DE SENA RIBEIRO								
Prefeito								

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
10. DEMONSTRATIVO 5 - ALIENACAO DE ATIVOS.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS		Exercício: 2027	
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0

Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2023 (i) = ((Ic - IIIf)
Valor (III)	0	0	0
<i>RAULISON DE SENA RIBEIRO</i>			
Prefeito			

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
11. DEMONSTRATIVO 6 - AVALIACAO PREVIDENCIARIA.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: 2027		
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023	
RECEITAS CORRENTES (I)	0	0	0	
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0	
Ativo	0	0	0	
Inativo	0	0	0	
Pensionista	0	0	0	
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0	
Ativo	0	0	0	
Inativo	0	0	0	
Pensionista	0	0	0	
Receita Patrimonial	0	0	0	
Receitas Imobiliárias	0	0	0	
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	
Receita de Serviços	0	0	0	
Outras Receitas Correntes	0	0	0	
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0	
Demais Receitas Correntes	0	0	0	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0	
Amortização de Empréstimos	0	0	0	
Outras Receitas de Capital	0	0	0	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0	0	0	
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: 2027		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2025	2024	2023
Benefícios		0	0	0
Aposentadorias		0	0	0
Pensões por Morte		0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias		0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes		0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias		0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²		0	0	0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2025	2024	2023	
Valor	0	0	0	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS	2025	2024	2023	
Valor	0	0	0	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0	
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2027		
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2027		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Despesas Correntes (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: 2027		
Investimentos e Aplicações		0	0	0
Outro Bens e Direitos		0	0	0
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)		2025	2024	2023
Contribuições dos Servidores		0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias		0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)		0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)		2025	2024	2023
Aposentadorias		0	0	0
Pensões		0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias		0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)		0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²		0	0	0

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027		
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: 2027
RAULISON DE SENA RIBEIRO		
Prefeito		

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

12. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO PREVIDENCIARIO.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027

R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0

2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Exercício: 2027	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Exercício: 2027	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
2101	0	0	0	0
RAULISON DE SENA RIBEIRO				
Prefeito				

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
13. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO FINANCEIRO.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			Exercício: 2027	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ milhares
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			Exercício: 2027	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0

2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

			Exercício: 2027	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
2101	0	0	0	0

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

14. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DE PLANO MILITARES.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

			Exercício: 2027	
Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027					
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas			Exercício: 2027		
Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Militar (c) = (a-b)	Associado aos Inativos e Pensionistas	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0		0
2056	0	0	0		0
2057	0	0	0		0
2058	0	0	0		0
2059	0	0	0		0
2060	0	0	0		0
2061	0	0	0		0
2062	0	0	0		0
2063	0	0	0		0
2064	0	0	0		0
2065	0	0	0		0
2066	0	0	0		0
2067	0	0	0		0
2068	0	0	0		0
2069	0	0	0		0
2070	0	0	0		0
2071	0	0	0		0
2072	0	0	0		0
2073	0	0	0		0
2074	0	0	0		0
2075	0	0	0		0
2076	0	0	0		0
2077	0	0	0		0
2078	0	0	0		0
2079	0	0	0		0
2080	0	0	0		0
2081	0	0	0		0
2082	0	0	0		0
2083	0	0	0		0
2084	0	0	0		0
2085	0	0	0		0
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027					
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas			Exercício: 2027		
Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Militar (c) = (a-b)	Associado aos Inativos e Pensionistas	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0		0
2087	0	0	0		0
2088	0	0	0		0
2089	0	0	0		0
2090	0	0	0		0
2091	0	0	0		0
2092	0	0	0		0
2093	0	0	0		0
2094	0	0	0		0
2095	0	0	0		0
2096	0	0	0		0
2097	0	0	0		0
2098	0	0	0		0
2099	0	0	0		0
2100	0	0	0		0
2101	0	0	0		0
RAULISON DE SENA RIBEIRO					
Prefeito					

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
15. DEMONSTRATIVO 7 - RENUNCIA DE RECEITA.PDF	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027	

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						Exercício: 2027
AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
Tributo	Modalidade	Setor / Programas / Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2027	2028	2029	
NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA	0	0	0	NADA CONSTA
TOTAL			0	0	0	
RAULISON DE SENA RIBEIRO						
Prefeito						

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
16. DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM E EXPANSAO DE DESPESA.PDF						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027						
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO						Exercício: 2026
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
Eventos						Valor previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita						3.974.876
(-) Transferências Constitucionais						1.000.000
(-) Transferências ao FUNDEB						974.876
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)						2.000.000
Redução Permanente de Despesa (II)						0
Margem Bruta (III) = (I + II)						2.000.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)						2.000.000
Novas DOCC						2.000.000
Novas DOCC Geradas por PPP						0
RAULISON DE SENA RIBEIRO						
Prefeito						

7. ANEXO DE METAS FINANCEIRAS E PRIORIDADES - PROGRAMAS TEMATICOS.PDF MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos				LDO 2027
Programa: 0002 - Infraestrutura e Reequipamento do Poder Legislativo				
Órgão Responsável: 01.001 - Câmara Municipal de Santo Antônio				
Objetivo Geral: 0001 - Construir, Ampliar e/ou Reformar a Sede da Câmara Municipal				
Ação				
1001 - Construção, Ampliação e/ou Reforma da Sede da Câmara Municipal				
Função : 01 - LEGISLATIVA				
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA				
Entrega				
0002 - Prédio da Câmara Municipal Construído, Ampliado e/ou Reformado				
Meta Física				
Título			Unidade de Medida	Meta 2027
Prédio Construído, Reformado e/ou Ampliado			Percent	25
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento		Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal		Capital	186.300
Total				186.300
Ação				
1002 - Aquisição de Veículo e/ou Equipamentos e Material Permanente da Câmara Municipal				
Função : 01 - LEGISLATIVA				
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA				
Entrega				
0001 - Equipamentos de Informática Adquiridos.				
Meta Física				
Título			Unidade de Medida	Meta 2027
Equipamentos de Informática Adquiridos.			UNIDADE	4,00
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento		Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal		Capital	113.850
Total				113.850
Entrega				
0003 - Veículos Adquiridos				
Meta Física				
Título			Unidade de Medida	Meta 2027

Veículos Adquiridos		UNIDADE	1,00
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	113.850
Total			113.850
Entrega			
0004 - Equipamentos de Som , Áudio e Vídeo Adquiridos			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Equipamentos de Som , Áudio e Vídeo Adquiridos.		UNIDADE	2,00
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	113.850
Total			113.850
Entrega			
0005 - Mobiliários Adquiridos.			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Mobiliários Adquiridos		UNIDADE	10,00
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	113.850
Total			113.850
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Programa: 0004 - Infraestrutura e Reequipamento do Poder Executivo.			
Órgão Responsável: 02.001 - Gabinete Civil do Prefeito			
Objetivo Geral: 0003 - Adquirir Veículos			
Ação			
1020 - Aquisição de Veículos			
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Entrega			
0006 - Veículos Adquiridos.			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Veículos Adquiridos		UNIDADE	1,00
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	103.500
Total			103.500
Órgão Responsável: 03.001 - Secretaria Municipal de Administração			
Objetivo Geral: 0004 - Construir Arquivo Público Municipal			
Ação			
1006 - Construção do Arquivo Público Municipal.			
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Entrega			
0008 - Arquivo Municipal Construido			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Prédio Construido, Reformado e/ou Ampliado		Percent	25
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	155.250
Total			155.250
Ação			
1158 - Reforma e/ou Ampliação do Prédio da Prefeitura			
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Entrega			

0007 - Prédio da Prefeitura Reformado e/ou Ampliado		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		LDO 2027	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Prédio Reformado e/ou Ampliado		UNIDADE	1,00
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	103.500
Total			103.500
Órgão Responsável: 05.001 - Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento			
Objetivo Geral: 0006 - Adquirir Tratores			
Ação			
1019 - Aquisição de Tratores			
Função : 20 - AGRICULTURA			
Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO			
Entrega			
0009 - Tratores Adquiridos			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Veículos Adquiridos		UNIDADE	1,00
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	20.700
	Federal	Capital	879.750
Total			900.450
Ação			
1024 - Reforma do Abatedouro Público			
Função : 20 - AGRICULTURA			
Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO			
Entrega			
0010 - Abatedouro Público Reformado			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Prédio Reformado e/ou Ampliado		UNIDADE	1,00
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	31.050
Total			31.050
Ação			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
1154 - Perfuração e Instalação de Poços Tubulares			
Função : 20 - AGRICULTURA			
Subfunção : 544 - RECURSOS HÍDRICOS			
Entrega			
0011 - Poços Perfurados e Instalados			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Poços Perfurados		Und.	10
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	15.525
	Federal	Capital	51.750
Total			67.275
Ação			
1192 - Reforma do Mercado Público			
Função : 20 - AGRICULTURA			
Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO			
Entrega			
0012 - Mercado Público Reformado			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027

Prédio Reformado e/ou Ampliado		UNIDADE	1,00
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	15.525
	Federal	Capital	103.500
Total			119.025
Órgão Responsável: 07.001 - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo			
Objetivo Geral: 0016 - Construir o Parque Municipal Pedra da Onça			
Ação			
1079 - Construção do Parque Municipal Pedra da Onça.			
Função : 23 - COMERCIO E SERVIÇOS			
Subfunção : 695 - TURISMO			
Entrega			
0019 - Parque Municipal Parque da Onça Construído			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Parque Municipal Pedra da Onça Construído.		Percent	25
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	155.250
	Federal	Capital	517.500
Total			672.750
Ação			
1080 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Espaços de Esporte e Lazer.			
Função : 27 - DESPORTO E LAZER			
Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
Entrega			
0020 - Espaço de Esporte e Lazer Construído, Reformado e/ou Ampliado			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Espaço de Esporte e Lazer Construído, Reformado e/ou Ampliado		UNIDADE	1,00
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	20.700
	Federal	Capital	103.500
Total			124.200
Ação			
1160 - Construção de Mercado de Artesanato			
Função : 23 - COMERCIO E SERVIÇOS			
Subfunção : 695 - TURISMO			
Entrega			
0021 - Mercado de Artesanato Construído			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Mercado de Artesanato Construído.		Percent	25
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	20.700
	Federal	Capital	207.000
Total			227.700
Ação			
1208 - Construção e/ou Reforma de Quadras de Esportes.			
Função : 27 - DESPORTO E LAZER			
Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Entrega			
0022 - Quadras de Esporte Construídas e/ou Reformadas			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Quadras Construídas e/ou Reformadas		UNIDADE	1,00

Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	10.350
	Federal	Capital	103.500
Total			113.850
Órgão Responsável: 09.001 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
Objetivo Geral: 0027 - Construir Uma Estação de Transbordo			
Ação			
1069 - Construção de Uma Estação de Transbordo.			
Função : 18 - GESTÃO AMBIENTAL			
Subfunção : 542 - CONTROLE AMBIENTAL			
Entrega			
0030 - Estação de Transbordo Construída			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Estação de Transbordo Construída		Percent	25
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	10.350
	Federal	Capital	103.500
Total			113.850
Ação			
1070 - Construção e/ou Ampliação do Sistema de Saneamento Básico.			
Função : 17 - SANEAMENTO			
Subfunção : 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO			
Entrega			
0031 - Sistema de Abastecimento Básico Construído e Ampliado			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Sistema de Saneamento Básico Construído e Ampliado		metro	2.500
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	10.350
	Federal	Capital	103.500
Total			113.850
Ação			
1101 - Construção de Unidades Sanitárias			
Função : 17 - SANEAMENTO			
Subfunção : 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO			
Entrega			
0032 - Unidades Sanitárias Construídas			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Unidades Sanitárias Construídas		Und.	10
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	10.350
	Federal	Capital	51.750
Total			62.100
Ação			
1152 - Construção da Usina de Beneficiamento de Lixo e Compostagem do Resíduo Orgânico			
Função : 18 - GESTÃO AMBIENTAL			
Subfunção : 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
Entrega			
0033 - Usina de Beneficiamento de Lixo e Compostagem do Resíduo Orgânico Construída			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Usina de Beneficiamento Construída		Percent	25
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	10.350

		Federal	Capital	103.500
Total				113.850
Ação				
1153 - Aquisição de Imóveis				
Função : 18 - GESTÃO AMBIENTAL				
Subfunção : 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL				
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos			LDO 2027	
Entrega				
0034 - Imóveis Adquirido				
Meta Física				
Título			Unidade de Medida	Meta 2027
Imóveis Adquiridos			UNIDADE	1,00
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento		Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal		Capital	51.750
Total				51.750
Ação				
1155 - Construção e/ou Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água				
Função : 18 - GESTÃO AMBIENTAL				
Subfunção : 544 - RECURSOS HÍDRICOS				
Entrega				
0035 - Abastecimento de Água Construído e/ou Ampliado				
Meta Física				
Título			Unidade de Medida	Meta 2027
Sistema de Abastecimento de Água Construída e/ou Ampliada			Metros	2.500
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento		Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal		Capital	10.350
	Federal		Capital	51.750
Total				62.100
Órgão Responsável: 11.001 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos				
Objetivo Geral: 0041 - Adquirir Imóveis				
Ação				
1060 - Aquisição de Imóveis				
Função : 15 - URBANISMO				
Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS				
Entrega				
0044 - Imóveis Adquiridos				
Meta Física				
Título			Unidade de Medida	Meta 2027
Imóveis Adquiridos			UNIDADE	1,00
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento		Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal		Capital	51.750
Total				51.750
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos			LDO 2027	
Ação				
1061 - Pavimentação de Vias Urbanas e Estradas Vicinais.				
Função : 15 - URBANISMO				
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA				
Entrega				
0045 - Vias Públicas Pavimentadas				
Meta Física				
Título			Unidade de Medida	Meta 2027
Ruas e Vias Pavimentadas			M²	25.000
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento		Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal		Capital	103.500
	Federal		Capital	1.035.000
	Operação de Crédito		Capital	931.500
Total				2.070.000

ção			
1062 - Reconstrução de Pavimentação de Vias Públicas.			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0046 - Reconstrução de Pavimentação de Vias Públicas.			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Pavimentação de Vias Públicas Reconstruídas.		M²	2.500
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	51.750
	Federal	Capital	51.750
	Operação de Crédito	Capital	51.750
Total			155.250
Ação			
1063 - Reforma da Garagem Municipal.			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Entrega			
0047 - Garagem Municipal Reformada			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Garagem Reformada.		Percent	25
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	51.750
Total			51.750
Ação			
1064 - Construção e/ou Reforma de Praças Públicas.			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0061 - Construir e/ou Reformar Praças Públicas			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Praças Construídas e/ou Reformadas.		UNIDADE	1,00
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	51.750
	Federal	Capital	103.500
Total			155.250
Ação			
1066 - Construção e/ou Ampliação de Cemitérios Públicos.			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0049 - Cemitério Construído			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Cemitérios Públicos Construído e/ou Ampliado		UNIDADE	1,00
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	20.700
Total			20.700
Ação			
1067 - Aquisição de Veículos			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS			

Entrega			
0050 - Veículos Adquiridos.			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Veículos Adquiridos		UNIDADE	1,00
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	51.750
	Federal	Capital	103.500
Total			155.250
Ação			
1071 - Construção de Galpões Industriais.			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0051 - Galpões Construídos			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Galpões Construídos		UNIDADE	1,00
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Federal	Capital	155.250
Total			155.250
Ação			
1073 - Construção de Passagens Molhadas.			
Função : 26 - TRANSPORTE			
Subfunção : 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
Entrega			
0052 - Passagens Molhadas Construídas.			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Passagem Molhada Construída		UNIDADE	1,00
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Federal	Capital	103.500
Total			103.500
Ação			
1102 - Construção de Obras de Infraestrutura Urbana.			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Entrega			
0053 - Obras de Infraestrutura Urbana Construída.			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Obras de Infraestruturas Construídas.		UNIDADE	2,00
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	31.050
	Federal	Capital	103.500
	Operação de Crédito	Capital	51.750
Total			186.300
Ação			
1159 - Construção de Calçadas.			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0054 - Calçadas Construídos			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027

Calçadões Construídos		M²	500
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Total			
Ação			
1165 - Reforma e/ou Modernização de Pórticos das entradas da Cidade.			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0055 - Pórtico Reformado e/ou Modernizado			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Pórticos Reformados e/ou Modernizados		UNIDADE	1,00
Meta Financeira			
			Meta
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	31.050
Total			31.050
Ação			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
1199 - Recapeamento Asfáltico das Ruas do Centro da Cidade.			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Entrega			
0056 - Ruas do Centro da Cidade Recapeadas			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Ruas do Centro da Cidade Recapeadas e Asfaltadas		M²	1.000
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Federal	Capital	103.500
	Operação de Crédito	Capital	51.750
Total			155.250
Ação			
1200 - Aquisição de Máquinas.			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Entrega			
0057 - Máquinas Adquiridas			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Máquinas Adquiridas		UNIDADE	2,00
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	20.700
	Federal	Capital	310.500
Total			331.200
Ação			
1227 - Construção de Usina Fotovoltaica para abastecimento de energia dos prédios públicos do Município.			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0062 - Usina Fotovoltaica Construída.			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Usina Fotovoltaica Construída.		UNIDADE	1,00
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Operação de Crédito	Capital	1.552.500
Total			1.552.500

Órgão Responsável: 14.001 - Secretaria Municipal de Cultura			
Objetivo Geral: 0056 - Construir Biblioteca Pública Municipal			
Ação			
1027 - Construção da Biblioteca Pública Municipal			
Função : 13 - CULTURA			
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Entrega			
0058 - Biblioteca Municipal Construída			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Prédio Construído, Reformado e/ou Ampliado		Percent	25
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	82.800
	Federal	Capital	20.700
Total			103.500
Órgão Responsável: 15.001 - Secretaria M. de Segurança Pública e Defesa Social			
Objetivo Geral: 0057 - Adquirir Veículos			
Ação			
1206 - Aquisição de Veículos.			
Função : 06 - SEGURANÇA PÚBLICA			
Subfunção : 181 - POLICIAMENTO			
Entrega			
0059 - Veículos Adquiridos.			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Veículos Adquiridos		UNIDADE	1,00
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	20.700
	Federal	Capital	103.500
Total			124.200
Ação			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
1207 - Construção da Sede da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social.			
Função : 06 - SEGURANÇA PÚBLICA			
Subfunção : 181 - POLICIAMENTO			
Entrega			
0060 - Sede da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social Construída			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Prédio Construído, Reformado e/ou Ampliado		Percent	25
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	82.800
Total			82.800
Ação			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Programa: 0009 - Infraestrutura e Reequipamento do Sistema de Saúde.			
Órgão Responsável: 08.001 - Secretaria Municipal de Saúde			
Objetivo Geral: 0020 - Adquirir Veículos para Secretaria de Saúde			
Ação			
1041 - Aquisição de Veículos para Secretaria de Saúde			
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Entrega			
0023 - Veículos Adquiridos.			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Veículos Adquiridos		UNIDADE	1,00
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027

Santo Antônio		Municipal	Capital	103.500
Total				103.500
Órgão Responsável: 08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Objetivo Geral: 0021 - Construir, Reformar e/ou Ampliar Unidades de Saúde - UBS				
Ação				
1053 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Saúde - UBS				
Função : 10 - SAÚDE				
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA				
Entrega				
0024 - Unidades Básicas de Saúde - Construídas, Reformadas e Ampliadas.				
Meta Física				
Título			Unidade de Medida	Meta 2027
Unidades Básicas de Saúde Construídas, Reformadas e Amplicadas.			UNIDADE	1,00
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento		Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal		Capital	51.750
	Estadual		Capital	103.500
	Federal		Capital	1.345.500
Total				1.500.750
Ação				
1056 - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde e/ou Odontológica				
Função : 10 - SAÚDE				
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA				
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos			LDO 2027	
Entrega				
0025 - Unidade Móvel de Saúde e/ou Odontológica Adquirida				
Meta Física				
Título			Unidade de Medida	Meta 2027
Veículos Adquiridos			UNIDADE	1,00
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento		Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal		Capital	15.525
	Federal		Capital	139.725
Total				155.250
Ação				
1057 - Aquisição de Ambulâncias				
Função : 10 - SAÚDE				
Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
Entrega				
0026 - Ambulância Adquirida				
Meta Física				
Título			Unidade de Medida	Meta 2027
Veículos Adquiridos			UNIDADE	1,00
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento		Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal		Capital	31.050
	Estadual		Capital	414.000
	Federal		Capital	362.250
Total				807.300
Ação				
1113 - Construção de Polo de Academia da Saúde				
Função : 10 - SAÚDE				
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA				
Entrega				
0027 - Polo de Academia da Saúde Construído				
Meta Física				
Título			Unidade de Medida	Meta 2027
Polo de Academia da Saúde Construído.			UNIDADE	1,00
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos			LDO 2027	
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento		Categoria Econômica	Meta 2027

Santo Antônio	Municipal	Capital	129.375
	Federal	Capital	72.450
Total			201.825
Ação			
1120 - Construção do Prédio para o CAPS			
Função : 10 - SAÚDE			
Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Entrega			
0028 - Prédio do CAPS Construído			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Prédio Construído, Reformado e/ou Ampliado		Percent	25
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	31.050
	Federal	Capital	46.575
Total			77.625
Ação			
1204 - Construção do Centro de Diagnóstico da Mulher.			
Função : 10 - SAÚDE			
Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Entrega			
0029 - Centro de Diagnostico da Mulher Construído			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Prédio Construído, Reformado e/ou Ampliado		Percent	25
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	51.750
	Federal	Capital	103.500
Total			155.250
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Programa: 0016 - Infraestrutura e Reequipamento da Educação do Município			
Órgão Responsável: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação			
Objetivo Geral: 0010 - Construir, Reformar e Ampliar Escola de Ensino Infantil			
Ação			
1035 - Construção, Reforma e Ampliação de Escola de Ensino Infantil			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Entrega			
0013 - Escola de Ensino Infantil - Construída, Ampliada e/ou Reformada.			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Escola de Ensino Infantil - Construída, Ampliada e/ou Reformada.		UNIDADE	3,00
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	207.000
	Federal	Capital	207.000
Total			414.000
Ação			
1103 - Construção e/ou Conclusão de Creche Proinfância			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Entrega			
0014 - Creche Pro Infância Construída e/ou Concluída .			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Creche Pro Infância Construída e/ou Concluída .		Percent	25
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	310.500
	Federal	Capital	672.750

Total		983.250	
Ação			
1124 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolas de Ensino Fundamental			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Entrega			
0015 - Escola de Ensino Fundamental - Construída, Ampliada e/ou Reformada			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Escola de Ensino Fundamental - Construída, Ampliada e/ou Reformada.		UNIDADE	3,00
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	207.000
	Federal	Capital	258.750
Total			465.750
Ação			
1125 - Aquisição de Veículos			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Entrega			
0016 - Veículo Adquirido			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Veículos Adquiridos		UNIDADE	1,00
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	103.500
	Federal	Capital	103.500
Total			207.000
Órgão Responsável: 06.002 - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB			
Objetivo Geral: 0014 - Construir, Reformar e Ampliar Unidade Escolar de Ensino Fundamental - FEB 30%			
Ação			
1037 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolar de Ensino Fundamental - FEB 30%			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Entrega			
0017 - Unidade Escolar de Ensino Fundamental - Construída, Reformada e Ampliada			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Escola de Ensino Fundamental - Construída, Ampliada e/ou Reformada.		UNIDADE	3,00
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	103.500
Total		103.500	
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Ação			
1039 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolar de Ensino Infantil - FEB 30%			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Entrega			
0018 - Unidade Escolar Ensino Infantil - Construída, Ampliada e/ou Reformada.			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Escola de Ensino Infantil - Construída, Ampliada e/ou Reformada.		UNIDADE	2,00
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	207.000
Total			207.000
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	

Programa: 0017 - Infraestrutura e Reequipamento do Sistema de Assistência Social.			
Órgão Responsável: 10.001 - Secretaria Municipal de Assistência Social			
Objetivo Geral: 0033 - Construir Unidades Habitacionais Urbanas			
Ação			
1140 - Construção de Unidades Habitacionais Urbanas			
Função : 16 - HABITAÇÃO			
Subfunção : 482 - HABITAÇÃO URBANA			
Entrega			
0036 - Unidades Habitacionais Urbanas Construídas			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Imóveis Construídos		UNIDADE	15,00
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	5.175
	Federal	Capital	207.000
Total			212.175
Ação			
1212 - Construção de Unidades Habitacionais Rurais			
Função : 14 - DIREITO DA CIDADANIA			
Subfunção : 481 - HABITAÇÃO RURAL			
Entrega			
0037 - Unidades Habitacionais Rurais Construídas			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Imóveis Construídos		UNIDADE	15,00
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	5.175
	Federal	Capital	207.000
Total			212.175
Ação			
1213 - Aquisição de Veículos			
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Entrega			
0038 - Veículos Adquiridos			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Veículos Adquiridos		UNIDADE	1,00
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	72.450
Total			72.450
Ação			
1226 - Construção do Prédio Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social			
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Entrega			
0039 - Prédio Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social Construído			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Prédio Construído, Reformado e/ou Ampliado		Percent	25
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	20.700
Total			20.700
Órgão Responsável: 10.002 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS			
Objetivo Geral: 0037 - Adquirir Veículos			
Ação			
1137 - Aquisição de Veículos			

Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Entrega			
0040 - Veículos Adquiridos.			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Veículos Adquiridos		UNIDADE	1,00
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	51.750
	Federal	Capital	51.750
Total			103.500
Ação			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
1171 - Reforma da Sede do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS			
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção : 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			
Entrega			
0041 - Sede do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS -Reformado			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Prédio Reformado e/ou Ampliado		UNIDADE	1,00
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	10.350
	Estadual	Capital	51.750
	Federal	Capital	51.750
Total			113.850
Ação			
1215 - Reforma da Sede do SCFV			
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção : 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			
Entrega			
0042 - Sede SCFV Reformada			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Prédio Reformado e/ou Ampliado		UNIDADE	1,00
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	10.350
	Estadual	Capital	51.750
	Federal	Capital	51.750
Total			113.850
Ação			
1216 - Construção da Sede Própria para o CREAS			
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Entrega			
0043 - Sede CREAS Construída			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
Prédio Construído, Reformado e/ou Ampliado		Percent	25
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	31.050
	Estadual	Capital	103.500
	Federal	Capital	51.750
Total			186.300
18. ANEXO DE METAS FINANCEIRAS - PROGRAMAS DE GESTAO.PDF			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	

Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão			LDO 2027
Órgão Responsável: 01.001 - Câmara Municipal de Santo Antônio			
Programa: 0001 - Desenvolvimento e Gestão Legislativa			
Ação			
2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo			
Função: 01 - LEGISLATIVA			
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	3.696.905
Total			3.696.905
Ação			
2301 - Verba Indenizatória do Benefício Auxílio-alimentação e Saúde do Exercício Parlamentar			
Função: 01 - LEGISLATIVA			
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	1.150.000
Total			1.150.000
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão			LDO 2027
Órgão Responsável: 02.001 - Gabinete Civil do Prefeito			
Programa: 0005 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo			
Ação			
2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	828.000
		Capital	140.760
Total			968.760
Ação			
2003 - Manutenção da Procuradoria Jurídica			
Função: 02 - JUDICIARIA			
Subfunção: 062 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	263.925
		Capital	4.140
Total			268.065
Ação			
2023 - Manutenção da Controladoria Municipal			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	119.025
		Capital	5.175
Total			124.200
Ação			
2027 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	5.175
Total			5.175
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão			LDO 2027
Ação			
2048 - Manutenção da Junta de Serviço Militar			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	5.175
Total			5.175
Ação			
2050 - Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - CTCA			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	207.000
		Capital	5.175
Total			212.175
Ação			
2199 - Fundo da Infância e da Adolescência - FIA			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	5.175
Total			5.175
Ação			
2277 - Coordenadoria de Defesa Civil.			
Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA			
Subfunção: 182 - DEFESA CIVIL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	67.275
Total			67.275
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Órgão Responsável: 03.001 - Secretaria Municipal de Administração			
Programa: 0005 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo			
Ação			
2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	1.809.180
		Capital	103.500
Total			1.912.680
Ação			
2024 - Contribuição a Associação, Federação e Confederação dos Municípios - AMLAP, CNM e FEMURN.			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	48.645
Total			48.645
Ação			
2202 - Manutenção dos Serviços de Informação ao Cidadão - SIC			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	5.175
Total			5.175
Ação			
2204 - Elaboração e Concurso Público.			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			

Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	51.750
Total			51.750
Ação			
2251 - Capacitação e Qualificação dos Servidores Públicos.			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	51.750
Total			51.750
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Órgão Responsável: 04.001 - Secretaria Municipal de Finanças			
Programa: 0005 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo			
Ação			
2005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	403.651
		Capital	51.750
Total			455.401
Ação			
2203 - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	134.550
Total			134.550
Ação			
2252 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP			
Função: 11 - TRABALHO			
Subfunção: 331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	362.250
Total			362.250
Programa: 0019 - Administração da Dívida e Operações Especiais.			
Ação			
2025 - Amortização da Dívida junto ao IBAMA			
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	23.805
Total			23.805
Ação			
2049 - Juros e Encargos da Dívida Contratada			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	7.762

Total			7.762
Ação			
2051 - Amortização da Dívida junto a Receita Federal do Brasil - PASEP			
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	7.762
Total			7.762
Ação			
2157 - Amortização da Dívida junto ao FGTS			
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	139.725
Total			139.725
Ação			
2159 - Amortização da Dívida junto ao INSS.			
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	1.624.950
Total			1.624.950
Ação			
2162 - Amortização dos Demais Parcelamentos Administrativos do Município.			
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	382.434
Total			382.434
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Ação			
2190 - Amortização da Dívida com os Precatórios			
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	2.070.000
Total			2.070.000
Ação			
2198 - Amortização da Dívida junto a COSERN			
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	7.762
Total			7.762
Ação			
2200 - Amortização da Dívida junto a CAERN			
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Capital	62.100
Total			62.100
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Órgão Responsável: 05.001 - Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento			
Programa: 0005 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo			

Ação			
2007 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento			
Função: 20 - AGRICULTURA			
Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	1.423.086
		Capital	103.500
Total			1.526.586
Ação			
2166 - Program Corte de Terra			
Função: 20 - AGRICULTURA			
Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	807.300
Total			807.300
Ação			
2241 - Campanhas de Vacinação de Rebanhos			
Função: 20 - AGRICULTURA			
Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	36.225
Total			36.225
Ação			
2254 - Programa de Incentivo Agricultura Familiar			
Função: 20 - AGRICULTURA			
Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	113.889
Total			113.889
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Órgão Responsável: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação			
Programa: 0005 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo			
Ação			
2008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	621.000
		Capital	103.500
Total			724.500
Ação			
2029 - Apoio aos Conselhos Municipais de Educação, Fundeb e Alimentação Escolar.			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	10.350
Total			10.350
Programa: 0007 - Educação para Todos.			
Ação			
2028 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	3.105.000
		Capital	310.500

	Federal	Corrente	424.350
Total			3.839.850
Ação			
2030 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Creche			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	103.500
	Federal	Corrente	51.750
Total			155.250
Ação			
2031 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - EJA			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	103.500
	Federal	Corrente	51.750
Total			155.250
Ação			
2032 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - CRECHE.			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	527.850
		Capital	51.750
Total			579.600
Ação			
2033 - Manutenção das Atividades do Educação Especial			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	51.750
Total			51.750
Ação			
2038 - Manutenção da Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	103.500
Total			103.500
Ação			
2063 - Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE - Ensino Fundamental			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	103.500
	Federal	Corrente	155.250
Total			258.750
Ação			
2064 - Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE - Escolar Médio			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 362 - ENSINO MÉDIO			
Meta Financeira			

Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	103.500
	Federal	Corrente	51.750
Total			155.250
Ação			
2065 - Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE - Ensino Infantil			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	103.500
	Federal	Corrente	62.100
Total			165.600
Ação			
2066 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Federal	Corrente	10.350
Total			10.350
Ação			
2194 - Execução a Quota Salário Educação - QSE - PRÉ-ESCOLA			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	10.350
	Federal	Corrente	155.250
Total			165.600
Ação			
2259 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Ensino Fundamental			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	103.500
	Federal	Corrente	310.500
Total			414.000
Ação			
2262 - Execução da Quota Salário Educação - QSE - Ensino Fundamental			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	51.750
	Federal	Corrente	1.035.000
Total			1.086.750
Ação			
2263 - Execução da Quota Salário Educação - QSE - CRECHE			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	10.350
	Federal	Corrente	155.250
Total			165.600
Ação			
2265 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN			

Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Estadual	Corrente	227.700
Total			227.700
Ação			
2266 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - PRÉ-ESCOLA			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	103.500
	Federal	Corrente	51.750
Total			155.250
Ação			
2267 - Programa Brasil Alfabetizado			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Federal	Corrente	51.750
Total			51.750
Ação			
2271 - Manutenção do Programa ETI Escola em Tempo Integral			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 368 - EDUCAÇÃO BÁSICA			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Meta Financeira			
Metas			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	51.750
	Federal	Corrente	124.200
Total			175.950
Ação			
2289 - Manutenção da Ação Judicial-FUNDEF Precatórios - ESINO FUNDAMENTAL			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	31.050
Total			31.050
Ação			
2290 - Manutenção da Ação Judicial-FUNDEF Precatórios - CRECHE			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	31.050
Total			31.050
Ação			
2291 - Manutenção da Ação Judicial-FUNDEF Precatórios - PRÉ ESCOLA			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	31.050
Total			31.050
Ação			
2309 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA.			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			

Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	517.500
		Capital	51.750
Total			569.250
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Órgão Responsável: 06.002 - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB			
Programa: 0007 - Educação para Todos.			
Ação			
2009 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%.			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	1.432.078
		Capital	103.500
Total			1.535.578
Ação			
2010 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	11.947.279
Total			11.947.279
Ação			
2011 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB 30%.			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	77.625
		Capital	310.500
Total			388.125
Ação			
2021 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB 70%.			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	2.608.572
Total			2.608.572
Ação			
2022 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA - FUNDEB 70%.		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		LDO 2027	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	365.619
Total			365.619
Ação			
2037 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA - FUNDEB 30%.			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	31.050
		Capital	51.750
Total			82.800
Ação			

2039 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	2.674.440
Total			2.674.440
Ação			
2195 - Manutenção das Atividades da Educação Especial - FUNDEB 70%.			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	31.050
Total			31.050
Ação			
2260 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	31.050
		Capital	51.750
Total			82.800
Ação			
2261 - Manutenção das Atividades da Educação Especial Infantil - FUNDEB 70%.			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	31.050
Total			31.050
Ação			
2288 - Escola do Campo - Ensino Fundamental - FEB - 70%.			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	2.484.000
Total			2.484.000
Ação			
2302 - Escola do Campo - Educação Infantil - CRECHE - FEB - 70%.			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	103.500
Total			103.500
Ação			
2303 - Escola do Campo - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA - FEB - 70%.			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	310.500
Total			310.500
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Ação			
2304 - Escola do Campo - Educação de Jovens e Adultos - EJA - FEB - 70%.			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	31.050
Total			31.050
Ação			
2305 - Escola do Campo - Educação Especial - FEB - 70%			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	31.050
Total			31.050
Ação			
2306 - Escola Quilombola - Ensino Fundamental - FEB - 70%.			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	517.500
Total			517.500
Ação			
2307 - Escola do Quilombola - Educação Infantil - CRECHE - FEB - 70%.			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	31.050
Total			31.050
Ação			
2308 - Escola Quilombola - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA - FEB - 70%.			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	238.537
Total			238.537
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Órgão Responsável: 07.001 - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo			
Programa: 0014 - Apoio ao Desporto Amador.			
Ação			
2040 - Promoção de Eventos Esportivos.			
Função: 27 - DESPORTO E LAZER			
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	51.750
Total			51.750
Programa: 0015 - Incentivo ao Esporte e Turismo.			
Ação			
2012 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo			
Função: 27 - DESPORTO E LAZER			
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	300.150
		Capital	20.700
Total			320.850
Ação			
2258 - Manutenção das Atividades do Turismo.			

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 695 - TURISMO

Meta Financeira

Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	41.400
Total			41.400

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão

LDO 2027

Órgão Responsável: 08.001 - Secretaria Municipal de Saúde

Programa: 0010 - Saúde para Todos

Ação

2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Meta Financeira

Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	72.450
		Capital	25.875
Total			98.325

Ação

2044 - Apoio ao Conselho Municipal de saúde

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Meta Financeira

Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	20.700
		Capital	5.175
Total			25.875

Ação

2168 - Manutenção da Atividades do Programa Santo Antônio Cidadão

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Meta Financeira

Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	10.350
Total			10.350

Ação

2205 - Capacitação e Treinamento dos Servidores da Saúde

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Meta Financeira

Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	10.350
Total			10.350

Ação

2230 - Promoção e Realização de Eventos da Saúde

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão

LDO 2027

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Meta Financeira

Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	10.350
Total			10.350

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão

LDO 2027

Órgão Responsável: 08.002 - Fundo Municipal de Saúde

Programa: 0010 - Saúde para Todos

Ação

2014 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Meta Financeira

Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	9.997.522
		Capital	165.600
Total			10.163.122
Ação			
2042 - Contribuição e Rateio para o Consórcio Público Intermunicipal			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	155.250
	Federal	Corrente	103.500
Total			258.750
Ação			
2043 - Manutenção das Atividades do Programa Combate às Drogas			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	20.700
	Federal	Corrente	51.750
Total			72.450
Ação			
2160 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	51.750
	Federal	Corrente	517.500
		Capital	31.050
Total			600.300
Ação			
2191 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	51.750
	Federal	Corrente	207.000
Total			258.750
Ação			
2206 - Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - MAC			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Federal	Corrente	3.105.000
		Capital	207.000
Total			3.312.000
Ação			
2207 - Manutenção do Programa EMULTI.			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	51.750
	Federal	Corrente	310.500
Total			362.250

Ação			
2209 - Projeto Vida Saúde			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	20.700
Total			20.700
Ação			
2210 - Projeto Comunidade Ativa.			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	20.700
Total			20.700
Ação			
2211 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	10.350
	Federal	Corrente	155.250
Total			165.600
Ação			
2212 - Agentes Comunitários de Saúde - ACS			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	517.500
	Federal	Corrente	2.587.500
		Capital	51.750
Total			3.156.750
Ação			
2213 - Vigilância Epidemiológica (ENDEMIAS)			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	103.500
	Federal	Corrente	724.500
		Capital	31.050
Total			859.050
Ação			
2214 - Assistência Farmacêutica Básica			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Estadual	Corrente	103.500
	Federal	Corrente	258.750
Total			362.250
Ação			
2215 - Vigilância Sanitária			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
Meta Financeira			

Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	31.050
	Federal	Corrente	51.750
Total			82.800
Ação			
2216 - Projeto Cicatriza UBS			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	10.350
	Federal	Corrente	20.700
Total			31.050
Ação			
2217 - Manutenção de Um Centro de Terapia 'ABA"			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO			
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	20.700
	Federal	Corrente	31.050
Total			51.750
Ação			
2218 - Manutenção do Prontuário Eletrônico - PEC			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	10.350
	Federal	Corrente	20.700
Total			31.050
Ação			
2219 - Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	103.500
	Federal	Corrente	103.500
Total			207.000
Ação			
2220 - Campanhas de Vacinação			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	20.700
	Federal	Corrente	31.050
Total			51.750
Ação			
2221 - Centro Especializado de Odontologias - CEO			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO			
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Federal	Corrente	103.500
		Capital	20.700
Total			124.200
Ação			

2222 - Programa Saúde na Escola - PSE			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Federal	Corrente	51.750
Total			51.750
Ação			
2223 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	51.750
	Federal	Corrente	155.250
		Capital	20.700
Total			227.700
Ação			
2224 - Manutenção do Programa de Reabilitação			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	10.350
	Federal	Corrente	103.500
Total			113.850
Ação			
2225 - Programa Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar - EMAD			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	51.750
	Federal	Corrente	155.250
Total			207.000
Ação			
2227 - Manutenção do Programa Mais Médicos			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	103.500
Total			103.500
Ação			
2228 - Manutenção das Atividades do SAMU			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	51.750
	Federal	Corrente	155.250
Total			207.000
Ação			
2229 - Manutenção das Atividades do Laboratório Municipal			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	51.750
	Federal	Corrente	51.750
Total			103.500

Ação			
2231 - Manutenção do Contrato com a LIGA Norte Riograndense Contra o Câncer			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	103.500
	Federal	Corrente	207.000
Total			310.500
Ação			
2250 - Manutenção do Centro de Especialidades Médicas			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	51.750
	Federal	Corrente	621.000
Total			672.750
Ação			
2257 - Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Primária			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	517.500
		Capital	41.400
	Estadual	Corrente	103.500
	Federal	Corrente	6.714.623
		Capital	155.250
Total			7.532.273
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Órgão Responsável: 09.001 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
Programa: 0005 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo			
Ação			
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL			
Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	155.250
		Capital	25.875
Total			181.125
Ação			
2045 - Manutenção das Atividades do Setor de Saneamento Básico.			
Função: 17 - SANEAMENTO			
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	10.350
Total			10.350
Ação			
2164 - Manutenção de Canteiros e Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.			
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL			
Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	10.350
Total			10.350
Ação			
2165 - Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico			

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL			
Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	5.175
Total			5.175
Ação			
2238 - Programa de Educação Ambiental			
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL			
Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	5.175
Total			5.175
Ação			
2239 - Contribuição e Rateio a Consórcio Públicos			
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL			
Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	82.800
Total			82.800
Ação			
2240 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água			
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL			
Subfunção: 544 - RECURSOS HÍDRICOS			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	10.350
		Capital	5.175
Total			15.525
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Órgão Responsável: 10.001 - Secretaria Municipal de Assistência Social			
Programa: 0005 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo			
Ação			
2006 - Regularização Fundiária Urbana – REURB.			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	20.700
Total			20.700
Ação			
2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	207.000
		Capital	31.050
Total			238.050
Ação			
2086 - Manutenção das Ações do Selo UNICEF			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	20.700
Total			20.700
Ação			

2275 - Manutenção e Apoio aos Demais Conselhos			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	10.350
Total			10.350
Programa: 0018 - Assistência Social para Todos.			
Ação			
2054 - Coordenadoria da Mulher			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	20.700
Total			20.700
Ação			
2056 - Manutenção das ações do Fundo da Pessoa Idosa – FPI			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	20.700
Total			20.700
Ação			
2085 - Concessão de Subvenção a Associações			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	20.700
Total			20.700
Ação			
2161 - Programa de Aquisição e Doação de Peixes.			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	186.300
Total			186.300
Ação			
2167 - Programa Santo Antônio Cidadão			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	103.500
Total			103.500
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Ação			
2186 - Cursos de Qualificação Profissional			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	20.700
Total			20.700
Ação			
2187 - Programa de Incentivo ao Artesanato			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	20.700
Total			20.700
Ação			
2276 - Doação de Materiais de Construção e Ajuda Financeira p/Melhoria Habitacional			
Função: 16 - HABITAÇÃO			
Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA			
Ação			
2278 - Programas e Projetos de Assistência Social			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	20.700
Total			20.700
Ação			
2279 - Apoio à programas e projetos destinados a pessoa com deficiência.			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	20.700
Total			20.700
Ação			
2282 - Manutenção da Cozinha Comunitária			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	51.750
Total			51.750
Ação			
2286 - Programa Municipal de Aquisição e Distribuição de Alimentos.			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	103.500
Total			103.500
Ação			
2287 - Programa Bolsa Renda.			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	207.000
Total			207.000
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Órgão Responsável: 10.002 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS			
Programa: 0018 - Assistência Social para Todos.			
Ação			
2046 - Piso Social Básico - PSB - (CRAS/PAIF/SCFV)			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	103.500
	Federal	Corrente	310.500

		Capital	20.700
Total			434.700
Ação			
2052 - Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSEMC (CREAS/PAEFI)			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	51.750
	Estadual	Corrente	103.500
	Federal	Corrente	82.800
Total			238.050
Ação			
2053 - Programa BPC na Escola			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	10.350
	Federal	Corrente	10.350
Total			20.700
Ação			
2175 - Programa Primeira Infância no SUAS - CRIANÇA FELIZ.			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	82.800
	Federal	Corrente	207.000
Total			289.800
Ação			
2177 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PSEAC – Demais serviços			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	51.750
		Capital	10.350
	Federal	Corrente	113.850
		Capital	10.350
Total			186.300
Ação			
2178 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade PSEAC – Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora			
Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA			
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	10.350
	Federal	Corrente	10.350
Total			20.700
Ação			
2179 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - (BL GBF - IGDPBF).			
Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA			
Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	67.275
		Capital	10.350
	Federal	Corrente	155.250
		Capital	10.350
Total			243.225

Ação			
2180 - Fortalecimento do Cntrole Social no SUAS (CONSELHO DE ASSITÊNCIA SOCIAL).			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	20.700
Total			20.700
Ação			
2184 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS - PROCADSUAS			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	10.350
	Federal	Corrente	10.350
Total			20.700
Ação			
2268 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	1.242.000
		Capital	134.550
Total			1.376.550
Ação			
2269 - Proteção Social Especial de Média Complexidade – PSEMC (DEFICIENTES, IDOSOS E FAMÍLIAS)			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	10.350
	Federal	Corrente	10.350
Total			20.700
Ação			
2270 - Proteção Social Especial de Média Complexidade – PSEMC (LA E PSC)			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	10.350
	Federal	Corrente	31.050
Total			41.400
Ação			
2274 - Gestão de Benefícios Eventuais			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	155.250
	Federal	Corrente	155.250
Total			310.500
Ação			
2280 - Vigilância Socioassistencial			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027

Santo Antônio		Municipal	Corrente	10.350
		Federal	Corrente	10.350
Total				20.700
Ação				
2281 - Serviço de Abordagem Social				
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento		Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal		Corrente	10.350
	Federal		Corrente	10.350
Total				20.700
Ação				
2283 - Apoio a Gestão Descentralizada do SUAS– IGD-SUAS				
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão			LDO 2027	
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento		Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal		Corrente	20.700
	Federal		Corrente	82.800
Total				103.500
Ação				
2284 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI				
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS				
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento		Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal		Corrente	98.325
	Federal		Corrente	41.400
Total				139.725
Ação				
2285 - Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social (Gnd3 E Gnd4)				
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento		Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Federal		Corrente	207.000
			Capital	10.350
Total				217.350
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão			LDO 2027	
Órgão Responsável: 11.001 - Secretaria Mun.de Transp. Obras e Serviços Urbanos				
Programa: 0005 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo				
Ação				
2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.				
Função: 15 - URBANISMO				
Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS				
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento		Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal		Corrente	1.345.500
			Capital	103.500
Total				1.449.000
Ação				
2197 - Serviços de Tapa Buracos nas Vias Urbanas.				
Função: 15 - URBANISMO				
Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS				
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento		Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal		Corrente	103.500
Total				103.500
Ação				

2242 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública.			
Função: 15 - URBANISMO			
Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	5.175.000
Total			5.175.000
Ação			
2243 - Manutenção da Estradas Vicinais do Município.			
Função: 26 - TRANSPORTE			
Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	51.750
Total			51.750
Ação			
2244 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública.			
Função: 25 - ENERGIA			
Subfunção: 752 - ENERGIA ELÉTRICA			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	465.750
		Capital	103.500
Total			569.250
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Órgão Responsável: 12.001 - Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos			
Programa: 0005 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo			
Ação			
2019 - Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos.			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	496.800
		Capital	20.700
Total			517.500
Ação			
2235 - São Pedro do Povão.			
Função: 13 - CULTURA			
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	1.552.500
Total			1.552.500
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Órgão Responsável: 13.001 - Secretaria Municipal de Tributação			
Programa: 0005 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo			
Ação			
2020 - Manutenção da Secretaria Municipal de Tributação			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	362.250
		Capital	51.750
Total			414.000
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	

Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão			LDO 2027
Órgão Responsável: 14.001 - Secretaria Municipal de Cultura			
Programa: 0005 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo			
Ação			
2163 - Manutenção do Conselho da Cultura			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	10.350
Total			10.350
Ação			
2232 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura			
Função: 13 - CULTURA			
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	155.250
		Capital	41.400
Total			196.650
Ação			
2233 - Incentivo as Atividades Culturais do Município.			
Função: 13 - CULTURA			
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	20.700
Total			20.700
Ação			
2234 - Promoção e Realização de Eventos Culturais.			
Função: 13 - CULTURA			
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	20.700
Total			20.700
Ação			
2249 - Revitalização do Ponto Histórico-Cultural do Túmulo de Ana Joaquina de Pontes			
Função: 13 - CULTURA			
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão			LDO 2027
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	31.050
Total			31.050
Ação			
2292 - Execução da Lei Paulo Gustavo-Lei nº 195/2022-Art. 5º - Audiovisual			
Função: 13 - CULTURA			
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Federal	Corrente	82.800
Total			82.800
Ação			
2293 - Execução da Lei Paulo Gustavo Lei nº 195/2022 - Demais setores da cultura .			
Função: 13 - CULTURA			
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Federal	Corrente	82.800
Total			82.800
Ação			

294 - Execução de Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, Lei nº 14.399/2022.			
Função: 13 - CULTURA			
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Federal	Corrente	41.400
		Capital	31.050
Total			72.450
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Órgão Responsável: 15.001 - Secretaria M. de Segurança Pública e Defesa Social			
Programa: 0005 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo			
Ação			
2062 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social			
Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA			
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	238.050
		Capital	20.700
Total			258.750
Ação			
2173 - Manutenção da Guarda Municipal.			
Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA			
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	621.000
		Capital	31.050
Total			652.050
Ação			
2273 - Cooperação Mútua no Desenvolvimento das atividades de Segurança Pública e Defesa Social.			
Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA			
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	20.700
Total			20.700
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Órgão Responsável: 99.001 - Reserva de Contingencia			
Programa: 0100 - -----			
Ação			
2158 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Ação			
2208 - Manutenção das Atividades do CAPS (Bloco MAC)			
Função: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Ação			
2237 - Manutenção do Sistema de Coleta Seletiva			
Função: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL			
Programa: 9999 - Reserva de Contingência			
Ação			
9999 - Reserva de Contingência			
Função: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Santo Antônio	Municipal	Corrente	360.180
Total			360.180

19. ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - PROGRAMAS TEMATICOS.PDF		
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Programa: 0002 - Infraestrutura e Reequipamento do Poder Legislativo		LDO 2027
Órgão Responsável: 01.001 - Câmara Municipal de Santo Antônio		
Objetivo Geral: 0001 - Construir, Ampliar e/ou Reformar a Sede da Câmara Municipal		
Ação		
1001 - Construção, Ampliação e/ou Reforma da Sede da Câmara Municipal		
Função : 01 - LEGISLATIVA		
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA		
Entrega		
0002 - Prédio da Câmara Municipal Construído, Ampliado e/ou Reformado		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Prédio Construído, Reformado e/ou Ampliado	Percent	25
Ação		
1002 - Aquisição de Veículo e/ou Equipamentos e Material Permanente da Câmara Municipal		
Função : 01 - LEGISLATIVA		
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA		
Entrega		
0001 - Equipamentos de Informática Adquiridos.		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Equipamentos de Informática Adquiridos.	UNIDADE	4,00
Entrega		
0003 - Veículos Adquiridos		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Veículos Adquiridos	UNIDADE	1,00
Entrega		
0004 - Equipamentos de Som , Áudio e Vídeo Adquiridos		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Equipamentos de Som , Áudio e Vídeo Adquiridos.	UNIDADE	2,00
Entrega		
0005 - Mobiliários Adquiridos.		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Mobiliários Adquiridos	UNIDADE	10,00
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027
Programa: 0004 - Infraestrutura e Reequipamento do Poder Executivo.		
Órgão Responsável: 02.001 - Gabinete Civil do Prefeito		
Objetivo Geral: 0003 - Adquirir Veículos		
Ação		
1020 - Aquisição de Veículos		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0006 - Veículos Adquiridos.		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Veículos Adquiridos	UNIDADE	1,00
Órgão Responsável: 03.001 - Secretaria Municipal de Administração		
Objetivo Geral: 0004 - Construir Arquivo Público Municipal		
Ação		
1006 - Construção do Arquivo Público Municipal.		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0008 - Arquivo Municipal Construído		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027

Prédio Construído, Reformado e/ou Ampliado	Percent	25
Ação		
1158 - Reforma e/ou Ampliação do Prédio da Prefeitura		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0007 - Prédio da Prefeitura Reformado e/ou Ampliado		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Prédio Reformado e/ou Ampliado	UNIDADE	1,00
Órgão Responsável: 05.001 - Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento		
Objetivo Geral: 0006 - Adquirir Tratores		
Ação		
1019 - Aquisição de Tratores		
Função : 20 - AGRICULTURA		
Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO		
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		
LDO 2027		
Entrega		
0009 - Tratores Adquiridos		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Veículos Adquiridos	UNIDADE	1,00
Ação		
1024 - Reforma do Abatedouro Público		
Função : 20 - AGRICULTURA		
Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO		
Entrega		
0010 - Abatedouro Público Reformado		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Prédio Reformado e/ou Ampliado	UNIDADE	1,00
Ação		
1154 - Perfuração e Instalação de Poços Tubulares		
Função : 20 - AGRICULTURA		
Subfunção : 544 - RECURSOS HÍDRICOS		
Entrega		
0011 - Poços Perfurados e Instalados		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Poços Perfurados	Und.	10
Ação		
1192 - Reforma do Mercado Público		
Função : 20 - AGRICULTURA		
Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO		
Entrega		
0012 - Mercado Público Reformado		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Prédio Reformado e/ou Ampliado	UNIDADE	1,00
Órgão Responsável: 07.001 - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo		
Objetivo Geral: 0016 - Construir o Parque Municipal Pedra da Onça		
Ação		
1079 - Construção do Parque Municipal Pedra da Onça.		
Função : 23 - COMERCIO E SERVIÇOS		
Subfunção : 695 - TURISMO		
Entrega		
0019 - Parque Municipal Parque da Onça Construído		
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		
LDO 2027		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Parque Municipal Pedra da Onça Construído.	Percent	25

Ação		
1080 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Espaços de Esporte e Lazer.		
Função : 27 - DESPORTO E LAZER		
Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO		
Entrega		
0020 - Espaço de Esporte e Lazer Construído, Reformado e/ou Ampliado		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Espaço de Esporte e Lazer Construído, Reformado e/ou Ampliado	UNIDADE	1,00
Ação		
1160 - Construção de Mercado de Artesanato		
Função : 23 - COMERCIO E SERVIÇOS		
Subfunção : 695 - TURISMO		
Entrega		
0021 - Mercado de Artesanato Construído		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Mercado de Artesanato Construído.	Percent	25
Ação		
1208 - Construção e/ou Reforma de Quadras de Esportes.		
Função : 27 - DESPORTO E LAZER		
Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO		
Entrega		
0022 - Quadras de Esporte Construídas e/ou Reformadas		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Quadras Construídas e/ou Reformadas	UNIDADE	1,00
Órgão Responsável: 09.001 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Objetivo Geral: 0027 - Construir Uma Estação de Transbordo		
Ação		
1069 - Construção de Uma Estação de Transbordo.		
Função : 18 - GESTÃO AMBIENTAL		
Subfunção : 542 - CONTROLE AMBIENTAL		
Entrega		
0030 - Estação de Transbordo Construída		
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		
LDO 2027		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Estação de Transbordo Construída	Percent	25
Ação		
1070 - Construção e/ou Ampliação do Sistema de Saneamento Básico.		
Função : 17 - SANEAMENTO		
Subfunção : 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Entrega		
0031 - Sistema de Abastecimento Básico Construído e Ampliado		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Sistema de Saneamento Básico Construído e Ampliado	metro	2.500
Ação		
1101 - Construção de Unidades Sanitárias		
Função : 17 - SANEAMENTO		
Subfunção : 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Entrega		
0032 - Unidades Sanitárias Construídas		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Unidades Sanitárias Construídas	Und.	10
Ação		
1152 - Construção da Usina de Beneficiamento de Lixo e Compostagem do Resíduo Orgânico		
Função : 18 - GESTÃO AMBIENTAL		
Subfunção : 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
Entrega		

0033 - Usina de Beneficiamento de Lixo e Compostagem do Resíduo Orgânico Construída		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Usina de Beneficiamento Construída	Percent	25
Ação		
1153 - Aquisição de Imóveis		
Função : 18 - GESTÃO AMBIENTAL		
Subfunção : 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
Entrega		
0034 - Imóveis Adquirido		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Imóveis Adquiridos	UNIDADE	1,00
Ação		
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		
1155 - Construção e/ou Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água		
Função : 18 - GESTÃO AMBIENTAL		
Subfunção : 544 - RECURSOS HÍDRICOS		
Entrega		
0035 - Abastecimento de Água Construído e/ou Ampliado		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Sistema de Abastecimento de Água Construída e/ou Ampliada	Metros	2.500
Órgão Responsável: 11.001 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos		
Objetivo Geral: 0041 - Adquirir Imóveis		
Ação		
1060 - Aquisição de Imóveis		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS		
Entrega		
0044 - Imóveis Adquiridos		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Imóveis Adquiridos	UNIDADE	1,00
Ação		
1061 - Pavimentação de Vias Urbanas e Estradas Vicinais.		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0045 - Vias Públicas Pavimentadas		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Ruas e Vias Pavimentadas	M ²	25.000
Ação		
1062 - Reconstrução de Pavimentação de Vias Públicas.		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0046 - Reconstrução de Pavimentação de Vias Públicas.		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Pavimentação de Vias Públicas Reconstruídas.	M ²	2.500
Ação		
1063 - Reforma da Garagem Municipal.		
Função : 15 - URBANISMO		
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		
Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS		
Entrega		
0047 - Garagem Municipal Reformada		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027

Garagem Reformada.	Percent	25
Ação		
1064 - Construção e/ou Reforma de Praças Públicas.		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0061 - Construir e/ou Reformar Praças Públicas		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Praças Construídas e/ou Reformadas.	UNIDADE	1,00
Ação		
1066 - Construção e/ou Ampliação de Cemitérios Públicos.		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0049 - Cemitério Construído		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Cemitérios Públicos Construído e/ou Ampliado	UNIDADE	1,00
Ação		
1067 - Aquisição de Veículos		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS		
Entrega		
0050 - Veículos Adquiridos.		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Veículos Adquiridos	UNIDADE	1,00
Ação		
1071 - Construção de Galpões Industriais.		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0051 - Galpões Construídos		
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Galpões Construídos	UNIDADE	1,00
Ação		
1073 - Construção de Passagens Molhadas.		
Função : 26 - TRANSPORTE		
Subfunção : 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Entrega		
0052 - Passagens Molhadas Construídas.		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Passagem Molhada Construída	UNIDADE	1,00
Ação		
1102 - Construção de Obras de Infraestrutura Urbana.		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0053 - Obras de Infraestrutura Urbana Construída.		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Obras de Infraestruturas Construídas.	UNIDADE	2,00
Ação		
1159 - Construção de Calçadas.		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0054 - Calçadas Construídos		

Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Calçadas Construídos	M²	500
Ação		
1165 - Reforma e/ou Modernização de Pórticos das entradas da Cidade.		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0055 - Pórtico Reformado e/ou Modernizado		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Pórticos Reformados e/ou Modernizados	UNIDADE	1,00
Ação		
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
1199 - Recapeamento Asfáltico das Ruas do Centro da Cidade.		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS		
Entrega		
0056 - Ruas do Centro da Cidade Recapeadas		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Ruas do Centro da Cidade Recapeadas e Asfaltadas	M²	1.000
Ação		
1200 - Aquisição de Máquinas.		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS		
Entrega		
0057 - Máquinas Adquiridas		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Máquinas Adquiridas	UNIDADE	2,00
Ação		
1227 - Construção de Usina Fotovoltaica para abastecimento de energia dos prédios públicos do Município.		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0062 - Usina Fotovoltaica Construída.		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Usina Fotovoltaica Construída.	UNIDADE	1,00
Órgão Responsável: 14.001 - Secretaria Municipal de Cultura		
Objetivo Geral: 0056 - Construir Biblioteca Pública Municipal		
Ação		
1027 - Construção da Biblioteca Pública Municipal		
Função : 13 - CULTURA		
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL		
Entrega		
0058 - Biblioteca Municipal Construída		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Prédio Construído, Reformado e/ou Ampliado	Percent	25
Órgão Responsável: 15.001 - Secretaria M. de Segurança Pública e Defesa Social		
Objetivo Geral: 0057 - Adquirir Veículos		
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Ação		
1206 - Aquisição de Veículos.		
Função : 06 - SEGURANÇA PÚBLICA		
Subfunção : 181 - POLICIAMENTO		
Entrega		
0059 - Veículos Adquiridos.		
Meta Física		

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Veículos Adquiridos	UNIDADE	1,00
Ação		
1207 - Construção da Sede da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social.		
Função : 06 - SEGURANÇA PÚBLICA		
Subfunção : 181 - POLICIAMENTO		
Entrega		
0060 - Sede da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social Construída		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Prédio Construído, Reformado e/ou Ampliado	Percent	25
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		
Programa: 0009 - Infraestrutura e Reequipamento do Sistema de Saúde.		
Órgão Responsável: 08.001 - Secretaria Municipal de Saúde		
Objetivo Geral: 0020 - Adquirir Veículos para Secretaria de Saúde		
Ação		
1041 - Aquisição de Veículos para Secretaria de Saúde		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0023 - Veículos Adquiridos.		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Veículos Adquiridos	UNIDADE	1,00
Órgão Responsável: 08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Objetivo Geral: 0021 - Construir, Reformar e/ou Ampliar Unidades de Saúde - UBS		
Ação		
1053 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Saúde - UBS		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0024 - Unidades Básicas de Saúde - Construídas, Reformadas e Ampliadas.		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Unidades Básicas de Saúde Construídas, Reformadas e Amplicadas.	UNIDADE	1,00
Ação		
1056 - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde e/ou Odontológica		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0025 - Unidade Móvel de Saúde e/ou Odontológica Adquirida		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Veículos Adquiridos	UNIDADE	1,00
Ação		
1057 - Aquisição de Ambulâncias		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Entrega		
0026 - Ambulância Adquirida		
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Veículos Adquiridos	UNIDADE	1,00
Ação		
1113 - Construção de Polo de Academia da Saúde		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0027 - Polo de Academia da Saúde Construído		
Meta Física		

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Polo de Academia da Saúde Construído.	UNIDADE	1,00
Ação		
1120 - Construção do Prédio para o CAPS		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Entrega		
0028 - Prédio do CAPS Construído		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Prédio Construído, Reformado e/ou Ampliado	Percent	25
Ação		
1204 - Construção do Centro de Diagnóstico da Mulher.		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Entrega		
0029 - Centro de Diagnostico da Mulher Construído		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Prédio Construído, Reformado e/ou Ampliado	Percent	25
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0016 - Infraestrutura e Reequipamento da Educação do Município		
Órgão Responsável: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação		
Objetivo Geral: 0010 - Construir, Reformar e Ampliar Escola de Ensino Infantil		
Ação		
1035 - Construção, Reforma e Ampliação de Escola de Ensino Infantil		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0013 - Escola de Ensino Infantil - Construída, Ampliada e/ou Reformada.		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Escola de Ensino Infantil - Construída, Ampliada e/ou Reformada.	UNIDADE	3,00
Ação		
1103 - Construção e/ou Conclusão de Creche Proinfância		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0014 - Creche Pro Infância Construída e/ou Concluída .		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Creche Pro Infância Construída e/ou Concluída .	Percent	25
Ação		
1124 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolas de Ensino Fundamental		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0015 - Escola de Ensino Fundamental - Construída, Ampliada e/ou Reformada		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Escola de Ensino Fundamental - Construída, Ampliada e/ou Reformada.	UNIDADE	3,00
Ação		
1125 - Aquisição de Veículos		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0016 - Veículo Adquirido		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Veículos Adquiridos	UNIDADE	1,00
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	

Órgão Responsável: 06.002 - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB		
Objetivo Geral: 0014 - Construir, Reformar e Ampliar Unidade Escolar de Ensino Fundamental - FEB 30%		
Ação		
1037 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolar de Ensino Fundamental - FEB 30%		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0017 - Unidade Escolar de Ensino Fundamental - Construída, Reformada e Ampliada		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Escola de Ensino Fundamental - Construída, Ampliada e/ou Reformada.	UNIDADE	3,00
Ação		
1039 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolar de Ensino Infantil - FEB 30%		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0018 - Unidade Escolar Ensino Infantil - Construída, Ampliada e/ou Reformada.		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Escola de Ensino Infantil - Construída, Ampliada e/ou Reformada.	UNIDADE	2,00

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027
Programa: 0017 - Infraestrutura e Reequipamento do Sistema de Assistência Social.		
Órgão Responsável: 10.001 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Objetivo Geral: 0033 - Construir Unidades Habitacionais Urbanas		
Ação		
1140 - Construção de Unidades Habitacionais Urbanas		
Função : 16 - HABITAÇÃO		
Subfunção : 482 - HABITAÇÃO URBANA		
Entrega		
0036 - Unidades Habitacionais Urbanas Construídas		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Imóveis Construídos	UNIDADE	15,00
Ação		
1212 - Construção de Unidades Habitacionais Rurais		
Função : 14 - DIREITO DA CIDADANIA		
Subfunção : 481 - HABITAÇÃO RURAL		
Entrega		
0037 - Unidades Habitacionais Rurais Construídas		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Imóveis Construídos	UNIDADE	15,00
Ação		
1213 - Aquisição de Veículos		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0038 - Veículos Adquiridos		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Veículos Adquiridos	UNIDADE	1,00
Ação		
1226 - Construção do Prédio Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0039 - Prédio Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social Construído		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Prédio Construído, Reformado e/ou Ampliado	Percent	25

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027
Órgão Responsável: 10.002 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		
Objetivo Geral: 0037 - Adquirir Veículos		
Ação		
1137 - Aquisição de Veículos		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Entrega		
0040 - Veículos Adquiridos.		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Veículos Adquiridos	UNIDADE	1,00
Ação		
1171 - Reforma da Sede do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS		
Entrega		
0041 - Sede do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS -Reformado		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Prédio Reformado e/ou Ampliado	UNIDADE	1,00
Ação		
1215 - Reforma da Sede do SCFV		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS		
Entrega		
0042 - Sede SCFV Reformada		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Prédio Reformado e/ou Ampliado	UNIDADE	1,00
Ação		
1216 - Construção da Sede Própria para o CREAS		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Entrega		
0043 - Sede CREAS Construída		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Prédio Construído, Reformado e/ou Ampliado	Percent	25
20. ANEXO DE PROGRAMAS DE GESTAO.PDF MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão		LDO 2027
Órgão Responsável: 01.001 - Câmara Municipal de Santo Antônio		
Programa: 0001 - Desenvolvimento e Gestão Legislativa		
Ação		
2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo		
Função: 01 - LEGISLATIVA		
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA		
Ação		
2301 - Verba Indenizatória do Benefício Auxílio-alimentação e Saúde do Exercício Parlamentar		
Função: 01 - LEGISLATIVA		
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA		
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão		LDO 2027
Órgão Responsável: 02.001 - Gabinete Civil do Prefeito		
Programa: 0005 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo		
Ação		
2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito		
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Ação		
2003 - Manutenção da Procuradoria Jurídica		
Função: 02 - JUDICIARIA		

Subfunção: 062 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	
Ação	
2023 - Manutenção da Controladoria Municipal	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO	
Ação	
2027 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Ação	
2048 - Manutenção da Junta de Serviço Militar	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2050 - Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - CTCA	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Ação	
2199 - Fundo da Infância e da Adolescência - FIA	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Ação	
2277 - Coordenadoria de Defesa Civil.	
Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA	
Subfunção: 182 - DEFESA CIVIL	
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	
Anexo - Programas de Gestão	
Órgão Responsável: 03.001 - Secretaria Municipal de Administração	
Programa: 0005 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo	
Ação	
2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2024 - Contribuição a Associação, Federação e Confederação dos Municípios - AMLAP, CNM e FEMURN.	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2202 - Manutenção dos Serviços de Informação ao Cidadão - SIC	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2204 - Elaboração e Concurso Público.	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2251 - Capacitação e Qualificação dos Servidores Públicos.	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	
Anexo - Programas de Gestão	
Órgão Responsável: 04.001 - Secretaria Municipal de Finanças	
Programa: 0005 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo	
Ação	
2005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Ação	
2203 - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Ação	
2252 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Função: 11 - TRABALHO		
Subfunção: 331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR		
Programa: 0019 - Administração da Dívida e Operações Especiais.		
Ação		
2025 - Amortização da Dívida junto ao IBAMA		
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS		
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		
Ação		
2049 - Juros e Encargos da Dívida Contratada		
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS		
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		
Ação		
2051 - Amortização da Dívida junto a Receita Federal do Brasil - PASEP		
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS		
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		
Ação		
2157 - Amortização da Dívida junto ao FGTS		
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS		
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		
Ação		
2159 - Amortização da Dívida junto ao INSS.		
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS		
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		
Ação		
2162 - Amortização dos Demais Parcelamentos Administrativos do Município.		
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS		
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		
Ação		
2190 - Amortização da Dívida com os Precatórios		
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS		
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão		LDO 2027
Ação		
2198 - Amortização da Dívida junto a COSERN		
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS		
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		
Ação		
2200 - Amortização da Dívida junto a CAERN		
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS		
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão		LDO 2027
Órgão Responsável: 05.001 - Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento		
Programa: 0005 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo		
Ação		
2007 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
Função: 20 - AGRICULTURA		
Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO		
Ação		
2166 - Program Corte de Terra		
Função: 20 - AGRICULTURA		
Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO		
Ação		
2241 - Campanhas de Vacinação de Rebanhos		
Função: 20 - AGRICULTURA		
Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO		
Ação		
2254 - Programa de Incentivo Agricultura Familiar		
Função: 20 - AGRICULTURA		
Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO		
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão		LDO 2027

Órgão Responsável: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
Programa: 0005 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo	
Ação	
2008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2029 - Apoio aos Conselhos Municipais de Educação, Fundeb e Alimentação Escolar.	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0007 - Educação para Todos.	
Ação	
2028 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2030 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Creche	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2031 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - EJA	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Ação	
2032 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - CRECHE.	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2033 - Manutenção das Atividades do Educação Especial	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Ação	
2038 - Manutenção da Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Ação	
2063 - Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE - Ensino Fundamental	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2064 - Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE - Escolar Médio	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 362 - ENSINO MÉDIO	
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Ação	
2065 - Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE - Ensino Infantil	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2066 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2194 - Execução a Quota Salário Educação - QSE - PRÉ-ESCOLA	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2259 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Ensino Fundamental	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2262 - Execução da Quota Salário Educação - QSE - Ensino Fundamental	

Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2263 - Execução da Quota Salário Educação - QSE - CRECHE	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2265 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2266 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - PRÉ-ESCOLA	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2267 - Programa Brasil Alfabetizado	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2271 - Manutenção do Programa ETI Escola em Tempo Integral	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 368 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
Ação	
2289 - Manutenção da Ação Judicial-FUNDEF Precatórios - ESINO FUNDAMENTAL	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Ação	
2290 - Manutenção da Ação Judicial-FUNDEF Precatórios - CRECHE	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2291 - Manutenção da Ação Judicial-FUNDEF Precatórios - PRÉ ESCOLA	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2309 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA.	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 06.002 - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB	
Programa: 0007 - Educação para Todos.	
Ação	
2009 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%.	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2010 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2011 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB 30%.	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2021 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB 70%.	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2022 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA - FUNDEB 70%.	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	

Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Ação	
2037 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA - FUNDEB 30%.	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Ação	
2039 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2195 - Manutenção das Atividades da Educação Especial - FUNDEB 70%.	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Ação	
2260 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2261 - Manutenção das Atividades da Educação Especial Infantil - FUNDEB 70%.	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Ação	
2288 - Escola do Campo - Ensino Fundamental - FEB - 70%.	
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2302 - Escola do Campo - Educação Infantil - CRECHE - FEB - 70%.	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2303 - Escola do Campo - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA - FEB - 70%.	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2304 - Escola do Campo - Educação de Jovens e Adultos - EJA - FEB - 70%.	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2305 - Escola do Campo - Educação Especial - FEB - 70%	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Ação	
2306 - Escola Quilombola - Ensino Fundamental - FEB - 70%.	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2307 - Escola do Quilombola - Educação Infantil - CRECHE - FEB - 70%.	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2308 - Escola Quilombola - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA - FEB - 70%.	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 07.001 - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo	
Programa: 0014 - Apoio ao Desporto Amador.	
Ação	
2040 - Promoção de Eventos Esportivos.	
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	

Programa: 0015 - Incentivo ao Esporte e Turismo.	
Ação	
2012 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo	
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
Ação	
2258 - Manutenção das Atividades do Turismo.	
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS	
Subfunção: 695 - TURISMO	
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 08.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
Programa: 0010 - Saúde para Todos	
Ação	
2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2044 - Apoio ao Conselho Municipal de saúde	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2168 - Manutenção da Atividades do Programa Santo Antônio Cidadão	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2205 - Capacitação e Treinamento dos Servidores da Saúde	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2230 - Promoção e Realização de Eventos da Saúde	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 08.002 - Fundo Municipal de Saúde	
Programa: 0010 - Saúde para Todos	
Ação	
2014 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2042 - Contribuição e Rateio para o Consórcio Público Intermunicipal	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Ação	
2043 - Manutenção das Atividades do Programa Combate às Drogas	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2160 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Ação	
2191 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Ação	
2206 - Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - MAC	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	

Ação	
2207 - Manutenção do Programa EMULTI.	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2209 - Projeto Vida Saúde	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2210 - Projeto Comunidade Ativa.	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2211 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2212 - Agentes Comunitários de Saúde - ACS	
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2213 - Vigilância Epidemiológica (ENDEMIAS)	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
Ação	
2214 - Assistência Farmacêutica Básica	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
Ação	
2215 - Vigilância Sanitária	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Ação	
2216 - Projeto Cicatriza UBS	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2217 - Manutenção de Um Centro de Terapia "ABA"	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Ação	
2218 - Manutenção do Prontuário Eletrônico - PEC	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2219 - Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2220 - Campanhas de Vacinação	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
Ação	
2221 - Centro Especializado de Odontologias - CEO	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Ação	
2222 - Programa Saúde na Escola - PSE	
Função: 10 - SAÚDE	

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Ação
2223 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Ação	
2224 - Manutenção do Programa de Reabilitação	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Ação	
2225 - Programa Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar - EMAD	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Ação	
2227 - Manutenção do Programa Mais Médicos	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2228 - Manutenção das Atividades do SAMU	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Ação	
2229 - Manutenção das Atividades do Laboratório Municipal	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Ação	
2231 - Manutenção do Contrato com a LIGA Norte Riograndense Contra o Câncer	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Ação	
2250 - Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Ação	
2257 - Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Primária	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 09.001 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Programa: 0005 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo	
Ação	
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
Ação	
2045 - Manutenção das Atividades do Setor de Saneamento Básico.	
Função: 17 - SANEAMENTO	
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Ação	
2164 - Manutenção de Canteiros e Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL	
Ação	
2165 - Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL	
Ação	

2238 - Programa de Educação Ambiental
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Ação
2239 - Contribuição e Rateio a Consórcio Públicos
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL
Ação
2240 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção: 544 - RECURSOS HÍDRICOS

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 10.001 - Secretaria Municipal de Assistência Social	
Programa: 0005 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo	
Ação	
2006 - Regularização Fundiária Urbana – REURB.	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2086 - Manutenção das Ações do Selo UNICEF	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2275 - Manutenção e Apoio aos Demais Conselhos	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0018 - Assistência Social para Todos.	
Ação	
2054 - Coordenadoria da Mulher	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2056 - Manutenção das ações do Fundo da Pessoa Idosa – FPI	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	
Ação	
2085 - Concessão de Subvenção a Associações	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2161 - Programa de Aquisição e Doação de Peixes.	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2167 - Programa Santo Antônio Cidadão	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2186 - Cursos de Qualificação Profissional	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Ação	
2187 - Programa de Incentivo ao Artesanato	

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Ação
2276 - Doação de Materiais de Construção e Ajuda Financeira p/Melhoria Habitacional
Função: 16 - HABITAÇÃO
Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA
Ação
2278 - Programas e Projetos de Assistência Social
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Ação
2279 - Apoio à programas e projetos destinados a pessoa com deficiência.
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Ação
2282 - Manutenção da Cozinha Comunitária
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Ação
2286 - Programa Municipal de Aquisição e Distribuição de Alimentos.
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Ação
2287 - Programa Bolsa Renda.
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 10.002 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
Programa: 0018 - Assistência Social para Todos.	
Ação	
2046 - Piso Social Básico - PSB - (CRAS/PAIF/SCFV)	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
Ação	
2052 - Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSEMC (CREAS/PAEFI)	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
Ação	
2053 - Programa BPC na Escola	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2175 - Programa Primeira Infância no SUAS - CRIANÇA FELIZ.	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Ação	
2177 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PSEAC – Demais serviços	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Ação	
2178 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade PSEAC – Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	
Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA	
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Ação	
2179 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - (BL GBF - IGDPPF).	
Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA	
Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
Ação	
2180 - Fortalecimento do Cntrole Social no SUAS (CONSELHO DE ASSITÊNCIA SOCIAL).	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Ação
2184 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS - PROCADSUAS
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
Ação
2268 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Ação
2269 - Proteção Social Especial de Média Complexidade – PSEMC (DEFICIENTES, IDOSOS E FAMÍLIAS)

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
Ação	
2270 - Proteção Social Especial de Média Complexidade – PSEMC (LA E PSC)	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
Ação	
2274 - Gestão de Benefícios Eventuais	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2280 - Vigilância Socioassistencial	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2281 - Serviço de Abordagem Social	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2283 - Apoio a Gestão Descentralizada do SUAS– IGD-SUAS	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2284 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
Ação	
2285 - Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social (Gnd3 E Gnd4)	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 11.001 - Secretaria Mun.de Transp. Obras e Serviços Urbanos	
Programa: 0005 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo	
Ação	
2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.	
Função: 15 - URBANISMO	
Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS	
Ação	
2197 - Serviços de Tapa Buracos nas Vias Urbanas.	
Função: 15 - URBANISMO	
Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS	
Ação	
2242 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública.	
Função: 15 - URBANISMO	
Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS	
Ação	

2243 - Manutenção da Estradas Vicinais do Município.
Função: 26 - TRANSPORTE
Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação
2244 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública.
Função: 25 - ENERGIA
Subfunção: 752 - ENERGIA ELÉTRICA

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 12.001 - Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos	
Programa: 0005 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo	
Ação	
2019 - Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos.	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	
Ação	
2235 - São Pedro do Povão.	
Função: 13 - CULTURA	
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 13.001 - Secretaria Municipal de Tributação	
Programa: 0005 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo	
Ação	
2020 - Manutenção da Secretaria Municipal de Tributação	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 14.001 - Secretaria Municipal de Cultura	
Programa: 0005 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo	
Ação	
2163 - Manutenção do Conselho da Cultura	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2232 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	
Função: 13 - CULTURA	
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Ação	
2233 - Incentivo as Atividades Culturais do Município.	
Função: 13 - CULTURA	
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Ação	
2234 - Promoção e Realização de Eventos Culturais.	
Função: 13 - CULTURA	
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Ação	
2249 - Revitalização do Ponto Histórico-Cultural do Túmulo de Ana Joaquina de Pontes	
Função: 13 - CULTURA	
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Ação	
2292 - Execução da Lei Paulo Gustavo-Lei nº 195/2022-Art. 5º - Audiovisual	
Função: 13 - CULTURA	
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Ação	
2293 - Execução da Lei Paulo Gustavo Lei nº 195/2022 - Demais setores da cultura .	
Função: 13 - CULTURA	

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Ação
2294 - Execução de Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, Lei nº 14.399/2022.
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 15.001 - Secretaria M. de Segurança Pública e Defesa Social	
Programa: 0005 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo	
Ação	
2062 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	
Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA	
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO	
Ação	
2173 - Manutenção da Guarda Municipal.	
Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA	
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO	
Ação	
2273 - Cooperação Mútua no Desenvolvimento das atividades de Segurança Pública e Defesa Social.	
Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA	
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 99.001 - Reserva de Contingencia	
Programa: 0100 - -----	
Ação	
2158 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2208 - Manutenção das Atividades do CAPS (Bloco MAC)	
Função: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Ação	
2237 - Manutenção do Sistema de Coleta Seletiva	
Função: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL	
Programa: 9999 - Reserva de Contingência	
Ação	
9999 - Reserva de Contingência	
Função: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:2DFFA843